



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII Nº 233

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de dezembro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	30
Ministério da Fazenda.....	33
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde	61
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	63
Ministério das Relações Exteriores	66
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Meio Ambiente.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes	97
Ministério Público da União	99
Tribunal de Contas da União	99
Poder Judiciário	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.188-1 (1)
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA -
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S) : BRUNO CÉSAR P. P. JAIME E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 18.10.2006.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LEI Nº 9.003, DE 30 DE JANEIRO DE 2004, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 7.249, DE 7 DE JANEIRO DE 1998.

A lei estadual sob censura encontra o seu fundamento de validade na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que autorizou a cobrança da contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e os valores das pensões *post mortem*. E o fato é que a validade constitucional da mencionada exação foi reconhecida por esta Casa de Justiça no julgamento das ADIs 3.105 e 3.128, Relator p/ o Acórdão Min. Cezar Peluso.

Ação direta julgada parcialmente procedente para o fim de: a) imprimir "*interpretação conforme a Constituição*" ao inciso I do art. 3º da Lei baiana nº 7.249/98, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.003/04, em ordem a assentar que o custeio da seguridade social do Estado recai sobre os titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, tanto quanto sobre as pensões *mortis causa* e os proventos da aposentadoria que detenham o mesmo caráter de estatutários; b) reconhecer a inconstitucionalidade da expressão "*cinquenta por cento do*", contida no inciso I do § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.249/98, do Estado da Bahia, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.003, de 30 de janeiro de 2004.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL ITAUENSE (ACECI) ITAÚ - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense - (ACECI) Itaú - RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FIRMINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Firminópolis a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA NO ESPÍRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59, sala 714 - Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Preâmbulo da Portaria Ministerial nº 254, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, página 9, primeira coluna, onde se lê: ... e de acordo com o art. 36, inciso II, alínea c) da Lei nº 8.112/90 ..., leia-se: ... e de acordo com o art. 36, inciso III, alínea c) da Lei nº 8.112/90 ...

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 316, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.012963/2006-20, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus respectivos Anexos, que estabelece os Critérios e Procedimentos para Importação de Vegetais e suas Partes, Produtos e Subprodutos, Organismos Biológicos e Solo Destinados a Quaisquer Atividades para Fins Experimentais ou Científicos, disponível também no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

Art. 2º O objetivo da consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas referentes ao texto.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 318-B, DQV/CGPP/DSV/SDA, CEP 70.043-900 - Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico dqv-cgpp@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaDILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único da Constituição e tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, considerando a necessidade de se resguardar a vigilância e a segurança do intercâmbio de germoplasma, harmonizar e simplificar os procedimentos de inspeção fitossanitária nas importações desses materiais, sem comprometimento das normas quarentenárias e de vigilância fitossanitária, conforme propõe o Departamento de Sanidade Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, e que consta no Processo nº 21000.012963/2006-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para importação de vegetais e suas partes, produtos e subprodutos, organismos biológicos e solo destinados a quaisquer atividades para fins experimentais ou científicos.

Art. 2º Determinar que o ingresso do material de que trata o artigo 1º se realize exclusivamente nos pontos de ingresso onde houver serviço de vigilância agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA.

Art. 3º Nos processos de importação serão objeto de inspeção fitossanitária todos os vegetais, seus produtos e subprodutos independentemente a que se destinam.

I - Para fim desta norma entende-se por inspeção o exame visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas e/ou determinar o cumprimento de regulamentações fitossanitárias.

II - Produtos com indicação de quarentena pós-entrada poderão, a critério do Fiscal Federal Agropecuário -FFA no ponto de ingresso, ser submetidos à análise documental e encaminhados lacrados para estação quarentenária indicada na permissão de importação.

III - Organismos biológicos vivos ou em condições de conservação devem ser encaminhados diretamente à estação quarentenária, quando for o caso, ou instituição de pesquisa responsável, sem a abertura do recipiente de transporte no ponto de ingresso.

Art. 4º Determinar que os vegetais e suas partes importados destinados à multiplicação ou reprodução, que se enquadrem no artigo primeiro desta Instrução Normativa, serão objeto de autorização prévia pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV.

§ 1º - Os envios de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de certificado fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador.

§ 2º - A importação do produto de que trata o caput deste artigo está condicionada a realização de quarentena vegetal em estação quarentenária credenciada pelo MAPA ao ingresso.

I - Os custos da quarentena, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade do interessado.

§ 3º - São exceção ao caput deste artigo os vegetais, suas partes e produtos e subprodutos para os quais já existam requisitos fitossanitários estabelecidos em normativa específica para o produto e a origem do material que serão autorizados pelo Serviço de Defesa Agropecuária - SEDESA na Superintendência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da Unidade da Federação do interessado.

I - Para importação de material de pesquisa com base no parágrafo 3 o interessado deverá formalizar processo na SFA utilizando o formulário constante do anexo I.

II - Determinar que o SEDESA encaminhe trimestralmente a Divisão de Quarentena Vegetal - DQV relatório de autorizações de que trata esta norma.

II - Os produtos de que trata § 3º deste artigo ficam sujeitos a análise laboratorial ao ingresso ou a encaminhamento para quarentena em estação quarentenária credenciada pelo MAPA.

III - Esta parágrafo não se aplica a organismos geneticamente modificados.

IV - Os Fiscais Federais Agropecuários realizarão os procedimentos de inspeção e amostragem fitossanitária conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional.

V - Os custos das análises fitossanitárias, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade dos interessados.

VI - Caso não conste do Certificado Fitossanitário os requisitos específicos de que trata este parágrafo, o material destinado à experimentação, pesquisa ou seleção de variedades poderá ser importado desde que previamente autorizado pelo DSV.

VII - No caso da autorização de que trata o inciso anterior o interessado deverá seguir o mesmo trâmite que o material sem requisito fitossanitário.

Art. 5º - Os produtos de origem vegetal importados com a finalidade de realização de ensaio interlaboratorial não estarão sujeitos a autorização prévia desde que venham acompanhados de documentação do organismo certificador explicitando a finalidade do material, a quantidade importada e a espécie vegetal (anexo II).

§ 1º - Os laboratórios importadores de amostras para certificação ficam responsáveis pela destruição por incineração ou autoclavagem de eventuais sobras de amostras.

I - Os laboratórios deverão manter em seus registros a data e a forma de destruição das sobras das amostras.

§ 2º - Os laboratórios que desejarem importar amostra para análise interlaboratorial nos termos desta norma deverão se cadastrar junto ao Serviço de Defesa Agropecuária - SEDESA da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA na Unidade da Federação onde estão localizados (anexo III).

§ 3º - O SEDESA encaminhará o formulário de cadastramento para a Divisão de Quarentena Vegetal que manterá atualizada relação nacional dos laboratórios cadastrados.

§ 4º - O DSV poderá a qualquer tempo fiscalizar os laboratórios cadastrados quanto à aplicação desta norma.

I - O DSV poderá delegar a fiscalização de que trata este parágrafo ao SEDESA da SFA da Unidade da Federação onde estiver localizado o laboratório.

Art. 6º Produtos de origem vegetal para fins experimentais ou científicos que se enquadrem nas categorias de risco fitossanitário zero e um não necessitam de autorização prévia do DSV para serem importados.

Art. 7º Condicionar a importação de amostras de solo para os fins de que trata esta norma a autorização prévia do DSV.

Parágrafo Único: Amostras de rocha, desde que isentas de solo e matéria orgânica aderidos, não serão objetos de autorização prévia por parte do DSV.

Art. 8º Materiais botânicos ou organismos biológicos desidratados e desvitalizados ou conservados em FAA, álcool, formol ou glutaraldeído destinados a coleções científicas ficam isentos de autorização prévia de importação e de apresentação de certificado fitossanitário.

§ 1º - Para fins de cumprimento deste artigo o material deverá encontrar-se fixado em formol em concentração mínima de 10%, em álcool em concentração mínima 70% ou glutaraldeído em concentração mínima de 2%.

§ 2º - Para fins de comprovação de atendimento do caput deste artigo o material deverá estar acompanhado de declaração emitida por órgão oficial ou por instituição científica do país de origem com a declaração do material, sua forma de preservação, finalidade e instituição de destino no Brasil (Anexo IV).

§ 3º - As instituições científicas de destino no Brasil que desejarem importar material nos moldes deste artigo deverão se cadastrar junto ao SEDESA/SFA da Unidade Federativa onde se localiza e constarão de lista disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo V).

Art. 9º - Condicionar a importação de organismos biológicos vivos para coleções, controle biológico, desenvolvimento de produtos ou pesquisa científica à autorização de importação prévia pelo Departamento de Sanidade Vegetal.

§ 1º -Para fins de aplicação desta norma o interessado deverá encaminhar termo de responsabilidade quanto à segurança, conservação, utilização e destruição de organismos introduzidos endossado pelo responsável pela sua instituição.

§ 2º - O material de que trata o caput deste artigo somente poderá ser repassado a outras instituições mediante a aprovação pelo Departamento de Sanidade Vegetal.

§ 3º - O DSV poderá vistoriar as instalações da Instituição que requerer importação de organismos biológicos exóticos para verificar as condições de segurança.

I - A equipe técnica, no caso de vistoria, será composta por dois fiscais federais agropecuários da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas, um do SEDESA da SFA da Unidade da Federação onde está localizada a instituição, podendo contar com a participação de um especialista da área de interesse.

§ 4º - A importação do produto de que trata o caput deste artigo está sujeita a realização de quarentena vegetal em estação quarentenária credenciada pelo MAPA ao ingresso.

I - Os custos da quarentena, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade do interessado.

Art. 10 - Condicionar a formalização de processo para importação de organismos geneticamente modificados que se enquadre no artigo primeiro desta norma a apresentação de cópia da publicação em Diário Oficial da União do Extrato de Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança aprovando a importação.

§ 1º - No caso de dúvidas quanto às informações prestadas no processo, o mesmo será submetido à Coordenação de Biossegurança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 11 - Condicionar a formalização de processo para importação de organismos para controle biológico que se enquadre no artigo primeiro desta norma a apresentação do Registro Especial Temporário.

§ 1º - No caso de dúvidas quanto às informações prestadas no processo, o mesmo será submetido à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 12 - O processo de requerimento de autorização de importação de material de pesquisa e experimentação deverá ser formalizado na SFA da Unidade da Federação do Interessado, de acordo com o formulário constante do anexo VI, em uma via.

§ 1º - Se o processo for aberto por terceiros deverá ser anexado termo de responsabilidade da Instituição que irá receber o material.

§ 2º - Duas vias idênticas ao requerimento constante no processo devem ser encaminhadas anexas ao mesmo, sendo que uma via será arquivada no DSV e a outra será encaminhada ao interessado após homologação.

Art. 13 - O fiscal federal agropecuário do SEDESA da SFA onde foi formalizado o processo avaliará as informações contidas no requerimento e encaminhará ao DSV.

§ 1º - Durante a avaliação o FFA do SEDESA deverá notificar o interessado caso seja necessário complementar ou esclarecer alguma informação prestada no requerimento.



Art 14 - Os processos de importação de vegetais e suas partes destinados a reprodução ou multiplicação vegetal ficam condicionados a avaliação da Coordenação de Sementes e Mudas - DFIA quantos aos aspectos relacionados à legislação de sementes e mudas.

§1º - O DSV, em conjunto com o DFIA, poderá a qualquer tempo fiscalizar as instituições importadoras quanto à aplicação desta norma.

Art 15 - A permissão de importação de material com fins experimentais ou científicos será o documento oficial homologado pelo DSV e deverá estar acompanhando a partida quando da internalização do produto.

§ 1º - Caso o importador tenha apresentado cronograma de importação, uma cópia autenticada deverá estar acompanhando cada remessa de que trata a permissão de importação.

Art 16 - Após a homologação o DSV enviará o processo a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

da Unidade da Federação onde será realizada a quarentena ou o depósito do produto.

§ 1º - O SEDESA/SFA encaminhará a guia de permissão de importação ao interessado e comunicará por ofício a Estação Quarentenária a autorização da importação.

Art 17. O FFA somente emitira autorização de despacho para os envios que estiverem devidamente acompanhados da permissão de importação emitida pelo MAPA, quando necessário.

§ 1º - O FFA no ponto de ingresso encaminhará cópia da documentação referente à importação do material internalizado com prescrição de quarentena, termo de depositário ou análise laboratorial a SFA onde será realizada a quarentena ou depósito.

§ 2º - A estação quarentenária ou laboratório de diagnose fitossanitária deverá encaminhar o laudo para o interessado que se responsabilizará de encaminhá-lo ao SEDESA da SFA onde o material está sendo quarentenado ou cumprindo depósito.

§ 3º - Quando os locais de quarentena e de depósito não estiverem na mesma Unidade da Federação, o SEDESA da SFA da Unidade da Federação do local de quarentena deverá encaminhar cópia do laudo fitossanitário e do Termo de Liberação da Quarentena (anexo VII) ao SEDESA da SFA da Unidade da Federação do local de depósito, o qual emitirá o Termo de Liberação dos Produtos (anexo VII).

Art. 18 Os casos não contemplados na legislação vigente e na presente Instrução Normativa deverão ter processo constituído no SEDESA/SFA, contendo toda a documentação pertinente, que deverá ser encaminhado ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 19 - Revogar a Instrução Normativa MAPA n. 01, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Determinar que os processos que já estejam em análise no MAPA antes desta publicação sejam finalizados seguindo as normas vigentes por ocasião da sua formalização.

LUIS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO I

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de (Unidade da Federação)		Permissão de Importação de material para fins pesquisa e experimentação com requisito fitossanitário estabelecido.	
Nome, Instituição, endereço do requerente			
Fone: _____ Fax: _____ e-mail: _____			
Produto Vegetal e suas partes Organismo para controle biológico Organismo Geneticamente Modificado Solo, Substrato ou Inoculante		Praga de plantas Artrópode Patógeno Planta Daninha Outros _____ Outros _____	
Descrição do Material a ser importado (Ordem, família, Nome científico, cultivar, Parte da planta, ovos, pupa, hospedeiros, etc)		4- País de Origem _____	
		5- País e localidade de Procedência _____	
6- Descrição de Tratamento e/ou Processamento do Produto		7- Utilização Pretendida Laboratório Casa de Vegetação Campo Outros _____	
8- Meio de Transporte:		9- Nome e endereço da Instituição que está enviando o material	
Aéreo Marítimo Terrestre	Correio ou Corrier Bagagem de passageiro Outros _____		
10- Ponto de Ingresso no Brasil:	11- Estação Quarentenária ou Laboratório de Diagnose Fitossanitária	12 - Legislação Específica	
13- Descrição do Projeto de Experimentação			
14- Informações Técnicas sobre o Projeto (Local de instalação, área por parcela e total, número de repetições,época de plantios, etc)			
15- Medidas preventivas de segurança para evitar desvio de material e escape de pragas		16- Disposição final (inclusive sobras de amos-tras) Incineração Autoclavagem Outros _____ Data Provável da disposição final do mate-rial	

Página 1 de 2

17- Cronograma de Importação					
Acesso	Quantidade	Época de Importação	Acesso	Quantidade	Época de Importação
Declaro que serei a pessoa responsável pelo material aqui relacionado, que conheço as legislações vigentes relacionadas a esta importação e as demais relacionadas ao material a ser importado e que em caso de aparecimento de pragas não relacionadas no Brasil será de minha			18-Nome, assinatura e registro profissional (CREA, CRB etc.) do técnico responsável		
responsabilidade a imediata notificação da ocorrência a Unidade do MAPA na Unidade da Federação da ocorrência. A não notificação será					
enquadrada no crime de disseminação de pragas, conforme Art. 259 do Decreto-Lei No 2848 de 7 de dezembro de 1940 e no Art. 61 da Lei No 9.605					
de 12 de janeiro de 1998. Reconheço que o material aqui relacionado não pode ser importado para venda no Brasil.			19- Local e Data		
Uso Exclusivo do Departamento de Sanidade Vegetal					
Requisitos Fitossanitários Exigidos					
Nº da Permissão de Importação		Fiscal Federal Agropecuário			
Recomendação ? DEFERIDA ? INDEFERIDA					
Brasília, _____ de _____ de _____					

Página 2 de 2

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO INTERLABORATORIAL PARA O BRASIL

DECLARATION FOR EXPORT OFSAMPLE TO RING TEST TO BRAZIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA E DA INSTITUIÇÃO EXPORTADORA

Identification of the Product and of the Exporter Institution

PAÍS DE ORIGEM :

Country of Origin

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM (NOME E ENDEREÇO):...

Institution of Origin (Name and address

RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Responsible for the product at the Institution of Origin

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

Product detailed description

QUANTIDADE:

Quantity

FINALIDADE:

Purpose

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO IMPORTADORA

Identification of the Importer Institution

INSTITUIÇÃO DE DESTINO (NOME E ENDEREÇO):

...

Institution of Destination (Name and address)

RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:

Responsible for the product at the Institution of Destination

Local e Data/ Place and date

ASSINATURA DO EXPORTADOR

Signature Of The Exporter

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO PARA RECEBIMENTO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE INTERLABORATORIAL

Ao :
Senhor (a) Chefe do Serviço de Defesa Agropecuária, SEDESA em _____(Unidade da Federação)

Solicito cadastramento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Laboratório para recebimento de material de origem vegetal para fins de análise interlaboratorial de forma a obter isenção de autorização de importação e de certificado fitossanitário conforme legislação de importação de material destinado à experimentação.

Estou ciente que a instituição estará sob supervisão do DSV e/ou do SEDESA da respectiva Unidade Federativa no que diz respeito ao material aqui citado.

Dados da Instituição:

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Entidade da qual receberá amostras: _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Instituição Científica

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO DE ORIGEM VEGETAL DESIDRATADO, FIXADO EM FORMOL, ÁLCOOL OU GLUTARALDEÍDO PARA O BRASIL

DECLARATION FOR EXPORT OF BIOLOGICAL MATERIAL ORIGINATED FROM PLANT SOURCE DEHYDRATED, PRESERVED IN ALCOHOL, FOMALDEHYDE OR GLUTARAL-DEHYDE TO BRAZIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA E DA INSTITUIÇÃO EXPORTADORA

Identification of the Product and of the Exporter Institution

PAÍS	DE	ORIGEM	:
Country of Origin			
INSTITUIÇÃO	DE	ORIGEM	(NOME E ENDEREÇO):
Institution of Origin (Name and address)			
RESPONSÁVEL	PELO	PRODUTO	NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM
Responsible for the product at the Institution of Origin			
DESCRIÇÃO	DETALHADA	DO	PRODUTO:
Product detailed description			
QUANTIDADE:			
Quantity			
FINALIDADE:			

Purpose

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO IMPORTADORA

Identification of the Importer Institution

INSTITUIÇÃO	DE	DESTINO	(NOME E ENDEREÇO):
Institution of Destination (Name and address)			
RESPONSÁVEL	PELO	PRODUTO	NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:
Responsible for the product at the Institution of Destination			

3. FORMA DE PRESERVAÇÃO

Preservation Form

() SECO EM ESTUFA (EXSICATAS)/Herbarium specimen () ÁLCOOL/Alcohol ____% () FORMOLDEÍDO/Formaldehyde ____% () GLUTARALDEÍDO/Glutaraldehyde ____%

Os materiais preservados em álcool em concentração inferior a 70%, formoldeído inferior a 10%, glutaraldeído inferior a 2% ou fixados em outro meio não estão isentos da apresentação de autorização prévia de importação.

The products preserved in alcohol in concentration lower than 70%, glutaraldehyde lower than 2%, formaldehyde lower than 10% or preserved in another substance must present import permit.

Local e Data/ Place and date

Assinatura do exportador

Signature of the exporter

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA

Ao :

Senhor (a) Chefe do Serviço de Defesa Agropecuária, SEDESA em

(Unidade da Federação).

Solicito cadastramento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Instituição Científica autorizada para recebimento de material biológico de origem vegetal ou organismos biológicos conservado em formol em concentração mínima de 10% ou álcool em concentração a partir de 70% ou glutaraldeído em concentração mínima de 2%, de forma a obter isenção de autorização de importação e de certificado fitossanitário para recebimento do material aqui especificado.

Estou ciente que a instituição estará sob supervisão do SEDESA da respectiva Unidade Federativa no que diz respeito ao material aqui citado.

1) Dados da Instituição:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

Assinatura do Responsável pela Instituição Científica

ANEXO VI

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de defesa Agropecuária Departamento de Sanidade Vegetal	Permissão de Importação de material para fins de experimentação.	
1- Nome, Instituição, endereço do requerente		
Fone:	Fax:	e-mail:
2- Produto Vegetal e suas partes Organismo para controle biológico Organismo Geneticamente Modificado Solo, Substrato ou Inoculante	Praga de plantas Artrópode Patógeno Planta Daninha Outros Outros	
3-Descrição do Material a ser importado (Ordem, família, Nome científico, cultivar, Parte da planta, ovos, pupa, hospedeiros, etc)	4- País de Origem	
	5- País e localidade de Procedência	
6- Descrição de Tratamento e/ou Processamento do Produto	7- Utilização Pretendida Laboratório Casa de Vegetação Campo Outros	
8- Meio de Transporte:	9- Nome e endereço da Instituição que está enviando o material	
Aéreo Marítimo Terrestre	Correio ou Corrier Bagagem de passageiro Outros	
10- Ponto de Ingresso no Brasil:	11- Estação Quarentenária	12- Nº Parecer Técnico CTNBIO (Se OGM)
13- Descrição do Projeto de Experimentação		
14- Informações Técnicas sobre o Projeto (Local de instalação, área por parcela e total, número de repetições,época de plantios, etc)		
15- Medidas preventivas de segurança para evitar desvio de material e escape de pragas	16- Disposição final (inclusive sobras de amstras) Incineração Autoclavagem Outros Data Provável da disposição final do material	

Página 1 de 2					
17- Cronograma de Importação					
Acesso	Quantidade	Época de Importação	Acesso	Quantidade	Época de Importação

Declaro que serei a pessoa responsável pelo material aqui relacionado, que conheço as legislações vigentes relacionadas a esta importação e as demais relacionadas ao material a ser importado e que em caso de aparecimento de pragas não relacionadas no Brasil será de minha

responsabilidade a imediata notificação da ocorrência a Unidade do MAPA na Unidade da Federação da ocorrência. A não notificação será

enquadrada no crime de disseminação de pragas, conforme Art. 259 do Decreto-Lei No 2848 de 7 de dezembro de 1940 e no Art. 61 da Lei No

9.605de 12 de janeiro de 1998. Reconheço que o material aqui relacionado não pode ser importado para venda no Brasil.

18-Nome, assinatura e registro profissional (CREA, CRB etc.) do responsável técnico

19- Local e Data

Uso Exclusivo do Departamento de Sanidade Vegetal

Nº da Permissão de Importação

Recomendação

? DEFERIDA

? INDEFERIDA

Brasília, de de

Assinatura do Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal

Página 2 de 2



ANEXO VII

	(Identificação do órgão fiscalizador na unidade federativa)	TERMO DE LIBERAÇÃO _____/_____/_____ (Nº/UF/Ano)
--	---	--

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	
ATIVIDADE(S):	
END:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO LIBERADO

NOME DO PESPONSÁVEL PELO PRODUTO:			
CNPJ/CPF:			
ATIVIDADE:			
END:			
MUNICÍPIO/UF:		CEP:	
Espécie	Cultivar	Parte importada	Quantidade (Número de acessos e peso)

☐ Cumpridas as exigências contidas na ☐ Prescrição de Quarentena ☐ Termo de Fiel Depositário n.º/...../...../...../..... FICA LIBERADO o(s) produto(s) acima especificado(s).
☐ De acordo com a decisão exarada pela Autoridade Competente, por meio do parecer técnico constante às fls. _____ do Processo nº _____, FICA LIBERADO o(s) produto(s) acima especificado(s).

	LOCAL/DATA
	Recebi a 2ª via em ____/____/____
Fiscal Federal Agropecuário (Identificação e assinatura)	Autuado/preposto
	NOME: RG ou CPF:

1ª Via Processo 2ª Via Interessado 3ª Via Órgão fiscalizador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das fábricas de Griffin Brasil Ltda - Rua Oxigênio, 748 - Camaçari - Bahia, CNPJ nº 16.369.829/0001-04, para a empresa Du Pont do Brasil S.A. - CNPJ nº 61.064.929/0021-12; Griffin Brasil Ltda - Rodovia Presidente Dutra, Km 280 A - Barra Mansa - RJ, CNPJ nº 16.369.829/0005-20, para a empresa Du Pont do Brasil S.A., CNPJ nº 61.064.929/0023-84.

DEBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenador-Geral
Substituto

ATO Nº 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082,de 11 de julho de 1989.

1.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: DPX E2Y45 (5% SC)
Grupo Químico: antranilamida
Ingrediente Ativo: Clorantranilprole
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do Processo: 21000.013601/2006-56; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

2.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: DPX HGW86 (10% SC)
Grupo Químico: antranilamida
Ingrediente Ativo: Clorantranilprole
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do Processo: 21000.013603/2006-45; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

3.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: DPX E2Y45 (35% WG)
Grupo Químico: antranilamida
Ingrediente Ativo: Clorantranilprole
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do Processo: 21000.013602/2006-09; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

4.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: DPX E2Y45 (20% SC)
Grupo Químico: antranilamida
Ingrediente Ativo: Clorantranilprole
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do Processo: 21000.013604/2006-90; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

5.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS 300
Grupo Químico: fiprole
Ingrediente Ativo: Não Definido
Nome do Requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do Processo: 21000.013643/2006-97; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abóbora,abobrinha,acerola,acelga,aipo,álamo,alcachofra,alface, alfafa,algodão,alho,almeirão,ameixa,amendoim,antúrio,araçá,arália,arroz,aspargo,aveia,banana, batata,bata-ta-doce,begônia,berinjela,beterraba,brinco-princesa,bromélia,brócolis,café,caju, cana-de-açúcar,cano-la,caqui,carambola,cebola,cenoura,centeio,cerinha,cevada,cheflera,chicória, chuchu,cinerária,cipó de uva,citros,coco,coentro,comigo-ninguém-pode,couve,couve-flor,cravo, crisântemo,dália,dendê,ervilha,es-pinafre,feijão,ficus,figo,fruta-do-conde,fumo,gérbera,girassol, goiaba,graviola,heliconia,inhame,jabutica-ba,jiló,lírio,ma çã,macadamia,mamão,mamona,mandioca, manga,maracujá,margarida,marmelo,melão,mi-lho,morango,nabo,nectarina,nêspera,noz-pecã, oliveira,orquídeas,pepino,pêra,pêssego,pimenta,pimenta-do-reino,pimentão,pinhão-manso,poinsétia quiabo,repolho,romã,rosa,samambaia,seringuiera,soja,sor-go,tapeinóchilos,tomate,trigo,triticale, tupila,uva

6.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS 3001
Grupo Químico: neonicotinóide e cetoenol
Ingrediente Ativo: Não Definido
Nome do Requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do Processo: 21000.013644/2006-31; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abóbora,abobrinha,acerola,acelga,aipo,álamo,alcachofra,alface, alfafa,algodão,alho,almeirão,ameixa,amendoim,antúrio,araçá,arália,arroz,aspargo,aveia,banana, batata,bata-ta-doce,begônia,berinjela,beterraba,brinco-princesa,bromélia,brócolis,café,caju, cana-de-açúcar,cano-la,caqui,carambola,cebola,cenoura,centeio,cerinha,cevada,cheflera,chicória, chuchu,cinerária,cipó de uva,citros,coco,coentro,comigo-ninguém-pode,couve,couve-flor,cravo, crisântemo,dália,dendê,ervilha,es-pinafre,feijão,ficus,figo,fruta-do-conde,fumo,gérbera,girassol, goiaba,graviola,heliconia,inhame,jabutica-ba,jiló,lírio,maçã,macadamia,mamão,mamona,mandioca, manga,maracujá,margarida,marmelo,melão,mi-lho,morango,nabo,nectarina,nêspera,noz-pecã, oliveira,orquídeas,pepino,pêra,pêssego,pimenta,pimenta-do-reino,pimentão,pinhão-manso,poinsétia quiabo,repolho,romã,rosa,samambaia,seringuiera,soja,sor-go,tapeinóchilos,tomate,trigo,triticale, tupila,uva.

7.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS 3004
Grupo Químico: neonicotinoide & Phthalic Acid Diamid
Ingrediente Ativo: Não Definido
Nome do Requerente: Bayer Cropscience LTDA
Número do Processo: 21000.013645/2006-86; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abóbora,abobrinha,acerola,acelga,aipo,álamo,alcachofra,alface, alfafa,algodão,alho,almeirão,ameixa,amendoim,antúrio,araçá,arália,arroz,aspargo,aveia,banana, batata,bata-ta-doce,begônia,berinjela,beterraba,brinco-princesa,bromélia,brócolis,café,caju, cana-de-açúcar,cano-la,caqui,carambola,cebola,cenoura,centeio,cerinha,cevada,cheflera,chicória, chuchu,cinerária,cipó de uva,citros,coco,coentro,comigo-ninguém-pode,couve,couve-flor,cravo, crisântemo,dália,dendê,ervilha,es-pinafre,feijão,ficus,figo,fruta-do-conde,fumo,gérbera,girassol, goiaba,graviola,heliconia,inhame,jabutica-ba,jiló,lírio,maçã,macadamia,mamão,mamona,mandioca, manga,maracujá,margarida,marmelo,melão,mi-lho,morango,nabo,nectarina,nêspera,noz-pecã, oliveira,orquídeas,pepino,pêra,pêssego,pimenta,pimenta-do-reino,pimentão,pinhão-manso,poinsétia quiabo,repolho,romã,rosa,samambaia,seringuiera,soja,sor-go,tapeinóchilos,tomate,trigo,triticale, tupila,uva

8.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: S-9233
Grupo Químico: Ciclohexenodicarboximida + Glicina Substituída
Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate
Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA
Número do Processo: 21000.013735/2006-77; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,algodão,milho,café,cana-de-açúcar,citrus,feijão,eucalipto,pastagens,pinus, seringueira,sorgo,trigo,arroz,maçã,pêra,mandioca,tomate

9.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: S-9365
Grupo Químico: Ciclohexenodicarboximida + Glicina Substituída
Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate

Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA

Número do Processo: 21000.013736/2006-11; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, café, cana-de-açúcar, citrus, feijão, eucalipto, pastagens, pinus, seringueira, sorgo, trigo, arroz, maçã, pêra, mandioca, tomate

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: S-9508
Grupo Químico: Ciclohexenodicarboximida + Glicina Substituída

Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate
Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA

Número do Processo: 21000.013734/2006-22; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, café, cana-de-açúcar, citrus, feijão, eucalipto, pastagens, pinus, seringueira, sorgo, trigo, arroz, maçã, pêra, mandioca, tomate

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: S-9904
Grupo Químico: Ciclohexenodicarboximida + Glicina Substituída

Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate
Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA

Número do Processo: 21000.013737/2006-66; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, café, cana-de-açúcar, citrus, feijão, eucalipto, pastagens, pinus, seringueira, sorgo, trigo, arroz, maçã, pêra, mandioca, tomate

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MIL F 0398/06
Grupo Químico: Triazole e Strobilurin
Ingrediente Ativo: Tebuconazole e Azoxystrobin
Nome do Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Número do Processo: 21000.013678/2006-26; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de amendoim, aveia, algodão, arroz, banana, batata, couve-flor, café, beterraba, cebola, cenoura, cevada, crisântemo, feijão, manga, melancia, melão, milho, morango, mamão, pimentão, pepino, pêssego, rosa, soja, tomate, trigo, uva

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: GQ-0601-F
Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: Tebuconazole
Nome do Requerente: Globe Química S/A
Número do Processo: 21000.013908/2006-57 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de banana, batata, cebola, cevada, feijão, maçã, soja, soja-OGM, tomate, trigo

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: GF - 1979
Grupo Químico: Ácido piridinilalcanóico
Ingrediente Ativo: Aminopiralde
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial LTDA
Número do Processo: 21000.013927/2006-83 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, aveia, cana-de-açúcar, milho, pastagem, reflorestamento (pinus e eucaliptos), sorgo, trigo

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: GF - 1978
Grupo Químico: Ácido piridinilalcanóico
Ingrediente Ativo: Aminopiralde
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial LTDA
Número do Processo: 21000.013926/2006-39 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, aveia, cana-de-açúcar, milho, pastagem, reflorestamento (pinus e eucaliptos), sorgo, trigo

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Ciper (ISB022F)
Grupo Químico: Piretróide
Ingrediente Ativo: Cipermetrina
Nome do Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA

Número do Processo: 21000.013923/2006-03 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alho, amendoim, algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, feijão, fumo, milho, pastagens, pimentão, soja, tomate, trigo

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Delta (ISB023F)
Grupo Químico: Piretróide
Ingrediente Ativo: Deltametrina
Nome do Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA

Número do Processo: 21000.013922/2006-51 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alho, amendoim, algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, feijão, fumo, milho, pastagens, pêra, soja, tomate, trigo

Transferência
1-De acordo com o artigo 22§ 2º inciso 1º, do decreto 4074 de 04 de Janeiro de 2004, foi aprovada a Transferência de Titularidade dos Registros Especiais Temporários: DPA 101 TP nº de registro: 3506; DPA 102 FP nº de registro: 15306; DPA 103 TP nº de registro: 3406; DPA 104 FP nº de registro: 27906; DPA 105 FP nº de registro: 25906; DPA 107 TP nº de registro: 2906; DPA 108 FP nº de registro: 24206; DPA 108A FP nº de registro: 28406; DPA 110 FP em tramitação; DPA 111 TP nº de registro: 5006; DPA 112 FP nº de registro: 23806; DPA 115 TP em tramitação; DPA 116 FP em tramitação; DPA 127 TP em tramitação; DPA 128 FP em tramitação; DPA 129 TP em tramitação; DPA 130 FP em tramitação; DPA 203 TP nº de registro: 28106; DPA 204 FP nº de registro: 15106; DPA 207 TP em tramitação; DPA 208 FP em tramitação; DPA 209 FP em tramitação; DPA 301 TP nº de registro 3606; DPA 302 FP nº de registro: 12806; DPA 401 TP em tramitação e DPA 402 FP em tramitação da empresa Agrialliance comércio, importação e exportação de insumos Agropecuários, com sede social em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Henrique Gonçalves Batista, nº. 1.969 - Sala A, para a Empresa DVA Agro do Brasil - comércio, importação e exportação de insumos Agropecuários LTDA, com sede social em Barueri, Estado de São Paulo, na AV. Prefeito João Vilalobo Quero, nº. 1.559, Jardim Itaquiti.

LUIS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 906, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do Anexo a presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2004.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS CAPÍTULO I CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.866, de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º O INPE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPE está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INPE tem como finalidade realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante a política definida pelo Ministério.

Art. 5º Ao INPE compete:

I - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais e dos programas do Plano Plurianual do Governo Federal referentes às suas áreas de competência;

II - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, dentro de suas áreas de competência;

III - implantar e manter a infra-estrutura necessária para suas atividades;

IV - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

V - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VI - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VII - promover e patrocinar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

VIII - promover eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

IX - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos de sua competência, quando solicitado;

X - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência; e

XI - sediar instituições de âmbito internacional, dentro de suas áreas de competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPE tem a seguinte estrutura:

I - . Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho de Pós-Graduação;

IV - Gabinete;

a) Serviço de Informação e Documentação;

b) Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação;

c) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento;

V - Coordenação de Gestão Científica;

a) Centro Regional do Nordeste;

b) Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais;

c) Serviço de Pós-Graduação;

VI - Coordenação de Gestão Tecnológica;

VII - Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação;

VIII - Coordenação do Programa Sino-Brasileiro;

IX - Centro de Rastreamento e Controle de Satélites;

X - Laboratório de Integração e Testes;

XI - Coordenação de Laboratórios Associados;

a) Laboratório Associado de Sensores e Materiais;

b) Laboratório Associado de Plasmas;

c) Laboratório Associado de Computação e Matemática

Aplicada;

d) Laboratório Associado de Combustão e Propulsão;

XII - Coordenação de Recursos Humanos;

a) Divisão de Gestão de Pessoal;

b) Serviço de Assistência e Benefícios;

XIII - Coordenação de Administração;

a) Serviço de Engenharia e Manutenção;

b) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças;

c) Serviço Administrativo;

d) Serviço de Acompanhamento Orçamentário;

e) Serviço de Desenvolvimento Organizacional;

f) Serviço de Infra-Estrutura Administrativa;

g) Unidade Regional de Cachoeira Paulista;

h) Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro de Cachoeira Paulista;

i) Unidade Regional de Cuiabá;

j) Setor de Apoio Logístico de Brasília;

XIV - Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas;

a) Divisão de Aeronomia;

b) Divisão de Geofísica Espacial;

c) Divisão de Astrofísica;

d) Serviço do Projeto Antártico;

e) Setor de Lançamento de Balão;

XV - Coordenação-Geral de Observação da Terra;

a) Coordenação do Programa Amazônia;

b) Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa

CBERS;

c) Divisão de Geração de Imagens;

d) Divisão de Sensoriamento Remoto;

e) Divisão de Processamento de Imagens;

XVI - Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial;

a) Coordenação do Segmento Espacial do Programa

CBERS;

b) Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão;

c) Coordenação do Programa Satélites Científicos e Experimentos;

d) Divisão de Eletrônica Aeroespacial;

e) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo;

f) Divisão de Mecânica Espacial e Controle;

g) Divisão de Sistemas Espaciais;

h) Serviço de Controle de Contratos;

i) Serviço de Garantia do Produto;

j) Serviço de Manufatura;

l) Setor de Mecânica e Desenho;

m) Setor de Circuito Impresso;

XVII - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos;

a) Divisão de Modelagem e Desenvolvimento;

b) Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais;

c) Divisão de Operações;

d) Serviço de Produtos e Atendimento ao Usuário;

e) Divisão de Clima e Meio Ambiente; e

f) Serviço de Supercomputação e Suporte.



Art. 7º O INPE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência República por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o diretor contará com um Assessor Técnico, um Assistente e um Assistente Técnico.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 9º O Gabinete será dirigido por Chefe, o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, os Laboratórios e os Centros, por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Os Setores serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 12. O Conselho Técnico Científico - CTC, é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE definida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 13. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INPE, que o presidirá;

II - quatro membros, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Instituto;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e assim serão escolhidos:

a) os do inciso II serão indicados a partir de duas listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e a outra à de Desenvolvimento Tecnológico do Instituto; e

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de listas tríplexes ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 14. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual do Governo Federal;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do INPE;

III - acompanhar a gestão de Recursos Humanos do INPE;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado por Regimento Interno.

Seção II

Conselho de Pós-Graduação

Art. 16. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é unidade colegiada de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto.

Parágrafo único. O CPG é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 17. O funcionamento do CPG, bem como dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto, será disciplinado na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE", a ser aprovado pelo Diretor do INPE.

§ 1º O CPG é composto de membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE".

§ 2º O presidente do CPG é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 18. Ao CPG compete:

I - submeter ao Diretor do INPE, propostas de política de ensino de pós-graduação, bem como o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto; e

III - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 19. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Diretor em sua representação social e política;

II - coordenar e acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às Redes Temáticas do MCT;

III - acompanhar e coordenar as atividades do Serviço de Informação e Documentação e do Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação;

IV - coordenar o relacionamento do INPE com a imprensa;

V - coordenar a participação do INPE em eventos institucionais e correlatos;

VI - gerenciar o Centro de Visitantes do INPE;

VII - supervisionar a organização de solenidades e recepções de autoridades;

VIII - atuar na área de treinamento e desenvolvimento observando aspectos legais e organizacionais; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - dotar o INPE de acervo de informações bibliográficas, organizando-as e controlando-as de forma a proporcionar aos seus usuários o acesso rápido e eficaz na busca dessas informações;

II - orientar servidores quanto aos princípios e normas de editoração, com a finalidade de registrar a memória técnico-científica do INPE, organizar as informações para publicação e divulgar os resultados das pesquisas realizadas;

III - supervisionar a circulação de todo o acervo bibliográfico do INPE;

IV - realizar as atividades de aquisição, doação ou permuta, no mercado interno e externo, de todo o material bibliográfico, convencional ou não, do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 21. Ao Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação compete:

I - desenvolver sistemas de informação para a gestão do INPE;

II - zelar pela correta utilização dos recursos computacionais do INPE;

III - operar redes de comunicação de dados do INPE;

IV - cumprir determinações técnicas da Direção do INPE na área de informática corporativa, bem como dispositivos legais pertinentes; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 22. Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I - realizar levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores, atendendo ao plano de capacitação dos servidores do INPE;

II - consolidar as propostas de programa de treinamento e desenvolvimento, de acordo com os objetivos e metas do INPE;

III - promover a cooperação e interação com instituições de ensino, públicas e privadas, visando o desenvolvimento e formação dos servidores do INPE;

IV - expedir, controlar e registrar certificados de participação em eventos de treinamento e desenvolvimento; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 23. À Coordenação de Gestão Científica compete:

I - a gestão científica do INPE, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar os projetos e as atividades científicas do Instituto;

II - o acompanhamento e a supervisão das atividades do Serviço de Pós-Graduação (SPG) do INPE, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação (CPG);

III - a gestão do Centro Regional do Nordeste e do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais;

IV - a gestão dos convênios e acordos nacionais e internacionais do INPE, incluindo a interface do INPE com o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e Caribe - CRECTEALC e o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais - IAI;

V - o planejamento e a avaliação das atividades de difusão científica do INPE;

VI - promover a realização de atividades educacionais em ciência, aplicações e tecnologia espacial, bem como apoiar aquelas realizadas em cooperação com outras entidades nacionais e internacionais; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 24. Ao Centro Regional do Nordeste compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas unidades de Natal e Fortaleza;

II - manter e operar infra-estrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - ser um centro de difusão das tecnologias espaciais em sua região;

IV - realizar a administração das atividades, dos recursos humanos e dos recursos financeiros movimentados pelo Centro Regional; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25. Ao Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas em sua unidade;

II - manter e operar infra-estrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - ser um centro de difusão das tecnologias espaciais em sua região; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 26. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - apoiar os cursos de pós-graduação do INPE;

II - apoiar o Conselho de Pós-Graduação e os Conselhos de Cursos de Pós-Graduação na elaboração das estratégias e diretrizes da Pós-Graduação do INPE;

III - realizar o controle da distribuição de bolsas de estudos de Pós-Graduação e do uso dos recursos financeiros de apoio à Pós-Graduação;

IV - manter controle e a documentação das atividades acadêmicas;

V - emitir declarações relativas à vida acadêmica dos alunos de pós-graduação;

VI - providenciar a emissão e registro de certificados e diplomas, observada a legislação vigente;

VII - apoiar administrativamente o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27. À Coordenação de Gestão Tecnológica compete:

I - acompanhar a execução das ações do PPA de cunho tecnológico coordenadas pelo INPE;

II - identificar as tecnologias críticas para as missões do INPE e implementar as ações gerenciais para obter essas tecnologias;

III - coordenar as atividades de prospecção tecnológica na área espacial, avaliando o impacto presente e futuro nas missões do INPE;

IV - avaliar as novas ações e projetos institucionais de caráter tecnológico;

V - acompanhar e avaliar a política industrial do INPE;

VI - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE;

VII - gerenciar as bolsas PCI do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação compete:

I - coordenar o planejamento estratégico do INPE;

II - coordenar a elaboração das propostas do INPE para o orçamento anual e plano plurianual, bem como, das propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - coordenar a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados orçamentários anuais e plurianuais do INPE;

IV - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento;

V - gerenciar o compromisso de gestão das áreas do INPE com a Direção, e do INPE com o MCT e AEB;

VI - acompanhar a execução dos serviços operacionais realizados pelo INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. À Coordenação do Programa Sino-Brasileiro compete:

I - coordenar as atividades dos segmentos do Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Observação da Terra (CBERS), definidas pelos acordos entre o Brasil e a China;

II - coordenar as relações entre o INPE e as instituições chinesas envolvidas no Programa CBERS, para garantir a execução dos acordos firmados entre o Brasil e a China;

III - coordenar as iniciativas de prospecção para continuar e ampliar o Programa CBERS;

IV - coordenar a aplicação da Política de Disseminação de Dados gerados pelos satélites CBERS; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30. Ao Centro de Rastreo e Controle de Satélites compete:

I - operar a infra-estrutura do centro de controle de satélites e de estações de rastreo e controle de satélites do INPE;

II - planejar atividades de controle de satélites;

III - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

IV - apoiar atividades docentes dos cursos de pós-graduação do Instituto ou de outras instituições com as quais o INPE mantenha convênios ou acordos, nas áreas de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. Ao Laboratório de Integração e Testes compete:

I - desenvolver, difundir e prestar serviços de integração e testes de materiais, componentes, equipamentos e sistemas espaciais;

II - atender, complementarmente, necessidades correlatas do setor produtivo nacional e internacional, para o desenvolvimento e qualificação dos produtos industriais que exijam alta confiabilidade;

III - suprir e qualificar componentes e materiais para os programas de satélites do INPE;

IV - montar, integrar e realizar testes funcionais e de performance, testes ambientais de desenvolvimento, qualificação e aceitação de componentes, equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

V - apoiar, provendo ensaios e análises, a seleção, o desenvolvimento e a nacionalização de componentes e materiais para utilização espacial;

VI - realizar análises e investigações de falhas em componentes eletrônicos e partes, e emitir laudo técnico;

VII - desenvolver e aplicar processos e metodologias utilizados na montagem, integração e testes de sistemas espaciais;

VIII - colocar à disposição do mercado externo, quando possível, os recursos humanos e materiais existentes, compatíveis com os níveis solicitados na área espacial; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 32. À Coordenação de Laboratórios Associados compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa básica e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão, materiais especiais, dispositivos, plasma, computação e matemática aplicada;

II - buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico às atividades espaciais ou correlatas;

III - incentivar a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos por seus Laboratórios Associados;

IV - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais, na área de sua competência;

V - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 33. Ao Laboratório Associado de Sensores e Materiais compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento de materiais, dispositivos, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 34. Ao Laboratório Associado de Plasmas compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de física de plasmas, tecnologia de plasmas e fusão termonuclear controlada;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - obter o domínio de técnicas, processos e desenvolvimentos em plasmas, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 35. Ao Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informática e matemática nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - obter o domínio de técnicas e métodos computacionais e de matemática aplicada, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 36. Ao Laboratório Associado de Combustão e Propulsão compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de sistemas de propulsão de satélites, propulsão auxiliar, propulsão avançada, combustão e catálise e áreas correlatas;

II - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

III - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. À Coordenação de Recursos Humanos compete:

I - coordenar as atividades da relação de trabalho com servidores ativos, inativos e estagiários;

II - atuar nas áreas de gestão de pessoas, treinamento e desenvolvimento, assistência e benefícios, segurança e higiene do trabalho, observando aspectos legais e organizacionais;

III - promover atividades de ambientação e integração de novos colaboradores; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. À Divisão de Gestão de Pessoal compete:

I - desenvolver atividades relacionadas a servidores ativos e inativos incluindo pagamento, registros e assentamentos funcionais, lotação e movimentação, aposentadoria e pensão;

II - expedir certidões, atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

III - prestar suporte técnico-administrativo às Comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras;

IV - operacionalizar, acompanhar e controlar o sistema de concessão de estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente;

V - acompanhar programas de concessão de auxílio transporte e auxílio alimentação; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. Ao Serviço de Assistência e Benefícios compete:

I - desenvolver atividades referentes à assistência médica, psicológica e social dos servidores e seus dependentes;

II - acompanhar contratos de planos de assistência à saúde prestada aos servidores e seus dependentes;

III - realizar as atividades de prevenção à saúde dos servidores, através de acompanhamento e avaliações médicas;

IV - assessorar atividades de medicina do trabalho;

V - acompanhar programas de concessão de auxílios e benefícios ao servidor; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 40. À Coordenação de Administração compete:

I - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do INPE;

II - coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Administração de Serviços Gerais e de Administração Orçamentária e Financeira;

III - coordenar e controlar as atividades de infra-estrutura, administração de compra e aquisição de bens e serviços, controle de materiais e de patrimônio;

IV - supervisionar as atividades de apoio logístico do INPE, em Brasília;

V - prestar assessoramento e suporte administrativo a todas as Unidades do Instituto e à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório, inclusive a publicação de contratos, de acordo com a legislação vigente;

VI - responder pela execução de obras e serviços de engenharia civil no INPE;

VII - planejar, prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades das Unidades do INPE em Cachoeira Paulista;

VIII - supervisionar a Unidade Regional de Cuiabá e a infraestrutura administrativa do INPE em Alcântara e São Luiz;

IX - coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com a organização e modernização administrativa do Instituto; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. Ao Serviço de Engenharia e Manutenção compete:

I - elaborar projetos básicos de arquitetura, elétrica, hidráulica e estrutura e planilhas orçamentárias relativas à obras e serviços de engenharia;

II - fiscalizar a execução de contratos de obras e de serviços de engenharia e efetuar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado e vistoria;

III - fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas para execução de manutenção predial do INPE;

IV - apoiar as unidades regionais do INPE no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

V - responder pelas atividades gerais em pequenas obras do INPE, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica e de ar condicionado, bem como pelo abastecimento de água potável e pela manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

VI - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nas licitações de obras e serviços de engenharia, verificando a capacidade técnica, analisando as propostas técnicas e de preços dos licitantes e emitindo parecer técnico; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. Ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças compete:

I - executar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração financeira e à contabilização dos recursos consignados ao INPE, de acordo com o Plano de Contas da União;

II - provisionar e repassar recursos financeiros aos centros regionais do INPE, observando os limites aprovados;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema de Contratos - SICON;

V - efetuar controle, acompanhamento e execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras;

VI - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. Ao Serviço Administrativo compete:

I - executar os processos de compras de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INPE;

II - registrar, pesquisar e cadastrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG;

III - responder pela guarda, controle movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do INPE;

IV - suprir, registrar, distribuir, despachar e controlar materiais de uso comum para atender às necessidades de consumo dos usuários internos do INPE;

V - tomar as providências necessárias para a obtenção do certificado de averbação de contratos de prestação de serviços junto ao Órgão Oficial de Propriedade Industrial; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. Ao Serviço de Acompanhamento Orçamentário compete:

I - elaborar controles visando subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;

II - subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;

III - realizar atividades relacionadas com a Programação e Controle Administrativo - PCA;

IV - efetuar a descentralização de recursos orçamentários aos centros regionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. Ao Serviço de Desenvolvimento Organizacional compete:

I - executar e manter a comunicação normativa de competência do Diretor do INPE;

II - elaborar, revisar e atualizar as resoluções, regimentos internos, e manuais do INPE, para cumprimento da legislação; e

III - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. Ao Serviço de Infra-Estrutura Administrativa compete:

I - administrar as atividades de serviços gráficos e reprográficos, de utilização de viaturas, de comunicação de voz, de circulação de correspondências internas e externas, bem como a de controle e expedição de malote;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de infra-estrutura administrativa;

III - prestar apoio necessário à realização de eventos de interesse do INPE;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão de uso das instalações do restaurante, de locação de central telefônica, de locação de equipamentos reprográficos e de outros similares; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 47. A Unidade Regional de Cachoeira Paulista compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades da Unidade Regional;

II - exercer as atividades de administração de pessoal, bem como aquelas referentes à assistência médica, psicológica e social aos servidores;

III - efetuar compras de bens e serviços e manter controle e guarda de material de estoque e de bens patrimoniais;

IV - realizar atividades gerais de alvenaria de pequenas obras e de manutenção de bens móveis e imóveis e de conservação da área física;

V - interagir com a Coordenação de Administração do INPE e com autoridades bancárias nos assuntos que lhe são afetos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 48. Ao Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro de Cachoeira Paulista compete:

I - executar e controlar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração e à contabilização dos recursos consignados a Unidade Regional;



II - contribuir para elaboração, prestação de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

III - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

IV - efetuar controle, acompanhamento e execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 49. À Unidade Regional de Cuiabá compete:

I - prestar suporte logístico e administrativo às atividades desenvolvidas pelo INPE, em Cuiabá;

II - zelar pela manutenção das instalações da Unidade Regional;

III - realizar as atividades de administração, desenvolvimento e controle dos recursos humanos, bem como as de suprimento de materiais, bens patrimoniais e as de orçamento e finanças da Unidade Regional;

IV - representar o INPE perante as autoridades locais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 50. Ao Setor de Apoio Logístico de Brasília compete:

I - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do INPE em Brasília;

II - prestar apoio a servidores do INPE, quanto à emissão e revalidação de passaportes e concessão de vistos;

III - intermediar ações e acompanhar procedimentos administrativos junto a órgãos e entidades localizados em Brasília; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas, bem como disseminar e publicar os seus resultados;

II - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

III - constituir e participar de comissões que visem a avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades de ciências espaciais e atmosféricas;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação na área de sua competência;

V - promover a transferência do conhecimento e da tecnologia adquirida no desenvolvimento instrumental a outros centros de pesquisa ou à indústria;

VI - coordenar as atividades do Projeto Antártico-PAN do INPE;

VII - coordenar as ações do INPE relacionadas à Política Nacional de Ciência e Tecnologia para a Antártica; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 52. À Divisão de Aeronomia compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica em aeronomia, nas áreas de física da alta atmosfera, luminescência atmosférica e ionosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais;

V - efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento situados nas instalações do INPE em São Luís, MA (Observatório Espacial de São Luís); e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 53. À Divisão de Geofísica Espacial compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em geofísica espacial, nas áreas de geomagnetismo, magnetosfera e heliosfera, eletricidade atmosférica, física e química da média e baixa atmosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 54. À Divisão de Astrofísica compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em astrofísica nas áreas de astrofísica de altas energias, astrofísica óptica e no infravermelho, radioastronomia, física do meio interplanetário, cosmologia e astrofísica de ondas gravitacionais;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisas nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de experimentos e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 55. Ao Serviço do Projeto Antártico compete:

I - organizar, supervisionar e manter infra-estrutura, tanto no INPE como na Estação Antártica, para a realização das pesquisas e atividades relacionadas ao Projeto;

II - organizar a participação de servidores, bolsistas e colaboradores externos nas Operações Antárticas do verão e inverno;

III - gerenciar orçamentos e recursos destinados ao Projeto;

IV - representar o INPE junto aos órgãos envolvidos em atividades do Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, como também nas negociações de convênios nacionais e internacionais afins;

V - promover e participar de reuniões científicas e produzir matéria de divulgação do PROANTAR; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 56. Ao Setor de Lançamento de Balão compete:

I - realizar atividades de lançamentos de balões estratosféricos e serviços técnicos correlatos, destinados à aquisição de dados relativos a missões técnico-científicas desenvolvidas no INPE;

II - orientar e supervisionar as atividades de campo durante as campanhas de lançamento e resgate dos equipamentos;

III - desenvolver sistemas eletrônicos, mecânicos e outros, necessários à execução das missões;

IV - desenvolver e implementar estrutura necessária a novas campanhas; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Observação da Terra compete:

I - acompanhar os programas internacionais de satélites de observação da Terra, para apoiar a distribuição nacional de dados de interesse do País;

II - Coordenar a operação das estações de recepção e geração de imagens de satélite e o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto do INPE, para receber e distribuir as imagens de programas de interesse do INPE;

III - estabelecer competência nas tecnologias de recepção e geração de imagens de satélite, bancos de dados de imagens e dados geoespaciais, e correção geométrica e radiométrica de imagens;

IV - acompanhar a realização de pesquisa com excelência na especificação, avaliação e uso de sistemas imageadores de sensoriamento remoto, em apoio ao programa espacial brasileiro;

V - acompanhar a realização de pesquisa de excelência em modelagem ambiental no Brasil, com ênfase nos temas de Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Biodiversidade, Hidrologia, Dinâmicas Sócio-econômicas e Modelos de Ecossistemas;

VI - apoiar a sociedade brasileira no uso de Sensoriamento Remoto, Geoinformação e Modelagem Ambiental;

VII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização e pós-graduação;

VIII - promover a transferência do conhecimento em sua área de atuação, através de uma política de disseminação de dados, tecnologias, metodologias e pesquisas científicas sem restrições de uso e com base apenas no custo de reprodução; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 58. À Coordenação do Programa Amazônia compete:

I - fomentar estudos e pesquisas para monitoramento e modelagem de recursos naturais e da interação homem-natureza na Amazônia, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e modelagem matemática;

II - produzir estimativas completas do processo de desflorestamento da Amazônia Brasileira, com metodologias, prazos e detalhamento adequado à formulação de políticas públicas para a região;

III - conduzir estudos e pesquisas multidisciplinares na área de Modelagem Ambiental da Região Amazônica; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 59. À Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa CBERS compete:

I - fomentar o uso e aplicação de imagens e produtos dos satélites CBERS, para maximizar os seus benefícios para a sociedade brasileira;

II - propor e coordenar programas de cooperação técnica que envolvam a participação de imagens CBERS;

III - conduzir estudos para melhorar a qualidade dos produtos CBERS e dos sistemas de relacionamento com os usuários;

IV - participar com outros órgãos internos ou externos ao INPE, na definição, especificação, análise, e desenvolvimento das missões CBERS atuais e futuras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 60. À Divisão de Geração de Imagens compete:

I - processar, armazenar e disseminar, de forma operacional, dados e imagens de satélites de observação da Terra;

II - manter e aperfeiçoar os sistemas e equipamentos de processamento de dados de satélites de observação da Terra;

III - estabelecer relacionamento com operadores de satélites de observação da Terra, públicos e privados, a fim de garantir a disponibilidade de dados de interesse do País;

IV - garantir a recepção e geração das imagens dos satélites de observação da Terra do programa espacial brasileiro, estabelecendo procedimentos para a disseminação mais ampla possível destas imagens;

V - participar ativamente na capacitação da indústria nacional para a autonomia tecnológica nacional na recepção e processamento de imagens de sensores remotos;

VI - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto, cujo acervo é composto de todas as imagens de sensoriamento remoto recebidas pelo INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 61. À Divisão de Sensoriamento Remoto compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e aplicações de dados de sensores remotos e outros instrumentos, para utilização em estudos dos recursos naturais renováveis e não renováveis;

II - desenvolver metodologias para extração de informações dos dados dos satélites de observação da Terra visando diferentes aplicações incluindo Agricultura, Recursos Naturais Renováveis e Não Renováveis, Gestão Territorial, Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, Estudos Oceanográficos;

III - transferir e difundir os conhecimentos e metodologias desenvolvidas aos setores usuários, através de treinamentos, encontros, seminários e simpósios;

IV - orientar usuários no tocante aos produtos disponíveis e metodologias associadas para a sua utilização;

V - desenvolver cooperação com instituições acadêmicas e setores usuários das tecnologias de Sensoriamento Remoto e Geoinformação, através de acordos e convênios firmados com o INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 62. À Divisão de Processamento de Imagens compete:

I - desenvolver tecnologia em Processamento de Imagens e Geoinformação, garantindo a autonomia tecnológica nacional e a ampla disseminação dos produtos e metodologias gerados;

II - desenvolver e disseminar aplicações de geoinformação para uso público;

III - estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas brasileiras, para a disseminação e transferência das tecnologias desenvolvidas pela Divisão;

IV - apoiar a criação de competência em processamento de imagens, geoprocessamento e análise espacial, e tecnologias associadas em universidades e empresas nacionais;

V - promover ativamente a disseminação dos dados, metodologias e tecnologias desenvolvidas, através de uma política de licenciamento baseada preferencialmente no uso de software livre; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 63. À Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial compete:

I - desenvolver e difundir tecnologias de sistemas espaciais para suportar programas das áreas científicas e de aplicações;

II - colaborar com a capacitação do País na área de tecnologia espacial e seus desdobramentos, incluindo a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

III - coordenar os programas de desenvolvimento de satélites e sistemas correlatos, bem como dos sistemas de solo associados, que venham a ser executados na área de engenharia e tecnologia espacial;

IV - coordenar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para a construção de equipamentos, software e dispositivos utilizados em satélites e sistemas correlatos, bem como em sistemas de solo associados;

V - coordenar as atividades de fabricação e garantia do produto, executadas no âmbito da engenharia e tecnologia espacial, junto ao setor industrial do País;

VI - coordenar as atividades de gerenciamento de projetos, visando implementar procedimentos internos unificados para a execução dos programas e projetos das unidades subordinadas;

VII - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 64. À Coordenação do Segmento Espacial do Programa CBERS compete:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento, integração e testes dos satélites CBERS;

II - elaborar plano de desenvolvimento e testes dos satélites CBERS;

III - coordenar as relações entre o INPE e as instituições chinesas envolvidas no desenvolvimento do segmento espacial, para garantir que as especificações e cronogramas sejam cumpridos; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 65. À Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

II - coordenar as relações entre as diversas unidades do INPE e de outras instituições externas, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

III - garantir que as diretrizes provenientes das especificações técnicas dos programas desenvolvidos no seu âmbito sejam integralmente implementadas; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 66. À Coordenação do Programa Satélites Científicos e Experimentos compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do Programa de Satélites Científicos e Experimentos;

II - coordenar as relações entre as diversas unidades do INPE e de outras instituições externas para garantir que as diretrizes provenientes das especificações técnicas do programa sejam integralmente implementadas; e

III - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 67. À Divisão de Eletrônica Aeroespacial compete:

I - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas computacionais para uso em satélites e implementar metodologias para elaboração de software de alta confiabilidade para sistemas embarcados;

II - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sensores eletro ópticos para determinação de atitude de satélites e sistemas correlatos e de imageadores eletro ópticos para observação da Terra, incluindo a implementação de metodologias de caracterização de sensores eletro ópticos;

III - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas de geração, armazenagem, regulação e distribuição de potência para equipamentos embarcados;

IV - realizar pesquisas e desenvolver projetos de circuitos e equipamentos nas áreas de rádio frequência/microondas, antenas, modulação analógico-digital e processamento de sinais, para aplicação em equipamentos de comunicação de sistemas embarcados;

V - especificar, projetar e desenvolver subsistemas e equipamentos para os programas institucionais de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 68. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo compete:

I - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas na área de comunicação de dados relacionados a aplicações na área espacial;

II - realizar pesquisa e desenvolver projetos e atividades na área de software com ênfase em controle, rastreo, teste e simulador de aeronaves e disseminação de dados;

III - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas de comunicação, relacionados a estações terrenas de rastreo e controle e de recepção e transmissão de dados;

IV - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de processamento digital e analógico de sinais, rádio-frequência e modulação para aplicação em equipamentos de telecomunicações, instrumentação e automação para sistemas de solo; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 69. À Divisão de Mecânica Espacial e Controle compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dinâmica orbital, controle e guiagem, projetos mecânicos e estruturas, controle térmico e propulsão de satélites artificiais;

II - pesquisar e desenvolver métodos e algoritmos para determinação e propagação de órbita e atitude de satélites e sistemas correlatos, bem como subsistemas de controle de atitude e órbita;

III - realizar análises de estabilidade, de perturbações ambientais e de dinâmica de satélites e sistemas correlatos;

IV - pesquisar e desenvolver tecnologias de projeto mecânico, estruturas e controle térmico de plataformas espaciais;

V - pesquisar, projetar e desenvolver tecnologias de motores de propulsão líquida para controle de satélites artificiais;

VI - especificar, projetar, desenvolver e qualificar subsistemas e equipamentos para os programas de satélites e sistemas correlatos, nas áreas de sua competência; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 70. À Divisão de Sistemas Espaciais compete:

I - conceber e especificar sistemas espaciais, a partir da definição de seus objetivos de missão;

II - estabelecer procedimentos de engenharia de sistemas, para atividades de gerenciamento e execução de projetos de sistemas espaciais;

III - preparar as especificações de sistema e de subsistemas dos segmentos espacial e solo de missões espaciais;

IV - executar as atividades de análise de missão, arquiteturas mecânicas, elétrica e de telecomunicações de sistemas espaciais, e concepção e definição de sistemas de solo, acompanhando e dando suporte aos programas desde a fase de concepção até a operação em órbita;

V - estabelecer e manter as condições de interação entre os novos sistemas e a infra-estrutura existente, em especial no que concerne aos centros de controle e de missão e às estações terrenas;

VI - gerenciar e executar as atividades de interface junto a Agências Lançadoras, Laboratório de Integração e Testes, Centro de Controle e Centro de Missão;

VII - executar as atividades de coordenação de frequências junto aos organismos reguladores para os programas em andamento; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 71. Ao Serviço de Controle de Contratos compete:

I - desenvolver mecanismos de interação com as demais unidades do INPE, para o estabelecimento dos instrumentos formais de licitação, contratos e de outros instrumentos jurídicos vinculados à área de Engenharia e Tecnologia Espacial;

II - programar, acompanhar e controlar a execução de contratos da unidade, assim como de outros instrumentos jurídicos;

III - efetuar o controle físico/financeiro dos contratos e de outros instrumentos jurídicos da unidade;

IV - estabelecer em conjunto com a Coordenação de Administração mecanismo de operacionalização de cláusulas contratuais decorrentes de acordos e contratos firmados na Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial;

V - desenvolver ações de captação de recursos externos para o fomento de projetos conjuntos em que o INPE for participe com outras instituições de pesquisa e desenvolvimento e o setor industrial afim; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 72. Ao Serviço de Garantia do Produto compete:

I - organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de confiabilidade, segurança, garantia da qualidade de software/hardware, partes, materiais, processos e gerenciamento da configuração, aplicados aos projetos e programas espaciais de engenharia do INPE;

II - elaborar requisitos e planos de garantia do produto, para serem aplicados no âmbito dos projetos e programas espaciais de engenharia do INPE;

III - executar o gerenciamento da documentação técnica e da configuração no âmbito dos projetos e programas espaciais de engenharia do INPE;

IV - estabelecer normas técnicas e procedimentos para preparação e controle de processos, a serem aplicados nos projetos espaciais de engenharia do INPE;

V - aprovar os documentos técnicos de qualidade de software/hardware, de fabricação e de testes a serem aplicados nos projetos espaciais de engenharia do INPE incluindo a documentação do produto final;

VI - auditar as atividades de garantia da qualidade dos fornecedores dos projetos espaciais do INPE, bem como das demais unidades do Instituto envolvidas nestes projetos;

VII - coordenar e aprovar a qualificação de novos processos, partes e materiais não constantes de listas qualificadas para uso espacial nos projetos e programas de engenharia do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 73. Ao Serviço de Manufatura compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte e fabricação mecânica, de projetos e desenhos e de circuitos impressos;

II - desenvolver equipamentos, dispositivos mecânicos e circuito impresso com qualificação militar e espacial;

III - elaborar documentos e procedimentos específicos de fabricação mecânica e de circuito impresso;

IV - executar a montagem, integração e testes de placas de circuito impresso e de equipamentos mecânicos com qualificação espacial para atendimento das atividades de pesquisa e desenvolvimento do INPE;

V - apoiar os programas institucionais, na elaboração de documentação e no acompanhamento da fabricação mecânica e de circuito impresso relativos a contratos externos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 74. Ao Setor de Mecânica e Desenho compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte de fabricação mecânica, projetos e desenhos;

II - desenvolver, projetar e fabricar equipamentos e dispositivos mecânicos em apoio às atividades de pesquisa do INPE;

III - elaborar desenhos nas áreas de engenharia civil, artes gráficas e ilustrações técnicas, fornecendo cópias, em formato próprio, aos interessados; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 75. Ao Setor de Circuito Impresso compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte a projetos e produção de circuito impresso;

II - desenvolver novos processos e produtos com qualificação militar e espacial;

III - atender solicitações externas ao Instituto que exijam qualidade comprovada, sem prejuízo das atividades de pesquisa; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 76. Ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia, sensoriamento remoto da atmosfera, oceanografia e meio ambiente, com ênfase em técnicas de modelagem e de tratamento de observações da atmosfera, dos oceanos e da superfície;

II - manter serviços operacionais de previsão de tempo, clima e variáveis ambientais, gerando e disseminando publicamente produtos de qualidade de interesse da sociedade, e elaborar cenários de mudanças climáticas de interesse do país;

III - manter sistemas computacionais de alto desempenho destinados à previsão numérica de tempo, de clima e de variáveis ambientais e pesquisas correlatas;

IV - operar sistemas de satélites ambientais e radares meteorológicos para monitoramento ambiental e previsão meteorológica;

V - receber, arquivar e disponibilizar dados meteorológicos, climatológicos, hidrológicos, oceânicos e ambientais relacionados às atividades do Centro;

VI - realizar intercâmbio científico, tecnológico e de informações com as instituições nacionais e internacionais que se dedicam à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e ciências do meio ambiente, nas áreas de sua competência;

VII - atuar junto aos Estados da Federação, no sentido de promover a política do MCT em relação à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e meio ambiente, incluindo apoio aos sistemas de observações, e capacitação de recursos humanos de órgãos estaduais de meteorologia, recursos hídricos e meio ambientes;

VIII - participar, nas áreas de sua competência, na formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação e pós-doutoramento, bem como promover estágios e treinamento de pessoal; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 77. À Divisão de Modelagem e Desenvolvimento compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento em modelagem atmosférica e oceânica;

II - desenvolver e adaptar modelos a serem transferidos para os setores operacionais, e implementar melhorias nos modelos em operação no centro, com relação aos processos físicos, dinâmicos e numéricos;

III - desenvolver estudos de previsão numérica de tempo, clima e ambiental utilizando modelos de circulação global e regional;

IV - realizar experimentos numéricos de sensibilidade e aplicações e de simulação da variabilidade climática nas várias escalas de tempo;

V - desenvolver ou adaptar métodos de assimilação de observações, tanto para modelos atmosféricos, como oceânicos, incluindo processos no solo e seus acoplamentos, hidrológicos e ambientais;

VI - desenvolver atividades com relação a processamento e programação de alto desempenho e a técnicas de otimização, vetorização e paralelização aplicadas aos modelos;

VII - supervisionar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de interesse do centro na área de modelagem atmosférica e oceânica; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 78. À Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais compete:

I - operar sistemas de recepção de dados de satélites, de sensores ativos e passivos da atmosfera instalados em terra e de plataformas de coleta automática de dados de responsabilidade do INPE;

II - gerar e disseminar produtos ambientais produzidos a partir dos dados recebidos;

III - realizar pesquisa básica e aplicada de sensoriamento remoto da atmosfera, e desenvolver aplicações para apoiar previsões de tempo, clima e variáveis ambientais;

IV - organizar, manter e disponibilizar para usuários internos e externos dados provenientes de satélites meteorológicos e sensores remotos atmosféricos, recebidos pelo CPTEC ou obtidos de outras instituições;

V - desenvolver especificações técnicas para novos sensores meteorológicos e ambientais e participar de campanhas de testes destes sensores;

VI - promover a transferência de conhecimentos e tecnologia na área de satélites e sistemas ambientais para as atividades operacionais e de pesquisa;

VII - apoiar a expansão de sistemas de coleta de dados por satélites; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 79. À Divisão de Operações compete:

I - realizar a operação meteorológica plena do Centro, incluindo atividades de recepção de dados, geração e disseminação de previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais;

II - operar os modelos de previsão de tempo, clima, agitação marítima e outras aplicações ambientais;

III - arquivar e disponibilizar dados recebidos e gerados pelo Centro;

IV - implantar operacionalmente novos modelos e/ou produtos desenvolvidos pelas demais Divisões;

V - realizar o atendimento ao público em geral, usuários externos, órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e órgão de comunicação e da mídia;

VI - aprimorar as ferramentas de visualização dos produtos meteorológicos;

VII - avaliar o desempenho dos modelos de previsão de tempo, incluindo agitação marítima, clima, e variáveis ambientais; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 80. Ao Serviço de Produtos e Atendimento ao Usuário compete:

I - prover previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais para o público em geral, usuários externos, órgãos setoriais de meteorologia dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e órgãos da mídia;

II - atender usuários internos e externos interessados em dados e informações meteorológicas, climáticas e ambientais geradas pelo CPTEC, incluindo mídia em geral em assuntos da área de competência do CPTEC ;



III - elaborar e acompanhar propostas e convênios com usuários externos, instituições públicas e privadas; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 81. A Divisão de Clima e Meio Ambiente compete:

I - realizar pesquisa básica e aplicada em tempo, clima e meio ambiente e desenvolver produtos decorrentes, visando uma melhor compreensão do comportamento da atmosfera, oceanos, superfície e suas interações;

II - manter infra-estrutura para a coleta de dados básicos de interesse a estudos do tempo, clima e meio ambiente;

III - disseminar conhecimentos e tecnologias em tempo, clima e meio ambiente para o desenvolvimento de aplicações de interesse do País;

IV - manter infra-estrutura de apoio, desenvolvimento e calibração de sensores necessários a estudos do tempo, clima e meio ambiente;

V - apoiar a expansão de sistemas de coleta de dados meteorológicos, climáticos e ambientais e dar apoio à realização de experimentos científicos;

VI - atuar em cooperação com outras áreas do INPE para o avanço do conhecimento científico sobre a ciência do Sistema Terrestre; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 82. Ao Serviço de Supercomputação e Suporte compete:

I - manter a operação plena dos sistemas de supercomputação do Centro;

II - prover o suporte e treinamento aos usuários dos sistemas computacionais existentes;

III - instalar, configurar, monitorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais;

IV - prover assessoramento técnico para adquirir, especificar e selecionar recursos computacionais;

V - promover a atualização de ferramentas de hardware e software e o aperfeiçoamento de seus recursos humanos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 83. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE;

II - exercer a representação do INPE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científica - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 84. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Centro e ao Chefe de Laboratório incumbe:

I - assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização das missões do INPE;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades executadas pelo INPE;

IV - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração dos vários Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPE;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPE;

IX - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

X - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XI - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 85. Aos Chefes de Divisão, de Serviço, de Laboratório Associado e de Centro Regional incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPE;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como instrumentar as informações necessárias para a avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar para o bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 86. Aos Chefes de Setor incumbe:

I - supervisionar as atividades a cargo da respectiva unidade;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade; e

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. O INPE celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPE e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 88. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE ou entidades externas.

Art. 89. O Diretor poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPE.

Art. 90. O INPE poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 91. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo Diretor.

Art. 92. As Coordenações-Gerais, as Coordenações, os Centros e o Laboratório deverão possuir Comitês Assessores, na forma de unidades colegiadas internas com a competência de assessorar no planejamento, análise e avaliação de suas atividades.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 907, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 512, de 21 de julho de 2003.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE PESQUISAS RENATO ARCHER

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º O CenPRA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CenPRA está localizada à Rodovia D. Pedro I, km 143,6 - Amarais, na cidade de Campinas - SP.

Art. 4º O CenPRA tem por missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação, em articulação com os agentes sócio-econômicos, promovendo inovações que atendam às necessidades da sociedade.

Art. 5º Ao CenPRA compete:

I - promover, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia na área da informação, do software, da microtecnologia, da nanotecnologia e das comunicações;

II - utilizar seus resultados em aplicações de utilidade e interesse sócio-econômico;

III - realizar prototipação e testes em microeletrônica;

IV - desenvolver competências nas suas áreas de atuação tecnológica e disponibilizar serviços de apoio científico e tecnológico às empresas, ao governo e à sociedade em geral;

V - instalar e operar infra-estrutura laboratorial de âmbito nacional para uso compartilhado;

VI - desenvolver atividades e projetos inovadores que assegurem o acompanhamento e o desenvolvimento de tecnologias de ponta, contribuindo para a emergência de novas tecnologias, inclusive aquelas consideradas alternativas de baixos custos de produção;

VII - atuar como articulador nacional de projetos na implementação das políticas de governo na área de sua competência;

VIII - contribuir, através de suas competências, para a formulação de políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IX - atuar na qualificação de produtos e processos nas suas áreas de atuação tecnológica e emitir pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

X - gerir e desenvolver as atividades de apoio e promoção às empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

XI - promover a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão de conhecimentos nas suas áreas de atuação tecnológica;

XII - implementar projetos estruturantes envolvendo entidades de ensino, pesquisa e empresas, para o esforço nacional de desenvolvimento da tecnologia da informação e suas aplicações;

XIII - atender ao disposto na Lei de Inovação e de Informática no âmbito de sua atuação; e

XIV - expandir regionalmente sua atuação no desenvolvimento da tecnologia da informação, mediante estabelecimento de núcleos de pesquisa, escritórios ou "camp" avançados regionais no País.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CenPRA tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Coordenação de Inovação Tecnológica;

IV - Coordenação de Projetos Cooperativos;

V - Coordenação de Serviços para a Sociedade;

VI - Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação;

a) Divisão de Concepção de Sistemas de "Hardware";

b) Divisão de Segurança de Sistemas de Informação;

c) Divisão de Micro-Sistemas;

d) Divisão de Mostradores de Informação;

e) Divisão de Robótica e Visão Computacional;

f) Divisão de Gestão Empresarial;

g) Divisão de "Software" para Sistemas Distribuídos;

h) Divisão de Tecnologias de Redes;

i) Divisão de Infra-estrutura;

j) Divisão de Suporte Computacional;

VII - Coordenação-Geral de Aplicações da Informática;

a) Divisão de Relações Institucionais;

b) Divisão de Ações Estratégicas;

c) Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Controle;

d) Divisão do Sistema de Informações;

e) Divisão do Sistema da Qualidade;

f) Divisão de Empacotamento Eletrônico;

g) Divisão de Qualificação e Análise de Produtos Eletrônicos;

h) Divisão de Melhoria de Processos de "Software";

i) Divisão de Qualificação em "Software";

j) Divisão para Desenvolvimento de Produto;

VIII - Coordenação-Geral de Administração;

a) Divisão de Logística e Apoio Administrativo;

b) Divisão de Suprimentos;

c) Divisão de Material e Patrimônio;

d) Divisão de Recursos Humanos; e

e) Divisão de Finanças.

CAPÍTULO III

DIRETOR E COORDENAÇÕES GERAIS

Art. 7º O CenPRA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com um Assessor Técnico.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 9º As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e designados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 11. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CenPRA.

Art. 12. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CenPRA, que o presidirá;

II - os Coordenadores-Gerais de Tecnologias da Informação e de Aplicações da Tecnologia da Informação;

III - dois membros, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - três membros dentre especialistas de outras unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CenPRA; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CenPRA.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

b) os do inciso IV e V serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor, em comum acordo com o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, ouvido o CTC.

Art. 14. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CenPRA, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 16. À Coordenação de Inovação Tecnológica compete:

I - coordenar os processos de acesso à infra-estrutura tecnológica do CenPRA pelos seus usuários e clientes, submetendo ao Diretor proposta para as condições e critérios a serem utilizados para esse fim;

II - contribuir para a estruturação de processos associados à aplicação das políticas de inovação;

III - supervisionar os macro-processos tecnológicos, integrando processos das várias Unidades de Competência do CenPRA, o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa associada e o acervo de conhecimentos gerado nesses processos;

IV - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos da sua área de competência no Sistema de Informações do CenPRA, contribuindo para a divulgação dos resultados científicos e tecnológicos; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 17. À Coordenação de Projetos Cooperativos compete:

I - coordenar a negociação e a execução dos projetos realizados em cooperação com beneficiários do CenPRA destinados ao atendimento à demanda de criação e desenvolvimento de novos produtos e processos;

II - supervisionar a execução dos projetos, o acompanhamento físico-financeiro dos mesmos, o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa gerada e as suas prestações de contas;

III - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos da sua área de competência no Sistema de Informações do CenPRA, contribuindo para a divulgação dos resultados científicos e tecnológicos; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 18. À Coordenação de Serviços para a Sociedade compete:

I - coordenar a contratação e a execução dos projetos de serviços destinados ao atendimento à demanda associada ao ciclo de vida de produtos e processos;

II - supervisionar a execução dos projetos, o acompanhamento físico-financeiro dos mesmos, o controle de seus custos, a documentação técnica e administrativa gerada e as suas prestações de contas;

III - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos da sua área de competência no Sistema de Informações do CenPRA, contribuindo para a divulgação dos resultados científicos e tecnológicos; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação compete:

I - coordenar e planejar as ações no desenvolvimento dos processos tecnológicos, bem como os recursos logísticos necessários para operação e evolução das Divisões Tecnológicas do CenPRA;

II - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e tomando as providências necessárias para atingir as metas do Plano Diretor;

III - desenvolver políticas de capacitação para excelência em tecnologias-chave da informação;

IV - orientar a formação e atualização do acervo de conhecimentos tecnológicos do CenPRA;

V - estabelecer competências para o desenvolvimento de tecnologias portadoras de futuro, visando à consolidação da base tecnológica brasileira no setor;

VI - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado pelos projetos das Divisões Tecnológicas no Sistema de Informações da entidade; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. À Divisão de Concepção de Sistemas de “Hardware” compete:

I - pesquisar, desenvolver tecnologias e realizar projetos de circuitos integrados e sistemas eletrônicos de interesse industrial;

II - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

III - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

IV - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Divisão de Segurança de Sistemas de Informação compete:

I - pesquisar e desenvolver tecnologias e serviços para a segurança de sistemas de informação;

II - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

III - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

IV - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 22. À Divisão de Micro-Sistemas compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento de projetos, tecnologias e processos para a confecção de micro-estruturas destinadas à caracterização de micro-componentes, micro-sistemas e suas aplicações;

II - desenvolver tecnologias inovadoras de processamento de dispositivos semicondutores, microdispositivos e aplicações da nanotecnologia para a fabricação de circuitos e sistemas integrados;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 23. À Divisão de Mostradores de Informação compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento nas tecnologias e processos para a confecção de mostradores de informação, seus materiais e processos de obtenção, investigação de novos efeitos eletro-ópticos e de novas aplicações para mostradores;

II - desenvolver dispositivos de interface homem-máquina como telas de toque e sistemas para aplicações em tecnologias assistivas;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 24. À Divisão de Robótica e Visão Computacional compete:

I - realizar projetos exploratórios e de prospecção tecnológica em sistemas robóticos;

II - desenvolver produtos e novas aplicações para soluções inovadoras de problemas identificados nas diversas áreas e para prestação de serviços com emprego da robótica;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Divisão de Gestão Empresarial compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico relacionados com o gerenciamento integrado de cadeias de suprimento;

II - disponibilizar suporte metodológico, tecnológico e gerencial às empresas;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Divisão de “Software” para Sistemas Distribuídos compete:

I - pesquisar novas tecnologias de desenvolvimento de “software” voltadas para a Internet, enfocando as questões de integração e de padronização;

II - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

III - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

IV - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 27. À Divisão de Tecnologias de Redes compete:

I - desenvolver competência técnica especializada na área de Tecnologia de Redes de Comunicação;

II - promover pesquisas e o desenvolvimento da capacitação e da prestação de serviços em sistemas baseados em redes e suas aplicações;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 28. À Divisão de Infra-estrutura compete:

I - executar a gestão e promover o desenvolvimento e a evolução dos serviços de infra-estrutura, oficinas, comunicações, acervo bibliográfico e de documentos, rede computacional e sistema de informações;

II - estabelecer e promover a evolução da capacitação física e operacional, de conhecimentos, habilidades e processos, de sua área de atuação;

III - gerenciar os sistemas de infra-estrutura geral e laboratorial;

IV - gerenciar as oficinas e as instalações prediais do CenPRA;

V - assegurar o suprimento desses recursos aos demais agentes do CenPRA, visando cumprir o estabelecido em sua missão, sua finalidade e seus objetivos;

VI - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

VII - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CenPRA; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. À Divisão de Suporte Computacional compete:

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação, manutenção e administração das atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna, bem como sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais, sempre em consonância com as demais unidades organizacionais e organismos gestores oficiais;

II - propor, elaborar e implantar soluções corporativas de políticas de segurança da informação, em conformidade com os interesses da unidade organizacional;

III - gerir os recursos computacionais do CenPRA, sua rede de comunicações de dados interna e externa e “software” associado;

IV - assegurar o funcionamento, a qualidade e a evolução das redes e do parque computacional do CenPRA;

V - assegurar a segurança das redes de dados do CenPRA e de seu acesso à Internet;



VI - uniformizar os procedimentos e a integração da rede do CenPRA;

VII - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

VIII - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CenPRA; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30. A Coordenação-Geral de Aplicações da Informática compete:

I - coordenar e desenvolver as relações do CenPRA com a comunidade externa, por intermédio de projetos e programas de âmbito nacional e internacional;

II - contribuir para a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução e tomando as providências necessárias para atingir as metas do Plano Diretor;

III - coordenar a negociação de projetos e de serviços padronizados com clientes e beneficiários;

IV - estabelecer, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação, os macro-processos necessários para atender à demanda dos seus clientes e beneficiários e atingir os objetivos e finalidades do CenPRA;

V - orientar e supervisionar o registro do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos sob sua coordenação no Sistema de Informações do CenPRA;

VI - coordenar o estabelecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica do CenPRA;

VII - coordenar as ações necessárias para o estabelecimento de outros campi regionais do CenPRA; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 31. À Divisão de Relações Institucionais compete:

I - dar assistência ao Diretor na representação política e institucional do CenPRA e na organização da agenda da Direção;

II - coordenar as atividades de comunicação social, manutenção da imagem institucional e de relações públicas;

III - gerenciar a biblioteca e o conteúdo fornecido pelas unidades a ser publicado nas páginas da Internet e Intranet e submeter ao Diretor;

IV - coordenar a logística de organização de eventos do CenPRA;

V - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor pertinentes à sua área de competência.

Art. 32. À Divisão de Ações Estratégicas compete:

I - divulgar as competências, serviços e outras formas de atuação tecnológica;

II - contribuir para a execução dos processos de negociação de serviços, convênios e outras formas de parceria tecnológica;

III - assegurar o cumprimento dos regulamentos e da legislação nos processos de negociação, contribuindo para a uniformização de procedimentos e a integração dos agentes do CenPRA;

IV - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

V - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 33. À Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Controle compete:

I - estabelecer e promover o desenvolvimento dos processos de qualidade, planejamento e controle;

II - conduzir a elaboração do plano anual do CenPRA em consonância com o Plano Diretor;

III - acompanhar os indicadores de produção e qualidade do CenPRA e as metas anuais do Plano Diretor;

IV - desenvolver as atividades correspondentes ao planejamento, acompanhamento e controle das atividades e projetos;

V - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

VI - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CenPRA; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 34. À Divisão do Sistema de Informações compete:

I - desenvolver e manter o Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

II - manter a Intranet do CenPRA e sua página na Internet;

III - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

IV - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CenPRA; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 35. À Divisão do Sistema da Qualidade compete:

I - estabelecer e promover o desenvolvimento da capacitação em processos da qualidade e seus controles;

II - assegurar a implantação e manutenção dos procedimentos, métodos e processos do CenPRA;

III - realizar as tarefas associadas ao Sistema da Qualidade do CenPRA através do acompanhamento sistemático dos seus processos;

IV - realizar auditorias da qualidade;

V - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas do CenPRA;

VI - contribuir para a concretização dos projetos e o cumprimento dos objetivos estratégicos e da missão do CenPRA; e

VII - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 36. À Divisão de Empacotamento Eletrônico compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento em técnicas e processos de empacotamento de circuitos, sistemas e componentes eletrônicos;

II - gerar tecnologia para o empacotamento de circuitos, sistemas e componentes eletrônicos;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. À Divisão de Qualificação e Análise de Produtos Eletrônicos compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento de novos métodos e técnicas de caracterização, qualificação e análise de “hardware”, voltados para o processo de manufatura ou do produto eletrônico e de seus componentes e materiais;

II - pesquisar e desenvolver tecnologias na área de qualificação, ensaios de confiabilidade, certificação e análise de falhas de componentes e sistemas eletrônicos;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. À Divisão de Melhoria de Processos de “Software” compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico em técnicas e processos de “software”;

II - desenvolver métodos para avaliação e melhoria de processos em organizações que desenvolvam “software”;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. À Divisão de Qualificação em “Software” compete:

I - gerar tecnologia para avaliação da qualidade de produtos de “software”;

II - desenvolver, elaborar e aplicar métodos e ferramentas voltadas para a melhoria do produto de “software”;

III - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

IV - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

V - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 40. À Divisão para Desenvolvimento de Produto compete:

I - pesquisar e implementar tecnologias para o desenvolvimento de produtos e sua prototipagem;

II - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e das metas acordadas para o Plano Diretor do CenPRA, registrando as informações necessárias;

III - participar da disseminação do conhecimento adquirido e disponibilizar as competências geradas no seu âmbito;

IV - realizar a prestação de serviços, cursos de extensão e treinamento, no âmbito de sua atuação e de acordo com as diretrizes e regras do CenPRA; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades de administração de pessoal, compras e suprimentos, patrimônio, estoque, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;

II - supervisionar a operação dos sistemas integrados do Governo Federal colocados à disposição e a atualização dos dados administrativos no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC;

III - acompanhar e apoiar as atividades administrativas relativas aos contratos e convênios do CenPRA;

IV - coordenar as atividades administrativas e de apoio logístico, integrando o trabalho das divisões e comissões administrativas;

V - acompanhar políticas, planos e programas governamentais, visando subsidiar o planejamento global do CenPRA;

VI - tratar das questões administrativas relativas ao estabelecimento de outros campi regionais do CenPRA;

VII - manter articulação com os Coordenadores e Gestores para permanente suporte à execução dos projetos em desenvolvimento no CenPRA; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. À Divisão de Logística e Apoio Administrativo compete:

I - executar e acompanhar ações relativas à administração do prédio, transporte, telefonia, limpeza, jardinagem, publicações, refeições, passagens, vigilância, correio, protocolo, reprografia e serviços gerais;

II - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de equipamentos laboratoriais e outros;

III - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

IV - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

V - providenciar seguro do prédio e das viaturas, bem como zelar pelo bom estado e manutenção da frota;

VI - realizar a administração das atividades de recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do CenPRA;

VII - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da Divisão nos centros armazenadores dos resultados institucionais;

VIII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior;

III - atender às necessidades das unidades do CenPRA, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SIDECA, SIREP, SICON, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

IV - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

V - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

VI - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VIII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. À Divisão de Malteria e Patrimônio compete:

I - supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistema de estoque/bens;

II - realizar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPU;

III - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da Divisão;

IV - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente;

V - manter atualização de dados e elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área de recursos humanos, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do CenPRA;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas relacionadas à sua área de atuação;

III - acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional;

IV - propor a adequação da força de trabalho, por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional utilizada no provimento de vagas por Concurso Público, na seleção de bolsistas, ou na terceirização de serviços por pessoas físicas e jurídicas;

V - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores;

VI - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, de forma a garantir a efetividade e eficácia do modelo adotado, utilizando seus resultados na tomada de decisão relativa a progressão funcional e promoção de servidores;

VII - submeter à direção, a proposta do programa de educação e treinamento institucional para servidores;

VIII - analisar e instruir processos de servidores, bem como de aposentadoria e pensão;

IX - operacionalizar o cálculo de valores à crédito e à débito de servidores em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, e a processos de reivindicação de servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do SIAPE;

X - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos à auxílio creche, vale transporte, auxílio alimentação, e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

XI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

XII - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

XIII - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito relativas à obrigações patronais;

XIV - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição;

XV - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. A Divisão de Finanças compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - promover a avaliação da execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

III - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

IV - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

V - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VI - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VII - efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências porventura existentes;

VIII - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

IX - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XI - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

XII - dar suporte a elaboração da tomadas de contas;

XIII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XIV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 47. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CenPRA;

II - exercer a representação do CenPRA;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 48. Aos Coordenadores-Gerais incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 49. Aos Coordenadores e Chefes incumbe praticar os atos necessários à consecução dos objetivos de suas unidades, bem como aquelas que lhes forem atribuídas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O CenPRA celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do CenPRA e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 51. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do CenPRA ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CenPRA.

Art. 52. As competências das unidades da estrutura organizacional do CenPRA e as atribuições dos respectivos titulares serão estabelecidas de forma dinâmica, de modo a contemplar a evolução das tecnologias e paradigmas da Tecnologia da Informação por processo de proposição, análise e aprovação de proposta apresentada ao Diretor e submetida ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 53. O CenPRA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 54. O CenPRA poderá estabelecer núcleos de pesquisa, escritórios ou "campi" avançados em outras regiões do País, no cumprimento de suas finalidades e objetivos estratégicos.

Art. 55. O Diretor, em ato próprio ou por inclusão em Manual, poderá delegar competências pela supervisão, ou estabelecer níveis de relacionamento entre as diversas sub-unidades ou áreas da estrutura organizacional do CenPRA.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 908, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. SILVANA AMARAL KAMPEL, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), para realizar Pesquisa Científica no âmbito do Projeto intitulado "Impacto da população Ribeirinha na manutenção da biodiversidade amazônica: Um modelo Bioeconômico" (Processo de EXC 027/06 - CR), a ser executado nos Estados do Amazonas e Pará, em parceria com a University of East Anglia - UK, representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA PERES, contraparte estrangeira, pelo prazo de vinte e três (23) meses, compreendidos entre janeiro de 2007 e dezembro de 2008, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Conceder autorização à pesquisadora estrangeira LUKE THOMAS WYN PARRY, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 910, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Troféu José Pelúcio Ferreira, cuja concessão passa a reger-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Troféu instituído tem por finalidade homenagear personalidades que se destacaram a cada ano pelo desenvolvimento de produtos e processos em áreas estratégicas para o progresso da Ciência, Tecnologia e para a promoção da Inovação no País.

Art. 3º O Troféu será concedido pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e entregue pelo Presidente da República.

Art. 4º A área estratégica será apontada a cada ano pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º O Troféu será concedido sempre às pessoas físicas podendo variar de uma a três, de acordo com a relevância das contribuições apontadas no ano.

Art. 6º Os atos complementares necessários ao cumprimento da presente portaria serão expedidos pelo presidente da FINEP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo: Contrato C-499/CS-275. Empresa Contratada: Serv-Terj Revestimento Anticorrosivo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de jateamento abrasivo a céu aberto. Valor: R\$ 111.240,00. Justificativa: De acordo com o Parecer técnico anexado ao processo, datado de 09/10/2006, elaborado pela Comissão nomeada com a finalidade precípua de estudar as alternativas para a execução dos serviços de jateamento e pintura da obra da Plataforma P-IV, houve uma alteração no escopo do fornecimento em questão. O Contrato 2007.0061945.05.2 firmado entre a NUCLEP e a PETROBRÁS previa que os blisters e o heliponto seriam fornecidos em partes de fácil transporte, fato que permitiria à NUCLEP realizar a pintura dessas

partes em sua cabine de pintura. Ocorre que, com o desenvolvimento do contrato, chegou-se à conclusão que a melhor opção, visando a qualidade no atendimento do cliente, seria o fornecimento da peça inteira, sendo os citados componentes submetidos ao jateamento e pintura não em partes, mas inteiros. Em decorrência disso, a NUCLEP, conforme citado no Parecer Técnico, no início do mês de agosto p.p., encaminhou correspondência à Petrobrás solicitando uma posição do cliente quanto às alterações necessárias, sendo que essa resposta, autorizando o fornecimento dos componentes em peças inteiras, só veio em 02/10/2006. Considerando que entre a data da carta e a resposta decorreram 58 dias, tempo que se estimava seria o suficiente para a realização de uma licitação, na modalidade de pregão, não mais há tempo hábil para a realização do certame sem o comprometimento do cronograma da obra. Desse modo, a Comissão estudou qual seria a melhor solução para se ter o serviço em questão sem que pudesse vir a gerar atrasos na obra. Assim, deliberou que o planejamento e a coordenação das atividades seria feita com mão-de-obra da própria NUCLEP e os serviços de jateamento e pintura, além da inspeção e emissão de relatórios seriam terceirizados através de empresa especializada. Desse modo, foram obtidas cotações de 3 empresas (Canamar, Pinturas Ypiranga e Serv-Terj), tendo a Serv-Terj, cotado o menor preço para os serviços de jateamento e pintura dos blisters e heliponto da Plataforma P-IV. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 9313 - Projeto Oica Fazer Acontecer II

Asas Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61

Processo: 01400.011891/06-83

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.966.375,00

Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Realizar a segunda edição do Oica fazer e acontecer, promovendo oficinas de tematização lúdicas, as oficinas serão precedidas por 600 apresentações do espetáculo teatral Hoje é o Dia; realizar 960 oficinas teatrais Fazer e Acontecer para alunos escolhidos dentre 48 escolas; produzir 06 espetáculos teatrais, totalizando 30 apresentações em teatros e espaços escolares ou públicos; estruturar e realizar temporada com 16 apresentações. serão destinadas a 21 cidades de Minas Gerais, 01 de São Paulo, Espírito Santo e Goiás.

06 8294 - Otelo da Mangueira

Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86

Processo: 01400.009157/06-54

RJ - Guapimirim

Valor do Apoio R\$: 570.817,50

Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:

Realização de apresentações do espetáculos OTELO DA MANGUEIRA, texto de Gustavo Gasparani e direção de Daniel Herz, pelos Estados de São Paulo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

06 9076 - Bota abaixo

Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86



Processo: 01400.011188/06-75
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 108.713,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montar um espetáculo que tem como base a reforma urbana da cidade do Rio de Janeiro no período de 1903/1906 feita pelo então prefeito Pereira Passos, que reprimiu com violência os mais pobres que revoltados reclamavam das derrubadas de seus cortiços, episódio que faz nascer o famoso malandro carioca, que defende os fracos e se torna herói dessa resistência.
06 2826 - Deus Sabia de Tudo e não Fez Nada
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.000204/06-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 123.707,48
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como o objetivo a realização de temporada do espetáculo Deus Sabia de Tudo e Não Fez Nada, com texto e direção de Newton Moreno com interpretação da cia Os Fofos Encenam, estreado em 2000 em São Paulo.
06 7164 - Západ
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.007121/06-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 338.545,87
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto têm como objetivo uma montagem e temporada do espetáculo Západ, na direção de Maria Thais, entre outros e tratará da clausura humana determinada pelas relações de (e com) poder, com seus personagens da história universal, num total de 56 apresentações.
06 7390 - Labirinto do Feiticeiro (O)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.007421/06-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 457.140,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral O Labirinto do Feiticeiro, adaptação de Edilson Castanheira para Lenda viking de mesmo título. Na cidade de São Paulo.
06 8471 - Pastoril da Matriz - Natal Brasileiro
Casa-Cooperativa de Artistas Autônomos
CNPJ/CPF: 05.506.481/0001-25
Processo: 01400.009343/06-93
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.586,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de 05 apresentações do espetáculo de teatro de tradição "Pastoral da Matriz - Natal Brasileiro" na cidade do Rio de Janeiro. Gravação de CD contendo a trilha sonora do espetáculo de teatro.
06 8464 - Mangiare
Casa-Cooperativa de Artistas Autônomos
CNPJ/CPF: 05.506.481/0001-25
Processo: 01400.009585/06-87
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 332.222,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem da peça "Mangiare" para realização de temporada de 52 apresentações em teatro na cidade do Rio de Janeiro ainda em fase de definição.
06 3414 - Peça Teatral Adulta: A Utopia
Silio Manoel Amaral de Moura
CNPJ/CPF: 104.626.193-20
Processo: 01400.001647/06-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 261.569,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a montagem do espetáculo teatral, com base na sociologia, filosofia, teologia, educação, arte e geografia, texto, coreografia e direção de Zélia Zamyr.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3322 - Memória da Música Paulistana
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.003047/06-89
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 133.620,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto das Levianas para 2006 se chama Memória da Música Paulistana e seu objetivo é produzir e realizar 16 apresentações populares de forma itinerante dentro das principais estações de trem e metro da cidade de São Paulo. Visa homenagear os compositores que contribuíram para a eferescência cultural e musical da cena paulistana.

06 8910 - Projeto Aquarius - concerto de Natal
Moledo Produções e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30
Processo: 01400.011016/06-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.157.000,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma apresentação gratuita de concertos de música instrumental para o Projeto Aquários - Concertos de Natal com regência do maestro Isaac Karabtchevsky e participação do coro Meninas Cantoras de Petrópolis junto com a Orquestra Petrobrás Sinfônica no Campo de Marte do Forte de Copacabana no Rio de Janeiro.
06 5460 - Concurso de piano Edna Bassetti Habith (V)
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
Processo: 01400.005437/06-93
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 72.286,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover um concurso de piano com reconhecimento estadual, onde serão premiados 3 categorias com 3 lugares classificatórios. O concurso irá abranger aproximadamente 4 faculdades de música de Curitiba.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 4991 - Inexistências - Introdução a Uma Velha Crítica
Humberto Brasil
CNPJ/CPF: 126.912.478-13
Processo: 01400.004625/06-02
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 58.551,51
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar exposição no Hall do Senado Federal, divulgando o trabalho de alunos escultores que transporam suas idéias e sentimentos através de esculturas de cabeças que representam um mundo subjetivo.
06 9388 - Exposição Rádio Nacional - 70 Anos
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
Processo: 01400.011948/06-44
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 284.460,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Comemora os 70 anos da Fundação da Rádio Nacional, O Museu de Imagem e de Som propõe realização de uma exposição que conta a história deste fenômeno de comunicação do Brasil nos anos 40 e 50.
06 9209 - Exposição Gérson Alves
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400.011226/06-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 335.104,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Montagem e exibição de uma exposição com obras do artista plástico pernambucano Gerson Alves, um dos maiores nomes da pintura naif brasileira. Serão apresentadas 50 obras no Centro Cultural Correios.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 6476 - Restauro, Ampliação e Adequação Imóvel la-deira
Misericórdia para Abrigar Casa de Cultura OndAzul
Fundação Movimento OndaAzul
CNPJ/CPF: 34.433.797/0001-32
Processo: 01400.011282/05-43
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 74.202,52
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a conservação das condições originais do imóvel de nº 7 da Ladeira da Misericórdia, Salvador/BA, restaurado pelos arquitetos Lino Bo Bardi, Marcelo Carvalho e Marcelo Suzuki em 1987 mediante novas intervenções de restauro e ampliação para abrigar a Casa de Cultura Ondazul.
06 7919 - Estudos e Projeto de Consolidação das Ruínas do Convento de São Boaventura, Pesquisa Arqueológica e IDEC - Instituto de Dinâmica e Estudos Culturais.
CNPJ/CPF: 08.174.794/0001-11
Processo: 01400.008266/06-54
RJ - Teresópolis
Valor do Apoio R\$: 579.589,83
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O IDEC - Instituto de Dinâmica e Estudos Culturais, visa estudos e projetos de consolidação das Ruínas do Convento de São Boaventura. Pesquisa arqueológica da antiga Vila e entorno; e projeto ambiental e paisagístico da Vila de Santo Antônio de Sá. O efeito do tempo, no entanto, vem provocando anomalias em sua estrutura e causando sua degradação.
03 2620 - Acústica e Sonorização/Igreja da Madre de Deus
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

Processo: 01400.003552/03-81
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 254.756,24
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Implantar na Igreja da Madre de Deus situada no " Acústico/ Eletroacústico " para atribuição de uso religioso,contemplativo e cultural. - Ampliação de Revestimento; - Instalações dos Painéis Acústicos; - Confeção de Plataforma (palco desmoacústico); - Instalação dos pontos eletroacústico; - Instalações dos equipamentos;
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 8271 - Árvores Notáveis - Jardim Botânico do Rio de Janeiro: 200 Anos
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400.008390/06-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 582.615,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição bilingüe de livro e um guia, em comemoração aos 200 anos de fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com ilustrações de árvores notáveis, por Malena Barreto e Paulo Ormino. Cem árvores serão desenhadas e coloridas em aquarelas, acompanhadas de desenhos a lápis do perfil do espécimen e de um detalhe que facilite sua identificação.
06 8627 - Aves Brasileiras - Uma Visão Fotográfica II
Projecult - Projetos, Consultoria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 05.204.187/0001-69
Processo: 01400.009893/06-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 133.155,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição revisada do livro Aves Brasileiras - Uma visão fotográfica, com cerca de 250 fotografias de 230 espécies de aves, de autoria do administrador, sanitarista e, sobretudo, um estudioso do tema, Amaro Luiz Alves.
06 7855 - Memorial da Cultura Popular por Liêdo Maranhão
NECTAR - Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes
CNPJ/CPF: 04.521.441/0001-90
Processo: 01400.007955/06-41
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 249.300,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa criar instrumentos de acesso público ao acervo de memória popular, reunido pelo pesquisador Liêdo Maranhão, através de um trabalho de recuperação, tratamento, organização e disponibilização dos registros de folhetos, livros, manuscritos, revistas, fotos, postais, depoimentos em diários e fitas gravadas de populares, colhidos na cidade do Recife e, secundariamente, em outros estados do Nordeste brasileiro.
06 7932 - Dicionário Ilustrado de Literatura Brasileira
Edições Agua Forte Ltda
CNPJ/CPF: 07.992.773/0001-40
Processo: 01400.008101/06-82
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.309.058,20
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é editar uma obra de referência sobre a literatura brasileira do século XX e XXI, apresentada na forma de um dicionário ilustrado em formato de livro, CD ROM e site específico na internet. O conteúdo do dicionário será formado por verbetes sobre os autores cânones da literatura brasileira e alguns autores das áreas culturais afeitas à produção literária nacional.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 6007 - Festival Nacional Jackson do Pandeiro Jackson Rítmos
Aldir Barbosa de Souza
CNPJ/CPF: 365.154.934-87
Processo: 01400.006446/06-00
PB - Alagoa Grande
Valor do Apoio R\$: 405.471,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Evento a ser realizado na cidade de Alagoa Grande/PB, onde nasceu Jackson do Pandeiro, visando a realização de intercâmbio artístico-cultural para avaliação da obra do artista, Rei do Ritmo, na música contemporânea.
06 4697 - Acervo Abdias Nascimento - acessando a história e a cultura afro-brasileira
Instituto de Pesquisa e Estudos Afro-Brasileiros - IPEAFRO
CNPJ/CPF: 31.607.377/0001-37
Processo: 01400.003648/06-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 319.836,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:

O projeto destina-se a higienização, organização, classificação e catalogação do acervo documental, fotográfico e das obras de arte relativos ao Teatro Experimental e ao Museu de Arte de Negra; realizar descrição arquivística dos mesmo; fotografar as obras de arte de forma adequada à digitalização; desenvolver página na Internet; produzir e distribuir DVD informativo sobre o acervo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 9399 - Carlinhos Vergueiro & Dora Vergueiro - Mesmo Sangue na Veia
Vendaval Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.351.989/0001-39
Processo: 01400.011947/06-08
RJ - São João de Meriti
Valor do Apoio R\$: 415.437,00
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar três shows, documentados em CD e DVD ao vivo, com os cantores Carlinhos e Dora Vergueiro.
06 9246 - Auto de Natal em Ouro Preto
RAM Marqueting Promocional Ltda
CNPJ/CPF: 06.061.390/0001-96
Processo: 01400.011749/06-36
PR - Piraquara
Valor do Apoio R\$: 974.492,20
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de Ouro Preto/MG um espetáculo de Auto de Natal com o cantor e compositor Milton Nascimento e cinco grupos artísticos populares convidados. O espetáculo será realizado em duas versões, uma, na Igreja do Rosário, para gravação em vídeo e DVD e um programa de televisão e outra, em formato de show popular na Praça Tiradentes.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 5798 - Plano Anual de Atividades do Centro Tom Jobim Oficinas, Seminários, Cursos e Workshop
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
Processo: 01400.009469/05-87
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 946.574,20
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas, seminários, cursos e workshop no Galpão Centro Tom Jobim. Quatro grandes seminários por ano, Música, Teatro e Meio Ambiente. Cursos e oficinas sobre temas relativos à música, construção de instrumentos, cenografia e figurino com recursos naturais, meio ambiente, cultura, povos tradicionais e meio ambiente biodiversidade.

06 7741 - Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul (35°)
Associação dos Amigos da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 07.934.365/0001-32
Processo: 01400.007818/06-15
RS - Uruguaiana
Valor do Apoio R\$: 1.602.373,40
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar um festival de música nativa, considerado patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, buscando novos rumos para a música nativa através de um concurso musical. Desenvolvendo atividades artístico-culturais, turísticas e esportivas através da música, palestras, cursos e oficinas. Está previsto a construção da "Casa da Califórnia", maior complexo de desenvolvimento social, cultural e econômico da América do Sul.

06 8045 - Seminário Internacional Sentidos Na / da Arte Contemporânea
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.008240/06-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 385.212,26
Prazo de Captação: 06/12/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar no Museu Vale do Rio Doce, em Vila Velha, ES. O Seminário Internacional: Sentidos na / arte contemporânea, cuja idealização e conceito são do professor de filosofia Fernando Pessoa e da historiadora e curadora de artes Kátia Cancun.

PORTARIA Nº 601, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

05 3226 - Cada um com seus pobrema
M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 24.000,00
04 6905 - Ler é uma Viagem! Concerto de Literatura - Vestibular/2006
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 6.094,00

PORTARIA Nº 602, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 0828 - Lilith e o sonho de Laio
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/08/2006 a 31/12/2006
04 4743 - Akram Khan Dance Company
Antares Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2006 a 31/12/2006
05 10226 - Grupo de teatro Marcelo Chittó - Abaixo o amor
Lume Assessoria, Comunicação e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.754.500/0001-07
RS - Encantado
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 0186 - Rapsódias Brasileiras
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
06 1758 - Lançamento e Turnê CD Monte Pascoal
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 30/11/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 9194 - Figuras e Cores do Carnaval Paulistano - Uma Exposição
Quiron Comunicação & Conteúdo Sociedade Empresária Ltda.
CNPJ/CPF: 04.870.022/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 09/11/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 3375 - Ampliação e Modernização das Instalações que Abrigam o Presépio Pipiripau
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 1548 - Rio botequim
Memória Brasil Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 36.211.126/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006

05 3446 - Região das Hortências - Uma obra de Arte
Leonid Streliaev
CNPJ/CPF: 092.000.450-49
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
05 4937 - Exposição: Materiais e Técnicas de Montagem
Divisa Produções e Projetos Audio Visuais Especiais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.030/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
06 0886 - Colônia Militar do Chopim (A)
William Sidney Weber
CNPJ/CPF: 571.784.886-20
PR - São José dos Pinhais
Período de captação: 26/11/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 0423 - Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del-Rei
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 0693 - Gravação de CD - Heitor Penteado Del Grande
Heitor Penteado Del Grande
CNPJ/CPF: 288.962.988-06
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 0950 - Brasília, o Brasil de Norte a Sul
Ossos do Ofício - Confraria das Artes
CNPJ/CPF: 05.286.859/0001-22
DF - Brasília
Período de captação: 01/12/2006 a 31/12/2006
05 7574 - Carnaval de Barão de cocais
Associação Pró-Cultura Grupo Animã Cia Da Arte e Biblioteca Comunitária D. Lulu Vital
CNPJ/CPF: 06.998.605/0001-08
MG - Barão de Cocais
Período de captação: 19/09/2006 a 31/12/2006
05 7613 - Projeto cen para o carnaval 2007
Tempo é Arte - Projetos Culturais e Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.648.308/0001-07
BA - Salvador
Período de captação: 13/08/2006 a 31/12/2006

PORTARIA Nº 603, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a reequadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-2049 - "Almir Sater Instrumental", portaria de aprovação n.º 0306/06 de 21 de junho de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 23 de junho de 2006.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL (ART.26).

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação n. 0236/06 de 11 de maio de 2006, publicada no D.O.U. nº 90 de 12 de maio de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.004726/2005-94, Projeto "Revista aventuras na história" - Pronac: 05- 3337 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 7.756.346,00", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 3.537.566,00".

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 061, de 25 de julho de 2006 do Ministro da Cultura, de acordo com o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a modalidade de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para diversas áreas do Ministério da Cultura.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente para atender Transferências a Municípios e a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ



				R\$ 1,00	
ANEXO				FISCAL	
				ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES	NATUREZA	VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			500.000	500.000
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			500.000	500.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			500.000	500.000
13.392.1142.4796.0330	EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	0100	334000	-	400.000
		0100	335000	400.000	-
13.392.1142.4796.0382	NO ESTADO DE RONDÔNIA	0100	334000	100.000	-
		0100	335000	-	100.000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 159, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do Artigo 13 do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e o disposto no inciso XII, do Artigo 12 do Regimento Interno da ANCINE; Considerando o cumprimento das metas e prioridades da ANCINE no Programa de Promoção do Cinema Brasileiro no Exterior, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando o Ofício/CTAV/SAV nº 24, de 30 de agosto de 2005, o Ofício/CTAV/SAV nº 005, de 12 de janeiro de 2006, e visando executar o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais no período de janeiro a dezembro de 2006; E, considerando a Súmula STN / CONED nº 04/2004, resolve:

1 - Aportar a quantia de R\$ 760.508,00 (setecentos e sessenta mil e quinhentos e oito reais) para o Centro Técnico Audiovisual - CTAV/SAV/MINC, visando a participação de filmes brasileiros em Festivais e Mostras Internacionais no ano de 2006, conforme o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e o Plano de Trabalho constante do Processo nº 01580.036326/2005-77.

2 - Os recursos descentralizados serão aplicados em:

a) tradução, pietagem, legendagem e copiagem de filmes de longa-metragem;

b) tradução, pietagem, legendagem e copiagem de filmes de curta-metragem;

c) despesas de logística (processo de exportação, transporte de cópias, etc.).

d) manutenção e conservação das cópias.

3 - Os referidos recursos serão descentralizados em favor da UG 420036 - CTAV/SAV/MINC, e correrá, no exercício de 2006 à conta da ação orçamentária da ANCINE 13.691.0169.4533.0001 - FOMENTO A DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS E VIDEOFONOGRAFICAS NO PAÍS E NO EXTERIOR, Natureza da Despesa 3.3.90.00 - outros serviços de terceiros.

4 - Após o cumprimento do objeto da presente Portaria, o CTAV/MINC deverá encaminhar à SUPCEX/ANCINE a documentação comprobatória pertinente, conforme estabelece o item 4 da Súmula STN / CONED nº 04/2004.

GUSTAVO DAHL

DELIBERAÇÃO Nº 343, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 04/2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento e a troca de título de “União Fraterna” para “Chega de Saudade” do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

040267 - Chega de Saudade
Processo: 01580.011566/2004-88
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.568.436,55 para R\$ 6.092.973,39
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.662.250,00 para R\$ 2.538.324,72
Banco: 001- Agência: 1815-5 Conta Corrente: 15.242-0
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 674.661,53 para R\$ 1.700.000,00
Banco: 001- Agência: 1815-5 Conta Corrente: 15.240-4

Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- Agência: 1815-5 Conta Corrente: 15.239-0
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91 e do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13 de maio de 2002.

024295 - Querô, Uma reportagem maldita
Processo: 01400.009524/2002-9
Proponente: Gullane Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo /SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.323.538,99 para R\$ 4.561.781,57
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.398.688,95 para R\$ 2.993.315,73
Banco: 001- Agência: 1815-5 Conta Corrente: 11500-2
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: R\$ 230.000,00
Banco: 001- Agência: 1815-5 Conta Corrente: 11501-0
Valor Aprovado no Art. 41 da MP nº 2.228/01: de R\$ 94.792,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001- Agência: 1815-5 Conta Corrente: 18435-7
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º - Aprovar o redimensionamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

040194 - Andar às Vozes
Processo: 01580.007481/2004-03
Proponente: Politheama e Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.078.128/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.797.815,00 para R\$ 5.894.933,42
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.270.000,00
Banco: 001- Agência: 0385-9 Conta Corrente: 402.705-1
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 613.678,83
Banco: 001- Agência: 0385-9 Conta Corrente:
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 1.037.900,00 para R\$ 2.416.507,92
Banco: 001- Agência: 0385-9 Conta Corrente: 402.707-8
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.
040244 - Meu Nome Não é Johnny
Processo: 01580.015168/2004-31
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.413.064,80 para R\$ 6.289.563,60
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.071.577,88 para R\$ 1.975.559,00
Banco: 001- Agência: 3441-x Conta Corrente: 10.787-5
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.800.000,00
Banco: 001- Agência: 3441-x Conta Corrente: 10.788-3
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 1.267.530,12 para R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- Agência: 3441-x Conta Corrente: 10.789-1
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

030118 - Encarnação do Demônio
Processo: 00050.002182/2003-19
Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.733.695/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.110.409,95 para R\$ 2.570.179,10
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.004.889,45 para R\$ 1.441.670,15
Banco: 001- Agência: 3560-2 Conta Corrente: 17.763-6
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13 de maio de 2002.

050242 - Sala de Cinema II
Processo: 01580.033005/2005-11
Proponente: Radar Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 488.403,90 para R\$ 897.735,00
Valor aprovado no Artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 463.983,70 para R\$ 852.439,56
Banco: 001 - Agência: 3006-6 - Conta Corrente: 11174-0
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 6º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Art. 18 da Lei nº. 8.313/91.

060124 - Águia
Processo: 01580.015287/2006-55
Proponente: Vite Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.359.610/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 499.890,23 para R\$ 407.759,33
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 24.895,72 para R\$ 30.000,00
Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 20.157-x
Valor Aprovado no Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 450.000,00 para R\$ 0,00
Valor Aprovado no Art 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 357.371,37
Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 20.156-1
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 7º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Art. 18 da Lei nº. 8.313/91.

050383 - 1º Festival de Cinema Brasileiro de Barcelona
Processo: 01580.047351/2005-86
Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Cuiabá /MT
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.205.764,09 para R\$ 680.488,25
Valor Aprovado no Art 18 da Lei nº. 8.313/91: 1.205.764,09 para R\$ 680.488,25
Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 19.261-9
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 8º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

050211 - O Passado
Processo: 01580.026274/2005-21
Proponente: HB Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo /SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 11.155.641,00 para R\$ 14.526.315,78
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.798.929,48 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 1892-9 Conta Corrente: 13.344-2
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.250.000,00



Banco: 001- Agência: 1892-9 Conta Corrente: 13.345-0
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 1.000.000,00 para R\$1.650.000,00
Banco: 001- Agência: 1892-9 Conta Corrente: 13.346-9
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 9º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

040353 - O Dia em que o Brasil esteve aqui
Processo: 01580.015016/2004-38
Proponente: Pródigo Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.303.369,22 para R\$ 676.776,99
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00
Banco: 001- Agência: 3039-2 Conta Corrente: 7947-2
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 787.016,22 para R\$ 190.947,62
Banco: 001- Agência: 3039-2 Conta Corrente: 7938-3
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 10 - Prorrogação do prazo de captação e troca da proponente de “M.Altbgerg Cinema e Vídeo Ltda.” para “Indiana Produções Cinematográficas Ltda.” do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

024043 - Panair do Brasil
Processo: 01400.000118/2002-68
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 11º - Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento com aumento de recursos incentivados e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

030191 - Intrépida Trupe
Processo: 01580.013817/2004-69
Proponente: Intrépida Trupe Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.340.630/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 976.543,22 para R\$ 914.451,93
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 0,00
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 150.000,00 para R\$ 868.729,33
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 10.674-7
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 12 - Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Art. 18 da Lei nº. 8.313/91.

060272 - MPB de Câmara
Processo: 01580.033269/2006-55
Proponente: MP 2 Produções
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.456.361/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 462.452,49
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- Agência: 1892-9 Conta Corrente: 13.344-2
Valor Aprovado n Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 439.329,49 para R\$ 0,00
Valor Aprovado n Art. 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 339.329,49
Banco: 001- Agência: 2865-7 Conta Corrente: 409.658-4
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 13 - Aprovar o remanejamento com aumento de recursos incentivados do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

050325 - Acidente
Processo: 01580.040873/2005-57
Proponente: Cinco em Ponto Ltda.
Cidade/UF: Rio Acima / MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 606.340,79
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 576.023,75 para R\$ 0,00
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 606.340,79
Banco: 001- Agência: 3295-6 Conta Corrente: 9.637-7
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 14 - Aprovar o remanejamento com aumento de recursos incentivados do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

040340 - Dores, Amores e Assemelhados
Processo: 01580.014252/2004-37
Proponente: Veredas Comunicação e Arte Ltda.
Cidade/UF: São Paulo /SP
CNPJ: 00.605.488/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.217.050,77
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.750.000,00 para R\$ 1.563.028,23
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 32.424-8
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 650.000,00 para R\$ 550.000,00
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 32.425-6
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 68.028,23 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- Agência: 1252-1 Conta Corrente: 32.427-2
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 15 Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

060171 - Velhas Guardas
Processo: 01580.019371/2006-48
Proponente: MP2 Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.456.361/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 444.899,15
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 314.899,15
Banco: 001- Agência: 2865-7 Conta Corrente: 409.703-5
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 422.654,15 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- Agência: 2865-7 Conta Corrente: 409.650-9
Aprovado na RDC nº. 206 de 04/12/2006
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 344, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

030193 - A Justiça dos Homens
Processo: 00050.002886/2003-91
Proponente: Ananã Produções Eventos e Assessoria de Marketing
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473536/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.317.110,27 para R\$ 3.203.850,61
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 475.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 10.089-7
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.025.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 13.478-3
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 701.254,76 para R\$ 593.658,08
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 10.090-0
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

030160 - A Festa da Menina Morta
Processo: 00050.002601/2003-12
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.498.884,57 para R\$ 2.467.217,85
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.292.764,26
Banco: 001- Agência: 0087 Conta Corrente: 21.482-5
Valor Aprovado na Lei nº. 8.313/91: de R\$ 970.646,03 para R\$ 653.979,36
Banco: 001- Agência: 0087 Conta Corrente: 21.483-5
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário do Audiovisual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226 de 08 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2005, bem como no Edital nº 03 de 09 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2005, Resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a segunda fase, pela Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 18, de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2006 conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SENNA

CLASSIFICADOS SEGUNDA FASE - EDITAL 03 - CURTA FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO OU EXPERIMENTAL

Controle	Projeto	Proponente	Região	Categoria
004	Patrícia	André Machado Barbosa	SUL	ESTREANTE
006	O2	Halder Gomes	NORDESTE	NÃO ESTREANTE

036	Lado Negro	Alain Fresnot	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
039	Na Corda Bamba	Roberto Gustavo Reiniger Neto	SUDESTE	ESTREANTE
042	Senhoras	Adriana Santos de Vasconcelos	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
084	Retratos	Esmir de Oliveira Filho	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
086	O Vão da Cegonha	Junia Cecília da Costa	SUDESTE	ESTREANTE
095	Circo	Fabio Diaz Camarneiro	SUDESTE	ESTREANTE
102	Amor em Óleo	Olívia Esteves Pinto Corrêa de Campos.	SUDESTE	ESTREANTE
109	Hotel do Saulo	Newton Guimarães Cannito	SUDESTE	ESTREANTE
118	Idéias do Canário	Maurício de Camargo Galdieri	SUDESTE	ESTREANTE
123	O Palhaço Ramon	Sônia Império Hamburger	SUDESTE	ESTREANTE
126	Impressões Sobre Denise	Dácio Pinheiro de Andrade	SUDESTE	ESTREANTE
138	O Príncipe Encantado	Sérgio Machado Ribeiro dos Santos	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
160	Motel	Verena Bezerra Cardoso	SUDESTE	ESTREANTE
163	As Senhoras	Eduardo Goldenstein	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
164	Homem, Por Que Choras?	Suzana Markus	SUDESTE	NÃO ESTREANTE



168	Enquanto Ninguém Dormia	Karina Murtha	SUDESTE	ESTREANTE
169	Ostinato	Rosâne Gonçalves Ferreira	SUDESTE	ESTREANTE
204	Ninguém Viu Nada	Alberto Salvá Contel	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
206	Em Noite de Lua Cheia	Renato de Medeiros	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
207	Laura	Gustavo Rosa de Moura	SUDESTE	ESTREANTE
218	Finlandeses no Brasil	Pedro Urano de Carvalho	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
219	Anjos das Marquises	Paulo Eduardo Estáquio de Miranda	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
225	Áspero	Frederico Cardoso	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
226	Wenceslau e a Árvore do Gramofone	Adalberto Müller Junior	C. OESTE	ESTREANTE
227	Na Boca do Lobo	Pedro Loureiro Severien	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
236	Kid Moringueira - Tira os Óculos e Recolhe o Homem	André Luiz Sampaio de Oliveira	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
255	A Fuga da Mulher Gorila	Marina de Souza Rocha Meliande	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
259	Cangaceira	Iziane Filgueiras Mascarenhas	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
272	Brasília (Título Provisório)	João Paulo Maia Procópio Torres	SUDESTE	ESTREANTE
277	A Noite Por Testemunha	Bruno Torres Moraes	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
286	Meio Poeta	Cláudio de Carvalho Monteiro	NORDESTE	ESTREANTE
310	Raízes	Rodrigo Sarti Werthein	SUL	NÃO ESTREANTE
362	Mãe D'Água	Jeane Ramos da Silva	NORDESTE	ESTREANTE
365	Aquilo que podemos Ver	Mônica Prinzac	SUDESTE	ESTREANTE
385	Hóspedes	Cristiane Oliveira	SUL	NÃO ESTREANTE
402	Tema Tevê	Carlos Eduardo Lessa Mainier	SUDESTE	ESTREANTE
405	Telefone	Paulo F. Camacho	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
432	Por Isso Corro Demais	Gustavo Silva Ribeiro	SUDESTE	ESTREANTE
435	O Imitador de Passarinhos	Gustavo Fogaça	SUL	NÃO ESTREANTE
439	Sentir na Pele	Sonia Moura Dias Pereira	NORDESTE	ESTREANTE
440	A Fresta	Cássio Pereira dos Santos	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
445	Doido Lelé	Ceci Alves dos Santos Vivas	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
454	Como se Monta Uma Cena	Werner Salles Bagetti	NORDESTE	ESTREANTE
464	Lembranças Que Ainda Não Tive	Ottmar Paraschin Neto	SUDESTE	ESTREANTE
479	Conclave	Alan Rodrigues de Souza	NORTE	NÃO ESTREANTE
480	Cio da Terra	Paulo Sergio Cristian Halm	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
489	Crônica de um Dia Sem Sol	Gustavo de Souza Dantas Brandão	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
491	Um Boêmio no Céu	Estevão Ciavatta Pantoja	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
501	Ônibus das Onze	Liliana Sulzbach	SUL	ESTREANTE
503	Bruna	Adriana de Andrade	C. OESTE	ESTREANTE
523	Dia de Pescaria	Ednaldo Pereira dos Santos Junior	NORDESTE	ESTREANTE
532	Eu Estou Bem, Cada Vez Melhor	Rodrigo Guéron	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
541	O Sonho de Tilden	Moara Rossetto Passoni	SUDESTE	ESTREANTE
543	Quinto	Marina Luiza Moser	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
545	A Conquista do Espaço	Francisco Carlos Lunardi Deniz	SUL	NÃO ESTREANTE
550	O Que Se Come	Ricardo Calaça Manoel	C. OESTE	ESTREANTE
595	Quanto Mais Conheço o Homem	Manoela Moraes Ziggianti	SUDESTE	ESTREANTE
617	Para Limpar Lágrimas, Paulo Leminski	Cristiana Miranda Soares de Moura	SUDESTE	ESTREANTE
618	Bafafá	Francisco de Assis Pogian	SUDESTE	ESTREANTE
623	Mocotó, o Filme	Marcello Alves Brito	NORDESTE	ESTREANTE
630	Uma História de Borboletas	Luciana Okawara	SUDESTE	ESTREANTE
632	Mascarada	Maya Werneck Da-Rin	SUDESTE	ESTREANTE
639	Manet, Viagem ao Brasil	Paula Maria Gaitán Moscovici	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
641	Cafurna	Fernando Romero Castor de Lima	NORDESTE	ESTREANTE
645	Minami em Close-Up	Tiaraju Aronovich	SUDESTE	ESTREANTE
652	Hóspede Secreto	Gilberto Baroni Filho (Gil Baroni)	SUL	NÃO ESTREANTE
660	Verde Terra Prometida: Laços Amazônia & Nordeste	Claudia Maria Carneiro Kahwage	NORTE	ESTREANTE
692	Asfixia	Luis Carlos Barreto de Oliveira Alcoforado	C. OESTE	ESTREANTE
709	A Vênus da Lapa	Flávio Leandro de Souza	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
728	Besta Quadrada	Hélio Oliveira de Brito	NORTE	ESTREANTE
733	Lygia de Pele a Pele	Helena Maria Leal Lustosa	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
742	O Êmulo	Luiz Antônio Gomes	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
743	Até Onde Eu Posso Ver	Marianne de Souza Alves	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
748	Moça Atrás do Vidro	Ricardo Baptista da Silva	SUL	NÃO ESTREANTE
762	Vila do Vendaval	João Gabriel Santos Leite	NORDESTE	ESTREANTE
775	Shala	João Inácio de Souza Neto	NORTE	ESTREANTE
808	A Mulher que Foi Viva ao Inferno	Ana Luiza Rocha Miranda Penna	SUDESTE	ESTREANTE
813	Cada Um, Cada Qual	Maria Isabel de Faria Bechara	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
814	Bom Zezé - Antena do Sertão	Marcelo Matos de Oliveira	NORDESTE	ESTREANTE
821	Platônicos	Ana Luiza Zancaner Paoli	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
833	Chapeuzinho Amarelo	Janaina Diniz Guerra	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
847	A Carta	Elza Maria da Silva Cataldo	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
848	A Travessia	Gustavo Millet Camarda Corrêa	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
849	Encontros	André Hallak Martins da Costa Guimarães de Oliveira	SUDESTE	ESTREANTE
879	Urânio Picui - Produto Brasileiro/Tipo Exportação	Antonio Luiz Carrilho de Souza Leão	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
884	Malabares	Mara Lúcia Salla	SUL	NÃO ESTREANTE
888	Vagas Memórias da Invasão da Terra	André Maurício de Abreu Mello	NORTE	ESTREANTE
912	Leituras Cariocas	Consuelo da Luz Lins	SUDESTE	ESTREANTE
921	Os Três Nomes de Godofredo	Maria Lúcia Barbosa da Silva Schroe-der	SUDESTE	ESTREANTE

945	Meu Problema com as Mulheres	Fernando Coster	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
950	A Arquitetura do Corpo	Marcos Pimentel	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
964	O Orelhão	Ademir Silva e Silva	SUL	NÃO ESTREANTE
975	O Filme do Coelho	Marcela Arantes	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
979	Super Barroco	Renata Pinheiro	NORDESTE	ESTREANTE
981	Inventário das Sombras	Joesér Alvares da Silva	NORTE	ESTREANTE

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário do Audiovisual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 08 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2005, bem como no Edital nº 06 de 27 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2006, Resolve:

Art. 1º Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a segunda fase, pela Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 18, de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2006 conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SENNA

CLASSIFICADOS SEGUNDA FASE - EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS

Controle	Projeto	Região	Categoria
671	O Iluminador	SUDESTE	ESTREANTE
293	Brasil x Uruguai	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
595	Até o Fim do Mundo	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
093	A Ponte Sem Fim	NORDESTE	ESTREANTE
095	Para Julia, Uma Carta Sem Data	SUDESTE	ESTREANTE
398	Confederação dos Tamoios	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
484	Capistrano de Abreu	NORDESTE	ESTREANTE
672	O Poder e as Coisas	SUDESTE	ESTREANTE
133	Vento Sul	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
279	Noventa por Cento é Invenção	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
327	A Coleção Invisível	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
502	Sobre Meu Pai	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
417	Diário do Hospício	SUDESTE	ESTREANTE
482	Lua Encarnada	SUDESTE	ESTREANTE
092	Anastrofia	SUDESTE	ESTREANTE
489	K Entre Nós	SUDESTE	ESTREANTE
708	Admirável Mundo Apartado	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
214	Fronteiras do Paraíso	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
451	500 Dias	SUDESTE	ESTREANTE
666	Argentileiros	SUDESTE	ESTREANTE
348	A História da Eternidade	NORDESTE	ESTREANTE
438	Amrik	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
633	Alberto	SUDESTE	ESTREANTE
739	Porra! - A Tragédia dos Descabefados	NORDESTE	ESTREANTE
770	Alice no País do Concreto	SUL	NÃO ESTREANTE
675	Amor	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
685	O Homem Mais Honesto do Brasil	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
777	Koi	SUL	ESTREANTE
162	Ghost Writer	NORDESTE	ESTREANTE
224	Nos Dias de Princesa ou A Menina Também Sonha	C. OESTE	ESTREANTE
746	Boletim de Ocorrência	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
608	Voláteis	SUL	NÃO ESTREANTE
707	Alguns Vieram Correndo	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
169	Inferno Provisório	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
001	O Homem Que Morreu Duas Vezes	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
638	Hipólito	SUL	NÃO ESTREANTE
353	Lua do Norte	NORTE	ESTREANTE
618	Moscow	NORTE	ESTREANTE
433	Lídia	SUDESTE	ESTREANTE
599	Pluft - O Fantasmainha	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
038	Cabo Anselmo - Querido Companheiro	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
045	O Diabo Que Me Carregue Pro Rio de Janeiro	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
737	As Portas do Castelo	SUL	ESTREANTE
334	Bandeirante - entre Lâminas & Trovões	SUDESTE	ESTREANTE
661	Histórias de Rádio	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
077	Sepé Tiaraju	SUL	NÃO ESTREANTE
360	Iara	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
381	Mão Suja de Tinta Fresca	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
037	Contos de Enganar a Morte	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
318	Dueto	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
435	Terapia do Medo	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
720	Ato de Inocência	SUDESTE	ESTREANTE
017	Nimuendajú	C. OESTE	ESTREANTE
063	Por Enquanto	SUDESTE	ESTREANTE
195	Tatuagem	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
324	O Surfista de Trem	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
382	Uma Aventura em Palmares	SUDESTE	ESTREANTE
615	O Pai da Rita	SUDESTE	ESTREANTE
704	Manganga	NORDESTE	ESTREANTE
006	Paralax	SUDESTE	ESTREANTE
242	Dodô e Osmar: A Invenção do Carnaval Popular na Bahia	SUDESTE	ESTREANTE
332	Made In Brazil	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
399	Ausência	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
578	Brazza	C. OESTE	ESTREANTE
656	Nuno Descobre o Brasil	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
702	A Fronteira	NORDESTE	NÃO ESTREANTE
010	A Linha do Horizonte	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
172	Lágrimas de Ser...Tão Árido	NORDESTE	ESTREANTE

313	Menino de Rua	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
359	Remoto Controle	SUDESTE	ESTREANTE
368	Chapa Quente	SUDESTE	ESTREANTE
516	Tragédia da Rua da Praia	SUL	ESTREANTE
561	Memorias do Esquecimento	SUDESTE	ESTREANTE
011	Soneto em Ré Menor	SUL	NÃO ESTREANTE
131	Chove nos Campos de Cachoeira	NORTE	ESTREANTE
763	Que Tudo Fique Bem	NORTE	ESTREANTE
183	Perder	SUDESTE	ESTREANTE
226	Corpo Santo	NORDESTE	ESTREANTE
421	Fidelidade	SUDESTE	ESTREANTE
478	Vanda da Van	SUDESTE	ESTREANTE
491	Theatro das Ilusões	SUDESTE	ESTREANTE
510	Os Dias do Demônio	SUL	ESTREANTE
541	Reverso	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
653	Muito Pelo Contrário	SUDESTE	ESTREANTE
751	Os Irmãos Brocato	SUL	NÃO ESTREANTE
257	Que Horas São?	SUDESTE	ESTREANTE
493	Vivandeiras da Coluna Prestes	SUDESTE	ESTREANTE
496	Gilda e Vicente	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
003	Do Lado de Lá	SUDESTE	ESTREANTE
112	O Drible	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
243	Comadre Florzinha, Dona Onça e os Cachorros Fuijões	NORDESTE	ESTREANTE
323	Era Uma Vez	SUL	ESTREANTE
479	o Velho Comediante	SUDESTE	ESTREANTE
518	Hotel Odeon	SUL	ESTREANTE
548	Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa	C. OESTE	ESTREANTE
563	Um Detetive Americano	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
593	O Marceneiro Invisível	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
265	Reparação	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
247	Duas Iguais	SUL	ESTREANTE
333	Rua das Laranjeiras	SUL	NÃO ESTREANTE
364	Além dos Hotweillers	SUL	ESTREANTE
515	Luzia	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
278	Todo Mundo Manda em Mim	NORDESTE	ESTREANTE
464	Pela Primeira Vez	SUDESTE	NÃO ESTREANTE

466	Logro	SUL	ESTREANTE
468	Todos os Movimentos	NORDESTE	ESTREANTE
692	Sonho Partido	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
596	O Brasileiro Que Queria Ser Astronauta	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
040	Os Olhos Rasos do Conde	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
099	Com Armas e Bagagens	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
236	Uma Divina Comédia	SUDESTE	NÃO ESTREANTE
470	Estação das Manhãs	SUL	NÃO ESTREANTE
570	Codinome Lena	C. OESTE	NÃO ESTREANTE
603	Thánatos	SUL	NÃO ESTREANTE
321	Santo Casamentoiro	NORTE	NÃO ESTREANTE

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Secretário do Audiovisual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226 de 08 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2005, bem como no Edital nº 05 de 09 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2005, Resolve:

Art. 1º Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a segunda fase, pela Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 18, de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2006 conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SENNA

CLASSIFICADOS SEGUNDA FASE - EDITAL 05 - CURTA ANIMAÇÃO

ITEM	FILME	AUTOR	UF
012	ANÃO QUE VIROU GIGANTE, O	Marcelo Fabri Marão	RJ
014	ANIMAÇÃO LTDA	Lisandro Santos	RS
016	ARMADA: O OUTRO LADO DO DESCOBRI- MENTO, A	Ricardo Ribeiro de Oliveira	SP
019	ATROX TEMPUS	Carlos Daniel Medeiros	RJ
025	BOCÃO UMBILICAL	Michelle Shieh S Tung Gabriel	SP
042	COMO SE FOSSE AINDA	Erica Martins Valle	SP
049	DAYANE E ZÉ FIRO	Marta Kawamura Gonçalves	SP
052	DIA DO PERDÃO, O	Allan Sieber	RJ
054	DISNEI NO GELO	Ale Mchaddo	SP
055	DIVINO, DE REPENTE, O	Fábio Jun Yamaji	SP
069	ENTRE SILÊNCIO E SOMBRAS	Murilo Hauser	SP
109	MATADOURO MUNICIPAL	Thomas Larson	SP
112	MENINA QUE PESCAVA ESTRELAS, A	Ítalo Cajueiro de Oliveira	DF
119	MINHOCAS “CADÊ O VOVÓ?”	Paulo Conti	SP
132	OUTRO, UM	Alba Liberato	BA
144	PRINCESA E O VIOLINISTA, A	Augusto Ramos Bozzetti	MG
145	PROPRIEDADES DE UMA POLTRONA	Rodrigo John	RS
154	RIFF RAFF	Ricardo Ramos Veneziani	PA
179	TERRA	Sávio Leite e Silva	SP
192	ZORBO-ROBO CIRCUS	Vitor Hugo Borges	SP

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.133/GC3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Fixa cargos privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea “g” do inciso VI do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar, como privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa, os seguintes cargos de Comando, Chefia e Direção de Organizações Militares com os respectivos Quadros e Postos:

I - OFICIAIS AVIADORES

a) do posto de Coronel:

1. Comandante de Base Aérea;

2. Comandante de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

3. Comandante de Escola e de Centro de Instrução, quando não atribuído a Oficial-General;

4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

5. Comandante do Corpo de Cadetes da Aeronáutica;

6. Chefe da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai;

7. Chefe de Comissão Aeronáutica Brasileira no exterior;

8. Chefe de Serviço Regional de Proteção ao Vôo;

9. Chefe do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;

10. Chefe do Centro do Correio Aéreo Nacional;

11. Diretor do Instituto de Controle do Espaço Aéreo; e

12. Vice-Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;

b) do posto de Tenente-Coronel:

1. Comandante de Esquadrão isolado;

2. Comandante de Grupo de Aviação;

3. Comandante de Grupo de Comunicações e Controle;

4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar; e

5. Comandante do Grupo de Instrução Tática e Especializada;

c) do posto de Major:

1. Comandante de Esquadrão de Grupo de Comunicações e Controle;

II - OFICIAIS AVIADORES, ENGENHEIROS OU INTENDENTES

a) do posto de Coronel:

1. Chefe do Centro de Catalogação da Aeronáutica;

2. Chefe do Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos; e

3. Diretor do Instituto de Logística da Aeronáutica;

III - OFICIAIS AVIADORES, ENGENHEIROS, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) do posto de Coronel:

1. Chefe de Centro de Computação da Aeronáutica;

2. Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica; e

3. Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo “A”;

b) do posto de Tenente-Coronel:

1. Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo “B”;

IV - OFICIAIS AVIADORES, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) do posto de Coronel:

1. Chefe da Secretaria da Comissão de Promoções de Graduados;

2. Chefe de Grupamento de Apoio;

3. Chefe do Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica;

4. Diretor do Instituto de Ciências da Atividade Física da Aeronáutica; e

5. Vice-Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;

V - OFICIAIS AVIADORES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) do posto de Coronel:

1. Comandante do Corpo de Alunos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

b) do posto de Major:

1. Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos;

VI - OFICIAIS AVIADORES OU ENGENHEIROS

a) do posto de Coronel:

1. Diretor de Centro de Lançamento;

2. Diretor de Parque de Material Aeronáutico tipo “B”;

3. Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;

4. Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica;

5. Diretor do Instituto de Estudos Avançados;

6. Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial;

7. Diretor do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro; e

8. Diretor do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro;

b) do posto de Tenente-Coronel:

1. Diretor do Campo de Provas Brigadeiro Velloso;

VII - OFICIAIS AVIADORES OU INTENDENTES

a) do posto de Coronel:

1. Diretor do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro;

b) do posto de Tenente-Coronel:

1. Diretor da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga;

VIII - OFICIAIS INTENDENTES

a) do posto de Coronel:

1. Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica; e

2. Diretor do Depósito Central de Intendência;

IX - OFICIAIS MÉDICOS

a) do posto de Coronel:

1. Diretor da Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes;

2. Diretor de Hospital de Área; e

3. Diretor do Instituto de Fisiologia Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira;

X - OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) do posto de Tenente-Coronel:

1. Comandante de Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial; e

2. Comandante do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento;

XI - OFICIAIS DENTISTAS

a) do posto de Coronel:

1. Diretor de Odontoclínica;

XII - OFICIAIS FARMACÊUTICOS

a) do posto de Coronel:

1. Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica.

Art. 2º A indicação de oficiais que não se enquadrem no especificado nesta Portaria deve ser acompanhada de exposição de motivos ao Comandante da Aeronáutica, elaborada pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandante-Geral ou Diretor-Geral interessado.

Art. 3º Os cargos de Comandante do Grupo de Transporte Especial, de Comandante do Grupo Especial de Inspeção em Vôo e de Comandante do Grupo Especial de Ensaios em Vôo estão inclusos no cargo de Comandante de Grupo de Aviação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 794/GC3, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2006, Seção 1, página 14.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO



PORTARIA Nº 1.134/GC3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67500.004059/2006-19, resolve:

- Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 20-10 “Regulamento do Departamento de Ensino da Aeronáutica”, que com esta baixa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 114/GC3, de 4 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 6 de fevereiro de 2003, Seção 1, página 15.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de dezembro de 2006

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para contratação da Angiocenter Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda. para aquisição de uma endoprótese vascular monoliaca e um sistema oclisor para endoprótese para execução de procedimento cirúrgico de emergência no paciente Zilson Luiz Pereira da Cunha, conforme Processo Administrativo de Gestão n.º 372/HFAG/06.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2006

Brig - Méd - Paulo de Moura Moutella
Ordenador de Despesas do Hospital de Força Aérea do Galeão

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro n.º 4348/2006 de 23/11/06, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Maj - Brig - José Elias Matielli

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Vila Adail (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.007014/2006-85, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - denominação: Vila Adail (SJRE);
 - II - município: Elias Fausto (SP);
 - III - proprietário: Bonsucex Participações Ltda.;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 02' 59” S; 047º 23' 23” W;
 - V - tipo: Solo;
 - VI - elevação: 601,50 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 24,00 x 24,00 metros;
 - VIII - natureza do piso: Concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 14;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16,00 metros;
 - XII - condições operacionais: Visual diurna (L26 e L30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Ilha Josefa (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.001590/2006-DV, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - denominação: Ilha Josefa (SJRD);
 - II - município: Angra dos Reis (RJ);
 - III - proprietário: Alex Meyrfreund;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 02' 26” S; 044º 23' 32” W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 40 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20,6 x 20,6 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 07/25;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,73 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L-26, L-30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Terminal do Solimões (AM).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.002086/2006-DV, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - denominação: Terminal do Solimões (SJQY);
 - II - município: Coari (AM);
 - III - proprietário: Petrobras Transporte S/A - Transpetro;
 - IV - coordenadas geográficas: 03º 56' 39” S; 063º 09' 49” W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 34 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 33 x 33 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 10 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 18/36;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado PCH Garganta da Jararaca (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/6184/2005, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - denominação: PCH Garganta da Jararaca (SJRJ);
 - II - município: Nova Maringá (MT);
 - III - proprietário: Rio do Sanguê Energia Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 13º 23' 10” S; 057º 36' 56” W;
 - V - classe: 2-A;
 - VI - dimensões da pista: 1600 x 23 metros;
 - VII - elevação: 425 metros

- VIII - natureza do piso: asfalto;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 20 F/B/W/T;
- XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 15, L 16, L 17, L 21, L 23, e L 26).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 416 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Natal Mar (RN).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.007163/2006-44, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - denominação: Natal Mar (SJSW);
 - II - município: Natal (RN);
 - III - proprietário: Natal Mar Hotel Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 05º 51' 55" S; 035º 10' 49" W;
 - V - tipo: elevado;
 - VI - elevação: 25 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20 x 20 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 03/29;
 - XII - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,30 metros;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:
 - I - Proibida a operação de helicóptero sem rádio;
 - II - Contato compulsório TWR/APP-NT antes de iniciar decolagem; e
 - III - Compulsória apresentação de plano de vôo (completo ou simplificado) à sala AIS de Natal.
- Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 417, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Registro do Heliponto Privado Palma (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-16/17431/2005, resolve:

- Art. 1º Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
 - I - denominação: Palma (SJSQ);
 - II - município: Luziânia (GO);
 - III - proprietário: Jaqueline Maria Roriz;
 - IV - coordenadas geográficas: 16º 11' 18” S; 048º 04' 32” W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 1.012 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 28,0 x 28,0 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 4,2 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 07/11;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 18,67 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30 e L33).
- Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 167 , de 20 de julho de 2006.
- Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 20 de julho de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Registro do Heliponto privado Lavalpa (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67609.005724/2006-75, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Lavalpa (SJRF);
- II - município: Jacareí (SP);
- III - proprietário: Lavalpa Comércio e Representações Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 17' 37" S; 045º 58' 35" W;
- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 600 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 09;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
- XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L-26 e L-30).

Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC Nº 76 , de 28 de janeiro de 2004.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 28 de janeiro de 2009.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco 21 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.001556/2006-76, resolve:

Revogar a Portaria IV COMAR nº 21/SERENG-4, de 20 de abril de 2001, a qual registrou o Heliponto Panco 21 (SIDJ), coordenadas geográficas: latitude 22º 17' 08" S e longitude 049º 04' 01" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 420, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologação do Heliponto do FSO “Petrobrás 38”.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 908/DPC-MB, de 7 de junho de 2006, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.003027/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Marlim Sul;
- b) Prefixo do FSO: “Petrobrás 38”; c) Proprietário: Petro Dia TWO S/A; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: Octogonal - 22,20 x 22,20 metros; f) Coordenadas geográficas: 22º 15' 03" S; 039º 03' 25" W; g) Altitude da área de pouso: 35,16 metros; h) Resistência do piso: 10 toneladas; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR diurna e noturna em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 06/06/2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologação do Heliponto do Navio “Rig Supporter”.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta Ofício nº 1121/DPC-MB, de 14 de julho de 2006, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.007790/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo do Navio: “Rig Supporter”; c) Proprietário: Silver Holding AS; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: Octogonal - 18,58 x 16,56 metros; f) Coordenadas geográficas: 22º 08' 20" S; 040º 05' 42" W; g) Altitude da área de pouso: 7 metros; h) Resistência do piso: 5 toneladas; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 16 metros; j) Condição operacional: VFR diurno e noturno em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 07/07/2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 423 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologação do Heliponto da Plataforma “Enchova 1”.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.001475/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Campo de Produção de Enchova; b) Prefixo da Plataforma: “Enchova 1”; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 20,00 x 20,00 metros; f) Coordenadas geográficas: 22º42'23,71" S; 040º41'40,40" W; g) Altitude da área de pouso: 22,40 metros; h) Resistência do piso: 9 toneladas; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 20 metros; j) Condição operacional: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 19/05/2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 424 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologação do Heliponto do Navio “NOBLE LEO SEGERIUS”.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1506/DPC-MB, de 20 de setembro de 2006, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.013581/2006-50, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Exploração - Bacia de Campos, Albacora Leste; b) Prefixo do Navio: “NOBLE LEO SEGERIUS”; c) Proprietário: Noble Assent Company Limited; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 25,30 x 22,65 metros; f) Coordenadas geográficas: 22º 28' 00" S; 040º 02' 00" W; g) Altitude da área de pouso: 14,00 metros; h) Resistência do piso: 9.300kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR diurna e noturna em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 19 de setembro de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 425 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologação do Heliponto do Navio “CGG ALIZÉ”.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1353/DPC-MB, de 24 de agosto de 2006, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.010528/2006-05, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos Bloco BMS_36; b) Prefixo do Navio: “CGG ALIZÉ”; c) Proprietário: Sismique S/A; d) Unidade da Federação: São Paulo; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: retangular - 22,30 x 27,90 metros; f) Coordenadas geográficas: 24º 36' 54" S; 045º 17' 02" W; g) Altitude da área de pouso: 15,00 metros; h) Resistência do piso: 9.300kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR diurna e noturna em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 21 de agosto de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 426 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga a Homologação do Heliponto embarcado no Navio “Western Pride”.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, Inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta da Mensagem Fax nº 23.169/06, de 12 de 07 de 2006, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.008159/2006-82, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DAC nº 161 , de 04 de março de 2005, a qual homologou o heliponto embarcado no navio “Western Pride”, interditando-o definitivamente.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 427 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Mega Mix (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/9165/05, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Mega Mix (SJRY);
- II - município: São Paulo (SP);
- III - proprietário: Kanache Empreendimentos e Participações Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 32' 08" S; 046º 37' 05" W;
- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 770 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada -19,60 x 19,60 metros;
- VIII - natureza do piso: metálico;
- IX - resistência do pavimento: 3.000 kg;
- X - superfície de aproximação: 11;
- XII - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,06 metros

XI - condições operacionais: visual diurna/noturna (L 26, L 30, L 33 e L 34).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA



PORTARIA Nº 428, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Golden Air (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.002244/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Golden Air (SNVX);
- II - município: São José (SC);
- III - proprietário: Pereira Administração de Bens e Participações Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 27º 32' 30" S; 048º 37' 27" W;
- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 19 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado-20,00 x 20,00 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 17;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,05 metros;
- XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30 e L32).

Art. 2º O registro fica condicionado às seguintes restrições operacionais:

- a) As aeronaves devem efetuar coordenação antecipada com o serviço de controle de aproximação do aeroporto de Florianópolis, por intermédio de contato rádio, antes da decolagem; e
- b) As aeronaves devem possuir rádio e equipamento transponder para ingressarem na zona de controle do aeroporto de Florianópolis.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 429, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Resgate Região Oceânica (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.003318/2006-73, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Resgate Região Oceânica (SJSY);
 - II - município: Niterói (RJ);
 - III - proprietário: Aeromil Táxi Aéreo Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 22º 56' 20" S; 043º 03' 39" W;
 - V - tipo: elevado;
 - VI - elevação: 17 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 22 x 22 metros;
 - VIII - natureza do piso: metálico;
 - IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 07/30;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,66 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Monte das Oliveiras (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/17310/05, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Monte das Oliveiras (SJRM);
- II - município: Santo André (SP);
- III - proprietário: Igreja Universal do Reino de Deus;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 39' 54" S; 046º 31' 13" W;
- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 782 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 24 x 24 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 35;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16 metros;
- XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L-23, L-26 e L-30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Ouro Verde (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.008018/2006-81, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Ouro Verde (SNRC);
- II - município: Curitiba (PR);
- III - proprietário: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.;
- IV - coordenadas geográficas: 25º 30' 28" S; 049º 19' 56" W;
- V - tipo: Solo;
- VI - elevação: 961,80 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,50 x 19,50 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 5,0 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 13/31;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;
- XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º Observações:
I - As aeronaves devem efetuar coordenação, através de contato rádio, com o AFT-CT, antes da decolagem; e
II - As aeronaves devem possuir rádio e equipamento transponder para ingressarem na CTR Curitiba.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Atlântico Off-ices (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.014474/2006-49, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Atlântico Offices (SNQQ);
 - II - município: Macaé (RJ);
 - III - proprietário: Atlântico Offices Incorporadora e Administradora de Créditos Imobiliários Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 22º 23' 24" S; 041º 46' 35" W;
 - V - tipo: Elevado;
 - VI - elevação: 36,00 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,50 x 19,50 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 06/24;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 433, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Colina Verde (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860.000093/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Colina Verde (SNQY);
- II - município: Ribeirão Preto (SP);
- III - proprietário: Lúcia Junqueira da Motta Luiz;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 13' 46" S; 047º 47' 43" W;
- V - tipo: Elevado;
- VI - elevação: 648,80 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 18,00 x 18,00 metros;
- VIII - natureza do piso: Concreto;
- IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 05;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;
- XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Grupamento Aéreo da Polícia Militar / Praia Grande (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67904.001354/2006-62, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Grupamento Aéreo da Polícia Militar / Praia Grande (SJRX);
 - II - município: Praia Grande (SP);
 - III - proprietário: Polícia Militar do Estado de São Paulo / CPI-6;
 - IV - coordenadas geográficas: 24º 02' 00" S; 046º 29' 36" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 2,00 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,50 x 19,50 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 10 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 32;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 435, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Heliponto Privado Hospital São Camilo Pompéia (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67004.00038/2006-73, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Hospital São Camilo Pompéia (SJRC);
- II - município: São Paulo (SP);
- III - proprietário: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Camilo;

IV - coordenadas geográficas: 23º 32' 02" S; 046º 41' 18" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 824 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 24 x 24 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 05/24;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30 e L33).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Pontão (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.011169/2006-16, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Pontão (SNSU);
II - município: Xinguara (PA);
III - proprietário: Luis Pereira Martins;
IV - coordenadas geográficas: 06º 52' 52" S; 049º 09' 44" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1080 x 23 metros;
VII - elevação: 151,00 metros;
VIII - natureza do piso: piçarra;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 437, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Ipitanga (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67901.02725/2006-53, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Ipitanga (SNSL);
II - município: Almeirim (PA);
III - proprietário: Edson Barros da Silva;
IV - coordenadas geográficas: 00º 20' 28" N; 053º 48' 53" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 512,00 metros;
VIII - natureza do piso: piçarra;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 438, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Fogliatelli (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.006694/2006-07, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Fogliatelli (SNSJ);
II - município: Sapezal (MT);
III - proprietário: Argeu Fogliatto;
IV - coordenadas geográficas: 13º 31' 47" S; 058º 34' 24" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
VII - elevação: 525,00 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 06/24;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 439, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda 20 de Maio (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.000171/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda 20 de Maio (SNRN);
II - município: Getulina (SP);
III - proprietário: J.I.B. Agropecuária Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 21º 48' 32" S; 49º 58' 16" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1100 x 20 metros;
VII - elevação: 460 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda São Miguel (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.000172/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda São Miguel (SNTA);
II - município: Pompéia (SP);
III - proprietário: J.I.B. Agropecuária Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 21º 52' 07" S; 50º 06' 59" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1100 x 20 metros;
VII - elevação: 440 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 10/28;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado Podalka (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.000052/2006-DV, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Podalka (SDMP);
II - município: Mairiporã (SP);
III - proprietário: Erik Abildgaard;
IV - coordenadas geográficas: 23º 18' 00" S; 046º 35' 57" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 1.130 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,5 x 19,5 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
X - superfície de aproximação: 08/17;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 442, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado Centro Empresarial São Paulo (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.005642/2006-26, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Centro Empresarial de São Paulo (SSQY);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Condomínio Centro Empresarial de São Paulo;
IV - coordenadas geográficas: 23º 38' 56" S; 046º 43' 46" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 763 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 03/20;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 443, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado Viganó 2 (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/21910/05, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Viganó 2 (SNXC);
II - município: Betim (MG);
III - proprietário: Ambrósio Francisco Viganó;
IV - coordenadas geográficas: 19º 57' 15" S; 044º 04' 19" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 987 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado-24,00 x 24,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 07/16;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).
Art. 2º O registro fica condicionado à seguinte restrição operacional: deverá ser compulsório o contato rádio bilateral com o APP-BH nas operações de pouso e decolagem.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA



PORTARIA Nº 444, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado
EMS Sigma Pharma 2 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/03289/05, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: EMS Sigma Pharma 2 (SDOP);
- II - município: Hortolândia (SP);
- III - proprietário: EMS S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 53' 44" S; 047º 11' 24" W;
- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 648,30 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem:

quadrada - 20 x 20 metros;
VIII - natureza do piso: metálico;
IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
X - superfície de aproximação: 09/36;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,33 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26, L 34 e L 36).

- Art. 2º As operações ficam condicionadas:
a. Limitado a 10 OPS diárias, sendo 5 TKOJ e 5 LDG.
- b. Proibido FLT pairados sobre área de influência do HELPN.
- c. Proibido CHECK de motores no local.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado
Faria Lima (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67904.004687/2006-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Faria Lima (SDRL);
- II - município: São Paulo (SP);
- III - proprietário: Condomínio Edifício Faria Lima;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 34' 02" S; 046º 41' 34" W;
- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 799,50 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem:

quadrada - 18 x 18 metros;

- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 05/15;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 446, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado
Centro Empresarial Iudice (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67904.000191/2006-09, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Centro Empresarial Iudice (SDUI);
- II - município: São Paulo (SP);
- III - proprietário: Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda;

- IV - coordenadas geográficas: 23º 30' 47" S; 046º 41' 40" W;
- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 758 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem:

quadrado - 20 x 20 metros;

- VIII - natureza do piso: metálico;
- IX - resistência do pavimento: 4 t toneladas;
- X - superfície de aproximação: 020º/210º;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,94 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º O registro fica condicionado às seguintes restrições operacionais:

- a) a frequência operacional deverá limitar-se em oito movimentos diários, sendo quatro pousos e quatro decolagens;
- b) o horário de funcionamento deverá ser limitado ao período compreendido entre 07:00 h e 22:00 h;
- c) proibição de vôos pairados sobre a área de influência do heliponto; e
- d) proibição da utilização sistemática de testes de motores no local. a e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 447, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado
Royal Palm Plaza (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.005688/2006-15, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Royal Palm Plaza (SSQW);
- II - município: Campinas (SP);
- III - proprietário: Hotéis Royal Palm Plaza Ltda.;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 56' 08" S; 047º 04' 19" W;
- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 749,14 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem:

quadrada - 21,00 x 21,00 metros;

- VIII - natureza do piso: metálico;
- IX - resistência do pavimento: 4,25 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 08/26;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30, L32 e L34)).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 448, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Vista Bonita (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67906.900132/2006-DV, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vista Bonita (SICN);
- II - município: Sandovalina (SP);
- III - proprietário: Daniel Jacintho de Toledo Cesar e outros;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 30' 12" S; 051º 48' 46" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 800 x 30 metros;
- VII - elevação: 411,00 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 449, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Benedito Mutran (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67901.00567/2006-05, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Benedito Mutran (SIBD);
- II - município: Marabá (PA);
- III - proprietário: Benedito Mutran Filho;
- IV - coordenadas geográficas: 05º 45' 29" S; 049º 10' 33" W;
- V - classe: 2-A;
- VI - dimensões da pista: 1100 x 21 metros;
- VII - elevação: 168,00 metros;
- VIII - natureza do piso: asfalto;
- IX - designação da pista: 12/30;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna .

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 450, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Surucucu (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860.004628/2006-80, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Surucucu (SWOQ);
- II - município: Luziânia (GO);
- III - proprietário: Eduardo Almeida Santos;
- IV - coordenadas geográficas: 16º 44' 36" S; 047º 59' 30" W;
- V - classe: 1-B;
- VI - dimensões da pista: 1100 x 23 metros;
- VII - elevação: 960 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 12/30;
- X - resistência do pavimento: 4.000kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 451, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Morro Azul (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.000725/2006-31, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 238, de 10 de fevereiro de 2003, a qual renovou o registro do Aeródromo Fazenda Morro Azul (SDDQ), coordenadas geográficas: latitude 22º 41' 10" S e longitude 048º 32' 01" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 454, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Heliponto Privado
Os Bandeirantes (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de

Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60680.000241/2006-DV, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Os Bandeirantes (SDBS);
 - II - município: São Paulo (SP);
 - III - proprietário: Condomínio Edifício Os Bandeirantes;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 34' 33" S; 046º 41' 13" W;
 - V - tipo: elevado;
 - VI - elevação: 788,16 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 18 x 18 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 26;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).
- Art. 2º a. Proibido operação noturna no horário das 22.00 às 07.00.
b. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1276 - São Paulo.
- Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Bandeira (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.000616/2006-10, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Bandeira (SNZY);
- II - município: Tupã (SP);
- III - proprietário: Evandro Sanches;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 00' 02" S; 050º 35' 52" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 750 x 23 metros;
- VII - elevação: 442 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 456, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Itapicuru (MA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/05397/04, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Itapicuru (SNXH);
- II - município: Codó (MA);
- III - proprietário: Itapicuru Agroindustrial S/A.;
- IV - coordenadas geográficas: 04º 30' 47" S; 044º 01' 12" W;
- V - classe: 3-C;
- VI - dimensões da pista: 1.475 x 29 metros;
- VII - elevação: 56,00 metros;
- VIII - natureza do piso: Asfalto;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: PCN 6/F/A/X/T;
- XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L9, L12, L14, L15, L21 e L26).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 457, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Dona Iracema (TO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/28612/05, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Dona Iracema (SJQZ);
- II - município: Porto Nacional (TO);
- III - proprietário: Elpídio Fernandes da Mota;
- IV - coordenadas geográficas: 10º 36' 23" S; 048º 20' 55" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1216 x 40 metros;
- VII - elevação: 280,00 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 458, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Santa Elisa (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.000177/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santa Elisa (SJRO);
- II - município: Auriflama (SP);
- III - proprietário: A. W. B. Agropecuária Ltda.;
- IV - coordenadas geográficas: 20º 31' 50" S; 050º 38' 06" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1.100 x 20 metros;
- VII - elevação: 400 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 11/29;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Santângelo Agropecuária (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.002088/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santângelo Agropecuária (SJRPR);
- II - município: Miranda (MS);
- III - proprietário: Santângelo Agropecuária Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 20º 07' 57" S; 056º 22' 16" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1.200 x 30 metros;
- VII - elevação: 137 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 06/24;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 461, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Arrendamento (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.008789/2006-57, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Arrendamento (SJRT);
- II - município: Paranatinga (MT);
- III - proprietário: Celso Ferreira Penço;
- IV - coordenadas geográficas: 14º 22' 10" S; 054º 00' 09" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
- VII - elevação: 457 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 462, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Uruba (AL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.003478/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Uruba (SNWZ);
- II - município: Atalaia (AL);
- III - proprietário: Laginha Agro Industrial S/A. ;
- IV - coordenadas geográficas: 09º 29' 06" S; 035º 57' 32" W;
- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 700 x 30 metros;
- VII - elevação: 92,00 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 13/31;
- X - resistência do pavimento: 3.500 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 463, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Laginha (AL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.003477/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Laginha (SNWP);
- II - município: União dos Palmares (AL);
- III - proprietário: Laginha Agro Industrial S/A.;
- IV - coordenadas geográficas: 09º 18' 50" S; 026º 03' 23" W;
- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 700 x 30 metros;
- VII - elevação: 80 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 10/28;
- X - resistência do pavimento: 3.500 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA



PORTARIA Nº 464, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Lagoa do Triunfo (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.011158/2006-36, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Lagoa do Triunfo (SNXK);
II - município: São Félix do Xingu (PA);
III - proprietário: Luís Pereira Martins;
IV - coordenadas geográficas: 06º 32' 13" S; 052º 46' 09" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1200 x 23 metros;
VII - elevação: 170 metros;
VIII - natureza do piso: picarra;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 5.700kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Registra o Aeródromo Privado Guaxuma (AL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60300.003471/2006-DV, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Guaxuma (SNWA);
II - município: Coruripe (AL);
III - proprietário: Laginha Agro Industrial S/A;
IV - coordenadas geográficas: 09º 58' 50" S; 036º 13' 52" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 30 metros;
VII - elevação: 98 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 3.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 466, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Laguna Caren (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.011547/2006-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Laguna Caren (SSLC);
II - município: Laguna Carapã (MS);
III - proprietário: Espólio de Oswaldo Lara Leite Ribeiro;
IV - coordenadas geográficas: 22º 40' 24" S; 055º 14' 12" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 23 metros;
VII - elevação: 535 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Rita (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67904.000309/2006-91, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Rita (SWRT);
II - município: Santa Rita do Araguaia (GO);
III - proprietário: Luiz Cláudio Salgueiro Galeazzi;
V - coordenadas geográficas: 17º 20' 52" S; 053º 11' 35" W;
V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 1200 x 23 metros;
VII - elevação: 715 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,62MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 468, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Rancho Sumidor (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67905.003476/2006-83, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Rancho Sumidor (SSRS);
II - município: Rio do Oeste (SC);
III - proprietário: Gentil Bertoli;
IV - coordenadas geográficas: 27º 11' 31" S; 049º 49' 53" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 600 x 18 metros;
VII - elevação: 450,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Bonanza (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.012062/2006-74, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Bonanza (SDBN);
II - município: Salto de Pirapora (SP);
III - proprietário: Associação Recreativa Fazenda Bonanza;
IV - coordenadas geográficas: 23º 41' 10" S; 047º 33' 27" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 610 x 20 metros;
VII - elevação: 706 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 8/F/C/Y/U;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São José (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.012798/2006-42, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda São José (SIAF);
II - município: Sapezal (MT);
III - proprietário: Lindolpho Pio de Carvalho Dias;
IV - coordenadas geográficas: 13º 44' 28" S; 058º 53' 08" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 650 x 20 metros;
VII - elevação: 580 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 16/34;
X - resistência do pavimento: 5.000kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Ica (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.006577/2006-56, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Ica (SSMW);
II - município: Peruíbe (SP);
III - proprietário: Paulo Rogério Ortega;
IV - coordenadas geográficas: 24º 18' 55" S; 047º 00' 50" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 600 x 18 metros;
VII - elevação: 15,00 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Lourdes (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.013427/2006-88, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Lourdes (SSLD);
II - município: Corumbá (MS);
III - proprietário: Sérgio Pinho Melão;
IV - coordenadas geográficas: 18º 38' 38" S; 056º 45' 34" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 23 metros;
VII - elevação: 100 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Areia Branca (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800012064/2006-63, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Areia Branca (SIJU);
II - município: Juína (MT);
III - proprietário: José Salgueiro Lourenço;
IV - coordenadas geográficas: 11º 47' 02" S; 058º 27' 12" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 850 x 30 metros;
VII - elevação: 327 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 14/32;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 474, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Santa Cândida (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.006620/2006-83, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Cândida (SDSV);
II - município: Guariba (SP);
III - proprietário: Plibama Agropecuária Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 21º 19' 40" S; 048º 10' 16" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
VII - elevação: 634 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Aeroclube de Foz do Iguaçu (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60850.002682/2006-18, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Aeroclube de Foz do Iguaçu (SSAF);
II - município: Santa Terezinha de Itaipu (PR);
III - proprietário: Aeroclube de Foz do Iguaçu;
IV - coordenadas geográficas: 25º 22' 10" S; 054º 28' 14" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1000 x 30 metros;
VII - elevação: 256 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 14/32;
X - resistência do pavimento: 3.000kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Vale da Serra (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII , e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo n consta do Processo nº 67900.008349/2006-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Vale da Serra (SSOF);
II - município: Monte Azul (MG);
III - proprietário: Marcos Paixão de Araújo;
IV - coordenadas geográficas: 15º 11' 20" S; 043º 31' 52" W;
V - classe: 1 - A;
VI - dimensões da pista: 780 x 20 metros;
VII - elevação: 480 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 03/21;
X - resistência do pavimento: 5700 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 477, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Gaivotas Aviação Agrícola (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.004139/2006-32, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Gaivotas Aviação Agrícola (SICJ);
II - município: Sapezal (MT);
III - proprietário: Aviação Agrícola Gaivotas Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 13º 27' 36" S; 058º 46' 30" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 800 x 30 metros;
VII - elevação: 520,00 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 478, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Registro do Aeródromo Privado
Veracel (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.006064/2006-45, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Veracel (SJXS);
II - município: Belmonte (BA);
III - proprietário: Veracel Celulose S/A;
IV - coordenadas geográficas: 16º 06' 16" S; 039º 21' 50" W;
V - classe: 3-C;
VI - dimensões da pista: 1.500 x 30 metros;
VII - elevação: 132,55 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 08/26;

X - resistência do pavimento: PCN 13/F/C/X/T;
XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L14, L22 e L26).

Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 211, de 31 de agosto de 2006.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 31 de agosto de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Dona Hilda (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67609.005796/2006-12, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Dona Hilda (SNZD);
II - município: Montividiu do Norte (GO);
III - proprietário: Mario Carneiro Martins Arruda;
IV - coordenadas geográficas: 13º 12' 15" S; 048º 36' 03" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 1000 x 40 metros;
VII - elevação: 434 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 14/32;
X - resistência do pavimento: 5700kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 190, de 3 de agosto de 2006.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 480, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Registro do Aeródromo Privado
Mato Grosso (RR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67600.001516/2006-DV, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Mato Grosso (SJME);
II - município: Pacaraima (RR);
III - proprietário: Fundação Nacional de Saúde;
IV - coordenadas geográficas: 04º 34' 14" N; 060º 54' 11" W;
V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 700 x 25 metros;
VII - elevação: 848,00 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 06/24;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 261, de 8 de março de 2006.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 8 de março de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 481, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Registro do Aeródromo Privado
Bala (RR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67600.002071/2006-DV, resolve:



Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Bala (SIYM);
- II - município: Pacaraima (RR);
- III - proprietário: Fundação Nacional de Saúde;
- IV - coordenadas geográficas: 03º 50' 14" N; 060º 36' 12" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 600 x 20 metros;
- VII - elevação: 106,00 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento:4.000 kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 221, de 8 de março de 2006.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 8 de março de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 482, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Porto Alegre (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.011260/2006-11, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 1225, de 2 de dezembro de 2004, a qual renovou o registro do Aeródromo Porto Alegre (SNEF), coordenadas geográficas: latitude 16º 55' 19" S e longitude 045º 22' 33" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 492, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga a Portaria de Homologação do Aeródromo de Ibaté (SDIE) (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67260.003660/2006-DV, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria DAC Nº 221, de 12 de março de 2004, que homologou o aeródromo de Ibaté (SDIE), no Município de Ibaté (SP), coordenadas geográficas: latitude 21º 56' 45" S e longitude 048º 01' 17" W, interditando definitivamente o referido aeródromo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeródromo.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 493, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologa a Modificação de Característica Operacional do Aeródromo de São Miguel do Oeste (SSOE) (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67120-001732/2006-DV, resolve:

Art. 1º - Homologar a modificação operacional do aeródromo abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... São Miguel do Oeste; 1.2) Denominação do aeródromo..... São Miguel do Oeste (SSOE); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1-A; 1.5) Município..... São Miguel do Oeste; 1.6) Unidade da Federação..... Santa Catarina; 1.7) Latitude..... 26º 46' 52" S; 1.8) Longitude..... 053º 30' 12" W; 1.9) Elevação..... 665,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 17/35; 1.11) Dimensões da pista..... 1260,00 x 18,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 11/F/A/Y/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria V COMAR Nº 062/SERENG-5, de 21 de outubro de 1985.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 494, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologa o Aeródromo Estrela/Regional do Vale do Taquari (SSEE) (RS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.003201/2006-DV, resolve:

Art. 1º - Manter homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Estrela; 1.2) Denominação do aeródromo..... Estrela/Regional do Vale do Taquari (SSEE); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 1-A; 1.5) Município..... Estrela; 1.6) Unidade da Federação..... Rio Grande do Sul; 1.7) Latitude..... 29º 27' 12" S; 1.8) Longitude..... 051º 56' 03" W; 1.9) Elevação..... 32,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 06/24; 1.11) Dimensões da pista..... 568,00 x 18,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... grama; 1.13) Resistência do pavimento..... 4000kg/0,50MPa; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeródromo, em especial as Portarias DAC Nº 248/SOP, de 14 de maio de 1996 e DAC Nº 1055, de 05 de julho de 2001.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 495, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologa a Modificação de Característica Operacional do Aeródromo de Bauru/Arealva (SJTC) (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67120-000208/2006-DV, resolve:

Art. 1º - Homologar a modificação operacional do aeródromo abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Bauru; 1.2) Denominação do aeródromo..... Bauru/Arealva (SJTC); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 3-C; 1.5) Municípios..... Bauru e Arealva; 1.6) Unidade da Federação..... São Paulo; 1.7) Latitude..... 22º 09' 28" S; 1.8) Longitude..... 049º 04' 06" W; 1.9) Elevação..... 593,80 metros; 1.10) Designação da pista..... 15/33; 1.11) Dimensões da pista..... 2100,00 x 45,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 31/F/A/Y/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º - A homologação fica condicionada à seguinte restrição operacional: a realização do circuito de tráfego deve ocorrer somente pelo setor SW do aeródromo (devido a existência de elevações naturais no setor NE) e no máximo a 1000m acima do nível do solo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria DAC Nº 359, de 16 de março de 2006.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da Aprova TITAN AIRWAYS.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TITAN AIRWAYS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SBGR

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - (SBGR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 503, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Belém - Val-de-Cans (SBBE)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Belém - Val-de-Cans (SBBE)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão -Antonio Carlos Jobim (SB-GL)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão -Antonio Carlos Jobim (SBGL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA



PORTARIA Nº 505, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Congonhas /São Paulo - SBSP

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Congonhas /São Paulo (SBSP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Marechal Cunha Machado (SBSL)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Marechal Cunha Machado (SBSL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 508, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares - SBMO

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares (SBMO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Macapá - SBMQ

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Macapá (SBMQ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes - SBGE.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes - (SBGE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.897, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Inclui o Projeto Formar no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, com ações voltadas à oferta de escolarização e qualificação profissional, no âmbito da administração pública federal.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, respeitadas as disposições legais estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem

Art. 1º Assegurar a oportunidade de escolarização, inclusive com possibilidade de qualificação profissional, aos servidores da administração pública federal, que não tenham concluído ensino fundamental e médio.

Art. 2º Garantir a atuação coordenada entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação e a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o alcance do objetivo proposto nesta Portaria no art. 1º.

Art. 3º O Grupo Interministerial, composto por servidores das Secretarias citadas no art. 2º desta Portaria, coordenará as ações voltadas à oferta de escolarização, inclusive com qualificação profissional, aos servidores da administração pública federal.

Art. 4º A certificação escolar e a qualificação profissional dos alunos regularmente inscritos no Projeto Formar, sob a supervisão do Ministério da Educação será de competência dos Centros Tecnológicos ou das Escolas Técnicas Federais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 1.900, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a regularização do pagamento da bolsa permanência de que trata a Portaria MEC nº 569, de 23 de fevereiro de 2006, nos casos em que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11180, de 23 de setembro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam aptos a receber o benefício da Bolsa Permanência de que trata a Portaria MEC nº 569, de 2006, os estudantes constantes nos anexos I e II desta Portaria, em função da correção de inconsistências operacionais no Sistema do ProUni - SISPROUNI ou de incompatibilidades cadastrais entre este e o Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIED-SUP.

Art. 2º O recebimento da bolsa permanência pelos estudantes referidos no art. 1º está condicionado ao envio de correspondência postada o dia 12 de dezembro de 2006, atestando expressamente, para cada bolsista apto ao recebimento da bolsa permanência, o regular usufruto da bolsa do ProUni e informando:

a) os meses em que o bolsista esteve apto ao recebimento da bolsa permanência em função do regular usufruto da bolsa integral do ProUni, no período de março a julho de 2006 para os estudantes constantes no anexo I desta Portaria e no período de agosto a dezembro de 2006 para os estudantes constantes no anexo II desta Portaria;

b) quando for o caso, os meses, nos períodos acima especificados, em que não houve regular usufruto da bolsa do ProUni, especificando o motivo para tal; e

c) dados bancários do bolsista para efeito de depósito do pagamento da bolsa permanência, compreendendo código e nome do banco, código e nome da agência e número da conta corrente.

§ 1º A correspondência referida no caput deste artigo deverá ser enviada por via postal expressa, assinada pelo respectivo coordenador ou representante do ProUni, com firma reconhecida, para o endereço:

Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM
Coordenação Geral de Projetos Especiais para Graduação - CGPEG
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 3º andar, sala 331
CEP 70.047-900
Brasília - DF

§ 2º O pagamento da bolsa permanência está vinculado ao regular usufruto da bolsa do ProUni, não sendo devido nos casos de suspensão ou encerramento.

Art. 3º Após o recebimento da correspondência especificada no art. 2º, o MEC efetuará o pagamento da bolsa permanência, inclusive retroativamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Exclusivamente para os estudantes constantes nos anexos I e II desta Portaria, o pagamento referido no caput será efetuado via ordem bancária emitida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Ordem	Nome do bolsista	CPF
1	BRUNO TAVARES DOS SANTOS	01392293618
2	EMANUELLE CRISTINA F GUEDES	06621213689
3	MAILA CRISTINA PIROLA	33192445823
4	DENISE RODRIGUES RIBEIRO	33870256885

ANEXO II

Ordem	Nome do bolsista	CPF
1	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	34938945894
2	JORGE LUIS MAZZEO MARIANO	34827132860
3	GERALDO MAGNO ALVES DE ABREU	08514709801
4	ADRIANA FERREIRA DA ROCHA	33804900836
5	HELIANA APARECIDA DA SILVA	30880611863
6	HELLEN CRISTINA DA COSTA CARMO	32413283846
7	JULIA MARA OLIVEIRA	36702493894
8	LIDIA EDITH ASENATE DE MENDONCA	35562725870
9	MARCIO RODRIGUES GODINHO NETO	21317927869
10	ALINE CAROLINA DA COSTA LEMOS	32857959800
11	CARLOS ALBERTO LIBERATO	32848540885
12	CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DA MOTA JUNIOR	33937104860
13	DIANA MARISA PRATES SOUSA	07872962608
14	GUILHERME AZIANI	36758045854
15	GUSTAVO APARECIDO NEVES	12744036854
16	JAQUELINE DE ANDRADE	35871789846
17	LAIS APARECIDA CORTICO PEREZ	36412328807
18	PRISCILA VASCONCELOS	32642138852
19	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	04566224970
20	ARIANE MAIA SILVA	01712754114
21	EMERSON WACHOLZ GARCIA	03794102908



22	ETIENE SUSY RODRIGUES SILVA	00860346188
23	GEORGE BRAGA MUNIZ	06878975646
24	JOVINO NOGUEIRA DA SILVA MENEZES	00009364137
25	LEANDRO ALMEIDA ASSUNCAO	00392244144

26	LOUISE CAROLINE ZANGARI	02255513145
27	MONIKE DAIANE ALVES VITAL	01978581122
28	RAPHAEL INACIO DE ABREU FERREIRA	87852055168
29	TOBIAS FIDENCIO DOS REIS	03370369931
30	WILLIAM IVAN MIYASATO	00279171188
31	CRYSTHINE DOS SANTOS VICENTE	01935493108
32	THIAGO SILVA DA CRUZ	01718330154
33	WELLINGTON PEREIRA DE MEDEIROS	91705150187
34	DAIANA LIMA DA COSTA	32581472804
35	LUANA ISAIAS	31099309867
36	REGINALDA APARECIDA BUENO	08967085605
37	RENATA ALVES BERNARDES	36852958884
38	ALUANE VAZ DE CARVALHO	33938613874
39	GRAZIELE HONÓRIO LOPES	34179669811
40	SARA LEMES DE CARVALHO	21549938851
41	DEBORA DAISY DA SILVA	35332172800
42	DIANA CANHOTO	35912532860
43	DIEGO RODRIGO MORAES	32092737821
44	NAIRA ARAKI	35300907863
45	VIVIANE GENTIL FARIA	22518465812
46	EVELISE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	35695440874
47	JAIR ARAUJO LOPES DA SILVA	35543416814
48	LAIS NEVES DE SOUZA	34485577813
49	LIDIANE LOPES PACHECO	35911831805
50	REGIANE GONCALVES DOS SANTOS	23074419806
51	RUBIA ANTUNES DE FIGUEIREDO	32971333841
52	RUBIANA NUNES	30269243852
53	VANIA TELMA DE OLIVEIRA	31635051800
54	WENDERSON LELIS DA SILVA	34028964865
55	PALOMA CRISTINA COSSALTER	33847327828
56	RODRIGO BRITO DE MELLO	32429961865
57	RUBIANA HELOISA DE ALMEIDA	33847378813
58	VALTER GENEROSO SILVA	35328709837
59	DANIEL COSTA MILHOMEM	92404715100
60	NEIZA MARTINS DA SILVA	01693548143
61	ANA CLAUDIA MACHADO URVANEGIA	22324822865
62	ANA PAULA PICONI DE SOUZA	33156640808
63	FELIPE VALENCA PEREIRA	34707333842
64	ROSANA FERREIRA SILVA MOREIRA	31925211800
65	VIVIANE MIRANDA BISPO	32901265871
66	DANIEL BORGES DE OLIVEIRA	00874657105
67	DENYS CLEZIA PEREIRA COSTA	32714518850
68	ELIAS FERREIRA DE HOLANDA JUNIOR	92399118391
69	KAREN SAMARA BARROS DIAS	01710241179
70	SARAH REGINA ALVES CARNEIRO	02194886141
71	VICTOR RODRIGO MARTINS PACHECO	97432121168
72	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIBANEO	36378490899
73	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	31893385825
74	JOSIQUELI SANTOS DA SILVA	35692387840
75	KATIA RODRIGUES LOPES	35725091813
76	LUCAS AQUINO OLIVEIRA	06404285924
77	MAISA PIRES DE CAMARGO	33482312800
78	MARIA GABRIELA SANTOS VENEZIAN	35563254895
79	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA	35709714810
80	MARILENE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	71848770634
81	LUCELIA LEMES GONCALVES	35963411831
82	BRUNO TAVARES DOS SANTOS	01392293618
83	EMANUELLE CRISTINA F GUEDES	06621213689

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1.114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização ministerial concedida pela Portaria MPOG de nº 381, de 16/12/2005, publicada no D.O.U. de 19/12/2005, pela Portaria MPOG de nº 073, de 29/03/2006, publicada no D.O.U. de 30/03/2006 e pela Portaria MEC de nº 842, de 03/04/2006, publicada no D. O.U. de 04/04/2006, resolve:

Retificar a Portaria nº 1111 de 29/11/2006, publicada no D.O.U. de 01/12/2006, Seção 1, páginas 17 e 18, que homologou e tornou público o resultado geral do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Colégio Pedro II.

Onde se lê: EDUCAÇÃO MUSICAL

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1ª	MARIA LUIZA LAGE DE ALMEIDA	888,9
2ª	CHRISTIANE REIS DIAS VILLELA ASSANO	835,4
3ª	MOEMA PAES DE OLIVEIRA DE ANDRADE	793,8
4ª	MAXIMILIANO ALMEIDA B. DA COSTA MARQUES	780,4
5ª	MÔNICA NEVES LEME	776,3
6ª	SAMUEL DE ANDRADE GOMES	763,9

7º	LEANDRO ABRANTES	736,0
8º	DANIEL COSTA FERNANDES	734,3
9º	NIAGARA DA CRUZ VIEIRA	691,8
10º	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	691,4
11º	VANESSA WEBER DE CASTRO	682,5
12º	MILENA TIBURCIO DE O. ANTUNES CAETANO	674,6
13º	JOÃO MARCELO LANZILLOTTI DA SILVA	674,6
14º	CLARA FERNANDES ALBUQUERQUE	660,1
15º	AFFONSO CELSO DE MIRANDA NETO	652,4

Leia-se: EDUCAÇÃO MUSICAL

CLASSIF.	NOME	PONTOS
1º	MARIA LUIZA LAGE DE ALMEIDA	888,9
2º	CHRISTIANE REIS DIAS VILLELA ASSANO	835,4
3º	MOEMA PAES DE OLIVEIRA DE ANDRADE	793,8
4º	MAXIMILIANO ALMEIDA B. DA COSTA MARQUES	780,4
5º	MÔNICA NEVES LEME	776,3
6º	SAMUEL DE ANDRADE GOMES	763,9
7º	LEANDRO ABRANTES	736,0
8º	DANIEL COSTA FERNANDES	734,3
9º	NIAGARA DA CRUZ VIEIRA	691,8
10º	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	691,4
11º	JOÃO MARCELO LANZILLOTTI DA SILVA	687,6
12º	VANESSA WEBER DE CASTRO	682,5
13º	MILENA TIBURCIO DE O. ANTUNES CAETANO	674,6
14º	CLARA FERNANDES ALBUQUERQUE	660,1
15º	AFFONSO CELSO DE MIRANDA NETO	652,4

WILSON CHOERI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a assistência financeira aos projetos educacionais de municípios com experiência premiada no Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006; Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações Posteriores; Portaria/MEC 02, de 17 de maio de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO a pertinência da atuação do Ministério da Educação em implementar atividades que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação - PNE, em especial, a melhoria da qualidade do ensino, o aumento do nível de escolaridade da população, a democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola; CONSIDERANDO a importância do apoio do MEC às experiências inovadoras em Gestão Educacional, no âmbito da Educação Básica, que visem ao fortalecimento dos sistemas de ensino e a busca de soluções para seus problemas específicos; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.786, de 3 de novembro de 2006, que divulga o resultado final da seleção das dez experiências inovadoras e municípios que receberão o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006; resolve “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar a assistência financeira a projetos educacionais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada um dos seguintes municípios: Amparo/SP, Curvelândia/MT, Igrejinha/RS, Joinville/SC, Ponta Grossa/PR, Rio Branco/AC, São Gabriel do Oeste/MS, São Mateus/ES, Sobral/CE e Três Passos/RS, selecionados para receber o Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006, a ser aplicada no desenvolvimento, ampliação ou avaliação da respectiva experiência inovadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, Unidade Gestora/Gestão 153163/15237, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R\$ 722.476,00 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto “a implementação da terceira fase do Curso de Licenciatura em Física, na modalidade a distância”, com execução no período de novembro/2006 a fevereiro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 722.476,00 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais);

Nota de Crédito: 2006NC000062 de 29/11/2006.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.022273/2006-12.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2006.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor Allan dos Santos Nenes, matrícula SIAPE 1496095, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFSC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 51, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página nº 27, dia 22 de novembro de 2006, onde se lê: UG 15445, leia-se: UG 154045

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 381/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002689/2005-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Controladoria Contábil, com duzentas vagas totais anuais no turno noturno, ofertado pela Faculdade Energia de Administração e Negócios, estabelecida à Praça Padre Pereira Oliveira, 36, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Energia de Ensino Superior S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICACÕES

No artigo 1º da Portaria nº 213, de 28 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2006, Seção 1, páginas 30, com referência ao processo nº 23000.012432/2005-81, onde se lê: “Redes de Computadores”, leia-se: “Gestão da Tecnologia da Informação”.

No artigo 1º da Portaria nº 221, de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30/11/2006, seção 01, página 41, onde se lê: “Portaria nº 2.434, de 11/08/2004, com publicação no D.O.U. de 12/08/2004”, leia-se: “Portaria nº 1.325, de 18/05/2004, com publicação no D.O.U. de 20/05/2004”.

No anexo I da portaria SETEC nº 144, de 10 de novembro de 2006, publicada na página 18, seção 01, do Diário Oficial da União, de 16/11/2006, onde se lê: Universidade Federal de Santa Maria - Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - SC e processo nº 23000.020767/2006-73, Leia-se: Universidade Federal de Santa Maria - Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - RS e processo nº 23000.020767/2005-73.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.016853/2005-81	Faculdade Mauá - FAMA	Mauá - SP.	Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito Souza - Mauá - SP.	247/2006
23000.018355/2005-73	Faculdade de Telêmaco Borba	Telêmaco Borba - PR.	Fateb Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba - PR.	248/2006
23000.022246/2005-51	Instituto Santa Catarina de Educação e Cultura	São José/SC.	Associação unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo - SP.	249/2006

Art. 2º Os cursos ministrados pelas instituições referidas no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Os regimentos aprovados pela presente portaria prevêem, como unidade acadêmica específica das IES, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA Nº 1.016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento das instituições de ensino superior discriminadas na planilha abaixo.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	LIMITE DE ATUAÇÃO	MANTENEDORA E SEDE	RELATÓRIO SESu/CGLNES
23000.007639/2006-15	Faculdade de Direito São Judas Tadeu de Porto Alegre	Porto Alegre - RS.	Instituição Educacional São Judas Tadeu - Porto Alegre - RS.	250/2006
23000.007636/2006-81	Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas São Judas Tadeu	Porto Alegre - RS.	Instituição Educacional São Judas Tadeu - Porto Alegre - RS.	251/2006
23000.008190/2006-11	Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas	Rio de Janeiro - RJ.	Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro - RJ.	252/2006

Art. 2º Os cursos ministrados pelas instituições referidas no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA Nº 1.017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 14/06/2006, publicada no D.O.U. de 21/06/2006, e tendo em vista o Relatório nº 253/2006-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta do processo nº 23000.021102/2005-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Tecnologia Expoeinto, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela MA de Oliveira Educação ME, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA Nº 1.020, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário proveniente de emenda parlamentar para fins de apoio à Universidade Federal do Maranhão, destinado a reforma e ampliação de abrigos de resíduos hospitalares das Unidades Presidente Dutra e Materno Infantil (EMENDA), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.6379.0056 - Complementação para o funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Fundação Universidade Federal do Maranhão/MA

Fonte: 0100

PTRES: 008391

Nota de Crédito: 2006NC001627

Processo: 23000.013886/2006-51

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será efetuada em parcela única e

PORTARIA Nº 1.019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915004/0112915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.022661/2006-95	Universidade Federal de São Paulo	Apoio financeiro destinado à cobertura de despesas com bolsas de permanência para os alunos afros-descendentes e indígenas para o sistema de cotas da UNIFESP.	NC 001619	R\$417.600,00
23000.021092/2006-61	Universidade Federal de Campina Grande	Apoio financeiro destinado ao projeto: “Programa de qualificação de alunos vinculados aos movimentos sociais do campo”.	NC 001617	R\$58.980,00
23000.022875/2006-61	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos de tecnologia de informações.	NC 001630	R\$132.500,00
23000.022754/2006-10	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro destinado à melhoria da infra-estrutura para as atividades acadêmicas e administrativas da UFMG - continuação das obras da Faculdade de Ciências Econômicas no Campus Pampulha.	NC 001639	R\$1.000.000,00
23000.022779/2006-13	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro destinado à realização do Programa de Mobilidade de Curta Duração do MERCOSUL, promovido pela UFMG.	NC 001644	R\$268.750,00
23000.022489/2006-70	Universidade Federal de Itajubá	Apoio financeiro destinado à elaboração do Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Prédio do Instituto de Engenharia Mecânica da UNIFEI	NC 001635	R\$ 100.000,00
23000.022776/2006-80	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado a Recuperação da Subestação do prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ.	NC 001634	R\$ 1.449.436,63
23000.020869/2006-70	Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio financeiro destinado à cobertura de despesas com a construção do Hospital Veterinário de Grandes Animais - Campus Cuiabá/UFMT.	NC 001610	R\$ 1.500.000,00

o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada será realizada pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINSTRO
Em 5 de dezembro de 2006

PROCESSO Nº: 17944.000405/97-32.
INTERESSADO: ESTADO DE SÃO PAULO.
ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Venda e Compra de Ações do Capital Social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, celebrado em 23 de dezembro de 1997 e aditado em 24 de setembro de 1998, entre o Estado de São Paulo e a União, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, tendo por objeto a alteração da Cláusula Sétima, que trata da liquidação dos chamados “passivos contingentes”.
DESPACHO: Com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Lei Estadual nº 9.343, de 22 de fevereiro de 1996, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Em 6 de novembro de 2006

PROCESSO nº: 10951.000118/2006-46
INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSUNTO: Operação de derivativo, no valor de US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), tendo por base o 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Master da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos e Derivativos) celebrado com o Deutsche Bank Ag, em 22 de março de 2006, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
DESPACHO: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 7 de novembro de 2006

PROCESSO nº: 10951.000118/2006-46 Memorando nº 5437 STN/CODIP, de 7 de novembro de 2006.
INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSUNTO: Operação de derivativo, no valor de US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), tendo por base o 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Master da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos e Derivativos), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
DESPACHO: Considerando as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Cofins incidência não-cumulativa. Créditos. Insumos. Despesas efetuadas com o fornecimento a empregados de vale-transporte, ticket-refeição, vale-refeição, ticket-alimentação e vale-alimentação, por pessoa jurídica que opera na atividade de prestação de serviços de limpeza e conservação, não geram direito aos créditos a serem descontados da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, ainda que referidos empregados estejam vinculados aos serviços prestados. Os valores dos gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito aos créditos a serem descontados da Cofins, desde que os bens, inclusive, partes e peças de reposição, não estejam registrados no ativo imobilizado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, e Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS/Pasep incidência não-cumulativa. Créditos. Insumos. Despesas efetuadas com o fornecimento a empregados de vale-transporte, ticket-refeição, vale-refeição, ticket-alimentação e vale-alimentação, por pessoa jurídica que opera na atividade de prestação de serviços de limpeza e conservação, não geram direito aos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, ainda que referidos empregados estejam vinculados aos serviços prestados. Os valores dos gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito aos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que os bens, inclusive, partes e peças de reposição, não estejam registrados no ativo imobilizado.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, e Instruções Normativas SRF nº 247, de 2002, e nº 358, de 2003.

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Inscrição no registro de Ajudante de Des-pachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 249 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10111.000662/2006-80, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. Maycon Rosa de Almeida, CPF nº 002.086.591-02, Registro nº 1A. 00.246.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO CECHIN

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000418/2006-32 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo PAJERO SPORT SE, cor branca, ano de fabricação 2003, chassi JMYORK9704JA00317, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0821472-7, de 24/09/2003, pela Alfândega no Porto de Vitória/ES, de Lucien Andre Muñoz, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, CPF nº 735..075.121-49, para Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, CPF nº 009.066.897-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 51, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante no processo nº 10120.006083/2006-31, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído um número de inscrição por meio de fraude em nome de pessoa física inexistente:

CPF 276.103.858-40 - DAVID FRANCISCO GOMES
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo Nº 0077 de 04 de Dezembro de 2006, entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara a Inaptdão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O Inspetor Substituto da Alfândega do Porto de Belém, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, c/c com o artigo 45, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10209.000490/2006-65, resolve:

Art. 1º. Fica declarada inapta a inscrição no CNPJ da empresa TORA TROPICAL MADEIRAS LTDA., sob o número 03.202.266/0001-05, em razão de não haver comprovado a origem dos recursos empregados em operações do comércio exterior, conforme previsto pelo inciso IV do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e parágrafo primeiro do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incluído pela Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima, a partir da data de 06 de julho de 2006, por força do disposto no inciso IV do parágrafo 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 568/2005.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL DE JESUS CORRÊA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara a Inaptdão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O Inspetor Substituto da Alfândega do Porto de Belém, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, c/c com o artigo 45, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 10209.000458/2006-80, resolve:

Art. 1º. Fica declarada inapta a inscrição no CNPJ da empresa NUGESA EXP E IMP. LTDA. LTDA., sob o número 15.337.074/0001-95, em razão de não haver comprovado a origem dos recursos empregados em operações do comércio exterior, conforme previsto pelo inciso IV do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e parágrafo primeiro do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incluído pela Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima, a partir da data de 06 de julho de 2006, por força do disposto no inciso IV do parágrafo 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 568/2005.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL DE JESUS CORRÊA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Processo: 13204.000013/2006-38, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 05.053.020/0001-44, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, para o ano calendário 2006, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro da Firma Mercantil Individual.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no artigo 30, inciso II, §1º e §2º; artigo 31, inciso V; artigo 32, inciso I e artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, da Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.007915/2001-61, declara:

Nula a inscrição de nº 35.077.973/0001-03, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício, tipificado erro, no registro da Firma Mercantil Individual de nome empresarial JOSUÉ MORAIS RODRIGUES ME, CNPJ nº 35.077.973/0001-03, com efeitos a partir de 22/05/1990.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Fornecimento de Selo de Controle Importação - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005 e tendo em vista o art. 57 inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o ADE SRF nº 50 de 25 de setembro de 2001 e, finalmente, em face do que consta dos processos administrativos, 13401.000660/2006-13, 13401.000661/2006-68, declara:

Art. 1º Autoriza o fornecimento a EMPRESA PERNOD RICARD BRASIL, CNPJ 33.856.394/0001-33 inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1997, sob o número 04104/007, na categoria IMPORTADOR, dos selos para uísque, cor amarelo, para selagem de bebidas no exterior ao preço unitário por milheiro de R\$ 17,98, de acordo com as características e quantidades abaixo:

13401.000660/2006-13

Quantidade	Marca Comercial	Característica Física
1.200	The Glenlivet Malt	12x1000 40%
120	Glenlivet French 15 YO	6x1000 40%
120	The Glenlivet 18 YO	6x1000 43%

13401.000661/2006-68

Quantidade	Marca Comercial	Característica Física
9.000	Ballantine's 12 YO	12x1000 ml 40%

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física -CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 30 de 25 de fevereiro de 2005, e o art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 592, de 22 de Dezembro de 2005, declara:

Art. 1º Ser nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) o NI- 851.031.954-53 em nome de UZIEL SOARES, conforme consta no processo administrativo 16707.000011/2001-61.

Art. 2º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 20 de Fevereiro de 1991, data da inscrição.

FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 13406.000061/2006-50, resolve:

1.Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa nº SRF 504, de 03/02/2005, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2005, CONCEDIDO o Registro Especial de engarrafador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/042, ao estabelecimento da empresa AMANDA DE MORAIS OLIVEIRA - VICÊNCIA - ME, CNPJ/MF nº 07.182.087/0001-04, situada na Rua Ivete Souza da Silva, 355, Centro, Vicência-PE, que produz bebidas alcoólicas com a marca comercial Amabilli, produtos e capacidades conforme tabela abaixo, por motivo de atendimento dos requisitos que condicionam a concessão do registro.

PRODUTO	CAPACIDADE
Licor de Banana 20% vol, marca AMABILLI	280 ml
Licor de Banana 16% vol, marca AMABILLI	280 ml
Licor de Banana 20% vol, marca AMABILLI	550 ml
Licor de Banana 16% vol, marca AMABILLI	550 ml

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1o Conceder inscrição nº GP-07190/608, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a VIDA MELHOR EDITORA S.A. CNPJ 08.190.813/0001-01, situada na Rua. Nova Jerusalém, nº 345 - parte, Bonsucesso, RJ, CEP 21.042-235, requerida no processo administrativo nº 13709.002089/2006-17.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Suspende a imunidade tributária de contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, em conformidade com o § 3º do artigo 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo nº16095.000164/2006-69, declara:

Suspensa a imunidade tributária da pessoa jurídica INSTITUTO MAIRIPORÃ, CNPJ nº 51.983.674/0001-94, no período de 1º de janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2003, por não atender aos requisitos previstos na alínea “f” do § 2º, art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade tributária aqui especificada.

FÁBIO KIRZNER EJCHEL

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 006, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.003848/2002-25, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MAIRIPORÃ PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 57.952.582/0001-23, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 31 de dezembro de 1999.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 008, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.003843/2002-01, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MARBRAX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.159.774/0001-58, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 10 de maio de 1999.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 008, publicado no DOU de 23 de julho de 1999, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.001466/99-73, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial IMPORTADORA E COMERCIAL INTERCELL LTDA, CNPJ nº 02.189.582/0001-21, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 22 de outubro de 1997.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 014, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.003921/2002-69, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MUDANÇAS VISCONDE COML. IMP. EXP. LTDA , CNPJ nº 43.710.060/0001-00, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 01 de maio de 1999.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 011, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.004748/2001-35, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MAPEX COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.114.618/0001-08, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 10 de março de 1999.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 048, publicado no DOU de 12 de setembro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 15165.000114/2003-03, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial S.B.V. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 04.262.670/0001-37, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 22 de janeiro de 2001.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 010, publicado no DOU

de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.002007/2002-09, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial PETRO FREITAS LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 66.179.219/0001-08, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 19 de fevereiro de 1993.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 001, publicado no DOU de 21 de janeiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.003842/2002-58, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial PARMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 68.881.176/0001-33, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 20 de fevereiro de 1998.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 009, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.002141/2002-00, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial REAL FOOTBALL PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ESPORTIVA LTDA, CNPJ nº 01.741.777/0001-70, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 28 de fevereiro de 1997.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 005, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.002008/2002-45, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial VILUB LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 67.926.998/0001-20, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 02 de agosto de 1999.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso X, da Portaria DRF/GUA nº 104, de 24 de outubro de 2005, publicada no DOU de 27 de outubro de 2005, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 013, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2003, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16327.000875/2001-58, na forma dos arts. 43 e 48, § 3º, III da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial PRO-ORION COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 00.653.247/0001-07, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 14 de junho de 1995.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.000639/2005-83, resolve:

Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso II, § 1º. da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.432.332/0001-70, em nome do contribuinte COOPERATIVA HABITACIONAL NORTE SUL, em função da constatação de vício no ato praticado.

ANTONIO RAMOS CARDOZO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 15, § 3º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa JOÃO CARLOS VICEDOMINI, CNPJ 00.025.848/0001-75, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, da Lei 9.317/96, c/c o inciso XII, artigo 20, da IN-SRF nº 608 de 9 de janeiro de 2006, considerando que a atividade exercida pelo contribuinte é expressamente vedada (CNAE-Fiscal 7499/3-05), conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 13896.002868/2003-16

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2002, em obediência ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 24 da IN-SRF nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a esta Delegacia, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTONIO RAMOS CARDOZO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF08 nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (D.O.U. de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.001718/2006-11, declara:

1. A empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.500.246/0016-30, estabelecida na Via Anhanguera, km 128 - Bairro de Salto Grande - Americana/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

- “pallets” plásticos para acondicionamento dos carretéis, NCM 3923.10.90, valor unitário US\$ 1,9600, no quantitativo máximo de 1.000 unidades;
- carretéis metálicos para acondicionamento da cordoalha metálica, NCM 7326.90.90, valor unitário US\$ 0,4167, no quantitativo máximo de 34.000 unidades; e,
- divisores plásticos, NCM 3923.90.00, valor unitário US\$ 1,4286, no quantitativo máximo de 4.000 unidades.

2. Os bens em questão serão desembaraçados pela ALF/Porto de Santos.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 76, de 24 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. de 28/11/2006, Seção 1, página 107:

Onde se lê:

“1. A empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0001-91, com sede na Av. Piraporinha, nº 1.111 - São Bernardo do Campo/SP ...

- “rack” metálico dobrável, CKD R, ...
- “rack” metálico dobrável, CKD R, ...
- “rack” metálico dobrável, CKD R, ...”

Leia-se:

“1. A empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0003-53, estabelecida na Rodovia SP-75, s/nº - km 48 - Marginal Sul - Indaiatuba/SP ...

- “rack” metálico dobrável, ...
- “rack” metálico dobrável, ...
- “rack” metálico dobrável, ...”

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluído do SIMPLES o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o que se contém no processo nº 13984.001468/2006-31 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A contribuinte KRAMER E OLIVEIRA LTDA., CNPJ 07.725.212/0001-85, EXCLUÍDA de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, por exercício de atividade econômica vedada para o citado regime tributário, conforme disposto no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

OSMAR LUIZ BECHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara excluído do SIMPLES o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e

considerando o que se contém no processo nº 13984.001467/2006-96 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A contribuinte BRAUER E MELO LTDA., CNPJ 06.992.506/0001-00, EXCLUÍDA de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, por exercício de atividade econômica vedada para o citado regime tributário, conforme disposto no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO LIOTA FUJIHARA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 6, de 1º de dezembro de 2006, publicado no DOU de 05/12/2006, seção 1, página 27:

Onde se lê: “ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA”

Leia-se: INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA”

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃOSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: COFINS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Para efeito de apuração de créditos da Cofins, não se configuram como insumos utilizados na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, os seguros de cargas e os serviços de rastreamento por satélite e de escolta de cargas. Por outro lado, considera-se insumos, para esse mesmo fim, o pedágio relativo à utilização de rodovias pelos veículos de carga, desde que não reembolsado pelo tomador do serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Para efeito de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, não se configuram como insumos utilizados na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, os seguros de cargas e os serviços de rastreamento por satélite e de escolta de cargas. Por outro lado, considera-se insumos, para esse mesmo fim, o pedágio relativo à utilização de rodovias pelos veículos de carga, desde que não reembolsado pelo tomador do serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da DivisãoSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Obrigações Acessórias.

EMENTA: PER/DCOMP. RETIFICAÇÃO.

Havendo erro na informação do débito a ser compensado na PER/DCOMP relativa à primeira utilização de crédito referente ao saldo negativo de IRPJ, há necessidade de retificação das demais em que o erro tiver reflexo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 600, de 2005, arts. 26, 57, 58 e 59.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da DivisãoSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

EMENTA: VEDAÇÕES À OPÇÃO.

A pessoa jurídica que exerce a atividade de portaria, consistindo na abertura e fechamento de portão, identificação de pessoal que acessem a portaria e verificação de fechamento de todos os portões, está efetivamente realizando operação relativa à prestação de serviço de vigilância, não podendo optar pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 9º, inciso XII, alínea “f”.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da DivisãoSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE RENDIMENTOS.

Relativamente ao ano-calendário de 2005, a pessoa física obrigada a apresentar a Dirf está dispensada de informar os rendimentos pagos a outras pessoas físicas relativos ao trabalho não-assalariado e a arrendamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 577, de 2005, arts. 1º e 11 e Anexo II.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da DivisãoSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.

ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS.

Para efeito de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, consideram-se insumos utilizados na prestação de serviços os bens aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço.

CRÉDITO PRESUMIDO. ESTOQUE DE ABERTURA.

O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor dos estoques a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º e 11; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 289; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF nº 358, de 2003; IN SRF nº 594, de 2005, art. 48, § 5º; IN SRF nº 669, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.

ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS.

Para efeito de apuração de créditos da Cofins, consideram-se insumos utilizados na prestação de serviços os bens aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, e os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos diretamente na prestação do serviço.

CRÉDITO PRESUMIDO. ESTOQUE DE ABERTURA.

O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor dos estoques a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 12 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 12; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 289; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 594, de 2005, art. 48, § 5º; IN SRF nº 669, de 2006.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da DivisãoSOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que auferirem receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, não constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da industrialização de produtos por encomenda.

Para esse mesmo fim, consideram-se como prestação de serviços as operações realizadas por encomenda, nos termos do art. 5º, inciso V, e do art. 7º, inciso II, do Regulamento do IPI, ou seja, o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional; oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts e trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento.

A pessoa jurídica contribuinte do IPI optante pelo Simples deverá acrescer 0,5% (meio ponto percentual) às alíquotas incidentes sobre a receita bruta; nos meses em que a receita bruta decorrente da prestação de serviços resultar em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, o acréscimo será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, não constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da industrialização de produtos por encomenda.

Para esse mesmo fim, consideram-se como prestação de serviços as operações realizadas por encomenda, nos termos do art. 5º, inciso V, e do art. 7º, inciso II, do Regulamento do IPI, ou seja, o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional; oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts e trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento.

A pessoa jurídica contribuinte do IPI optante pelo Simples deverá acrescer 0,5% (meio ponto percentual) às alíquotas incidentes sobre a receita bruta; nos meses em que a receita bruta decorrente da prestação de serviços resultar em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, o acréscimo será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS - DIMOB.

Está sujeita à apresentação da Dimob a pessoa jurídica ou equiparada que tenha como atividade a administração e locação de imóveis de seus sócios, utilizados na integralização do seu capital.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 576, de 2005, art. 1º, inciso III.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS DE ESPÉCIES DIFERENTES. PRAZO DE PRESCRIÇÃO.

A consultante pode compensar os créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep a ela judicialmente reconhecidos no âmbito do processo nº 1999.71.07.002742-0 com débitos de tributos de outras espécies, administrados pela Secretaria da Receita Federal, desde que atenda as exigências da legislação pertinente, especialmente o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, em sua redação atual, e a Instrução Normativa SRF nº 600, de 28 de dezembro de 2005. O prazo para efetuar a compensação é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão judicial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. LEI SUPERVENIENTE FAVORÁVEL.

O sujeito passivo pode compensar créditos relativos à contribuição para o PIS/Pasep a ele reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado com débitos próprios referentes a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive com débitos próprios referentes ao Simples, ainda que a sentença, fundada em dispositivos legais restritivos vigentes à época de sua prolação (posteriormente modificados), disponha diversamente. A compensação deve ser efetuada por meio do Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 9.250, de 1995, art. 39; Lei nº 9.317, de 1996; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49; Lei nº 10.833, de 2003, art. 17; Lei nº 11.051, de 2004, art. 4º; IN SRF nº 598, de 2005; IN SRF nº 625, de 2006.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário.

EMENTA: A receita decorrente da diferença entre o reposicionamento tarifário provisório e o reposicionamento tarifário final, estipulada na Resolução Homologatória Aneel nº 233, de 2005, comporá as bases de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) referentes aos períodos em que ocorrer o efetivo consumo de energia sobre o qual incide a diferença de tarifa, à medida e na proporção de sua efetivação, sendo os tributos apurados de acordo com a lei vigente em cada um desses períodos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 113, § 1º, 114 e 144 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN).

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: COFINS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL.

Poderá ser descontado crédito relativo à Cofins calculado sobre a despesa com frete internacional, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes, não sendo aplicável, no caso, a vedação ao direito de crédito prevista no inciso II, § 2º, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, por não se constituir o frete em insumo utilizado na fabricação ou produção de bens destinados à venda. Esse crédito se restringe, todavia, à despesa efetuada em operação de venda paga a pessoa jurídica domiciliada no País e desde que o ônus seja suportado pelo vendedor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX, § 2º, II, e § 3º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL.

Poderá ser descontado crédito relativo à Contribuição para o PIS/Pasep calculado sobre a despesa com frete internacional, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes, não sendo aplicável, no caso, a vedação ao direito de crédito prevista no inciso II, § 2º, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, por não se constituir o frete em insumo utilizado na fabricação ou produção de bens destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, e § 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 37; Lei nº 11.051, de 2004, art. 26; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 358, de 2003.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: COFINS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL.

Poderá ser descontado crédito relativo à Cofins calculado sobre a despesa com frete internacional, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes, não sendo aplicável, no caso, a vedação ao direito de crédito prevista no inciso II, § 2º, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, por não se constituir o frete em insumo utilizado na fabricação ou produção de bens destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX, § 2º, II, e § 3º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL.

Poderá ser descontado crédito relativo à Contribuição para o PIS/Pasep calculado sobre a despesa com frete internacional, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes, não sendo aplicável, no caso, a vedação ao direito de crédito prevista no inciso II, § 2º, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, por não se constituir o frete em insumo utilizado na fabricação ou produção de bens destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, e § 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 37; Lei nº 11.051, de 2004, art. 26; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 358, de 2003.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEFINIÇÃO.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, adquiridas a partir de 1º de fevereiro de 2004, de pessoa jurídica domiciliada no País, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de fevereiro de 2004, para manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEFINIÇÃO.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, adquiridas a partir de 1º de dezembro de 2002, de pessoa jurídica domiciliada no País, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de dezembro de 2002, para manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE. PRAZO PARA PEDIR RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO.

Nos termos expressos da decisão judicial proferida no processo nº 1999.71.07.003223-3, transitada em julgado em 20 de junho de 2005, a consultante somente poderá compensar os créditos de PIS/Pasep a ela judicialmente reconhecidos com créditos do próprio PIS/Pasep. O prazo para pedir administrativamente a restituição ou a compensação desses créditos é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da referida decisão judicial. Estão prescritos quaisquer créditos relativos a pagamentos porventura efetuados antes de 1º de julho de 1989.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 10.637, de 2002, art. 49; IN SRF nº 600, de 2005.

Revisa a Solução de Consulta SRRF/10ª RF/DISIT nº 110, de 8 de agosto de 2006.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: COBRANÇA NÃO CUMULATIVA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

Os valores referentes às peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda e prestação de serviços podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos normativos e legais pertinentes.



ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. DESPESAS DE CAPTAÇÃO NO MERCADO INTERFINANCEIRO.
A autorização legal dada às sociedades de crédito, financiamento e investimento para dedução das despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro da base de cálculo da Cofins restringe-se às operações efetuadas com outras instituições financeiras.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.701, de 1998, art. 1º, III, "a"; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 5º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário.
EMENTA: CONTRATO INTERNACIONAL DE CONCESSÃO. TRIBUTOS DIRETOS. APURAÇÃO E ARRECADADAÇÃO.
Os serviços prestados pelo concessionário, no âmbito do Centro Unificado de Fronteira São Borja - São Tomé, estão sujeitos aos tributos diretos conforme a legislação específica da República Argentina, sendo este o caso do IRPJ e da CSLL. A arrecadação destes tributos é feita conforme a legislação da República Argentina.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 1.781, de 1996, art. 1º; Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja - São Tomé, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 1999, e promulgado pelo Decreto nº 3.467, de 17 de maio de 2000, Artigo VI.
ASSUNTO: Obrigações Acessórias.
EMENTA: CONTRATO INTERNACIONAL DE CONCESSÃO. TRIBUTOS DIRETOS INFORMAÇÕES NA DIPJ E DCTF.
As informações a serem prestadas na DIPJ e na DCTF a respeito do IRPJ e da CSLL devem ser referentes às operações sujeitas à legislação brasileira, fora do âmbito do contrato internacional de concessão.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja - São Tomé, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 1999, e promulgado pelo Decreto nº 3.467, de 17 de maio de 2000, Artigo VI.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias.
EMENTA: CONSÓRCIOS. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE SERVIÇOS.
As notas fiscais/faturas relativas a serviços prestados pelos consórcios devem ser emitidas por cada uma das pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à participação contratada.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; IN SRF nº 475, de 2004, art. 17; IN SRF nº 480, de 2004, art. 16; ADN CST nº 21, de 1984.
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
EMENTA: CONSÓRCIOS. VALORES RETIDOS. DEDUÇÃO DO VALOR APURADO DO IMPOSTO.
Os valores retidos a título de imposto de renda podem ser deduzidos do imposto apurado pela pessoa jurídica consorciada no respectivo período de apuração, proporcionalmente à participação contratada. A consorciada deve manter documentação comprobatória das retenções deduzidas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 229, 231, 526, 540, 773, 815 e 943; ADN CST nº 21, de 1984.
ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
EMENTA: CONSÓRCIOS. VALORES RETIDOS. ANTECIPAÇÃO DO VALOR APURADO DA CONTRIBUIÇÃO.
Os valores retidos a título de CSLL podem ser considerados como antecipação do que for devido pela pessoa jurídica consorciada, em relação à CSLL, proporcionalmente à participação contratada. A consorciada deve manter documentação comprobatória das retenções deduzidas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; Lei nº 10.833, arts. 30 e 36; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 815 e 943; ADN CST nº 21, de 1984.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.
EMENTA: CONSÓRCIOS. VALORES RETIDOS. ANTECIPAÇÃO DO VALOR APURADO DA CONTRIBUIÇÃO.
Os valores retidos a título de contribuição para o PIS/Pasep podem ser considerados como antecipação do que for devido pela pessoa jurídica consorciada, em relação à própria contribuição, proporcionalmente à participação contratada. A consorciada deve manter documentação comprobatória das retenções deduzidas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; Lei nº 10.833, arts. 30 e 36; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 815 e 943; ADN CST nº 21, de 1984.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
EMENTA: CONSÓRCIOS. VALORES RETIDOS. ANTECIPAÇÃO DO VALOR APURADO DA CONTRIBUIÇÃO.
Os valores retidos a título de Cofins podem ser considerados como antecipação do que for devido pela pessoa jurídica consorciada, em relação à Cofins, proporcionalmente à participação contratada. A consorciada deve manter documentação comprobatória das retenções deduzidas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; Lei nº 10.833, arts. 30 e 36; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 815 e 943; ADN CST nº 21, de 1984.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 182,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
EMENTA: Os valores pagos a pessoas físicas "a título de abono assiduidade e ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular (APIP)" não estão sujeitos à incidência do imposto de renda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: ADI SRF nº 9, de 2004.
ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.
É ineficaz a consulta na parte que formulada sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 52, inciso V, do Decreto nº 70.235, de 1972; art. 15, inciso VII, da IN SRF nº 573, de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
EMENTA: DEPENDENTES.
Pode ser considerado dependente, para efeito do imposto de renda, a filha, o filho, a enteada ou o enteado, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, ainda que a incapacitação seja temporária.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, inciso III; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 77, § 1º, inciso III; IN SRF nº 15, de 2001, art. 38, inciso III.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.
EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.
Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, não constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da industrialização de produtos por encomenda.
Para esse mesmo fim, consideram-se como prestação de serviços as operações realizadas por encomenda, nos termos do art. 5º, inciso V, e do art. 7º, inciso II, do Regulamento do IPI, ou seja, o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional; oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts e trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento.
A pessoa jurídica contribuinte do IPI optante pelo Simples deverá acrescer 0,5% (meio ponto percentual) às alíquotas incidentes sobre a receita bruta; nos meses em que a receita bruta decorrente da prestação de serviços resultar em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, o acréscimo será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.
EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.
Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, não constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da industrialização de produtos por encomenda.
Para esse mesmo fim, consideram-se como prestação de serviços as operações realizadas por encomenda, nos termos do art. 5º, inciso V, e do art. 7º, inciso II, do Regulamento do IPI, ou seja, o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional; oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts e trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento.
A pessoa jurídica contribuinte do IPI optante pelo Simples deverá acrescer 0,5% (meio ponto percentual) às alíquotas incidentes sobre a receita bruta; nos meses em que a receita bruta decorrente da prestação de serviços resultar em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, o acréscimo será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.
EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.
Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, não constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da industrialização de produtos por encomenda.
Para esse mesmo fim, consideram-se como prestação de serviços as operações realizadas por encomenda, nos termos do art. 5º, inciso V, e do art. 7º, inciso II, do Regulamento do IPI, ou seja, o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional; oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts e trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento.
A pessoa jurídica contribuinte do IPI optante pelo Simples deverá acrescer 0,5% (meio ponto percentual) às alíquotas incidentes sobre a receita bruta; nos meses em que a receita bruta decorrente da prestação de serviços resultar em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, o acréscimo será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.
EMENTA: PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.
Para efeito de determinação do percentual incidente sobre a receita bruta mensal, pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, não constituem receitas da prestação de serviços as decorrentes da industrialização de produtos por encomenda.

Para esse mesmo fim, consideram-se como prestação de serviços as operações realizadas por encomenda, nos termos do art. 5º, inciso V, e do art. 7º, inciso II, do Regulamento do IPI, ou seja, o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional; oficina é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts e trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento.

A pessoa jurídica contribuinte do IPI optante pelo Simples deverá acrescer 0,5% (meio ponto percentual) às alíquotas incidentes sobre a receita bruta; nos meses em que a receita bruta decorrente da prestação de serviços resultar em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total, o acréscimo será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, c/ a redação do art. 24 da Lei nº 10.684, de 2003, alterado pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.317, de 1996; art. 5º, V, e art. 7º, II, do Decreto nº 4.544, de 2002; AD(N) Cosit nº 18, de 2000.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES. CLÍNICA ODONTOLÓGICA. LUCRO PRESUMIDO.

Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 12% (doze por cento), para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o estabelecimento assistencial de saúde que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005:

a) desempenhar uma ou mais das atividades relacionadas à atribuição “Prestação de Atendimento Eletivo de Promoção e Assistência à Saúde em Regime Ambulatorial e de Hospital-DIA”, descritas nos itens 1.1 a 1.12, da Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa;

b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e

c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; CC, arts. 966, 967 e 982; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 2003; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.081, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE PAIS RANGEL, C.P.F. nº 239.775.667-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 84ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 84ª sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizado na Rua Buenos Aires 256, 4ª andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0997 - Processo SUSEP nº 001-04763/96 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A., HSBC Seguros (Brasil) S.A., Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Phenix Seguradora S.A.; SAOEX Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Takeyama; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

02)RECURSO Nº 1047 - Processo SUSEP nº 10.002552/01-98 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

03)RECURSO Nº 1053 - Processo SUSEP nº 15414.001093/98-19 - Recorrente: HSBC Capitalização (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

04)RECURSO Nº 1080 - Processo SUSEP nº 10.002301/99-71 - Recorrente: Soma Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

05)RECURSO Nº 1320 - Processo SUSEP nº 10.005396/01-81 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Relator de Vistas: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

06)RECURSO Nº 1357 - Processo SUSEP nº 10.005712/01-79 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

07)RECURSO Nº 1408 - Processo SUSEP nº 10.004829/01-81 - Recorrente: Unibanco AIG Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

08)RECURSO Nº 1432 - Processo SUSEP nº 15414.001736/97-16 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

09)RECURSO Nº 1535 - Processo SUSEP nº 15414.001024/2002-61 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

10)RECURSO Nº 1556 - Processo SUSEP nº 006-0111/99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

11)RECURSO Nº 1568 - Processo SUSEP nº 15414.004540/98-91 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

12)RECURSO Nº 1801 - Processo SUSEP nº 001-06317/96 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

13)RECURSO Nº 1872 - Processo SUSEP nº 15414.003891/2002-31 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

14)RECURSO Nº 1902 - Processo SUSEP nº 15414.004590/2002-25 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

15)RECURSO Nº 1915 - Processo SUSEP nº 005-01608/01 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

16)RECURSO Nº 2026 - Processo SUSEP nº 10.001822/01-25 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

17)RECURSO Nº 2047 - Processo SUSEP nº 15414.005098/2002-77 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

18)RECURSO Nº 2071 - Processo SUSEP nº 15414.002742/2002-55 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

19)RECURSO Nº 2261 - Processo SUSEP nº 005-0026/99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

20)RECURSO Nº 2414 - Processo SUSEP nº 005-0421/99 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa.

Observação:

1)segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, “nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação”.

2)o Sr. Presidente informa que terão prioridade de julgamento, no início da sessão, os processos sujeitos a sustentação oral.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2006.
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

RETIFICAÇÕES

Na Ata nº 1031ª do mês de Fevereiro de 2005, da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicada no D. O. U. de 31/05/2005, Sessão 1, PÁG.: 41, onde se lê: Recurso nº 139249 - Processo nº: 13807.002173/99-04 - Recorrente: TECELAGEM VANIA LTDA. (...). Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar as exigências relativas a IRPJ, IR-Fonte e CSL. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca, que reduziam a alíquota do IR-Fonte para 15%, e José Henrique Longo, que ainda afastava a exigência do PIS. Designado o Conselheiro Dorival Padovan para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. João Luís de Souza Pereira - OAB/RJ 71.530. Acórdão nº 108-08.182. LEIA-SE: Recurso nº 139249 - Processo nº: 13807.002173/99-04 - Recorrente: TECELAGEM VANIA LTDA. (...). Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar as exigências relativas a IRPJ, IR-Fonte e CSL. Vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora), Nelson Lósso Filho e José Carlos Teixeira da Fonseca, que reduziam a alíquota do IR-Fonte para 15%, e José Henrique Longo, que ainda afastava a exigência do PIS. Designado o Conselheiro Dorival Padovan para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. João Luís de Souza Pereira OAB/RJ 71.530. Acórdão nº 108-08.182..

No Ementário do mês de Junho de 2005, da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicada no D. O. U. de 23/08/2005, Sessão 1, PÁG.: 33, onde se lê: Processo nº. : 13805.005164/97-33 - Recurso nº. : 140.002 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Recorrentes : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (...) - Acórdão nº. : 108-080.305. LEIA-SE: Processo nº. : 13805.005164/97-33 - Recurso nº. : 140.002 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Recorrentes : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (...) - Acórdão nº. : 108-08.305.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 887, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.12.2006;

V - data da liquidação financeira: 01.12.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	212	500	1.000,000000	01.07.2007	Público
LTN	578	1.000	1.000,000000	01.07.2008	Público



Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 30.11.2006;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.12.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	212	75	1.000,000000	01.07.2007
LTN	578	150	1.000,000000	01.07.2008

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006:

- I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas “dealers” primários; e
- II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas “dealers” especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 888, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.11.2006;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.12.2006;

V - data da liquidação financeira: 01.12.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.127	10%	1.500	1.000,000000	01.01.2010	Público
NTN-F	1.857	10%	500	1.000,000000	01.01.2012	Público
NTN-F	2.588	10%	300	1.000,000000	01.01.2014	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 30.11.2006;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.12.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.127	10%	225	1.000,000000	01.01.2010
NTN-F	1.857	10%	75	1.000,000000	01.01.2012
NTN-F	2.588	10%	45	1.000,000000	01.01.2014

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006:

- I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas “dealers” primários; e
- II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas “dealers” especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 889, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstos na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.11.2006;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.12.2006;

V - data da liquidação financeira: 01.12.2006;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.202	Até 1.500	1.000,000000	17.03.2010	Público
LFT	1.923	Até 1.500	1.000,000000	07.03.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 30.11.2006;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.12.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.202	1.000,000000	17.03.2010
LFT	1.923	1.000,000000	07.03.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas “dealers” primários; e
- II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas “dealers” especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 896, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.12.2006;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;
- III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão: 06.12.2006;

VI - data da liquidação financeira: 06.12.2006;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

IX - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	207	2.500	1.000,000000	01.07.2007	Público
LTN	299	2.500	1.000,000000	01.10.2007	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN e/ou Letras Financeiras do Tesouro - LFT, abaixo especificadas, pelo preço unitário com seis casas decimais e pela cotação do valor nominal atualizado, respectivamente, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2007
100000	LTN	01.04.2007
213052	LFT	13.12.2006
210100	LFT	20.12.2006

Art. 4º As quantidades de LTN e LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LTN e LFT, respectivamente, a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

- I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h do dia 06.12.2006;
- II - efetivar no SELIC, até as 14h30 do dia 06.12.2006, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 897, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na presente oferta de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.12.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão: 06.12.2006;

VI - data da liquidação financeira: 06.12.2006;

VII - data-base das LFT: 01.07.2000;

VIII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

IX - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

X - quantidade para o público: até 3.000.000 (três milhões) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.197	Até 3.000	1.000,000000	17.03.2010	Público
LFT	1.918	Até 3.000	1.000,000000	07.03.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
213.052	13.12.2006	100,0000
210.100	20.12.2006	100,0000
213.080	10.01.2007	100,0000
210.100	17.01.2007	100,0000
213.115	14.02.2007	100,0000
210.100	21.02.2007	100,0000
213.143	14.03.2007	100,0000
210.100	21.03.2007	100,0000
213.171	11.04.2007	100,0000
210.100	18.04.2007	100,0000
213.199	09.05.2007	100,0000
210.100	16.05.2007	100,0000
213.234	13.06.2007	100,0000
210.100	20.06.2007	100,0000

Art. 4º A quantidade de LFT a ser entregue ao Tesouro Nacional no leilão corresponderá ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e o preço unitário das LFT a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h do dia 06.12.2006; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 do dia 06.12.2006, todos os comandos necessários à liquidação das operações a que se referem os artigos 1º e 3º.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 898, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 443 (quatrocentos e quarenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 167.598,22 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
01/12/2002	01/12/2022	17	216,62	3.682,54
01/03/2003	01/03/2023	77	193,91	14.931,07
01/03/2000	01/03/2020	349	426,89	148.984,61
TOTAL		443		167.598,22

Art. 2º Cancelar 253 (duzentos e cinquenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 26.225,98 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), observando-se as seguintes características:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
01/10/2002	01/10/2022	61	103,66	6.323,26
01/09/2003	01/09/2023	192	103,66	19.902,72
TOTAL		253		26.225,98

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 902, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 896, de 1 de dezembro de 2006, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN e as cotações do valor nominal atualizado das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 4 de dezembro de 2006:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$) / Cotação (%)	Data do Vencimento
100000	LTN	26	991,644160	01.01.2007
100000	LTN	116	962,303673	01.04.2007
213052	LFT	7	100,0000	13.12.2006
210100	LFT	14	100,0000	20.12.2006

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 332, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Alterar os valores de prêmio tarifário, por classe, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - Seguro DPEM.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 36, alínea “I”, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1996, da Lei Nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, e do artigo 24 do Anexo I da Resolução CNSP Nº 128, de 6 de maio de 2005, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003401/98-50, resolve:

Art. 1º Alterar os valores de prêmio tarifário, por classe, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - Seguro DPEM constantes do artigo 1º do Anexo à Circular SUSEP Nº 304, de 19 de outubro de 2005, para:

Classe Tarifária	Prêmio Tarifário
1	17,20
2	33,61
3	93,23

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.567, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004134/2006-17, resolve:

Art.1º Conceder à CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para operar com seguros de danos em todo o território nacional , com observância do Decreto Nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, e suas alterações posteriores.

Art.2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. na Assembléia Geral de Constituição realizada em 5 de setembro de 2006.

Art.3º Ratificar que o capital social da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. é de R\$ 9.205.170,00, dividido em 9.205.170 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A. é exercido pela COMPAÑIA ESPAÑOLA DE SEGUROS Y REA-SEGUROS DE CRÉDITO Y CAUCIÓN, SOCIEDAD ANÓNIMA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.568, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004135/2006-53, resolve:

Art.1º Conceder à CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para operar com seguros de danos em todo o Território Nacional.

Art.2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A. na Assembléia Geral de Constituição realizada em 5 de setembro de 2006.

Art.3º Ratificar que o capital social da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A. é de R\$ 9.205.170,00, dividido em 9.205.170 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário da CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A. é exercido pela COMPAÑIA ESPAÑOLA DE SEGUROS Y REA-SEGUROS DE CRÉDITO Y CAUCIÓN, SOCIEDAD ANÓNIMA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR



TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
3ª CÂMARA		
EMENTÁRIO		
33442	Processo nº : 13804.001862/96-99 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 124155 Acórdão nº : 303-	SIMPLES.ATIVIDADE NÃO IMPEDIDA. Os serviços prestados pela recorrente são de instalação de equipamentos para recepção dos sinais de imagem e som da programação da DIRECTV e, com base na legislação regente, não encontram nenhum óbice à inclusão no SIMPLES. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13807.012322/00-96 Sessão de : 8/7/2004 Recurso nº : 126338 Acórdão nº : 303-
	Recorrente : HUGUES JOSEPH LAMBERT Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP Relator : NILTON LUIZ BARTOLI PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO “DESERTO”. A ausência de garantia recursal, equivalente a 30% da exigência fiscal definida na decisão recorrida, veda a admissibilidade do recurso voluntário interposto. Exigência do § 2º, do artigo 33, do Decreto nº. 70.235/72. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. Processo nº : 13502.000585/2001-48 Sessão de : 15/8/2006 Recurso nº : 124850 Acórdão nº : 303-	31505 Recorrente : FAC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP Relator : Nanci Gama FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTE CONSELHO.IN-CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.110/95, PUBLICADA EM 31/08/95. Processo nº : 10283.005519/2002-89 Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 126932 Acórdão nº : 303-
33407	Recorrente : GRIFFIN BRASIL LTDA. Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES Drawback suspensão. Adimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial. Carece de fundamento jurídico o denunciado inadimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial cujo relatório de comprovação aponta em sentido contrário quando unicamente motivado na falta de anotação do drawback no documento comprobatório da exportação e o incorreto enquadramento das operações de exportação no Siscomex. A data da expedição do ato concessório do drawback não se presta como diesa quo para a aferição do prazo de suspensão do pagamento do Imposto de Importação - um ano prorrogável por igual período - previsto no caput do artigo 318 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91.030, de 1985. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13738.000253/99-88 Sessão de : 25/05/2006 Recurso nº : 125101 Acórdão nº : 303-33232	33089 Recorrente : VIDEOLAR S/A Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES Zona Franca de Manaus. Mercadoria importada e que se destine a compor a planta industrial de empresa situada na Zona Franca de Manaus, deve ser beneficiada com a isenção prevista no artigo 3º do Decreto-Lei 288/67, ainda que por ocasião da importação a descrição informada não contemple todos os detalhes inerentes a sua especificação. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. Processo nº : 10880.002677/2001-67 Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 127291 Acórdão nº : 303-
303-33232	Recorrente : HAPYDIAS DE FRIBURGO COM. E DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA. Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Relator : ANELISE DAUDT PRIETO Revisão administrativa. Circunstância relevante. É legítima a revisão administrativa de acórdão dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, pelo próprio colegiado, quando provocado pela parte beneficiária do alegado procedimento inadequado e amparada em circunstância relevante irrefutável e suficiente para demonstrar a inadequação da sanção aplicada. Simples. Exclusão desmotivada. Carece de legitimidade a exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando comprovada a inexistência do fato motivador do evento. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10283.011963/00-82 Sessão de : 26/1/2005 Recurso nº : 125513 Acórdão nº : 303-	33466 Recorrente : GIMAWA COMERCIAL LTDA. Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA SIMPLES EXCLUSÃO. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÕES DE BENS NÃO DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO. ATIVIDADE NÃO INCLUÍDA NOS DISPOSITIVOS DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. Comprovado que a recorrente não comercializou os produtos oriundos das importações realizadas, como também vinha utilizando esses bens no imobilizado como componentes para montagem de equipamentos e bancadas de testes inerentes a sua atividade, perfeitamente permitida pela legislação que disciplina a sistemática do SIMPLES, é de se tornar sem efeito o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13837.000221/95-40 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 127354 Acórdão nº : 303-
	Recorrente: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : NILTON LUIZ BARTOLI INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DE IMPORTAÇÃO, ALEGADA FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO. I - A falta de anuência do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria SVS 777/98 decorrido de indicação incorreta do “destaque NCM” na Licença de Importação não configura falta de licença de importação. II - A Multa prevista no artigo 526, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030/85, é incabível quando o fato não está devidamente tipificado, por ausência dos elementos necessários para que seja caracterizada a conduta como passível de penalidade. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13842.000139/00-58 Sessão de : 17/08/2006 Recurso nº : 125745 Acórdão nº : 303-33474	33412 Recorrente : TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA. Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP Relator : NILTON LUIZ BARTOLI DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. NÃO CABIMENTO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA. É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista do disposto na legislação de regência. Devida a multa ainda que a apresentação da declaração tenha se efetivado antes de qualquer procedimento de ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 13502.000726/2001-22 Sessão de : 15/8/2006 Recurso nº : 127945 Acórdão nº : 303-
31803	Recorrente: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : NILTON LUIZ BARTOLI INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DE IMPORTAÇÃO, ALEGADA FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO. I - A falta de anuência do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria SVS 777/98 decorrido de indicação incorreta do “destaque NCM” na Licença de Importação não configura falta de licença de importação. II - A Multa prevista no artigo 526, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 91.030/85, é incabível quando o fato não está devidamente tipificado, por ausência dos elementos necessários para que seja caracterizada a conduta como passível de penalidade. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13842.000139/00-58 Sessão de : 17/08/2006 Recurso nº : 125745 Acórdão nº : 303-33474	33406 Recorrente : PRONOR PETROQUÍMICA S.A. Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES Drawback suspensão. Adimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial. Carece de fundamento jurídico o denunciado inadimplemento de compromissos do regime aduaneiro especial cujo relatório de comprovação aponta em sentido contrário quando unicamente motivado na falta de anotação do drawback no documento comprobatório da exportação e o incorreto enquadramento das operações de exportação no Siscomex. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13128.000094/2001-11 Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 128178 Acórdão nº : 303-
303-33474	Recorrente : OVANIR JOSÉ GIL - ME. Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP Relator : ZENALDO LOIBMAN EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RERRRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 303-30.839. Acatados os embargos para sanar aparente contradição, fundada em mero equívoco de transcrição, entre o voto-condutor do acórdão nº 303-30.839, de 03/07/2003, e a ementa. A lide esteve restrita a ser, ou não, vedada ao SIMPLES a atividade empresarial desenvolvida, e, em momento algum se alegou a existência de qualquer débito junto ao INSS como causa da exclusão pretendida pelo Fisco.	33179 Recorrente: ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA GONÇALVES Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF Relator : ZENALDO LOIBMAN ITR/1995. RECONHECIMENTO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E SUA ISENÇÃO. O reconhecimento de isenção quanto ao ITR independe de averbação das áreas de reserva legal e de preservação permanente no Registro de Imóveis. A exigência de requerimento de ADA ao IBAMA como requisito para o reconhecimento de isenção do ITR não encontra base legal. No caso concreto foi demonstrada e admitida pela decisão recorrida a existência das áreas de reserva legal e de preservação permanente através de provas documentais reconhecidas como idôneas. A decisão recorrida até determinou a atualização cadastral dos dados da SRF para considerar a existência das áreas referidas, mas injustificadamente manteve a tributação indevida sobre
elas. ÁREA DE PASTAGEM ACEITA. GRAU DE UTILIZAÇÃO. A área de pastagem aceita é no caso de 240,0 hectares, a menor entre a declarada e a calculada em função da quantidade média de rebanho existente no ano-base e do índice de lotação de gado para o município de localização. O grau de utilização da propriedade é de 51%, e a alíquota aplicável é de 0,80%. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. Processo nº : 11128.004412/96-88 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 128443 Acórdão nº : 303-		
33449	Recorrente : COLORTHENE IND. COM. LTDA. Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA. PRODUTO QUÍMICO. MISTURA DE AMIDAS GRAXAS. PREDOMINÂNCIA DA ERUCAMIDA. CARACTERÍSTICAS DE CERA. POSIÇÃO 3404.90. Procedência da classificação adotada pelo agente fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 10245.000558/93-11 Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 128950 Acórdão nº : 303-	33255 Recorrente : TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A. Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP Relator : Nanci Gama NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). ADMISSÃO TEMPORÁRIA. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PROCESSO QUE DEVERÁ SER DEVOLVIDO A REPARTIÇÃO DE ORIGEM NO SENTIDO DE SEREM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Processo nº : 10680.010851/2001-00 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 129051 Acórdão nº : 303-
33443	Recorrente : DANIEL BRUXEL Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF Relator : NILTON LUIZ BARTOLI ITR. ÁREAS DE RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e conseqüências legais em caso de falsidade. Nos termos DO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA “A”, da Lei nº 9.393/96, não SÃO tributáveis as áreas de RESERVA LEGAL. VTN. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. Firmado por profissional habilitado, acompanhado de ART, apresentado pelo contribuinte para fins de adequação do lançamento, merece acolhida. MULTA DE OFÍCIO. INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS. Devida, nos exatos termos do artigo 14, §2º, da Lei nº. 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº. 9.430/96. JUROS DE MORA. Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Processo nº : 12466.001141/2001-41 Sessão de : 6/7/2005 0 Recurso nº : 129244 Acórdão nº : 303-32190	33403 Recorrente : EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Relator : NILTON LUIZ BARTOLI CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. O produto identificado como “aparelho receptor e decodificador de sinais de vídeo e áudio, codificados nas formas analógica e/ou digital, para uso em sistemas de TV por assinatura, a cabo e/ou MMDS, modelo CFT 2014” classifica-se no código NCM 8543.89.99. Processo nº : 10670.001843/2002-64 Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 129344 Acórdão nº : 303-
32790	Recorrente : WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA. Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF Relator : Nanci Gama ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO. É inadmissível a atuação fiscal baseada tão somente na não comprovação da área de preservação permanente através da apresentação do Ato Declaratório Ambiental, tendo em vista que existem outros meios idôneos para comprovar a existência de referida área. ITR. ÁREA DE RESERVA LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Parte da área declarada como de utilização limitada não restou comprovada seja por meio de Laudo Técnico ou por outras provas documentais, inclusive a sua averbação à margem da matrícula de registro do imóvel no cartório competente mesmo que procedida em data posterior à ocorrência da fato gerador. Portanto, procedente a atuação fiscal. JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TAXA SELIC. MULTA DE OFÍCIO A aplicação da Taxa Selic, no que se refere aos débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como a aplicação de multa de ofício nos casos em que o contribuinte não cumpre a obrigação tributária espontaneamente estão previstas literalmente na legislação ordinária, logo, não ensejam discussão nessa esfera administrativa. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Processo nº : 10314.002349/2001-95 Sessão de : 12/9/2005 Recurso nº : 129355 Acórdão nº : 303-	32359 Recorrente : CCA CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
MULTA REGULAMENTAR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO EXTEMPORÂNEO. ART. 173, I, CTN. PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO ULTIMADO.

A multa aplicada objetiva penalizar aqueles que procedam irregularmente à entrada de mercadorias importadas no país, sendo indiscutível a sua natureza tributária.

O art. 173, I, do CTN, estabelece prazo de cinco anos após o primeiro dia do exercício seguinte à data de conhecimento do fato gerador para que a autoridade fazendária formalize o lançamento, o que não ocorreu no caso em escopo, sendo o lançamento decadente.

Recurso provido.
Processo nº : 10670.000965/00-82
Sessão de : 6/12/2005 Recurso nº : 129577 Acórdão nº : 303-32631
Recorrente : PEDRAS DE SÃO JOÃO AGROPECUÁRIA S/A.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10620.000919/2003-19
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129854 Acórdão nº : 303-33335

Recorrente : DÉCIO BRUXEL
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1999. AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. PARA FINS DE ISENÇÃO DO ITR NÃO ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA COMPROVAÇÃO POR PARTE DO DECLARANTE, CONFORME DISPÕE O ART. 10, PARÁGRAFO 7º, DA LEI N.º 9.393/96. COMPROVADO HABILMENTE MEDIANTE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) E LAUDO TÉCNICO, ACOMPANHADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

Tendo sido trazidos aos Autos documentos hábeis, revestidos de formalidades legais que comprovam ser a utilização das terras da propriedade aquela demonstrada pelo autuado no processo, é de se reformar o lançamento como efetivado pela fiscalização, dando provimento ao Recurso voluntário.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13808.002187/96-76
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 129904 Acórdão nº : 303-33061

Recorrente : FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGRO PASTORIL LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1995.LANÇAMENTOS DE OFÍCIO PARA COBRANÇA DE ITR E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - PRELIMINAR DE NULIDADE - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EFETUADA EM DESACORDO COM O ARTIGO 142 DO CTN E DO ARTIGO 59, INCISO I, DO DECRETO 70.235 de 1972.

Descabida a cobrança de ITR através de Notificações de Lançamentos Eletrônicos, em total desacordo com o estatuído no artigo 142 do CTN e no artigo 59, inciso I, do Decreto 70.235/72, sem que haja identificação se o ato foi praticado por autoridade competente.

Processo nº : 10865.000088/00-07
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 129910 Acórdão nº : 303-33062

Recorrente : AGRO PASTORIL SÃO FRANQUINO LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1994 e 1995. LANÇAMENTOS DE OFÍCIO PARA COBRANÇAS DE ITR E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - PRELIMINAR DE NULIDADE. NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO EFETUADAS EM DESACORDO COM O ARTIGO 142 DO CTN E DO ARTIGO 59, INCISO I, DO DECRETO 70.235 de 1972.

Descabida a cobrança de ITR e demais contribuições parafiscais através de Notificações de Lançamentos Eletrônicos, em total desacordo com o estatuído no artigo 142 do CTN e no artigo 59, inciso I, do Decreto 70.235/72, sem que haja identificação se o ato foi praticado por autoridade competente.

Processo nº : 13150.000305/96-10
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129913 Acórdão nº : 303-33337

Recorrente : EDIZIO SALDANHA DE ALMEIDA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR. 1994. DECLARADA, PELA CORTE MAIOR, A INCONSTITUCIONALIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS CONSTANTES DA LEI 8.847/94 (CONVERSÃO DA MP 399/93) PARA A COBRANÇA DO ITR NO EXERCÍCIO DE 1994, NÃO RESTA ALTERNATIVA A ESTE COLEGIADO QUE NÃO SEJA CONSIDERAR IMPROCEDENTE LANÇAMENTO QUE AS UTILIZOU (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 2.346/97).

Descabida igualmente a cobrança das demais contribuições parafiscais através de notificações de lançamento eletrônicos, sendo nula, por vício formal, a notificação de lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu, por se tratar de requisito essencial conforme o estatuído no artigo 142 do CTN e no artigo 59, inciso I e § 3º, inciso II, do Decreto 70.235/72, sem que haja identificação se o ato foi praticado por autoridade competente.

Processo nº : 10670.001939/2002-22
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 129914 Acórdão nº : 303-33338

Recorrente : ESTÂNCIA LAGOA DA PEDRA LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1998. AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. PARA FINS DE ISENÇÃO DO ITR NÃO ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA COMPROVAÇÃO POR PARTE DO DECLARANTE, CONFORME DISPÕE O ART. 10, PARÁGRAFO 7º, DA LEI N.º 9.393/96. COMPROVADO HABILMENTE MEDIANTE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) E LAUDO TÉCNICO, ACOMPANHADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ART), MESMO ENTREGUES A DESTEMPO.

Tendo sido trazido aos Autos documentos hábeis, revestidos de formalidades legais, que comprovam ser a utilização das terras da propriedade, aquela demonstrada pelo autuado no processo, é de se reformar o lançamento como efetivado pela fiscalização.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13688.000106/00-74
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130108 Acórdão nº : 303-32686

Recorrente : ELZA ALVES DA ROCHA MAIA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci GAMA
PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA NOTIFICAÇÃO. NULIDADE

Verificado a ausência de identificação do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado, bem como a indicação de seu cargo e número de matrícula. Vício formal que suscita a nulidade da Notificação de Lançamento, conforme art. 11, inciso IV do Decreto n.º 70.235/72.

Processo nº : 13688.000107/00-37
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130109 Acórdão nº : 303-32687

Recorrente : ELZA ALVES DA ROCHA MAIA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci GAMA
PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA NOTIFICAÇÃO. NULIDADE

Verificado a ausência de identificação do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado, bem como a indicação de seu cargo e número de matrícula. Vício formal que suscita a nulidade da Notificação de Lançamento, conforme art. 11, inciso IV do Decreto n.º 70.235/72.

Processo nº : 10830.003152/97-97
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 130232 Acórdão nº : 303-33450

Recorrente : NORQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
IPI. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA. Afastadas as preliminares suscitadas. Produto denominado de norquim 1020 (cap-dop). Comprovado que se trata de uma mistura de produto químico sem composição química definida. Classificação fiscal na TIPI/88 sob o código 3823.90.9999 por força da RGI nº1, combinada com a nota 1 do capítulo 29, nota 1 do capítulo 38 e com os textos da posição 3823.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13643.000425/2002-75
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 130514 Acórdão nº : 303-33299

Recorrente : DANIEL PAIVA DE MAGALHÃES & CIA. LTDA.

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : ZENALDO LOIBMAN
SIMPLES. INTENÇÃO MANIFESTA. PROVA DE REQUISITOS E DE REGULARIDADE FISCAL PARA INCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES A PARTIR DE 01/01/2000.

O contribuinte vem desde o ano calendário de 2000 apresentando suas declarações de imposto de renda à SRF na sistemática do SIMPLES, bem como vem procedendo desde 1999 aos recolhimentos de tributos com base no mesmo Programa e em DARF-SIMPLES, porém, quando a opção pelo SIMPLES é manifestada no curso do ano, como no caso, que se deu em março/1999, somente passa a ser exercida a partir do primeiro dia do exercício seguinte, ou seja a partir de 01/01/2000. Assim somente se pode admitir a inclusão formal da interessada no SIMPLES a partir de 01/01/2000.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10108.000089/2001-59
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 130555 Acórdão nº : 303-33429

Recorrente : CUNHATAMM LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. ADA. VIA JUDICIAL. RENÚNCIA ESFERA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA

Tendo a contribuinte optado pela discussão da matéria perante o Poder Judiciário, há renúncia às instâncias administrativas não mais cabendo, nestas esferas, a discussão da matéria de mérito, debatida no âmbito da ação judicial.

RECURSO NÃO CONHECIDO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR. RESERVA LEGAL.

A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
Processo nº : 10980.002209/2001-64
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 130578 Acórdão nº : 303-33372

Recorrente : GELZA REGINA DE ABREU MORESCO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR - DESAPROPRIAÇÃO - SUJEIÇÃO PASSIVA

O ITR poderá ser exigido de qualquer das pessoas que se prenda ao imóvel rural, em uma de suas modalidades, estando a Fazenda Pública autorizada a exigir o tributo de qualquer uma delas que se ache vinculada ao imóvel, não havendo determinado a referida legislação ordem de preferência quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10215.000279/2001-59
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 130595 Acórdão nº : 303-33270

Recorrente : CIA. AGRO INDUSTRIAL TAPAJOS
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. A teor do artigo 10º, § 7º da Lei n.º 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fim de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade.

Nos termos da Lei nº 9.393/96, não são tributáveis as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

ITR. ÁREA DE PASTAGENS. Não comprovada pelo contribuinte, resta mantida a exigência.

MULTA DE OFÍCIO. INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS. Devida, nos exatos termos do artigo 14, § 2º, da Lei nº 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
Processo nº : 10980.002211/2001-33
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 130597 Acórdão nº : 303-33373

Recorrente : AFRÂNIO RICARDO DE ABREU
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. DESAPROPRIAÇÃO. SUJEIÇÃO PASSIVA

O ITR poderá ser exigido de qualquer das pessoas que se prenda ao imóvel rural, em uma de suas modalidades, estando a Fazenda Pública autorizada a exigir o tributo de qualquer uma delas que se ache vinculada ao imóvel, não havendo determinado a referida legislação ordem de preferência quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13362.000578/2003-50
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 130687 Acórdão nº : 303-33271

Recorrente : EUCLIDES DE CARLI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR/1999. AUTO DE INFRAÇÃO PARA LANÇAMENTO SUPLEMENTAR DE ITR. GLOSA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. INCIDÊNCIA DO ITR E MULTAS LEGAIS DECORRENTES.

Oportuna a cobrança de Imposto Suplementar por glosa de área da Reserva Legal da propriedade (Preservação Permanente e de Utilização Limitada) em função da não apresentação de qualquer documento comprobatório, como seja, laudo técnico ou mapas referenciais, nem qualquer registro, acordo ou averbação em cartório, que comprovem as áreas pleiteadas como isentas.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13362.000580/2003-29
Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 130689 Acórdão nº : 303-33272

Recorrente : EUCLIDES DE CARLI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR/1999. AUTO DE INFRAÇÃO PARA LANÇAMENTO SUPLEMENTAR DE ITR. GLOSA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. INCIDÊNCIA DO ITR E MULTAS LEGAIS DECORRENTES.

Oportuna a cobrança de Imposto Suplementar por glosa de área da Reserva Legal da propriedade (Preservação Permanente e de Utilização Limitada) em função da não apresentação de qualquer documento comprobatório, como seja, laudo técnico ou mapas referenciais, nem qualquer registro, acordo ou averbação em cartório, que comprovem as áreas pleiteadas como isentas.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10825.001010/2003-73
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 130961 Acórdão nº : 303-33491

Recorrente : CELLULAR PLUS COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. Comprovada a intenção do contribuinte em aderir ao sistema, por meio de recolhimento de tributos em Darf-Simples e apresentação de Declarações Anuais Simplificadas, a opção há que ser retificada de ofício, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 16/02.

SIMPLES. OPÇÃO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. SERVIÇO AUTORIZADO. A norma excludente de opção ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES, quanto ao exercício de uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº. 9.317/96, ou atividade assemelhada a uma delas, ou, ainda, qualquer atividade para qual seu exercício haja exigência legal de habilitação profissional, tem seu limite de interpretação. Ao se verificar que a semelhança não se dá por completo, há que ser considerada válida a opção do contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10314.004319/98-10
Sessão de : 19/6/2006 Recurso nº : 130973 Acórdão nº : 303-33241

Recorrente : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PAGO EM DUPLICIDADE. CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO EM DÉBITO DE UMA CONTA DE ESTOQUE. CARACTERIZADA A TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO FINANCEIRO A TERCEIROS. ART. 166 DO CTN. INVIABILIDADE DO PLEITO.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10880.082021/92-95
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130980 Acórdão nº : 303-33193

Recorrente : ITAOCA S/A. ADMINISTRAÇÃO DE BENS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1992. Notificação de lançamento para cobranças de ITR e outras contribuições. Preliminar de nulidade. Notificação de lançamento efetuada em desacordo com o artigo 142 do CTN e do artigo 59, inciso I, do decreto 70.235 de 1972.

Descabida a cobrança de ITR e demais contribuições parafiscais através de notificação de lançamento eletrônico, em total desacordo com o estatuído no artigo 142 do CTN e no artigo 59, inciso I, do decreto 70.235/72, sem que haja identificação se o ato foi praticado por autoridade competente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 11128.001767/99-40
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131046 Acórdão nº : 303-33454

Recorrente : IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : MARCIEL EDER COSTA
CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
Equipamento indicado como sendo composto de uma infraestrutura - "caminhão-veículo transportador", e de uma superestrutura completa de guindastes, caracteriza-se como "caminhão-guindaste" e não simplesmente como "guindaste", Código NCM 8705.10.00.

MULTA. PRECLUSÃO. Matéria não abordada em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo, com a apresentação da impugnação, e que somente vem a ser demandada na petição de recursal, constitui matéria preclusa a qual não se toma conhecimento. Aplicabilidade do art. 17 do Decreto 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 13924.000233/2001-21
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131061 Acórdão nº : 303-33375

Recorrente : ANGELO MEZZOMO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. ADA. VIA JUDICIAL. RENÚNCIA ESFERA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA

Tendo a contribuinte optado pela discussão da matéria perante o Poder Judiciário, há renúncia às instâncias administrativas não mais cabendo, nestas esferas, a discussão da matéria de mérito, debatida no âmbito da ação judicial.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Processo nº : 13807.009403/00-18
Sessão de : 23/3/2006 Recurso nº : 131178 Acórdão nº : 303-32996

Recorrente : AURA-SOMA ARTWORKS BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Simples. Inclusão no sistema. Comércio varejista e prestação de serviços de decoração e treinamento. Atividade permitida.

É permitida a inclusão das pessoas jurídicas comerciais varejistas e concomitantemente prestadoras de serviços de decoração e treinamento no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples). A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317, de 1996, não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços. Ela é restrita aos casos de inexistência de atividade economicamente organizada caracterizada pela prestação de serviços profissionais como atividade exclusiva e levada a efeito diretamente pelos sócios da pessoa jurídica qualificados dentre as atividades indicadas no dispositivo legal citado.

Simples. Inclusão no sistema. Início dos efeitos. Marco temporal.

O tratamento tributário diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte produz efeitos na data da sua inscrição no CNPJ, a partir de 1º de janeiro de 1997, quando concomitantemente formalizada a opção ou quando seja possível identificar essa vontade inequívoca desde então.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10880.002889/99-41
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 131180 Acórdão nº : 303-33395

Recorrente : ENGLISH YOU CENTRO DE ENSINO S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
SIMPLES EXCLUSÃO. AFASTADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. RAMO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE (CURSOS LIVRES/IDIOMAS). ATIVIDADE INCLUÍDA NOS DISPOSITIVOS QUE NÃO PERMITEM À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO NO SIMPLES.

O controle da constitucionalidade das leis não é da competência dos Conselhos de Contribuintes. Comprovado que a recorrente se dedica a atividade não permitida pela legislação que disciplina a sistemática do SIMPLES, é de se manter o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

RECURSO VOLUNTÁRIO EM QUE É NEGADO PROVIMENTO.
Processo nº : 10921.000127/2001-80
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131211 Acórdão nº : 303-33452

Recorrente : MARMIMPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
II. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA. AFASTADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. PLACAS DE MÁRMORE POLIDAS. CLASSIFICAÇÃO FISCAL (RGI/SH E RGC DA TEC) NA POSIÇÃO 6802.21.00. NOTAS EXPLICATIVAS DO SISTEMA HARMONIZADO POSIÇÕES 2515 E 6802.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10711.008285/00-65
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131279 Acórdão nº : 303-33455

Recorrente : S/A. ESTADO DE MINAS
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : MARCIEL EDER COSTA
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não se constitui em cerceamento do direito de defesa a lavratura de auto de infração, cujos fundamentos estejam em laudo técnico neste consignado, e que embora não o acompanhe, visto que o contribuinte tem pleno acesso aos autos, podendo extrair destes as cópias que entender necessário.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. TIRA CONSTITUÍDA DE POLI (PROPILENO).

Pelas Regras de Classificação Fiscal, infere-se que a mercadoria declarada como “cordel de polietileno ou de polipropileno” classifica-se no código NCM 39.20.20.90, devendo ser considerada como tira constituída por poli (propileno), não alveolar, não reforçada, não estratificada nem associada a outras matérias, devendo ser aplicada a alíquota correspondente.

Aplicação da regra nº 1 de Interpretação do Sistema Harmonizado (texto da posição prevalece para efeito de classificação da mercadoria), e regra nº 3 “a” (posição mais específica prevalece sobre a mais genérica).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 11128.006003/99-22
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131294 Acórdão nº : 303-33456

Recorrente: HERVAQUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : MARCIEL EDER COSTA
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Incabida a alegação se o resultado de perícia foi disponibilizada ao contribuinte para que o mesmo se manifeste a respeito.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. Mercadoria identificada como uma mistura de reação, constituída de Cânfora e Borneol, com propriedades Inseticida e Fungicida, na forma de tabletes, acondicionada para venda a retalho, exclusivamente para uso domissanitário deve classificar-se no código NCM 3808.20.10.

PENALIDADES. Correta a aplicação da multa de ofício, por declaração inexata, prevista no art. 44, inciso I da Lei nº 9.430/96, multa do controle administrativo das importações, prevista no art. 526, II do regulamento aduaneiro, pela falta de licença de importação para a mercadoria efetivamente importada, bem como juros de mora pela Taxa Selic.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10580.013246/2002-91
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 131304 Acórdão nº : 303-33282

Recorrente : VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S/A.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
ITR. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR. Não constatado de forma inequívoca erro no preenchimento da DITR, diante da ausência de documentos probatórios, impossível a revisão do lançamento pleiteada pelo contribuinte.

ITR. ÁREA DE PASTAGEM. Baseada a autuação na DITR apresentada pelo próprio contribuinte e não havendo provas nos autos que possam validar as alegações do contribuinte para alteração da área, há que se manter a autuação neste sentido.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10831.010824/2002-39
Sessão de : 9/11/2005 Recurso nº : 131307 Acórdão nº : 303-32522

Recorrente : THERMO KING DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SRF E DA SECEX. ALTERAÇÃO DE PRAZO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não há dúvida quanto à competência da SRF para fiscalizar o cumprimento das condições assumidas para efeito da suspensão de tributos. Igualmente inquestionável é a competência da SECEX para a concessão e prorrogação dos atos concessórios. A ação fiscal da SRF pode e deve se dar em complementação ao trabalho da SECEX.

DRAWBACK. PRESCRIÇÃO.

O auto de infração foi cientificado ao contribuinte depois do esgotamento do prazo prescricional. Por ocasião da importação do produto ocorre o fato gerador, surge a obrigação tributária, constitui-se o crédito tributário, que tem sua exigibilidade suspensa durante o prazo da concessão do regime aduaneiro especial, ou seja, até a data em que a mercadoria deve ser exportada. A partir do esgotamento do prazo concedido para a exportação, via Ato Concessório, começa a fluir o prazo de cinco anos para a prescrição.

RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13063.000065/2001-51
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131327 Acórdão nº : 303-33434

Recorrente : SETREM - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Imunidade. Instituição educacional sem fins lucrativos.

É vedada a incidência de impostos sobre o patrimônio das instituições educacionais sem fins lucrativos se comprovada a utilização exclusiva dele nas finalidades essenciais da entidade. Ônus do sujeito passivo da obrigação tributária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10108.000515/2001-54
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131338 Acórdão nº : 303-33436

Recorrente : JAIR FERREIRA DE MEDEIROS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Contribuinte. Ilegitimidade passiva.

Entre o proprietário do imóvel rural, o titular do seu domínio útil e o seu possuidor a qualquer título, a eleição do contribuinte não é um ato discricionário da Fazenda Nacional, ela deve necessariamente recair sobre aquele com relação pessoal e direta mais robusta com o imóvel rural.

33278	RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10108.000509/2001-05 Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 131393 Acórdão nº : 303-
	Recorrente : RUBENS COSTA Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA Normas gerais de Direito Tributário. Lançamento por homologação. Na vigência da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o contribuinte do ITR está obrigado a apurar e a promover o pagamento do tributo, subordinado o lançamento à posterior homologação pela Secretaria da Receita Federal. É exclusivamente do sujeito passivo da obrigação tributária o ônus da prova da veracidade de suas declarações contraditadas enquanto não consumada a homologação. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Reserva legal. Não-incidência. Sobre a área de reserva legal não há incidência do tributo, mas a legitimidade da reserva legal declarada e controvertida deve ser demonstrada mediante apresentação da matrícula do imóvel rural com a dita área averbada à sua margem previamente à ocorrência do fato gerador do tributo. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Não-incidência. Área de preservação permanente. Sobre a área de preservação permanente não há incidência do tributo. Para aquelas previstas no artigo 2º do Código Florestal, com a redação dada pela Lei 7.803, de 1989, a prova documental idônea deve evidenciar a identidade entre os parâmetros definidos na norma jurídica e as reais características do imóvel rural ou de parte dele (situação fática). No caso daquelas com as finalidades enumeradas nas alíneas do artigo 3º do Código Florestal, a prévia manifestação do poder público é condição indispensável por expressa determinação legal (situação jurídica). Normas gerais de direito tributário. Multa de ofício agravada. Não atendimento a intimações. O não atendimento a intimações pelo sujeito passivo da obrigação tributária é fato típico para a aplicação da multa de ofício de 75% agravada em 50%. Normas gerais de direito tributário. Juros moratórios. Selic. Exceto no mês do pagamento, na vigência da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os juros moratórios são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. Processo nº : 13808.000280/00-59 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 131434 Acórdão nº : 303-
33453	Recorrente : TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA IPI / ISENÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO. ATO CONCESSIVO POSTERIOR RATIFICADOR DO BENEFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO CORRETA NA TIPI. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Improcedência da autuação ante a verificação do direito a isenção do IPI dos produtos fabricados pela recorrente. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10209.000055/2004-79 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 131497 Acórdão nº : 303-
33323	Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO 1998. REGIME PREFERENCIAL DE TRIBUTAÇÃO. ALÍQUOTA DE TRIBUTAÇÃO NA MODALIDADE REDUÇÃO. TRIANGULAÇÃO COMERCIAL. NORMAS DE EXECUÇÃO PREVISTAS NO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 27 (ACE 27), FIRMADO ENTRE BRASIL E VENEZUELA, EXECUTADO INTERNAMENTE PELO DECRETO Nº 1.381, DE 31 DE JANEIRO DE 1995, E DECRETO Nº 1.400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995. CERTIFICADO DE ORIGEM. TRATADO DE ASSUNÇÃO FIRMADO EM 26/03/1991, PROMULGADO NO BRASIL PELO DECRETO Nº 350, DE 21/11/1991 ENTRE OS PAÍSES MEMBROS DA ALADI. AFATADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. MERAS FORMALIDADES NÃO PODEM ACARRETAR A EXIGÊNCIA DE TRIBUTOS SOBRE A OPERAÇÃO, POR NÃO RESTAR FERIDO PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO QUE OUTORGA O FAVOR FISCAL E NÃO EXISTIR PREVISÃO LEGAL PARA O TIPO DE SANÇÃO APLICADA. Por entendimento inequívoco do Conselho de Contribuintes é permitida a prática internacional de operações comerciais e financeiras de triangulação comercial sem a perda da preferência tributária no âmbito da ALADI, se dentro dos trâmites legais. Certificado de Origem atesta a procedência da mercadoria. Meros erros formais não podem dar suporte a autuação. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10209.000707/2002-11 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 131498 Acórdão nº : 303-
33324	Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

33485	Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO 1998. REGIME PREFERENCIAL DE TRIBUTAÇÃO NO ÂMBITO DA ALADI. ALÍQUOTA DE TRIBUTAÇÃO NA MODALIDADE REDUÇÃO PTR-04. TRIANGULAÇÃO COMERCIAL. NORMAS DE EXECUÇÃO PREVISTAS NO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 27 (ACE 27), FIRMADO ENTRE BRASIL E VENEZUELA, EXECUTADO INTERNAMENTE PELO DECRETO Nº 1.381, DE 31 DE JANEIRO DE 1995, E DECRETO Nº 1.400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995. CERTIFICADO DE ORIGEM. TRATADO DE ASSUNÇÃO FIRMADO EM 26/03/1991, PROMULGADO NO BRASIL PELO DECRETO Nº 350, DE 21/11/1991 ENTRE OS PAÍSES MEMBROS DA ALADI. AFATADA A PRELIMINAR SUSCITADA. MERAS FORMALIDADES NÃO PODEM ACARRETAR A EXIGÊNCIA DE TRIBUTOS SOBRE A OPERAÇÃO, POR NÃO RESTAR FERIDO O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO QUE OUTORGA O FAVOR FISCAL E NÃO EXISTIR PREVISÃO LEGAL PARA O TIPO DE SANÇÃO APLICADA. Por entendimento inequívoco do Conselho de Contribuintes é permitida a prática internacional de operações comerciais e financeiras de triangulação comercial sem a perda da preferência tributária no âmbito da ALADI, se dentro dos trâmites legais. Certificado de Origem atesta a procedência da mercadoria. Meros erros formais não podem dar suporte a autuação. Impugnação conhecida em sua totalidade. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10209.000776/2002-17 Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 131509 Acórdão nº : 303-
	32632 Recorrente : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE Relator : ZENALDO LOIBMAN COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SRF E DA SECEX. Não há dúvida quanto à competência da SRF para fiscalizar o cumprimento das condições assumidas para efeito da suspensão de tributos. Igualmente inquestionável é a competência da SECEX para a concessão e prorrogação dos atos concessórios. A ação fiscal da SRF pode e deve se dar em complementação ao trabalho da SECEX. Não poderia a SRF alegar qualquer justificativa para ficar inerte no caso possível de nem mesmo haver a emissão do Relatório de Comprovação do Drawback (RCD) pela SECEX. Pode acontecer de a empresa beneficiária nem entregar os dados documentais necessários ao referido RCD, e nem por isso deixa de fluir o prazo prescricional iniciado com o esgotamento do prazo concedido, via Ato Concessório, para exportação. DRAWBACK-SUSPENSÃO.PRESCRIÇÃO. O auto de infração foi cientificado ao contribuinte depois do esgotamento do prazo prescricional. Por ocasião da importação do produto ocorre o fato gerador, surge a obrigação tributária, constitui-se o crédito tributário, que tem sua exigibilidade suspensa durante o prazo da concessão do regime aduaneiro especial, ou seja, até a data em que a mercadoria deve ser exportada. A partir do esgotamento do prazo concedido para a exportação, via Ato Concessório, começa a fluir o prazo de cinco anos para a prescrição. RECURSO PROVIDO. Processo nº : 10907.001122/2004-03 Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 132036 Acórdão nº : 303-
32776	Interessado : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Relator : MARCIEL EDER COSTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - MULTA SUBSTITUTIVA DA PENA DE PERDIMENTO. INAPLICABILIDADE. A prova da efetiva descarga da mercadoria e a posterior regularização das obrigações acessórias relativas à importação, inclusive devendo ser levada em consideração a fungibilidade do produto, desqualifica a imposição de penalidade relativa à mercadoria não localizada, pois essa expressão é aplicável aos casos em que se constate importação ficta e que a mercadoria não foi encontrada, seja em decorrência de fraude ou desvio ou, ainda, quando for impossível identificar o seu destino e a sua aplicação. RECURSO NEGADO. Processo nº : 13116.000944/2003-82 Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132174 Acórdão nº : 303-
33377	Recorrente : CAMILO JORGE CURY Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF Relator : MARCIEL EDER COSTA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL-ITR - RESERVA LEGAL. A falta de averbação da área de reserva legal na matrícula do imóvel, ou a averbação feita alguns meses após a data de ocorrência do fato gerador, não é, por si só, fato impeditivo ao aproveitamento da isenção de tal área na apuração do valor do ITR. Contudo, a mesma deve restar plenamente demonstrada através de laudo técnico ou outro documento idôneo, sob pena de indeferimento. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO IMÓVEL. - ÁREA DE PASTAGENS. Não comprovada, através de documentação hábil, a existência da área de pastagens indicada da DITR, deve ser mantida a glosa da área de pastagens efetuada pela fiscalização. ITR - VALOR DA TERRA NUA Não comprovado perante a autoridade administrativa, por meio de laudo técnico de avaliação, que o valor declarado é de fato o preço real da terra nua do imóvel rural especificado, deva ser considerado o valor apurado pela fiscalização.

33485	RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 13038.000041/2001-18 Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132278 Acórdão nº : 303-
	Recorrente : RUBIN SCHEUNEMANN - ME. Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS Relator : MARCIEL EDER COSTA SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. Demonstrado a intenção da pessoa jurídica de utilizar-se da sistemática do SIMPLES deve-se admitir a sua opção retroativa, ainda que esta o contribuinte não o tenha feito ao seu tempo e que conste débitos na conta corrente da SRF não inscrito em dívida. Fundamentos nos itens 11 e 12 do Parecer Cosit nr. 60/1999 e inciso XV do artigo 9º da Lei 9.317/96. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 13811.001447/97-72 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132282 Acórdão nº : 303-
33444	Recorrente : YOSHITOKI SHIMAMURA Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : NILTON LUIZ BARTOLI ITR. VTN. ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) do artigo 10º, § 7º da Lei nº 9.393/96, modificado pela Medida Provisória 2.166-67/2001, basta a simples declaração do contribuinte, para fins de isenção do ITR, respondendo o mesmo pelo pagamento do imposto e consectários legais em caso de falsidade. Nos termos da Lei nº 9.393/96, não é tributável a área de PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Processo nº : 10425.001727/2002-47 Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 132300 Acórdão nº : 303-
33341	Recorrente : IDELVAN LEITE DE SÁ Recorrida : DRJ-RECIFE/PE Relator : NILTON LUIZ BARTOLI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo o contribuinte pleno conhecimento dos motivos que levaram à autuação e dos meios de prova para refutá-la, não se caracteriza cerceamento do direito de defesa. Preliminar negada. ITR. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DITR. Não constatado de forma inequívoca erro no preenchimento da DITR, diante da ausência de documentos probatórios, impossível a revisão do lançamento pela autoridade administrativa. ITR. ÁREA DE PASTAGEM. Baseada a autuação na DITR apresentada pelo próprio contribuinte e não havendo provas nos autos que possam validar as alegações do contribuinte para alteração da área, há que ser mantida a autuação neste sentido. MULTA DE OFÍCIO. INFORMAÇÕES INEXATAS, INCORRETAS. Devida, nos exatos termos do artigo 14, §2º, da Lei nº 9.393/96, c/c artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96. JUROS DE MORA. Devidos por significarem, tão somente, remuneração do capital. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 11020.004618/2002-05 Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132311 Acórdão nº : 303-
33383	Recorrente : TRANSPORTES PALAVRO LTDA. Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : NILTON LUIZ BARTOLI ATRASO NA ENTREGA DA DITR. É passível de aplicação de multa a entrega fora de prazo da DITR, nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei nº 9.393/96. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. Processo nº : 13808.004712/96-15 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132316 Acórdão nº : 303-
33425	Recorrente : NELSON ALVARENGA FILHO Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA ITR/1995. LANÇAMENTOS DE OFÍCIO PARA COBRANÇA DE ITR E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES. PRELIMINAR DE NULIDADE. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EFETUADA EM DESACORDO COM O ARTIGO 142 DO CTN E DO ARTIGO 59, INCISO I, DO DECRETO 70.235 DE 1972. Nulidade da cobrança de ITR através de notificações de lançamentos eletrônicas, em total desacordo com o estatuído no artigo 142 do CTN e no artigo 59, inciso I, do Decreto 70.235/72, sem que haja identificação se o ato foi praticado por autoridade competente. Processo nº : 13924.000461/2002-82 Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132331 Acórdão nº : 303-
33413	Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS Relator : ZENALDO LOIBMAN ITR/1998. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. Em face do disposto no art. 59, § 3º, do Decreto 70.235/72, deixa-se de considerar a preliminar de nulidade. ÁREA RURAL UTILIZADA COMO RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA. O laudo técnico apresentado, a informação de órgão do Estado do Paraná acerca das terras sob exame, além do suporte em dados da região trazidos aos autos são suficientes para atestar a impossibilidade de aproveitamento do imóvel a não ser como reservatório de água e abrigo de instalações para produção de energia elétrica. Trata-se segundo o IBAMA/PR de imóvel abrangido no conceito de área de preservação permanente, isenta do ITR.



RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13924.000346/2003-99
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132333 Acórdão nº : 303-33414

Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : ZENALDO LOIBMAN
ITR/1999. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO.

Em face do disposto no art. 59, § 3º, do Decreto 70.235/72, deixa-se de considerar a preliminar de nulidade.

ÁREA RURAL UTILIZADA COMO RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA.

O laudo técnico apresentado, a informação de órgão do Estado do Paraná acerca das terras sob exame, além do suporte em dados da região trazidos aos autos são suficientes para atestar a impossibilidade de aproveitamento do imóvel a não ser como reservatório de água e abrigo de instalações para produção de energia elétrica. Trata-se segundo o IBAMA/PR de imóvel abrangido no conceito de área de preservação permanente, isenta do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10166.007768/2004-15
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132419 Acórdão nº : 303-33417

Recorrente : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci Gama
ITR/2000. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DITR. Os artigos 6º ao 9º, da Lei 9.393/96, apontados como base legal ao lançamento, em nada se referem a valor do imposto (ITR), mas tão somente ao da multa por atraso na entrega da declaração, pelo que se rejeita por completo a interpretação pretendida pelo recorrente. A lei estabeleceu que se do cálculo de 1% sobre o valor do imposto devido, resultar valor inferior a R\$ 50,00, este valor será o mínimo atribuível à multa pelo atraso na entrega da DIAC.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10860.001209/00-14
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132431 Acórdão nº : 303-33430

Recorrente : HILDELENA FERRARI PENNELLI
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR/94. Declarada, pela Corte Maior, a inconstitucionalidade da utilização das alíquotas constantes do Decreto-lei 399/93 para a cobrança do ITR no exercício de 1994, não resta outra alternativa a este Colegiado que não seja considerar improcedente lançamento que as utilizou (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.346/97). Quanto a cobrança das contribuições, entendo que o lançamento das mesmas não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

Processo nº : 13839.001436/00-05
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132434 Acórdão nº : 303-33431

Recorrente : JOSÉ HENRIQUE CLEMÊNCIO BORBA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NULIDADE
É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO.
Processo nº : 10875.002633/96-04
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132435 Acórdão nº : 303-33432

Recorrente : JOSÉ HENRIQUE CLEMÊNCIO BORBA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
ITR. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. NULIDADE
É nulo o lançamento de ofício que não contempla os requisitos determinados em legislação. Aplicação Retroativa da Instrução Normativa SRF 94/97. Vedado o saneamento que resulta em prejuízo a Contribuinte.

ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO.
Processo nº : 13408.000439/2001-91
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132533 Acórdão nº : 303-33486

Recorrente : WELLINGTON J. P. ARAÚJO-ME
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : MARCIEL EDER COSTA
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. Demonstrado a intenção da pessoa jurídica de utilizar-se da sistemática do SIMPLES deve-se admitir a sua opção retroativa, ainda que esta o contribuinte não o tenha feito ao seu tempo. Fundamentos nos itens 11 e 12 do Parecer Cosit nr. 60/1999.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10930.000149/2002-11
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132543 Acórdão nº : 303-33487

Recorrente : W.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C. LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : MARCIEL EDER COSTA

SIMPLES. OPÇÃO. EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. Impossibilidade da opção, vedação expressa contida na Lei 9.317/96, para aqueles que exercem a intermediação de negócios.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10935.002903/2003-99
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132583 Acórdão nº : 303-33488

Recorrente : MOTOGIRO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

- ME.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : MARCIEL EDER COSTA
SIMPLES. INCLUSÃO. RAMO DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS/MOTOS. OFICINA MECANICA, não se encontra enquadrado nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime especial do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte. Aplicação da Lei 10.964/2004, art. 4º, inciso III e parágrafo primeiro, retroativa pelo seu caráter interpretativo, fundamentos no art. 106 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10425.000558/2004-90
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132644 Acórdão nº : 303-33489

Recorrente : FARMA CENTER COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : MARCIEL EDER COSTA
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. Demonstrado a intenção da pessoa jurídica de utilizar-se da sistemática do SIMPLES deve-se admitir a sua opção retroativa, ainda que esta o contribuinte não o tenha feito ao seu tempo. Fundamentos nos itens 11 e 12 do Parecer Cosit nr. 60/1999 e Solução de Consulta Interna nr. 21 de 22/07/2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10140.002514/2003-18
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 132699 Acórdão nº : 303-33222

Recorrente : VANISA ESTÉTICA FEMININA LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : MARCIEL EDER COSTA
Simples. Exclusão motivada. Prestadora de serviços profissionais.

Tem fundamento jurídico a exclusão de pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços profissionais de fiscalitor ou semelhantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) quando não caracterizada a sua constituição por empreendedores que agregam meios de produção para explorar atividades econômicas de forma organizada com o desiderato de gerar ou circular bens ou prestar quaisquer serviços.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.
Processo nº : 13941.000041/2003-79
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132700 Acórdão nº : 303-33490

Recorrente : HARRI REINOLDO ROESLER
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : MARCIEL EDER COSTA
SIMPLES. EXCLUSÃO. RAMO DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. OFICINA MECANICA, não se encontra enquadrado nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime especial do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte. Aplicação da Lei 10.964/2004, art. 4º, inciso IV e parágrafo primeiro, retroativa pelo seu caráter interpretativo, fundamentos no art. 106 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13807.002971/99-37
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132701 Acórdão nº : 303-33458

Recorrente : MERCADINHO SÃO MIGUEL FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
SIMPLES. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A EXCLUSÃO.

Em que pese a evidente imprecisão dos termos postos no ADE, que expõe que nem mesmo a administração da SRF identificou precisamente que pendências haveria com o INSS, foi o próprio recorrente que providenciou todas as informações e esclarecimentos necessários a constatar, com base, em documento exarado pelo INSS, que fora equivocada a indicação original de inadimplência com o REFIS que o INSS havia informado à SRF, tendo tudo se esclarecido mediante os documentos de fls. 39/41 e depois 72/75.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13161.000956/2002-81
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132741 Acórdão nº : 303-33418

Recorrente : MARIA HELENA VALLS MOSCIARO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : Nanci Gama
DECISÃO JUDICIAL. INEXIGIBILIDADE. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.

Em havendo decisão judicial concedendo segurança ao contribuinte no sentido de afastar a exigilidade da apresentação do ADA para fins de comprovação de áreas não tributáveis, há de se cancelar o lançamento efetuado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 13827.000455/99-85
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 132764 Acórdão nº : 303-33354

Recorrente : ANÍZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
PAF. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, as reclamações e recursos administrativos, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

VENCIMENTO DA NOVA NOTIFICAÇÃO. Suspensa a exigibilidade do crédito tributário pela discussão em processo administrativo, o vencimento do mesmo ocorrerá em trinta dias após a data da ciência da decisão definitiva, nos termos do art. 160, do Código Tributário Nacional. Caso o contribuinte efetue o pagamento dentro desse prazo, não há que se falar em multa. Os juros, por significarem remuneração do capital, são devidos.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
Processo nº : 11040.001286/2003-41
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132773 Acórdão nº : 303-33419

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : Nanci Gama
ITR. TRIBUTAÇÃO. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA E PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. A comprovação das áreas de utilização limitada e preservação permanente para efeito de sua exclusão da base de cálculo do ITR, pode ser feita por meio de Laudo Técnico ou de outras provas documentais, inclusive a sua averbação à margem da matrícula de registro do imóvel no cartório competente, mesmo que procedida em data posterior à ocorrência da fato gerador. Todavia, o contribuinte não apresentou elementos probatórios sólidos o suficiente para comprovar que as áreas objeto de “glosa” se enquadrariam como sendo de utilização limitada e preservação permanente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Processo nº : 10425.001062/2001-91
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132774 Acórdão nº : 303-33420

Recorrente : FAZENDA ARVOREDO II
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : Nanci Gama
ITR. CÁLCULO. IMPOSTO DEVIDO. O valor do imposto será o resultado da multiplicação do valor da terra nua tributável (VTnt) pela alíquota correspondente dividido por cem.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10218.000076/2003-02
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132784 Acórdão nº : 303-33426

Recorrente : CARLOS CESAR DINON
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1998. AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. IMOVEL TOTALMENTE SITUADO NA RESERVA INDÍGENA MENKRAAGNOTI EM SÃO FELIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ. PARA FINS DE ISENÇÃO DO ITR NÃO ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA COMPROVAÇÃO POR PARTE DO DECLARANTE, CONFORME DISPÕE O ART. 10, PARÁGRAFO 7º, DA LEI N.º 9.393/96. COMPROVADO HABILMENTE, MEDIANTE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), SER A ÁREA DA PROPRIEDADE DE PRESEVAÇÃO PERMANENTE.

Constando nos Autos documentos hábeis, revestidos de formalidades legais que comprovam serem as terras da propriedade de preservação permanente, pois abrangidas pela Reserva Indígena Menkragnoti em São Felix do Xingu - PA, constituída por Decreto Presidencial, é de se reformar o lançamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10232.000057/2003-90
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132786 Acórdão nº : 303-33428

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR 1999 PELA GLOSA DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO IMPUGNANTE. FEITO NÃO MERECER APRECIÇÃO POR PARTE DA DRF DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. SANEAMENTO NECESSÁRIO.

Descabida apreciação processual por parte dos Conselhos de Contribuintes, quando a impugnação com arguição de tempestividade não foi julgada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, o que caracteriza supressão de instância. Processo que se declara a nulidade a partir do Ato emanado pela SECOJ/ DRJ Recife e que deve ser encaminhado à repartição de origem para implementação das providências cabíveis.

Processo nº : 10166.007767/2004-62
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132787 Acórdão nº : 303-33421

Recorrente : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : Nanci Gama

ITR/2000. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DITR. Os artigos 6º ao 9º, da Lei 9.393/96, apontados como base legal ao lançamento, em nada se referem a valor do imposto (ITR), mas tão somente ao da multa por atraso na entrega da declaração, pelo que se rejeita por completo a interpretação pretendida pelo recorrente. A lei estabeleceu que se do cálculo de 1% sobre o valor do imposto devido, resultar valor inferior a R\$ 50,00, este valor será o mínimo atribuível à multa pelo atraso na entrega da DIAC.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 10108.000219/2001-53

Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132788 Acórdão nº : 303-

33422

Recorrente : JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUM-

LAI

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : Nanci Gama

ITR. TRIBUTAÇÃO. ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO. A comprovação da área de reserva legal para efeito de sua exclusão da base de cálculo do ITR, não depende exclusivamente da sua prévia averbação no cartório competente, uma vez que seu reconhecimento pode ser feito por meio de Laudo Técnico e outras provas documentais idôneas inclusive a sua averbação à margem da matrícula de registro do imóvel no cartório competente, procedida em data posterior à ocorrência do fato gerador.

Recurso voluntário provido.

Processo nº : 13116.001337/2003-30

Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 132793 Acórdão nº : 303-

33424

Recorrente : NÍCIO DE OLIVEIRA

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : Nanci Gama

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. ITR. COMPROVAÇÃO. Se o contribuinte, em momento oportuno, apresentou documento hábil a comprovar a área informada de utilização limitada, há que se rever o lançamento, sob pena de se ferir o princípio verdade material. A revisão, no entanto, observará as provas anexadas aos autos do processo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : 10880.002898/99-31

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132881 Acórdão nº : 303-

33468

Recorrente : COLÉGIO PRIMO TAPIA LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

SIMPLES. AFASTADA A PRELIMINAR SUSCITADA. EXCLUSÃO INDEVIDA. NÃO PODERÁ SER CONFUNDIDA COM ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSÃO REGULAMENTADA O RAMO DE / JARDIM DE INFÂNCIA E ENSINO FUNDAMENTAL. A ATIVIDADE EXERCIDA NÃO SE ENCONTRA ENQUADRADA NOS DISPOSITIVOS DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Comprovado que a recorrente se dedica exclusivamente as atividades de escola maternal, jardim de infância e pré primário, permitidas pela legislação que disciplina a sistemática do SIMPLES, é de se cancelar o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema tendo, como forma motivo ser esta atividade não permitida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10926.000529/2004-87

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132882 Acórdão nº : 303-

33476

Recorrente : ROSANI ELIRA FRITZ - ME

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com a vedação disposta nos incisos XII, alínea “f” e XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96. Deve a Recorrente ser readmitida no sistema, a partir da data da opção, em observância ao inciso I, do art. 4º, c/c §2º, do mesmo artigo, da Lei nº 10.964/2004, incluído pela Lei nº 11.051, de 29/12/04.

ALCANCE DA VEDAÇÃO - A vedação imposta pelo inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 16542.000183/2001-65

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132883 Acórdão nº : 303-

33477

Recorrente: DIÁRIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICA-

ÇÕES LEGAIS LTDA. - ME

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

SIMPLES. EXCLUSÃO. SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. A pessoa jurídica que tenha por objeto social ou exercício uma das atividades econômicas relacionadas no art. 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96, ou atividade assemelhada a uma delas, está impedida de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 10880.002883/99-64

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132884 Acórdão nº : 303-

33459

Recorrente : DIDATA INSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : ZENALDO LOIBMAN

SIMPLES.CONSTITUCIONALIDADE.

A instância administrativa não é competente para avaliar argüição de inconstitucionalidade. As leis nascem com a presunção de constitucionalidade que somente pode ser enfrentada em foro próprio na esfera judicial.

VEDAÇÃO.

As pessoas jurídicas cujas atividades sejam de ensino, excluídas as creches, os maternais, os jardins de infância e as escolas de 1º grau, estão legalmente vedadas de optar pelo SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Processo nº : 13629.001076/2003-78

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132888 Acórdão nº : 303-

33478

Recorrente : HOMERO MORAES ARAÚJO LTDA.

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator : NILTON LUIZ BARTOLI

PRELIMINAR. NULIDADE. ATO DECLARATÓRIO DE

EXCLUSÃO. A teor do §3º, do artigo 59, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, quando se puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, FOTOGRAFIA, FILMAGENS E LOCAÇÃO DE OUT DOORS. A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com a vedação disposta no inciso XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96. Deve a Recorrente ser readmitida no sistema, a partir da data da opção, em observância ao inciso I, do art. 4º, c/c §2º, do mesmo artigo, da Lei nº 10.964/2004, incluído pela Lei nº 11.051, de 29/12/04.

ALCANCE DA VEDAÇÃO. A vedação imposta pelo inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº 9.317/96, não alcança microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens, que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10880.002901/99-44

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 132895 Acórdão nº : 303-

33469

Recorrente : NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LUZIA LTDA - MR

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

SIMPLES. AFASTADA A PRELIMINAR SUSCITADA.

EXCLUSÃO INDEVIDA. NÃO PODERÁ SER CONFUNDIDA COM ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSÃO REGULAMENTADA O RAMO DE JARDIM DE INFÂNCIA E ENSINO FUNDAMENTAL. A ATIVIDADE EXERCIDA NÃO SE ENCONTRA ENQUADRADA NOS DISPOSITIVOS DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Comprovado que a recorrente se dedica exclusivamente as atividades de escola maternal, jardim de infância e pré primário, permitidas pela legislação que disciplina a sistemática do SIMPLES, é de se cancelar o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema tendo, como forma motivo ser esta atividade não permitida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10140.000891/2004-95

Sessão de : 23/3/2006 Recurso nº : 133117 Acórdão nº : 303-

33025

Recorrente: NET WORK SERVICES INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : MARCIEL EDER COSTA

SIMPLES - EXCLUSÃO - RAMO DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, não se encontra enquadrado nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime especial do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte. Aplicação da Lei 10.964/2004, art. 4º, inciso IV e parágrafo primeiro.

RECURSO PROVIDO.

Processo nº : 13894.000329/2004-37

Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 133131 Acórdão nº : 303-

33130

Recorrente : PEROLA FREEMAN SERVIÇOS LTDA. - ME

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Simples. Editoração de mídia eletrônica. Atividade permitida.

É permitida a inclusão das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de editoração de mídia eletrônica no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples). As descrições sumárias, as condições gerais de exercício e os respectivos códigos internacionais contidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego, edição 2002, revelam ausência de similitude entre editor de mídia eletrônica [CBO 2616-15], uma das cinco espécies do gênero editores [CBO 2616], e técnico de desenvolvimento de sistemas e aplicações [CBO 3171], usualmente conhecido pelo título programador.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 13894.000325/2004-59

Sessão de : 23/3/2006 Recurso nº : 133136 Acórdão nº : 303-

33004

Recorrente : FJPON SERVIÇOS S/C LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA - NÃO SE TOMA

CONHECIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS - NO MÉRITO É DE SE DECIDIR QUE NÃO PODERÁ SER CONFUNDIDO COM ATIVIDADE DE INFORMÁTICA PRIVATIVA DE ENGENHEIROS OU ASSEMBLHADOS RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA - ATIVIDADE EXERCIDA NÃO SE ENCONTRA ENQUADRADA NAS ATIVIDADES INCLUÍDAS NOS DISPOSITIVOS DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Comprovado que a recorrente se dedica ao ramo de prestação de serviços de editoração de conteúdo eletrônico, prestados por técnicos de nível médio em editoração eletrônica gráfica, e que este ramo não se confunde com a prestação de serviços privativos de engenheiros, assemelhados e profissões legalmente regulamentadas, sendo essa atividade exercida pela recorrente perfeitamente permitida pela legislação vigente aplicável, é de se reconsiderar o ATO DECLARATÓRIO que a tornou excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10875.004174/2004-48

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 133141 Acórdão nº : 303-

33212

Recorrente: SOTREMAQ SOCIEDADE TÉCNICA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

Simples. Exclusão indevida. Não poderá ser confundida com atividade similar a de engenharia mecânica privativa de engenheiros ou assemelhados ramo de oficina de prestação de serviços na reforma de máquinas pesadas, tratores e comércio de peças e equipamentos. Atividade exercida não se encontra enquadrada nas atividades incluídas nos dispositivos de vedação à opção pelo regime especial do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 11065.000813/2004-01

Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 133156 Acórdão nº : 303-

33460

Recorrente : KUNST E CIA LTDA.

Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Relator : ZENALDO LOIBMAN

SIMPLES. ATIVIDADE NÃO IMPEDIDA. OPÇÃO MANIFESTA.

É perfeitamente plausível que serviços de reparo e manutenção de máquinas e equipamentos, tais como estações e redes de telefonia e comunicações englobem atividades que nada têm de assemelhadas com engenharia, ou qualquer outra profissão com habilitação legalmente exigida. A fiscalização não trouxe aos autos nenhuma evidência de que a empresa praticasse efetivamente atividade impedida pelo SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10825.001318/99-81

Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 133250 Acórdão nº : 303-

33438

Recorrente : ANTÔNIO SOARES VALENTE

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES

Processo administrativo fiscal. Perempção.

Recurso voluntário interposto com inobservância do trintídio legal extingue a relação processual por inércia do sujeito passivo da obrigação tributária principal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, POR PEREMPTO.

Processo nº : 11543.002109/00-34

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 133497 Acórdão nº : 303-

33210

Recorrente : A S MANTUAN - ME

Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ



Relator : Nanci Gama
SIMPLES. PEDIDO DE REVISÃO DE EXCLUSÃO.
A realização de pequenos reparos mecânicos e obras de manutenção não se equipara à atividade de engenharia, que requeira habilitação profissional.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13807.010498/2001-74
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 133528 Acórdão nº : 303-33463

Recorrente : EMPÓRIO E BAR KELLMAR LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
PROVA DE REQUISITOS E DE REGULARIDADE FISCAL PARA PERMANÊNCIA NO SIMPLES.
Independentemente da inconsistência do alegado saldo devedor “remanescente” perante a PGFN, apontado como causa da exclusão do SIMPLES pretendida pelo fisco, é fato incontroverso que antes de 17/08/2001, nem a SRF nem a PGFN, havia jamais cientificado o contribuinte de que da quitação, realizada em 29/01/2001, referente à Inscrição na DAU nº 80.6.97.111483-85, tivesse restado um saldo devedor que, por ser de valor irrisório, nem sequer seria ajuizável. Entretanto, imediatamente depois de ter recebido tal informação, o contribuinte, mesmo sem compreender a existência do “remanescente”, promoveu o imediato recolhimento da quantia afirmada naquela ocasião pela PGFN como pendência, justamente a que aparentemente serviu de motivo a que a DRJ indeferisse a solicitação de permanência da empresa no SIMPLES. O contribuinte, neste caso, se conduziu quanto ao recolhimento de tributos devidos com presteza e interesse elogiáveis. Não houve qualquer infração à disciplina legal, e não há óbice a que se reconheça o direito de permanência interessada no SIMPLES desde a data de 01/01/1997 sem solução de continuidade.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10880.010813/95-19
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 133578 Acórdão nº : 303-33439

Recorrente : EINAR ALBERTO KOK
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Limitações do poder de tributar. Princípio da anterioridade da lei fiscal.
Por força do princípio constitucional da anterioridade da lei fiscal, são inaplicáveis no exercício de 1994 as novas regras de tributação do ITR introduzidas no ordenamento jurídico nacional pela Medida Provisória 399, de 29 de dezembro de 1993, cujo anexo, imprescindível para o cálculo do tributo, somente foi publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1994. Precedente do Supremo Tribunal Federal.
Processo administrativo fiscal. Nulidade. Vício formal.
É nula por vício formal a notificação de lançamento da contribuição sindical rural devida à CNA e da contribuição ao Senar carente de identificação da autoridade que a expediu, requisito essencial, prescrito em lei.
Processo nº : 13807.010699/00-83
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 133606 Acórdão nº : 303-33464

Recorrente : PRINTON GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : ZENALDO LOIBMAN
PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.
Afasta-se a arguição de nulidade da decisão recorrida, com base no art. 59, § 3º, do PAF, para reconhecer o direito da recorrente no mérito.
SIMPLES. OPÇÃO INEQUÍVOCA. ATIVIDADE NÃO IMPEDIDA.
As declarações de tributos, e recolhimentos respectivos, dentro da sistemática do SIMPLES, aliados à manifestação expressam feita posteriormente, permitem que se reconheça a inequívoca opção, e se formalize a efetiva inclusão no SIMPLES desde 01/01/2000, já que a atividade da empresa não é vedada pela legislação regente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10880.011782/95-14
Sessão de : 16/8/2006 Recurso nº : 133616 Acórdão nº : 303-33440

Recorrente : SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : TARÁSIO CAMPELO BORGES
Limitações do poder de tributar. Princípio da anterioridade da lei fiscal.
Por força do princípio constitucional da anterioridade da lei fiscal, são inaplicáveis no exercício de 1994 as novas regras de tributação do ITR introduzidas no ordenamento jurídico nacional pela Medida Provisória 399, de 29 de dezembro de 1993, cujo anexo, imprescindível para o cálculo do tributo, somente foi publicado no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1994. Precedente do Supremo Tribunal Federal.
Processo administrativo fiscal. Nulidade. Vício formal.
É nula por vício formal a notificação de lançamento das contribuições sindicais rurais devidas à Contag e à CNA carente de identificação da autoridade que a expediu, requisito essencial, prescrito em lei.
Processo nº : 13116.001895/2003-03
Sessão de : 12/7/2006 Recurso nº : 133627 Acórdão nº : 303-33340

Recorrente : OSMAR DE SOUZA MORAIS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
ITR/1999. AUTO DE INFRAÇÃO POR GLOSA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PARA FINS DE ISENÇÃO DO ITR NÃO ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA COMPROVAÇÃO POR PARTE DO DECLARANTE. DISPOSIÇÃO DO ART. 10, PARÁGRAFO 7º, DA LEI Nº 9.393/96. LAUDO TÉCNICO, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), É COMPROVAÇÃO HÁBIL DA EXISTÊNCIA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA PROPRIEDADE, NA ÉPOCA DO FATO GERADOR.
Tendo sido trazido aos Autos documento hábil, revestido de formalidades legais que comprovam ser a área de preservação permanente das terras da propriedade aquela demonstrada pelo autuado no processo é de se reformar o lançamento como efetivado pela fiscalização.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 11080.006698/2001-30
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 133645 Acórdão nº : 303-33480

Recorrente : COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS GRANTELL LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : NILTON LUIZ BARTOLI
SIMPLES. OPÇÃO. EXCLUSÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E APARELHOS TELEFÔNICOS. A atividade desenvolvida pelo contribuinte, qual seja, a prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais e aparelhos telefônicos, não guarda plena identidade com a vedação disposta no inciso V, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96. Na ausência de dispositivo que vede sua opção, deve a Recorrente ser mantida no sistema.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13706.002114/2001-88
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 134184 Acórdão nº : 303-33470

Recorrente : FLORENTINO AUTO PEÇAS LTDA
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
SIMPLES EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE COMPETÊNCIA, FINALIDADE, FORMA, MOTIVO E OBJETO. NULIDADE DO ATO. PROCESSO CONSIDERADO IMPROCEDENTE.
Indevida a exclusão do contribuinte da Sistemática do SIMPLES, através de Ato Declaratório de Exclusão inexistente. Mera declaração de nulidade do processo ab initio, somente prejudica o contribuinte. É dever se manter a recorrente na Sistemática do SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 13807.008180/2001-23
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 134187 Acórdão nº : 303-33471

Recorrente : ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
SIMPLES. DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO JUNTO A UNIÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. MANTIDO O ATO DE EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE DE REINCLUSÃO NO SIMPLES.
Comprovado que a recorrente parcelou no ano de 2001 o débito junto a União, suspendendo a sua exigibilidade, inclusive apre-

ITEM	Enquadramento/ Caracterização do Projeto	Juros Efetivos	Outros Encargos		Encargos Totais	
			TJLP(*)	Del Credere	Antes da data prevista p/ operação	Depois da data prevista p/ operação
A)	Prioridades Espaciais e Setoriais desde que Infra-estrutura	0,85	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+1,0
B)	Prioridades Espaciais e Setoriais exceto Infra-estrutura	1,00	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+1,15
C)	Prioridades Setoriais, desde que Infra-estrutura, e fora das Prioridades Espaciais	1,50	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+1,65
D)	Prioridades Setoriais, exceto Infra-estrutura, e fora das Prioridades Espaciais	2,85	Variável	0,15	TJLP+0,15	TJLP+3,0

(*) Taxa de Juros de Longo Prazo.

Art. 3º As diretrizes e prioridades setoriais e espaciais, aqui referidas, são aquelas estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste ou pelo Ministério da Integração Nacional, conforme o inciso II do art. 9º e IV do § 5º do art. 21 da Medida Provisória 2.156-5/2001.

Art. 4º O enquadramento do projeto nas diretrizes, prioridades e demais referenciais para efeito da aplicação da taxa de juros e encargos adicionais, de que trata o art. 2º, deverá ser procedido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, quando da análise e aprovação da carta-consulta a que se refere o pleito e registrado no parecer de análise e viabilidade econômico-financeira do projeto pelo agente responsável pela emissão da respectiva análise e, bem assim, na Resolução da Diretoria Colegiada da ADENE que o aprovar.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 24/2006, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

sentando posteriormente Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, gerando a possibilidade de reinclusão no Sistema Simplificado de Tributação - SIMPLES a partir do exercício de 2002. Mantida a exclusão efetivada através do Ato Declaratório Nº 389.500 de 02/11/2000.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Processo nº : 10183.004118/2003-11
Sessão de : 17/8/2006 Recurso nº : 134202 Acórdão nº : 303-33472

Recorrente: LUCIULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LT-DA.EPP

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
SIMPLES EXCLUSÃO. Não poderá optar pelo Simples a empresa cujo titular ou sócio seja detentor de mais de 10% do capital de outra empresa com receita bruta global ultrapassando os limites estabelecidos na lei 9.317/1996, regulamentada pela in SRF355/2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Em 1º de dezembro de 2006
LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe de Seção

Ministério da Integração Nacional

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Alteração da taxa anual efetiva de juros e encargos adicionais aplicáveis aos empreendimentos beneficiários do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE e revoga a Resolução nº 24/2006, datada de 24 de outubro de 2006.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - ADENE, com fulcro no inciso II do art. 16 da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e para fins de cumprimento do parágrafo 2º do art. 22 do regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto 4.253, de 31 de maio de 2002, com as alterações objeto do Decreto 5.592, de 23 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer a taxa anual efetiva de juros a ser aplicada aos projetos beneficiários do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, e incidente após a data prevista para o mesmo entrar em operação, obedecidas as diretrizes e prioridades estabelecidas para o FDNE.

Art. 2º Além da taxa de juros efetiva anual, ora regulamentada, os demais encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos com recursos do FDNE ficam estabelecidos nos percentuais constantes da tabela a seguir, para as operações contratadas a partir da data desta Resolução:

(Em Porcentagem a.a.)

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.159, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - CENTRO DE APOIO AO DOENTE DE AIDS - CADA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 37.880.804/0001-32 (Processo MJ nº 08071.007415/2006-86);

II - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 58.120.387/0001-08 (Processo MJ nº 08071.001029/2006-81);

III - UNIPID - UNIVERSITY PILOT DEMOCRATA DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.026.673/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000979/2006-98).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.160, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo MJ nº 08071.009309/2006-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a organização estrangeira “DRUGS FOR NEGLECTED DISEASES INITIATIVE (DNDi)”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Place de Saint-Gervais nº 1, em Genebra, Suíça, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de estimular e apoiar pesquisa e desenvolvimento principalmente de drogas, bem como vacinas e diagnósticos para doenças negligenciadas; buscar acesso equitativo e desenvolvimento de novas drogas, promover novas formulações de drogas existentes, encorajar a produção de drogas eficazes conhecidas, métodos de diagnóstico e/ou vacinas para doenças negligenciadas; adaptar novos tratamentos para doenças negligenciadas a fim de atender as necessidades de pacientes, e despertar a conscientização da necessidade de pesquisa e desenvolver drogas para doenças negligenciadas.

Art. 2º Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA O BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.386.788/0001-30 (Processo MJ nº 08071.002215/2006-37);

II - ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO-SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, com sede na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 03.620.722/0001-37 (Processo MJ nº 08071.008620/2006-69);

III - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.080.445/0001-54 (Processo MJ nº 08071.009227/2006-92);

IV - ASSOCIAÇÃO PRUDENTE RECUPERANDO VIDAS - NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.497.778/0001-09 (Processo MJ nº 08071.008624/2006-47);

V - ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO À AIDS - APPA, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 67.662.536/0001-43 (Processo MJ nº 08071.001015/2006-67);

VI - CASA DA FRATERNIDADE, com sede na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 00.463.314/0001-20 (Processo MJ nº 08001.003121/2006-17);

VII - CASA LAR SAMUEL, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.958.220/0001-10 (Processo MJ nº 08071.002284/2006-41);

VIII - CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO, com sede na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 24.853.624/0001-10 (Processo MJ nº 08026.000912/2006-07);

IX - FUNDAÇÃO FRANCISCO COSTANTINI, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.668.706/0001-40 (Processo MJ nº 08071.002233/2006-19);

X - INSTITUTO ONDA GOMES, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.714.601/0001-69 (Processo MJ nº 08071.002249/2006-21);

XI - PASTORAL DO MENOR, DA FAMÍLIA E ROUPEIRO DE SANTA RITA DE CÁSSIA DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM, com sede na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.792.505/0001-77 (Processo MJ nº 08071.009161/2006-31).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.337 - CANCELAR o registro inserido na Portaria nº 447, de 13 de abril de 2005, que concedeu naturalização a HASSAN HUSSEIN EL AZKI, RNE Y276275-A, natural do Líbano, nascido em 11 de fevereiro de 1972, filho de Hussein El Azki e de Tuffaha Mazloom, vez que, diante dos novos elementos inseridos no processo, restou comprovado ter o nacional libanês prestado informação inverídica quanto ao local de residência no Brasil, requisito necessário para a obtenção da nacionalidade brasileira, e considerando que a naturalização somente produz efeitos após a entrega do certificado, constituindo, assim, ato jurídico complexo. (Processo nº 08505.003290/2004-14)

Nº 1.338 - CANCELAR o registro inserido na Portaria nº 564, de 13 de maio de 2005, que concedeu naturalização a IHAB AHMAD KANSO, RNE Y241339-G, natural do Líbano, nascido em 07 de março de 1976, filho de Ahmad Kansa e de Mariam Tahini, vez que, diante dos novos elementos inseridos no processo, restou comprovada a inexistência de informações necessárias à instrução dos autos, e considerando que o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.815, de 1980, não assegura ao estrangeiro direito à naturalização, a qual produzirá efeitos somente após a entrega do certificado, constituindo, assim, ato jurídico complexo. (Processo nº 08505.028260/2004-11)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 368, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.009593/2006-24-DPFB/SJE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.564.814/0001-72, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, máquinas e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 02 (duas) máquinas para recarga, 26.695 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco) estojos para munição calibre 38, 62.545 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco) projéteis para munição calibre 38, 62.545 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco) espoletas para munição calibre 38, 18.831 (dezoito mil, oitocentos e trinta e um) gramas de pólvora para munição calibre 38/380, 1.000 (um mil) estojos para munição calibre 380, 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) projéteis para munição calibre 380, 1.185 (um mil, cento e oitenta e cinco) espoletas para munição calibre 380, 1.131 (um mil, cento e trinta e um) estojos plásticos para munição calibre 12, 1.131 (um mil, cento e trinta e um) espoletas para munição calibre 12, 47 (quarenta e sete) kg de chumbo, 2.500 (dois mil e quinhentos) gramas de pólvora para munição calibre 12, 09 (nove) revólveres calibre 38, 09 (nove) pistolas calibre 380, 09 (nove) espingardas calibre 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 371, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.020692/2006-48-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.705.117/0001-10, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (quatro) revólveres calibre 38 e 60 (sessenta) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.006242/2006-28-DPFB/UJ/SC; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 46, de 05 de outubro de 2006, publicado no DOU em 19 de outubro, Seção 1 página 23.

b) Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 73.591.851/0002-00, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) espoletas para munição calibre 38, 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos) projéteis para munição calibre 38, 1.620 (um mil e seiscentos e vinte) cartuchos de munição calibre 12 e 11.275 (onze mil, duzentos e setenta e cinco) gramas de pólvora.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 388, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.004818/2006-01-DPFB/JVE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 03.130.750/0001-76, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (sete) revólveres calibre 38 e 70 (setenta) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.066906/2006-54-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa OAT - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 02.071.693/0001-39, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) projéteis para munição calibre 38, 13.200 (treze mil e duzentos) espoletas para munição calibre 38 e 3.156 (três mil, cento e cinquenta e seis) gramas de pólvora.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS



ALVARÁ Nº 407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.015439/2006-43-SR/DPF/DF; resolve:

- a) Revogar o Alvará 279, de 14 de novembro de 2006, publicado em D.O.U em 29 de novembro de 2006, na Seção I, página 54.
- b) Conceder autorização à empresa GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 24.866.741/0002-07, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir: 06 (seis) revólveres calibre 38 e 81 (oitenta e um) cartuchos de munição calibre 38 pertencentes à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA CENTRO-OESTE, CNPJ nº 01.386.772/0001-76 com sede no Estado de GOIÁS.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.879, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº. 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar, tornando sem efeito, a Portaria nº. 2.782, de 20 de novembro de 2006, Seção I, página 21, de interesse da instituição financeira Banco ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº. 33.066.408/0342-81, sediada no Estado de Minas Gerais, referente ao processo nº. 08701.003335/2005-15, devido ao erro material quanto ao nome da instituição financeira, bem como da penalidade aplicada.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2006

Nº 738. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009888/2003-70. Representante: SDE ex officio. Representados: Aga S.A., Air Liquide Brasil Ltda., Air Products Brasil Ltda., Indústria Brasileira de Gases Ltda., White Martins Ltda., Carlos Alberto Cerezine; Gilberto Gallo; Hélio de Franceschi Junior; José Antônio Bortoletto de Campos; Moacir de Almeida; Newton de Oliveira; Vitor de Andrade Perez e Walter Pilão. Advogados: Cristiane Romano; Mauro Grinberg; José Inácio Gonzaga Franceschini; Érica Alves Ferreira; Sônia Maria Giannini Marques Döbler; Carlos Francisco de Magalhães; Maria Emília Lopes Evangelista; Miguel Pereira Neto; Antonio Celso Galdino Fraga; João Carlos Ribeiro Penteado, Andréa Dias Penteado, Sibeli Dutra Gomes, Elvio Dardes, Estefânia Viveiros, Vinícius de Figueiredo Teixeira, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tâmara Dumoncel Hoff e Outros. Acolho a nota técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral de Agricultura e Indústria, Dr. Eric Hadmann Jasper e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela dispensa da utilização, por parte desta SDE, do conteúdo de parte dos documentos oriundos da Medida Cautelar nº 2005.61.05.006202-4, conforme relatado na nota técnica de fls; (ii) pela dispensa da produção da prova relativa à resposta ao Ofício nº 5612/CGAI, pelas razões expostas no item III.b da nota técnica de fls.; (iii) pelo indeferimento do pedido do Representado Carlos Alberto Cerezine de (a) convalidação do depoimento do Delegado Sérgio Ricardo Guarda, mantendo-se a decisão de tratá-lo como declaração e (b) indicação de nova testemunha substituta, tendo em vista a expressa renúncia do Representado a essa diligência; e (iv) pelo encerramento da fase instrutória e a notificação das Representadas para a apresentação das alegações finais em 5 dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC. Intimem-se.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 4 de dezembro de 2006

Nº 282 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010340/2006-15. Requerentes: Delta and Pine Land Company e Syngenta Seeds Ltda. Advs: Túlio do Egito Coelho; Sérgio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Atendam às Requerentes à diligência de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 283 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010426/2006-48. Requerentes: BR Malls Participações; Ecisa Participações S/A e Ecisa Engenharia, Comércio e Indústrias S/A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 284 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008517/2006-13. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Inco Limited. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

Nº 285 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010462/2006-10. Requerentes: Diagnósticos da América S/A e Laboratório Atalaia Ltda. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 286 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010389/2006-78. Requerentes: AES Tietê S/A e Guascor Geratec Ltda. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006. Defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Atendam às Requerentes à diligência de fls. no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que entidades de Utilidade Pública Federal encontram-se em débito com a obrigação de prestação de contas anual junto ao Ministério da Justiça há mais de 3 (três) anos.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, bem como o disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º alínea "a" do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que preveem a cassação da declaração de Utilidade Pública Federal, resolve:

NOTIFICAR as entidades a seguir relacionadas, declaradas de Utilidade Pública Federal, para apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade devidamente acompanhados dos demonstrativos de receitas e da despesa realizadas no período.

I.A.M.O.R. ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE ORIENTAÇÃO E REEDUCAÇÃO / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CNPJ Nº 45.100.153/0001-49 (Processo MJ nº 08071.009725/2006-35);

II.ABRIGO MARIA DE NAZARETH E ALBERGUE NOTURNO BEZERRA DE MENEZES / LORENA - SP, CNPJ Nº 51.783.728/0001-78 (Processo MJ nº 08071.009726/2006-80);

III.ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 40.234.999/0001-58 (Processo MJ nº 08071.009727/2006-24);

IV.AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.686.682/0001-40 (Processo MJ nº 08071.009728/2006-79);

V.AJUDA SOCIAL À CRIANÇA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 13.507.421/0001-55 (Processo MJ nº 08071.009729/2006-13);

VI.AMPARO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA / SERRA NEGRA - SP, CNPJ Nº 58.383.639/0001-83 (Processo MJ nº 08071.009730/2006-48);

VII.APAE DE CANDEIAS / CANDEIAS - BA, CNPJ Nº 42.048.488/0001-77 (Processo MJ nº 08071.009731/2006-92);

VIII.APMI DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA / SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR, CNPJ Nº 78.019.544/0001-92 (Processo MJ nº 08071.009732/2006-37);

IX.ASA - ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA / ARAGUAÍNA - TO, CNPJ Nº 02.116.036/0001-60 (Processo MJ nº 08071.009733/2006-81);

X.ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO CLARO / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 56.398.001/0001-90 (Processo MJ nº 08071.009734/2006-26);

XI.ASSOCIAÇÃO "LIVIO PEREIRA" / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 13.045.166/0001-76 (Processo MJ nº 08071.009735/2006-71);

XII.ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA IDOSOS LAR DAS FLORES / JARAGUÁ DO SUL - SC, CNPJ Nº 83.784.413/0001-31 (Processo MJ nº 08071.009736/2006-15);

XIII.ASSOCIAÇÃO BAIANÃO ESPORTE CLUBE - ABEC / PORTO SEGURO - BA, CNPJ Nº 03.377.602/0001-50 (Processo MJ nº 08071.009737/2006-60);

XIV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 02.857.564/0001-70 (Processo MJ nº 08071.009738/2006-12);

XV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO / SÃO JOAQUIM - SC, CNPJ Nº 86.159.340/0001-85 (Processo MJ nº 08071.009739/2006-59);

XVI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA VILA SANTA HELENA / PARAPUÁ - SP, CNPJ Nº 53.310.991/0001-75 (Processo MJ nº 08071.009740/2006-83);

XVII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO / MORADA NOVA - CE, CNPJ Nº 03.071.262/0001-35 (Processo MJ nº 08071.009741/2006-28);

XVIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA / JACIARA - MT, CNPJ Nº 24.777.294/0001-20 (Processo MJ nº 08071.009742/2006-72);

XIX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SÃO BENTO DO SUL - SC, CNPJ Nº 79.367.108/0001-77 (Processo MJ nº 08071.009743/2006-17);

XX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO DO VALE / BLUMENAU - SC, CNPJ Nº 01.537.631/0001-07 (Processo MJ nº 08071.009744/2006-61);

XXI.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DA TALIDOMIDA - ABVT / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 00.394.014/0001-37 (Processo MJ nº 08071.009745/2006-14);

XXII.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS / BRÁSILIA - DF, CNPJ Nº 33.970.559/0001-01 (Processo MJ nº 08071.009746/2006-51);

XXIII.ASSOCIAÇÃO CACONDENSE PRÓ-BOLSA DE ESTUDOS / CACONDE - SP, CNPJ Nº 45.767.357/0001-38 (Processo MJ nº 08071.009747/2006-03);

XXIV.ASSOCIAÇÃO CÃO GUIA DE CEGO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 47.435.326/0001-05 (Processo MJ nº 08071.009748/2006-40);

XXV.ASSOCIAÇÃO CÍRCULO HUMANISTAS / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 04.080.501/0001-86 (Processo MJ nº 08071.009749/2006-94);

XXVI.ASSOCIAÇÃO CÍVIL RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS / OURO BRANCO - MG, CNPJ Nº 23.969.298/0001-48 (Processo MJ nº 08071.009750/2006-19);

XXVII.ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA / BRAGANÇA PAULISTA - SP, CNPJ Nº 51.315.729/0001-98 (Processo MJ nº 08071.009751/2006-63);

XXVIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCANDOS, PAIS E EDUCADORES / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 77.984.466/0001-01 (Processo MJ nº 08071.009752/2006-16);

XXIX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTIVA DE SÃO JOSÉ / LAGARTO - SE, CNPJ Nº 00.864.591/0001-45 (Processo MJ nº 08071.009753/2006-52);

XXX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO APOLIANO / MASSAPÊ - CE, CNPJ Nº 09.483.447/0001-33 (Processo MJ nº 08071.009754/2006-05);

XXXI.ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE / ARARI - MA, CNPJ Nº 06.659.510/0001-51 (Processo MJ nº 08071.009755/2006-41);

XXXII.ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 14.997.860/0001-56 (Processo MJ nº 08071.009756/2006-96);

XXXIII.ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SÃO / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 01.111.669/0001-13 (Processo MJ nº 08071.009757/2006-31);

XXXIV.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, FAMILIARES DE DOENTES MENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 02.094.190/0001-89 (Processo MJ nº 08071.009758/2006-85);

XXXV.ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - ASSOVALE / IVAIPORÁ - PR, CNPJ Nº 01.111.520/0001-34 (Processo MJ nº 08071.009759/2006-20);

XXXVI.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA / PAULÍNIA - SP, CNPJ Nº 57.519.654/0001-43 (Processo MJ nº 08071.009760/2006-54);

XXXVII.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAXIAS / CAXIAS - MA, CNPJ Nº 06.089.825/0001-00 (Processo MJ nº 08071.009869/2006-91);

XXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA / CEILÂNDIA - DF, CNPJ Nº 01.720.663/0001-43 (Processo MJ nº 08071.009870/2006-16);

XXXIX.ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SOCIAL DE CARAPEBUS - ADASC / MACAÉ - RJ, CNPJ Nº 31.506.587/0001-39 (Processo MJ nº 08071.009871/2006-61);

XL.ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E EQUITACÃO DE UBERLÂNDIA / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 01.411.885/0001-84 (Processo MJ nº 08071.009872/2006-13);

XLI.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES - APAD / RIOS DAS OSTRAS - RJ, CNPJ Nº 39.691.019/0001-67 (Processo MJ nº 08071.009873/2006-50);

XLII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE BOQUEIRÃO / BOQUEIRÃO - PB, CNPJ Nº 08.525.818/0001-30 (Processo MJ nº 08071.009874/2006-02);

XLIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PATÚ / PATÚ - RN, CNPJ Nº 08.477.705/0001-06 (Processo MJ nº 08071.009875/2006-49);

XLIV.ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PELA INTEGRAÇÃO DOS MIGRANTES / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 46.324.067/0001-82 (Processo MJ nº 08071.009876/2006-93);

XLV.ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICOS ESPECIAIS - ACORDE / BRÁSILIA - DF, CNPJ Nº 01.263.979/0001-53 (Processo MJ nº 08071.009877/2006-38);

XLVI.ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA / MACEIO - AL, CNPJ Nº 12.262.242/0001-32 (Processo MJ nº 08071.009878/2006-82);

XLVII.ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECARIOS DO DISTRITO FEDERAL / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.109.942/0001-02 (Processo MJ nº 08071.009879/2006-27);

XLVIII.ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 34.102.228/0001-04 (Processo MJ nº 08071.009880/2006-51);

XLIX.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO JOVEM E PROMOÇÃO HUMANA - ASSEA - JOPH / BOM REPOUSO - MG, CNPJ Nº 19.053.628/0001-83 (Processo MJ nº 08071.009881/2006-04);

L.ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO À VIDA - AFAVI / SANTA CRUZ DO SUL - RS, CNPJ Nº 94.999.984/0001-00 (Processo MJ nº 08071.009882/2006-41);

LI.ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS / FEIRA DE SANTANA - BA, CNPJ Nº 63.110.258/0001-60 (Processo MJ nº 08071.009883/2006-95);

LII.ASSOCIAÇÃO FILHOS E AMIGOS DE TEÓFILO OTONI - AFATO / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 70.958.822/0001-65 (Processo MJ nº 08071.009884/2006-30);

LIII.ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE DEFICIENTES AUDITIVOS / GUARULHOS - SP, CNPJ Nº 04.178.966/0001-74 (Processo MJ nº 08071.009885/2006-84);

LIV.ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COM AMOR E RESPEITO À VIDA / OSASCO - SP, CNPJ Nº 65.692.543/0001-62 (Processo MJ nº 08071.009886/2006-29);

LV.ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE SÃO PAULO / CERQUEIRA CESAR - SP, CNPJ Nº 61.481.917/0001-40 (Processo MJ nº 08071.009887/2006-73);

LVI.ASSOCIAÇÃO MENS SANA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.846.217/0001-74 (Processo MJ nº 08071.009888/2006-18);

LVII.ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO HORIZONTE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 16.641.359/0001-88 (Processo MJ nº 08071.009889/2006-62);

LVIII.ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLEGICOS / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 21.728.746/0001-96 (Processo MJ nº 08071.009890/2006-97);

LIX.ASSOCIAÇÃO MUDA MATOZINHOS / MATOZINHOS - MG, CNPJ Nº 65.141.251/0001-31 (Processo MJ nº 08071.009891/2006-31);

LX.ASSOCIAÇÃO RECANTO FRATERNAL / RONDONÓPOLIS - MT, CNPJ Nº 32.971.178/0001-76 (Processo MJ nº 08071.009892/2006-86);

LI.ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CNPJ Nº 51.852.440/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009893/2006-21);

LXII.ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE ITIÚBA - ASAMI / ITIÚBA - BA, CNPJ Nº 13.345.160/0001-14 (Processo MJ nº 08071.009894/2006-75);

LXIII.ASSOCIAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO / BARBACENA - MG, CNPJ Nº 00.961.304/0001-15 (Processo MJ nº 08071.009895/2006-10);

LXIV.CAMINHAR - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PESOAS E PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA / FRANCA - SP, CNPJ Nº 02.050.429/0001-19 (Processo MJ nº 08071.009896/2006-64);

LXV.CASA D AVÓ ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 51.411.874/0001-72 (Processo MJ nº 08071.009897/2006-17);

LXVI.CENTRO COMUNITÁRIO CASA DE BETÂNIA / LAGOA DA PRATA - MG, CNPJ Nº 20.897.211/0001-86 (Processo MJ nº 08071.009898/2006-53);

LXVII.CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO HUMANA / EUGENÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 20.432.597/0001-50 (Processo MJ nº 08071.009899/2006-06);

LXVIII.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS PESOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL / PLANALTINA - DF, CNPJ Nº 03.826.382/0001-03 (Processo MJ nº 08071.009900/2006-94);

LXIX.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 55.651.004/0001-21 (Processo MJ nº 08071.009901/2006-39);

LXX.CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS LOURDINHA VIEIRA / MACEIÓ - AL, CNPJ Nº 10.934.511/0001-34 (Processo MJ nº 08071.009902/2006-83);

LXXI.CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPIRANGA - "CASA DEZ" / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 01.336.771/0001-17 (Processo MJ nº 08071.009903/2006-28);

LXXII.CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES BUCO-FACIAIS / ARARAQUARA - SP, CNPJ Nº 74.490.566/0001-85 (Processo MJ nº 08071.009904/2006-72);

LXXIII.CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 02.652.974/0001-85 (Processo MJ nº 08071.009905/2006-17);

LXXIV.CENTRO EM DEFESA DA VIDA (CDV) / LIMOEIRA - PE, CNPJ Nº 00.837.224/0001-52 (Processo MJ nº 08071.009906/2006-61);

LXXV.CENTRO ESPÍRITA PAI URUBATAN - PARAISO IDOSO / BRAZLÂNDIA - DF, CNPJ Nº 00.425.249/0001-49 (Processo MJ nº 08071.009907/2006-14);

LXXVI.CENTRO VOCACIONAL DE NOVA GRANADA / NOVA GRANADA - SP, CNPJ Nº 46.868.808/0001-96 (Processo MJ nº 08071.009908/2006-51);

LXXVII.CÍRCULO OPERÁRIO ESTRELENSE / ESTRELA - RS, CNPJ Nº 01.207.559/0001-50 (Processo MJ nº 08071.009909/2006-03);

LXXVIII.CLUBE DE MÃES BÁRBARA MAIX / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 97.263.248/0001-87 (Processo MJ nº 08071.009910/2006-20);

LXXIX.CMBEM - CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR / ARAGUARI - MG, CNPJ Nº 19.043.264/0001-50 (Processo MJ nº 08071.009911/2006-74);

LXXX.CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PEDRALVA / PEDRALVA - MG, CNPJ Nº 23.438.492/0001-05 (Processo MJ nº 08071.009912/2006-19);

LXXXI.CONFERÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO / SALINAS - MG, CNPJ Nº 25.229.667/0001-91 (Processo MJ nº 08071.009913/2006-63);

LXXXII.CONSELHO COMUNITÁRIO DO BANANAL DE CIMA / VÁRZEA DA PALMA - MG, CNPJ Nº 21.362.496/0001-13 (Processo MJ nº 08071.009914/2006-16);

LXXXIII.CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DO RIBEIRÃO / VIRGÍNIA - MG, CNPJ Nº 19.018.662/0001-17 (Processo MJ nº 08071.009915/2006-52);

LXXXIV.CRECHE ARCO-ÍRIS / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 20.437.034/0001-55 (Processo MJ nº 08071.009916/2006-05);

LXXXV.CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ E PAVILHÃO DA SOPA / DOURADOS - MS, CNPJ Nº 15.469.562/0001-56 (Processo MJ nº 08071.009917/2006-41);

LXXXVI.CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA / CONCHAL - SP, CNPJ Nº 51.893.147/0001-99 (Processo MJ nº 08071.009918/2006-96);

LXXXVII.EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS DA CIDADE OZANAN - EVOCO / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 16.839.458/0001-79 (Processo MJ nº 08071.009919/2006-31);

LXXXVIII.ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOVA ESPERANÇA / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 68.738.467/0001-77 (Processo MJ nº 08071.009920/2006-65);

LXXXIX.ESCOLA PREVOCACIONAL DE CAICO / CAICO - RN, CNPJ Nº 08.066.797/0001-31 (Processo MJ nº 08071.009921/2006-18);

XC.FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CE / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 35.025.212/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009922/2006-54);

XCI.FUNDAÇÃO ALCINA MARIA NUNES / ALMINO AFONSO - RN, CNPJ Nº 02.284.397/0001-16 (Processo MJ nº 08071.009923/2006-07);

XCII.FUNDAÇÃO ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO / AURORA - CE, CNPJ Nº 06.747.463/0001-06 (Processo MJ nº 08071.009924/2006-43);

XCIII.FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGÁ / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 77.279.552/0001-05 (Processo MJ nº 08071.009925/2006-98);

XCIV.FUNDAÇÃO DOLORES LUSTOSA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 06.928.998/0001-75 (Processo MJ nº 08071.009926/2006-32);

XCV.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 78.146.602/0001-49 (Processo MJ nº 08071.009927/2006-87);

XCVI.FUNDAÇÃO ESPÍRITA CÁRITA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 16.839.839/0001-58 (Processo MJ nº 08071.009928/2006-21);

XCVII.FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO / RECANTO DAS EMAS - DF, CNPJ Nº 02.576.742/0001-95 (Processo MJ nº 08071.009929/2006-76);

XCVIII.FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PONTES E LACERDA / PONTES E LACERDA - MT, CNPJ Nº 03.756.772/0001-46 (Processo MJ nº 08071.009930/2006-09);

XCIX.FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PANCAS / PANCAS - ES, CNPJ Nº 27.091.651/0001-90 (Processo MJ nº 08071.009931/2006-45);

C.FUNDAÇÃO MONTEIRO LOBATO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAXÁ / ARAXÁ - MG, CNPJ Nº 02.466.587/0001-54 (Processo MJ nº 08071.009932/2006-90);

CI.FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAJUDA / DIVISÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 18.931.576/0001-38 (Processo MJ nº 08071.009933/2006-34);

CII.FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BARRA DO SÃO FRANCISCO - ES, CNPJ Nº 00.372.929/0001-41 (Processo MJ nº 08071.009934/2006-89);

CIII.FUNDAÇÃO SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 49.217.516/0001-81 (Processo MJ nº 08071.009935/2006-23);

CIV.FUNDAÇÃO TIAGO DIAS - FTD / CAICÓ - RN, CNPJ Nº 03.061.220/0001-13 (Processo MJ nº 08071.009936/2006-78);

CV.GAPER - GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 02.088.809/0001-42 (Processo MJ nº 08071.009937/2006-12);

CVI.GRUPO CRIANÇA NÃO É BRINQUEDO / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 42.788.406/0001-20 (Processo MJ nº 08071.009938/2006-67);

CVII.GRUPO DE VOLUNTÁRIOS INTEGRADOS NA PREVENÇÃO DA AIDS / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 62.469.705/0001-00 (Processo MJ nº 08071.009939/2006-10);

CVIII.GRUPO ECOLÓGICO DE AIURUOCA / AIURUOCA - MG, CNPJ Nº 03.721.279/0001-90 (Processo MJ nº 08071.009940/2006-36);

CIX.GRUPO SOLIDARIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA / MOCOCA - SP, CNPJ Nº 00.996.610/0001-97 (Processo MJ nº 08071.009941/2006-81);

CX.HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BRASÍLIA DE MINAS / BRASÍLIA DE MINAS - MG, CNPJ Nº 21.368.303/0001-31 (Processo MJ nº 08071.009942/2006-25);

CXI.HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA / IGUAÍ - BA, CNPJ Nº 14.155.030/0001-81 (Processo MJ nº 08071.009943/2006-70);

CXII.HOSPITAL PADRE CARMELO DANGELO / HELIODORA - MG, CNPJ Nº 20.833.745/0001-49 (Processo MJ nº 08071.009944/2006-14);

CXIII.HOSPITAL SANTO ANTONIO / PEÇANHA - MG, CNPJ Nº 23.422.728/0001-07 (Processo MJ nº 08071.009945/2006-69);

CXIV.HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE ARAÚJOS / ARAÚJOS - MG, CNPJ Nº 16.741.258/0001-89 (Processo MJ nº 08071.009946/2006-11);

CXV.HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO / RECREIO - MG, CNPJ Nº 26.145.631/0001-92 (Processo MJ nº 08071.009947/2006-58);

CXVI.IGREJA CONGREGACIONAL AFRO-BRASILEIRA DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 01.487.256/0001-38 (Processo MJ nº 08071.009948/2006-01);

CXVII.INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "CASA DE SÃO LUÍS" / PONTA GROSSA - PR, CNPJ Nº 80.617.996/0001-18 (Processo MJ nº 08071.009949/2006-47);

CXVIII.INSTITUTO ACQUA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 72.399.405/0001-55 (Processo MJ nº 08071.009950/2006-71);

CXIX.INSTITUTO BOM PASTOR DE CAXIAS DO SUL / CAXIAS DO SUL - RS, CNPJ Nº 88.630.793/0001-73 (Processo MJ nº 08071.009951/2006-16);

CXX.INSTITUTO BRASILEIRO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTITÓXICOS / CARATINGA - MG, CNPJ Nº 26.200.907/0001-98 (Processo MJ nº 08071.009952/2006-61);

CXXI.INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ / IJUÍ - RS, CNPJ Nº 90.742.255/0001-12 (Processo MJ nº 08071.009953/2006-13);

CXXII.INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGÉLICO DE ARAPONGAS / ARAPONGAS - PR, CNPJ Nº 75.407.049/0001-62 (Processo MJ nº 08071.009954/2006-50);

CXXIII.INSTITUTO MIRIAM & MELCCHIORRE TANZI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / JUNDIAÍ - SP, CNPJ Nº 71.742.985/0001-79 (Processo MJ nº 08071.009955/2006-02);

CXXIV.INSTITUTO PAULISTA DE PROMOÇÃO HUMANA / LINS - SP, CNPJ Nº 51.666.105/0001-15 (Processo MJ nº 08071.009956/2006-49);

CXXV.INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE / ALEGRETE - RS, CNPJ Nº 87.203.840/0001-30 (Processo MJ nº 08071.009957/2006-93);

CXXVI.INSTITUTO SOCIAL SANTO ANTONIO / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CNPJ Nº 60.002.433/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009958/2006-38);

CXXVII.INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.618.207/0001-24 (Processo MJ nº 08071.009959/2006-82);

CXXVIII.IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SÃO GABRIEL / SÃO GABRIEL - RS, CNPJ Nº 96.593.322/0001-60 (Processo MJ nº 08071.009960/2006-15);

CXXIX.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPETININGA / ITAPETININGA - SP, CNPJ Nº 49.706.088/0001-50 (Processo MJ nº 08071.009961/2006-51);

CXXX.IRMANDADE DA SANTA ISABEL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE RIO PRETO / RIO PRETO - MG, CNPJ Nº 24.287.484/0001-60 (Processo MJ nº 08071.009962/2006-04);

CXXXI.IRMANDADE DE SANTA ISABEL DE CABO FRIO / CABO FRIO - RJ, CNPJ Nº 30.590.574/0001-28 (Processo MJ nº 08071.009963/2006-41);

CXXXII.LAR ALTAIR MARTINS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.657.469/0001-00 (Processo MJ nº 08071.009964/2006-95);

CXXXIII.LAR DOS VELHINHOS "PAPA JOÃO XXIII" DE SALTO GRANDE / SALTO GRANDE - SP, CNPJ Nº 49.130.461/0001-78 (Processo MJ nº 08071.009965/2006-30);

CXXXIV.LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA / MOREIRA SALES - PR, CNPJ Nº 78.193.083/0001-70 (Processo MJ nº 08071.009966/2006-84);

CXXXV.LAR ESPÍRITA DA CRIANÇA MARIA BARINI / GUARÁ - SP, CNPJ Nº 60.248.366/0001-06 (Processo MJ nº 08071.009967/2006-29);

CXXXVI.LAR VICENTINO DE SÃO SIMÃO - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / SÃO SIMÃO - SP, CNPJ Nº 45.369.196/0001-24 (Processo MJ nº 08071.009968/2006-73);



CXXXVII.LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA DO RECIFE - LAR / RECIFE - PE, CNPJ Nº 08.732.745/0001-57 (Processo MJ nº 08071.009969/2006-18);

CXXXVIII.LEGIONÁRIOS EM DEFESA DO MENOR / CAPÃO BONITO - SP, CNPJ Nº 48.389.217/0001-61 (Processo MJ nº 08071.009970/2006-42);

CXXXIX.MOVIMENTO DE COMBATE À AIDS / MONTE SANTO DE MINAS - MG, CNPJ Nº 01.256.397/0001-40 (Processo MJ nº 08071.009971/2006-97);

CXL.NOVA CANAÃ - CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 31.112.972/0001-00 (Processo MJ nº 08071.009972/2006-31);

CXLI.NÚCLEO MENINO JESUS DE PRAGA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.211.329/0001-40 (Processo MJ nº 08071.009973/2006-86);

CXLII.NÚCLEO RECREATIVO AMOR E CARINHO - NUREAC / MOGI DAS CRUZES - SP, CNPJ Nº 59.641.035/0001-52 (Processo MJ nº 08071.009974/2006-21);

CXLIII.OBRA SOCIAL BENEFICENTE ROUPEIROS DE SANTA RITA / COSMORAMA - SP, CNPJ Nº 47.526.322/0001-32 (Processo MJ nº 08071.009975/2006-75);

CXLIV.OBRA SOCIAL PADRE GAILHAC / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 34.230.599/0001-71 (Processo MJ nº 08071.009976/2006-10);

CXLV.PATRONATO SANTA CATARINA LABOURÉ / PI-RIPIRI - PI, CNPJ Nº 06.791.735/0001-67 (Processo MJ nº 08071.009987/2006-08);

CXLVI.PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DOM ORIONE / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 33.806.068/0001-11 (Processo MJ nº 08071.009988/2006-44);

CXLVII.PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA / BELÉM - PA, CNPJ Nº 04.886.586/0001-94 (Processo MJ nº 08071.009989/2006-99);

CXLVIII.PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL DE PEDRO DO PARANÁ / SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR, CNPJ Nº 00.064.820/0001-47 (Processo MJ nº 08071.009990/2006-13);

CXLIX.REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO / RECIFE - PE, CNPJ Nº 10.892.164/0001-24 (Processo MJ nº 08071.009991/2006-68);

CL.ROUPEIRO DE SANTA RITA DE CÁSSIA DE PARAPUÃ / PARAPUÃ - SP, CNPJ Nº 44.924.819/0001-10 (Processo MJ nº 08071.009992/2006-11);

CLII.SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO PEDRO / SÃO PEDRO - SP, CNPJ Nº 70.914.171/0001-01 (Processo MJ nº 08071.009993/2006-57);

CLII.SANTA CASA DE NOVA ANDRADINA / NOVA ANDRADINA - MS, CNPJ Nº 03.808.565/0001-98 (Processo MJ nº 08071.009994/2006-00);

CLIII.SEMINÁRIO MENOR DE CHAPECO / CHAPECO - SC, CNPJ Nº 83.309.310/0001-10 (Processo MJ nº 08071.009995/2006-46);

CLIV.SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CARLOS DE CARVALHO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 31.154.677/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009996/2006-91);

CLV.SOCIEDADE BENEFICENTE DE PEDRO GOMES / PEDRO GOMES - MS, CNPJ Nº 00.118.797/0001-26 (Processo MJ nº 08071.009997/2006-35);

CLVI.SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA / SOLANEA - PB, CNPJ Nº 09.285.800/0001-70 (Processo MJ nº 08071.009998/2006-80);

CLVII.SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA / MUQUI - ES, CNPJ Nº 27.918.267/0001-19 (Processo MJ nº 08071.009999/2006-24);

CLVIII.SOCIEDADE DOS SURDOS DE BELO HORIZONTE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 21.106.117/0001-24 (Processo MJ nº 08071.010000/2006-90);

CLIX.SOCIEDADE EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL BETÂNIA - SESB / SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC, CNPJ Nº 78.488.855/0001-09 (Processo MJ nº 08071.010001/2006-34);

CLX.SOCIEDADE PARA EDUCAÇÃO E TRATAMENTO DOS EXCEPCIONAIS DEPENDENTES / MOGI DAS CRUZES - SP, CNPJ Nº 52.377.330/0001-02 (Processo MJ nº 08071.010002/2006-89);

CLXI.SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE LAR DOS VELHOS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 60.922.549/0001-65 (Processo MJ nº 08071.010003/2006-23).

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará na cassação dos títulos das entidades acima.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/07/2008.

Processo Nº 08000.008199/2006-20 - Juan Gustavo Inostroza Marquez, Elizabeth Del Pilar Zavala Castillo, Barbara Nicole Inostroza Zavala e Stephannie Roxanne Inostroza Zavala

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/07/2008.

Processo Nº 08000.010734/2006-11 - Frederic Gauthier, Brigitte Claire Christiane Vasty, Claire Agnes Gauthier, Alix Marianne Gauthier e Laure Charlotte Claire Gauthier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/09/2007.

Processo Nº 08270.012260/2006-53 - Andrea Manzardo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/10/2007.

Processo Nº 08270.013181/2006-60 - Maximiliano Di Napoli

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/03/2008.

Processo Nº 08280.004652/2006-20 - Jorge Raul Bauer e Veronica Marina Furlano

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/10/2008.

Processo Nº 08457.005686/2006-72 - John Charles Schneider

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/08/2008.

Processo Nº 08457.005822/2006-24 - Jonathan A Shipley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/11/2007.

Processo Nº 08460.026190/2006-83 - Estelle Dugachard

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 15/09/05, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.003370/2005-23 - Andrea Falcone

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 04/07/2006, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.004254/2006-11 - Justo Pastor Segovia Ayala, Patricia Beatriz Plate Ferreira, Matheo Segovia Plate e Gabriel Segovia Plate

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014125/2006-22 - Marek Piotr Powaska

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014126/2006-77 - Dariusz Zenon Doering

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014127/2006-11 - Remigiusz Bronislaw Drywa

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014128/2006-66 - Marek Kornacki

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014129/2006-19 - Piotr Jozef Woropay Hordziejewicz

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 26/04/2006, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.003655/2006-45 - Alexis Jose Serlin e Susana Beatriz Chiozza de Serlin

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na entidade requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08391.003751/2006-37 - Kevin Dean Porter

Tendo em vista que ficou verificado nos autos, que o estrangeiro teve seu contrato de trabalho inicial rescindido em 2003, e não obteve nova autorização de trabalho, mantendo o vínculo empregatício com a empresa requerente de forma irregular, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País, por falta de amparo legal.

Processo Nº 08435.003262/2005-41 - Yansheng Jiang

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no D.O. de 18/10/2006.

Processo Nº 08461.000821/2006-24 - Alan Robert Forbes

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no D.O. de 25/10/2006.

Processo Nº 08461.001010/2006-41 - Dennis John Singer Tiley

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 10/11/2006, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08505.053805/2006-81 - Jose Luis Mendes da Ponte, Celia Maria Esteves Rodrigues da Ponte e Gonçalo Rodrigues da Ponte

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo Nº 08351.000228/2005-44 - Joaquim Manuel Pedro Santana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08492.004872/2006-68 - Vardan Sargsyan

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.039761/2006-86 - Gideon William Ras e El Marie Rãs

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.040070/2006-25 - Juan Enrique Sicardi

Tendo em vista que ficou verificado nos autos, que o estrangeiro mudou de empregador várias vezes sem a devida autorização do M.J., infringindo o art. 111, do Decreto Nº 86.715/81, que regulamentou a Lei Nº 6.815/80, INDERIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08220.005906/2006-31 - Jose Antonio Peredo Calderon

Tendo em vista a rescisão do contrato que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08390.004948/2006-01 - Jorge Luis Lindon e Gabriela Andrea Campillo de Lindon

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira encontra-se no exterior, sem previsão de retorno, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo.

PROCESSO Nº 08485.012056/2005-36 - GABY MERCEDES ARGUMEDO ORTIZ

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira não atende a exigência do art. 112, inciso V, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08389.018762/2005-80 - JANETTE FA-ROUK SAFA

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não atendem as exigências do art. 112, incisos III e V, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08389.002403/2005-19 - ALI SALIM ABED ALI

PROCESSO Nº 08389.003164/2005-14 - IMAD ABD ALI JOMAA

PROCESSO Nº 08389.005150/2005-27 - WISSAN JAMIL

KAMAL EDDINE

PROCESSO Nº 08389.005211/2005-56 - SAMIRA ABDUL RAZZAK BORJAK

PROCESSO Nº 08389.008710/2005-03 - CHEN YI LIN

PROCESSO Nº 08389.011594/2005-00 - MARWA SAID SLEIMAN

PROCESSO Nº 08389.011595/2005-46 - MERVAT SAID SLEIMAN

PROCESSO Nº 08389.013070/2005-45 - MOHAMAD ATEF RISLAN

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não residem do endereço declarado nos autos, bem como por contrariar o disposto do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO Nº 08400.005765/2005-58 - LI HONG MEI

PROCESSO Nº 08505.046604/2005-46 - KHALIL AHMAD ZEIOUN

PROCESSO Nº 08505.034780/2006-16 - RAED YACOUN FAIQ IBRAHIM

PROCESSO Nº 08505.034781/2006-61 - BASHIR YACOUN FAIQ IBRAHIM

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não residem do endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo.

PROCESSO Nº 08389.017831/2004-57 - HUANG WENHUO

PROCESSO Nº 08505.025218/2004-30 - SOUZAN ALI

KASHMAR

PROCESSO Nº 08505.036889/2004-26 - NABIL HUSSEIN

HACHEM

PROCESSO Nº 08389.002039/2005-89 - NG CHUN

KEUNG

PROCESSO Nº 08444.002578/2005-14 - CLOTHILDE BOREL

PROCESSO Nº 08444.002579/2005-51 - MICHEL LOUIS BOREL

PROCESSO Nº 08444.002580/2005-85 - MARIE JOELLE

ELZEARD BOREL

PROCESSO Nº 08505.013386/2005-63 - ALI KHALIL

HMAYED

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não foram localizados no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo.

PROCESSO Nº 08389.014133/2005-81 - MIN HAE KWON
PROCESSO Nº 08505.059888/2005-31 - CHEN HUNG CHING

PROCESSO Nº 08505.012679/2006-12 - AHARON HALLAK
Determino o arquivamento do processo, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento em seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.003220/2004-58 - ZEN CHIAU KUN
Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em dar prosseguimento em seus processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.021413/2003-18 - WANG HAOZHONG
PROCESSO Nº 08240.016994/2004-05 - RICARDO DAN-TE MARIN SILVA

PROCESSO Nº 08492.001599/2004-58 - GILDA FILOME-NA MERCADO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08505.008705/2004-38 - KHALIL MOU-NIR MZANNAR

PROCESSO Nº 08505.012344/2004-24 - ABDEL NASSER ALI EL JARAH

PROCESSO Nº 08505.012345/2004-79 - AMIRA MOHA-MAD HUSSEIN

PROCESSO Nº 08505.037847/2004-11 - MAAN HUSSAIN

PROCESSO Nº 08410.006774/2005-47 - ANTONIO AL-VARO PEREIRA NAVIA

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não atendem as exigências do art. 112, incisos III, IV e V, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08339.000808/2005-08 - HAISSAN MOHAMAD MELHEM

PROCESSO Nº 08389.005996/2005-67 - SAMER ALI KALLOUT

PROCESSO Nº 08389.006292/2003-40 - CHEN CHANJII

PROCESSO Nº 08389.010118/2005-63 - HANAN NAJIB CHEHADE

PROCESSO Nº 08389.012351/2005-81 - HOUDA SAID SLEIMAN

PROCESSO Nº 08389.017362/2005-57 - IMAD ABDUL HASAN NAIM

PROCESSO Nº 08389.018033/2004-42 - LOUAI FADL ABOU SALEH

PROCESSO Nº 08389.023305/2005-15 - SAMIH HASSAN CHWAIR

PROCESSO Nº 08389.027247/2005-91 - FOUAD YOUSSEF HIJAZI

Determino o arquivamento dos processos de naturalização, abaixo relacionados, já que os estrangeiros não atendem as exigências do art. 12, incisos II, alínea “b” da Constituição Federal, ou seja, por não ter o mínimo de quinze anos de residência ininterrupta no território nacional.

PROCESSO Nº 08389.009210/2004-08 - CHOW LOU CHUI WUN

PROCESSO Nº 08335.029058/2005-88 - CESAR FLAVIO ALVAREZ PINEDA

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do recurso, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 05 de julho de 2006.

PROCESSO Nº 08478.000005/00-11 - RIAD TOUFIC EL HANACH

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112, incisos III e V, da citada Lei, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2006.

PROCESSO Nº 08389.012277/2003-31 - SAMI HAYEL MHANNA

Tendo em vista que um dos pressupostos de admissibilidade de recursos está ausente, bem como, a falta de interesse da estrangeira no prosseguimento do processo, não conheço do recurso, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2006

PROCESSO Nº 08297.003511/2004-49 - MARIA ALICIA STEINACHER

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112, incisos III e V, da citada Lei, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 08 de junho de 2004.

PROCESSO Nº 08501.000229/2004-47 - LIN YU HSUEH

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 14 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 08505.035921/2004-56 - ALI NAJIB AL MOKADDEM

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 06 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 08506.010573/2004-02 - TABASSOM KHALIGHI

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 21 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 08706.003487/2004-89 - DARIN MAH-FOUZ ALSHAMI

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 08280.001057/2005-51 - TAK MING SUN- NY LEUNG

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que a estrangeira não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 08280.001058/2005-04 - SIU SHAN WINDYO LI

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112, inciso V, da citada Lei, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2006.

PROCESSO Nº 08335.000927/2005-92 - MOHAMAD RAKAN ALCHIKH

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 2005.

PROCESSO Nº 08494.000177/2005-26 - OSAMA ABDEL-MONGY ABDALLA BAKR

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 2005.

PROCESSO Nº 08505.002246/2005-60 - EVOUN ADRAH

Determino o arquivamento do processo, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 08505.009312/2005-22 - LILIT MAGAL

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do recurso, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 2006.

PROCESSO Nº 08505.026960/2005-43 - CHUANG CHIU CHIEH

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08335.001829/2005-72 - Albina Dejesus Vil-lamayor Reynaldi

Processo Nº 08502.001596/2006-10 - Gelvis Enrique Fuentes Rivero, Cely Eimy Campbell Navas e Daniela Valentina Fuentes Campbell

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08280.016512/2002-71 - Luis Cesar Quinteros

Processo Nº 08505.012808/2002-31 - Chiaki Kusaba

Processo Nº 08390.003955/00-49 - Li Zushui e Yuan Lanyang

Processo Nº 08270.004176/2001-51 - Jesus R. Bravo

Processo Nº 08364.001224/2003-72 - Giorgio Gallanti

Processo Nº 08461.000110/2004-98 - placeCityLawrence

Yeager Collins III

Processo Nº 08505.043257/2000-95 - Walid Mourad Abou Mourad

Processo Nº 08505.034129/2004-84 - Miguel Cardoso Simoes Leitão

Processo Nº 08221.000029/2004-31 - Angel Rodriguez Burgos

Processo Nº 08505.052839/2002-24 - Fermin Edwin Cham-billa Choque

Processo Nº 08505.048118/2002-10 - Gonzalo Zamorano Va-ca e Vetzabet Natividad Mamani Coronel

Processo Nº 08364.000897/2002-24 - Joaquim Fernandez Pereira

Processo Nº 08505.020771/2003-03 - Nina Dawa Chung

Processo Nº 08492.003683/2002-44 - Juan Manuel Perez

Processo Nº 08505.016218/2001-04 - Alejandro Aiquipa Ampuero

Processo Nº 08339.001575/2003-91 - Silvina Olguin Barreto

Processo Nº 08296.000408/2004-57 - Eric Thomas Hum-bert

Processo Nº 08532.000594/2002-22 - Tereza Ataia Chamorro

Processo Nº 08506.004271/2001-44 - Yukari Kawashita

Estando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 20/09/05-DOU pg.69, fls.26V do feito, para DEFERIR o pedido vez que o interessado mantém a prole sob sua guarda e dependência econômica e social.

Processo Nº 08410.006610/2003-58 - Maik Hetzer

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 13/10/05-DOU pg.33, fls.41V do feito, DE-FERINDO a Reunião Familiar nos termos do Art.2º, II, da RN-036/99.

Processo Nº 08505.010939/2005-26 - Rosa Conceição Li-nhares

Recebo o pedido de Reconsideração, mantenho o Ato Indeferitório publicado em 19/12/05-DOU pg.36, fls.40V do feito, IN-DEFERINDO vez que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório de fls.47.

Processo Nº 08280.019567/2005-85 - Hu Wenpeng

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.29.

Processo Nº 08335.009023/99-03 - Silvina Elizabet Rolon Veja

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.30.

Processo Nº 08354.001290/2001-08 - Omar Andrés Requena

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.32.

Processo Nº 08336.002605/00-56 - Numan Khalil Saleh Mustafá

Recebo o pedido de Reconsideração, mantenho o Ato Indeferitório publicado em 03/11/05-DOU pg.25, fls.40V do feito, IN-DEFERINDO vez que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório de fls.58.

Processo Nº 08352.002023/2003-21 - Samuel Ogbogu Odiashi

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.49.

Processo Nº 08364.001949/2002-80 - Peter Maggie Adrianus Biesbroeck

INDEFIRO o pedido de permanência por falta de amparo legal, face ao Art.75, II, a, b da Lei 6.815/80, vez que a filha já é maior de idade, não estuda curso de graduação e a mãe e esposa do requerente está fora do País conforme Relatório Policial de fls.44.

Processo Nº 08386.012393/2005-41 - Magdiel Hector Cas-tillo Gonzalez

Recebo o pedido de Reconsideração, mantenho o Ato Indeferitório publicado em 17/06/05-DOU pg.39, fls.17V do feito, IN-DEFERINDO vez que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório de fls.29.

Processo Nº 08390.001974/2003-27 - Suxian Liang

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.48.

Processo Nº 08390.003451/00-65 - Lenia Yasmin Ocampo Hernandez

Recebo o pedido de Reconsideração, negando-lhe provimen-to, mantenho o Ato Indeferitório, vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço indicado, conforme Relatório de fls.82.

Processo Nº 08494.000823/2003-93 - Gerardo Vicente Ma-mani Caceres e Angelina Gilapa de Mamani

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.78.

Processo Nº 08505.011935/98-20 - Amilcar Aureliano Ro-sadio Soto

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o estrangeiro convocado para Recolher Taxa FUNAPOL, não compareceu conforme convocações de fls.55, 58 e 61.

Processo Nº 08505.012528/98-11 - Andres Eduardo Burgos Marambio

Recebo o pedido de Reconsideração, mantenho o Ato Indeferitório publicado em 14/09/05-DOU pg.55, fls.66V do feito, IN-DEFERINDO vez que o interessado não foi encontrado no endereço indicado nos autos conforme Relatório de fls.78.

Processo Nº 08505.013603/2004-34 - Joseph Antoun Antoun e Dadia Youssef El Etter

INDEFIRO o pedido de Republicação vez que o interessado não foi localizado no endereço indicado nos autos conforme Relatório Policial de fls.53.

Processo Nº 08505.053898/2000-58 - Leontina Amelia Zepeda Rojas

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08260.002682/2003-97 - Ewald Augustin Nauheimer

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.019911/2006-16 - Tyler Ross Hartley, até 21/12/2007

Processo Nº 08000.019912/2006-61 - Johnny Brett Pretty-man, até 21/12/2007

Processo Nº 08000.019913/2006-13 - Mitchel James Olson, até 28/12/2007

Processo Nº 08000.019914/2006-50 - Scott Daniel Rivers, até 28/12/2007



Processo Nº 08000.019915/2006-02 - Jonathan William Burgoyne, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019917/2006-93 - Jeremy Alan Frier, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019918/2006-38 - Kevin Michael Fronk, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019919/2006-82 - Jacob H Joseph, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019920/2006-15 - Robert Mitchell Bryant, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019921/2006-51 - Michael Craig Fackrell, até 28/12/2007
Processo Nº 08000.019922/2006-04 - Roger Andrew McMullan, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019923/2006-41 - Jedidiah Spencer Montgomery, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019924/2006-95 - Derek Bryce Morgan, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019925/2006-30 - Dane Able Womack, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019926/2006-84 - Justin Michael Bode, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019927/2006-29 - Bryce Martin Adams, até 28/12/2007
Processo Nº 08000.019928/2006-73 - Benjamin Lee Booth, até 28/12/2007
Processo Nº 08000.019929/2006-18 - Russell Griffin Allen, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019930/2006-42 - Todd Steven Baxter, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019931/2006-97 - Aaron Paul Burch, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019932/2006-31 - Brian Keith Hatcher, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019933/2006-86 - Kelly George Jessop, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019934/2006-21 - Jeffrey Mark Johnson, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019935/2006-75 - Derrick Keith Kress, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019936/2006-10 - Robert Jordan Leavitt, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019937/2006-64 - Rocky Ray Parker, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019938/2006-17 - Chad Cameron Poulson, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019939/2006-53 - Nathan Douglas Thompson, até 21/12/2007
Processo Nº 08000.019940/2006-88 - Blake Russell Frazier, até 28/12/2007
Processo Nº 08000.020109/2006-79 - Andres Felipe Valencia Cardona, até 30/01/2008
Processo Nº 08335.010149/2006-21 - Sonia Maria Rojas Rodriguez, até 20/11/2007
Processo Nº 08390.003837/2006-70 - Mario Augusto Ferreira Assis, até 07/04/2007
Processo Nº 08391.010125/2006-05 - Abdul Gafur, até 07/11/2007
Processo Nº 08420.008249/2006-28 - Uilsa Ariana Rocha Chantre, até 27/08/2007
Processo Nº 08420.008358/2006-45 - Eudesio Eduim da Silva, até 10/09/2007
Processo Nº 08420.008575/2006-35 - Totas Antonio João Correia, até 05/10/2007
Processo Nº 08460.012234/2006-98 - Galo Fabricio Becerra Medina, até 27/05/2007
Processo Nº 08460.026148/2006-62 - Amber Maria Levinson, até 08/11/2007
Processo Nº 08520.003599/2006-70 - Marco Sguotti, até 14/11/2007

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delaboração de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 29/11/2006, pg. 55, onde se lê:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08501.004931/2006-41 - Blanca Estella Pardo Gamboa, Camilo Andres Quintero Pardo e Estella Gamboa Morales, até 03/08/2007
Leia-se:
Processo Nº 08501.004931/2006-41 - Blanca Stella Pardo Gamboa, Camilo Andres Quintero Pardo e Estrella Gamboa Morales, até 03/08/2007
No Diário Oficial de 27/09/2005, pg. 51, onde se lê:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08505.023665/2005-35 - Miguel Angel Cespedes Mallea, Andrea Belen Cespedes Araya, Gerson Andres Cespedes Araya e Olga Araya Flores, até 20/08/2006
Leia-se:
Processo Nº 08505.023665/2005-35 - Miguel Angel Cespedes Mallea, Andrea Belen Cespedes Araya, Gerson Andres Cespedes Araya e Olga Aida Araya Flores, até 20/08/2006

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Episódio: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II (VERONICA MARS - YEAR II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 7202
Título da Série: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II
Produtor(es): Paul Kurta
Diretor(es): Mark Pizmarski
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Depreciativa e Insinuação Sexual
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007700/2006-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II (VERONICA MARS - YEAR II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 7203
Título da Série: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II
Produtor(es): Paul Kurta
Diretor(es): Mark Pizmarski
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Obscena e Insinuação de Sexo
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007701/2006-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II (VERONICA MARS - YEAR II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 7206
Título da Série: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II
Produtor(es): Paul Kurta
Diretor(es): Mark Pizmarski
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Verbal e Insinuação de Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.007704/2006-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II (VERONICA MARS - YEAR II, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 7210
Título da Série: VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ II
Produtor(es): Paul Kurta
Diretor(es): Mark Pizmarski
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Chula
Tema: Investigação
Processo: 08017.007708/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE - ANO II (Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 5060
Título da Série: SMALLVILLE - ANO II
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Mutante
Processo: 08017.007781/2006-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO II (Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 5061
Título da Série: SMALLVILLE - ANO II
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física
Tema: Vingança
Processo: 08017.007782/2006-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O HOMEM QUE NÃO VENDEU A SUA ALMA (A MAN FOR ALL SEA SEASON, Estados Unidos da América - 1966)

Produtor(es): Fred Zinnemann
Diretor(es): Fred Zinnemann
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Ética
Processo: 08017.007797/2006-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 615
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Adoção
Processo: 08017.007808/2006-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 616
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Super poderes
Processo: 08017.007809/2006-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 617
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Eleição
Processo: 08017.007810/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 619
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Premonição
Processo: 08017.007812/2006-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE - ANO I (Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 620
Título da Série: SMALLVILLE - ANO I
Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar
Diretor(es): Martha Coolidge
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Mudança
Processo: 08017.007813/2006-57
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ? (Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 46
Título da Série: LOST - ANO II
Produtor(es): Sarah Caplan
Diretor(es): Jack Bender
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.007882/2006-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: TRÊS MINUTOS (THREE MINUTES, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 47
Título da Série: LOST - ANO II
Produtor(es): Sarah Caplan
Diretor(es): Jack Bender
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Resgate
Processo: 08017.007883/2006-13
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: A DINASTIA DA ESPADA (BLADE OF THE ROSE (AKA - TWINS EFFECTS 2), Hong-Kong - 2004)
Produtor(es): Le Qun Song
Diretor(es): Patrick Leung
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Lenda da espada
Processo: 08017.007961/2006-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: PESADELOS MORTAIS (INCUBUS, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Sherman Jay Sall
Diretor(es): Anya Camilleri
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção

Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física , Tortura e Mutilação
Tema: Pesquisa científica
Processo: 08017.003860/2006-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ESPELHO MÁGICO (Portugal - 2005)
Produtor(es): Miguel Cadilhe
Diretor(es): Manoel de Oliveira
Distribuidor(es): Alliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Fé
Processo: 08017.007623/2006-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O INQUILINO (THE TENANTS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Danny Green
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Consumo de Drogas Lícitas e Ilícitas
Tema: Relações Humanas
Processo: 08017.007628/2006-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: OS 12 TRABALHOS (Brasil - 2006)
Produtor(es): Van Fresno
Diretor(es): Ricardo Elias
Distribuidor(es): Tag Cultural Distr. de Filmes Ltda./Imovision
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Tráfico de Drogas e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Superação
Processo: 08017.007729/2006-33
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: RENATO RUSSO - ENTREVISTAS MTV (Brasil - 2006)
Produtor(es): Ricardo Cantaluppi
Diretor(es): Marcelo Froes
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Entrevista
Processo: 08017.007730/2006-68
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: DARK RIDE (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Peter Block/Stephen Hays/Michael Urbanski
Diretor(es): Craig Singer
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Trailer)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Mutilação e Insinuação Sexual
Processo: 08017.007832/2006-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BOTTOMS UP (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Elton Brand/Steve Marlon/John Probandt
Diretor(es): Erick Mac Arthur
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Relação Sexual , Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Ascensão social
Processo: 08017.007834/2006-72

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DARK RIDE (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Peter Block/Stephen Hays/Michael Urbanski
Diretor(es): Craig Singer
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Mutilação e Insinuação Sexual
Tema: Assassinatos no parque
Processo: 08017.007835/2006-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NA BATIDA DO TAMBOR (BEAT THE DRUM, África do Sul - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): David Hickson
Distribuidor(es): Alliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Prevenção à AIDS
Processo: 08017.007943/2006-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: JOTA QUEST - ATÉ AONDE VAI (Brasil - 2005)
Produtor(es): Liminha
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical e Documentário
Processo: 08017.007945/2006-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: FICA COMIGO ESTA NOITE (Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): João Falcão
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment - Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Insinuação de Sexo
Tema: Experiência pós-morte
Processo: 08017.007963/2006-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MUITO GELO E 2 DEDOS D'ÁGUA (Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Linguagem Obscena e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Vingança
Processo: 08017.007964/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CINEMA, ASPIRINAS E URUBUS (Brasil - 2005)
Produtor(es): Sara Silveira/Maria Ionescu/Jôao Vieira Jr.
Diretor(es): Marcelo Gomes
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Obscena e Relação Íntima
Tema: Amizade
Processo: 08017.007987/2006-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SEUS PROBLEMAS ACABARAM (CASSETA E PLANETA) (Brasil - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): José Lavigne
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Comédia
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
 Contém: Erotização, Linguagem Depreciativa e Insinuação de Sexo
 Tema: Sátira
 Processo: 08017.007990/2006-33
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SÓ DEUS SABE (SOLO DIOS SABE, Brasil / México - 2005)
 Produtor(es): Carlos Bolado/ Yissel Ibarra/Sara Silveira
 Diretor(es): Carlos Bolado
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
 Contém: Relação Sexual, Linguagem Chula e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
 Tema: Crenças
 Processo: 08017.007998/2006-08
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O SEGREDO DOS ANIMAIS (BARNYARD - THE ORIGINAL PARTY ANIMALS, Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Steve Oderek
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. - Videolar S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Livre (Longa Metragem)
 Tema: Solidariedade e Cooperativismo
 Processo: 08017.008020/2006-55
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 34 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU

de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: COMPANY OF HEROES (Canadá - 2006)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: THQ
 Distribuidor(es): THQ
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Categoria: Estratégia
 Plataforma: CD ROM - PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Agressão Física e Assassinato
 Processo: 08017.004148/2006-40
 Requerente: GreenLeaf Distribuidora Ltda.

Título: HEROES OF ANNIHILATED EMPIRES (Alemanha - 2006)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: GSC GAME WORLD
 Distribuidor(es): CDV Software Entertainment
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Estratégia
 Plataforma: CD ROM - PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Agressão Física, Assassinato e Glamorização da violência
 Processo: 08017.004149/2006-94
 Requerente: GreenLeaf Distribuidora Ltda.

Título: SACRED (Inglaterra - 2004)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: ASCARON ENTERTAINMENT
 Distribuidor(es): Ascaron Entertainment
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Categoria: Estratégia
 Plataforma: CD ROM - PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Agressão Física e Assassinato
 Processo: 08017.004150/2006-19
 Requerente: CD Expert Editora e Distribuidora Ltda.

Título: WARHAMMER: 40,000: DAWN OF WAR DARK CRUSADE (Estados Unidos da América - 2006)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: RELIC
 Distribuidor(es): THQ
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Categoria: Estratégia
 Plataforma: CD ROM - PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Contém: Agressão Física e Assassinato
 Processo: 08017.004151/2006-63
 Requerente: GreenLeaf Distribuidora Ltda.

Título: TITAN QUEST (Estados Unidos da América - 2006)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: IRON LORE ENTERTAINMENT
 Distribuidor(es): THQ
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Estratégia
 Plataforma: CD ROM - PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Agressão Física, Assassinato e Glamorização da violência
 Processo: 08017.004152/2006-16
 Requerente: GreenLeaf Distribuidora Ltda.

Título: FULL SPECTRUM WARRIOR: TEN HAMMERS (Estados Unidos da América - 2005)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: PANDEMIC STUDIOS
 Distribuidor(es): THQ
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Categoria: Ação
 Plataforma: CD ROM - PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Agressão Física, Assassinato e Glamorização da violência
 Processo: 08017.004153/2006-52
 Requerente: GreenLeaf Distribuidora Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Previdência Social**CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
5ª CÂMARA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 12/12/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Mariedna Moura de Arruda NB 0135.446.249-9 (RN) Interessados: INSS e ILMA COSTA ALMEIDA

NB 0130.911.718-4 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA NATALINA DA SILVA

NB 0130.254.111-8 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

NB 0121.851.781-3 (PA) Interessados: INSS e MANOEL CLAUDOMIRO GARCIA

NB 0129.829.149-3 (RN) Interessados: INSS e SANTINA JUSTINO DA COSTA

NB 0135.717.509-1 (ES) Interessados: INSS e MARCO ANTONIO CIPRIANO

NB 0124.580.621-9 (RJ) Interessados: INSS e ANTÔNIO HILÁRIO CARNEIRO

NB 0126.753.491-2 (SP) Interessados: INSS e MICHELE WOLOSZIN DA SILVA

NB 0116.959.493-7 (MT) Interessados: INSS e NILCE SANTANA

NB 0130.206.941-9 (SC) Interessados: INSS e GILBERTO CRISTOVÃO BERNARDES

NB 0116.197.191-0 (SP) Interessados: INSS e GILDEONI CAPISTRANO DOS SANTOS SILVA

NB 0129.691.147-8 (SP) Interessados: INSS e EDILSON VIEIRA DA SILVA

NB 0110.135.241-5 (RJ) Interessados: INSS e WILSON RAMOS DA CRUZ

NB 0132.344.059-0 (RJ) Interessados: INSS e MARCELO CABRERA DA COSTA

NB 0129.077.231-0 (MG) Interessados: INSS e AIRTON MAGELA FIGUEREDO

NB 0136.075.009-3 (AL) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ SOARES SOTERO

NB 0125.726.338-0 (RN) Interessados: INSS e GILBERTO COELHO DE AZEVEDO FILHO

NB 0110.678.128-4 (PA) Interessados: INSS e LUIZ IRINEU ROZENENTE

RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres NB 0132.468.258-0 (BA) Interessados: INSS e ISABEL BRITO SILVA

NB 0111.684.558-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CIREZOLA NETO

NB 0136.988.248-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO DIAS BATISTA

NB 0136.126.168-1 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO AUGUSTO DE LARA FILHO

NB 0129.027.859-5 (SC) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES LORENA DA SILVA

NB 0133.537.539-0 (SP) Interessados: INSS e AMERICO MACHADO SANTOS

NB 0133.614.431-6 (SP) Interessados: INSS e ALVARO GONCALVES FIUZA

NB 0121.410.321-6 (SP) Interessados: INSS e NEIDE MARIA PIRES

NB 0121.590.599-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DA SILVA

NB 0116.002.939-0 (BA) Interessados: INSS e EDSON BRITTO FILHO

NB 0115.320.888-9 (MG) Interessados: INSS e CARLOS ANTÔNIO DE PAULA

NB 0127.836.211-5 (ES) Interessados: INSS e INDALECIO PIGATI DE JESUS

NB 0100.321.168-0 (ES) Interessados: INSS e DELMAR SAGRILO

RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO NB 0136.327.421-7 (RN) Interessados: INSS e ROZENELDE DA SILVA

NB 0136.552.809-7 (SP) Interessados: INSS e MIRNA TRENTINI MOLINA

NB 0133.019.001-4 (PR) Interessados: INSS e ALICE FRONZA

NB 0515.357.128-5 (RS) Interessados: INSS e LENIR MARIA FERRI

NB 0130.708.578-1 (PR) Interessados: INSS e ZILDA DE LIMA

NB 0110.351.979-1 (SP) Interessados: INSS e OSMAR BATATINHA DA SILVA

NB 0103.566.709-3 (MG) Interessados: INSS e ELIZABETH APARECIDA DE MELLO

NB 0138.418.068-8 (RJ) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ CANDOSO BRUM

RELATOR(A): Mariedna Moura de Arruda NB 0076.649.538-8 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CAETANO BENEDETTI

NB 0118.272.351-6 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA

NB 0123.131.629-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO GESUINO DA SILVA

NB 0110.219.728-6 (SP) Interessados: INSS e ISAIAS JOSÉ DE AQUINO

NB 0135.328.270-5 (SP) Interessados: INSS e JOSE CARLOS DE LIMA

NB 0110.219.728-6 (SP) Interessados: INSS e ISAIAS JOSÉ DE AQUINO

NB 0134.575.283-8 (SP) Interessados: INSS e JOANA MACEDO ROCHA

NB 0134.332.051-5 (AL) Interessados: INSS e DENISE DA SILVA SANTOS

NB 0112.138.250-6 (SP) Interessados: INSS e JESUS MARTINS VALLILO

NB 0118.267.749-2 (SP) Interessados: INSS e AFONSO PARFIRIO MARQUES

NB 0128.143.718-0 (MT) Interessados: INSS e ROSELENE FERREIRA GONCALVES

NB 0123.131.629-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO GESUINO DA SILVA

NB 0123.676.681-1 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

NB 0076.649.538-8 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CAETANO BENEDETTI

NB 0135.914.029-5 (SE) Interessados: INSS e VALDOMIRO DOS SANTOS

NB 0124.811.338-9 (MG) Interessados: INSS e VICENTE DONIZETE TERRA

NB 0514.808.581-5 (MG) Interessados: INSS e JOANA D'ARC PENA FORTE GONÇALVES

NB 0111.566.371-0 (ES) Interessados: INSS e ANTÔNIO TEIXEIRA RAPOSO

NB 0111.638.201-3 (SP) Interessados: INSS e RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA

RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres NB 0113.606.431-9 (SP) Interessados: INSS e CARLITOS ARAUJO DOS SANTOS

NB 0129.282.268-3 (RN) Interessados: INSS e JOSÉ RIBAMAR AMORIM

NB 0111.417.288-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ROBERTO TEODORO

NB 0122.523.859-2 (SP) Interessados: INSS e LAIR GUIDÉ

NB 0119.477.429-3 (SP) Interessados: INSS e GENIVAL PEREIRA DA SILVA

NB 0129.844.091-0 (SP) Interessados: INSS e ISABEL CRISTINA DE ARAUJO

NB 0113.906.801-3 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO CICONATO NETO

NB 0122.481.039-0 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA

PT 37018.001318/2005-41 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO MONICA GUILHERME

NB 0114.843.301-2 (RJ) Interessados: INSS e AGUINALDO DUARTE FERREIRA

NB 0106.353.821-9 (RJ) Interessados: INSS e ISABEL AUGUSTO DE SOUZA MORAES

RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO NB 0127.309.641-7 (CE) Interessados: INSS e JOSEFA RODRIGUES DA SILVA

NB 0124.633.771-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO ELIAS LEANDRO NETO

NB 0120.928.491-7 (DF) Interessados: INSS e ARLI FERREIRA DE ASSIS SILVA

NB 0120.332.479-8 (GO) Interessados: INSS e BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA

NB 0131.870.749-5 (SP) Interessados: INSS e NYLCE MARIA MONTEIRO PESSOA

NB 0135.395.294-8 (AL) Interessados: INSS e JOSEFA MARIA DOS SANTOS

NB 0115.684.421-2 (BA) Interessados: INSS e FLAVIA SOUZA DE ALMEIDA

NB 0118.123.011-7 (SP) Interessados: INSS e ODIL PINTO MARTINS

RELATOR(A): Mariedna Moura de Arruda NB 0133.763.329-9 (SP) Interessados: INSS e ALTAMIRA MARIA DE SENA

NB 0130.960.268-6 (PA) Interessados: INSS e FRANCISCA GOMES OLIVEIRA

NB 0514.916.599-5 (GO) Interessados: INSS e ANGELA FERREIRA DE FARIAS

NB 0300.281.278-3 (GO) Interessados: INSS e ENEUSA MARIA DE ASSIS

NB 0127.708.638-6 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO ALENCAR PEREIRA

NB 0138.230.149-6 (CE) Interessados: INSS e MACEDONIO COELHO DE SOUSA

NB 0121.130.571-3 (MG) Interessados: INSS e ISRAEL DA GAMA JORGE

NB 0137.686.561-8 (MG) Interessados: INSS e MATHEUS FRANCISCO BRAGA

NB 0127.005.508-6 (DF) Interessados: INSS e VALDIVINA RODRIGUES DE SOUSA / EX SEG DARIO NERES PEREIRA

NB 0106.990.069-6 (SC) Interessados: INSS e OLAVIO PEDRO BATISTA

NB 0116.862.521-9 (PR) Interessados: INSS e ARMANDO RODRIGUES

NB 0118.353.068-1 (SP) Interessados: INSS e YVONE LIJEIRO PLAZZA

NB 0121.039.361-9 (SP) Interessados: INSS e VANDA ANDRADE SILVA

NB 0121.078.669-6 (RJ) Interessados: INSS e FRANKILIN BARRETO

NB 0119.503.539-7 (MG) Interessados: INSS e JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

NB 0126.091.599-6 (MG) Interessados: INSS e ANTONIA DE OLIVEIRA RESENDE

NB 0124.174.419-7 (BA) Interessados: INSS e JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA

NB 0120.623.618-0 (RN) Interessados: INSS e MANOEL FERREIRA DA SILVA

NB 0105.805.258-3 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA TEODORO GARCIA DA SILVA

RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres NB 0107.493.651-2 (SP) Interessados: INSS e NEUSA APARECIDA RODRIGUES

NB 0104.530.121-0 (RJ) Interessados: INSS e IVAN GUIMARÃES TINOCO

NB 0107.493.651-2 (SP) Interessados: INSS e NEUSA APARECIDA RODRIGUES

NB 0124.822.039-8 (MG) Interessados: INSS e ALMIR ANDRE VICENTIN

NB 0129.633.909-0 (MG) Interessados: INSS e NAERCIO DE MELO BARROSO

NB 0115.601.531-3 (MG) Interessados: INSS e SÍLVIA REGINA ARRUDA CARNEIRO

NB 0114.469.749-0 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

NB 0134.175.838-6 (DF) Interessados: INSS e ORLI REGINA RIBEIRO TEIXEIRA / EX SEG PAULO JOSE TEIXEIRA

NB 0127.466.828-7 (SP) Interessados: INSS e RENATO DONIZETTI MARTINS

NB 0126.608.728-9 (SP) Interessados: INSS e ÉLIO MOREIRA DA SILVA

NB 0128.017.441-0 (SP) Interessados: INSS e WALTER VIGNOTO

NB 0129.040.561-9 (SP) Interessados: INSS e CLOVIS ALEXANDRE PINHEIRO

NB 0107.493.651-2 (SP) Interessados: INSS e NEUSA APARECIDA RODRIGUES

NB 0104.530.121-0 (RJ) Interessados: INSS e IVAN GUIMARÃES TINOCO

NB 0120.821.058-8 (RJ) Interessados: INSS e JURANDIR RIBEIRO DE MOURA

RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO NB 0132.563.198-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA ELENILCE DA SILVA

NB 0104.215.798-4 (RJ) Interessados: INSS e CONSTANTINO NOGUEIRA VALADÃO

NB 0126.704.388-9 (RJ) Interessados: INSS e IRINEU CANDIDO DE CASTRO

NB 0041.615.149-3 (GO) Interessados: INSS e HERALDO FERREIRA DA COSTA

NB 0103.825.949-2 (DF) Interessados: INSS e FRANCISCO RODRIGUES NUNES

NB 0515.021.718-9 (SC) Interessados: INSS e LUCIANO PAULO DE SÁ

NB 0068.212.311-0 (SP) Interessados: INSS e JOSELITO DIAS ARAUJO

NB 0126.537.258-3 (SP) Interessados: INSS e CATARINA MARIA BARBOSA

DIA 13/12/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Mariedna Moura de Arruda NB 0134.120.449-6 (MG) Interessados: INSS e DIVALDO JOSE DOS ANJOS

NB 0131.364.478-9 (MG) Interessados: INSS e VICENTE DE PAULO BARROSO LAMAS

NB 0131.978.831-6 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO VALDENI PEREIRA MELO

NB 0110.958.918-0 (SP) Interessados: INSS e MILTON MOREIRA DO NASCIMENTO

NB 0126.141.249-1 (SP) Interessados: INSS e AUGUSTO DE SOUZA

NB 0115.110.768-6 (SP) Interessados: INSS e ARMANDO BONTEMPO

PT 35858.000041/2005-12 (SC) Interessados: INSS e ANTONIO GARCIA

NB 0120.852.598-8 (DF) Interessados: INSS e CARMELINA RAIMUNDI GAEDE

NB 0104.735.689-6 (PR) Interessados: INSS e JOÃO LUIS CARDOSO

NB 0124.395.858-5 (SP) Interessados: INSS e JOAO ROCHA BATISTA

NB 0112.219.129-1 (SP) Interessados: INSS e ELCIO JOSÉ CAPITANIO

NB 0132.650.238-4 (ES) Interessados: INSS e ALCINO MARTINS DE SOUZA

NB 0133.116.029-1 (RJ) Interessados: INSS e RICARDO AZEN

NB 0131.978.831-6 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO VALDENI PEREIRA MELO



6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de dezembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 06/12/2006 a partir das 8:00 horas
RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa
NB 0134.660.154-0 (PA) Interessados: INSS e MARINEZ BRITO RODRIGUES
NB 0133.740.784-1 (PI) Interessados: INSS e JOSE RAIMUNDO DE SOUSA
NB 0135.526.025-3 (PI) Interessados: INSS e VICENTE BERNADINO RODRIGUES
NB 0136.542.585-9 (PE) Interessados: INSS e IEDA CHIARI
NB 0514.156.805-5 (BA) Interessados: INSS e CLISODETE GUEDES DE SOUZA
NB 0104.205.055-1 (MG) Interessados: INSS e ANA PAULA GONÇALVES DE SOUZA
NB 0137.348.795-7 (ES) Interessados: INSS e LEZINA KISTER BELING
NB 0137.165.575-5 (ES) Interessados: INSS e ANTONIO MENDES ROSA
NB 0133.539.724-5 (SP) Interessados: INSS e CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
NB 0127.103.065-6 (SP) Interessados: INSS e IVAINE FERREIRA DOS SANTOS
NB 0131.531.805-6 (SP) Interessados: INSS e LUISA TERESA PATRÍCIO
NB 0133.483.954-6 (SP) Interessados: INSS e FERNANDA MARTINS BEJECA
NB 0136.001.985-2 (SC) Interessados: INSS e MARILENE DE MATOS
PT 35710.000624/2006-07 (GO) Interessados: INSS e ELISA MARIA ALVES
NB 0132.697.285-2 (GO) Interessados: INSS e ANUNCIAÇÃO BORGES DA SILVA
NB 0132.697.734-0 (GO) Interessados: INSS e VICENTE TEODORO DA SILVA
NB 0132.696.994-0 (GO) Interessados: INSS e ALICE TEODORA DA SILVA
RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
NB 0506.585.716-0 (RN) Interessados: INSS e ODIVIO PEREIRA DA SILVA
NB 0138.235.325-9 (ES) Interessados: INSS e JANDIRA MARIA DE JESUS
NB 0083.813.104-2 (ES) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES MACHADO STEINKOPF
NB 0123.774.894-9 (SP) Interessados: INSS e SONIA MARINHO SERISSA
NB 0120.721.205-6 (SP) Interessados: INSS e HELVIO ANTONIO MARSON
NB 0127.099.934-3 (SP) Interessados: INSS e DORICE DORNELAS ZANCANI
NB 0139.272.915-4 (PR) Interessados: INSS e ZILDA LEAL COUTINHO
NB 0041.838.914-4 (SC) Interessados: INSS e JURANDIR BRASIL JUNIOR
NB 0092.942.335-6 (RS) Interessados: INSS e ROSA MARIA VALENÇA/ EX-SEG. TOMAZ PEDRO VALENÇA
NB 0132.700.864-2 (GO) Interessados: INSS e MARIA RUTINEIDE DA SILVA
RELATOR(A): Ercilia Tatiana
NB 0132.007.994-3 (PA) Interessados: INSS e MARIA IOLANDA CORREA VAZ
NB 0130.311.575-9 (SP) Interessados: INSS e VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
NB 0137.899.735-0 (PR) Interessados: INSS e ROSANGELA CENA LOPES
NB 0131.764.875-4 (RS) Interessados: INSS e INOILDE DE CALDAS OZORIO
PT 37169.004635/2005-96 (SC) Interessados: INSS e AFONSO LINO FRADICO
NB 0129.032.185-7 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO CHAGAS NETO
NB 0126.384.065-2 (SP) Interessados: INSS e AGOSTINHO CELESTINO DOS SANTOS
NB 0114.799.924-1 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ PRIMO PINHEIRO
NB 0113.259.953-6 (SP) Interessados: INSS e ROSA HELENA CANDIDO VILELA
NB 0111.681.265-4 (SP) Interessados: INSS e GUILHERMINA SANTOS FERREIRA
NB 0109.447.995-8 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ALBINI
RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa
NB 0132.131.284-6 (CE) Interessados: INSS e FIRMINO MESQUITA COSTA
NB 0138.895.314-2 (SE) Interessados: INSS e SEVERINO FERREIRA DA SILVA
NB 0137.348.524-5 (ES) Interessados: INSS e CREUZA DE ALMEIDA SOUZA

RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0135.145.671-4 (RN) Interessados: INSS e CLAUDIO ROZENIO BEZERRA
NB 0129.412.658-7 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO SAREDA LINHARES
NB 0129.997.328-8 (SP) Interessados: INSS e VALCIR GERALDO CAPELARI
NB 0130.658.758-9 (SP) Interessados: INSS e NEUSA ANTONIO ALVES
NB 0126.514.788-1 (RS) Interessados: INSS e DANILO JOSE LEISSMANN
NB 0106.675.919-4 (SP) Interessados: INSS e TAKANOBO NOGAMI
NB 0127.096.079-0 (SP) Interessados: INSS e ELCIO FAVARO
NB 0129.973.259-0 (RJ) Interessados: INSS e LUIZ TEIXEIRA PAULO
NB 0121.355.176-2 (ES) Interessados: INSS e NORBERTO COESSENS MESSINA
PT 36901.000759/2005-07 (RN) Interessados: INSS e LINDENOR FRANCISCO DA SILVA
NB 0130.367.398-0 (MG) Interessados: INSS e JOAO FIRMINO DAMASCENO
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0132.940.321-2 (PA) Interessados: INSS e RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
NB 0137.027.118-0 (PA) Interessados: INSS e MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO SILVA
NB 0128.906.528-1 (PA) Interessados: INSS e DULCE DE SOUZA MAIA
NB 0136.273.151-7 (BA) Interessados: INSS e ANTONIA DE JESUS
NB 0134.018.609-5 (ES) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DE SOUZA
NB 0513.086.417-0 (RJ) Interessados: INSS e EUNICE LIMA
NB 0111.412.328-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA HELENA BARBETTI DE AGOSTINHO
NB 0105.523.411-7 (RJ) Interessados: INSS e PAULO INÁCIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Mariédna Moura de Arruda
NB 0136.373.928-7 (CE) Interessados: INSS e VANUSA DA SILVA SOUSA
NB 0131.897.689-5 (MG) Interessados: INSS e JOANA BATISTA SILVA PEREIRA
NB 0136.373.928-7 (CE) Interessados: INSS e VANUSA DA SILVA SOUSA
NB 0134.833.953-2 (GO) Interessados: INSS e FRANCISCO JORGE RODRIGUES
NB 0128.977.549-1 (GO) Interessados: INSS e ERCI FERREIRA LIMA
NB 0135.547.148-3 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ HENRIQUE PEREIRA SAID
NB 0135.909.378-5 (SP) Interessados: INSS e INES PEREIRA GOMES
NB 0107.246.908-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃODE JESUS BOESE DOS SANTOS
NB 0124.251.198-6 (SP) Interessados: INSS e DEVANIR MARCHIORO
NB 0124.251.338-5 (SP) Interessados: INSS e HELIO PEREIRA DE MELO
NB 0119.441.908-6 (RJ) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS AFFONSO FERREIRA
NB 0116.540.068-2 (RJ) Interessados: INSS e SEBASTIÃO LUIZ DE MACEDO
NB 0107.825.401-7 (PB) Interessados: INSS e ALTEMAR MARTINS DE SOUSA
NB 0123.807.728-2 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ PIVETA POTON
NB 0100.315.839-8 (ES) Interessados: INSS e JORGE WOLMER CHAMON DO CARMO
NB 0129.974.548-0 (RJ) Interessados: INSS e ARMINDO MONTEIRO MORGADO
NB 0127.953.161-1 (MG) Interessados: INSS e JOVELINA SOARES DA CRUZ
NB 0501.253.991-1 (RJ) Interessados: INSS e MARCELO CAMPOS VENTURA
RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0105.486.081-2 (SP) Interessados: INSS e FERNANDO FERNANDES
PT 37305.000951/2004-04 (CE) Interessados: INSS e SEBASTIÃO RODRIGUES DE MESQUITA
NB 0107.953.271-1 (RJ) Interessados: INSS e DALILA BARATA NUNES
NB 0121.811.088-8 (SP) Interessados: INSS e ILDA MACHADO
NB 0123.677.361-3 (SP) Interessados: INSS e ELIAS ANTONIO DOS SANTOS
NB 0111.637.849-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO DAS CHAGAS FARIA
NB 0114.013.788-0 (SC) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA FURTADO BACK
NB 0121.580.601-6 (SC) Interessados: INSS e SÉRGIO ANTERO LUCIANO
NB 0126.030.621-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA CAROLINA GUIMARAES ALZAHER
NB 0126.391.589-0 (SP) Interessados: INSS e JAIR MORAIS FILHO

NB 0133.468.948-0 (SP) Interessados: INSS e ROBERTO JOAQUIM IVO
PT 37220.001029/2005-11 (RJ) Interessados: INSS e TIYOMI AKITI
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0123.066.818-4 (PA) Interessados: INSS e ORLANDO RIBA
NB 0139.368.588-6 (PA) Interessados: INSS e RAIMUNDA SACRAMENTO RIBEIRO BARBOSA
NB 0128.566.728-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO HELDER PEREIRA DA SILVA
NB 0101.169.089-3 (RN) Interessados: INSS e JOSÉ CASIANO GUEDES
NB 0134.050.241-8 (RJ) Interessados: INSS e ELIANE DA SILVA COSTA
NB 0085.926.048-8 (SP) Interessados: INSS e ARGEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
NB 0506.159.381-9 (SC) Interessados: INSS e PAULO CESAR BORGES DA SILVA
NB 0047.657.291-6 (GO) Interessados: INSS e ROBERTO TARDIO MENDOZA
RELATOR(A): Mariédna Moura de Arruda
NB 0123.271.529-5 (PE) Interessados: INSS e VERA LUCIA VIANA DA SILVA
NB 0124.245.968-2 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ REINALDO APOLÔNIO
NB 0131.159.799-6 (CE) Interessados: INSS e MARIA PAES DA COSTA
NB 0136.121.079-3 (SP) Interessados: INSS e JOSE VELOSO DOS SANTOS
NB 0132.682.769-0 (GO) Interessados: INSS e LUCIANA DA COSTA SILVA
NB 0054.377.178-4 (MT) Interessados: INSS e TERCENCIO NOGUEIRA DA SILVA
NB 0114.099.038-9 (RS) Interessados: INSS e ESTANISLAU MIKOSKI
NB 0127.362.221-6 (RS) Interessados: INSS e MARGA VOESE
NB 0137.389.601-6 (SC) Interessados: INSS e ARI VIEIRA
NB 0130.440.308-1 (SP) Interessados: INSS e JUDAS TADEU DE OLIVEIRA
NB 0127.527.811-3 (MG) Interessados: INSS e CARMELITA DOS SANTOS SILVA
NB 0115.001.869-8 (SP) Interessados: INSS e JOSE DO NASCIMENTO
NB 0128.954.151-2 (SP) Interessados: INSS e JOÃO DE OLIVEIRA
NB 0124.526.131-0 (SP) Interessados: INSS e CLAUDINEI POBEDA RODRIGUES
NB 0135.750.031-6 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ SILVANO DE CARVALHO
NB 0109.351.561-6 (SP) Interessados: INSS e GERALDO AFONSO DA SILVA
RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0128.019.428-3 (SP) Interessados: INSS e ADMIR MOSTO ORLANDI
NB 0134.710.299-7 (AL) Interessados: INSS e ITAMAR MERCOLI DE MELO
NB 0133.600.329-1 (SP) Interessados: INSS e VALDOMIRO COIMBRA
NB 0127.790.409-7 (RS) Interessados: INSS e ROBERTO DE CASTRO
NB 0107.083.369-7 (MT) Interessados: INSS e JURANDIR DE LIMA PENA
NB 0135.300.626-0 (SP) Interessados: INSS e MANOEL LUIS DOS SANTOS
NB 0120.088.239-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO MARCELINO DA ROCHA
NB 0129.013.961-7 (RJ) Interessados: INSS e WELINGTON DIAS HERINGER
NB 0109.053.391-5 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ANTUNES
PT 35375.001907/2004-54 (SP) Interessados: INSS e ANTONIA DA SILVA SANTOS
NB 0131.139.419-0 (SP) Interessados: INSS e WILSON AKIRA YAMADA
NB 0111.463.239-0 (SP) Interessados: INSS e LAÉRCIO FERREIRA
RELATOR(A): MARCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
NB 0132.007.658-8 (PA) Interessados: INSS e MANOEL MAURICIO DE MELO
NB 0103.214.508-8 (PE) Interessados: INSS e ANTONIO MANOEL DA SILVA
NB 0139.792.469-9 (PE) Interessados: INSS e VERONILDA MARIA DA SILVA
NB 0138.856.929-6 (PR) Interessados: INSS e IRACI MARIA BATISTA DA SILVA
NB 0134.227.161-8 (SC) Interessados: INSS e RUBENS MARTINS
NB 0123.456.941-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO RAMOS FILHO
NB 0112.415.728-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ DOS SANTOS
NB 0131.334.258-8 (ES) Interessados: INSS e SEBASTIÃO PEDRO MENEGUCCI FILHO

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
Presidente da Câmara

NB 0134.590.694-0 (ES) Interessados: INSS e RENATO ARAUJO VIEIRA
PT 36205.000035/2006-93 (ES) Interessados: INSS e JORGE MARIA DA COSTA
NB 0130.461.644-1 (ES) Interessados: INSS e EDINA CARLETE PUTTIM
NB 0107.577.585-7 (SC) Interessados: INSS e CLAUDINO EBERTZ
PT 35530.000344/2005-10 (MT) Interessados: INSS e GRAZIELA GOMES DA SILVA
NB 0137.594.475-1 (RS) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES SCHVERTS
NB 0118.431.904-6 (SC) Interessados: INSS e TEREZINHA OCHNER VINTER
NB 0134.189.485-9 (ES) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA BANDEIRA
NB 0137.486.065-1 (ES) Interessados: INSS e EURIDES DA SILVA SANTANA
NB 0133.478.214-5 (SP) Interessados: INSS e AMANDA CARLA GUTIERREZ FERREIRA
NB 0131.865.215-1 (SP) Interessados: INSS e IRMA LEONOR XAVIER
NB 0111.407.634-9 (SP) Interessados: INSS e TEREZINHA GOMES RIBEIRO
NB 0134.309.595-3 (SP) Interessados: INSS e ARMANDO DOS SANTOS
NB 0138.946.774-8 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA MEDEIROS
RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
NB 0103.676.345-2 (CE) Interessados: INSS e JOSÉ RAMOS PEREIRA
NB 0128.254.164-9 (PE) Interessados: INSS e MARIA CECERA MENDES MARANHÃO
NB 0134.727.874-2 (BA) Interessados: INSS e MARIA DANTAS DOS REIS
NB 0133.939.434-8 (ES) Interessados: INSS e IVANIR DE LOURDES POLETO FASSARELA
NB 0132.394.695-8 (RJ) Interessados: INSS e ARNALDO AURELINO DE SOUZA
NB 0126.971.324-5 (RJ) Interessados: INSS e JANDIRA VENANCIO DE SOUZA CRUZ
NB 0135.351.104-6 (SP) Interessados: INSS e JAIR RODRIGUES MACHADO
NB 0135.907.325-3 (SP) Interessados: INSS e ISAC DE OLIVEIRA SOUZA
PT 35758.000574/2004-41 (DF) Interessados: INSS e JOSE VIEIRA OLIVEIRA
RELATOR(A): Ercilia Tatiama
NB 0130.572.625-9 (PE) Interessados: INSS e PAULINO DOMINGOS RODRIGUES
NB 0130.138.945-2 (SE) Interessados: INSS e JOSE CORREA SANDES
NB 0132.369.695-1 (MG) Interessados: INSS e IRIS GOMES LIMA
NB 0106.921.754-6 (RJ) Interessados: INSS e ELZA MARIA DA SILVA MACIEL
NB 0108.912.265-6 (SP) Interessados: INSS e JOSE PEREIRA
NB 0132.224.655-3 (SP) Interessados: INSS e RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA
NB 0117.500.064-4 (SP) Interessados: INSS e MANOEL JERONCIO DA SILVA
NB 0133.766.374-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA AKIKO IZUMI
NB 0129.213.555-4 (SP) Interessados: INSS e ADAIR ANTONIO MEDEIROS
NB 0129.747.324-5 (PR) Interessados: INSS e AYRTON COMAR
NB 0130.036.215-1 (GO) Interessados: INSS e AURO FRANCISCO DE MELO
RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa
NB 0132.591.114-0 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA ALVES TELES
NB 0132.673.174-0 (GO) Interessados: INSS e RACHEL PIRES DEJA
PT 35290.000015/2006-85 (RS) Interessados: INSS e EDGAR FLAVIO LUFT
NB 0113.032.685-0 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ PAULO VIEIRA
NB 0133.971.595-0 (SP) Interessados: INSS e LUCI MARA ALVES DA SILVA
NB 0133.620.935-3 (SP) Interessados: INSS e WELLINGTON EDUARDO QUINTANA DE SOUZA
NB 0114.019.874-0 (SP) Interessados: INSS e JIOSE BOLLANDIN
NB 0112.990.185-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO MARTINS DE SOUSA
NB 0135.837.014-9 (SP) Interessados: INSS e LAERCIO PEREIRA DA SILVA
NB 0502.466.164-4 (SP) Interessados: INSS e ADRIANA MOURA

NB 0119.859.475-3 (SP) Interessados: INSS e TEREZINHA MATTEUS DE OLIVEIRA
NB 0108.033.574-6 (SP) Interessados: INSS e CIRSO FERREIRA DA SILVA
NB 0103.625.835-9 (PE) Interessados: INSS e MANUELIO DA SILVA
NB 0137.164.045-6 (ES) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO FADINI
PT 35524.000594/2006-28 (ES) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS SANSON LANI

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente 6ª Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 831, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44000.000101/92, sob nº de comando 23930660/2006 e juntada 24751164/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a JCPM Trade Center S/A e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada ao Plano PMPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CURITIBA

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 15 de Julho de 2005, a Certidão Negativa de Débito nº 054792005-14.024.050, com data de emissão em 15 de Julho de 2005, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Alfredo Rodrigues, matrícula CEI nº 41.450.00349/68.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de Julho de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 206, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 09 de Janeiro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 002892004-14.024.050, com data de emissão em 09 de Janeiro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de João Ricardo Jensen Koehler, matrícula CEI nº 34.270.04773/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 09 de Janeiro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 17 de Setembro de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 077192003-14.024.050, com data de emissão em 17 de Setembro de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Osvaldo Scheiffer Portela, matrícula CEI nº 34.270.04536/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 17 de Setembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 22 de Maio de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 038772002-14.024.050, com data de emissão em 22 de Maio de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Ulysses Correia Pereira, matrícula CEI nº 34.270.03307/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 22 de Maio de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 209, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 19 de Novembro de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 092982002-14.024.050, com data de emissão em 19 de Novembro de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Gilberto Oney de Jesus, matrícula CEI nº 34.270.03790/60.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 19 de Novembro de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 13 de Maio de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 035132002-14.024.050, com data de emissão em 13 de Maio de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Marcos Antonio Tozetto, matrícula CEI nº 34.270.03271/62.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 13 de Maio de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.



Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 27 de Julho de 2000, a Certidão Negativa de Débito nº 044292000-14.621.001, com data de emissão em 27 de Julho de 2000, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Ondina de Lourdes Carneiro da Paixão, matrícula CEI nº 34.270.01758/64.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 27 de Julho de 2000, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 212, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 20 de Setembro de 2000, a Certidão Negativa de Débito nº 055112000-14.621.001, com data de emissão em 20 de Setembro de 2000, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Eduar de Antoni, matrícula CEI nº 34.270.01828/61.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 20 de Setembro de 2000, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 213, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 26 de Novembro de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 085612004-14.024.050, com data de emissão em 26 de Novembro de 2004, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Amilton Leuterio, matrícula CEI nº 34.270.05532/66.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 26 de Novembro de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 10 de Fevereiro de 2005, a Certidão Negativa de Débito nº 010522005-14.024.050, com data de emissão em 10 de Fevereiro de 2005, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de CPG Empreendimentos Hoteleiros Ltda., matrícula CEI nº 41.450.00041/75.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 10 de Fevereiro de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 18 de Junho de 2003, a Certidão Negativa de Débito nº 048052003-14.024.050, com data de emissão em 18 de Junho de 2003, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Gliceu Fernando Wiecheteck, matrícula CEI nº 34.270.04322/63.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 18 de Junho de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 04 de Junho de 2001, a Certidão Negativa de Débito nº 035062001-14.024.050, com data de emissão em 04 de Junho de 2001, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Walter Bornacina, matrícula CEI nº 34.270.02573/68.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 04 de Junho de 2001, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 01 de Junho de 2005, a Certidão Negativa de Débito nº 042292005-14.024.050, com data de emissão em 01 de Junho de 2005, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Adolfo Michalowski, matrícula CEI nº 41.450.00323/61.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 01 de Junho de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

PORTARIA Nº 218, DE 4 DE DEZEMBRO 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em CURITIBA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73º da Portaria MPS/DRP nº 1.344 de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137 de 19/07/2005, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 23 de Julho de 2002, a Certidão Negativa de Débito nº 055842002-14.024.050, com data de emissão em 23 de Julho de 2002, expedida indevidamente pelo INSS, em nome de Luiz Carlos Penteado, matrícula CEI nº 34.270.03470/67.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 23 de Julho de 2002, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º , para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUÍS FERNANDO RETTIG

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO JOSE DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 33 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Delegado da Receita Previdenciária em São José dos Campos/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/200, e

Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar, sem efeito, a partir de 05 de Julho de 2004, a Certidão Negativa de Débito nº 00673/2004, com data de emissão de 05 de Julho de 2004, emitida indevidamente pelo INSS, em nome do contribuinte MIRZA NEUMAN, CEI n º 38.630.01369/63;

Art.2º Desta forma, a contar de 05 de Julho de 2004, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada;

Art.3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no art.2º , para a qual a apresentação da Certidão Negativa de Debitos tenha servido de fato gerador de prova de inexistencia de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores

ILMA APARECIDA DA SILVA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor-Presidente, publicado no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, Seção I página 39.

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

Onde se lê:

Item Nº	EMPRESAS	Nº DO PROCESSO	EXPED. RECURSO
---------	----------	----------------	----------------

42	IND.FARMACÊUTICA MELCON CNPJ: 04.338.716/0001-54	25000.025280/97-50	206489/04-8
----	---	--------------------	-------------

Leia-se:

Item Nº	EMPRESAS	Nº DO PROCESSO	EXPED. RECURSO
---------	----------	----------------	----------------



42	LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-DA CNPJ: 61.299.111/0001-35	250000252809750	206489/04-8
----	--	-----------------	-------------

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.931, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº

Na Resolução - RE nº 3.553, de 31 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, de 1 de novembro de 2006, página 74.
Onde se lê:

“Art. 2º As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

Lote	Características do Original	Características do Falsificado
lote 50483009B(50mg contendo 2 comprimidos) e	- O espaço da tinta reativa, ao ser friccionado com um	- Os lotes não são fabricados pela empresa Laboratório Pfizer Ltda; - O espaço da tinta reativa possui uma
lote B214832361(50 mg contendo 4 comprimidos)	metal, reage e revela o texto “Qualidade Pfizer”.	tinta branca que ao ser friccionada com metal não reage, ficando escura, e se for raspada com mais força é removida. .
60483003A e 40483005A (50 mg contendo 4 comprimidos)	- O espaço da tinta reativa, ao ser friccionado com um metal, revela o texto “Qualidade Pfizer”.	- O espaço da tinta reativa possui uma tinta branca que ao ser friccionada com metal não reage, ficando escura, e se for raspada com mais força é removida.

“
Leia-se:
“Art. 2º As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

Lote	Características do Original	Características do Falsificado
lote B214832361(50 mg contendo 4 comprimidos)	- O espaço da tinta reativa, ao ser friccionado com um metal, reage e revela o texto “Qualidade Pfizer”.	- O lotes não é fabricados pela empresa Laboratório Pfizer Ltda; - O espaço da tinta reativa possui uma tinta branca que ao ser friccionada com metal não reage, ficando escura, e se for raspada com mais força é removida. .
Lotes: 50483009B(50mg contendo 2 comprimidos) 60483003A e 40483005A (50 mg contendo 4 comprimidos)	- O espaço da tinta reativa, ao ser friccionado com um metal, revela o texto “Qualidade Pfizer”.	- O espaço da tinta reativa possui uma tinta branca que ao ser friccionada com metal não reage, ficando escura, e se for raspada com mais força é removida.

”
.....

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO	DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A 25351-291282/2005-16 - AIS: 1384/05 - GPROP Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento VIAGRA
DESPACHOS DA COORDENADORA Em 5 de dezembro de 2006	FLORA 7 ERVAS PROD. NAT. IND. COM. EXP. IMP. LTDA 25351-007514/2002-15 - AIS: 091/02 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto HIGIENE CONTROLE DE PRAGRAS 25757-110849/2005-91 - AIS: 002/05 - CVS/PE Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA 25743-063697/2004-07 - AIS: 016/04 - CVS/PR Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 25351-070813/2005-21 - AIS: 873/04 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento COVERSYL
ADMINISTRAÇÃO PORTOS PARANAGUA E ANTONIA	LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 25351-412807/2005-55 - AIS: 1140/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamento CALTRATE 600 + M e CALTRATE 600 + D.
25743-195018/2005-31 - AIS: 011/05 - CVS/PR Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA 25767-285369/2005-64 - AIS: 036/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA 25767-021287/2006-74 - AIS: 135/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
ALCON LABORATORIOS DO BRASIL 25351-366328/2005-50 - AIS: 734/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento TRISORB.	
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA 25351-324798/2005-46 - AIS: 883/05 - GPROP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento BIOGLIC.	

ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA
25351-062113/2006-43 - AIS: 022/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento NUVARING.
POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA
25351-115668/2004-33 - AIS: 311/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.
SAO BRAZ COFEE SHOP
25757-185784/2005-38 - AIS: 009/05 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA
25752-000311/2001-96 - AIS: 031/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.930, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da “Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira”, resolve:
Art. 1º Alterar o índice monográfico e o nome comum do ingrediente ativo de M42 - METIL EUGENOL para E28 - EU-GENOL-METÍLICO, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.927, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da “Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira”, resolve:
Art. 1º Incluir o ingrediente E29 - ETIPROLE, na relação de monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 621, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.178, de 20/09/2005, Lei nº 11.306, de 16/05/2006, Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na



Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, destacados pela Unidade Gestora 255000-Fundação Nacional de Saúde-FUNASA/DF, Ação 36211.10.512.0122.002K.0001 - Apoio para o Desenvolvimento Institucional de Operadores Públicos de Saneamento Ambiental em Municípios com População Superior a 30.000 - Nacional, em favor da Unidade Gestora 153008 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos/CEFET-Campos , no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de extensão que contribuam para o fortalecimento da gestão municipal urbana, comprometidos com a capacitação de quadros técnicos das administrações públicas e de agentes sociais para a gestão planejada e participativa , conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE Nº 462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000909/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/DBO/Nº 1336 - 1.13/2006, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de maio de 2002, a permissão outorgada à L.A - PEREIRA E OLIVEIRA LTDA. - ME, pela Portaria nº 99, de 19 de maio de 1982 e renovada pela Portaria nº 735, de 27 de setembro de 1994, aprovada pelo Decreto Le-

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1000	53690.001244/98	Associação Comunitária Vida Nova de Canarana	Canarana/MT

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 900, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028039/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO NOVA FM DE PROMISSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Promissão, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nosso Nº 8.739-9, Valor de R\$ 119,68 - Pago em 05.12.2006

PORTARIA Nº 902, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022675/2004, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nosso Nº 8.741-0, Valor de R\$ 149,60 - Pago em 05/12/2006

gislativo nº 63, publicada no DOU de 22 de junho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 706, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015827/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO É TELEVISÃO CV LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6 (seis), em Brasília, Distrito Federal, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Brasília(Santa Maria), Distrito Federal, através do canal 56 (cinquenta e seis), visando a retransmitir os seus próprios sinais, para cobertura de área de sombra na localidade.

HÉLIO COSTA

Nosso Nº 8.512-4, Valor de R\$ 149,60 - Pago em 29.11.2006

PORTARIA Nº 887, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010182/2006, resolve:

Autorizar o SISTEMA CAB DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nosso Nº 8.728-3, Valor de R\$ 119,68 - Pago em 05.12.2006

PORTARIA Nº 944, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040161/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de Porangatu, Estado de Goiás, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Minaçu, Estado de Goiás, por meio do canal 13 (treze), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlace terrestre, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nosso Nº 8.686-4, Valor de R\$ 149,60 - Pago em 04.12.2006

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO-DIRETOR

ATO Nº 55.792, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Processo n.º 53504.019748/2004 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para execução do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

NOME	CPF/CNPJ	FISTEL
ADAN OLIVEIRA PITA	264397798-00	02035104106
ADEMAR CHARAO LOPES	156404341-04	02035103568
ADEMAR DE OLIVEIRA SANTOS	043491748-69	50012751480
ADRIANO RODRIGUES DE LIMA	250145228-31	02035150485
AGENOR NUNES DE BARROS	784270378-72	50004227913
AILSON CHAGAS DA SILVA	324348634-34	50009625593
ALESSANDRO GIOVINAZZO	265317548-77	50011994096
ALESSANDRO MIRA	139674378-25	50011068183
ALEXANDRE ALVES BARCELOS	265010898-32	50011660120
ALEXANDRE RODRIGUES CORREA	197489828-82	50005309182
ALEXANDRE SANTANA	192237998-05	50012832804
ALEXANDRE VERGUEIRO MARTINS	332970968-53	02000464548
ALFREDO DUARTE DOS SANTOS	088071088-87	02000079555
ALTAIR BLANCO DE LA COLETTA	132957718-39	50012702005
AMADEU MENEZES LORGA	011747708-72	02000124283
AMAURY APARECIDO PEREIRA	602705438-72	50009917705
AMILCAR DOMINGUES	047984738-04	02000347908
ANA MARIA DIAS JIMENEZ	000000000-00	02000038018
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286992318-06	02036347304
ANDERSON DE CAMARGO	250435458-44	50011263806
ANDERSON LUIZ CARVALHO PINTO	100577928-79	50004214340
ANDRE DA SILVA	719125174-34	50009678794
ANDRE GALASSO	000000000-00	02035177685
ANDRE JAMAITES	968643118-72	50003885771
ANDRE LIGABO GOMES	113247638-09	50004224906
ANDRE LUCIO RAMOS FERREIARA	310728318-56	50012194697
ANDRE LUIZ DE LIMA PARREIRA RODRIGUES	796587091-68	02035188610
ANDRE LUIZ DUARTE	030427008-36	02035147000
ANDRE LUIZ VON TEIN	102032858-40	02032916703
ANDRE NOGUEIRA DE ANDRADE	261522988-57	50003206033
ANDREI SCHOBA	259427448-82	50002549883
ANTONIO CARLOS ARANTES	402100068-20	02000321275
ANTONIO CARLOS LUCIO	321721178-20	02000844960
ANTONIO CELSO CHIQUITO	716020038-15	50009380035
ANTONIO DECIO LAMEU MARTIMIANO	042428838-97	02035115140
ANTONIO ETTORE NALLIN	713000588-20	02032814706
ANTONIO FERNANDO PADIM	086882728-24	50002972883
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	057352168-99	02033687465
ANTONIO GERALDO DE PADUA	702308548-34	02021652998
ANTONIO GONCALVES FILHO	015621208-08	02035128633
ANTONIO JESUS FRAITIANO	559730608-10	02000701850
ANTONIO LOPES DA SILVA	095604758-00	02000761402
ANTONIO MARTINS DE BARROS	087447348-91	02000087817
ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO	091568258-38	50005302412
ANTONIO VERISSIMO DOMINGUES JUNIOR	349097298-87	02000609023
ARI FERREIRA DA SILVA	138324958-00	02034500008
ARINTO HENRIQUE CRUZ	187763108-68	02000539815
ARIOALDO QUEDA	135053258-48	02035126770
ARMANDO BRAGA DO NASCIMENTO	041202598-11	50004183282
ARNALDO FILINTO DA SILVA JUNIOR	028964798-30	02032929872
ARTHUR ENGLER KIRSCHNER	314156668-22	50012393703
ARTHUR ERNESTO KIRSCHNER	000000000-00	50012393460
AVELINO DE SOUZA PINHEIRO	074542448-15	02000846580
BENEDITO RODRIGUES	315706078-34	02020468263
BENIGNO SEVERINO BEZERRA	068273128-52	50009410988
BRAULIO COSTA NETO	034297708-31	50012395323
BRUNO BENINI LOZALDO	000000000-00	50009783580
CARLOS ALBERTO MARQUES	927683778-72	50002199459
CARLOS ALBERTO SOARIS DE MORAIS	460820934-53	50009879773
CARLOS AUGUSTO BRITES SANTOS	798790638-72	02035172101
CARLOS BOENTE FILHO	967648568-34	50011901772
CARLOS ERNESTO PINA LOZALDO	440452208-87	02034471075
CARLOS GUILHERME CLAUSER	129110488-73	50010702105
CARLOS MURILO DENENO	025117048-97	50010943994
CASA DO RADIOAMADOR DE LIMEIRA - CRAL	479496800001-58	02000368077
CELSO APARECIDO GONCALVES	038968848-75	02035225671
CESAR CANDIDO PEREIRA	256128448-40	50011558946
CESAR HENRIQUE DE SOUZA BARBOSA	144784378-90	50010374760
CESAR NUNES BIBIANO	000000000-00	50003206467
CHARLES WEBER PETARELLI	131585488-01	02035971179
CLAUDETE MARTINS NAZARETH LEMES	934527218-68	50002766639
CLAUDIO JOSE PAULINO	171516208-02	02035119480
CLAUDIO MARTINS JUNIOR	061188248-51	02032857510
CLAUDIO RANA	076957578-10	02032818027
CLAUDIO RODRIGUES DE AZEVEDO SANTOS	000000000-00	50003964809
CLAUDIO SERGIO TONHETTA	064511968-78	02032801302
CLAUDIO STEVEN LEIBHOLZ	273146778-91	02000537367
CLEIDSTON SILVA DE SOUSA	202474228-94	50003792684
CLEMENTE JOSE DE SOUZA	089404858-90	50010026215
CLOVIS BAIRRIO NUEVO	669997588-91	50002206765
CRISTHIAN FARIAS DE FREITAS	151708358-33	50002893665
CRISTIANO DELFINO DE SOUZA PASSOS	283481568-28	02035120730



DACIO OSSAMO HASHIGUCHI	058561308-71	02000079636
DANIEL FARACO	145596388-70	50003833542
DECIO LUCIANO	880817888-91	02035984904
DENILSON RODRIGUES	263825388-09	50012246166
DETLEF NORBERT ALTWIG	061962448-50	50011121688
DIONE SILVA	100745298-62	50002532808
DIORGES GARCIA DE CARVALHO	245799148-05	50002431610
DIVANIL FERNANDES	065273318-27	50011057491
DIALMA ALVES DOS SANTOS	067382838-73	02036355900
DJALMA APARECIDO DE LIMA	847991708-30	02035105420
DOMINGOS DE ALMEIDA ALVES COSTA	026414458-91	02032801566
DOUGLAS PASQUINI	272312058-95	50009884424
DOUGLAS UTIEL	308752778-53	04020779627
DURVAL FALSON PINHEIRO JUNIOR	158443448-12	02035123755
ECLESIO PEREIRA DA SILVA	128539685-53	06000041802
EDILSON JOSE DOS SANTOS	377144304-00	02035099781
EDILSON PEREIRA DA SILVA	184813128-35	50011957050
EDMILSON DA SILVA GOULART	848512878-87	02021117928
EDINALDO JOSE DA SILVA	038472948-73	50004083571
EDNELSON PINTO DA CUNHA	048075058-07	50010169407
EDSON CARLOS DE OLIVEIRA	793847578-53	02000565654
EDSON DONIZETTI CERAZI	002416348-14	50010640584
EDSON GONCALVES DA ROCHA	102672958-04	02035116708
EDSON JOSE MARQUES LOPES	330298068-04	02035970016
EDSON LUIZ GONCALVES DE CAMPOS	019189898-85	50010017062
EDSON RAMOS JUNIOR	100939808-33	02032819856
EDSON SHUITI HANZAWA	099480148-39	02035701465
EDUARDO BARBOSA DE LIMA	219556168-84	50012859508
EDUARDO BOLLA FILHO	051761038-85	50010858610
EDUARDO GUALBERTO	163740358-52	50011132612
EDUARDO RIBEIRO DE PETTA	152477828-10	02035979072
EDUARDO VANDERLEI CHRISTIANO	131599108-06	50011097795
ELI MATIAS DOS SANTOS	393035516-72	50001731807
ELISANGELA CRISTINA PEREIRA	215315508-86	50010090738
ELIZANDRA CONCEICAO ORTIZ PRADO DOS SANTOS	159644448-73	50002847205
EMERSON DA SILVA CONCEICAO	192747788-30	50005519403
ENILSON OLIVEIRA BRITO	128040198-29	50005591422
ENIO AUGUSTO GONCALVES JUNIOR	278650498-89	50011286687
ERINEU RODRIGUES DO NASCIMENTO	011402198-80	50003598365
ESPEDITO TEREZA	164484568-72	02021029395
ESTER GREBNOFF	101559188-42	02034435940
EURIPEDES ANTONIO CASTRO	092560468-22	50011589906
EVERALDO LEME ARMAN	149656838-97	02035965012
FABIANO PEZZUTTI	270622198-43	02036346677
FABIANO RODRIGUES SERPELONI	274999338-57	50011829052
FABIO BATISTA	290575678-06	50003970965
FABIO MIRANDA	305742058-37	50011000708
FABIO MORENO FERREIRA	331055638-73	50012224510
FABIO PAULINO DE ARAUJO	064772278-00	02031760149
FABIO PRADO DOS SANTOS	114869678-41	50002847396
FABIO ROGERIO DORNELLAS	159754508-29	02035966418
FABRICIO AMANTHEA FAROM	000000000-00	50003633373
FABRIZIO BATISTA MELOCCHI	269830268-29	50011547901
FELIPE LIBORIO	000000000-00	02035107202
FELIPE ROMANO COGO	000000000-00	50011124270
FELIPE VENDRAME ALVES DA SILVA	000000000-00	02035181798
FERDINANDO RAMOS DA SILVA	216430318-05	50012269883
FERNANDO ANTONIO BELEM DE CARVALHO	545254628-68	02020630117
FERNANDO DUARTE AMARAL	082230428-78	02032865459
FERNANDO LUIS DOS SANTOS	049908058-01	50003624030
FERNANDO LUIZ GONCALO	274796318-71	50012765350
FERNANDO MACARI	118635478-00	02035117003
FIRMINO LUIS DO PRADO	015442918-09	50002883945
FLAVIO GOMES BARBOSA	371868333-49	50012728900
FRANCINE CRISTINA ALCOLEA	000000000-00	50012925497
FRANCISCO DE JESUS DINIZ TEIXEIRA	955145387-53	50011248246
FRANCISCO ZAGARI NETO	304487948-53	02000505830
FUED ABDALLA SAAD	010242808-53	02000420923
GABRIEL SEFERIAN NETO	051556448-60	02021313000
GARET JOSEPH CAMMER	000000000-00	50003790479
GENTIL APARECIDO DE OLIVEIRA FILHO	168553728-64	50011299070
GERALDINO MAY	558699478-04	50009982787
GERALDO DE LIMA	082077058-25	02035237505
GERALDO DONIZETI BARREIRA	019531148-57	02035137705
GILSON VIEIRA	424574759-53	50004294947
GIULIANO FONTES POLIES	000000000-00	02035151023
GIULIANO FORTI	167547958-59	02035137462
GLAUCIO WASHINGTON TINO	151228008-98	50002747766
GREMIO DE RAD. DA ESC.DE ESP.DE AERONAUTICA	3944290053-31	02000570739
GUARACI MARCOS DE OLIVEIRA	266763638-44	50010072756
GUILHERME CLAUDINO DE ALMEIDA	745972804-72	50011317400

GUILHERME SPINELLI EL-JAICK	028028147-10	50010734309
GUSTAVO ALBERTINO FERREIRA	003563368-91	02000407072
HEITOR FONTES LOPES	083392668-37	02032839105
HELIO LENCIONI	146202198-00	02000302050
HILTON RODRIGUES	263020898-24	50011940913
ISMAEL PAULO ABRAMO	081629938-27	50003251330
IVAIR CESAR PILLA	121159018-60	50003613771
JAYME DA SILVA PINTO	263103178-49	02000012485
JAYME DE AGUIAR E SILVA NETO	042509898-28	02034410289
JOANA MARIANO DE ANGELIS	092890648-54	50003612538
JOAO ANTONIO COSTA	252325368-26	50011672641
JOAO BAPTISTA MOREIRA DA SILVA	032570428-76	50002106205
JOAO BATISTA PRETO DE GODOY	060299868-99	02032799995
JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA	663146908-20	02032841274
JOAO GERALDO KITAZAWA MATILDE DA SILVA	000000000-00	02035105692
JOAO JOSE MORETTI	028010468-50	50003670066
JOAQUIM GOUVEIA RODRIGUES	082968428-07	50010938567
JOAQUIM TEIXEIRA RIBEIRO DE MIRANDA	731566718-00	02000590250
JOEL PATRICIO MACIEL	010661718-40	50004014251
JOEL VASCONCELOS DUTRA	418892407-10	02000615856
JOGI LUIS KAKUZO	965868508-00	50004509650
JOHN KENNETH PATTERSON	000000000-00	50003023893
JONAS ALVES DOS SANTOS	060363528-83	50010959050
JORGE ALBERTO FERREIRA	574463188-72	02035177502
JORGE ANTONIO MARTINEZ DA SILVA	063865148-40	02000287743
JORGE BORN	664875017-00	02020390132
JORGE CORDEIRO ROLIM	669439308-34	02032841193
JORGE DANIEL DA COSTA RATTO	042926628-60	02035167027
JORGE GONCALVES DOS SANTOS	077168558-08	50003624544
JORGE ROBERTO DA SILVA	009357178-03	02000723314
JOSE ANTONIO DA SILVA	045609248-05	50003274624
JOSE ANTONIO JIMENEZ ABAD	416781178-20	02000050301
JOSE AUGUSTO DE CAMARGO	300422138-19	50010133135
JOSE BIATO JUNIOR	747215008-82	50010130039
JOSE CARLOS HEKMAN	494345788-68	02035978424
JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA	666367448-04	02000484573
JOSE DANIEL XAVIER	041030048-94	50009639705
JOSE DARLI FERNANDES	758961098-49	50005412862
JOSE EDUARDO AGRIA DE ARAUJO	086993268-31	50002731258
JOSE GONCALO DA SILVA	931835938-15	02035911001
JOSE HUMBRETI	075936018-97	02033052486
JOSE LUIZ LARRABURE DA SILVA	039250568-15	02000607241
JOSE MARACCINI	510254698-87	02000334334
JOSE PAULO LOPES DA SILVA	620704528-91	02000568831
JOSE PEDRO MOURA AZEVEDO	062424138-68	02000453503
JOSE RICARDO SEGALA	086884828-02	50003164446
JOSE ROBERTO PRIMININI	603436488-49	02036351166
JULIO CESAR CUSINATO	115341858-44	50002377063
JULYVER MODESTO DE ARAUJO	159637778-01	50003042928
JUNIOR CESAR RIBEIRO	270118568-89	50010017305
JURANDIR ROSA LIMA	044950528-61	02035106079
KLEBER TADEU GOBITOZZI	187193838-43	50002887770
LAERCIO ANTONIO DE SOUZA	812968788-72	50011395974
LEONARDO GUIMARAES FERREIRA	182721898-36	50004606507
LEUDES CAMPOS VIEIRA	748611408-97	50002626896
LUCIO CAETANO SOARES MAIA	010522658-04	02020629372
LUIS ALBERTO MENDES CARREIRA SANTOS	292201478-90	50011121920
LUIZ ANTONIO FRANCISCO	020175238-79	50012157902
LUIZ ANTONIO PEREIRA	245943738-28	02032899868
LUIZ CARLOS DE FREITAS	057123208-60	02034454901
LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	711602808-00	50003136582
LUIZ OCTAVIO MENDES MACHADO	175936706-00	02021283348
LUIZ PAULINO	021106668-03	50004034872
MANOEL ARAUJO FILHO	530472908-06	02000818960
MANOEL GONCALVES PIRES	099979838-31	02035135842
MANUEL ISAIAS GOLDEMBERG	680541818-68	02000065686
MARCEL DE OLIVEIRA COSTA MILLEO	188662978-10	50012719919
MARCELO CAMARGO FRANCO	116143728-29	02035987253
MARCELO RIBEIRO	045729688-70	50012733660
MARCELO RODRIGUES GONCALVES	000000000-00	50011566884
MARCELO RODRIGUES MOREIRA	107704958-77	50003264823
MARCIA MARIA TRAINA MONTESSO ZONTA	027888078-99	02034458486
MARCIO FELIPE PEZZUTTI	279565538-14	02036346596
MARCO ANTONIO GARCEZ NETTO	062150448-30	02035983266
MARCOS ALVES DOS SANTOS	252356158-16	50012149713
MARCOS ANTONIO BENASSE	560654348-68	02032845938
MARCOS ANTONIO TEOBALDO	140775258-88	02036339204

MARCOS ARGACHOY	061148108-13	02000059791
MARCOS AUGUSTO DE MEDEIROS	172643958-55	50012389781
MARCOS AUGUSTO PALADINI DOS SANTOS	020437388-36	09020313339
MARCOS AURELIO PEREIRA DE OLIVEIRA	262422208-14	50012578673
MARCOS CONSTANTE MARTINS	110990588-21	02036350780
MARCOS DOMINGOS MARTINS	110977158-41	02036343813
MARCOS JOSE BORGES	170576108-90	50011109041
MARCOS LEME DE AZEVEDO	099201038-10	50012696013
MARCOS LEONE SOARES	123489438-67	50010335005
MARCOS LOPES FERREIRA	261255358-43	02035172616
MARCOS SERGIO RODRIGUES	181667748-52	02034460626
MARCUS VINICIUS GODOY	246432368-33	50012473308
MARIA DE FATIMA MACHADO PRIMINI-NI	115468928-00	50002761084
MARIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS	123858538-84	50011001780
MARIO CELSO FRIGO	074506408-64	07020264093
MARIO FERREIRA SANTOS	664831748-53	02021919820
MARIO MARTINS	100659418-37	02033439569
MARIO PIRES FILHO	008925208-09	02034487230
MARIO SERGIO DE MELLO	349623449-00	50011004886
MAURICIO PEREZ ALBACETE	170163428-75	50012395080
MAURICIO TORLONI FILHO	544382336-15	13000041346
MAURO DALLA VALLE	074447828-65	50010636471
MICESLAU KUDLINSKI	163710118-04	02000407587
MIKY JASON GARDINAL	172723618-16	02036354009
MOACYR DE SOUZA LINO	074232618-74	50011040505
NELSON CONTE	269232388-20	02000536980
NELSON MARTHOS	491239048-87	02000353479
NEVIO TOGNATO	016786398-34	02000441920
NILTON CARDOSO DE OLIVEIRA	119451648-32	02035114411
NORTON DE CASTRO FORTES LOPES	082572158-05	50011040920
OLIVAR SANFINS JUNIOR	101466008-43	50011007397
OLIVER MORAES BATISTA	317482658-65	50012044458
ORLANDO VENDITTI JUNIOR	057038018-93	50012805327
OSCAR ROGERIO DIAS PEDROZO	149747748-40	50011978805
OTHONIEL PEREIRA DE SOUZA	800283908-06	50003848493
OTON JOSE BATISTA DA SILVA	665725178-53	50012044377
PAULO BARROSSA JUNIOR	056147928-30	02036348882
PAULO EDUARDO RODRIGUES CASTELLO	159505828-10	02032948400
PAULO HENRIQUE DA CUNHA CALDEIRA	000000000-00	50005835747
PAULO MARCOS DANTAS	334145801-87	50003972313
PAULO ROBERTO BONACHELO	052884718-00	50012760471
PAULO ROBERTO FONTANA GUARIGLIA	795922528-15	50010584579
PAULO ROGERIO DE BRITTO FERNANDES	134846978-14	50012368431
PAULO SERGIO DA CUNHA CALDEIRA	027785288-90	50005835232
PAULO SERGIO DUARTE DE OLIVEIRA	227688508-45	50012565008
PEDRO EBELING MORA	064331948-42	50002538253
PEDRO INACIO DA SILVA	664900228-34	50002669277
PEDRO LUIZ ZONTA	055026568-61	02034415248
PEDRO PEREIRA DA SILVA	531265308-00	02000835201
PEDRO SANDOVAL DE SOUZA	146139698-08	50003630862
PIERO MUSSATTO	000000000-00	50005617162
PIERRE LOPES PEDROSO	120053518-90	50004087305
RAIMUNDA VANETE DE PAIVA	085045458-14	02035128129
RAMY ELIAS RIFAN	012942298-34	02000479065
RAUL ARARE KIAER	065621638-70	50003712400
REGINA FATIMA CAPELLI FILINTO SILVA	034732968-30	02032929791
REGINALDO APARECIDO ANTONIO	056877898-71	02035128048
REGINALDO OLIVEIRA	047198548-18	50011079975
REGINALDO RODRIGUES	182014368-65	50011944820
REINALDO FLORENCIO RAMOS	138115498-04	50004013956
RENATO CESAR DE ARRUDA CASTANHO	146592438-85	50012388386
RENATO GUELLA	000473388-65	02035735289
RENATO PERRUCCI DE PAULA	015495137-45	50002607590
RENE MORAES	021158468-18	02035106150
RICARDO MIYABARA	287140998-61	50012389862
RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA	110911148-70	50011136952
RICARDO MOURA DA SILVA GONCALVES	258045798-43	02035166489
RICARDO NARVAES BELLUCCO	105877118-33	50010131515
RITA CRISTINA DA SILVA MOYSES	128451308-48	50012348406
RITA DE CASSIA DUARTE NEVES	138606638-95	50012802654
ROBERTSON LEONARDO DA SILVA	133223598-08	50003955141
ROBERTO ALVES	009473898-06	02035128200
ROBERTO CARLOS GEROLDO	071060088-77	50002934442
ROBERTO DA SILVA LEME	529432088-68	02035182506
ROBERTO EICHHORN	026793538-20	02000551947
ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	047749018-22	02035281660
ROBERTO LINO DE FARIA	978413588-49	02034546938
ROBSON ANTONIO DE ABREU	187308818-38	50002906406
RODNEY STUART LOMBARDI	086617968-22	50011906146
RODRIGO COELHO	305180038-41	50012720925
ROGERIO EMILIO SORTINO FILHO	261749918-90	50005116708



ROGERIO PAULI	149660928-09	02035143608
RONALDO APARECIDO PAVIA	096597288-75	50002829223
ROSA MARIA DE LEMOS VASCONCELOS	046959418-72	02000749976
ROSANA APARECIDA DE CASTRO	026107868-24	02035961610
ROSIVELTER APARECIDO DA SILVA	659456629-68	50002656884
RUBENS JOSE CALLEGARI	028895508-00	02000123716
SAMUEL FERMAN	178545508-75	50011890800
SERGIO HENRIQUE MENDONCA	069122738-15	50009771654
SIDNEI DA SILVA	046524848-95	50003165760
SIDNEI MOREIRA	145741828-22	50005287600
SILVANA MANETTA DA CUNHA	137182208-57	50001850725
SILVIO JOSE DE LIMA	026554728-88	02035935105
TABAJARA GABRIEL ATALLA	704204918-72	02035143276
TACITO ALMEIDA FERREIRA	058838218-39	50004369033
TARBES COELHO CARRER	023473268-72	50009907815
THIAGO ANDRE GOSS FLORINDO	256933578-99	02035268303
TIAGO LAURITO FANTOZZI	220416608-13	50012390100
VALDEMIR ANTONIO SILVA	985874558-34	50004327896
VALDIR ANTUNES FERREIRA	099331678-63	02035980836
VALMIR GOMES DA MATA	051239448-26	50011316420
VANDERLEI ALVES BAPTISTA	123393708-17	50012129100
VANDERLEI CARBONI	002706808-02	02035980160
VANDERLEY DE SOUZA	016786998-10	02035969190
VITOR EDUARDO OZORES VALLEJO	048266398-72	02000061346
VIVIANE DE OLIVEIRA	000000000-00	50005151708
WAGNER DA SILVA	000000000-00	02035911192
WAGNER GONCALVES	021422788-09	50011302399
WAGNER JOSE TESCA	056363498-74	50002889471
WALDIR DE FREITAS	220421488-49	50002870100
WALT KENJI SUZUKI KOBAYASHI	073199208-32	50003665658
WALTER SCHOBA	556185458-53	50002550466
WALTER ZIPOLI DE SOUSA	072245598-49	02021740935
WELLINGTON RODRIGUES CARDOZO	000000000-00	50004676807
WILLIAM SANTOS DA SILVEIRA	001305017-60	50012422908
WILLIAMS SHINDI HIRATA OKAGAVA	252626838-94	50010908145
WILSON MACHADO	045342748-07	50012053104
ZENILTON RODRIGUES CARDOSO	010929858-67	02035100461

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de novembro de 2006

Ref.: Processo n.º 53504.019748/2004.
Nº 567 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53504.019748/2004, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 409, realizada em 13 de setembro de 2006, reformar a decisão contida no Ato n.º 55.792/CD, de 3 de fevereiro de 2006, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 164/2006-GCJL, de 06 de setembro de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica nº 1165-2006/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 14 de agosto de 2006, da Procuradoria Federal Especializada- Anatel, determinando arquivamento do Processo para as entidades abaixo listadas.

NOME	CPF/CNPJ	FISTEL
ADEMAR DE OLIVEIRA SANTOS	043491748-69	50012751480
ALEXANDRE VERGUEIRO MARTINS	332970968-53	02000464548
ANA MARIA DIAS JIMENEZ	000000000-00	02000038018
ANDRE DA SILVA	719125174-34	50009678794
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	057352168-99	02033687465
ANTONIO GERALDO DE PADUA	702308548-34	02021652998
ANTONIO GONCALVES FILHO	015621208-08	02035128633
ANTONIO JESUS FRATTIANO	559730608-10	02000701850
ANTONIO VERISSIMO DOMINGUES JUNIOR	349097298-87	02000609023
ARTHUR ENGLER KIRSCHNER	314156668-22	50012393703
ARTHUR ERNESTO KIRSCHNER	000000000-00	50012393460
BRAULIO COSTA NETO	034297708-31	50012395323
CARLOS ALBERTO MARQUES	927683778-72	50002199459
CELSO APARECIDO GONCALVES	038968848-75	02035225671
CHARLLES WEBER PETARELLI	131585488-01	02035971179
CLAUDIO MARTINS JUNIOR	061188248-51	02032857510
CLAUDIO SERGIO TONHETTA	064511968-78	02032801302
DACIO OSSAMO HASHIGUCHI	058561308-71	02000079636
DECIO LUCIANO	880817888-91	02035984904
DIORGENES GARCIA DE CARVALHO	245799148-05	50002431610
DIALMA ALVES DOS SANTOS	067382838-73	02036355900
ECLÉSIO PEREIRA DA SILVA	128539685-53	06000041802
EDMILSON DA SILVA GOULART	848512878-87	02021117928
EDUARDO VANDERLEI CHRISTIANO	131599108-06	50011097795

ENIO AUGUSTO GONCALVES JUNIOR	278650498-89	50011286687
FABIO MORENO FERREIRA	331055638-73	50012224510
FERNANDO ANTONIO BELEM DE CARVALHO	545254628-68	02020630117
FERNANDO DUARTE AMARAL	082230428-78	02032865459
FERNANDO LUIZ GONCALO	274796318-71	50012765350
FIRMINO LUIS DO PRADO	015442918-09	50002883945
FLAVIO GOMES BARBOSA	371868333-49	50012728900
FRANCINE CRISTINA ALCOLEA	000000000-00	50012925497
GERALDO DONIZETI BARREIRA	019531148-57	02035137705
GIULIANO FONTES POLIES	000000000-00	02035151023
GLAUCIO WASHINGTON TINO	151228008-98	50002747766
GREMIO DE RAD. DA ESC.DE ESP.DE AERONAUTICA	3944290053-31	020005070739
GUILHERME SPINELLI EL-JAICK	028028147-10	50010734309
IVAIR CESAR PILLA	121159018-60	50003613771
JAYME DA SILVA PINTO	263103178-49	02000012485
JOANA MARIANO DE ANGELIS	092890648-54	50003612538
JOAO BAPTISTA MOREIRA DA SILVA	032570428-76	50002106205
JOAO BATISTA PRETO DE GODOY	060299868-99	02032799995
JOEL PATRICIO MACIEL	010661718-40	50004014251
JOSE ANTONIO JIMENEZ ABAD	416781178-20	02000050301
JOSE AUGUSTO DE CAMARGO	300422138-19	50010133135
JOSE CARLOS HEKMAN	494345788-68	02035978424
JOSE DANIEL XAVIER	041030048-94	50009639705
JOSE GONCALO DA SILVA	931835938-15	02035911001
JOSE LUIZ LARRABURE DA SILVA	039250568-15	02000607241
JOSE RICARDO SEGALA	086884828-02	50003164446
LEONARDO GUIMARAES FERREIRA	182721898-36	50004606507
LUCIO CAETANO SOARES MAIA	010522658-04	02020629372
LUIZ ANTONIO PEREIRA	245943738-28	02032899868
LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	711602808-00	50003136582
LUIZ PAULINO	021106668-03	50004034872
MARCIA MARIA TRAINA MONTESSO ZONTA	027888078-99	02034458486
MARCOS ANTONIO TEOBALDO	140775258-88	02036339204
MARCOS ARGACHOY	061148108-13	02000059791
MARCOS JOSE BORGES	170576108-90	50011109041
MARIO MARTINS	100659418-37	02033439569
MICESLAU KUDLINSKI	163710118-04	02000407587
NEVIO TOGNATO	016786398-34	02000441920
OLIVAR SANFINS JUNIOR	101466008-43	50011007397
OLIVER MORAES BATISTA	317482658-65	50012044458
ORLANDO VENDITTI JUNIOR	057038018-93	50012805327

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofrequência, o que constitui infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53566.000125/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE BAIRRO DURO PI - RÁDIO TROPICAL FM	Barro Duro/PI	22/07/2005
53560.004188/2005	ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	24/03/2006
53566.000745/2005	ASSOCIAÇÃO COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ITAINÓPOLIS - RÁDIO ITAINÓPOLIS FM	Itainópolis/PI	11/01/2006
53560.002555/2005	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVA SHALON	Fortaleza/CE	12/01/2006
53566.001089/2004	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO IDOSO E DO ADOLESCENTE DO PIAUÍ	Parnaíba/PI	22/07/2005
53566.000631/2004	ASSOC. DE DESENV. SOCIAL E COMUNIT. DE ELISEU MARTINS - RÁDIO LÍDER FM	Eliseu Martin/PI	22/07/2005
53560.002618/2004	ASSOCIAÇÃO DELMIRO GOUVEIA	Fortaleza/CE	24/03/2006
53560.003171/2005	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR E DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO TERRENOS NOVOS	Sobral/CE	12/01/2006
53566.001042/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS	Bom Jesus/PI	22/07/2005
53566.000630/2004	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - RÁDIO CIDADE VERDE	Conceição do Canindé/PI	22/07/2005
53566.001060/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO DE JULIO BORGES	Júlio Borges/PI	22/07/2005
53566.001087/2004	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA ECONÔMICO E SOCIAL DO MADEIRO - RÁDIO MADERENSE FM	Madeiro/PI	22/07/2005
53566.000757/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA MARIA DA CODIPI	Teresina/PI	22/07/2005
53566.000640/2004	ASSOCIAÇÃO TRÊS DE MAIO - RÁDIO FM NOVO HORIZONTE	Landri Sales/PI	22/07/2005
53566.000638/2004	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PALMEIRIANA - RÁDIO TRINDADE FM	Palmeira do Piauí/PI	22/07/2005

Tornar sem efeito a publicação do despacho datado de 03/05/2005, MANOEL VIEIRA DE MELO, exarado nos autos do processo n.ºs. 53504.002746/2001, publicado no DOU de 29/05/2006 - Seção 1, página 55.

HIROSHI WATANABE

OTON JOSE BATISTA DA SILVA	665725178-53	50012044377
PAULO HENRIQUE DA CUNHA CALDEIRA	000000000-00	50005835747
PAULO SERGIO DA CUNHA CALDEIRA	027785288-90	50005835232
PEDRO LUIZ ZONTA	055026568-61	02034415248
REINALDO FLORENCIO RAMOS	138115498-04	50004013956
RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA	110911148-70	50011136952
RICARDO MOURA DA SILVA GONCALVES	258045798-43	02035166489
RICARDO NARVAES BELLUCCO	105877118-33	50010131515
ROBERSON LEONARDO DA SILVA	133223598-08	50003955141
ROBERTO EICHHORN	026793538-20	02000551947
ROBERTO LINO DE FARIA	978413588-49	02034546938
RODNEY STUART LOMBARDI	086617968-22	50011906146
SILVANA MANETTA DA CUNHA	137182208-57	50001850725
TABAJARA GABRIEL ATALLA	704204918-72	02035143276
TIAGO LAURITO FANTOZZI	220416608-13	50012390100
VALDEMIR ANTONIO SILVA	985874558-34	50004327896
VITOR EDUARDO OZORES VALLEJO	048266398-72	02000061346
VIVIANE DE OLIVEIRA	000000000-00	50005151708
WAGNER GONCALVES	021422788-09	50011302399
WAGNER JOSE TESCA	056363498-74	50002889471
WALTER SCHOBA	556185458-53	50002550466

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

ATO Nº 60.466, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Processo n.º 53500.020821/2005. Aplica ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE RADIO-TAXI E DOS TAXISTAS LOCATÁRIOS E AFINS NO DISTRITO FEDERAL a sanção de CADUCIDADE da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 62.372, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Procedimento Administrativo n.º 53500.021921/2005 - Expedir Autorização à SISCOMP - SISTEMAS DE TELEFONIA COMPUTADORIZADA LTDA., para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 11, 21, 31 e 71 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto



Tornar sem efeito a publicação do despacho datado de 31/10/2005, ELVIO SAVEIRO SPOSITO, exarado nos autos do processo nºs. 53504.005324/2002, publicado no DOU de 19/04/2006 - Seção 1, página 59.

Em 9 de março de 2004

Processo n.º 53563.000096/2003 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a MANOEL DE CARVALHO SOUZA, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Em 7 de junho de 2004

Processo n.º 53560.002252/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TAMBORILENSE, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Em 30 de março de 2005

Processo n.º 53566.001112/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO COLEGIAL DOS ESTUDANTES PARNAIBANOS, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Em 12 de abril de 2005

Processo n.º 53566.001099/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OUTRO LADO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Processo n.º 53566.001069/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE COCAL, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Cocal, Estado do Piauí, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Processo n.º 53566.001072/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIMENTEIRAS, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Processo n.º 53566.001067/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Nossa Senhora de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

Em 26 de abril de 2005

Processo n.º 53566.001051/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BATALHA, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Batalha, Estado do Piauí, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

HIROSHI WATANABE

Em 20 de janeiro de 2006

Processo n.º 53560.000657/2001 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CÓRRREGO DO MACHADO E ADJACÊNCIAS, por utilizar radiofrequência não autorizada, na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, incursa no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 9472, de 16.07.1997.

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 62.447, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032171/06. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA MATRIZ DE JAGUARIBARA - RADCOM - Jaguaribara/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.452, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032162/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU - RADCOM - Tururu/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.454, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032163/06. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA FERCAL - ARC - RADCOM - Brasília(Sobradinho)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.455, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032175/06. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE APOIO SOCIAL DO CONGO - ADECASC - RADCOM - Congo/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.456, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032170/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MARQUINHO - RADCOM - Marquinho/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.457, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032176/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BAÍA FORMOSA - RN - ACCCBFRN - RADCOM - Baía Formosa/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.458, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032173/06. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RADCOM - Doutor Maurício Cardoso/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.459, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032172/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE JARDIM DE ANGICOS - RN - ACCCJA - RN - RADCOM - Jardim de Angicos/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 62.461, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.032174/06. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COMUNICAÇÃO TANABIENSE - RADCOM - Tanabi/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011516/2005, resolve:

Aprovar nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 439, de 28 de agosto de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.178.362-8 - 04.12.2006 - 149,60)

PORTARIA Nº 555, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004088/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, utilizando o canal 51 (cinquenta e um).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Nosso Nº 8.693-7, Valor de R\$ 149,60 - Pago em 04.12.2006

PORTARIA Nº 556, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001173/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Angico, Estado do Tocantins, utilizando o canal 22- (vinte e dois, decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Nosso Nº 8.691-0, Valor de R\$ 149,60 - Pago em 01/12/2006

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e na forma do artigo 42, do anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, resolve consolidar e atualizar o Quadro de Jurisdição e Subordinação do Serviço Consular do Brasil constante da Portaria nº 608, de 16 de novembro de 1990, que passa a ser o seguinte:

1. República Islâmica do Afeganistão.
 - 1.1. Serviço Consular da Embaixada em Islamabad, cumulativa com a Embaixada em Cabul.

Jurisdição: todo o território da República Islâmica do Afeganistão.

Subordinação: Secretaria de Estado.
 2. República da África do Sul.
 - 2.1. Serviço Consular da Embaixada em Pretória.

Jurisdição: todo o território da República da África do Sul (exceto as províncias de Eastern Cape, Western Cape e Orange Free State), República de Maurício, Reino do Lesoto, República Federal Islâmica das Comores e Departamento de Reunião (Ilha Reunião - República Francesa).

Subordinação: Secretaria de Estado.
 - 2.2. Consulado-Geral em Cidade do Cabo.

Jurisdição: Eastern Cape, Western Cape, Northern Cape e Orange Free State.

Subordinação: Secretaria de Estado.
 3. República da Albânia.
 - 3.1. Consulado-Geral em Roma, cumulativo com a Embaixada em Tirana.

Jurisdição: todo o território da República da Albânia.

Subordinação: Secretaria de Estado.
 4. República Federal da Alemanha.
 - 4.1. Serviço Consular da Embaixada em Berlim.

Jurisdição: Baixa Saxônia, Berlim, Brandemburgo, Bremen, Hamburgo, Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxônia-Anhalt, Saxônia e Schleswig-Holstein.

Subordinação: Secretaria de Estado.
 - 4.2. Consulado-Geral em Frankfurt.

Jurisdição: Estados de Hessen, Renânia-Palatinado, Renânia do Norte-Vestfália, Sarre e Turíngia.

Subordinação: Secretaria de Estado.
 - Consulado-Geral em Munique.

Jurisdição: Baden-Württemberg e Baviera.

Subordinação: Secretaria de Estado.
 - Consulado Honorário em Bremen.

Jurisdição: Cidade-Estado de Bremen.

Subordinação: Embaixada em Berlim.
 - Consulado Honorário em Hamburgo.



Jurisdição: Estados Federados de Hamburgo e Schleswig-Holstein.
Subordinação: Embaixada em Berlim.
Consulado Honorário em Hannover.
Jurisdição: Estado da Baixa-Saxônia.
Subordinação: Embaixada em Berlim.
4.7. Consulado Honorário em Aachen.
Jurisdição: Distrito Governamental de Colônia.
Subordinação: Consulado-Geral em Frankfurt.
4.8. Consulado Honorário em Nuremberg.
Jurisdição: Estado da Baviera.
Subordinação: Consulado-Geral em Munique.
4.9. Consulado Honorário em Stuttgart.
Jurisdição: Estado de Baden- Württemberg.
Subordinação: Consulado-Geral em Munique.
5. Principado de Andorra.
5.1. Consulado-Geral em Barcelona, cumulativo com a Em-
baixada em Andorra Velha.
Jurisdição: todo o território do Principado de Andorra.
Subordinação: Secretaria de Estado.
6. República de Angola.
6.1. Serviço Consular da Embaixada em Luanda.
Jurisdição: todo o território da República de Angola.
Subordinação: Secretaria de Estado.
7. Antígua e Barbuda.
7.1. Serviço Consular da Embaixada em Bridgetown, cu-
mulativa com a Embaixada em Saint John's.
Jurisdição: todo o território de Antígua e Barbuda.
Subordinação: Secretaria de Estado.
8. Antilhas Holandesas.
8.1. Aruba.
8.2. Serviço Consular da Embaixada em Port of Spain, cu-
mulativo com o Consulado Honorário em Oranjestad.
8.3. Curaçao.
8.4. Serviço Consular da Embaixada em Port of Spain, cu-
mulativo com o Consulado Honorário em Willemstad.
9. Reino da Arábia Saudita.
9.1. Serviço Consular da Embaixada em Riade.
Jurisdição: todo o território do Reino da Arábia Saudita, da
República do Iêmen e do Sultanato de Omã.
Subordinação: Secretaria de Estado.
9.2. Consulado Honorário em Jeddah.
Jurisdição: Cidade de Jeddah.
Subordinação: Embaixada em Riade.
9.3. Consulado Honorário em Mascate.
Jurisdição: todo o território do Sultanato de Omã.
Subordinação: Embaixada em Riade.
10. República Argelina Popular e Democrática.
10.1. Serviço Consular da Embaixada em Argel.
Jurisdição: todo o território da República Argelina Popular e
Democrática.
Subordinação: Secretaria de Estado.
11. República Argentina.
11.1. Consulado-Geral em Buenos Aires.
Jurisdição: Províncias de Buenos Aires (província e capital
federal), Chaco, Chubut, Corrientes, Entre Rios, Formosa, La Pampa,
Misiones, Neuquén, Rio Negro, Santa Cruz, Santa Fé e Território
Nacional da Terra do Fogo, Antártica e Ilhas do Atlântico Sul.
Subordinação: Secretaria de Estado.
11.2. Consulado-Geral em Córdoba.
Jurisdição: Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja,
Tucumán, Santiago del Estero e Córdoba.
Subordinação: Secretaria de Estado.
11.3. Consulado-Geral em Mendoza.
Jurisdição: Províncias de San Juan, San Luis e Mendoza.
Subordinação: Secretaria de Estado.
11.4. Vice-Consulado em Paso de los Libres.
Jurisdição: Província de Corrientes, abrangendo todos os seus
Departamentos: Paso de los Libres, Bella Vista, Béron de Astrada,
Concepción, Corrientes (capital), Curuzú Cuatiá, Empedrado, Esqui-
na, Goya, General Alvear, General Paz, Itati, Ituzaingo, Lavalle, Mbu-
rucuya, Mercedes, Monte Caseros, Saladas, San Cosme, San Luis del
Palmar, San Martín, San Miguel, San Roque, Santo Tomé e Sauce.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.
11.5. Vice-Consulado em Puerto Iguazú.
Jurisdição: Província de Misiones, abrangendo todos os seus
Departamentos: Iguazú, Apóstoles, General Belgrano, Cainguaés, Can-
delaria, Concepción, Eldorado, Guarani, Leandro Além, Montecarlo,
Oberá, Posadas, San Ignacio, San Javier, General San Martín, San
Pedro e 25 de Mayo.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires
11.6. Consulado Honorário em Bahía Blanca.
Jurisdição: Partido de Bahía Blanca.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.
11.7. Consulado-Honorário em Comodoro Rivadavia.
Jurisdição: Cidade de Comodoro Rivadavia, província del Chubut.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.
11.8. Consulado Honorário em Resistência.
Jurisdição: Cidade de Resistência, província del Chaco.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.
11.9. Consulado Honorário em Rosário.
Jurisdição: Departamento de Funes, Roldán, San Jerónimo Sur,
Carcarañá, Correa, Cañada de Gómez, Villa Gobernador Gálvez, Pueblo
Esther, General Alvear, General Lagos, Arroyo Seco, Figueira, Pavón,
Villa Constitución, Pérez, Zavalla, Pujato, Casilda, Granadero Baigor-
ria, Capitán Bermúdez, San Lorenzo e Puerto General San Martín.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.

11.10. Consulado Honorário em San Carlos de Bariloche.
Jurisdição: Cidade de Bariloche.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.
11.11. Consulado Honorário em Santo Tomé.
Jurisdição: Cidade de Santo Tomé.
Subordinação: Consulado-Geral em Buenos Aires.
11.12. Consulado Honorário em Salta.
Jurisdição: Cidade de Salta, Província de Salta.
Subordinação: Consulado-Geral em Córdoba.
11.13. Consulado Honorário em San Fernando del Valle de
Catamarca.
Jurisdição: Cidade de San Fernando del Valle de Catamarca.
Subordinação: Consulado-Geral em Córdoba.
12. República da Armênia.
12.1. Serviço Consular da Embaixada em Erevan.
Jurisdição: todo o território da República da Armênia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
13. Comunidade da Austrália.
13.1. Serviço Consular da Embaixada em Camberra.
Jurisdição: Território da Capital Federal, Estados de South
Austrália, Western Austrália, Tasmânia, Victoria, Estado Independente
de Papua Nova Guiné e a República de Vanuatu.
Subordinação: Secretaria de Estado.
13.2. Consulado-Geral em Sydney.
Jurisdição: Austrália (New South Wales, Queensland, Nor-
thern Territory, área metropolitana de Sydney, Ilhas Ashmore e Car-
tier, Ilhas do Território do Mar de Coral, Ilha Lord Howe, Ilha
Norfolk, Ilhas Heard e Mc Donald, Território das Ilhas Cocos); Re-
pública de Fiji, República de Nauru, Tuvalu, Ilhas Salomão, Re-
pública do Kiribati, Polinésia Francesa (Ilhas Marquesas, Ilhas Ta-
buai, Ilhas Society, Arquipélago de Tuamotu, Ilhas Gambier), Nova
Caledônia, Ilhas Loyalty, Ilhas Futuna e Wallis, Ilhas Pitcairn, Estado
Independente da Samoa Ocidental e Samoa Oriental.
Subordinação: Secretaria de Estado.
14. República da Áustria.
14.1. Serviço Consular da Embaixada em Viena.
Jurisdição: todo o território da República da Áustria, da
República Eslovaca e da República da Eslovênia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
14.2. Consulado Honorário em Bregenz.
Jurisdição: Província de Vorarlberg.
Subordinação: Embaixada em Viena.
14.3. Consulado Honorário em Graz.
Jurisdição: Estado da Estíria.
Subordinação: Embaixada em Viena.
14.4. Consulado Honorário em Innsbruck.
Jurisdição: Estado do Tirol.
Subordinação: Embaixada em Viena.
14.5. Consulado Honorário em Linz.
Jurisdição: Estado da Alta Áustria.
Subordinação: Embaixada em Viena.
14.7. Consulado Honorário em Salzburgo.
Jurisdição: Estado de Salzburgo.
Subordinação: Embaixada em Viena.
15. República do Azerbaijão.
15.1. Serviço Consular da Embaixada em Ancara, cumu-
lativa com a Embaixada em Baku.
Jurisdição: todo o território da República do Azerbaijão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
16. Comunidade das Bahamas.
16.1. Serviço Consular da Embaixada em Nassau.
Jurisdição: todo o território da Comunidade das Bahamas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
17. Estado do Bahrein.
17.1. Serviço Consular da Embaixada no Kuaite, cumulativa
com a Embaixada em Manama.
Jurisdição: todo o território do Estado do Bahrein.
Subordinação: Secretaria de Estado.
18. República Popular de Bangladesh.
18.1. Serviço Consular da Embaixada em Nova Delhi, cu-
mulativa com a Embaixada em Dacca.
Jurisdição: todo o território da República Popular de Banglades.
Subordinação: Secretaria de Estado.
18.2. Consulado Honorário em Dacca.
Jurisdição: todo o território da República Popular de Bangladesh.
Subordinação: Embaixada em Nova Delhi.
19. Barbados.
19.1. Serviço Consular da Embaixada em Bridgetown.
Jurisdição: todo o território de Barbados, de Anguilla, da
Federação de São Cristóvão e Névis, das Ilhas Virgens Britânicas e da
Colônia de Montserrat.
Subordinação: Secretaria de Estado.
20. República de Belarus.
20.1. Serviço Consular da Embaixada em Moscou, cumu-
lativa com a Embaixada em Minsk.
Jurisdição: todo o território da República de Belarus.
Subordinação: Secretaria de Estado.
21. Reino da Bélgica.
21.1. Serviço Consular da Embaixada em Bruxelas.
Jurisdição: todo o território do Reino da Bélgica e do Grão-
Ducado de Luxemburgo.
22. Belize.
22.1. Serviço Consular da Embaixada em Belmopan.
Jurisdição: todo o território de Belize.
Subordinação: Secretaria de Estado.

22.2. Consulado Honorário em Belize City.
Jurisdição: Cidade de Belize.
Subordinação: Embaixada em Belmopan.
23. República do Benin.
23.1. Serviço Consular da Embaixada em Cotonu.
Jurisdição: todo o território da República do Benin.
Subordinação: Secretaria de Estado.
24. República da Bolívia.
24.1. Serviço Consular da Embaixada em La Paz.
Jurisdição: todo o território da República da Bolívia, exceto
o Departamento de Santa Cruz.
Subordinação: Secretaria de Estado.
24.2. Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra.
Jurisdição: Departamento de Santa Cruz.
Subordinação: Secretaria de Estado.
24.3. Vice-Consulado em Cobija.
Jurisdição: Departamento de Pando.
Subordinação: Embaixada em La Paz.
24.4. Vice-Consulado em Cochabamba.
Jurisdição: Departamento em Cochabamba.
Subordinação: Embaixada em La Paz.
24.5. Vice-Consulado em Guayaramerin.
Jurisdição: Departamento do Beni.
Subordinação: Embaixada em La Paz.
24.6. Vice-Consulado em Puerto Suárez.
Jurisdição: Município de Puerto Suárez.
Subordinação: Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra.
24.7. Consulado Honorário em San Ignacio de Velasco.
Jurisdição: Províncias de Velasco e Angel Sandoval.
Subordinação: Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra.
24.8. Consulado Honorário em Sucre.
Jurisdição: Cidade de Sucre.
Subordinação: Embaixada em La Paz.
24.9. Consulado Honorário em Tarija.
Jurisdição: Departamento de Tarija.
Subordinação: Embaixada em La Paz.
25. República da Bósnia-Herzegovina.
25.1. Serviço Consular da Embaixada em Sófia, cumulativa
com a Embaixada em Sarajevo.
Jurisdição: todo o território da República da Bósnia-Her-
zegovina.
Subordinação: Secretaria de Estado.
26. República de Botsuana.
26.1. Serviço Consular da Embaixada em Gaborone.
Jurisdição: todo o território da República de Botsuana.
Subordinação: Secretaria de Estado.
27. Sultanato Islâmico de Brunei.
27.1. Serviço Consular da Embaixada em Kuala Lumpur,
cumulativa com a Embaixada em Bandar Seri Begawan.
Jurisdição: todo o território do Sultanato Islâmico de Brunei.
Subordinação: Secretaria de Estado.
28. República da Bulgária.
28.1. Serviço Consular da Embaixada em Sófia.
Jurisdição: todo o território da República da Bulgária, da
República da Bósnia-Herzegovina e da República da Macedônia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
29. República do Burkina Fasso.
29.1. Serviço Consular da Embaixada em Acra, cumulativa
com a Embaixada em Uagadugu.
Jurisdição: todo o território da República do Burkina Fasso.
Subordinação: Secretaria de Estado.
30. República do Burundi.
30.1. Serviço Consular da Embaixada em Nairobi, cumu-
lativa com a Embaixada em Bujumbura.
Jurisdição: todo o território da República do Burundi.
Subordinação: Secretaria de Estado.
1. Reino do Butão.
31.1. Serviço Consular da Embaixada em Nova Delhi.
Jurisdição: todo o território do Reino do Butão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
32. República de Cabo Verde.
32.1. Serviço Consular da Embaixada em Praia.
Jurisdição: todo o território da República de Cabo Verde.
Subordinação: Secretaria de Estado.
32.2. Consulado Honorário em Mindelo.
Jurisdição: Ilha de São Vicente.
Subordinação: Embaixada em Praia.
33. República dos Camarões.
33.1. Serviço Consular da Embaixada em Iaundé.
Jurisdição: todo o território da República dos Camarões.
Subordinação: Secretaria de Estado.
34. Reino do Camboja.
34.1. Serviço Consular da Embaixada em Bangkok, cumu-
lativa com a Embaixada em Phnom Penh.
Jurisdição: todo o território do Reino do Camboja.
Subordinação: Secretaria de Estado.
35. Canadá.
35.1. Serviço Consular da Embaixada em Ottawa.
Jurisdição: Região da Capital Nacional.
Subordinação: Secretaria de Estado.
35.2. Consulado-Geral em Montreal.
Jurisdição: Províncias de Quebec, Nova Escócia, New
Brunswick, Terra Nova-Labrador e Ilha do Príncipe Eduardo.
Subordinação: Secretaria de Estado.
35.3. Consulado-Geral em Toronto.
Jurisdição: Províncias de Manitoba, Ontário (exceto a Região
da Capital Nacional), Saskatchewan, Alberta, Colúmbia Britânica,
territórios do Yukon, do Noroeste e do Nunavut.
Subordinação: Secretaria de Estado.

35.4. Consulado Honorário em Halifax. Jurisdição: Província da Nova Escócia. Subordinação: Consulado-Geral em Montreal.	46. República do Congo. 46.1. Serviço Consular da Embaixada em Libreville, cumulativa com a Embaixada em Brazzaville. Jurisdição: todo o território da República do Congo. Subordinação: Secretaria de Estado.	62. República da Eritreia. 62.1. Serviço Consular da Embaixada no Cairo, cumulativa com a Embaixada em Asmará. Jurisdição: todo o território da República da Eritreia. Subordinação: Secretaria de Estado.
35.5. Consulado Honorário em Edmonton. Jurisdição: Cidade de Edmonton. Subordinação: Consulado-Geral em Toronto.	47. República Democrática do Congo. 47.1. Serviço Consular da Embaixada em Kinshasa. Jurisdição: todo o território da República Democrática do Congo. Subordinação: Secretaria de Estado.	63. República Eslovaca. 63.1. Serviço Consular da Embaixada em Viena, cumulativa com a Embaixada em Bratislava. Jurisdição: todo o território da República Eslovaca. Subordinação: Secretaria de Estado.
35.6. Consulado Honorário em Vancouver. Jurisdição: Província da Colúmbia Britânica. Subordinação: Consulado-Geral em Toronto.	48. República da Coreia. 48.1. Serviço Consular da Embaixada em Seul. Jurisdição: todo o território da República da Coreia. Subordinação: Secretaria de Estado.	63.2. Consulado Honorário em Bratislava. Jurisdição: todo o território da República Eslovaca. Subordinação: Embaixada em Viena.
36. Estado do Catar. 36.1. Serviço Consular da Embaixada em Doha. Jurisdição: todo o território do Estado do Catar. Subordinação: Secretaria de Estado.	49. República Popular Democrática da Coreia. 49.1. Serviço Consular da Embaixada em Pequim, cumulativa com a Embaixada em Pyongyang. Jurisdição: todo o território da República Popular Democrática da Coreia. Subordinação: Secretaria de Estado.	64. República da Eslovênia. 64.1. Serviço Consular da Embaixada em Viena, cumulativa com a Embaixada em Liubliana. Jurisdição: todo o território da República da Eslovênia. Subordinação: Secretaria de Estado.
37. República do Cazaquistão. 37.1. Serviço Consular da Embaixada em Astana. Jurisdição: todo o território da República do Cazaquistão. Subordinação: Secretaria de Estado.	50. República da Costa do Marfim. 50.1. Serviço Consular da Embaixada em Abidjã. Jurisdição: todo o território da República da Costa do Marfim, da República da Libéria, da República do Mali e da República de Serra Leoa. Subordinação: Secretaria de Estado.	64.2. Consulado Honorário em Liubliana. Jurisdição: todo o território da República da Eslovênia. Subordinação: Embaixada em Viena.
38. República Centro-Africana. 38.1. Serviço Consular da Embaixada em Kinshasa. Jurisdição: todo o território da República Centro-Africana. Subordinação: Secretaria de Estado.	51. República da Costa Rica. 51.1. Serviço Consular da Embaixada em São José. Jurisdição: todo o território da República da Costa Rica. Subordinação: Secretaria de Estado.	65. Reino da Espanha. 65.1. Consulado-Geral em Madri. Jurisdição: Comunidades Autônomas e Províncias - Madri; Andaluzia: Almería, Cádiz, Córdoba, Granada, Huelva, Jaén, Málaga e Sevilha; Canárias: Las Palmas e Santa Cruz de Tenerife; Cantábria: Cantábria; Castilla y León: Ávila, Burgos, León, Palencia, Salamanca, Segovia, Soria, Valladolid e Zamora; Castilla La Mancha: Albacete, Ciudad Real, Cuenca, Guadalajara e Toledo; Extremadura: Badajoz e Cáceres; Galiza: La Coruña, Lugo, Pontevedra e Ourense; Principado de Astúrias: Astúrias. Subordinação: Secretaria de Estado.
39. República do Chade. 39.1. Serviço Consular da Embaixada em Lagos, cumulativa com a Embaixada em Ndjamena. Jurisdição: todo o território da República do Chade. Subordinação: Secretaria de Estado.	52. República da Croácia. 52.1. Serviço Consular da Embaixada em Zagreb. Jurisdição: todo o território da República da Croácia. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.2. Consulado-Geral em Barcelona. Jurisdição: Comunidades Autônomas e Províncias - Aragão: Huesca, Tervel e Zaragoza; Baleares: Baleares; Catalunha: Barcelona, Girona, Lerida/Lleida e Tarragona; Valenciana: Alicante, Castellón e Valencia; La Rioja: Rioja; Navarra: Navarra; País Basco: Álava, Guipúzcoa e Vizcaya; Murcia: Murcia; e todo o território do Principado de Andorra. Subordinação: Secretaria de Estado.
40. República do Chile. 40.1. Consulado-Geral em Santiago. Jurisdição: todo o território da República do Chile. Subordinação: Secretaria de Estado.	53. República de Cuba. 53.1. Serviço Consular da Embaixada em Havana. Jurisdição: todo o território da República de Cuba. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.3. Consulado Honorário em Gijón. Jurisdição: Províncias de Astúrias e León. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
40.2. Consulado Honorário em Arica. Jurisdição: Cidade de Arica e região de Iquique. Subordinação: Consulado-Geral em Santiago.	54. Reino da Dinamarca. 54.1. Serviço Consular da Embaixada em Copenhague. Jurisdição: todo o território do Reino da Dinamarca, da República da Lituânia e das Ilhas Farøe. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.4. Consulado Honorário em Las Palmas de Gran Canaria. Jurisdição: Ilhas de Fuerteventura, Gran Canaria e Lanzarote. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
40.3. Consulado Honorário em Concepción. Jurisdição: Cidade de Concepción e Talcahuano. Subordinação: Consulado-Geral em Santiago.	54.2. Consulado Honorário em Aarhus. Jurisdição: Jutlândia. Subordinação: Embaixada em Copenhague.	65.5. Consulado Honorário em Málaga. Jurisdição: Província de Málaga. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
40.4. Consulado Honorário em Punta Arenas. Jurisdição: Cidade de Punta Arenas. Subordinação: Consulado-Geral em Santiago.	54.3. Consulado Honorário em Tórshavn. Jurisdição: Ilhas Farøe. Subordinação: Embaixada em Copenhague.	65.6. Consulado Honorário em Santa Cruz de Tenerife. Jurisdição: Ilhas de La Palma, Gomera, Hierro e Tenerife. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
40.5. Consulado Honorário em Valparaíso. Jurisdição: Cidade de Valparaíso. Subordinação: Consulado-Geral em Santiago.	55. República de Djibuti. 55.1. Serviço Consular da Embaixada em Nairóbi, cumulativa com a Embaixada em Djibuti. Jurisdição: todo o território da República de Djibuti. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.7. Consulado Honorário em Santander. Jurisdição: Província de Cantábria. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
41. República Popular da China. 41.1. Serviço Consular da Embaixada em Pequim. Jurisdição: todo o território da República Popular da China, exceto as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, municipalidade de Xangai e províncias de Fujian, Jiangsu e Zhejiang. Cumulativamente, todo o território da República Popular Democrática da Coreia e da Mongólia. Subordinação: Secretaria de Estado.	56. Comunidade de Dominica. 56.1. Serviço Consular da Embaixada em Port of Spain, cumulativa com a Embaixada em Roseau. Jurisdição: todo o território da Comunidade de Dominica. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.8. Consulado Honorário em Santiago de Compostela. Jurisdição: Províncias de La Coruña e Lugo. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
42. República de Chipre. 42.1. Serviço Consular da Embaixada em Tel Aviv, cumulativa com a Embaixada em Nicósia. Jurisdição: todo o território da República de Chipre. Subordinação: Secretaria de Estado.	57. República Dominicana. 57.1. Serviço Consular da Embaixada em São Domingos. Jurisdição: todo o território da República Dominicana. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.9. Consulado Honorário em Sevilha. Jurisdição: Província de Sevilha. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
42.2. Consulado Honorário em Nicósia. Jurisdição: Todo o território da República de Chipre. Subordinação: Embaixada em Tel-Aviv.	57.2. Consulado Honorário em Santiago de los Caballeros. Jurisdição: Províncias de Santiago, Espaillat, La Veja e Puerto Plata. Subordinação: Embaixada em São Domingos.	65.10. Consulado Honorário em Vigo. Jurisdição: Províncias de Pontevedra e Orense. Subordinação: Consulado-Geral em Madri.
43. República de Cingapura. 43.1. Serviço Consular da Embaixada em Cingapura. Jurisdição: todo o território da República de Cingapura. Subordinação: Secretaria de Estado.	58. República Árabe do Egito. 58.1. Serviço Consular da Embaixada no Cairo. Jurisdição: todo o território da República Árabe do Egito, da República da Eritreia, da República Democrática Federal da Etiópia e da República Democrática Somali. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.11. Consulado Honorário em Alicante. Jurisdição: Províncias de Alicante e Murcia. Subordinação: Consulado-Geral em Barcelona.
44. República da Colômbia. 44.1. Serviço Consular da Embaixada em Bogotá. Jurisdição: todo o território da República da Colômbia. Subordinação: Secretaria de Estado.	58.2. Consulado Honorário em Alexandria. Jurisdição: Governorados de Alexandria, Beheira, Kafr El Sheik, Dumiat, Dagahliya e Sharqiya. Subordinação: Embaixada no Cairo.	65.12. Consulado Honorário em Bilbao. Jurisdição: Províncias de Álava, La Rioja e Vizcaya. Subordinação: Consulado-Geral em Barcelona.
44.2. Vice-Consulado em Letícia. Jurisdição: Departamentos do Amazonas, Caquetá e Putumayo. Subordinação: Embaixada em Bogotá.	58.3. Consulado Honorário em Port Said. Jurisdição: Port Said, Ismailia e Suez. Subordinação: Embaixada no Cairo.	65.13. Consulado Honorário em San Sebastián. Jurisdição: Províncias de Guipúzcoa e Navarra. Subordinação: Consulado-Geral em Barcelona.
44.3. Consulado Honorário em Barranquilla. Jurisdição: Departamentos de Atlântico, César, Guajira e Magdalena. Subordinação: Embaixada em Bogotá.	59. República de El Salvador. 59.1. Serviço Consular da Embaixada em São Salvador. Jurisdição: todo o território da República de El Salvador. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.14. Consulado Honorário em Tarragona. Jurisdição: Província de Tarragona. Subordinação: Consulado-Geral em Barcelona.
44.4. Consulado Honorário em Cali. Jurisdição: Departamentos de Cauca, Valle del Cauca e Nariño. Subordinação: Embaixada em Bogotá.	60. Emirados Árabes Unidos. 60.1. Serviço Consular da Embaixada em Abu-Dhabi. Jurisdição: todo o território dos Emirados Árabes Unidos. Subordinação: Secretaria de Estado.	65.15. Consulado Honorário em Valencia. Jurisdição: Províncias de Valencia e Castellón. Subordinação: Consulado-Geral em Barcelona.
44.5. Consulado Honorário em Cartagena. Jurisdição: Departamento de Bolívar. Subordinação: Embaixada em Bogotá.	61. República do Equador. 61.1. Serviço Consular da Embaixada em Quito. Jurisdição: todo o território da República do Equador. Subordinação: Secretaria de Estado.	66. Estados Unidos da América. 66.1. Serviço Consular da Embaixada em Washington. Jurisdição: Distrito de Colúmbia, Estados de Kentucky, Maryland, Ohio, Virginia, West Virginia e bases norte-americanas, exceto Guam. Subordinação: Secretaria de Estado.
45. República Federal Islâmica das Comores. 45.1. Serviço Consular da Embaixada em Pretória, cumulativa com a Embaixada em Moroni. Jurisdição: todo o território da República Federal Islâmica das Comores. Subordinação: Secretaria de Estado.	61.2. Consulado Honorário em Cuenca. Jurisdição: Províncias de Azuay, El Oro, Loja e Canar. Subordinação: Embaixada em Quito.	66.2. Consulado-Geral em Atlanta. Jurisdição: (Repartição ainda não ativada.) - Estados da Geórgia, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Tennessee, Alabama e Mississippi. Subordinação: Secretaria de Estado.
	61.3. Consulado Honorário em Guayaquil. Jurisdição: Cidade de Guayaquil. Subordinação: Embaixada em Quito.	66.3. Consulado-Geral em Boston. Jurisdição: Estados de Massachusetts, Maine, New Hampshire, Rhode Island e Vermont. Subordinação: Secretaria de Estado.
		66.4. Consulado-Geral em Chicago. Jurisdição: Estados de Illinois, Indiana, Iowa, Michigan, Minnesota, Missouri, Nebraska, North Dakota, South Dakota e Wisconsin. Subordinação: Secretaria de Estado.



66.5. Consulado-Geral em Houston.
Jurisdição: Estados de Arkansas, Colorado, Kansas, Louisiana, New Mexico, Oklahoma e Texas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.6. Consulado-Geral em Los Angeles.
Jurisdição: Estados do Arizona, Havai, Idaho, Montana, Nevada, Utah, Wyoming e, na Califórnia, os Condados de Imperial, Kern, Los Angeles, Orange, Riverside, San Bernardino, San Diego, San Luis Obispo, Santa Bárbara, Ventura e as ilhas norte-americanas no Pacífico: Johnston, Midway, Wake, Howland, Jarvis e Baker, Palmyra e Kingman.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.7. Consulado-Geral em Miami.
Jurisdição: Estado da Flórida (os Condados de Orange, Osceola, Seminole, Lake, Volusia, Polk e Brevard deixarão de fazer parte dessa jurisdição, quando da ativação do Consulado-Geral em Orlando); Estados do Alabama, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Geórgia, Mississippi, Tennessee (até a ativação do Consulado-Geral em Atlanta); Estado Livre Associado de Porto Rico e Ilhas Virgens Norte-americanas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.8. Consulado-Geral em Nova York
Jurisdição: Estados de Connecticut, Delaware, New Jersey, New York, Pensylvania e o Arquipélago das Bermudas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.9. Consulado-Geral em Orlando.
Jurisdição: (Repartição ainda não ativada.) - Condados de Orange, Osceola, Seminole, Lake, Volusia, Polk e Brevard.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.10. Consulado-Geral em São Francisco.
Jurisdição: Estados do Alaska, Oregon, Washington e, no Estado da Califórnia, os Condados de Alameda, Alpine, Amador, Butte, Calaveras, Colusa, Contra Costa, El Dorado, Del Norte, Fresno, Glenn, Humboldt, Inyo, Kings, Lake, Lassen, Madera, Marin, Mariposa, Mendocino, Merced, Modoc, Mono, Monterey, Napa, Nevada, Placer, Plumas, Sacramento, San Benito, San Francisco, San Joaquin, San Mateo, Santa Clara, Santa Cruz, Shasta, Sierra, Siskiyou, Solano, Sonoma, Stanislaus, Sutter, Tehama, Trinity, Tulare, Tuolumne, Yolo e Yuba.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.11. Consulado Honorário em Cincinnati.
Jurisdição: Estado de Ohio.
Subordinação: Embaixada em Washington.
66.12. Consulado Honorário em Norfolk.
Jurisdição: Cidade de Norfolk.
Subordinação: Embaixada em Washington.
66.13. Consulado Honorário em New Orleans.
Jurisdição: Estado de Louisiana.
Subordinação: Consulado-Geral em Houston.
66.14. Consulado Honorário em Phoenix.
Jurisdição: Estado do Arizona.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.15. Consulado Honorário em Honolulu.
Jurisdição: Estado do Havai.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.16. Consulado Honorário em Salt Lake City.
Jurisdição: Estado de Utah.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.17. Consulado Honorário em San Diego.
Jurisdição: Condados de San Diego e Imperial.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.18. Consulado Honorário em Atlanta.
Jurisdição: Estado da Geórgia, exceto a cidade de Savannah.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.19. Consulado Honorário em Birmingham.
Jurisdição: Cidade de Birmingham.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.20. Consulado Honorário em Jackson.
Jurisdição: Cidade de Jackson.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.21. Consulado Honorário em Memphis.
Jurisdição: Condados de Shelby, Tipton, Lauderdale, Dyer, Fayette, Hardeman, Obion, Wexley, Henry, Carroll, Gibson, Crockett, Haywood, Madison, Henderson, Chester, Decatur e McNairy.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.22. Consulado Honorário em Montgomery.
Jurisdição: Estado do Alabama, excetuada a cidade de Birmingham.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.23. Consulado Honorário em Savannah.
Jurisdição: Cidade de Savannah.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
67. República da Estônia.
67.1. Serviço Consular da Embaixada em Helsinki, cumulativa com a Embaixada em Tallin.
Jurisdição: todo o território da República da Estônia.
Subordinação: Secretaria de Estado.

68. República Democrática Federal da Etiópia.
68.1. Serviço Consular da Embaixada em Adis Abeba.
Jurisdição: todo o território da República Democrática Federal da Etiópia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
69. República de Fiji.
69.1. Consulado-Geral em Sydney.
Jurisdição: todo o território da República de Fiji.
Subordinação: Secretaria de Estado.
70. República das Filipinas.
70.1. Serviço Consular da Embaixada em Manila.
Jurisdição: todo o território da República das Filipinas, dos Estados Federados da Micronésia, da República de Palau, de Guam, da Comunidade das Ilhas Marianas do Norte e da República das Ilhas Marshall.
Subordinação: Secretaria de Estado.
71. República da Finlândia.
71.1. Serviço Consular da Embaixada em Helsinki.
Jurisdição: Todo o território da República da Finlândia e da República da Estônia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
71.2. Consulado Honorário em Rovaniemi.
Jurisdição: Cidade de Rovaniemi.
Subordinação: Embaixada em Helsinki.
71.3. Consulado Honorário em Tallin.
Jurisdição: todo o território da República da Estônia.
Subordinação: Embaixada em Helsinki.
71.4. Consulado Honorário em Turku.
Jurisdição: Municipalidades de Turku, Uusikaupunki, Rauma e Pori.
Subordinação: Embaixada em Helsinki.
71.5. Consulado Honorário em Vaasa
Jurisdição: Província de Vaasa.
Subordinação: Embaixada em Helsinki.
72. República Francesa.
72.1. Consulado-Geral em Paris.
Jurisdição: todo o território da República Francesa, excetuada a jurisdição do Consulado-Geral em Caiena, das ilhas francesas no Pacífico subordinadas ao Consulado-Geral em Sydney e do Departamento de Reunião, subordinado ao Setor Consular da Embaixada em Pretória, e todo o território do Principado de Mônaco.
Subordinação: Secretaria de Estado.
72.2. Consulado-Geral em Caiena.
Jurisdição: Departamento da Guiana, Martinica, Guadalupe, Saint Barthelemy e Saint Martin (parte francesa).
Subordinação: Secretaria de Estado.
72.3. Consulado Honorário em Bordeaux.
Jurisdição: Cidade de Bordeaux.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.4. Consulado Honorário em Dijon.
Jurisdição: Departamento da Côte d'Or.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.5. Consulado Honorário em Dunquerque.
Jurisdição: Cidade de Dunquerque.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.6. Consulado Honorário no Havre.
Jurisdição: Cidade do Havre.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.7. Consulado Honorário em Lille.
Jurisdição: Cidade de Lille.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.8. Consulado Honorário em Lyon.
Jurisdição: Cidade de Lyon.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.9. Consulado Honorário em Nantes.
Jurisdição: Cidade de Nantes.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.10. Consulado Honorário em Pau.
Jurisdição: Cidade de Pau.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.11. Consulado Honorário em Toulouse.
Jurisdição: Cidade de Toulouse.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
72.12. Consulado Honorário em Pointe-a-Pitre.
Jurisdição: Departamento de Guadalupe.
Subordinação: Consulado-Geral em Caiena.
73. República Gabonesa.
73.1. Serviço Consular da Embaixada em Libreville.
Jurisdição: Todo o território da República Gabonesa e da República do Congo.
Subordinação: Secretaria de Estado.
74. República de Gâmbia.
74.1. Serviço Consular da Embaixada em Dacar, cumulativa com a Embaixada em Banjul.
Jurisdição: todo o território da República de Gâmbia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
74.2. Consulado Honorário em Banjul.
Jurisdição: todo o território da República de Gâmbia.
Subordinação: Embaixada em Dacar.
75. República de Gana.
75.1. Serviço Consular da Embaixada em Acra.
Jurisdição: Todo o território da República de Gana e da República do Burkina Fasso.
Subordinação: Secretaria de Estado.
75.2. Consulado Honorário em Tema.
Jurisdição: Regiões de Grande Acra (à exceção de Acra, capital), Volta, Eastern e Central.
Subordinação: Embaixada em Acra.

76. República da Geórgia.
76.1. Serviço Consular da Embaixada em Moscou, cumulativa com a Embaixada em Tbilissi.
Jurisdição: todo o território da República da Geórgia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
77. Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
77.1. Consulado-Geral em Londres.
Jurisdição: Todo o território do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, excetuado o Arquipélago das Bermudas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
77.2. Consulado Honorário em Aberdeen.
Jurisdição: Cidade de Aberdeen.
Subordinação: Consulado-Geral em Londres.
77.3. Consulado Honorário em Cardiff.
Jurisdição: País de Gales.
Subordinação: Consulado-Geral em Londres.
77.4. Consulado Honorário em Edinburgh.
Jurisdição: Regiões de Lothian (Distritos de Edinburgh City, West Lothian, Midlothian e East Lothian), Central (Distritos de Stirling, Clackmannan e Falkirk) e Fife (Distritos de North-East Fife, Kirckaldy e Dunfermline).
Subordinação: Consulado-Geral em Londres.
77.5. Consulado Honorário em Glasgow.
Jurisdição: Cidade de Glasgow.
Subordinação: Consulado-Geral em Londres.
77.6. Consulado Honorário em Manchester.
Jurisdição: Área de Greater Manchester.
Subordinação: Consulado-Geral em Londres.
78. Granada.
78.1. Serviço Consular da Embaixada em Georgetown, cumulativa com a Embaixada em Saint George's.
Jurisdição: todo o território de Granada.
Subordinação: Secretaria de Estado.
79. República da Guatemala.
79.1. Serviço Consular da Embaixada na Guatemala.
Jurisdição: todo o território da República da Guatemala.
Subordinação: Secretaria de Estado.
80. República Cooperativa da Guiana.
80.1. Serviço Consular da Embaixada em Georgetown.
Jurisdição: Todo o território da República Cooperativa da Guiana, e de Granada e de São Vicente e Granadinas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
81. República da Guiné.
81.1. Serviço Consular da Embaixada em Dacar, cumulativa com a Embaixada em Conacri.
Jurisdição: todo o território da República da Guiné.
Subordinação: Secretaria de Estado.
82. República da Guiné-Bissau.
82.1. Serviço Consular da Embaixada em Bissau.
Jurisdição: todo o território da República da Guiné-Bissau.
Subordinação: Secretaria de Estado.
83. República da Guiné Equatorial.
83.1. Serviço Consular da Embaixada em Malabo.
Jurisdição: todo o território da República da Guiné Equatorial.
Subordinação: Secretaria de Estado.
84. República do Haiti.
84.1. Serviço Consular da Embaixada em Porto Príncipe.
Jurisdição: todo o território da República do Haiti.
Subordinação: Secretaria de Estado.
84.2. Consulado Honorário em Les Cayes.
Jurisdição: Departamentos do Sul e do Sudeste.
Subordinação: Embaixada em Porto Príncipe.
85. República Helênic.
85.1. Serviço Consular da Embaixada em Atenas.
Jurisdição: todo o território da República Helênic.
Subordinação: Secretaria de Estado.
85.2. Consulado Honorário em Tessalônica.
Jurisdição: Regiões da Trácia e da Macedônia.
Subordinação: Embaixada em Atenas.
85.3. Consulado Honorário em Pireu.
Jurisdição: Região da Ática.
Subordinação: Embaixada em Atenas.
86. República de Honduras.
86.1. Serviço Consular da Embaixada em Tegucigalpa.
Jurisdição: todo o território da República de Honduras.
Subordinação: Secretaria de Estado.
87. República da Hungria.
87.1. Serviço Consular da Embaixada em Budapeste.
Jurisdição: todo o território da República da Hungria.
Subordinação: Secretaria de Estado.
88. República do Iêmen.
88.1. Serviço Consular da Embaixada em Riade, cumulativa com a Embaixada em Sanaa.
Jurisdição: todo o território da República do Iêmen.
Subordinação: Secretaria de Estado.
89. República das Ilhas Marshall.
89.1. Serviço Consular da Embaixada em Manila, cumulativa com a Embaixada em Majuro.
Jurisdição: todo o território das Ilhas Marshall.
Subordinação: Secretaria de Estado.
90. Ilhas Salomão.
90.1. Consulado-Geral em Sydney
Jurisdição: todo o território das Ilhas Salomão.
Subordinação: Secretaria de Estado.

91. República da Índia.
91.1. Serviço Consular da Embaixada em Nova Delhi.
Jurisdição: todo o território da República da Índia (exceto o Estado de Maharashtra), da República Popular de Bangladesh, do Reino do Butão, do Reino do Nepal, da República Democrática Socialista do Sri Lanka e da República das Maldivas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
91.2. Consulado-Geral em Mumbai.
Jurisdição: Estado de Maharashtra.
Subordinação: Secretaria de Estado.
91.3. Consulado Honorário em Calcutá.
Jurisdição: Estados de West Bengal, Assam, Tripura e Meghalaya.
Subordinação: Embaixada em Nova Delhi.
91.4. Consulado Honorário em Dacca.
Jurisdição: todo o território da República Popular de Bangladesh.
Subordinação: Embaixada em Nova Delhi.
91.5. Consulado Honorário em Kathmandu.
Jurisdição: Vale de Kathmandu.
Subordinação: Embaixada em Nova Delhi.
92. República da Indonésia.
92.1. Serviço Consular da Embaixada em Jacarta.
Jurisdição: todo o território da República da Indonésia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
92.2. Consulado Honorário em Denpasar.
Jurisdição: todo o território da Ilha de Bali.
Subordinação: Secretaria de Estado.
93. República Islâmica do Irã.
93.1. Serviço Consular da Embaixada em Teerã.
Jurisdição: todo o território da República Islâmica do Irã.
Subordinação: Secretaria de Estado.
94. República do Iraque.
94.1. Serviço Consular da Embaixada em Bagdá.
Jurisdição: todo o território da República do Iraque.
Subordinação: Secretaria de Estado.
95. República da Irlanda.
95.1. Serviço Consular da Embaixada em Dublin.
Jurisdição: todo o território da República da Irlanda.
Subordinação: Secretaria de Estado.
95.2. Consulado Honorário em Roscommon.
Jurisdição: Condados de Roscommon, Galway, Sligo, Mayo, Leitrim, Donegal, Limerick, Clare, Longford, Cavan e Westmeath.
Subordinação: Embaixada em Dublin.
96. República da Islândia.
96.1. Serviço Consular da Embaixada em Oslo, cumulativa com a Embaixada em Reykjavik.
Jurisdição: todo o território da República da Islândia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
96.2. Consulado Honorário em Reykjavik.
Jurisdição: todo o território da República da Islândia.
Subordinação: Embaixada em Oslo.
97. Estado de Israel.
97.1. Serviço Consular da Embaixada em Tel Aviv.
Jurisdição: todo o território do Estado de Israel, Autoridade Nacional Palestina e da República de Chipre.
Subordinação: Secretaria de Estado.
98. República Italiana.
98.1. Consulado-Geral em Roma.
Jurisdição: Região da Toscana - Províncias de Arezzo, Florença, Grosseto, Livorno, Lucca, Massa-Carrara, Pisa, Pistóia, Prato e Siena; Região da Umbria: Províncias de Perugia e Terni; Região de Marche: Províncias de Ancona, Ascoli Piceno, Macerata, Pesaro e Urbino; Região do Lácio: Províncias de Frosinone, Latina, Rieti, Roma e Viterbo; Região de Abruzzo: Províncias de Chieti, L'Aquila, Pescara e Teramo; Região de Molise: Províncias de Campobasso e Isernia; Região da Campanha: Províncias de Avellino, Benevento, Caserta, Nápoles e Salerno; Região da Puglia: Províncias de Bari, Brindisi, Foggia, Lecce e Taranto; Região de Basilicata: Províncias de Matera e Potenza; Região da Calábria: Províncias de Catanzaro, Cosenza, Crotona, Reggio di Calabria e Vibo Valentia; Região da Sicília: Províncias de Agrigento, Caltanissetta, Catania, Enna, Messina, Palermo, Ragusa, Siracusa e Trapani;
Região da Sardenha: Cagliari, Nuoro, Oristano e Sassari, e todo o território da República da Albânia e da República de San Marino.
Subordinação: Secretaria de Estado.
98.2. Consulado-Geral em Milão.
Jurisdição: Região de Piemonte - Províncias de Alessandria, Asti, Biella, Cuneo, Novara, Turim, Verbano-Cusio-Ossola e Vercelli; Região da Lombardia: Províncias de Bérgamo, Brescia, Como, Cremona, Lecco, Lodi, Mantova, Milano, Pavia, Sondrio e Varese; Região do Valle d'Aosta: Província d'Aosta; Região de Trentino-Alto Adige/Súdtirol: Províncias de Bolzano/Bozen e Trento; Região de Veneza: Províncias de Belluno, Padova, Rovigo, Treviso, Veneza, Verona e Vicenza; Região de Friuli-Veneza Giulia: Províncias de Gorizia, Pordenone, Trieste e Udine; Região da Ligúria: Províncias de Gênova, Imperia, La Spezia e Savona; Região da Emilia-Romagna; Províncias de Bolonha, Ferrara, Forlì-Cesena, Modena, Parma, Piacenza, Ravenna, Reggio nell'Emilia e Rimini.
Subordinação: Secretaria de Estado.
98.3. Consulado Honorário em Bari.
Jurisdição: Região da Puglia - Províncias de Bari, Brindisi, Foggia, Lecce e Taranto.
Subordinação: Consulado-Geral em Roma.
98.4. Consulado Honorário em Florença.
Jurisdição: Províncias de Arezzo, Florença, Grosseto, Livorno, Lucca, Massa-Carrara, Pisa, Pistóia, Prato e Siena.
Subordinação: Consulado-Geral em Roma.

98.5. Consulado Honorário em Nápoles.
Jurisdição: Região da Campanha - Províncias de Avellino, Benevento, Caserta, Nápoles e Salerno.
Subordinação: Consulado-Geral em Roma.
98.6. Consulado Honorário em Palermo.
Jurisdição: Região da Sicília - Províncias de Agrigento, Caltanissetta, Catania, Enna, Messina, Palermo, Ragusa, Siracusa e Trapani.
Subordinação: Consulado-Geral em Roma.
98.7. Consulado Honorário em Bolonha.
Jurisdição: Região da Emilia-Romagna - Províncias de Bolonha, Ferrara, Forlì-Cesena, Modena, Parma, Piacenza, Ravenna, Reggio nell'Emilia e Rimini.
Subordinação: Consulado-Geral em Milão.
98.8. Consulado Honorário em Gênova.
Jurisdição: Região da Liguria - Genova, Imperia, La Spezia e Savona.
Subordinação: Consulado-Geral em Milão.
98.9. Consulado Honorário em Turim.
Jurisdição: Região de Piemonte - Províncias de Alessandria, Asti, Biella, Cuneo, Novara, Turim, Verbano-Cusio-Ossola e Vercelli.
Subordinação: Consulado-Geral em Milão.
98.10. Consulado Honorário em Veneza.
Jurisdição: Região de Veneza - Províncias de Belluno, Padova, Rovigo, Treviso, Veneza, Verona e Vicenza.
Subordinação: Consulado-Geral em Milão.
99. Jamaica.
99.1. Serviço Consular da Embaixada em Kingston.
Jurisdição: todo o território da Jamaica e das Ilhas Cayman.
Subordinação: Secretaria de Estado.
99.2. Consulado Honorário em George Town.
Jurisdição: todo o território das Ilhas Cayman.
Subordinação: Embaixada em Kingston.
100. Japão.
100.1. Consulado-Geral em Tóquio.
Jurisdição: Províncias de Akita, Aomori, Chiba, Fukushima, Gunma, Hokkaido, Ibaraki, Iwate, Kanagawa, Miyagi, Nagano, Niigata, Saitama, Tochigi, Tóquio, Yamagata e Yamanashi.
Subordinação: Secretaria de Estado.
100.2. Consulado-Geral em Nagóia.
Jurisdição: Províncias de Aichi, Ehime, Fukui, Fukuoka, Gifu, Hiroshima, Hyogo, Ishikawa, Kagawa, Kagoshima, Kochi, Kumamoto, Kyoto, Mie, Miyazaki, Nagasaki, Naha, Oita, Okayama, Okinawa, Osaka, Saga, Shimane, Shiga, Shizuoka, Tokushima, Totori, Toyama, Wakayama e Yamaguchi.
Subordinação: Secretaria de Estado.
100.3. Consulado Honorário em Sapporo.
Jurisdição: Província de Hokkaido.
Subordinação: Consulado-Geral em Tóquio.
100.4. Consulado Honorário em Hiroshima.
Jurisdição: Província de Hiroshima.
Subordinação: Consulado-Geral em Nagóia.
100.5. Consulado Honorário em Kobe.
Jurisdição: Província de Hyogo.
Subordinação: Consulado-Geral em Nagóia.
100.6. Consulado Honorário em Kyoto.
Jurisdição: Província de Kyoto.
Subordinação: Consulado-Geral em Nagóia.
100.7. Consulado Honorário em Nagasaki.
Jurisdição: Província de Nagasaki.
Subordinação: Consulado-Geral em Nagóia.
100.8. Consulado Honorário em Naha.
Jurisdição: Província de Okinawa. Subordinação: Consulado-Geral em Nagóia.
100.9. Consulado Honorário em Tosu.
Jurisdição: Províncias de Saga e Fukuoka.
Subordinação: Consulado-Geral em Tóquio.

101. Reino Hachemita da Jordânia.
101.1. Serviço Consular da Embaixada em Amã.
Jurisdição: todo o território do Reino Hachemita da Jordânia e da República do Iraque, até a ativação da Embaixada em Bagdá.
Subordinação: Secretaria de Estado.
102. República do Kiribati.
102.1. Consulado-Geral em Sydney.
Jurisdição: todo o território da República do Kiribati.
Subordinação: Secretaria de Estado.
103. Estado do Kuaite.
103.1. Serviço Consular da Embaixada no Kuaite.
Jurisdição: todo o território do Estado do Kuaite e do Estado do Bahrein.
Subordinação: Secretaria de Estado.
104. República Popular Democrática do Laos.
104.1. Serviço Consular da Embaixada em Bangkok, cumulativa com a Embaixada em Vientiane.
Jurisdição: todo o território da República Popular Democrática do Laos.
Subordinação: Secretaria de Estado.
105. Reino do Lesoto.
105.1. Serviço Consular da Embaixada em Pretória, cumulativa com a Embaixada em Maseru.
Jurisdição: todo o território do Reino do Lesoto.
Subordinação: Secretaria de Estado.

106. República da Letônia.
106.1. Serviço Consular da Embaixada em Estocolmo, cumulativa com a Embaixada em Riga.
Jurisdição: todo o território da República da Letônia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
106.2. Consulado Honorário em Riga.
Jurisdição: Município de Riga.
Subordinação: Embaixada em Estocolmo.
107. República do Líbano.
107.1. Consulado-Geral em Beirute.
Jurisdição: todo o território da República do Líbano.
Subordinação: Secretaria de Estado.
107.2. Consulado Honorário em Trípoli.
Jurisdição: Cidade de Trípoli.
Subordinação: Consulado-Geral em Beirute.
108. República da Libéria.
108.1. Serviço Consular da Embaixada em Abidjã, cumulativa com a Embaixada em Monróvia.
Jurisdição: todo o território da República da Libéria.
Subordinação: Secretaria de Estado.
109. Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia.
109.1. Serviço Consular da Embaixada em Trípoli.
Jurisdição: todo o território da Grande Jamahiriya Árabe Socialista da Líbia e da República de Malta.
Subordinação: Secretaria de Estado.
110. Principado de Liechtenstein.
110.1. Consulado-Geral em Zurique, cumulativa com a Embaixada em Vaduz.
Jurisdição: todo o território do Principado de Liechtenstein.
Subordinação: Secretaria de Estado.
111. República da Lituânia.
111.1. Serviço Consular da Embaixada em Copenhague, cumulativa com a Embaixada em Vilna.
Jurisdição: todo o território da República da Lituânia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
112. Grão-Ducado de Luxemburgo.
112.1. Serviço Consular da Embaixada em Bruxelas, cumulativa com a Embaixada em Luxemburgo.
Jurisdição: todo o território do Grão-Ducado de Luxemburgo.
Subordinação: Secretaria de Estado.
112.2. Consulado Honorário em Luxemburgo.
Jurisdição: todo o território do Grão-Ducado de Luxemburgo.
Subordinação: Embaixada em Bruxelas.
113. República da Macedônia.
113.1. Serviço Consular da Embaixada em Sófia, cumulativa com a Embaixada em Skopje.
Jurisdição: todo o território da República da Macedônia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
114. República de Madagascar.
114.1. Serviço Consular da Embaixada em Maputo, cumulativa com a Embaixada em Antananarivo.
Jurisdição: todo o território da República de Madagascar.
Subordinação: Secretaria de Estado.
115. Federação da Malásia.
115.1. Serviço Consular da Embaixada em Kuala Lumpur.
Jurisdição: todo o território da Federação da Malásia e do Sultanato Islâmico de Brunei.
Subordinação: Secretaria de Estado.
116. República do Malauí.
116.1. Serviço Consular da Embaixada em Harare, cumulativa com a Embaixada em Lilongwe.
Jurisdição: todo o território da República do Malauí.
Subordinação: Secretaria de Estado.
117. República das Maldivas.
117.1. Serviço Consular da Embaixada em Nova Delhi, cumulativa com a Embaixada em Male.
Jurisdição: todo o território da República das Maldivas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
118. República do Mali.
118.1. Serviço Consular da Embaixada em Abidjã, cumulativa com a Embaixada em Bamako.
Jurisdição: todo o território da República do Mali.
Subordinação: Secretaria de Estado.
119. República de Malta.
119.1. Serviço Consular da Embaixada em Trípoli, cumulativa com a Embaixada em Valletta.
Jurisdição: todo o território da República de Malta.
Subordinação: Secretaria de Estado.
119.2. Consulado Honorário em Valletta.
Jurisdição: todo o território da República de Malta.
Subordinação: Embaixada em Trípoli.
120. Ordem Soberana e Militar de Malta.
120.1. Serviço Consular da Embaixada no Vaticano.
Jurisdição: Ordem Soberana e Militar de Malta.
Subordinação: Secretaria de Estado.
121. Reino do Marrocos.
121.1. Serviço Consular da Embaixada em Rabat.
Jurisdição: todo o território do Reino do Marrocos.
Subordinação: Secretaria de Estado.
121.2. Consulado Honorário em Casablanca.
Jurisdição: Grande Casablanca e Municipalidades de Settat e Mohammedia.
Subordinação: Embaixada em Rabat.
122. República de Maurício.
122.1. Serviço Consular da Embaixada em Pretória, cumulativa com a Embaixada em Port Louis.
Jurisdição: todo o território da República de Maurício.
Subordinação: Embaixada em Pretória.



122.2. Consulado Honorário em Port Louis.
Jurisdição: todo o território da República de Maurício.
Subordinação: Embaixada em Pretória.
123. República Islâmica da Mauritânia.
123.1. Serviço Consular da Embaixada em Dacar, cumulativa com a Embaixada em Nouakchott.
Jurisdição: todo o território da República Islâmica da Mauritânia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
124. Estado Unidos Mexicanos.
124.1. Serviço Consular da Embaixada no México.
Jurisdição: todo o território dos Estados Unidos Mexicanos.
Subordinação: Secretaria de Estado.
124.2. Consulado Honorário em Cancún.
Jurisdição: Estados de Quintana Roo, Yucatán e Campeche.
Subordinação: Embaixada no México.
124.3. Consulado Honorário em Guadalajara.
Jurisdição: Cidade de Guadalajara.
Subordinação: Embaixada no México.
124.4. Consulado Honorário em Tampico.
Jurisdição: Cidade de Tampico.
Subordinação: Embaixada no México.
125. Estados Federados da Micronésia.
125.1. Serviço Consular da Embaixada em Manila.
Jurisdição: todo o território do Estados Federados da Micronésia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
126. República Popular de Moçambique.
126.1. Serviço Consular da Embaixada em Maputo.
Jurisdição: Todo o território da República Popular de Moçambique, da República de Madagascar, do Reino da Suazilândia e da República de Seychelles.
Subordinação: Secretaria de Estado.
127. República da Moldova.
127.1. Serviço Consular da Embaixada em Kiev, cumulativa com a Embaixada em Chisinau.
Jurisdição: todo o território da República da Moldova.
Subordinação: Secretaria de Estado.
128. Principado de Mônaco.
128.1. Consulado-Geral em Paris.
Jurisdição: todo o território do Principado de Mônaco.
Subordinação: Secretaria de Estado.
128.2. Consulado Honorário em Mônaco.
Jurisdição: todo o território do Principado de Mônaco.
Subordinação: Consulado-Geral em Paris.
129. Mongólia.
129.1. Serviço Consular da Embaixada em Pequim, cumulativa com a Embaixada em Ulan Bator.
Jurisdição: todo o território da Mongólia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
130. República de Montenegro.
130.1. Serviço Consular da Embaixada em Belgrado.
Jurisdição: Todo o território da República de Montenegro.
Subordinação: Secretaria de Estado.
131. República Socialista da União de Myanma.
131.1. Serviço Consular da Embaixada em Bangkok, cumulativa com a Embaixada em Yangon.
Jurisdição: todo o território da República Socialista da União de Myanma.
Subordinação: Secretaria de Estado.
132. República da Namíbia.
132.1. Serviço Consular da Embaixada em Windhoek.
Jurisdição: todo o território da República da Namíbia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
132.2. Consulado Honorário em Walvis Bay.
Jurisdição: Cidade de Walvis Bay.
Subordinação: Embaixada em Windhoek.
133. República de Nauru.
133.1. Consulado-Geral em Sydney.
Jurisdição: todo o território da República de Nauru.
Subordinação: Secretaria de Estado.
134. Reino do Nepal.
134.1. Serviço Consular da Embaixada em Nova Delhi, cumulativa com a Embaixada em Kathmandu.
Jurisdição: todo o território do Reino do Nepal.
Subordinação: Secretaria de Estado.
134.2. Consulado Honorário em Kathmandu.
Jurisdição: Vale de Kathmandu.
Subordinação: Secretaria de Estado.
135. República da Nicarágua.
135.1. Serviço Consular da Embaixada em Manágua.
Jurisdição: todo o território da República da Nicarágua.
Subordinação: Secretaria de Estado.
136. República do Níger.
136.1. Serviço Consular da Embaixada em Abuja, cumulativa com a Embaixada em Niamey.
Jurisdição: todo o território da República do Níger.
Subordinação: Secretaria de Estado.
137. República Federal da Nigéria.
137.1. Serviço Consular da Embaixada em Abuja.
Jurisdição: Estados de Adamawa, Bauchi, Benue, Borno, Gombe, Jigawa, Kaduna, Kano, Katsina, Kebbi, Kogi, Kwara, Nasarawa, Níger, Plateau, Sokoto, Taraba, Território da Capital Federal (FCT), Yobe e Zamfara e todo o território da República do Chade e da República do Níger.
Subordinação: Secretaria de Estado.

137.2. Consulado-Geral em Lagos.
Jurisdição: Abia, Akawa-Ibom, Anambra, Bayelsa, Cross River, Delta, Ebonyi, Edo, Ekiti, Enugu, Imo, Lagos, Ogun, Ondo, Osun, Oyo e Rivers.
Subordinação: Secretaria de Estado.
138. Reino da Noruega.
138.1. Serviço Consular da Embaixada em Oslo.
Jurisdição: todo o território do Reino da Noruega e da República da Islândia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
138.2. Consulado Honorário em Bergen.
Jurisdição: Província de Hordaland.
Subordinação: Embaixada em Oslo.
139. Nova Zelândia.
139.1. Serviço Consular da Embaixada em Wellington.
Jurisdição: todo o território da Nova Zelândia e do Reino de Tonga.
Subordinação: Secretaria de Estado.
139.2. Consulado Honorário em Auckland.
Jurisdição: Cidade de Auckland.
Subordinação: Embaixada em Wellington.
140. Sultanato de Omã.
140.1. Serviço Consular da Embaixada em Riade, cumulativa com a Embaixada em Mascate.
Jurisdição: todo o território do Sultanato de Omã.
Subordinação: Secretaria de Estado.
141. Reino dos Países Baixos.
141.1. Consulado-Geral em Rotterdam.
Jurisdição: todo o território do Reino dos Países Baixos.
Subordinação: Secretaria de Estado.
141.2. Consulado Honorário em Amsterdam.
Jurisdição: Cidade de Amsterdam.
Subordinação: Consulado-Geral em Rotterdam.
142. República de Palau.
142.1. Serviço Consular da Embaixada em Manila, cumulativa com a Embaixada em Koror.
Jurisdição: todo o território da República de Palau.
Subordinação: Secretaria de Estado.
143. Autoridade Nacional Palestina.
143.1. Serviço Consular da Embaixada em Tel Aviv.
Jurisdição: todo o território da Faixa de Gaza e Territórios Autônomos da Cisjordânia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
144. República do Panamá.
144.1. Serviço Consular da Embaixada no Panamá.
Jurisdição: todo o território da República do Panamá.
Subordinação: Secretaria de Estado.
145. Estado Independente de Papua-Nova Guiné.
145.1. Serviço Consular da Embaixada em Camberra, cumulativa com a Embaixada em Port Moresby.
Jurisdição: todo o território do Estado Independente de Papua-Nova Guiné.
Subordinação: Secretaria de Estado.
146. República Islâmica do Paquistão.
146.1. Serviço Consular da Embaixada em Islamabad.
Jurisdição: todo o território da República Islâmica do Paquistão, da República Islâmica do Afeganistão e da República do Tadjiquistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
146.2. Consulado Honorário em Karachi.
Jurisdição: Cidade de Karachi.
Subordinação: Embaixada em Islamabad.
146.3. Consulado Honorário em Lahore.
Jurisdição: Divisão de Lahore, incluindo as cidades de Lahore, Kasur, Sheikhupura, Cujranwala e Sialkot.
Subordinação: Embaixada em Islamabad.
147. República do Paraguai.
147.1. Consulado-Geral em Assunção.
Jurisdição: Departamentos de Boquerón, Caazapá, Caaguazú, Central, Cordillera, Guairá, Misiones, Neembucú, Paraguari, Presidente Hayes e San Pedro.
Subordinação: Secretaria de Estado.
147.2. Consulado-Geral em Ciudad del Este.
Jurisdição: Departamentos do Alto Paraná, Canindeyú e Itapua.
Subordinação: Secretaria de Estado.
147.3. Consulado em Pedro Juan Caballero.
Jurisdição: Departamentos de Amambay, Concepción e Alto Paraguay.
Subordinação: Secretaria de Estado.
147.4. Vice-Consulado em Encarnación.
Jurisdição: Departamento de Itapua.
Subordinação: Consulado-Geral em Ciudad del Este.
147.5. Vice-Consulado em Salto del Guairá.
Jurisdição: Departamento de Canindeyú.
Subordinação: Consulado-Geral em Ciudad del Este.
147.6. Vice-Consulado em Concepción.
Jurisdição: Departamento de Concepción.
Subordinação: Consulado em Pedro Juan Caballero.
148. República do Peru.
148.1. Serviço Consular da Embaixada em Lima.
Jurisdição: todo o território da República do Peru, excetuado o Departamento de Loreto.
Subordinação: Secretaria de Estado.
148.2. Consulado em Iquitos.
Jurisdição: Departamento de Loreto.
Subordinação: Secretaria de Estado.

148.3. Consulado Honorário em Arequipa.
Jurisdição: Regiões de Arequipa, Moquegua e Tacna.
Subordinação: Embaixada em Lima.
148.4. Consulado Honorário em Cusco.
Jurisdição: Departamentos de Cusco, Apurímac, Madre de Dios e Puno.
Subordinação: Embaixada em Lima.
149. República da Polónia.
149.1. Serviço Consular da Embaixada em Varsóvia.
Jurisdição: todo o território da República da Polónia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
149.2. Consulado Honorário em Cracóvia.
Jurisdição: Províncias de Cracóvia, Katowice, Kielce, Tarnobrzeg, Nowy Sącz, Bielsko Biala e Czetochowa.
Subordinação: Embaixada em Varsóvia.
149.3. Consulado Honorário em Gdansk.
Jurisdição: Províncias de Gdansk, Szczecin, Koszalin, Slupsk, Elblag e Olsztyn.
Subordinação: Embaixada em Varsóvia.
149.4. Consulado Honorário em Poznan.
Jurisdição: Províncias de Wielkopolskie, Lodzkie e Kujawo-Pomorskie.
Subordinação: Embaixada em Varsóvia.
149.5. Consulado Honorário em Wroclaw.
Jurisdição: Províncias de Dolnoslaskie, Opolskie e Lubuskie.
Subordinação: Embaixada em Varsóvia.
150. República Portuguesa.
150.1. Consulado-Geral em Lisboa.
Jurisdição: Distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e as regiões autónomas do Arquipélago dos Açores e do Arquipélago da Madeira.
Subordinação: Secretaria de Estado.
150.2. Consulado-Geral no Porto.
Jurisdição: Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.
Subordinação: Secretaria de Estado.
150.3. Consulado Honorário em Angra do Heroísmo.
Jurisdição: Arquipélago dos Açores: Ilhas do Corvo, Faial, das Flores, Graciosa, Pico, São Jorge e Terceira.
Subordinação: Consulado-Geral em Lisboa.
150.4. Consulado-Geral em Funchal.
Jurisdição: Arquipélago da Madeira: Ilhas da Madeira, de Porto Santo e Desertas.
Subordinação: Consulado-Geral em Lisboa.
150.5. Consulado Honorário em Loulé.
Jurisdição: Província do Algarve.
Subordinação: Consulado-Geral em Lisboa.
150.6. Consulado Honorário em Ponta Delgada.
Jurisdição: Arquipélago dos Açores: Ilhas de Santa Maria e de São Miguel.
Subordinação: Consulado-Geral em Lisboa.
150.7. Consulado Honorário em Santarém.
Jurisdição: Município de Santarém.
Subordinação: Consulado-Geral em Lisboa.
151. República do Quênia.
151.1. Serviço Consular da Embaixada em Nairóbi.
Jurisdição: Todo o território da República do Quênia, da República do Burundi, da República de Djibuti, da República Ruandesa e da República de Uganda.
Subordinação: Secretaria de Estado.
152. República do Quirguistão.
152.1. Serviço Consular da Embaixada em Kiev, cumulativa com a Embaixada em Bichkek.
Jurisdição: todo o território da República do Quirguistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
153. Romênia.
153.1. Serviço Consular da Embaixada em Bucareste.
Jurisdição: todo o território da Romênia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
154. República Ruandesa.
154.1. Serviço Consular da Embaixada em Nairóbi, cumulativa com a Embaixada em Kigali.
Jurisdição: todo o território da República Ruandesa.
Subordinação: Secretaria de Estado.
154.2. Consulado Honorário em Kigali.
Jurisdição: todo o território da República Ruandesa.
Subordinação: Embaixada em Nairobi.
155. Federação Russa.
155.1. Serviço Consular da Embaixada em Moscou.
Jurisdição: Todo o território da Federação Russa e dos seguintes países da Comunidade dos Estados Independentes - República da Armênia, República da Belarus, República do Cazaquistão, República da Geórgia, República do Turcomenistão e República do Uzbequistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
155.2. Consulado Honorário em São Petersburgo.
Jurisdição: Circunscrição Federal Noroeste.
Subordinação: Embaixada em Moscou.
156. Estado Independente de Samoa Ocidental.
156.1. Consulado-Geral em Sydney.
Jurisdição: todo o território do Estado Independente de Samoa Ocidental.
Subordinação: Secretaria de Estado.

157. República de San Marino.
157.1. Consulado-Geral em Roma.
Jurisdição: todo o território da República de San Marino.
Subordinação: Secretaria de Estado.
158. Santa Lúcia.
158.1. Serviço Consular da Embaixada em Paramaribo, cumulativa com a Embaixada em Castries.
Jurisdição: todo o território de Santa Lúcia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
159. Federação de São Cristóvão e Névis.
159.1. Serviço Consular da Embaixada em Bridgetown, cumulativa com a Embaixada em Basseterre.
Jurisdição: todo o território da Federação de São Cristóvão e Névis.
Subordinação: Secretaria de Estado.
160. República Democrática de São Tomé e Príncipe.
160.1. Serviço Consular da Embaixada em São Tomé.
Jurisdição: todo o território da República Democrática de São Tomé e Príncipe.
Subordinação: Secretaria de Estado.
161. São Vicente e Granadinas.
161.1. Serviço Consular da Embaixada em Georgetown, cumulativa com a Embaixada em Kingstown.
Jurisdição: todo o território de São Vicente e Granadinas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
162. República do Senegal.
162.1. Serviço Consular da Embaixada em Dacar.
Jurisdição: todo o território da República do Senegal, da República de Gâmbia, da República da Guiné e da República Islâmica da Mauritânia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
163. República de Serra Leoa.
163.1. Serviço Consular da Embaixada em Abidjã, cumulativa com a Embaixada em Freetown.
Jurisdição: todo o território da República de Serra Leoa.
Subordinação: Secretaria de Estado.
164. República da Sérvia.
164.1. Serviço Consular da Embaixada em Belgrado.
Jurisdição: todo o território da República da Sérvia e da República de Montenegro.
Subordinação: Secretaria de Estado.
165. República de Seychelles.
165.1. Serviço Consular da Embaixada em Maputo, cumulativa com a Embaixada em Victoria.
Jurisdição: todo o território da República de Seychelles.
Subordinação: Secretaria de Estado.
166. República Árabe da Síria.
166.1. Serviço Consular da Embaixada em Damasco.
Jurisdição: todo o território da República Árabe da Síria.
Subordinação: Secretaria de Estado.
166.2. Consulado Honorário em Alepo.
Jurisdição: Governadorias de Alepo, Azaz, Hassake, Idilibe, Kamichli, Latakia e Rakaa.
Subordinação: Embaixada em Damasco.
166.3. Consulado Honorário em Sweida.
Jurisdição: Províncias de Deraa, Kuneitra e Sweida.
Subordinação: Embaixada em Damasco.
167. República Democrática Somali.
167.1. Serviço Consular da Embaixada em Nairóbi, cumulativa com a Embaixada em Mogadiscio.
Jurisdição: todo o território da República Democrática Somali.
Subordinação: Secretaria de Estado.
168. República Democrática Socialista do Sri Lanka.
168.1. Serviço Consular da Embaixada em Colombo.
Jurisdição: todo o território da República Democrática Socialista do Sri Lanka.
Subordinação: Secretaria de Estado.
169. Reino da Suazilândia.
169.1. Serviço Consular da Embaixada em Maputo, cumulativa com a Embaixada em Mbanane.
Jurisdição: todo o território do Reino da Suazilândia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
170. República do Sudão.
170.1. Serviço Consular da Embaixada em Cartum.
Jurisdição: todo o território da República do Sudão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
171. Reino da Suécia.
171.1. Serviço Consular da Embaixada em Estocolmo.
Jurisdição: todo o território do Reino da Suécia e da República da Letônia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
171.2. Consulado Honorário em Gotemburgo.
Jurisdição: Cidade de Gotemburgo.
Subordinação: Embaixada em Estocolmo.
171.3. Consulado Honorário em Malmö.
Jurisdição: Cidade de Malmö.
Subordinação: Embaixada em Estocolmo.
172. Confederação Suíça.
172.1. Consulado-Geral em Genebra.
Jurisdição: Cantões de Genebra, Friburgo, Jura, Neuchatel, Valais e Vaud.
Subordinação: Secretaria de Estado.
172.2. Consulado-Geral em Zurique.
Jurisdição: Cantões de Zurique, Appenzell (Rodes interiores e Rodes exteriores), Argóvia, Basileia-Cidade e Basileia-Campo, Berna, Glaris, Grisões, Lucerna, Nidwald, Obwald, Sankt-Gall, Schaffhouse, Schwyz, Solothurn, Tessino, Turgóvia, Uri, Zug e todo o território do Principado de Liechtenstein.
Subordinação: Secretaria de Estado.

173. República do Suriname.
173.1. Serviço Consular da Embaixada em Paramaribo.
Jurisdição: todo o território da República do Suriname e de Santa Lúcia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
174. República do Tadjiquistão.
174.1. Serviço Consular da Embaixada em Islamabade, cumulativa com a Embaixada em Duchambe.
Jurisdição: todo o território da República do Tadjiquistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
175. Reino da Tailândia.
175.1. Serviço Consular da Embaixada em Bangkok.
Jurisdição: todo o território do Reino da Tailândia, Reino do Camboja, da República Popular Democrática do Laos e da República Socialista da União de Myanma.
Subordinação: Secretaria de Estado.
176. Ilha de Taiwan (Formosa).
176.1. Escritório Comercial em Taipé.
Jurisdição: todo o território da ilha de Taiwan.
177. República Unida da Tanzânia.
177.1. Serviço Consular da Embaixada em Dar es Salaam.
Jurisdição: todo o território da República Unida da Tanzânia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
178. República Tcheca.
178.1. Serviço Consular da Embaixada em Praga.
Jurisdição: todo o território da República Tcheca.
Subordinação: Secretaria de Estado.
179. República do Timor Leste.
179.1. Serviço Consular da Embaixada em Díli.
Jurisdição: todo o território da República do Timor Leste.
Subordinação: Secretaria de Estado.
180. República Togolesa.
180.1. Serviço Consular da Embaixada em Lomé.
Jurisdição: todo o território da República Togolesa.
Subordinação: Secretaria de Estado.
181. Reino de Tonga.
181.1. Serviço Consular da Embaixada em Wellington.
Jurisdição: todo o território do Reino de Tonga.
Subordinação: Secretaria de Estado.
182. República de Trinidad e Tobago.
182.1. Serviço Consular da Embaixada em Port of Spain.
Jurisdição: todo o território da República de Trinidad e Tobago, das Antilhas Holandesas (Bonaire, Curaçao, Saba, St. Eustatius e St. Marteen do Sul), de Aruba e da Comunidade de Dominica.
Subordinação: Secretaria de Estado.
182.2. Consulado Honorário em Oranjestad.
Jurisdição: todo o território de Aruba.
Subordinação: Embaixada em Port of Spain.
182.3. Consulado Honorário em Willemstad.
Jurisdição: Ilhas de Bonaire, Curaçao, Saba, St. Eustatius e St. Marteen do Sul.
Subordinação: Embaixada em Port of Spain.
183. República da Tunísia.
183.1. Serviço Consular da Embaixada em Tunis.
Jurisdição: todo o território da República da Tunísia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
184. República do Turcomenistão.
184.1. Serviço Consular da Embaixada em Moscou, cumulativa com a Embaixada em Achkhabad.
Jurisdição: todo o território da República do Turcomenistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
185. República da Turquia.
185.1. Serviço Consular da Embaixada em Ancara.
Jurisdição: todo o território da República da Turquia e da República do Azerbaijão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
185.2. Consulado Honorário em Istambul.
Jurisdição: Cidade de Istambul.
Subordinação: Embaixada em Ancara.
185.3. Consulado Honorário em Izmir.
Jurisdição: Províncias de Izmir, Aydin, Mugla, Ushak, Denizli e Manisa.
Subordinação: Embaixada em Ancara.
185.4. Consulado Honorário em Mersin.
Jurisdição: Cidade de Mersin.
Subordinação: Embaixada em Ancara.
186. Tuvalu.
186.1. Consulado-Geral em Sydney.
Jurisdição: todo o território de Tuvalu.
Subordinação: Secretaria de Estado.
187. Ucrânia.
187.1. Serviço Consular da Embaixada em Kiev.
Jurisdição: todo o território da Ucrânia, da República da Moldova e da República do Quirguistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
187.2. Consulado Honorário em Lviv.
Jurisdição: Províncias de Lviv, Ternopil, Ivano-Frankivsk, Rivne, Volynh, Zakarpattia e Tchernivsti.
Subordinação: Embaixada em Kiev.

188. República de Uganda.
188.1. Serviço Consular da Embaixada em Nairóbi, cumulativa com a Embaixada em Campala.
Jurisdição: todo o território da República de Uganda.
Subordinação: Secretaria de Estado.
189. República Oriental do Uruguai.
189.1. Consulado-Geral em Montevideu.
Jurisdição: todo o território da República Oriental do Uruguai, excetuadas as cidades do Chuy e Rivera.
Subordinação: Secretaria de Estado.
189.2. Consulado no Chuy.
Jurisdição: Cidade do Chuy, Departamento de Rocha.
Subordinação: Secretaria de Estado.
189.3. Consulado em Rivera.
Jurisdição: Cidade de Rivera, Departamento de Rivera.
Subordinação: Secretaria de Estado.
189.4. Vice-Consulado em Artigas.
Jurisdição: Departamento de Artigas.
Subordinação: Consulado-Geral em Montevideu.
189.5. Vice-Consulado em Rio Branco.
Jurisdição: Departamento de Cerro Largo.
Subordinação: Consulado-Geral em Montevideu.
190. República do Uzbequistão.
190.1. Serviço Consular da Embaixada em Moscou, cumulativa com a Embaixada em Tachkent.
Jurisdição: todo o território da República do Uzbequistão.
Subordinação: Secretaria de Estado.
191. República de Vanuatu.
191.1. Serviço consular da Embaixada em Camberra, cumulativa com a Embaixada em Port Vila.
Jurisdição: todo o território da República de Vanuatu.
Subordinação: Secretaria de Estado.
192. Estado da Cidade do Vaticano.
192.1. Serviço Consular da Embaixada no Vaticano.
Jurisdição: Estado da Cidade do Vaticano e todo o território da Ordem Soberana e Militar de Malta.
Subordinação: Secretaria de Estado.
193. República Bolivariana da Venezuela.
193.1. Serviço Consular da Embaixada em Caracas.
Jurisdição: todo o território da República Bolivariana da Venezuela, com exceção dos Estados Anzoátegui, Bolívar, Monagas, Sucre e Delta Amacuro.
Subordinação: Secretaria de Estado.
193.2. Consulado em Ciudad Guayana.
Jurisdição: Estados Bolívar, Anzoátegui, Delta Amacuro, Monagas e Sucre.
Subordinação: Secretaria de Estado.
193.3. Vice-Consulado em Puerto Ayacucho.
Jurisdição: Estado Amazonas.
Subordinação: Embaixada em Caracas.
193.4. Vice-Consulado em Santa Elena de Uairén.
Jurisdição: Cidade de Santa Elena de Uairén.
Subordinação: Consulado em Ciudad Guayana.
193.5. Consulado Honorário em La Asunción.
Jurisdição: Isla Margarita.
Subordinação: Embaixada em Caracas.
193.6. Consulado Honorário em Maracaibo.
Jurisdição: Estado Zulia.
Subordinação: Embaixada em Caracas.
194. República Socialista do Vietnã.
194.1. Serviço Consular da Embaixada em Hanói.
Jurisdição: todo o território da República Socialista do Vietnã.
Subordinação: Secretaria de Estado.
194.2. Consulado Honorário em Ho Chi Minh.
Jurisdição: Cidade de Ho Chi Minh.
Subordinação: Embaixada em Hanói.
195. República de Zâmbia.
195.1. Serviço Consular da Embaixada em Harare, cumulativa com a Embaixada em Lusaca.
Jurisdição: todo o território da República de Zâmbia.
Subordinação: Secretaria de Estado.
196. República do Zimbábue.
196.1. Serviço Consular da Embaixada em Harare.
Jurisdição: todo o território da República do Zimbábue, da República de Zâmbia e da República do Malaui.
Subordinação: Secretaria de Estado.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO
E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/GUATEMALA

Memorando de Entendimento sobre Consultas entre o Go-
verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República da
Guatemala

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados as "Partes"),
Desejosos de incrementar o entendimento mútuo e a co-
operação entre ambos os Governos;

Considerando os benefícios das consultas e do intercâmbio
de opiniões em todos os níveis das relações bilaterais, bem como nos
assuntos internacionais de interesse mútuo;

Determinados a facilitar a cooperação mútua em benefício de
ambos países,

Chegaram ao seguinte Entendimento:

Artigo 1

As Partes designam os seus Ministérios das Relações Ex-
teriores para realizar consultas periódicas e intercambiar informações
sobre todos os aspectos das relações bilaterais, especialmente nos
campos político, comercial, científico, tecnológico e de cooperação
cultural. Da mesma forma, intercambiarão opiniões sobre os temas
internacionais de interesse mútuo.

Artigo 2

Os Ministérios das Relações Exteriores realizarão reuniões a
serem presididas por funcionários de alto nível de ambos os Mi-
nistérios. A data, o lugar e a agenda das reuniões serão determinados
entre ambos por meio de Notas Diplomáticas.

Artigo 3

O presente Memorando entrará em vigor na data em que a
Guatemala comunicar, por via diplomática, o cumprimento dos seus
requisitos legais para a sua entrada em vigor e permanecerá vigente
até que uma das Partes notifique à outra, com seis meses de an-
tecedência, sua vontade de torná-lo sem efeito.

Assinado na Cidade da Guatemala, no dia 12 de setembro do
ano dois mil e cinco, em dois originais, em português e espanhol,
sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Guatemala

JORGE BRIZ ABULARACH
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 741,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Determina que os ativos de transmissão im-
plementados pela Novatrans Energia S.A.
sejam incorporados pela Centrais Elétricas
do Norte do Brasil S.A. - ELETRONOR-
TE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o
disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 18
da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei nº
9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art.19 do Decreto nº 2.003, de
10 de setembro de 1996, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de
novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº
2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68,
de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de
23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970,
de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº
48500.002684/2006-39, resolve:

Art. 1º Determinar que os ativos de transmissão implemen-
tados pela Novatrans Energia S.A. sejam incorporados pela Centrais
Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, para fins de
integração à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN,
conforme especificação a seguir:

I - Subestação Colinas, de 550 kV, localizada no Município
de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, contemplando os se-
guintes ativos:

a) um disjuntor, em 550 kV, para conexão do banco de
reatores de barra, de 3 x 55 MVA, em operação comercial desde 8 de
abril de 2004.

Art. 2º A transferência dos ativos de que trata o art. 1º desta
Resolução deverá ser realizada em 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º A ELETRONORTE deverá ressarcir à Novatrans, até
um mês a partir da data de transferência dos ativos estabelecida no
art. 2º desta Resolução, o valor de R\$ 3.660.113,94 (três milhões,
seiscentos e sessenta mil, cento e treze reais e noventa e quatro
centavos), a preços de outubro de 2006, pelos ativos incorporados à
Rede Básica mencionados no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste
artigo deverá ser atualizado até a data de transferência dos ativos pelo
Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgados pelo
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Estabelecer para a ELETRONORTE, conforme o
Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da receita anual
permitida, a preços do 1º dia do mês de outubro de 2006, pela
disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elé-
trica ora incorporadas.

§ 1º O recebimento da parcela da receita anual permitida
dar-se-á por trinta anos, contados a partir da data de transferência dos
ativos.

§ 2º O recebimento da primeira parcela da receita anual
permitida de que trata o § 1º deste artigo deverá ser atualizada, a
preços da data de transferência dos ativos, pelo IPCA, sendo que,
para as parcelas subseqüentes, a atualização deverá ser realizada pelo
índice de reajuste estabelecido no contrato de concessão celebrado
entre a União e a ELETRONORTE.

Art. 5º Estabelecer para a Novatrans, conforme o Anexo II
desta Resolução, os valores referentes ao passivo financeiro devido à
prestação dos serviços de transmissão mencionados no art. 1º desta Re-
solução, no período desde a data de início da operação comercial até 30
de novembro de 2006, atualizados ao preço de 1º de outubro de 2006.

Art. 6º Sobre os valores da receita anual permitida de que
tratam os arts. 4º e 5º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de
2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão -
RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Art. 7º Deverá a ELETRONORTE atender às determinações
emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabe-
lecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às insta-
lações ora incorporadas.

Art. 8º Na operação e manutenção das instalações de trans-
missão de energia elétrica, a ELETRONORTE deverá atender às
diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir
a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Téc-
nicas - ABNT.

Art. 9º A ELETRONORTE deverá atualizar o Contrato de
Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador
Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de
transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no
endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como
no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores
das parcelas da receita anual permitida pela disponibilização das no-
vas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 742,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga a Resolução Autorizativa nº 224,
de 13 de junho de 2005, que autorizou a
Máxima Comercializadora de Energia Ltda.
a atuar como agente comercializador de
energia elétrica no âmbito da Câmara de
Comercialização de Energia - CCEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o
disposto no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a
redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com
base no art. 5º, inciso V da Resolução nº 224, de 13 de junho de
2005, o que consta do Processo nº 48500.001922/05-07, e consi-
derando que: por intermédio da Resolução Autorizativa nº 224, de 13
de junho de 2005, foi autorizada a Máxima Comercializadora de
Energia Ltda. a atuar como agente comercializador de energia elétrica
no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia - CCEE; a
citada empresa não tem mais interesse em atuar como agente co-
mercializador, e solicitou a revogação da autorização, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 224, de 13 de
junho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 748,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de
instituição de servidão administrativa, em
favor da Ludesa Energética S.A., as áreas
de terra que específica, situadas numa faixa
de vinte metros de largura, necessárias à
passagem da linha de transmissão que ope-
rará na tensão nominal de 138 kV entre
fases, conectando a PCH Ludesa à Subes-
tação Clevelândia, localizada nos Estados
de Santa Catarina e Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o
disposto no art. 29, inciso IX da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de
1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação
dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c"
do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas),
regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no
Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº
2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de
2003, com base no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de
2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o
que consta do Processo nº 48500.005490/2006-59, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição
de servidão administrativa, em favor da Ludesa Energética S.A., as
áreas de terra que específica, situadas numa faixa com vinte metros
de largura constante, necessárias à implantação da Linha de Trans-
missão PCH Ludesa - Clevelândia, que operará na tensão nominal de
138 kV entre fases, terá extensão total de 22,6 km (vinte e dois
quilômetros e seiscentos metros), se localizará nos Municípios de
Ipuacu, São Domingos e Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e
no Município de Clevelândia, Estado do Paraná e conectará a PCH
Ludesa, de propriedade da Ludesa Energética S.A., à Subestação
Clevelândia, de propriedade da Copel Distribuição S.A., de acordo
com o respectivo projeto e planta elaborados pela concessionária e
constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade
pública, poderá a Ludesa Energética S.A. praticar todos os atos de
construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de trans-
missão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à
área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º
limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da
servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quais-
quer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de
fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Ludesa Energética S.A. a promover, com
recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias
à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive,
invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº
3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de
maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das
áreas de terra afetadas pela implantação da linha de transmissão
deverão ser preservados pela Ludesa Energética S.A. em todos os
procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa,
bem como mantê-los à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco
anos.

Art. 6º Fica a Ludesa Energética S.A. obrigada a atender às
determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos
estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento,
bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos
que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de
transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 750,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Revoga a Resolução Autorizativa nº 219,
de 5 de maio de 2004, que autorizou a
empresa Usina Caeté S.A. - Filial Delta a
ampliar a central geradora termelétrica Del-
ta, localizada no Município de Delta, Es-
tado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-
gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e delegação de
competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de
dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30
de janeiro de 2004, com base nos incisos XV e XXXI, art. 4º, Anexo
I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do
Processo nº 48500.002419/2001-73:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 219, de 5 de
maio de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 752,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

Anui com a transferência da concessão de geração de energia elétrica do AHE Pedra do Cavalo, outorgada à empresa Votorantim Cimentos Ltda., para a empresa Votorantim Cimentos N/NE S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão de Geração nº 019/2002 -ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.005652/2001-44, e considerando que: a Votorantim Cimentos Ltda. é titular do Contrato de Concessão nº 019/2002 -ANEEL, de 23 de abril de 2002, o qual regula a exploração do potencial de energia hidráulica denominado Aproveitamento Hidrelétrico Pedra do Cavalo, com potência instalada de 160MW; a Votorantim Cimentos Ltda. formalizou requerimento à ANEEL com o objetivo de obter a anuência prévia à transferência da concessão de uso do bem público para geração de energia elétrica referente ao empreendimento AHE Pedra do Cavalo, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 019/2002-ANEEL, da qual é titular, para a Votorantim Cimentos N/NE S.A., empresa do mesmo grupo, com a manutenção do atual Responsável Técnico e de todas as cláusulas contratuais; a documentação apresentada para a realização da transferência atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, assim permitindo a análise prévia por parte da ANEEL, resolve:

Art. 1º Anuir com a transferência da concessão de uso do bem público para geração de energia elétrica referente ao empreendimento AHE Pedra do Cavalo, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 019/2002, detido pela Votorantim Cimentos Ltda., para a Votorantim Cimentos N/NE S.A.

Art. 2º A Votorantim Cimentos N/NE S.A. deverá assinar o respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 019/2002-ANEEL, a ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação formal pela ANEEL.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados sob a vigência do Contrato de Concessão nº 019/2002 -ANEEL, de 23 de abril de 2002, responsabilizando-se a Votorantim Cimentos N/NE S.A. pela prática dos mesmos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 400,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

Homologa o resultado definitivo da revisão tarifária anual e fixa a tarifa a ser aplicada pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004, no inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005487/2006-44, e considerando que: a Portaria nº 320, de 3 de dezembro de 2004, do Ministério de Minas e Energia, fixou a tarifa inicial e aprovou a metodologia de cálculo da revisão tarifária anual a ser aplicada no contrato de compra e venda de energia elétrica, celebrado entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear e Furnas Centrais Elétricas S.A., resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão tarifária anual da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, em caráter definitivo, com o reposicionamento de 14,79% (quatorze vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º Fixar em R\$ 113,23/MWh (cento e treze reais e vinte e três centavos por megawatt-hora) o valor da tarifa de energia elétrica a ser aplicada pela Eletronuclear, com vigência no período de 5 de dezembro de 2006 a 4 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 401,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Homologa a previsão do custo do Encargo de Serviço do Sistema - ESS para o ano de 2007, a ser contemplada nos reajustes ou revisões tarifárias das concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nos arts. 44 e 59

do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005330/2006-82, e considerando que: as regras de comercialização da energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com os respectivos consumidores no Sistema Interligado Nacional - SIN contemplam o pagamento de encargo destinado à cobertura do custo dos serviços do sistema, inclusive os serviços ancilares; os dispêndios mensais das empresas de distribuição de energia elétrica, relativos ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, são recuperados por meio da aplicação da tarifa de energia - TE aos respectivos mercados, nos termos da Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005; a partir de janeiro de 2006 a ANEEL deve aprovar a previsão de custo anual do ESS a ser considerada nos reajustes ou revisões das tarifas, com base em estimativa informada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma desta Resolução, a previsão de custo do Encargo de Serviço do Sistema - ESS para o ano de 2007, a ser contemplada nos reajustes ou revisões tarifárias das concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional.

Art. 2º Para as concessionárias de distribuição agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e localizadas nos subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, será considerada a previsão de custo com ESS, relativo aos serviços por restrições de operação, no total de R\$ 40.781.673,38 (quarenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

§ 1º Do total a que se refere o caput, será considerado para o Subsistema Sul o valor de R\$ 15.749.485,81 (quinze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), atribuídos a cada concessionária de distribuição, conforme Anexo I, na proporção da energia faturada a consumidores cativos e a outras concessionárias ou permissionárias de distribuição não agentes da CCEE, no período de setembro de 2005 a agosto de 2006.

§ 2º Do total a que se refere o caput, será considerado para o Subsistema Sudeste - Centro-Oeste o valor de R\$ 25.032.187,57 (vinte e cinco milhões, trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atribuídos a cada concessionária de distribuição, conforme Anexo II, na proporção da energia faturada a consumidores cativos e a outras concessionárias ou permissionárias de distribuição não agentes da CCEE, no período de setembro de 2005 a agosto de 2006.

Art. 3º Para as concessionárias de distribuição agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e localizadas nos subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste, será considerada a previsão de custo com ESS, relativo aos serviços ancilares, no total de R\$ 26.093.814,34 (vinte e seis milhões, noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º Do total a que se refere o caput, será considerado para o Subsistema Sul o valor de R\$ 22.222.525,89 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), atribuídos a cada concessionária de distribuição, conforme Anexo III, na proporção da energia faturada a consumidores cativos e a outras concessionárias ou permissionárias de distribuição não agentes da CCEE, no período de setembro de 2005 a agosto de 2006.

§ 2º Do total a que se refere o caput, será considerado para o Subsistema Sudeste - Centro-Oeste o valor de R\$ 3.871.288,45 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), atribuídos a cada concessionária de distribuição, conforme Anexo IV, na proporção da energia faturada a consumidores cativos e a outras concessionárias ou permissionárias de distribuição não agentes da CCEE, no período de setembro de 2005 a agosto de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I - Subsistema Sul, previsão de ESS por Restrição de Operação para 2007		
Empresa		Valor Restrição de Operação (R\$)
1	AES SUL	2.119.298,81
2	CEEE	1.936.764,92
3	CELESC	4.098.730,40
4	COPEL DIS	5.478.581,60
5	IGUAÇU ENERGIA	50.272,05
6	RGE	2.065.838,04
TOTAL SUL		15.749.485,81

ANEXO II - Subsistema Sudeste - Centro-Oeste, previsão de ESS por Restrição de Operação para 2007		
Empresa		Valor Restrição de Operação (R\$)
1	CEB	659.703,00
2	CELG	1.207.451,33
3	CEMAT	662.835,30
4	ENERSUL	450.617,76
5	AMPLA	1.172.520,56
6	BANDEIRANTE	1.312.369,84
7	BRAGANTINA	93.725,78
8	CAIUA	145.883,05
9	CEMIG D	3.370.251,40
10	CENF	45.783,60
11	CFLCL	157.092,64
12	CPEE	45.890,04
13	CPFL PAULISTA	3.071.591,81
14	CPFL PIRATININGA	1.299.945,38

15	ELEKTRO	1.582.575,86
16	ELETROPAULO	5.277.462,18
17	ESCELSA	820.292,76
18	JAGUARI	71.746,85
19	LIGHT	3.136.050,76
20	MOCOCA	29.891,99
21	NACIONAL	70.523,11
22	PARANAPANEMA	108.813,76
23	POÇOS DE CALDAS	56.347,36
24	SANTA CRUZ	126.528,36
25	SUL PAULISTA	56.293,10
TOTAL SE-CO		25.032.187,57

ANEXO III - Subsistema Sul, previsão de ESS por Serviço Ancilar para 2007		
Empresa		Serviço Ancilar (R\$)
1	AES SUL	2.990.330,81
2	CEEE	2.732.775,48
3	CELESC	5.783.308,96
4	COPEL DIS	7.730.279,13
5	IGUAÇU ENERGIA	70.933,87
6	RGE	2.914.897,65
TOTAL SUL		22.222.525,89

ANEXO IV - Subsistema Sudeste - Centro-Oeste, previsão de ESS por Serviço Ancilar para 2007		
Empresa		Serviço Ancilar (R\$)
1	CEB	102.024,67
2	CELG	186.735,27
3	CEMAT	102.509,08
4	ENERSUL	69.689,13
5	AMPLA	181.333,15
6	BANDEIRANTE	202.961,18
7	BRAGANTINA	14.494,92
8	CAIUA	22.561,17
9	CEMIG D	521.217,54
10	CENF	7.080,55
11	CFLCL	24.294,76
12	CPEE	7.097,01
13	CPFL PAULISTA	475.029,11
14	CPFL PIRATININGA	201.039,70
15	ELEKTRO	244.749,19
16	ELETROPAULO	816.172,31
17	ESCELSA	126.860,26
18	JAGUARI	11.095,82
19	LIGHT	484.997,85
20	MOCOCA	4.622,87
21	NACIONAL	10.906,57
22	PARANAPANEMA	16.828,31
23	POÇOS DE CALDAS	8.714,26
24	SANTA CRUZ	19.567,92
25	SUL PAULISTA	8.705,86
TOTAL SE-CO		3.871.288,45

DESPACHOS DIRETOR-GERAL

Em 7 de novembro de 2006

Nº 2.598 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000142/04-23, resolve conhecer e negar provimento ao requerimento de invalidação interposto pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, que requer reforma da decisão que resultou na homologação, pela Resolução nº 193, de 22 de agosto de 2005, das tarifas da Concessionária.

Em 14 de novembro de 2006

Nº 2.678 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006889/05-11, decido por conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, reformando integralmente a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - AR-CE, e autorizando a Concessionária a efetuar o faturamento complementar relativo à diferença de consumo de 13.252 kWh, decorrente de irregularidade, na medição de energia elétrica, verificada na unidade consumidora sob responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Oliveira de Freitas.

Em 21 de novembro de 2006

Nº 2.738 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002758/2006-73, decide conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC contra o Despacho nº 1.460/2006- SFF, para dar anuência ao recebimento, pela CELESC, dos imóveis descritos no voto do Diretor-Relator, avaliados em R\$ 5.508.600,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), para abatimento da dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN neste valor, desde que a



transmissão imobiliária seja efetivada com os imóveis desocupados e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e após a autorização pública concernente à alienação dos imóveis da CASAN.

Nº 2.740 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.003411/06-10, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa Rio Grande Energia S.A.; (ii) reformar a decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS (Processo nº 000.501-39.00/04-9), através da Resolução nº 307/05, permitindo que a concessionária proceda a cobrança do custo administrativo adicional de até 30%, em conformidade com o previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL nº 456, de 29/11/2000.

Nº 2.741 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.003406/2006-71, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa Rio Grande Energia S.A.; (ii) reformar a decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS (Processo nº 000.149-39.00/04-5), através da Resolução nº 272/05, permitindo que a concessionária proceda a cobrança do custo administrativo adicional de até 30%, em conformidade com o previsto no artigo 73 da Resolução ANEEL nº 456, de 29/11/2000.

Nº 2.744 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003296/2006-, decide não conhecer do recurso interposto pela RGE - Rio Grande Energia S.A. contra decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS, que julgou procedente a reclamação da empresa consumidora Armando Pedó e Cia. Ltda., em virtude de sua intempestividade.

Em 28 de novembro de 2006

Nº 2.816 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e que consta do Processo nº 48500.002811/2006-54, decide por negar a solicitação formulada pela TNG Participações Ltda., de sub-rogação dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC para o empreendimento do gasoduto Urucu - Porto Velho.

Nº 2.840 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004726/2006-58, decide pela homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2006, realizado por Ata de Registro de Preços, para aquisição de 1000 (mil) microcomputadores no período de 12 (doze) meses, com adjudicação do objeto para as empresas Positivo Informática Ltda. (Item I, modelo padrão, pelo valor unitário de R\$ 2.002,99 (dois mil e dois reais e noventa e nove centavos) e valor total estimado em 1.702.541,50 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e Hewlett-Packard Brasil Ltda. (Item II, pelo valor unitário de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) e valor total estimado em R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2006

Nº 2.877 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.006144/2006-33, resolve:

I - registrar, sob o nº 2.159/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Procter & Gamble do Brasil S/A, CNPJ nº 59.476.770/0022-82, e a vendedora CESP- Companhia Energética de São Paulo, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWmédio)
01/julho/2006 a 31/dez/2006	2,05

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.878 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.003920/05-44, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original (nº 4.230/2005), o Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia, celebrado entre a compradora Durametal S.A., CNPJ nº 07.0410007/001-09, e a vendedora CIEN - Companhia de Interconexão Energética S.A., CNPJ nº 01.983.856/0001-97, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

	MW médios total		
Mês	Ponta	Fora de Ponta	Total
Jan/06	1,07	5,81	5,4
Fev/06	1,07	5,81	5,4
Mar/06	1,07	5,81	5,4
Abr/06	1,07	5,81	5,4
Mai/06	1,07	5,81	5,4
Jun/06	1,07	5,81	5,4
Jul/06	1,21	7,30	6,78
Ago/06	1,21	7,30	6,78
Set/06	1,21	7,30	6,78
Out/06	1,21	7,30	6,78
Set/06	1,21	7,30	6,78
Nov/06	1,21	7,30	6,78
Dez/06	1,21	7,30	6,78

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.879 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.002612/06-28, resolve:

I - registrar, sob o nº 3074/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Iguaçu Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ nº 04.569.045/0001-32, e a vendedora CEB Participações S/A, CNPJ nº 03.682.014/0001-20, conforme as condições detalhadas na tabela abaixo:

Nº 2.873 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e nas solicitações da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPÉE, Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE e Companhia Jaguarí de Energia Elétrica - JAGUARI, conforme consta dos processos nºs 48500.006070/05-18, 48500.006071/05-81, 48500.006085/05-95 e 48500.006072/05-43, resolve: I - anuir com os quintos termos aditivos aos contratos de prestação de serviços em linhas e subestações, firmados pelas concessionárias referidas com a CMS Energy Equipamentos, Serviços, Indústria e Comércio S.A., com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, nos valores totais a seguir:

Concessionária	Manutenção preventiva e corretiva em circuitos energizados das linhas de Distribuição (em R\$)	Construção e manutenção em circuitos desenergizados de linhas de D e T, urbanas e rurais (em R\$)	Manutenção preventiva e corretiva em subestações elevadoras e rebaixadoras de energia elétrica (em R\$)
CPÉE	595.959,84	1.412.413,32	334.761,60
CLFM	595.959,84	1.412.413,32	334.761,60
JAGUARI	540.758,16	941.608,80	167.380,80
CSPE	651.161,64	1.412.413,32	502.142,40

II - Estabelecer que a contração ora aprovada deve estar baseada em condições comutativas, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

Nº 2.874 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/1997, e o que consta do Processo nº 48500.006595/06-52, resolve: I - aprovar a constituição de garantia, formada pela vinculação de recebíveis da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE até o limite de 2,2% da sua receita líquida mensal, como lastro à operação de empréstimo junto ao Banco ABC Brasil S.A., no valor de R\$ 21,6 milhões, destinados a investimentos em linhas de transmissão, subestações, distribuição e outros; II - estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.875 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/03/2006 a 31/12/2006	9,896

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2006

Nº 2.872 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 1º da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 001/1998, no art. 3º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.001172/2006-91, resolve: I - aprovar o “Contrato de Prestação de Serviços nº 5400011431/06”, no valor de R\$ 49.634,91, firmado em 29 de setembro de 2006, entre a Companhia Energética do Ceará - COELCE e a Synapsis Brasil Ltda., para prestação de serviço de desenvolvimento da interface entre o Sistema SDA e o Sistema PERTEC, adquirido por aquela distribuidora para cálculo de perdas técnicas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura; II - determinar (i) que a contratação ora aprovada deve estar baseada em condições comutativas, conforme o art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação e (ii) que quaisquer alterações, bem como prorrogação do Contrato deverão ser previamente autorizadas por esta Agência, nos termos da mesma Resolução nº 22/99; III - estabelecer que a contratante permanecerá sujeita às regras e limites estabelecidos na metodologia adotada para a revisão tarifária; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

o disposto nos arts. 173 e 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no § 5º, art. 61 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, no art. 1.133 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o art. 3º da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005933/06-48, resolve: I - aprovar alteração do Estatuto Social da Itapebi Geração de Energia S.A., referente à redução do seu capital social no montante de R\$ 45 milhões; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.876 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução ANEEL nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.001073/2006-18, resolve: I - anuir com a mudança do referencial de encargos financeiros do contrato de mútuo aprovado pelo Despacho nº 944, de 10/05/2006, de CDI + 3,198% a.a. para TJLP + 4,5% a.a., sujeita ao mecanismo de ajuste adotado para capturar as variações futuras daquelas taxas, conforme consta do 3º termo aditivo ao acordo de acionistas das Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR; II - estabelecer que a contração ora aprovada deve estar baseada em condições comutativas, conforme o art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 2.880 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.003083/2006-34, resolve: I - anuir com a cessão de créditos de titularidade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, para constituição de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC CEEE II, correspondentes a 4,96% da receita mensal da concessionária, e mais R\$ 5,3 milhões em quotas subordinadas, na forma de garantia adicional da operação, com prazo de amortização de 60 meses e remuneração a ser definida, que visa captar R\$ 100 milhões em quotas seniores, destinados a investimentos na concessão de distribuição; II - ressaltar que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão de distribuição, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - estabelecer que a escritura e o prospecto de emissão do FIDC CEEE II, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como os documentos relativos à comprovação da aplicação dos recursos, fiquem a disposição para efeito de fiscalização desta Agência; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48610.007761/2005-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UMUDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 07.472.923/0001-95, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 202970, autorizado a construir as instalações de tancagem na Rodovia PR 323, s/n.º, km 311 - Parque Industrial, no Município de Umuarama - PR.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 85 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,80	6,00	35	ÓLEO DIESEL
02	2,80	6,00	35	ÓLEO DIESEL
03	1,90	5,40	15	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, con-

siderando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48610.020499/2001-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS, CNPJ nº 45.236.791/0074-91, registrada na ANP, como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 456949 , autorizado a construir as instalações de tancagem na Rua Victor Casemiro, nº 115 - Centro, no Município de Itápolis - SP.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30	ÓLEO DIESEL
02	2,54	6,00	30	ÓLEO DIESEL
03	2,54	6,00	30	ÓLEO DIESEL
04	2,54	6,00	30	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.025160/1996-84 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CENTENÁRIO DIESEL LTDA., CNPJ nº 88.345.947/0004-28, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 224065, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Pedro Cury, 1338 - Bairro Rui Ramos, no Município de Uruguaiana - RS.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 85m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,95	5,41	15	ÓLEO DIESEL
02	2,50	7,00	35	ÓLEO DIESEL
03	2,50	7,00	35	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 330, DE 5 DE DEZEMBRO 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 147, de 02 de outubro de 1998; nº 312, de 28 de dezembro de 2001; nº 313, de 28 de dezembro de 2001 e nº 314, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004869/2006-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SAB Company Logística Integrada S.A., com endereço na Rodovia BR 101, km 271, s/nº, quadra VI, lote M 01, sala 04, Carapina, Serra - ES, inscrição no CNPJ nº

05.994.774/0001-07, autorizada a exercer as atividades de importação de petróleo, solventes, óleo diesel e biodiesel e gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionadas, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro 2006

Nº 1.295 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e considerando as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a UMUDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 07.472.923/0001-95, localizada na Rodovia PR 323, s/n.º, Km 311, Parque Industrial, no Município de Umuarama - PR, registrada como transportador-revendedor-retalhista (TRR) de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, sob o nº 202970, conforme o processo nº 48610.007761/2005 - 53. O início do exercício da atividade de TRR dependerá de autorização específica da ANP.

Nº 1.296 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no inciso II, art. 15 da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48300.028532/1996-24, torna público o cancelamento, a pedido da empresa, do Registro nº 224120 para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, da empresa SERRA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 30.781.538/0001-41, localizada na Rua CC nº 162, Jardim Limoeiro - Serra - ES.

Nº 1.297 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no inciso II, art. 15 da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48300.006826/1996-11, torna público o cancelamento, a pedido da empresa, do Registro nº 226440 para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, da empresa UBARANA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 72.027.147/0001-86, localizada na Rua José Gonçalves Aguiar, s/n - Centro - Ubarana - SP.

Nº 1.298 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no inciso II, art. 15 da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48300.021179/1995-71, torna público o cancelamento, a pedido da empresa, do Registro nº 217757 para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, da empresa TRANSCOM TRANSPORTE CCBUSTÍVEL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.441.743/0001-65, localizada na Rua Mata Grande, 63 - Jardim Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE.

Nº 1.299 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, formulado pelo MINI AUTO POSTO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 43.151.612/0001-98, situado na Rua Conselheiro Furtado nº 974, Liberdade, no Município de São Paulo - SP, pelas razões constantes do Processo ANP nº 48610.009679/2002-11.

Nº 1.300 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
001/GLP/GO0009612	ADEMILSON GOMES LIMA	06.948.551/0001-68	ALEXANIA	GO	48610.010987/2006-12
001/GLP/GO0009613	ALCANTARA MORAES SUPERMERCADOS LTDA.	06.094.335/0001-00	CALDAS NOVAS	GO	48610.010988/2006-67
001/GLP/BA0009614	ALMIR PORTO MONTEIRO JÚNIOR	04.304.222/0001-59	ITAGI	BA	48610.011004/2006-65
001/GLP/SP0009615	ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO - ME	07.812.799/0001-60	SAO CARLOS	SP	48610.010918/2006-17
001/GLP/CE0009616	ANTONIA JUSTINA S. SANTOS - ME	02.857.991/0001-59	FORTALEZA	CE	48610.011251/2006-61
001/GLP/GO0001966	ANTONIO GERALDO DO COUTO	01.059.419/0001-81	GOIANESIA	GO	48610.007639/2004-12
001/GLP/SP0009617	ATSUHIRO MIYAGUSUKU - ME	08.105.096/0001-64	PIRAPOZINHO	SP	48610.011249/2006-92
001/GLP/PE0009618	BRUNO GUILHERME COSTA GAS	06.193.598/0001-69	CONDADO	PE	48610.010974/2006-43
001/GLP/RS0009619	CASSIANE DE OLIVEIRA DIAS	01.936.424/0001-25	SAO GABRIEL	RS	48610.010999/2006-47
001/GLP/RS0009620	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TOCHETTO LTDA.	03.704.746/0001-74	FAXINALZINHO	RS	48610.011002/2006-76
001/GLP/MG0009621	DERNEGÁS LTDA.	03.705.433/0001-30	MONTES CLAROS	MG	48610.011248/2006-48

001/GLP/MA0009622	DOURADO GÁS LTDA	06.369.541/0002-59	TIMON	MA	48610.003926/2006-15
001/GLP/RO0009623	E. S. DOS SANTOS	06.048.560/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.010925/2006-19
001/GLP/RS0009624	EDGAR MACHADO DELFIM	05.731.568/0001-04	BAGE	RS	48610.001092/2006-97
001/GLP/SP0009625	GABRIEL, ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.	02.787.527/0001-33	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011256/2006-94
001/GLP/PR0009626	IPÊ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.158.676/0001-10	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.011266/2006-21
001/GLP/MS0004534	J. A. M. DOLIVEIRA - EPP.	01.970.045/0001-51	ITAPORA	MS	48610.004577/2005-51
001/GLP/PE0009627	J G DA COSTA GAS	04.064.863/0002-64	CONDADO	PE	48610.010973/2006-15
001/GLP/MT0009628	J L COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	07.956.992/0001-74	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.010932/2006-11
001/GLP/MT0009629	J L COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	07.956.992/0002-55	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.010929/2006-99
001/GLP/BA0009630	J. SPOSITO DE ARAUJO	03.030.935/0002-90	URUCUCA	BA	48610.011254/2006-11
001/GLP/RS0009631	JOELTON PAULO SONDA	07.829.375/0001-08	ESPUMOSO	RS	48610.010998/2006-19
001/GLP/RS0009632	JOSÉ LUIZ DA ROSA ME.	00.892.705/0001-60	TAQUARI	RS	48610.010934/2006-18
001/GLP/BA0004926	JOSI CINTRA SILVA GONZALEZ	07.329.375/0001-49	SALVADOR	BA	48610.005655/2005-35
001/GLP/PB0009633	LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS	06.011.287/0002-12	ARARA	PB	48610.011253/2006-51
001/GLP/SP0009634	LAURO ASSIS RIBEIRO GAS ME	06.281.016/0001-04	HORTOLÂNDIA	SP	48610.010993/2006-71
001/GLP/RS0009635	LUIS BORGES DE LIMA GLP	06.249.024/0001-65	ELDORADO DO SUL	RS	48610.003153/2006-51
001/GLP/CE0009636	LUIS FROTA AGUIAR - ME	04.727.680/0001-09	CAMOCIM	CE	48610.011257/2006-39
001/GLP/PA0009637	MANDRICK & MANDRICK LTDA. ME.	05.363.399/0001-99	URUARA	PA	48610.010913/2006-86



001/GLP/AM0009638	MARIA ANTONIA B. DOS SANTOS - ME.	08.097.994/0001-18	MANAUS	AM	48610.010912/2006-31
001/GLP/PR0009639	MARTA DE OLIVEIRA CARVALHO - ME.	07.543.148/0001-11	JUSSARA	PR	48610.011259/2006-28
001/GLP/MG0009640	MAURO DOS REIS LIMA	07.064.696/0001-69	TRES PONTAS	MG	48610.011247/2006-11
001/GLP/GO0009641	M.C. SUPERMERCADO E PANIFICADORA LTDA.	01.904.900/0001-26	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.008619/2005-23
001/GLP/SP0009642	NILCEIA FERREIRA LEMES - ME	07.682.492/0001-91	IBATE	SP	48610.011258/2006-83
001/GLP/RS0009643	NLM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	93.972.693/0001-65	CARAZINHO	RS	48610.010917/2006-64
001/GLP/RS0009644	OLINDA MESTURINI & CIA. LTDA.	87.857.009/0001-00	CARLOS BARBOSA	RS	48610.010933/2006-57
001/GLP/GO0009645	OSVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - ME	86.794.351/0001-37	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.010991/2006-81
001/GLP/AM0009646	PAULO S. F. FARIAS - ME	04.409.330/0001-96	MANAUS	AM	48610.010935/2006-46
001/GLP/SP0009647	PESSOTI & PUGINI PESSOTI LTDA. - ME.	03.074.323/0001-18	DUMONT	SP	48610.011246/2006-59
001/GLP/RS0009648	POSTO PIZZOLOTTO LTDA.	87.700.175/0001-90	ENTRE-IJUIS	RS	48610.010926/2006-55
001/GLP/SP0009649	RONALDO RODRIGUES DA COSTA RIBEIRÃO PRETO ME	03.373.960/0001-95	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011264/2006-31
001/GLP/RS0009650	RONI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	00.933.857/0001-64	PELOTAS	RS	48610.010921/2006-22
001/GLP/SP0009651	STANGHERLIN & BATIROLA IGUAPE LTDA - ME	05.231.879/0001-04	IGUAPE	SP	48610.011252/2006-14
001/GLP/RS0009652	TUPI LUCENA	07.775.963/0001-06	BAGE	RS	48610.010922/2006-77
001/GLP/RS0009653	VALDOMIRO DOS SANTOS VAZ	07.709.915/0001-10	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.010919/2006-53
001/GLP/RS0009654	WANDERLEI BERNARDI - ME.	95.065.041/0001-72	PASSO FUNDO	RS	48610.010920/2006-88

Nº 1.301 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	Estado	Processo
001/GLP/PA0009655	ADEMAR S. GUIMARAES	34.913.533/0002-67	SANTAREM	PA	48610.006143/2006-77
001/GLP/SP0009656	ADRIGAS COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	73.095.721/0001-04	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011352/2006-32
001/GLP/SP0009657	ALBANO BAURU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	03.020.242/0001-35	BAURU	SP	48610.011518/2006-11
001/GLP/SP0009658	ALMEIDA & RUSSO SJCAMPOS LTDA. - ME.	00.879.484/0001-90	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011410/2006-28
001/GLP/SP0009659	AMADEU DE CHICO NETO	71.658.835/0001-81	PEREIRA BARRETO	SP	48610.008194/2006-33
001/GLP/SP0009660	ANCEL COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	50.971.233/0001-00	SAO PEDRO	SP	48610.011468/2006-71
001/GLP/SP0009661	ANTÔNIO JORGE MACEDO AVANHANDAVA - ME.	04.624.469/0001-52	AVANHANDAVA	SP	48610.011470/2006-41
001/GLP/SP0009662	ARIOVALDO LEONEL - ME.	05.238.083/0001-75	PIRAJU	SP	48610.011445/2006-67
001/GLP/RS0009663	ARNOLD E GRAEFF COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.329.173/0001-71	CANDIDO GODOI	RS	48610.007819/2006-41
001/GLP/SP0009664	AUTO POSTO AVALANCHE LTDA.	46.561.734/0001-40	SAO VICENTE	SP	48610.011515/2006-87
001/GLP/SP0009665	AUTO POSTO UMUARAMA LTDA.	58.174.673/0001-48	SANTOS	SP	48610.011514/2006-32
001/GLP/SP0009666	CASTANHO COM. E TRANSP. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	03.565.945/0001-49	PIEDADE	SP	48610.011517/2006-76
001/GLP/SP0009667	CHRISPM & OLIVEIRA LTDA. - ME.	00.764.004/0001-46	MARILIA	SP	48610.011490/2006-11
001/GLP/SP0009668	COMERCIAL ÁGUA PURA LINS LTDA. ME.	02.888.213/0001-27	LINS	SP	48610.011471/2006-95
001/GLP/RS0009669	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FORMIGUEIRENSE LTDA.	00.162.309/0001-88	FORMIGUEIRO	RS	48610.008148/2006-34
001/GLP/SP0009670	COMERCIAL DIACUY DE PRODUTOS DERIVADOS PETRÓLEO LTDA.	46.808.614/0001-03	CARAGUATATUBA	SP	48610.011511/2006-15
001/GLP/SP0009671	COMERCIAL GATO GAS LTDA. - ME.	67.865.162/0001-63	LEME	SP	48610.006784/2006-21
001/GLP/SP0009672	COMÉRCIO DE GÁS FOGÕES E ACESSÓRIOS BRAZA LTDA.	48.145.981/0001-91	GUARULHOS	SP	48610.011409/2006-11
001/GLP/SP0009673	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO JAVAS LTDA. EPP.	65.660.490/0001-06	OSASCO	SP	48610.011419/2006-39
001/GLP/SP0009674	COMERCIO DE GÁS MARACANÁ LTDA. ME.	03.000.530/0001-28	SANTO ANDRE	SP	48610.011433/2006-32
001/GLP/SP0009675	COMÉRCIO DE GÁS PEREIRA & SOUZA LTDA.	43.962.679/0001-02	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.011520/2006-91
001/GLP/SP0009676	COMÉRCIO DE GÁS SÃO JOÃO LTDA.	50.464.791/0001-89	JACAREI	SP	48610.011439/2006-18
001/GLP/SP0009677	DEISE SOARES DE SOUZA PEREIRA ME.	04.725.559/0001-30	GUARACAI	SP	48610.011477/2006-62
001/GLP/SP0009678	DELCIDE DOMINATO - ME.	02.881.653/0001-52	CANDIDO MOTA	SP	48610.008265/2006-14
001/GLP/SP0009679	DELVAIR GONCALVES CANTARELI FRANCISCO - ME.	45.366.069/0001-71	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.011446/2006-11
001/GLP/SP0009680	DISTRIBUIDORA DE GAS COLIASO LTDA	04.241.962/0001-93	INDAIATUBA	SP	48610.011161/2006-71
001/GLP/SP0009681	DISTRIBUIDORA DE GÁS COMARC LTDA.	03.506.122/0001-42	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011516/2006-21
001/GLP/SP0009682	DISTRIBUIDORA DE GÁS FAGIANNA LTDA.	00.919.672/0001-03	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.011491/2006-66

001/GLP/SP0009683	ELZA DE FÁTIMA ANTONELLI DE AGOSTINI ME.	02.606.497/0001-11	JAU	SP	48610.011415/2006-51
001/GLP/SP0009684	FABRICIO DE SOUZA	05.515.263/0001-57	SANTA ISABEL	SP	48610.011487/2006-14
001/GLP/SP0009685	FLORINEA AUTO POSTO LTDA.	49.119.720/0001-60	FLORINEA	SP	48610.011499/2006-22
001/GLP/SP0009686	G. NOGUEIRA COM. DE GÁS LIQUEFEITO LTDA. EPP.	65.920.431/0001-11	GUARUJA	SP	48610.011489/2006-97
001/GLP/SP0009687	GIRAGÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	00.405.677/0001-00	SANTO ANDRE	SP	48610.011434/2006-87
001/GLP/SP0009688	GLOBOGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. ME	03.235.764/0001-54	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001656/2006-91
001/GLP/SP0009689	HUMBERTO PAULINO DE MACEDO - ME.	46.460.168/0001-80	NUPORANGA	SP	48610.011444/2006-12
001/GLP/SP0009690	ISABEL IRACI MARINHO ME	55.936.025/0001-93	SANTOS	SP	48610.002413/2006-71
001/GLP/SP0009691	JAMIR ZUCON ARAÇATUBA ME	02.211.473/0001-63	ARACATUBA	SP	48610.011484/2006-64
001/GLP/SP0009692	JEFERSON NEGRI - ME.	72.849.623/0001-44	INDAIATUBA	SP	48610.011416/2006-11
001/GLP/SP0009693	JESSE JONATAS GREGOLIN - ME.	04.922.658/0001-01	SANTA MARIA DA SERRA	SP	48610.011413/2006-61
001/GLP/SP0009694	JOSÉ CARLOS COELHO LAGOINHA - ME	67.715.458/0001-06	LAGOINHA	SP	48610.011436/2006-76
001/GLP/SP0009695	JOSE ANTONIO MAIOLLO - ME	03.158.462/0001-20	MOGI-MIRIM	SP	48610.011426/2006-31
001/GLP/SP0009696	JOSÉ CARLOS LONER - ME.	02.984.355/0001-98	PINHALZINHO	SP	48610.011492/2006-19
001/GLP/SP0009697	JOSE FERREIRA DA SILVA GLP ME	02.377.203/0001-27	COTIA	SP	48610.011173/2006-11
001/GLP/SP0009698	JOSÉ MARCIO PACOLA - ME.	03.006.520/0001-08	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.011500/2006-19
001/GLP/SP0009699	JUND GÁS COM. REV. GÁS GLP/ACES. DISTR. DE ÁGUA MINERAL	05.243.519/0001-14	JUNDIAI	SP	48610.011498/2006-88
001/GLP/SP0009700	LEILA RAQUEL M. B. GONÇALVES - ME.	01.777.324/0001-01	AGUAI	SP	48610.003997/2006-18
001/GLP/SP0009701	L.F. MAIORINO & CIA LTDA	04.253.093/0001-17	SOCORRO	SP	48610.011371/2006-69
001/GLP/SP0009702	LOURDES FERRAZ DA SILVEIRA QUARTAROLO ME	05.704.777/0001-50	MAUA	SP	48610.011493/2006-55
001/GLP/SP0009703	LUIS EDVALDO FABRIM BIANCHINI - ME.	58.520.966/0001-30	NUPORANGA	SP	48610.011443/2006-78
001/GLP/SP0009704	LUZIA FERNANDES MORITA - ME.	01.732.756/0001-98	PRADOPOLIS	SP	48610.011422/2006-52
001/GLP/SP0009705	MAIDAME & MAIDAME COM DE ÁGUA, GÁS E CONVENIÊNCIAS LTDA	02.453.634/0001-25	ATIBAIA	SP	48610.011417/2006-41
001/GLP/SP0009706	MARCELO MERLIN DOS SANTOS EPP	02.580.633/0001-41	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	48610.011366/2006-56
001/GLP/SP0009707	MARCOS ANTONIO CRISPIM NOGUEIRA - ME.	05.215.747/0001-80	FRANCA	SP	48610.011420/2006-63
001/GLP/SP0009708	MARIA APARECIDA PLANCKE MENDES CONCHAL - ME.	04.526.831/0001-52	CONCHAL	SP	48610.006168/2006-71
001/GLP/SP0009709	MARIA DIRCE FURTADO PECCI ME	05.201.070/0001-21	SAO SIMAO	SP	48610.011448/2006-17
001/GLP/SP0009710	MARIA ESTER DE CARVALHO MONTEIRO ME	96.598.818/0001-27	APARECIDA	SP	48610.011519/2006-65
001/GLP/SP0009711	MARIVALDO BANDEIRA - ME	03.297.121/0001-35	SANTO ANDRE	SP	48610.011488/2006-42
001/GLP/SP0009712	MERCADO C. C. A. FERNANDES LTDA. - EPP.	04.302.340/0001-28	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.011440/2006-34
001/GLP/SP0009713	NAPOLI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.162.980/0001-25	CARAPICUIBA	SP	48610.011421/2006-16
001/GLP/SP0009714	NILDA APARECIDA SILVEIRA PONTE DE CARVALHO - ME.	66.973.660/0001-67	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.011438/2006-65
001/GLP/SP0009715	NILZA MONTEIRO SIMÕES MENEZES GÁS ME	01.476.630/0001-08	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.011435/2006-21
001/GLP/SP0009716	PAULO ROBERTO DE MELLO MONTEIRO	55.717.201/0001-04	SAO CARLOS	SP	48610.011170/2006-61
001/GLP/SP0009717	PENA & GARCIA LTDA.	59.664.565/0001-16	CARAGUATATUBA	SP	48610.011412/2006-17
001/GLP/SP0009718	PIHERGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	03.878.174/0001-40	SAO SEBASTIAO	SP	48610.011469/2006-16
001/GLP/PA0009719	POSTO JOEMA LTDA.	83.928.622/0001-01	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.011521/2006-34
001/GLP/SP0009720	RAIMUNDO WILSON ALVES DE ANDRADE ME	01.099.246/0001-25	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.011495/2006-44
001/GLP/SP0009721	REAL SERVIÇOS DE GÁS LTDA. - EPP.	50.238.351/0001-03	CAPIVARI	SP	48610.011432/2006-98
001/GLP/SP0009722	REINALDO BENEDITO MELLO JUNIOR	72.724.420/0001-21	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.011483/2006-11
001/GLP/SP0009723	REJANE DE SOUZA FELIX - ME	04.329.409/0001-07	TAPIRATIBA	SP	48610.009137/2006-71
001/GLP/SP0009724	RICARDO ANTONIO JORDÃO ME	05.382.401/0001-77	COROADOS	SP	48610.011485/2006-17
001/GLP/SP0009725	RIOGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME	01.531.408/0001-52	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001662/2006-49
001/GLP/SP0009726	RONCON & NAIA LTDA.	05.215.830/0001-50	SUMARE	SP	48610.011441/2006-89
001/GLP/SP0009727	ROSANGELA FERNANDES ALVES - ME.	68.902.345/0001-74	MIRANDOPOLIS	SP	48610.011512/2006-43
001/GLP/SP0009728	ROSY CRISTINA MOTA - ASSIS - ME	04.726.904/0001-50	ASSIS	SP	48610.011494/2006-16
001/GLP/SP0009729	SÉRGIO APARECIDO CRUZ - ME.	01.334.216/0001-56	CAJAMAR	SP	48610.011513/2006-98



001/GLP/SP0009730	SERVEBEM GÁS COMÉRCIO LT-DA.	00.027.204/0001-16	LORENA	SP	48610.011425/2006-96	001/GLP/SP0009737	TIAGO AUGUSTO BARBOSA - ME.	05.586.397/0001-69	REGISTRO	SP	48610.011408/2006-59
001/GLP/SP0009731	SIMONE ARAUJO SILVA - ME	68.888.569/0001-79	SANTA BRANCA	SP	48610.011193/2006-76	001/GLP/SP0009738	VALDEMAR ROSA - ME.	04.557.793/0001-03	LINS	SP	48610.011510/2006-54
001/GLP/SP0009732	SOLANGE CRISTINA NOBREGA SOROCABA - ME.	04.076.523/0001-72	SOROCABA	SP	48610.011414/2006-14	001/GLP/SP0009739	VIEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÁS LTDA.	96.166.723/0001-34	CRUZEIRO	SP	48610.011442/2006-23
001/GLP/SP0009733	STEFANELI RUY & CIA. LTDA.	03.790.658/0001-32	RIO DAS PEDRAS	SP	48610.011423/2006-13	001/GLP/SP0009740	WALDEMAR DE JESUS FURLAN	45.553.831/0001-29	ITATINGA	SP	48610.011378/2006-81
001/GLP/SP0009734	SUELI APARECIDA DOS REIS - ME.	04.400.658/0001-41	IGARAPAVA	SP	48610.011431/2006-43	001/GLP/SP0009741	WILSON ALVES - SANTA BARBARA DO OESTE	03.036.648/0001-06	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.011486/2006-53
001/GLP/SP0009735	SUZIMARA CARVALHO LOUREIRO INDAIATUBA ME.	02.902.383/0001-19	INDAIATUBA	SP	48610.011524/2006-78	001/GLP/SP0009742	ZILA CAPATTO XAVIER - ME.	96.207.642/0001-35	BATATAIS	SP	48610.007979/2006-99
001/GLP/PI0009736	T. DE L. N. FERREIRA	04.250.829/0001-01	TERESINA	PI	48610.011164/2006-12						

Nº 1.302 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento na Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, formulado pela CENTRO OESTE BRASIL PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 07.115.453/0001-02, situado na Rua da Capelinha, n.º 1.506, Sala 04, Capela do Piçarrão, no Município de Várzea Grande - MT, pelas razões constantes do Processo ANP n.º 48610.001314/2005-91.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 137/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de mudança de regime.(1.86)
821.108/01-Murad Min. Ltda.-ME
Prorrogo por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.25)
821.179/98-Nº21.217/00-CERM-Min. e Com. Ltda.
Homologa a Renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28)
821.342/00-Salua Chacur Helito
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
820.814/98-Of.5.413/06-Arno da Silva
820.191/00-Of.5.244/06-Cerâmica Tezotto Ltda.-EPP
820.652/01 e 820.716/01-Of.5.501/06-Calisto Latif Fakhouri
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
820.758/96-Of.5.326/06-Paulo Afonso de Oliveira Costa
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
820.186/90-Luis Antonio Lanzi
820.441/96-Poxoréo Min. Ltda.
820.013/99-Paraíso Ext. e Com. de Areia Ltda.-ME
821.798/99-Anselmo Luiz Martinez Romera
821.383/00-Cerâmica Buschinelli Ltda.
820.820/01-Ruy R. da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda.
820.073/02-Min. Baruel Ltda.
820.314/02-Simone de Oliveira Lucena
Determina o arquivamento do relatório de pesquisa/Área disponível.(3.19)(3.28)
820.269/97 a 820.271/97-Paulo de Oliveira Krappe
820.444/99-Fábio Roberto Chimenti Auriemo
820.456/00-Min. Baruel Ltda.
821.212/00-Eduardo Rodrigues Machado Luz
821.406/00-Ruben César Iglesias
820.462/02-José Alfeu Solitary Valente
Nega pedido de reconsideração. (2.63)
820.127/04-Jorge Rodrigues de Lima
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)
820.166/99-de: Antonio Carlos Ramos Bocaina FI para: Patrícia Miodori Ikehara-ME-CNPJ: 06.813.795/0001-33
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (3.64)
820.809/00-Of.5.328/06, 820.816/00-Of.5.324/06 e 820.817/00-Of.5.325/06-Takeo Inaba-ME
820.239/88-Of.5.331/06-Viviana Empreendimentos Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
802.144/71-Of.5.414/06-Empresa de Min.Lopes Ltda.
820.376/83-Of.5.329/06-Terra do Paraíso Ltda.
820.239/88-Of.5.330/06-Viviana Empreendimentos Ltda.
820.454/88-Of.5.415/06-Sérgio Luiz C. Nogueira cedendo p/Comercial e Agrícola Cosmópolis Ltda
820.461/88-Of.5.367/06-Paulo Nogueira Junior cedendo p/Comercial e Agrícola Cosmópolis Ltda.
820.841/93-Of.5.162/06-Vanadis-Crenoterapia-Ind. e Com.de Águas e Serv. de Balneário Ltda.

820.426/95-Of.5.323/06-Extratora de Areia Santa Luzia Ltda.
820.682/97-Of.5.190/06-Elizardo Michetti FI
820.704/97-Of.5.502/06-Min. e Com. de Areia Ouro Branco Ltda.
820.258/00-Of.5.327/06-Irmãos Domingos Ltda.-ME
820.967/02-Of.5.320/06-Domingos Pedro Giacomazzi & Irmãos Ltda.-ME

RELAÇÃO Nº 138/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de mudança de regime.(1.86)
820.596/06-W.A. Extrativa e Com. de Areia-Ltda-EPP
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
820.804/03-Dalvo Donizeti Rosa-ME
820.336/06-Barro Novo Ext. e Com. de Argila Ltda.-ME
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
820.217/90-Of.5.416/06-Extrabase Ext., Com. e Transp.Ltda.
820.411/96-Of.5.397/06-Minerpav Mineradora Ltda.
820.155/06-Of.5.245/06-José Francisco Bagatta
820.730/06-Of.5.246/06-Claudinei Antonio Messias-ME
820.733/06-Of.5.247/06-João Caetano Comércio e Empreendimentos Ltda.
Indefere o requerimento de Pesquisa.(1.21)
820.737/06-S D Costa-ME-Indaiatuba/SP
820.738/06 a 820.740/06-Barro Novo Ext. e Com. de Argila Ltda.-ME
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
820.380/02-de: Claudemir Venturini e Cia. Ltda.-ME para: José Francisco Bombarda-ME-CNPJ: 59.422.055/0001-32
Aprova o relatório de Pesquisa.(3.17)
820.717/98-Maria Aparecida Ceoto-Vinhedo/SP-Areia e Argila
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
820.505/98-Of.5.411/06-Melhem Khalil
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
820.241/82-Milton Reis e Silva Nunes
820.775.89-Min. Matheus Leme Ltda.
820.585/95-Eloiza de Almeida Prado
820.639/96-Viterbo Machado Luz Min. Ltda.
820.828/96-Cerâmica Tarbo Ltda.
821.626/99-Anderson Antonio Campaldi
820.288/01-Lena & Cia. Ltda.
820.076/02-Alexandre Botelho
820.103/02-Min. Baruel Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
803.460/75-Of.5.498/06-S.A. Ind.Votorantim
820.113/78-Of.5.407/06-Cleusa Calixto Russo
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 60 (sessenta) dias, o cumprimento de exigência. (3.64)
820.002/84-Of.5.059/06-Noroeste Min.e Empreendimentos S/A
821.649/98-Of.5.192/06 e 821.682/99-Of.5.191/06-Cerâmica Savane Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
805.304/77-Of.5.188 e 5.189/06-Chiarelli Min.Ltda.
807.682/77-Of.5.181/06-Cia. Geral da Minas S/A
820.309/79-Of.5.410/06-Silvano Biondi FI
820.096/80-Of.5.182/06-Dinagro Agropecuária Ltda.
820.291/81-Of.5.183/06-Ind. de Cerâmica, Com. e Pesq. de Mineral Diavelin Ltda.
820.280/82-Of.5.180/06-Plácido Silva Transporte Ltda.
820.350/85-Of.5.181/06-Saint-Gobain Quartzolit Ltda.
820.529/86-Of.5.185/06 e 820.250/89-Of.5.184/06-Min. Baruel Ltda.
820.315/89-Of.5.187/06-Min. São Judas Ltda.
820.470/97-Of.5.186/06-Portovale Extratora de Areia Ltda.

RELAÇÃO Nº 141/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito exigência publicada.(1.37)
820.110/06-Of.3.815/06-Viterbo Machado Luz Min. Ltda.
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
820.144/94-César Gomes Júnior -
820.571/04-Temon Técnica de Montagens e Const. Ltda
Determina o cumprimento da exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
820.183/04-Of.5.556/06-Calgi Min. e Calcário Ltda.
820.326/05-Of.5.605/06-Klace S/A-Pisos e Azuleijos
820.721/05-Of.5.579/06 e 820.722/05-Of.5.580/06-Vicente Paulo do Couto-FI
820.000/06-Of.5.531/06-Eloy Chequer Júnior
820.347/06-Of.5.530/06-Tomé Mauro da Silva
820.732/06-Of.5.557/06-João Caetano Com. e Empreendimentos Ltda.

820.734/06-Of.5.558/06 e 820.735/06-Of.5.559/06-Ana Penido Sant'Anna
820.742/06-Of.5.555/06-Antônio José Pereira
820.745/06-Of.5.515 e 5.516/06, 820.746/06-Of.5.519 e 5.520/06 e 820.747/06-Of.5.517 e 5.518/06-Central Mataltântica Ltda.
820.751/06-Of.5.508/06-Paulo Ceconello -
820.752/06-Of.5.509/06-Wanda Maria Silva Santecchia
820.763/06-Of.5.564/06 e 820.764/06-Of.5.565/06-Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
820.765/06-Of.5.529/06-Devanir Chicarelli
820.774/06-Of.5.566/06-Capricórnio Aproveitamento e Exploração de Minerais Ltda.-ME
820.783/06-Of.5.596/06-Márcia da Silva Modesto-ME
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível.(7.21)(3.28)
820.053/05-Jânio José de Almeida
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
820.307/02-Of.5.582/06-Porto de Areia Largo da Praia Ltda.-ME
820.743/06-Of.5.510 e 5.511/06-2ºDS/DNPM/SP -Empresa de Min. Menegon Ltda.
820.744/06-Of.5.514/06-Guari Tijolos Ltda. - ME
820.748/06-Of.5.513/06-Lagoa Formosa Ext. e Transp. de Argila Ltda.
Defere o registro de licença.(7.30)
820.200/01-Nº2994/06-Porto de Areia Largo da Praia Ltda.-prazo até 27/09/11
820.518/03-Nº2991/06-Pedreira Caru Ltda.-prazo até 28/09/26
820.587/05-Nº2992/06-Magnificat Ext. e Com. de Areia e Pedra Ltda.-prazo até 17/11/07
820.042/06-Nº2989/06-Viel e Cia. Ltda.-EPP-prazo até 31/08/10
820.059/06-Nº2995/06-Cerâmica Montecatini Ltda.-ME-prazo até 15/08/11
Defere a Renovação registro de licença.(7.42)
820.364/02-Nº2891/05-Nelson Ciancaglio-ME- a partir de 23/02/07 até 12/09/08
Torna sem efeito despacho de indeferimento.(7.69)
820.385/06-Cerâmica Medeana Ltda.
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere Registro de Extração.(9.22)
820.409/05-Nº08/06-Prefeitura Municipal de Pedreira
820.690/05-Nº09/06-Prefeitura Municipal de Garça
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(9.54)
820.759/06-Of.5.512/06-Pedrinhas Paulista Prefeitura

RELAÇÃO Nº 142/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito Auto de Infração.(1.09)
821.046/97-A.I.58/04-Cerâmica Adip Salomão Ltda.
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
820.945/02-de: Porto de Areia Tubarão Ltda. Para Min. Porto Feliz Ltda.-CNPJ: 01.993.079/0001-61
Aprova o relatório de Pesquisa.(3.17)
820.081/03-Ext.e Com. de Areia Beira Rio Tupã Ltda.-Borá, Quatá e Quintana/SP-Areia
820.863/03-Constroeste Construtora e Participações Ltda -Guará/SP-Basalto
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
820.797/02-Of.5.409/06-Luis Alves dos Santos Neto
820.355/03-Of.4.990/06-Agimix Ext., Com. e Transp. Ltda.-EPP
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18)(3.28)
820.545/01-José Donizeti Ferreira
820.061/02-Cia. de Cimento Portland Ponte Alta
820.728/02 a 820.730/02 Embu S/A Eng. e Com.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
820.443/83-Of.5.537/06-Arno da Silva
820.943/97-Of.5.408/06-Luiz Gonzaga de Bovi
820.526/99-Of.5.528/06-José Ângelo Castellari
820.963/03-Of.5.536/06-Paulete de Oliveira Toledo
Indefere o requerimento de mudança de regime.(1.86)
820.897/88-Pedreira Remanso Ltda.
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(2.24)
820.061/02-A.I.1.536-Cia. de Cimento Portland Ponte Alta
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
820.518/87-Of.5.567/06-José Tietz Filho, cedendo para Tietz-Ext.o e Comé. de Minérios Ltda.
820.173/89-Of. n º 5.503/06-Takeo Inaba-ME
820.105/97-Of. n º 5.406/06-Jusante-Min. e Serv. Geológicos Ltda.



821.195/00-Of. n º 5.371/06-Cerâmica Cezaretto Ltda.
821.310/01-Of. n º 5.568/06-Roberto Hilvio Giovanni Purini cedendo para Minalba-Com. e Distribuição de Água Mineral Ltda.
FASE DE DISPONIBILIDADE
Declara prioritária para fins de obtenção da autorização de pesquisa.(3.03)
820.784/96 e 820.781/98-Perfurex Ltda.-CNPJ 17.853.672/0001-42
820.882/97-Sérgio Ricardo Mendonça de Almeida-ME-CNPJ 62.889.274/0001-30
821.942/98-Cerâmica Por do Sol Ltda.-CNPJ 69.067.304/0001-72
821.481/99-Walter Rodolfo Sgobbi-ME-CNPJ 01.518.750/0001-12

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 152/2.006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
834.700/93-Infogeo-Serv. e Locações Ltda.
830.304/94-Úrsula Paula Deroma
832.569/95-Fausto Moreira Delgado
832.298/99-Antônio Eustáquio Alves
832.856/02-Empresa de Min. Ouro Novo Ltda.
832.981/02-Sebastião Chaves de Oliveira
831.560/05-Magalhães e Moreira Empreendimentos Lotéricos Ltda.
830.013/06-Emerson Pinheiro Costa
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
831.486/90-Argemiro C. de Oliveira Júnior
831.308/98-José Raimundo dos Santos
832.414/01-Min. Gamelas Ltda.
832.781/04-Elias Tadeu de Miranda
831.261/05-Vera Lúcia Alves da Rocha
832.049/04, 832.675/05, 832.676/05, 832.681/05, 832.682/05, 832.683/05, 832.689/05, 832.690/05, 832.691/05, 832.695/05, 832.696/05, 832.697/05, 832.701/05, 832.702/05, 832.703/05, 832.707/05, 832.752/05, 832.755/05, 832.756/05, 832.757/05, 832.760/05, 832.761/05 e 833.169/05-Cia. Vale do Rio Doce-CVRD
830.561/06, 830.522/06 e 830.523/06-Ricardo de Paula Gomes
830.070/06-Explotar Ardósia Ltda.
830.516/06 e 830.517/06-Jair Francisco Fernandes
830.854/06-Cláudia Márcia Lopes
831.223/06-Brasilmag Brasil Mármore e Granitos Ltda.-EPP
832.322/06-Rogério Antônio
832.323/06 a 832.325/06-Isabela Cianni Portugal
832.449/06-Herminio Amaro do Nascimento
832.639/06-Amarildo R. Fernandes
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa/Área disponível.(1.97)(3.28)
830.119/05-Fernando Hauelsen de Pimenta Ruas
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28)
833.091/94-José Manuel Primo Videira
832.272/99, 832.381/99 e 832.387/99-Samsul Min. Ltda.
830.432/99-Milton Ribeiro dos Santos
831.112/99 e 830.346/99-Intergemas Min. e Industrialização Ltda.
831.869/99-Lidiane Pires Félix
830.711/00-Min. do Sul Ltda.
832.065/01-Márcio Lima de Souza
832.312/02-Comita Com. e Min. Ltda.
830.310/03-Leila Fernal Ferreira e Souza
833.403/03-Copebras Ltda.
831.315/04 e 830.921/05-Cia. Vale do Rio Doce
832.387/04-João Firmino Filho
832.668/04-Ronan Franco
832.790/04-Min. Minas Bahia Ltda.
832.915/04-Maria de Fátima Vieira Alves
833.696/04-Quartzito do Brasil Ltda.
833.787/04-Rogério João Littig Mariano
830.261/05-Comercial Lilian Ltda.
830.333/05-Granitos Conceição Ltda.
830.434/05-Mário Silveira do Amaral
830.485/05-Verga Comercial Ltda.
830.579/05-Marco Aurélio Esteves da Silva
830.584/05-Márcio Paranhos
830.846/05-Noraldino Gomes de Oliveira
830.891/05-Antônio José do Carmo Riva
830.900/05-Marcos Luiz Martins Soares de Souza
830.933/05-Saulo Rocha Fiúza
831.304/05-Granitos Itaguaçu Ltda.
831.635/05-Zenilton Ferreira Portes
831.838/05-Milenius Min. Granitos Ltda.-ME
831.996/05-Isabela Cianni Portugal
832.807/05 e 832.808/05-Min. Pancieri Ltda.
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
830.556/82-Min. Machado Ltda.
831.457/86 e 831.458/86-Min. Cerrado Grande Ltda.
831.520/87-Votorantim Metais Zinco S/A
830.900/89-Afonso Celso de Araújo Vale
831.345/88, 830.363/86, 833.671/95, 832.594/04, 832.595/04, 832.598/04, 832.599/04, 832.600/04, 832.602/04, 832.967/94, 832.970/94, 832.971/94, 833.268/94 e 833.675/95-Cia. Vale do Rio Doce

836.574/94-Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais-CODEMIG
836.878/94-Arpara Araguari Pavimentações Ltda.
830.208/98-Min. Medina Ltda.
831.537/98-Votorantim Metais Zinco S/A
831.763/98-Sam Sul Min. Ltda.
830.848/00-COOPERGARP-Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Paranaíba
831.454/00-Min. Engenho Ltda.
831.898/00-Regiane Viana de Sá
831.915/01-Min. Ouro Verde Ltda.
830.483/02-Zenon José Alves de Souza
831.232/02-Min. Corumbá Ltda.
832.823/02-Cia. Mineira de Metais
832.285/02, 830.100/03, 830.101/03, 830.102/03, 832.287/02, 832.819/02, 832.989/02, 832.990/02, 832.991/02, 832.992/02, 832.993/02 e 832.994/02-Cia. Cimento Portland Itaú
830.094/03-Porto Seguro Extração Com. de Mat. para Const.Ltda.-ME
830.398/03-Jurema Saint Martin Ferreira
830.591/03-Christiane Pires Félix
830.606/03-Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.
830.692/03-City Car Veículos Serv. e Min. Ltda.
830.706/03-Cooperativa dos Garimpeiros de São Gonçalo do Abaeté-COOPGASA
830.726/03-City Car Veículos Serviços e Min. Ltda.
830.817/03-Novelis do Brasil Ltda.
830.843/03-José Lúcio de Paula Henrique
830.986/03-José Márcilio Nunes Filho
831.262/03-Stone Min. Ltda. 831.273/03 e 831.274/03-Ronaldo Vieira Magalhães
831.322/03-Divaldo Cândido Santos
831.393/03 e 831.448/03-Roca Brasil Ltda.
832.459/03-Maria José de Souza Carmo
832.669/03-V&M Min. Ltda. 833.031/03-Patrícia Duarte
833.185/03-Itaúnas Min. Ltda.
833.406/03-Copebras Ltda. 833.432/03-José Alencar da Silva
830.766/04-Marcel Min. Ltda.
831.235/04-Imetame Granitos Ltda.
831.456/04-PEMAGRAN-Pedras Mármore e Granitos Ltda.
832.050/04-Ferraz Brasil e Granitos Ltda.
833.562/04-Tiago Sperotto dos Santos
830.652/05-Geraldo de Melo Barbosa
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Área disponível.(3.35)(3.28)
831.603/92-Associação dos Garimpeiros de Nova Era
835.709/93-Vicente de Melo Rocha
832.949/94-Paulo Henrique Ramalho Hassimyan
830.865/97 a 830.868/97-Benedito Pereira de Almeida
830.952/97-Adalton Martinelli
830.310/98-David Rachid Salman de Oliveira
831.350/98-Gilson Felipe Coelho
830.055/99, 830.056/99 e 830.058/99-José Ribeiro Penido
830.663/99, 831.009/99, 831.010/99 e 830.664/99-Efigênio Eulálio de Moraes
830.843/99, 830.846/99, 830.849/99 a 830.861/99-Aparecida Vera Gomes
831.006/99 e 831.007/99-Evaldo Paulo dos Reis
831.012/99-Varmir de Jesus Costa
831.014/99-Sebastião de Moura
831.591/99-Gustavo Solis Rosa
831.397/04-Ermami Gomes dos Santos
Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Área disponível.(6.06)(3.28)
831.541/98-Eugênio de Bessa e Silva
830.863/99 a 830.898/99-Jane Maria Rezende
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível.(7.01)(3.28)
830.411/90-Move Terra Anilcen Rosa Alves Barroso
830.728/96-Cosme Fernando Vieira-FI
832.201/96-Trindade Argila e Psicultura Ltda.
830.809/02-L.S. Mat. de Const. Ltda.
832.774/03-Elvas Min. Ltda.
831.269/05-Débora Guimarães Silva-ME
832.002/05-JB Areia e Com. Ltda.
832.405/05-Construtora Veloso Cury Ltda.
833.010/05-Draga Treze Irmãos Ltda.
833.041/05-Marly Rosângela Gonçalves-ME
830.279/06-LM Transp. de Máq.Ltda.
Determina o cancelamento do Registro de Licença/Área disponível.(7.99)(3.28)
835.572/95-Saara Dragagem Ltda.
831.229/99-Paulo Sérgio Alves-FI
832.174/01-Cerâmica Porto Real Ltda.
831.553/02-Pedro Maia da Silva -ME

830.127/03-Masipi Ltda.
831.659/03-Erique Resende Campos
831.997/03-Flávio do Carmo Heleno
832.466/03-José Geraldo da Silveira
832.967/03-Edmundo Pinto Monteiro de Barros
833.181/03-Ind. Cerâmica Santa Maria Ltda.-ME
830.063/04-Acil Artefatos de Cimentos São Luiz Ltda.
830.638/05-Draga Itajubá Ltda.
REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determino o cancelamento do Registro de Extração/Área disponível.(9.43)(3.28)
831.644/03-Prefeitura Municipal de Ibiá

RELAÇÃO Nº 167/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
013.987/67-Of.1051/06-Out.-Brigitte Barreto
830.004/81-Of.1107/06-Out.-Célio Augusto Bandeira
830.005/81-Of.1108/06-Out.-Hélio Pentagna Lipiani
831.964/99-Of.1088/06-Out.-Marcelo de Amorin Penido
832.059/01-Of.1121/06-Out.-Mineral do Brasil Ltda.
831.182/02-Of.1168/06-Out.-Edson Luiz Leite
832.352/05-Of.1157/06-Out.-Mineradora Vale do Paraopeba
832.369/05-Of.1162/06-Out.-Pageomim Projetos de Geologia e Min. Ltda.
832.412/05-Of.1085/06-Out.-José Leandro Filho
833.124/05-Of.1109/06-Out., 833.125/05-Of.1100/06-Out., 832.709/05-Of.1160/06-Out., 832.744/05-Of.1079/06-Out., 832.753/05-Of.1119/06-Out., 832.763/05-Of.1119/06-Out., 832.772/05-Of.1119/06-Out., 832.776/05-Of.1119/06-Out., 832.778/05-Of.1079/06-Out., 832.779/05-Of.1079/06-Out., 830.075/06-Of.1161/06-Out. e 832.165/06-Of.1160/06-Out.-Cia. Vale do Rio Doce
832.919/05-Of.1156/06-Out.-José Carlos Viana
832.961/05-Of.1164/06-Out.-Min. Cunha Ltda.
832.973/05-Of.1163/06-Out.-Imetame Granitos Ltda.
832.977/05-Of.1094/06-Out.-Min. Curimbaba Ltda.
833.028/05-Of.1158/06-Out.-Sebastião Ferreira de Souza
833.078/05-Of.1040/06-Out.-Rosana Maia Olímpio
833.120/05-Of.1087/06-Out.-Marta Papa de Souza
833.135/05-Of.1169/06-Out.-Queiroz Ind. e Com. Ltda.
833.153/05-Of.1069/06-Out.-Marcus Vinícios de Castro
833.154/05-Of.1091/06-Out.-Cia.Brasileira de Minerais Ltda.
833.174/05-Of.1096/06-Out.-Patrícia Pereira Peixoto Melo
833.190/05-Of.1055/06-Out.-Zeus Min. Ltda.
833.209/05-Of.1095/06-Out.-Bernardo Resende Vilela
833.230/05-Of.1089/06-Out. e 833.233/05-Of.1077/06-Out.-Gilson Dias da Silva
833.251/05-Of.1049/06-Out.-Areal Santa Rita Ltda.
833.257/05-Of.1097/06-Out.-Min. Minas Bahia Ltda.
833.259/05-Of.1078/06-Out.-Min. Trindade Ltda.
833.262/05-Of.1045/06-Out.-Gransena Exp. e Com. Ltda.
830.015/06-Of.1219/06-Out.-Min. Minas Bahia Ltda.
830.024/06-Of.1125/06-Out.-Luiz Ernesto de Souza
830.029/06-Of.1122/06-Out.-Itinga Min. Ltda.
830.065/06-Of.1166/06-Out.-Irismar Sales Vieira
830.068/06-Of.1165/06-Out.-e 830.069/06-Of.1123/06-Out.-MPC-Min. Pesquisa e Com. Ltda.
830.098/06-Of.1126/06-Out.-Adicélia Maria Mendes
830.124/06-Of.1124/06-Out.-Min. Minas Bahia Ltda.
830.524/06-Of.1159/06-Out.-Geraldo Eustáquio Moreira
830.859/06-Of.1037/06-Out.-Abadio José Peixoto
830.861/06-Of.1075/06-Out.-Marlene de Amorim Nogueira
831.506/06-Of.1120/06-Out.-RST - Recursos Minerais Ltda.
832.162/06-Of.1167/06-Out.-Arvel Dragagem Com. e Transportes Ltda.
832.294/06-Of.1117/06-Out.-Darlán Messias Callil Silva
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
830.457/88-Of.2760/06-Fisc.-Min. Juparaná Ltda.
830.101/95-Of.2669/06-Fisc.-Antônio Carlos Coutinho de Azevedo
831.882/96-Of.2667/06-Fisc.-Adelson A.de Oliveira
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
832.666/87-Of.3069/06-Fisc.-Min. Corcovado do Sudoeste Ltda. (cessionária)
831.234/88-Of.3080/06-Fisc.-Kymera Mine Min. e Com. Ltda.
830.546/90-Of.2779/06-Fisc.-BRAMINAS Brasileira de Granitos e Mármore Ltda.
831.288/90-Of.1849/05-Fisc.-Min. do Moinho Ltda.
831.751/96-Of.3232/06-Fisc.-Ind. de Mármore Itálva Ltda.
834.032/96-Of.3128/06-Fisc.-Cia. Brasileira de Alumínio.

RELAÇÃO Nº 168/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
832.693/03-Min. Torno Ltda.
830.159/06-Mineradora Cinderela Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
830.686/83-Of.1194/06-Out., 830.255/06-Of.1170/06-Out. e 830.138/06-Of.1175/06-Out.
-PAGEOMIN-Projetos de Geologia e Min. Ltda.
832.243/87-Of.1204/06-Out.-Cia. Vale do Rio Doce-CVRD
831.118/03-Of.1193/06-Out.-Alessandra da Costa Formagio-FI
832.672/05-Of.1206/06-Out., 832.693/05-Of.1174/06-Out., 832.699/05-Of.1174/06-Out., 832.810/05-Of.1174/06-Out. e 832.951/05-Of.1174/06-Out.-Cia. Vale do Rio Doce
830.020/06-Of.1181/06-Out.-Nélio Mendes Costa
830.139/06-Of.1173/06-Out.-Rio Paracatu Min. S/A



830.142/06-Of.1172/06-Out.-TRL-Tratamentos de Resíduos Ltda.
830.154/06-Of.1180/06-Out.-Edmar Almeida de Oliveira
830.167/06-Of.1186/06-Out.-Walmir Domingos de Oliveira
830.175/06-Of.1187/06-Out.-Caetano Marcos Moreira
830.198/06-Of.1185/06-Out.-Walmir Domingos de Oliveira
830.210/06-Of.1190/06-Out.-Adno Roncato Muniz
Indefere o pedido de reconsideração (1.81)
830.278/03-Granmachado Ind. e Com. Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração, Advertência Publicada (2.21)
831.898/00-Of.3233/06-Fisc.-Regiane Viana de Sá
Instaura processo para declaração de nulidade de alvará de pesquisa/prazo para defesa 60 dias.(2.37)
831.668/05-Of.1090/06-Out.-Novelis do Brasil Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
830.348/91-Of.1179/06-Out.-Ilan Akherman
Autoriza a averbação dos Atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
Cedente:- CPF:603.059.671-34
Cessionária: 831.612/05-de: Rogério Caetano dos Santos para: Arar Com. e Ind. de Ardósia S.A.- CNPJ:38.626.131/0001-51
Anula o despacho que declarou a nulidade do alvará de pesquisa, e a disponibilidade da área (6.51)(3.57)
833.459/04-Leovaz da Rocha Coutinho
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
832.009/99-A.11120/06/ARR-Donizete José da Silva
832.400/03-A.13913/06/ARR-Mário Nonato Murta Chaves
Determina o arquivamento do Auto de infração.(6.37)
830.594/05-A.1 751/06-Durval Santos da Silva
831.962/05-A.1723/06-Marco Aurélio Rotsen Santos
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento:30 dias.(6.38)
833.269/93-A.I.1108/06-Arrec.-Úrsula Paula Deroma
831.087/97-A.I.1102/06-Arrec. e 831.188/97-A.I.1103/06-Arrec.-Douglas Willians Neves
830.319/01-A.I.1109/06-Arrec.-Geraldo Isaac Filho
832.048/02-A.I.1115/06-Fisc.-Marlene de Amorim Nogueira
832.039/04-A.I.1007/06-Fisc.-Terra Branca Min. e Transportes Ltda.
Torna sem efeito multa aplicada.(6.43)
830.594/05-Of.2.217/06-Durval Santos da Silva
Multa aplicada/prazo para pagamento:30 dias (6.44)
831.354/00-Onofre Mendes Neto
831.467/02-José Geraldo Porto Botelho
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 120 dias (3.61)
830.624/82-Of.3493/06-Fisc.-Coelho Diamantes Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/ prazo para defesa 30 dias.(4.59)
003.572/41-A.I.13/06/ARR/ECO e 003.572/41-A.I.14/06/ARR/ECO-Calculação Lagoa da Prata Ltda.
003.951/62-A.I.16/06/ARR/ECO-Extracomil Ltda.
830.483/82-A.I.09/06/ARR/ECO- Min. Industrial Rio Preto Ltda.
830.688/87-A.I.011/06/ARR/ECO e 830.688/87-A.I.012/06/ARR/ECO-MCG-Min. Canta-Galo Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.
832.280/87-A.I.010/06/ARR/ECO-Min. e Transp. Monte Branco Ltda.
832.006/88-A.I.015/06/ARR/ECO-Concreto Moldado Para Const. Uso Rural-Min., Ind. e Com. Ltda.
Multa aplicada/prazo para recolhimento 30 dias.(4.60)
003.572/41 e 003.572/41-Calculação Lagoa da Prata
003.951/62 e 003.951/62-Extracomil Ltda.
830.483/82-Min. Industrial Rio Preto Ltda.
830.992/82-São Judas Tadeu Granitos e Mármores Ltda.
830.688/87-MCG-Min. Canta-Galo Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.
832.280/87-Min. e Transportes Monte Branco Ltda.
832.006/88-COMOLD Ltda.-Concreto Moldado Para Cosnt. e Uso Rural-Min.Ind. e Com. Ltda.
Ficam notificados para pagar ou parcelar débito(Multas) prazo 10 dias.(6.62)
005.385/44-Enrico Guameri Ltda.-Not:038/06-ARR/ECO-R\$: 1.782,41
003.951/62-Extracomil Ltda.-Not:037/06-ARR/ECO-R\$: 1.122,15
830.992/82-São Judas Tadeu Granitos e Mármores Ltda.-Not:034/06-ARR/ECO-R\$: 1.819,24
832.006/88-COMOLD Ltda.-Concreto Moldado Para Const. e Uso Rural-Min.Ind. e Com. Ltda.-Not:036/06-ARR/ECO-R\$: 2.191,41
835.104/95-Marco Antônio Giusto-ME-Fonte Serrote-Not:035/06-ARR/ECO-R\$: 1.813,98
REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Indefere o requerimento de permissão de lavra garimpeira.(5.68)
831.782/06 e 831.783/06-Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de registro de licença.(7.03)
831.119/05 e 831.120/05-Magalhães Ferreira Eng. e Com. Ltda.
832.067/06-Cerâmica Nascimento Ind. e Com. Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
831.205/06-Of.1092/06-Out.-Cerâmica Oliveira Ltda.
Indefere o requerimento de registro de licença.(7.38)
832.140/00-Min. Matilde Com. e Transp. Ltda.

832.169/06-Arvel Dragagem Com. e Transp. Ltda.
Defere a renovação do registro de licença. (7.42)
831.070/83-Nº390-ERCAL-Empresas Reunidas de Calcário Ltda.-Venc.23/05/07
831.816/98-Nº1295-Calcário Triângulo Ind. e Com.Ltda.-Venc.23/05/07
832.256/00-Nº1585-Sebastião Batista Campos-FI-Venc. 04/07/07
832.387/00-Nº1549-Agropecuária Fazenda da Amizade Ltda.-Venc.19/10/10
832.049/01-Nº1815-Areião Resende Ltda.-Venc.01/01/07
831.361/02-Nº2397-Cerâmica Mineira Ltda.-Venc.01/12/06
831.362/02-Nº2204-Cerâmica Bonsucesso Ltda.-Venc.01/12/06
832.525/03-Nº2331-Paulo Matias da Silva-Venc. 14/06/08
832.526/03-Nº2332-Paulo Matias da Silva-Venc. 14/06/08
830.078/05-Nº2677-Areal Campolina Ltda.-Venc.01/01/07
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa.(7.45)
830.406/06-Deposito Saara de Materiais de Construção Ltda.-Araxá-MG
Determina a averbação da cessão de direitos do licenciamento (7.49)
832.256/00-de: Weslei dos Santos Campos-ME em favor de: Sebastião Batista Campos-FI
832.387/00-de: Dragagem Tocantins Ltda. em favor de:Agropecuária Fazenda da Amizade Ltda.
Torna sem efeito o despacho de indeferimento.(7.69)
830.374/06-Min. Soares Reis
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração.(9.24)
831.693/06-Nº07/06- Prefeitura Municipal de Guimarães
831.694/06-Nº08/06-Prefeitura Municipal de Guimarães
831.695/06-Nº09/06-Prefeitura Municipal de Guimarães
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (9.54)
830.736/06-Of.1086/06-Out.-Prefeitura Municipal de Pompéu
FASE DE DISPONIBILIDADE
830.378/90-Indefere de plano a proposta formulada por ARVEL-Dragagem,Com. . Transp.Ltda.(3.13)

RELAÇÃO Nº 171/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
831.531/98-Of.3250/06-Fisc.-Valente Consultoria em Eng. de Minas Ltda.
831.826/01-Of.3253/06-Fisc.-Raimundo Nonato dos Santos
830.206/03-Of.3251/06-Fisc., 830.207/03-Of.3297/06-Fisc., 830.686/03-Of.3251/06-Fisc., 830.687/03-Of.3251/06-Fisc. e 830.897/03-Of.3251/06-Fisc.-Giacampos Diamond Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
831.988/99-Of.3252/06-Fisc.-Dourados Min. Ltda.
830.582/03-Of.3255/06-Fisc.-Min. São Gonçalo Diamantes Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
002.140/36-Of.3236/06-Fisc.-Empresa de Min. Lopes Ltda.
003.616/38-Of.3237/06-Fisc.-Min. do Sudoeste Ltda.
003.305/56-Of.3239/06-Fisc.-Min. Vau da Saia Ltda.
003.409/50, 007.096/62, 008.544/62 e 817.734/68-Of.3238/06-Fisc.-Min. Tejucana S/A.
807.497/68, 817.737/68 e 806.684/69-Of.3238/06-Fisc.-RST-Recur-sos Minerais Ltda.
820.099/72, 814.245/73 e 816.951/73-Of.3241/06-Fisc.-Min. Taperebá S/A.
805.926/76-Of.3243/06-Fisc.-Min. Sanguinete Ltda.
016.076/67, 830.768/81 e 807.125/77-Of.3240/06-Fisc.-Braspedras Min. Ltda.
830.123/79, 830.128/79 a 830.138/79, 830.845/79 a 830.848/79-Of.3242/06-Fisc.-Min. Reunidas Jequitinhonha Ltda.
830.856/81-Of.3244/06-Fisc.-Min. do Rio Caeté-Mirim Ltda.
830.797/82-Of.3238/06-Fisc.-RST - Recursos Minerais Ltda.
830.844/83, 830.846/83 e 830.847/83-Of.3245/06-Fisc.-Min. DF II Ltda.
831.764/84-Of.3246/06-Fisc.- Antônio de Fátima Brandão-FI
830.203/85 e 830.204/85-Of.3247/06-Fisc.-Triângulo Min. Ltda.
930.118/96-Of.3248/06-Fisc.-Min. Rio Novo Ltda.
REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(5.30)
832.048/97-Of.3249/06-Fisc.-Leonardo Souza de Oliveira
831.973/02-Of.3254/06-Fisc.-Antonio Geraldo Sanguinete

EMÍLIO GARIBALDI
Substituto

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(6.38)
880.014/04-A.I.151/06-Francisco Delciney Agostinho Evaristo
Ficam Notificado para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à TAH e/ou da multa aplicada, no prazo de 10 dias.(1.78)
880.072/01-Antonio Bianco Filho-Not.1024/06-R\$ 157,22
880.074/01-Antonio Bianco Filho-Not.1027/06-R\$ 157,22
880.075/01-Antonio Bianco Filho-Not.1028/06-R\$ 157,22

880.031/01-Diamante Brasil Ltda-Not.1020/06-R\$ 157,22
880.032/01-Diamante Brasil Ltda-Not.1021/06-R\$ 157,22
880.076/01-Luiz Araujo dos Santos-Not.1029/06-R\$ 157,22
880.077/01-Luiz Araujo dos Santos-Not.1030/06-R\$ 157,22
880.078/01-Luiz Araujo dos Santos-Not.1031/06-R\$ 157,22
880.123/01-Regina Coeli Sousa de Moura-Not.1033/06-R\$ 157,22
880.008/01-Rio Verde Min. e Pesquisa da Amazônia Ltda-Not.1017/06-R\$ 157,22
880.073/01-Vale das Estrelas Mineradora Ltda-Not.1025/06-R\$ 157,22

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 67/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Marcelino Petrucci Rangel - 890222/03 - Not.1148/2006 - R\$ 323,53
Gilberto Azeredo Araújo - 890526/99 - Not.1154/2006 - R\$ 1.854,72
José Darcy Nogueira - 890457/02 - Not.1137/2006 - R\$ 1.347,56
José Tadeu Petrucci Rangel - 890006/03 - Not.1150/2006 - R\$ 1.717,01
Marpav Engenharia Ltda - 890158/98 - Not.1156/2006 - R\$ 25,62, 890294/02 - Not.1139/2006 - R\$ 101,66
Sivaldo Gomes Dos Santos - 890237/03 - Not.1142/2006 - R\$ 2.033,19, 890237/03 - Not.1144/2006 - R\$ 1.734,35

RELAÇÃO Nº 68/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Marcelino Petrucci Rangel - 890222/03 - Not.1149/2006 - R\$ 1.671,86
Gilberto Azeredo Araújo - 890526/99 - Not.1155/2006 - R\$ 1.671,86
Gilmar da Silva Fidélis - 890338/04 - Not.1152/2006 - R\$ 1.671,86, 890338/04 - Not.1153/2006 - R\$ 3.343,72
José Darcy Nogueira - 890457/02 - Not.1138/2006 - R\$ 1.671,86
José Tadeu Petrucci Rangel - 890006/03 - Not.1151/2006 - R\$ 1.671,86
Mamoel Ferreira de Oliveira - 890387/98 - Not.1158/2006 - R\$ 1.643,07
Marpav Engenharia Ltda - 890158/98 - Not.1157/2006 - R\$ 1.671,86, 890294/02 - Not.1140/2006 - R\$ 1.671,86
Pasquale Mauro - 890346/03 - Not.1141/2006 - R\$ 1.732,69
Sivaldo Gomes Dos Santos - 890237/03 - Not.1143/2006 - R\$ 1.671,86, 890237/03 - Not.1145/2006 - R\$ 3.343,72
Triunfo de Macabu Mineração LTDA. - 890306/03 - Not.1146/2006 - R\$ 1.671,86, 890306/03 - Not.1147/2006 - R\$ 3.343,72

RELAÇÃO Nº 70/2006

FASE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa.(1.39)
890.517/06-J. M. Teixeira Pedras-ME
890.358/02-Zerpe Terraplanagem Ltda
Homologa a desistência de requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
890.273/06-Romeu Alvarenga Rangel
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
890.304/02-Of.2.848/06-Jairo Zacharias Freitas
890.416/02-Of.2.846/06 e 890.085/03-Of.2.845/06-Jakson Dezan Zampirolí-
890.063/04-Of.2.847/06-João Vicente Carleti
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
890.022/00-A.I.1.036/06-Paulo de Lemos Pimenta
890.426/02-A.I.832/06, 890.427/02-A.I.833/06, 890.307/02-A.I.840/06, 890.037/02-A.I.1.078/06, 890.038/02-A.I.841/06, 890.043/02-A.I.1.079/06, 890.044/02-A.I.1.080/06, 890.045/02-A.I.839/06 E 890.046/02-A.I.842/06-Cervejaria Petrópolis S/A
890.069/02-A.I.417/06 e 890.070/02-A.I.418/06-Vegastone Min. e Com. de Granitos Ltda.
890.083/02-A.I.419/06 e 890.084/02-A.I.420/06-Arthur Brito Jordão
890.194/02-A.I.421/06-Izaara Botelho Ninis
890.206/02-A.I.1.003/06-Paulo Fernando Martins Antunes
890.224/02-A.I.422/06-Min.Serra do Brito Ltda.
890.228/02-A.I.1.030/06-Adilson Leite Campos-ME
890.233/02-A.I.423/06-Oliveira e Breder Ltda.
890.266/02-A.I.1.084/06-Primus Ipanema Agropecuária Ltda.
890.336/02-A.I.1.037/06-Sergio Correa e Castro de Araújo
890.341/02-A.I.424/06 e 890.346/02-A.I.425/06-Paulo Ribeiro Ratto
890.360/02-A.I.1.060/06-Terraplanagem Nossa Senhora da Penha Ltda.
890.367/02-A.I.1.001/06-Jacy Carlos Soares
890.390/02-A.I.1.071/06-Fazenda do Salto Mineração Ltda.
890.400/02-A.I.922/06 e 890.401/02-A.I.923/06-Engelider Construtora Ltda.
890.405/02-A.I.1.073/06-Cerâmica Vulcão Ltda.
890.498/02-A.I.911/06, 890.408/02-A.I.912/06, 890.409/02-A.I.910/06 e 890.410/02-A.I.1.083/06-Vânia Maria Barreto Amaral



890.420/02-A.I.1.075/06-M.C. Pedras Santa Clara Ltda. - ME
890.446/02-A.I.904/06 e 890.447/02-A.I.903/06-Village dos Oitis Com-
ercial Ltda.
890.473/02-A.I.1.074/06-Pedreira Santo Antonio das Pedras Ltda.
890.493/02-A.I.1.076/06-Ricardo Amorim Fernandes
890.502/02-A.I.1.069/06-João Bosco Charra
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 (dias.(3.61)
890.197/99-Of.2.826/06-Moagem Progresso Ltda.
890.309/00-Of.2.804/06-Caravela Granitos Ltda.
890.453/02-Of.2.818/06-Pedreira São Pedro Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o registro de Licença. (7.30)
890.310/06-Nº2284/06-Ponte Berçot Ext. e Com. de Areia-Ltda.-ME-
Prazo: 24/07/07
Defere a renovação do Registro de Licença. (7.42)
890.478/05-Nº2125/05-Cerâmica Arco Romano Ltda.-Prazo até
04/08/07
890.479/05-Nº2126/05-Cerâmica Arco Romano Ltda.-Prazo até
04/08/07
Determino o Arquivamento do Auto de Infração.(7.62)
890.168/04-A.I.246/05-Areal Furmiga Ltda

WALTER RUBENS HILDEBRAND

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30
dias. (6.35)
Helio Fabio de Araujo Lima - 800077/95 - A.I. 307/06, 800077/95 - A.I. 308/06

RELAÇÃO Nº 57/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)
/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Rubens Araujo Alencar - 800132/98 - Not.1026/2006 - R\$
3.317,44, 800132/98 - Not.1028/2006 - R\$ 3.317,44, 800125/98 -
Not.1032/2006 - R\$ 3.317,44
Isaias de Sousa Viana - 800343/97 - Not.1037/2006 - R\$ 2.219,54
Manoel Dos Passos Morais da Silva - 800099/06 - Not.1035/2006 - R\$ 1.572,14

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 58/2006

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere a renovação do registro de lciença.(7.42)
826.582/03-Nº725/03-Jose Natalino Paloco & Cia. Ltda.
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível
(7.01)(3.28)
826.735/05-T J Almeida Cordeiro-FI
Homologa a renúncia do Registro de Licença/Área disponível.
(7.84)(3.28)
826.409/99 e 826.410/99-Minerais do Paraná S/A
Torna sem efeito o indeferimento e a disponibilidade da
área.(7.69)(3.57)
826.255/00-I M Ferreira & Cia. Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
820.829/81-Of.1199/06-Pedreira Itatiba Ltda
826.067/00-Of.1209/06-Luiz Antonio de Siqueira Barros
826.002/03-Of.1211/06 e 826.003/03-Of.1210/06-Ext. de Areia Zuc-
chi Ltda.
826.000/04-Of.1208/06-Mazini & Cia. Ltda. ME
826.010/04-Of.1198/06-Itavel Serv. Rodoviários Ltda.
826.532/05-Of.1243/06-Guilherme José da Silva dos Santos
826.524/06-Of.1205/06-ETR Com.de Areia Ltda.
826.525/06-Of.1207/06-Luis Antonio Dias
826.527/06-Of.1206/06-Crodovaldo Galli
826.534/06-Of.1204/06-Yara Maria Baggio Annibelli
826.546/06-Of.1235/06-Leny Saldanha Gomes da Cunha
826.551/06-Of.1234/06-Ligia Maria Pavesi Henrique
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
826.508/05-Leonaldo Gomes da Costa FI
826.522/06-Marilene Terezinha Tortato FI
826.533/06-Draga de Areia União Ltda. ME
826.542/06, 826.543/06, 826.553/06, 826.554/06 e 826.555/06-Ivan
José Brazoloto
826.556/06-Cal Chimelli Ltda.
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.01)
826.406/01-Jamal Shiadeh Abu Aziza
826.548/02-Anadir Carlos Zanlorenzi
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área dispo-
nível.(1.57)(3.28)
826.406/93, 826.048/95, 826.050/95, 826.051/95, 826.052/95,
826.053/95, 826.055/95, 826.056/95, 826.058/95, 826.060/95,
826.061/95, 826.301/95 e 826.665/96-Min. do Sudoeste do Paraná
Ltda.
826.523/06-Areal Água Azul Ltda.
826.619/06-Pedro Galdino Bezerra
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
826.120/95-Of.1240/06, 826.278/99-Of.1238/06, 826.490/01-
Of.1237/06, 826.545/03-Of.1241/06
826.546/03-Of.1242/06 e 826.313/04-Of.1239/06-G.R. Ext. de Areia
e Transp. Rodoviários Ltda.
826.544/96-Of.1213/06-Jorge Eugênio Faisst & Cia. Ltda.

826.124/02-Of.1275/06-Fonte Shangrilá Com. de Água Mineral Lt-
da.
826.484/03-Of.1236/06-Lenoir Antonio Geremia
826.181/04-Of.1212/06-Irmãos Bernal Ltda.
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa
ou pagamento: 30 dias.(2.24)
826.090/95-A.I.1365/06-G.R. Ext. de Areia e Transp. Rodoviários
Ltda.
826.544/96-A.I.1362/06-Jorge Eugênio Faisst & Cia. Ltda.
826.339/03-A.I.1361/06-José da Luz Gomes
826.181/04-A.I.1364/06-Irmãos Bernal Ltda.
826.255/05-A.I.1363/06-Roberto Chincev albino
Torna sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa publicada.
(1.96)
826.898/01-CAS Com. e Ext. de Areia Ltda.
Prorroga por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesqui-
sa.(3.25)
826.413/03-Nº10.135/03-Furquim Bezerra& Cia. Ltda.
826.434/03-Nº10.136/03-Furquim Bezerra& Cia. Ltda,
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponí-
vel.(3.18)(3.28)
826.365/03-Terra Rica Ind. e Com. de Calcários e Fertilizantes de
Solo Ltda.
826.532/03 e 826.533/03-PAI Ext. e Pesquisa Mineral Ltda.-ME
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponí-
vel.(2.94)(3.28)
826.458/04-Aço Min. Ltda.

RELAÇÃO Nº 59/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
826.313/88-Of.1203/06-Ind. e Com. de Cal Ouro Verde Ltda.
826.370/91-Of.1265/06-Min. Três Córregos Ltda.
826.303/92-Of.1255/06 e 827.066/96-Of.1257/06-Pinocal Ind. e Com.
de Cal Ltda.
826.232/98-Of.1268/06-Cerâmica GAI Ltda.
826.429/98-Of.1260/06-Leroville Água Mineral Ltda.
826.487/99-Of.1261/06-Min.São Judas Ltda.
826.264/00-Of.1264/06-Alcast Alumínio do Brasil Ltda.
826.299/00-Of.1195/06-Samara Mineração Ltda.
826.525/01-Of.1233/06-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
826.583/01-Of.1196/06-Mineradora de Águas Rigolin ME
826.039/03-Of.1259/06 e 826.041/03-Of.1250/06-Areal João do Valle
Lemos Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 180 dias.(3.61)
802.684/77-Of.1274/06-Min. Tabatinga Ltda.
820.197/78-Of.1200/06-Marc Min.Ind. e Com. Ltda.
820.510/83-Of.1245/06 e 820.817/87-Of.1245/06-Sepamar Serraria
Paranaense de Mármore Ltda.
820.774/83-Of.1217/06-Ind. Toquinhas Ltda.
820.420/85-Of.1221/06-Graminérios Min. e Transp.Ltda.
821.068/87-Of.1267/06-Maxical Ltda.
826.233/89-Of.1220/06-Soc. de Cal Paraná Ltda.
826.370/91-Of.1266/06-Min. Três Córregos Ltda.
826.303/92-Of.1256/06-Pinocal Ind. e Com. de Cal Ltda.
826.566/93-Of.1215/06-Terra Rica Ind. e Com. de Calcários e Fer-
tilizantes do Solo Ltda.
826.023/95-Of.1218/06-Min.Fiorese Ltda.
826.208/95-Of.1263/06-G R Ext. de Areia e Transp. Rodoviários Lt-
da.
826.237/95-Of.1247/06, 826.238/95-Of.1247/06, 826.239/95-
Of.1247/06, 826.240/95-Of.1247/06, 826.241/95-Of.1247/06,
826.244/95-Of.1247/06, 826.245/95-Of.1247/06, 826.247/95-
Of.1247/06, 826.248/95-Of.1247/06, 826.249/95-Of.1247/06,
826.250/95-Of.1247/06, 826.251/95-Of.1247/06 e 826.490/95-
Of.1247/06-Min.São Martinho Ltda.
826.514/95-Of.1254/06-Adalgisa Ribeiro & Cia. Ltda.
826.455/96-Of.1272/06-Terra Mater Empreendimentos e Participa-
ções Ltda.
826.641/96-Of.1271/06 e 826.316/97-Of.1251/06-G R Ext.de Areia e
Transp. Rodoviários Ltda.
826.648/96 e 826.649/96-Of.1216/06-Saibreira J B Ltda.
826.690/96 a 826.700/96-Of.1246/06-Min. São Martinho Ltda.
826.770/96-Of.1252/06-Calcários Nova Prata Ltda. ME-
826.098/97-Of.1201/06-Stanszyk & Stepanski Ltda. ME
826.267/97-Of.1219/06-Mineração Rio do Leão Ltda.
826.026/98-Of.1249/06-Mineração Porto Camargo Ltda.
826.104/98-Of.1219/06-Mineração Rio do Leão Ltda.
826.232/98-Of.1269/06-Cerâmica GAI Ltda.
826.466/98-Of.1214/06-Calpar Come. de Calcários Ltda.
826.487/99-Of.1262/06-Min. São Judas Ltda.
826.299/00-Of.1194/06-Samara Mineração Ltda.
826.364/00-Of.1248/06-Elizardo Michetti FI
826.492/00-Of.1222/06-Sebaldo Pereira ME
826.583/01-Of.1197/06-Mineradora de Águas Rigolin Ltda.
827.066/96-Of.1258/06-Pinocal Ind. e Com. de Cal Ltda.
Prorroga por 180 dias o prazo para cumprimento de exigên-
cia.(3.64)
826.486/02-Of.072/06-Areial Rogalski Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70)
816.635/68-Of.1273/06-Aço Mineração Ltda.
820.572/86-Of.1223/06- Água Mineral Maceratti S/A.
Aprova modelo de rótulo para embalagem de água mineral. (4.40)
820.808/80-Empresa de Água Mineral Itaipu Ltda.-Missal-PR-Fonte:
Fonte das Laranjeiras-PR

RELAÇÃO Nº 60/2006

FASE DE LICENCIAMENTOIndefere o requerimento de registro de
licença.(7.03)
826.393/05-Orlando MenschFASE DE REQUERIMENTO DE RE-
GISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o requerimento de registro de extração.(8.21)
826.512/06-Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

826.558/06 a 826.563/06-Prefeitura Municipal de Imbituva
826.564/06 a 826.568/06-Prefeitura Municipal de Inácio Martins
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
826.963/01-Of.1332/06-Construtora Castilho S/A
826.083/02-Of.1333/06-Iguassu Adm. e Participações Ltda.
826.190/04-Of.1324/06-CIB Mineração Ltda.
826.324/05-Of.1302/06-Pedro Jacob Lakus
826.656/05-Of.1318/06,826.657/05-Of.1319/06,826.658/05-
Of.1318/06,826.659/05-Of.1318/06, 826.671/05-Of.1319/06,
826.672/05-Of.1319/06,826.673/05-Of.1318/06, 826.674/05-
Of.1319/06 e 826.675/05-Of.1318/06-Lafaiete Luiz Chandelier
826.707/05-Of.1318/06,826.708/05-Of.1318/06,826.709/05-
Of.1318/06,826.710/05-Of.1318/06,826.711/05-
Of.1317/06,826.712/05-Of.1317/06, 826.756/05-Of.1318/06 e
826.715/05-Of.1318/06-Lafaiete Luiz Chandelier Junior
826.720/05-Of.1299/06,826.721/05-Of.1299/06,826.722/05-
Of.1299/06,826.723/05-Of.1299/06,826.724/05-Of.1299/06,
826.725/05-Of.1299/06 e 826.726/05-Of.1299/06-Yang Tower Song
826.122/06-Of.1323/06-Faville Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
826.130/06-Of.1322/06 e 826.131/06-Of.1321/06-Pedreira Itatiba Ltda.
826.154/06-Of.1326/06-Min. Grande Lago Ltda.
826.157/06-Of.1315/06, 826.158/06-Of.1315/06, 826.267/06-
Of.1315/06 e 826.268/06-Of.1315/06-Min. Tabiporã Ltda.
826.195/06-Of.1327/06-Gilmar Longo da Rocha
826.204/06-Of.1325/06-Areal Quitandinha Ltda.
826.292/06-Of.1316/06 e 826.294/06-Of.1316/06-Ricardo Abramo
Pádua Mello
826.380/06-Of.1328/06-Sandra Regina Barcelos Pereira ME
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área dispo-
nível.(1.57)(3.28)
826.321/94-Mauro Tailor Gerhardt
826.437/06-Roseny Bernin
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
826.228/94-Of.1286/06, 826.992/96-Of.1285/06 e 826.448/98-
Of.1285/06-Anor Ajuz Issa
826.407/02-Of.1282/06, 826.408/02-Of.1283/06 e 826.409/02-
Of.1284/06-G.R Ext. e Com. de Areia e Transp.Rodoviários Ltda.
826.201/05-Of.1285/06-Anor Ajuz Issa
Nega provimento a defesa apresentada.(2.42)
826.291/97-A.I.411/06-Néri D'Agostini
826.296/97-A.I.403/06-J P Mocelin Ind. de Calcário Ltda.
826.430/00-A.I.417/06-Ricardo José Peres
826.431/00-A.I.416/06, 826.432/00-A.I.415/06, 826.439/00-
A.I.414/06 e 826.457/00-A.I.386/06-Alberto Rached
826.493/00-A.I.413/06-Rudnick Minérios Ltda.
826.133/01-A.I.424/06 e 826.132/01-A.I.379/06-Excoletto Comércio
de Areia Ltda.
826.424/01-A.I.280/06 e 826.345/01-A.I.248/06-Cia. Brasileira de
Alumínio
826.402/01-A.I.255/06-Brasil Beton S/A.
826.436/01-A.I.281/06-Pedro Germano da Silva
826.473/01-A.I.399/06-Silvio Alberto de Gregório
Declara a nulidade do alvará. (2.73)
826.080/99-Nº10.227/00-Min.São Judas Ltda.
Torna sem efeito o auto de infração.(6.36)
826.672/03-A.I.328/06-Primocal Ind. e Com. de Cal Ltda.
Torna sem efeito multa publicada. (6.46)
826.672/03-Primocal Ind. e Com. de Cal Ltda.
Instaura processo de declaração de nulidade do Alvará de Pesqui-
sa/prazo para defesa 60dias.(2.37)
826.047/95-Of.1291/06, 826.062/95-Of.1290/06, 826.666/96-
Of.1289/06, 826.667/96-Of.1288/06 e 826.668/96-Of.1287/06-
Min.Sudoeste do Paraná Ltda.
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
826.117/01-Elizardo Michetti FI
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.
(2.94)(3.28)
826.038/03-Délcio Antônio Álvares
826.510/03-Herminio Malatesta Júnior
826.482/04-Gilson Renato Rink FI
826.005/06-João Fantini Fragerri

RELAÇÃO Nº 61/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
826.530/93-Of.1306/06-Areal Tortato Ltda. ME
826.429/98-Of.1304/06-Lerroville Água Mineral Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 180 dias.(3.61)
820.019/78-Of.1298/06-Min. Tabatinga Ltda.
820.075/88-Of.1293/06-Agostinho Franco ME
826.018/98-Of.1310/06, 820.136/88-Of.1297/06 e 826.396/91-
Of.1311/06-Cimento Rio branco S/A
821.691/87-Of.1295/06-Min. Gino Minas Ltda
826.238/91-Of.1300/06-Min. Hyczy Ltda.
826.530/93-Of.1312/06-Areal Tortato Ltda. ME
826.400/96-Of.1307/06-J J M Macedo & Cia. Ltda.
826.134/97-Of.1294/06-AVP Ext. e Com.de Areia Ltda
826.019/98-Of.1302/06, 826.020/98-Of.1302/06 e 826.021/98-
Of.1302/06-Min. Porto Camargo Ltda.
826.399/98-Of.1296/06-PROGEP Consultoria, Projetos Geológicos e
Prospecção Ltda.
826.350/99-Of.1309/06-Baugis, Davanzo & Cia. Ltda.
826.468/99-Of.1308/06-Agromercantil Kraemer Ltda.
826.702/01-Of.1301/06-Min. Rio Vermelho Ltda.
Prorroga por 180 dias o prazo para cumprimento de exigên-
cia.(3.64)
826.486/02-Of.072/06-Areial Rogalski Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(4.71)



816.989/68-Of.700/06-Estância Hidrotermal Verê Ltda
820.081/84-Of.687/06-Pacheco Sguissardi & Cia. Ltda.
826.255/88-Of.1305/06-Marc Construtora de Obras Ltda.

RELAÇÃO Nº 63/2006

FASE DE LICENCIAMENTODefere o registro de licença.(7.30)
826.359/04-Nº767/05-Frazatto e Neri Ltda.validade até 10/02/07
Determina o arquivamento do requerimento de registro de licença/Área livre a partir de 21/02/02.(7.81)
826.036/95-Luiz Clemente Bonato & Cia. Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
826.143/06-Of.1355/06-ETR Com. de Areia Ltda
826.285/06-Of.1347/06-Joaquim Macalossi826.291/06-Of.1349/06-Copercana-Cooperativa Agroindustrial de Cana de Açúcar de Nova Aurora 826.300/06-Of.1313/06 e 826.302/06-Of.1314/06-Min.io Azul Ltda. ME826.301/06-Of.1334/06-Mineração Rio Pardo Ltda
826.544/06-Of.1352/06-Heloisa Maria Wichern Zunino
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
826.738/05-Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda.
Indefere o requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
826.255/02-Gislene Maria Petenuci
826.117/06-Natanael Carlos dos Santos
826.133/06-Arivaldo Domingues Ferreira
826.339/06-Gnatta & Batista Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

826.472/01-Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que declarou prioritária a proposta de Nilson Soares, indeferindo as demais.(2.44)

Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)
826.381/00-A.I.932/06-Maurino Preuss Ext.de Areia FI
826.469/00-A.I.969/06-Rioal Com.de Calcário Ltda.
826.422/01-A.I.965/06-Teodoro Durau & Cia. Ltda.
826.425/01-A.I. 1300/06-G. Jacomini & Cia. Ltda.
826.574/01-A.I.1057/06-VMM Valadares Metalurgia Min. Ind. e Com. Ltda.
826.701/01-A.I.905/06, 826.442/01-A.I.1194/06-Min. Cerrado Grande Ltda.

826.766/01-A.I.1199/06, 826.767/01-A.I.1200/06 e 826.768/01-A.I.1201/06-Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. 826.787/01-A.I.926/06-Alzemirop Strapassola
826.904/01-A.I.946/06-J P Mocelin Ind. de Calcário Ltda.
826.911/01-A.I.816/06-Maurino Preuss Ext. de Areia FI
826.920/01-A.I.1202/06 e 826.921/01-A.I.1203/06-Min. Cerrado Grande Ltda.
826.134/02-A.I.840/06 e 826.254/02-A.I.812/06-Giuseppe Nappa
826.343/02-A.I.783/06-Mansueto Benedito Tagliaferro
826.445/02-A.I.767/06-Benedito José Pinheiro
826.502/02-A.I.1075/06-Min. Cerrado Grande Ltda.
826.512/02-A.I.830/06-Cerâmica T'jollo Ltda.
826.192/03-A.I.1055/06-Acir Strapasson
826.309/03-A.I.930/06-Miguel Slaga
826.336/03- A.I.1037/06 - Dionísio Calgaro
826.514/03-A.I.716/06-Denílson Camargo Gomes
826.033/04-A.I.995/06-Luiz Correa da Silva
826.596/05-A.I.870/06-José Aparecido Machado
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 180 dias.(3.61)
820.366/83-Of.1345/06-Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.

820.907/98-Of.1346/06-Mineração São Judas Ltda.
826.133/89-Of.1343/06-Aço Mineração Ltda.
826.242/91-Of.1337/06-Mineração Planaro Ltda.
826.380/93-Of.1342/06-Mineração Mottical Ltda.
826.465/95-Of.1338/06-Marilene Assunção Fontana-ME
826.428/96-Of.1354/06-Mineração e Comércio de Pedras Balu Ltda.
826.487/96-Of.1340/06-Comércio e Ind. de Cal Tancal Ltda.
826.020/97-Of.1341/06-L. Frazzatto & Cia. Ltda.
826.179/97-Of.1344/06-Cleudinez Aparecido Cruz - EPP
826.427/98-Of.1339/06-Mineração Falcon Ltda.
826.516/98-Of.1348/06-Mineração Porto Camargo Ltda.
826.446/99-Of.1336/06-Redram Construtora de Obras Ltda.
Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (3.93)
826.525/01-A.I.1308/06-Incepa Revestimentos Cerâmicos S/A
826.527/01-A.I.1169/06-Incepa Revestimentos Cerâmicos S/A

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 59/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Pesquisa/(1.22)(3.28)
886.089/06-Expedito de Moura Carvalho Dantas.
886.091/06-Lauri Pedro Pettenon
Homologa a desistência do requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
886.155/06-Metalmig Min. Ind.e Com. Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
886.002/06-Of.766/06-Romualdo Tristão.
Torna sem efeito a exigência publicada.(1.37).
886.075/06-Of.1.773/06-Metalmig Min. Ind.e Com. Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado/Prazo para apresentação de defesa 30 dias.(6.38)
886.031/03-A.I.1.024/06.José da Silva
886.203/03-A.I.1.027/06Giselle Ferrara Gionzini
886.562/04-A.I.1.028/06Valdir Gonçalves
Auto de Infração lavrado/ prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(6.35)
886.225/03- A.I.878/06-Almirez Simões Ramalho
886.303/04-A.I.1.115/06, 886.304/04-A.I.1.116/06, 886.306/04-

A.I.1.112/06, 886.307/04-A.I.1.113/06 e 886.308/04- A.I.1.114/06-Agostinho Felipe da Conceição Brito
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias.(2.25).
886.025/05-Cooperativa dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia.
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41).
886.225/03-Almirez Simões Ramalho.
Nega aprovação do Relatório de Pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28).
886.225/00 e 886.224/00-Cia.Vale do Rio Doce
886.109/03-Edvaneide Vieira de Oliveira
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
886.028/05-Of.1.998/06-Concrenorte Concreto e Const. do Norte Ltda.
886.102/02-Of.1.999/06-Levy Antonio de Oliveira.
886.463/95-Of.2.100/06-Bantu Min. Ltda.
Relação dos parcelamentos de débitos com a TAH. (5.87).
886.087/04, 886.092/04, 886.095/04, 886.096/04, 886.100/04 e 886.105/04-Min. Acará Ind.e Com.Ltda.-25 parcelas de R\$ 4.253,98.
886.162/02-Madeira Seu Vital ME-24 parcelas de R\$ 732,76.
Relação dos parcelamentos de débitos com multas. (6.65).
886.087/04, 886.092/04, 886.095/04, 886.096/04, 886.100/04 e 886.105/04-Min. Acará Ind. e Com. Ltda.-25 parcelas de R\$ 840,04.
886.162/02 - Madeira Seu Vital ME-10 parcelas de R\$ 415,00.
886.433/04 - Concrepostes Ind. e Com.Ltda.-6 parcelas de R\$ 518,85.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(3.64).
880.949/94, 886.974/98, 886.121/97 e 886.959/98-Of.2.206/06-Rondônia Com. e Ext. de Minérios Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70)
880.185/78-Of.2.099/06Ceriumbras SA Minerios e Metais

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

RETIFICAÇÃO

886.080/04-No despacho publicado no DOU de 11/08/06, onde se lê: “...A.I.170/05...”, lei-se: “...A.I.1053/04...”.

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 50/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada/prazo para o pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)
891.226/94-Brasil Quarries Imp.e Exp. Ltda
896.290/96-Antonio Benedito Evangelista
896.367/99-Domingos Ramos Ferreira
896.528/99-Rio Novo Mármores e Granitos Ltda
896.191/00-Ibrata Min. Ltda
896.431/00-Robson Antonio Guimarães
896.460/00-Peterson Soares Gripp
896.006/01-Dalira Thomaz da Silva
896.242/01-Vitogran-Vitória Granitos Ltda
896.270/01-Hanna Min., Com. e Ind.Ltda
896.409/01-Vitogran-Vitória Granitos Ltda
896.096/03-Reynaldo dos Santos Guerra

ADAUTO RICARDO RIBEIRO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 20/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
803.191/06-Of.676/06-Antônio José Ferreira Lima.
803.278/06-Of.1084/06-MINOR-Min.do Nordeste Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(2.50)
803.078/00-Of.1.238/06 e 803.004/01-Of.1.237/06-ECB- Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
803.091/02-Of.nº684/06, 803.092/02-Of.nº683/06 e 803.129/02-Of.nº682/06-J. Fernando Tajra Reis.
803.180/02-Of.896/06-TERRAPLAN Const. ltda.
Prorroga por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.25).
803.055/03-Nº7.950/03 e 803.056/03-Nº7.951/03-Heraldo Antônio C P de Sá Martins
803.057/03-Nº7.952/03 e 803.058/03-Nº7.953/03-Fernando José F. Uchoa de Moura
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível(3.18)(3.28).
803.032/01, 803.175/02 e 803.179/02-ECB-Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
803.091/04 a 803.108/04-Cia. Vale do Rio Doce
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28).
803.026/06, 803.027/06 e 803.143/06-Cia.Vale do Rio Doce
Autoriza a averbação dos atos de transferência do Alvará de Pesquisa. (2.81)
803.147/01-de: Éderson Muffato para Cerro Verde Mineradora Ltda. CNPJ: 08.302.354/0001-00.
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Registro de Licença.(7.30)
803.187/06-Nº21/06-Paulo Roberto Oliveira Ribeiro-prazo: 10 anos a partir de 30/05/06.
803.249/06-Nº23/06-Edson Teles da Ponte ME-Prazo: 10 anos a partir de 02/08/06.

803.250/06-Nº24/06-C. E. Lustosa Miranda-prazo: 10 anos a partir de 22/08/06.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
803.181/04-Of.1.071/06-Lauro Gomes Mareto.
803.216/04-Of.1.170/06-Zilton Pereira dos Santos.
803.242/06-Of.1.171/06-Maria Lucirene Silva.
803.276/06-Of.1.095/06-Marco Antonio de Oliveira Cardoso
Indefere o requerimento de Registro de Licença.(7.38)
803.174/06-Marco Antonio de Oliveira Cardoso
Defere a Renovação do Registro de Licença. (7.42)
803.168/01-Nº20/01-Construtora Sucesso S.A.-Prazo: 03 anos a partir de 10/10/06
803.033/05-Nº03/05-Dênio da Rocha Lima-Prazo: 02 ano a partir de 15/06/06.
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Determina cumprimento de de exigência, prazo de 60 dias. (3.44)
803.113/06-Of.717/06-Emiliano Madrid dos Santos
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61)
800.429/85 -Of.827/06 e 800.157/88 -Of.830/06-Miguel Acelino Pacheco
803.003/98-Of.836/06 e 803.004/98-Of.837/06-Mineradora de Calcário Antônio Almeida Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70).
800.564/83-Of.1.079/06-U.B.M. União Brasileira de Min. S/A
803.089/00-Of.826/06-BARCAMP Ltda.

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 75/2006

FASE DE LICENCIAMENTO
Auto de infração lavrado/prazo para defesa 30 dias. (7.61)
806.074/02-A.I.165/06,166/06, 167/06 e 168/06-Cerâmica Tanguá Ltda.
Determina o cumprimento de exigência, prazo 60 dias.(7.18)
806.074/02-Of.732/06-Cerâmica Tanguá Ltda.

RELAÇÃO Nº 76/2006

FASE DE LICENCIAMENTO
Nega pedido de reconsideração contra indeferimento.(7.47)
806.028/06-Sotel Artefatos de Cimento Ltda.
Determina o Cancelamento do Registro de Licença/Área disponível.(7.04)(3.28)
806.116/05, 806.117/05 e 806.118/05-Mineradora Itamirim Ind. e Com. Ltda.
806.005/06-União dos Moradores da Praça da Alegria
806.017/06-Santa Eliza Ext. de Minerais Ltda.
806.018/06-V.D. Lopes Cerâmica F.I.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Parcelamento de débito da TAH.(5.87)
806.161/04-Carlos Tadeu Puglieli de Araújo- 03 Parcelas de R\$ 358,10
806.007/2006, 806.011/2006 e 806.012/2006-C.I.A.-Construção e Incorporação de Imóveis Ltda.-14 Parcelas de R\$ 305,68
Parcelamento de débito da multa da TAH.(6.65)
806.161/04-Carlos Tadeu Puglieli de Araújo-16 Parcelas de R\$ 306,24.
806.007/2006, 806.011/2006 e 806.012/2006-C.I.A.-Construção e Incorporação de Imóveis Ltda.-14 Parcelas R\$ 314,71
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
806.093/2006-Loguiminas Serv.e Min. Ltda.
806.094/2006-Min. São Raimundo Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(3.46).
806.004/1999-Of.361/06/SEACON-J. Fernando Tajra Reis

RELAÇÃO Nº 83/2006

FASE DE LICENCIAMENTO
Auto de infração lavrado/prazo para defesa 30 dias. (6.38)
806.083/03-A.I.182/06 -Faustino Inácio Hendges
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nego pedido de reconsideração contra indeferimento. (1.81)
806.005/97 e 806.010/97-Min. Impertinente Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao Relatório de Pesquisa/Área disponível(3.18)(3.28)
806.052/05-Loguiminas Serv. e Min. Ltda.

RELAÇÃO Nº 84/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ecr - Engenharia Com e Representacoes Ltda - 806066/02 - A.I. 196/06
Francisco Augusto Batista Braga - 806075/02 - A.I. 202/06
Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajáú Ltda - 806019/02 - A.I. 199/06
J.r.faria Fertilizantes me - 806040/02 - A.I. 193/06
João Leal Eulálio - 806117/03 - A.I. 194/06, 806112/03 - A.I. 184/06, 806113/03 - A.I. 185/06, 806114/03 - A.I. 186/06, 806115/03 - A.I. 187/06, 806116/03 - A.I. 188/06, 806118/03 - A.I. 189/06, 806120/03 - A.I. 190/06, 806121/03 - A.I. 191/06, 806122/03 - A.I. 192/06
Lucas Alvarenga Freire Filho - 806084/01 - A.I. 198/06
Mineração Fortaleza Ltda - 806055/01 - A.I. 208/06
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806072/02 - A.I. 197/06
Minor - Mineração do Nordeste Ltda - 806065/02 - A.I. 195/06
Petrobrás-petróleo Brasileiro S.A. - 806097/04 - A.I. 203/06, 806098/04 - A.I. 204/06, 806099/04 - A.I. 205/06, 806100/04 - A.I. 206/06, 806101/04 - A.I. 207/06
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - 806053/02 - A.I. 200/06, 806054/02 - A.I. 201/06
Wladimir Teobaldo Albuquerque - 806021/02 - A.I. 209/06

AFONSO ERNANI ARRAES BRAUNA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o Art. 12 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 27ª reunião extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2006 e;

CONSIDERANDO os termos da proposta de acordo extrajudicial exarada por Luiz Jadejisk e Elza Lopes Jadejisk, nos autos da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária constante do Processo nº 2001.39.01.000999-5/PA, que tem por objeto o imóvel rural denominado “Fazenda Cachoeirinha”, localizado no município de Novo Repartimento/PA, com área registrada de 1.370,7026 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 0480200028289, tendo sido declarada de interesse social para fins de reforma agrária através de Decreto Presidencial publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2001.

CONSIDERANDO que o processo de desapropriação da área foi instruído de acordo com o que prescreve o & 2º, do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e & 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar 76/93, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária a desapropriar imóveis que não estejam cumprindo sua função social, fundamentada em laudo de vistoria e avaliação técnica no imóvel;

CONSIDERANDO que propriedade foi avaliada administrativamente em agosto de 2001, cujo laudo consta do processo administrativo INCRA/SR-27/MBA/Nº 54600.002212/99, alcançando o valor total de R\$ 331.882,69 (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 46.656,73 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) referente a Benfeitorias e R\$ 285.225,96 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) para Indenização de Terra Nua (TDA);

CONSIDERANDO que o INCRA ajuizou ação de desapropriação junto a Vara Federal de Marabá, em 26 de outubro de 2001, promovendo nessa ocasião o depósito dos valores relativos a terra nua e benfeitorias, tendo sido imitado na posse do imóvel em 07 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO que após realização de perícia judicial determinada pelo juiz, o imóvel ficou avaliado em R\$ 430.951,28 (Quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos), sendo R\$ 370.448,25 (Trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para indenização de terra nua, e R\$ 60.503,03 (Sessenta mil, quinhentos e três reais e três centavos) para benfeitorias indenizáveis, e que o INCRA reavaliou o imóvel em R\$ 365.442,96 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 319.647,84 (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para indenização de terra nua, e R\$ 45.795,12 (Quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) para indenização das benfeitorias implementadas no imóvel;

CONSIDERANDO que o juiz acolheu na sentença o laudo elaborado pelo perito oficial, fixando a indenização no valor total de R\$ 430.951,28 (Quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), condenando o INCRA ao pagamento de juros compensatórios, moratórios e honorários advocatícios arbitrados em 5% e correção monetária, impelindo o INCRA a interpor recurso de apelação, submetendo a matéria ao conhecimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO que o expropriado protocolou proposta concordando com o valor inicialmente ofertado pelo INCRA, e por ter sido considerada vantajosa para a Autarquia, em benefício do interesse público, o Comitê de Decisão Regional, com base no Art. 4º, item IV, letra k do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, decidiu pela aprovação do valor originário de R\$ 331.882,69 (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 285.225,96 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) para indenização da terra nua, e R\$ 46.656,73 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) para pagamento das benfeitorias, excluindo-se a possibilidade de qualquer acréscimo do valor, admitindo apenas as correções de praxe utilizadas pelas instituições financeiras por imposição legal, viabilizando, assim, a elevação do termo de acordo a ser firmado entre as partes interessadas para homologação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região; resolve:

Art.1º - APROVAR a proposta de acordo com os expropriandos LUIZ JADEJISK e ELZA LOPES JADEJISK, visando por fim a ação de desapropriação através do Processo Judicial/Nº 2001.39.01.000999-5/PA, protocolizada na Vara Federal Única de Marabá - Seção Judiciária do Estado do Pará, relativamente ao imóvel rural denominado “Fazenda CACHOEIRINHA”, localizado no município de Novo Repartimento/PA, com área registrada de 1.370,7026 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária

através de Decreto Presidencial publicado no D.O.U de 12 de abril de 2001.

Art.2º - CONDICIONAR que os expropriandos renunciem a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a União, relativamente ao imóvel objeto da aludida proposta de acordo.

Art.3º - ENCAMINHAR os autos à Procuradoria Geral do INCRA, em Brasília/DF, para apreciação e deliberação sobre a convalidação da presente proposta de acordo, submetendo, se for o caso, o respectivo termo para homologação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE NVOEMBRO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com Art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69 de 19 de outubro de 2006;

Considerando o Item 2, discutido na reunião do CDR/INCRA/SR-13/GAB/Nº 020/2006 de 08 de novembro de 2006, resolve;

Art. 1º APROVAR a NOTA TÉCNICA/INCRA/SR-13/G/Nº 003 de 17 de outubro de 2006;

Art. 2º Acrescentar ainda ao item 2 da referida Nota Técnica, objeto de discussão da reunião extraordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2006, que a Divisão de Desenvolvimento/SR-13/D, deverá respeitar a organicidade de cada Movimento Social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL WOHLFAHRT
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 32/ 2005, de 30 de novembro de 1999, publicada no D.O.U. Nº 234, de 08 de dezembro de 1999, Seção I, Pág. 64 e publicada no Boletim de Serviço de Serviço Nº 50, de 13 de dezembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento JUAZEIRO, “ onde se lê” 62 (sessenta e dois) unidades agrícolas familiares, “leia-se 61 (sessenta e um) unidades agrícolas familiares

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 15/ 2006, de 29 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. Nº 169, de 01 de setembro de 2006, Seção I, Pág. 121 e publicada no Boletim de Serviço Nº 36, de 04 de setembro de 2006, que reconheceu o PE, Várzeas de Sousa I, “ onde se lê” uma área medida de 253,5837 ha (duzentos e cinqüenta e oito hectares, cimqüenta e oito ares e trinta e sete centiares, “ leia-se” uma área medida de 100,7561 (cem hectares, setenta e cinco ares e sessenta e um centiares).

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 17/ 2006, de 29 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. Nº 169, de 01 de setembro de 2006, Seção I, Pág. 121 e publicada no Boletim de Serviço Nº 36, de 04 de setembro de 2006, que reconheceu o PE, Várzeas de Sousa III, “ onde se lê” uma área medida de 3.281,2677 ha (três mil, duzentos e oitenta e um hectares, vinte e seis ares e setenta e sete centiares, “ leia-se” uma área medida de 475,8027 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, oitenta ares e vinte e sete centiares).

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 30/1996, de 30 de outubro de 1996, publicada no DOU nº 212, de 31 de outubro de 1996, Seção I, Pág. 22.326 e publicada no Boletim de Serviço Nº 45, de 04 de novembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento ACAUÁ, “ onde se lê” 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares “leia-se” 114 (cento e quatorze) unidades agrícolas familiares.

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 20/2001, de 17 de agosto de 2001, publicada no DOU nº 167-E, de 30 de agosto de 2001, Seção I, Pág. 104 e publicada no Boletim de Serviço de Serviço nº 36, de 03 de setembro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento Edvaldo Sebastião, “onde se lê” 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares “leia-se “19 (dezenove) unidades agrícolas familiares.

Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 16/ 2006, de 29 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. Nº 169, de 04 de setembro de 2006, Seção I, Pág. 121 e publicada no Boletim de Serviço Nº 36, de 04 de setembro de 2006, que reconheceu o PE, Várzeas de Sousa II, “ onde se lê” uma área medida de 588,2273 ha (quinhentos e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e setenta e três), “ leia-se” uma área medida de 390,3787ha (trezentos e noventa hectares, trinta e sete ares e oitenta e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-04/Nº 147, de 28 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento LUIZ ÓRIO, publicada no D.O. nº 229 de 30.11.06, Seção 1, pág. 194, onde se lê: “...Código do SIPRA GO0339000...”; leia-se: “...Código do SIPRA GO0340000...”.

Na Portaria/INCRA/SR-04/Nº 115, de 17 de novembro de 2006, que Reconhece a AGROVILA COOMPPRAG, como PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROVILA COOMPPRAG, publicada no D.O. nº 225 de 24.11.2006, Seção 1, pág. 173, onde se lê: “...Código do SIPRA GO0301000...”; leia-se: “...Código do SIPRA GO0310000...”.

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 040, de 10 de novembro de 1999, que reconheceu o Projeto de Assentamento RIBEIRÃO DO MEIO, no município de ANICUNS/GO, publicada no D.O.U. 223 de 23/11/1999, SEÇÃO I PAG 04, B.S N. 48 de 29/11/1999, onde se lê: “...II - Determinar que tal aprovação visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do Projeto no Programa Especial de Crédito de Produção para os agricultores familiares em geral...”; leia-se: “...II - Determinar que tal aprovação visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do Projeto no Programa Especial de Crédito de Produção para os agricultores familiares em geral, bem como o recebimento pelos mesmos dos créditos nas modalidade Fomento/Insumos e Habitação/Recuperação Aquisição de Materiais de Construção - Plano de Recuperação de Assentamento-PRA...”

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Médio São Francisco, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 107, de 25 de abril de 2006, publicadas no DOU de 26 seguinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do dia 28 seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural ao imóvel denominado GLEBA BOA VISTA - LOTES 533 e 534, com área de 311,3733 (trezentos e onze hectares, trinta e sete ares e trinta três centiares), localizado no Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, no Estado de Pernambuco, adquirido através de expropriação por plantio de psicotrópico, de acordo com a Lei 8.257/92, e transferida ao INCRA/MSF de conformidade com o Mandado de desapropriação, conforme decreto de 18 de maio de 2006, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 10/11/2006, e;

CONSIDERANDO que os órgãos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-29-Nº 54141.002969/2005-46, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado GLEBA BOA VISTA - LOTES 533 e 534, com área de 311,3733 ha (trezentos e onze hectares, trinta e sete ares e trinta e três centiares), localizado no Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, no estado de Pernambuco, que prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA SAMUEL BARBOSA I, código SIPRA MF0201000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/nº 70/2003, de 27 de fevereiro de 2003, publicada do DOU de 28 de fevereiro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominada FAZENDA BARAÚNAS, com área de 967,2790 ha, localizado no Município de Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 18, de maio de 2006, cuja imissão de posse se deu em 22 de novembro de 2006 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.001498/2003-11, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BARAÚNAS, com área de 967,2790 ha. (novecentos e sessenta e sete hectares, dois mil setecentos e noventa ares), localizado no Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o “Projeto de Assentamento BARAÚNAS”, código SIPRA PE0364000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário;

MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Gleba Uruburetama, com área de 1.287,2591 (um mil duzentos e oitenta e sete hectares, vinte cinco ares e noventa e um centiares), localizado no município de Cruzeiro do /sul, no Estado do Acre, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através da Portaria nº 78, de 03/12/1979, publicada no DOU de 07/12/1979; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.002039/2006-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Uruburetama, com área de 1.287,2591 (um mil duzentos e oitenta e sete hectares, vinte cinco ares e noventa e um centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA URUBURETAMA, código SIPRA AC0137000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Substituto

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA / Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. no dia 20 de outubro de 2006, RESOLVE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Gleba São Salvador, com área de 750,0000 (setecentos e cinquenta hectares), localizada no município de Tarauacá, no Estado do Acre, obtido através de Discriminatória Administrativa em 24 de fevereiro de 1983, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.002235/2006-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado gleba São Salvador, com área de 750,0000 (setecentos e cinquenta hectares), localizada no município de Tarauacá, no Estado Acre, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Sete Lagoas, código SIPRA AC0138000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Seringal Triunfo, com área de 5825,9316 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco hectares, noventa e três ares e dezesseis centiares), localizado no município de Acrelândia, no Estado do Acre, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda para fins de Reforma Agrária.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.002272/2006-14 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Seringal Triunfo, com área de 5825,9316 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco hectares, noventa e três ares e dezesseis centiares), localizado no município de Acrelândia, no Estado do Acre, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA CALIFÓRNIA, código SIPRA AC0139000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 16, de 02 de junho de 2005, publicada no DOU Nº 117, de 21 de junho de 2005, Seção I, pág. 58, que cria o Projeto de Assentamento Petrolina, SIPRA AC0116000, município de Senador Guiomard/AC, onde se lê “... 76 (setenta e seis) unidades agrícolas familiares” ... leia-se: “... 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares”.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado CATINGUEIRO, Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto 87.886, de 02 de dezembro de 1982, cuja imissão de posse se deu em 05 de abril de 1983; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.004787/2006-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado CATINGUEIRO, com área de 663,1285ha (seiscentos e sessenta e três hectares, doze ares, oitenta e cinco centiares), localizado no Município de Zé Doca, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA CATINGUEIRO, código SIPRA MA1025000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado GLEBA JURITI-parte, arrecadada pela União Federal, para fins de Reforma Agrária, através da Portaria nº 138/84; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.006025/2006-36 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado GLEBA JURITI, com área de 1.454,1793ha (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, dezessete ares, noventa e três centiares), localizado no Município de Bom Jardim, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA NASCENTE DO RIO DOS BOIS, código SIPRA MA0952000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SÃO BARTOLOMEU / CIAMA, Desapropriado para fins de Reforma

Agrária, através do Decreto S/N, de 03 de fevereiro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 22 de setembro de 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.006022/2006-01 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado FAZENDA SÃO BARTOLOMEU / CIAMA, com área de 2.951,8619ha (dois mil, novecentos e cinquenta e um hectares, oitenta e seis ares, dezenove centiares), localizado no Município de Bom Jesus das Selvas, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA SÃO BARTOLOMEU / CIAMA, código SIPRA MA0998000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CRUZ UM e DOIS, Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto S/N, de 05 de abril de 2004, cuja imissão de posse se deu em 30 de maio de 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.003904/2006-14 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado FAZENDA SANTA CRUZ UM e DOIS, com área de 5.005,7021ha (cinco mil e cinco hectares, setenta ares, vinte e um centiares), localizado no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 273 (duzentas e setenta e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA SANTA CRUZ UM e DOIS, código SIPRA MA0960000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA ALTO BONITO, Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto S/N, de 20 de abril de 2004, cuja imissão de posse se deu em 30 de maio de 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.003144/2006-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado FAZENDA ALTO BONITO, com área de 4.294,5834ha (quatro mil, duzentos e noventa e quatro hectares, cinquenta e oito ares, trinta e quatro centiares), localizado no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 282 (duzentos e oitenta e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA ALTO BONITO, código SIPRA MA0996000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PROCERA com PRO-NAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo através da Portaria INCRA/P/nº 321, de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Viabilidade



pela Divisão Técnica desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo denominado PCA OURIVES, Código SIPRA MA0957000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, com área de 189,4864ha (cento e oitenta e nove hectares, quarenta e oito ares, sessenta e quatro centiares), visando atender 50 (cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais;

Art.2º - Determinar que tal aprovação,permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A" obedecidas as normas desta Autarquia.

Art.3º - REVOGAR a Portaria INCRA/0091/2002, de 05 de Dezembro de 2002,

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PRPCERA com PRO-NAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo através da Portaria INCRA/P/nº 321, de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Viabilidade pela Divisão Técnica desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo denominado PCA CALDEIRÕES / SALIM TRABULSI, Código SIPRA MA0862000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, com área de 290,6774ha (duzentos e noventa hectares, sessenta e sete ares, setenta e quatro centiares), visando atender 55 (cinquenta e cinco) famílias de pequenos produtores rurais;

Art.2º - Determinar que tal aprovação,permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A" obedecidas as normas desta Autarquia.

Art.3º - REVOGAR a Portaria INCRA/0091/2002, de 05 de Dezembro de 2002,

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PROCERA com PRO-NAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo através da Portaria INCRA/P/nº 321, de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Viabilidade pela Divisão Técnica desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo denominado PCA MOUSINHO, Código SIPRA MA0958000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, com área de 160,3869ha (cento e sessenta hectares, trinta e oito ares, sessenta e nove centiares), visando atender 5 (cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais;

Art.2º - Determinar que tal aprovação,permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A" obedecidas as normas desta Autarquia.

Art.3º - REVOGAR a Portaria INCRA/0091/2002, de 05 de Dezembro de 2002,

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 44 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Mapeuá, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 100 (cem) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 50 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Jaracuera, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 135 (cento e trinta e cinco) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 160 (cento e sessenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 53 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Jacaré Xingu, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 103 (cento e três) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 47 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Grande Cametá, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 651 (seiscentos e cinquenta e um) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 1010 (mil e dez) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 42 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Cuxupiari, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 522 (quinhentos e vinte e dois) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 630 (seiscentos e trinta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 52 de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 186 de 27/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Cacoal, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 188 (cento e oitenta e oito) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 300 (trezentos) unidades...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Aço, com área de 1.857,5097 ha, localizado no Município de Monte do Carmo /TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 28/12/05, cuja imissão de posse se deu em 29/11/2006.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº54400.002214/2006-31, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Aço, com área de 1.857,5097 ha (Mil, oitocentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta ares e noventa e sete centiares), localizado no Município de Monte do Carmo, no Estado do Tocantins que prever a criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Força da Esperança, Código SIPRA UF TO0397000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

Ministério do Desenvolvimento, Indústriae Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J. Nº: 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE OUTUBRO DE 2006

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	43.047.552	53.561.394	CIRCULANTE	10.116.813	11.259.438
DISPONIBILIDADES	24.568	33.365	DEPÓSITOS	920.468	920.468
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	22.617	22.617	Depósitos especiais - FAT	550.000	550.000
Aplicações - carteira de câmbio	22.617	22.617	Depósitos vinculados	369.837	369.837
			Diversos	631	631
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.456.159	14.217.444	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4	4
Fundo BB Extramercado	9.871.054	10.512.198	Recursos em trânsito de terceiros	4	4
Títulos Públicos	2.156.150	2.383.245			
Debêntures	380.905	1.312.164	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.312.143	5.814.961
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(1.897)	(281.888)	Empréstimos no exterior	636.458	636.458
Instrumentos financeiros derivativos	46.312	46.312	Bônus	636.458	636.458
Ações	-	14.683	Repasses no país	4.012.069	4.514.887
Títulos de renda fixa no exterior	3.635	3.635	Tesouro Nacional	2.409.117	3.778.923
Cotas de fundos de renda variável	-	227.095	Controladas	866.988	-
			Fundo da Marinha Mercante	327.447	327.447
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	15.964.424	21.164.784	Outros	408.517	408.517
Repassees interfinanceiros	16.062.859	21.336.779	Repassees no exterior - Instituições multilaterais	663.616	663.616
Recursos livres	13.855.650	19.129.570			
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.207.209	2.207.209	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.536.258	3.176.065
(-) Provisão para risco de crédito	(98.435)	(171.995)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.577.378	1.577.392
			Fundo PIS/PASEP	1.279.391	1.279.391
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.806.904	15.245.600	Outros	297.987	298.001



Operações de crédito	14.579.768	16.047.699	Impostos e contribuições sobre o lucro	609.525	640.418
Recursos livres	11.921.223	13.389.154	Outros impostos e contribuições	24.252	39.777
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.376.086	2.376.086	Passivo atuarial - FAMS	12.686	17.899
Recursos Fundo Marinha Mercante	282.459	282.459	Contas a pagar - FAPES	11.570	15.477
(-) Provisão para risco de crédito	(772.864)	(802.099)	Instrumentos financeiros derivativos	1.066	1.066
OUTROS CRÉDITOS	771.955	2.876.344	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	146	425.875
Direitos Recebíveis	78.038	78.038	Credores vinculados a liquidação operação	-	63.827
(-) Provisão para risco de crédito	(90)	(90)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	-	25.277
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	23.121	1.032.397	Diversas	299.635	369.057
(-) Provisão para risco de crédito	(633)	(37.332)	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	66.487	66.487
Créditos perante o Tesouro Nacional	190.331	216.327	Secretaria do Tesouro Nacional	66.487	66.487
Devedores por depósitos em garantia	132.408	149.540	DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.281.453	1.281.453
Impostos e contribuições a recuperar	120.720	1.144.978	FAT Constitucional	1.281.453	1.281.453
Pagamentos a ressarcir	13.367	14.079	Outras dívidas subordinadas	1.281.453	1.281.453
Antecipação de Dividendos/Juros s/ Capital Próprio	13.100	13.100	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	150.244.661	150.658.393
Impostos e contribuições - antecipações	2.010	11.774	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	25.023.627	25.023.627
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	42.054	Depósitos especiais - FAT	25.023.627	25.023.627
Diversos	199.583	211.478	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	24.080.528	24.176.392
OUTROS VALORES E BENS	925	1.240	Empréstimos no exterior	3.769.264	3.769.264
Outros valores e bens	925	925	Bônus	3.769.264	3.769.264
Despesas antecipadas	-	315	Repasse no país	11.028.369	11.124.233
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	119.206.105	111.794.147	Controladas	3.008.131	-
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5.603.689	7.579.695	Tesouro Nacional	2.619.151	5.723.147
Debêntures	3.170.146	5.637.965	Fundo da Marinha Mercante	2.333.302	2.333.302
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(48.677)	(315.221)	Outros	3.067.785	3.067.784
Títulos Públicos	1.747.343	1.522.074	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	9.282.895	9.282.895
Debêntures disponíveis para venda	432.026	432.026	OUTRAS OBRIGAÇÕES	24.905.519	25.223.387
Títulos de renda fixa no exterior	214.221	214.221	Fundos financeiros e de desenvolvimento	24.098.227	24.098.227
Instrumentos financeiros derivativos	88.630	88.630	Fundo PIS/PASEP	24.098.227	24.098.227
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	63.261.693	41.295.241	Contas a pagar - FAPES	451.708	589.907
Repasse interfinanceiros	63.651.757	41.837.154	Passivo atuarial - FAMS	274.572	378.586
Recursos livres	51.354.777	29.540.174	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	79.991	91.926
Recursos Fundo PIS/PASEP	12.296.980	12.296.980	Impostos diferidos	-	63.720
(-) Provisão para risco de crédito	(390.064)	(541.913)	Instrumentos financeiros derivativos	1.021	1.021
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48.616.181	60.253.294	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	5.317.680	5.317.680
Operações de crédito	51.337.549	63.211.136	Secretaria do Tesouro Nacional	5.317.680	5.317.680
Recursos livres	41.017.776	52.891.363	DÍVIDAS SUBORDINADAS	70.917.307	70.917.307
Recursos Fundo PIS/PASEP	8.392.938	8.392.938	FAT Constitucional	70.917.307	70.917.307
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.926.835	1.926.835	Outras dívidas subordinadas	61.125.347	61.125.347
(-) Provisão para risco de crédito	(2.721.368)	(2.957.842)	Elegível a Capital	9.791.960	9.791.960
OUTROS CRÉDITOS	1.724.542	2.665.917	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.682.415	19.682.415
Direitos Recebíveis	1.053.361	1.053.361	Capital Social	13.879.407	13.879.407
(-) Provisão para risco de crédito	(1.217)	(1.217)	Reservas de capital	60.726	60.726
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	40.014	999.460	Reservas de reavaliação	83.205	83.205
(-) Provisão para risco de crédito	(1.096)	(102.073)	Reservas de lucros	235.014	235.014
Impostos e Contribuições a recuperar	576.605	623.144	Lucros acumulados	3.124	3.124
Incentivos fiscais	56.875	93.243	Resultado do exercício	6.010.939	6.010.939
PERMANENTE	17.790.232	16.244.705	Receitas da intermediação financeira	8.988.574	10.487.969
INVESTIMENTOS	17.690.766	16.145.239	Despesas da intermediação financeira	(4.890.338)	(5.721.016)
Participações em controladas e coligadas	16.730.749	8.810.634	Outras receitas/despesas operacionais	2.907.811	3.036.610
Outras participações	612.345	6.974.677	Resultado não operacional	(7.641)	(8.100)
Outros investimentos	347.672	359.928	Imposto de renda e contribuição social	(909.737)	(1.639.677)
IMOBILIZADO DE USO	89.720	89.720	Impostos diferidos - constituição (realização)	(77.730)	(144.847)
DIFERIDO	9.746	9.746	Juros sobre capital próprio do resultado do 1º semestre	(590.000)	(590.000)
TOTAL DO ATIVO	180.043.889	181.600.246	TOTAL DO PASSIVO	180.043.889	181.600.246

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

ANTONIO BARROS DE CASTRO
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira



BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE OUTUBRO DE 2006

Em R\$ mil

A T I V O		PASSIVO	
CIRCULANTE	2.757.516	CIRCULANTE	3.469.275
DISPONIBILIDADES	4.200	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.966.985
Depósitos bancários	4.182	Repasses com o BNDES	1.625.738
Caixa	18	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	1.341.247
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	931.259	OUTRAS OBRIGAÇÕES	502.290
Debêntures	653.221	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	425.729
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(279.991)	Credores vinculados liquidação operação	24.872
Fundo BB extramercado	315.708	Impostos e contribuições sobre o lucro	21.588
Cotas de fundos de renda variável	227.095	Outros impostos e contribuições	13.194
Ações e Certificado de Depósito de Ações	14.683	Passivo atuarial - FAMS	4.053
Títulos públicos	543	Contas a pagar - FAPES	2.873
		Diversas	9.981
OUTROS CRÉDITOS	1.821.743		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.306.920	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.470.428
(-) Provisão para risco de crédito	(36.699)		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	418.760		
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	42.054		
Diversos	90.708	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	7.225.496
		Repasses com o BNDES	5.920.041
OUTROS VALORES E BENS	314	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	1.305.455
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.494.179	OUTRAS OBRIGAÇÕES	244.932
		Contas a pagar - FAPES	101.879
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.480.408	Passivo atuarial - FAMS	78.301
Debêntures	2.745.856	Impostos diferidos	63.720
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(266.544)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	1.032
Títulos Públicos	1.096		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.489.204
OUTROS CRÉDITOS	4.013.771		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	3.596.041		
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(100.977)	Capital social	10.404.356
Impostos e contribuições a recuperar	498.727	Reservas de capital	45.134
Incentivos fiscais	19.980	Reservas de reavaliação	83.205
		Reservas de lucros	94.421
		Lucros Acumulados	15.998
		Resultado do exercício	2.846.090
		Receitas operacionais	4.779.219
		Despesas operacionais	(1.193.257)
		Resultado não operacional	(725)
		Imposto de renda e contribuição social	(675.278)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(63.869)
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS	15.177.212		
Participações em coligadas	8.802.624		
Outras participações	6.362.332		
Outros investimentos	12.256		
TOTAL DO ATIVO	24.428.907	TOTAL DO PASSIVO	24.428.907

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ANTÔNIO BARROS DE CASTRO
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE OUTUBRO DE 2006

Em R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	12.611.197	CIRCULANTE	4.077.075
DISPONIBILIDADES	4.597	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.939.559
		Repasses com o BNDES	3.911.000
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	325.436	Repasses com o STN	28.559
Fundo BB Extramercado	325.436		



RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	10.791.478	OUTRAS OBRIGAÇÕES	137.516
Repasse interfinanceiros	10.865.039	Credores vinculados liquidação operação	38.955
(-) Provisão para risco de crédito	(73.561)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	25.277
		Impostos e contribuições sobre o lucro	9.305
		Outros impostos e contribuições	2.331
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.438.696	Passivo atuarial - FAMS	1.160
Operações de crédito	1.467.931	Contas a pagar - FAPES	1.034
(-) Provisão para risco de crédito	(29.235)	Diversas	59.454
OUTROS CRÉDITOS	50.990	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	39.378.175
Direitos vinculados Tesouro Nacional	25.996		
Créditos tributários	14.228	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	39.305.239
Impostos e contribuições - antecipações	1.330	Repasse com o BNDES	37.506.698
Diversos	9.436	Repasse com o STN	1.798.541
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	34.077.588	OUTRAS OBRIGAÇÕES	72.936
		Contas a pagar - FAPES	36.321
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	187	Passivo atuarial - FAMS	25.712
Títulos Públicos Federais - Outros	187	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.903
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	22.276.384	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.233.535
Repasse interfinanceiros	22.428.232		
(-) Provisão para risco de crédito	(151.848)	Capital social	3.017.184
		Reservas de capital	16.151
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.637.113	Reservas de lucros	6.662
Operações de crédito	11.873.587	Resultado do exercício	193.538
(-) Provisão para risco de crédito	(236.474)	Receitas da intermediação financeira	1.714.529
		Despesas da intermediação financeira	(1.409.679)
OUTROS CRÉDITOS	163.904	Outras receitas/despesas operacionais	(53.667)
Créditos tributários	147.516	Resultado não operacional	266
Incentivos fiscais	16.388	Imposto de renda e contribuição social	(54.663)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(3.248)
TOTAL DO ATIVO	46.688.785	TOTAL DO PASSIVO	46.688.785

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: DEMIAN FIOCCA
Presidente BNDES

Membros

- MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES
- MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
- ÁLVARO PORTINHO DE SÁ FREIRE
JÚNIOR
- FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA
RODOPOULOS
- JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
BRINGEL
- VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

LUIZ CARLOS DELBEN LEITE

ROBERTO SMITH

LUIZ FERNANDO PERES

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 004552/2005, resolve:

Autorizar, como opcional, o dispositivo indicador (mostrador) do tipo cristal líquido, no instrumento de pesagem modelo AG-200 marca GEHAKA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 085, de 10 de junho de 2003, o qual apresenta as funções de contagem de peças, formulação e gramatura, bem como as legendas descritas na

presente portaria, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação do modelo.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

PORTARIA Nº 254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo Inmetro nº 52600 043385/2006, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a fabricação dos modelos MIC-15, MIC P-15 e MIC Baby de instrumentos de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, marca MICHELETTI, aprovados respectivamente pelas portarias Inmetro/Dimel nº 003/2004, nº 155/2005 e nº 207/2005, nas configurações de

gabinete conforme desenhos anexos a presente portaria, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias de aprovação de modelo.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.029508/2006-28, resolve:

Autorizar, inclusão das legendas Bal 2, que indica que está pesando na balança 2, e Bal 3, que indica que está pesando na balança 3, na Portaria Inmetro/Dimel nº 193/2002.

JORGE LUIZ SEEWALD



Ministério do Meio Ambiente

FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DELIBERATIVO

EXTRATO DA ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) torna pública as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, na cidade de Brasília - DF. Tomaram posse no Conselho Deliberativo os novos representantes referente a nova composição do Conselho conforme previsto no Decreto nº 5.877, de 17 de agosto de 2006, estando presentes tanto os Conselheiros titulares como os suplentes. Foram deliberados:

01 - Aprovação da Pauta; 02 - Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária.

03 - Resultado do julgamento da proposta aprovada referente ao Edital 02/2006 Elaboração de Planos de Recuperação e de Gestão para Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos. Esta selecionada a seguinte instituição com seu respectivo projeto Chamada II: UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí - projeto Rede Nacional para a Conservação de Serranidae e Lutjanidae: O Plano Nacional de Gestão de Garoupas e Vermelhos no Brasil.

04 - Resultado do julgamento das propostas aprovadas referente à Demanda Espontânea. Estão selecionadas as seguintes instituições com seus respectivos projetos: 003/2006 - Prefeitura Municipal de Águia Branca projeto Parque Municipal Recanto do Jacaré - Implementação do Plano de Manejo; 023/2006 Instituto Ambiental Vidágua projeto Minha Terra; 266/2006-AE Associação de Proprietários de RPPN'S de MS - REPAMS projeto Repams: Elaboração dos Planos de Manejo da RPPNs Legeado, Laudelino Flores de Barcellos, Nova Querência, Neivo Pires I, Neivo Pires II e Santa Cecília, em Mato Grosso do Sul; 267/2006 Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS projeto Conservação e Manejo do Papagaio-de-cara-roxa (Amazona Brasiliensis); 273/2006 PEQUI Pesquisa e Conservação do Cerrado projeto Conservação e Avaliação da Importância do Buriti (Mauritia flexuosa, Arecaceae) para as Comunidades Humanas e a Avifauna Local; 286/2006 Instituto de Pesquisa e Conservação da Natureza - Idéia Ambiental projeto Diagnóstico da Biodiversidade em Ecossistemas Costeiros na Ilha do Cardoso - SP. Foram retirados de pauta para nova análise as seguintes instituições com seus respectivos projetos: 017/2005 - AE Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da FGV, projeto “Capacitação de ONGs, Movimentos e Atores Sociais no Tema das Mudanças Climáticas Globais”; 031/2006 - AE Instituto de Pesca - APTA-SAA projeto Diagnóstico Participativo da Atividade Pesqueira do Litoral Sul de São Paulo e do Litoral do Paraná; 040/2005 - BE - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, projeto “Sistema de Informação Sobre Resíduos Industriais - SISRI”; 151/2005 - Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, projeto “Implantação de Tecnologias e Recuperação de Áreas Contaminadas e Degradadas pela Ação Garimpeira”; 305/2006 Prefeitura Municipal de Jequié projeto Desenvolvimento Sustentável e Fortalecimento das Comunidades Pesqueiras do Município de Jequié - BA. Foram reprovados as seguintes instituições com seus respectivos projetos: 11/2004 - AE Universidade Federal do Ceará / Laboratório de Recursos Aquáticos LA-RAq/UFC, projeto “Sustentabilidade Integrada da Lagosta”; 025/2005 - BE - Vitae Civilis - Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz, projeto “Agenda Ambiental / GEO de São Lourenço da Serra e Jucitiba - SP”; 028/2004 - BE - 5 Elementos Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental, projeto “Agenda Socioambiental - Rede da Lapa - SP”; 038/2004 - BE - ILEI - Instituto Latino Americano de Educação Integral, projeto “Bicho da Seda - Educação Ambiental e Desenvolvimento Local”; 194/2005 - Grupo de Defesa da Natureza - GDN , projeto “Projeto Macuco”; 265/2006 - AE - Prefeitura Municipal de Alfenas - MG , projeto “Planejamento Participativo do Parque Municipal de Alfenas”; 294/2006 - Emprapa Pantanal, projeto “Plano de Manejo par ao Porco Monteiro (Sus scrofa) do Pantanal”; 284/2006 - Instituto de Pesquisa e Conservação da Natureza - Idéia Ambiental, projeto “Diagnóstico da Biodiversidade da Macrófitas Aquáticas do Rio de Caramujo, Pantanal de Cáceres, Cáceres - MT”; 285/2006 - Instituto de Pesquisa e Conservação da Natureza - Idéia Ambiental, projeto “Elaboração do Plano de Ação para o papagaio-chauá (Amazona rhodocorytha)”;298/2006 - Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico, projeto “Efeito do fogo sobre os vertebrados ameaçados de extinção da APA Gama/ Cabeça de Veado”

05. Aprovada Nota Técnica nº 132/2006/DIR/FNMA - referente a Gestão de Carteiras - Uma estratégia de parceria e de especialização de gestão de fomento ambiental no Brasil

06. Aprovada Nota Técnica 133/2006/GEPRO/FNMA - referente a proposta de Editais/FNMA visando atender a Agenda de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco nos seguintes temas: Gestão de Resíduos Sólidos; Fortalecimento Institucional dos Municípios da Bacia; Reflorestamento Ciliar e Educação Ambiental.

07. Aprovada Nota Técnica 111/2006/DIR/FNMA - referente a 100 Melhores Idéias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Brasil.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente em Exercício da Superintendência do INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INSUTRIAL - SUPER/GO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar que seja procedida a mudança de tarifa nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Rio de Verde/GO, nos dias 11, 12 e 13 de Dezembro de 2006.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietárias de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Sede do Departamento Municipal de Trânsito, à Rua 14 B s/nº, Jardim Goiás, munidos de seus documentos e respectivos veículos;

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou a não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O Superintendente Regional do INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INSUTRIAL - SUPER / GO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Determinar que seja procedida a mudança de tarifa nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Jataí/GO, no período de 14 e 15 de Dezembro de 2006.

Art. 2º Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Rua José Manuel Vilela esquina c/ Av. Brasil - Centro - Jataí/GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUZA JÚNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 81, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Equipamento automático para embalar escovas dentais em embalagem tipo bolha pelo processo de termoformagem e soldado por radio frequência em material de PVC, com velocidade máxima de 52 escovas por minuto ou 13 ciclos por minuto, modelo BM-A.
8422.40.90	Equipamento automático para embalar sabonetes denominados como embalagem, modelo C.M.P 22, de velocidade máxima de 150 barras por minuto.
8430.31.90	Máquina para romper (BAGGER), nivelar e extrair concreto, compactar argamassa, movido a óleo diesel, modelo MELROE 220.
8430.49.90	Maquina de perfuração completa RAISE BORER 61-R, com acessórios para sua plena montagem.
8438.20.90	Concha a seco para produção de chocolate, com capacidade igual ou superior a 2000kg/batelada de massa de chocolate ou recheio líquidos para as fases seca e líquida, com: Tacho cozinhador; Tacho alimentador; Sistema de abastecimento e descarga; Sistema para tratamento de ar constituído de filtro e controlador de temperatura e umidade; Quadro eletrônico de comando microprocessado com display, modelo TIDA 2000X.
8448.32.19	Silos de alimentação das cardas, pesando 100kg, marca RIETER, modelo AEROFEED, completo, possuindo todos os acessórios para seu perfeito funcionamento.
8451.40.29	Maquina para tingir fios, automática, usada no tingimento de fios de poliéster, modelo API/0/40/260, capacidade média de 3t / 24h - máximo de 5t / 24h, incluindo 01 tanque C.C 3S/400/240 nº 202222 e peças de reposição.
8452.29.21	Maquina remalhadeira automática para fechamento de meias, marca ROSSO, modelo 025 STANDARD.
8452.29.21	Maquina remalhadeira automática para fechamento de meias, marca ROSSO, modelo 025 SUPER.
8472.90.90	Maquina etiquetadora DYNETICS PL-12000 para aplicar etiquetas em cartões plásticos com painel de controle; 2 correias transportadoras, comando de velocidade e rolos compressores; botão para prensagem de etiqueta; guias de carretel /bobina; cabeçote de aplicação de etiqueta com sistema integrado de alimentação de cartões e esteira de saída de cartões, modelo PL-12000.
8474.80.90	Prensa hidráulica para produção de revestimento cerâmico, com capacidade máxima de prensagem de 18.000KN, distancia livre entre colunas de 1.750mm, diâmetro da coluna de 320mm, com carro alimentador e extrator hidráulico, modelo ph 2890.

8479.89.22	Equipamento automático para fabricação e acabamento de escovas dentais, modelo ZT 2000E (equipamento para inserir cerdas na cabeça da escova de dente) com velocidade máxima de 800rpm.
8479.89.22	Equipamento automático para fabricação de escovas dentais denominado como tufadeira, modelo TB3-FM, de velocidade máxima de 850rpm, de consumo de 500litros/minuto e pressão máxima de operação de 6 bar.
9031.80.99	Equipamento computadorizado para controle da uniformidade de pneumáticos, contendo estação de lubrificação, estação de controle, estação de marcação, painéis de acionamento e controle, esteiras de entrada e saída, estrutura metálica e interligações e letro-mecânica, marca ITW AKRON STANDARD, modelo D90.

SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 470, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 020/2006-SPR/CGPRI, de 25 de outubro de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO/TV NO FORMATO MP4 COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, PORTÁTIL na Portaria nº 0055/2006-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECTOY S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica nº 020/2006-SPR/CGPRI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto gravador/reprodutor de áudio no formato mp3, portátil, cuja produção foi aprovada pela Portaria n.º 0222/2005 -CAS, em:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO/VÍDEO/TV NO FORMATO MP4 COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, PORTÁTIL	723,210	1,084,816	1,265,618

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 550, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 25 , de 27 de novembro de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa HOLLD SERVICE DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 25 /2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de manutenção e remoções de pinturas em superfícies, habilitando-a à aquisição de lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 136, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e o estímulo à pesca;

Considerando a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02016.000237/02-91, resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca comercial em rios, afluentes, lagoas marginais, açudes e demais coleções d'água continentais sob domínio da União, no Estado da Paraíba, e a captura das espécies Curimatã (*Prochilodus cearensis*) e Piau (*Leporinus elongatus*), no período de 15 de dezembro de 2006 a 15 de março de 2007.

Art. 2º Proibir o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies de piracema, sob qualquer forma que venha a descaracterizar os indivíduos, dificultando sua identificação.

§ 1º No caso do transporte de espécies de piracema oriundas de locais onde o período de defeso é diferente do estabelecido no Estado, o produto deverá estar acompanhado do comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e petrechos de pesca.

§ 2º Sendo o transporte, a comercialização, o beneficiamento, o armazenamento e a industrialização do pescado proveniente de aquicultura, só serão permitidos se originários de empreendimentos registrados no órgão competente e com comprovação de procedência.

Art. 3º Proibir a pesca, de qualquer categoria, modalidade e petrechos, até a distância de 1.500m a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras, durante o período definido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Permitir a pesca profissional e amadora, nas modalidades embarcada e desembarcada, durante o período estabelecido, utilizando a linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais legislações estaduais específicas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as recomendações da Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas;

Considerando o status de ameaça de extinção das espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil e no mundo;

Considerando que a Praia do Forte é a principal área de desova de tartarugas marinhas do litoral do Estado da Bahia;

Considerando a importância da proteção integral dos bolsões de desova existentes na Praia do Forte para as espécies; e,

Considerando a proposição apresentada pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo IBAMA nº 02001.003810/2006-37; resolve:

Art. 1º Proibir a instalação, a presença e/ou a utilização, permanente ou temporária, de qualquer estrutura, equipamento, veículo mecanizado ou de tração animal, ou mobiliário nas praias onde estão localizados os bolsões de desova das tartarugas marinhas no Litoral Norte do Estado da Bahia.

§ 1º Ficam definidos como bolsões de desovas as áreas na Praia Forte, Município de Mata de São João, Bahia, a partir de seu limite sul na barra do Rio Pojuca em direção ao norte, as áreas de praia compreendidas entre os Kms 1 e 2, 6 a 8 e 10 a 12, com largura de 80 metros a partir da linha de preamar.

§ 2º Caberá à Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia e ao Centro Nacional de Conservação e Manejo das Tartarugas Marinhas desenvolverem as ações necessárias para o fiel cumprimento desta norma.

§ 3º Em situações de interesse público, social ou de segurança, poderá ser dada autorização específica, de caráter especial e temporário, por parte da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do Ibama (DIFAP), ouvidos o Centro TAMAR/IBAMA e a SUPES/BA.

Art. 2º Aos infratores da presente norma serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 22 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de 05 de 2002, Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 29 a 30 de agosto de 2005; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (*Ucides cordatus*), conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado da Paraíba, durante a época da "andada", em 2007, nos seguintes períodos:

1ªANDADA 2ª ANDADA

I de 06 a 08 de janeiro; de 21 a 25 de janeiro;

II de 06 a 09 de fevereiro; e, de 19 a 23 de fevereiro; e,

III de 06 a 09 de março. de 21a 25 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), no estado da Paraíba deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN COUTINHO RAMOS

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 1.983 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo ou inativo e seus dependentes e pensionistas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, e no Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, relativos à assistência à saúde suplementar do servidor ativo ou inativo, seus dependentes e pensionistas, deverão observar as disposições desta Portaria.

§ 1º Considera-se a assistência à saúde suplementar os benefícios concedidos pela administração federal direta, autárquica e fundacional, na forma consignada no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004.

§ 2º Os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas referidos no caput são considerados beneficiários, para efeitos desta Portaria.

Art. 2º A assistência à saúde suplementar dos beneficiários, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, será prestada mediante:

I - rede do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;

III - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

V - auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento, exclusivamente quando não adotado pela administração pública o contido nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Nos casos de serviço prestado diretamente, cada órgão ou entidade do SIPEC deverá editar um regulamento/estatuto de gestão próprio, observadas as normas previstas nesta Portaria, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 3º Os planos de assistência à saúde aos beneficiários dos órgãos e entidades do SIPEC contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º Todas as modalidades de gestão da assistência à saúde suplementar atenderão o termo de referência básico constante no anexo desta Portaria, com as exceções previstas na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

§ 3º Os servidores ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas poderão complementar o custeio de planos de assistência à saúde suplementar superiores ao mínimo previsto no termo de referência básico, sem qualquer custo adicional para a administração pública.

DAS CARÊNCIAS

Art. 4º No caso de estabelecimento de carência, será permitido à operadora conveniada, contratada ou ao serviço prestado diretamente, exigir, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, em comum acordo com o órgão ou entidade do SIPEC:

I - prazo máximo de trezentos dias para o parto a termo;

II - prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura de urgência e emergência; e

III - prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

§ 1º Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início de um novo convênio ou contrato, inclusive por motivo de migração de carteira.

§ 2º É isento de carência o novo servidor, ocupante de cargo efetivo, e seus dependentes, se a adesão ao plano de saúde ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da posse.

§ 3º Os períodos de carência serão observados também na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar.

§ 4º Para efeito desta Portaria, considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO**DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR**

Art. 5º Para fins desta Portaria, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, vinculado a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal;

II - na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

b) o companheiro ou companheira de união homo-afetiva, comprovada a co-habitação por período igual ou superior a dois anos;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

III - pensionistas do Poder Executivo Civil Federal, vinculados ao SIPEC.

Parágrafo único. A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso II inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" daquele inciso.

Art. 6º Os beneficiários de pensão poderão permanecer no plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria, na condição de beneficiário do plano, mediante opção, a ser efetivada junto ao órgão ou entidade de manutenção do benefício.

Parágrafo único. Não será exigida carência, no mesmo plano, do beneficiário de pensão que se inscrever na condição de pensionista dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.



Art. 7º A operadora poderá admitir a adesão de agregados no plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o servidor, ativo ou inativo, ou o pensionista, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

DA INSCRIÇÃO/ADESAO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 8º É voluntária a inscrição/adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria.

Art. 9º Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar à operadora conveniada ou contratada as solicitações de inscrição ou adesão e exclusão dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º No caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, a adesão e a exclusão dos beneficiários será realizada pelo respectivo órgão ou entidade setorial ou seccional do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 2º A comunicação de inscrição ou de exclusão de beneficiário no plano de assistência à saúde será efetivada em conformidade com o cronograma estabelecido no convênio, contrato ou no regulamento/estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, sendo a data considerada no cronograma o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

Art. 10. Os beneficiários excluídos de plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelos órgãos e entidades do SIPEC, que os devolverão à operadora.

§ 1º A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

§ 2º As exclusões de plano de assistência à saúde suplementar ocorrerão nas seguintes situações:

- a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;
- b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- c) remoção ou redistribuição;
- d) licença sem remuneração;
- e) deslocamento para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- f) exercício provisorio;
- g) decisão administrativa ou judicial; e
- h) outras situações previstas em Lei.

§ 3º No caso de licença sem remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.

§ 4º Ressalvadas as situações previstas no § 2º, a exclusão do servidor dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

DO CUSTEIO

Art. 11. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários constantes do art. 5º desta Portaria é de responsabilidade da União, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionado à disponibilidade orçamentária, e dos próprios servidores, ressalvados os casos previstos em lei específica.

§ 1º O valor a ser despendido pelos órgãos e entidades do SIPEC com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos, não podendo ser inferior ao valor per capita fixado anualmente em Portaria da SRH/MP.

§ 2º O valor da contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do SIPEC, definida no Orçamento Geral da União, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar, observadas as disposições do art. 5º desta Portaria, e será repassada à operadora na data estabelecida no respectivo convênio ou contrato.

§ 3º As disposições previstas no § 1º aplicar-se-ão também nos casos de contratos, observados os seus termos.

§ 4º O auxílio, na forma do inciso IV do art. 2º desta Portaria, será consignado no contracheque do titular do benefício no valor estipulado por Portaria da SRH/MP.

Art. 12. A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente ao custeio da assistência à saúde suplementar, corresponderá a um percentual da respectiva remuneração, provento ou pensão e/ou valor fixo definido em convênio ou contrato, mediante desconto em folha de pagamento ou outro instrumento de cobrança, observado o disposto em cláusulas de convênios ou dos regulamentos/estatutos das entidades.

Art. 13. A atualização das contribuições a que se refere o § 2º do art. 11 desta Portaria será efetuada pelos órgãos do SIPEC mediante a apresentação, pelas operadoras conveniadas ou de serviço prestado diretamente, das planilhas demonstrativas de custos assistenciais, em conformidade com as normas e disposições estabelecidas pela SRH/MP.

Art. 14. No caso de serviço prestado diretamente por órgão ou entidade do SIPEC, a atualização da contribuição do titular do benefício ficará sujeita à prévia aprovação da SRH/MP, ressalvados os casos previstos em lei específica.

DA PARTICIPAÇÃO

NO CUSTO DOS SERVIÇOS

Art. 15. Além da contribuição mensal devida pelo titular do benefício, poderá ser cobrada participação no custo dos serviços utilizados, mediante desconto em folha de pagamento ou outro instrumento de cobrança, em percentuais e valores definidos em cláusulas dos convênios, contratos, regulamentos ou estatutos do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A participação no custo dos serviços de que trata este artigo será efetivada de forma parcelada, em valores mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, admitida a adoção de critérios que contemplem faixas de renda.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Caberá às operadoras conveniadas e aos serviços prestados diretamente pelo órgão ou entidade encaminhar, semestralmente, à SRH/MP, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no caput estarão à disposição dos órgãos de controle interno na Secretaria de Recursos Humanos.

DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS

Art. 17. Os convênios e contratos de que tratam os incisos I e II do art. 2º serão firmados pelos órgãos e entidades do SIPEC, após manifestação da SRH/MP.

Art. 18. Independentemente da supervisão dos convênios ou contratos referidos nesta Portaria, a cargo da SRH/MP, os órgãos e entidades atuarão no acompanhamento da prestação de serviços das entidades conveniadas ou contratadas.

Art. 19. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, cada órgão ou entidade do SIPEC designará um representante para atuar junto à operadora conveniada ou contratada, nos termos dos convênios e contratos.

Art. 20. No cumprimento de sua atividade supervisora, a SRH/MP designará um representante para atuar junto à operadora, que será o responsável pelo acompanhamento da gestão dos convênios ou contratos firmados.

Parágrafo único. As irregularidades constatadas nas supervisões ou acompanhamentos realizados serão comunicadas aos órgãos fiscalizadores da atividade.

DOS CONVÊNIOS

Art. 21. Para a celebração de convênios com a União, suas autarquias e fundações, as operadoras de planos de saúde deverão atender as seguintes condições:

- I - serem classificadas como de Autogestão, nos termos das normas estipuladas pela ANS;
- II - não ter finalidade lucrativa; e
- III - assegurar a participação da SRH/MP nas reuniões do conselho deliberativo da operadora, ou órgão assemblado, com direito a fazer proposições.

DOS CONTRATOS

Art. 22. As operadoras de planos de saúde, para celebrar contratos com a União, suas autarquias e fundações, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, deverão:

- I - possuir ou estar regular com o processo de autorização de funcionamento da ANS; e
- II - observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

AOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 23. Para atender o disposto no art. 2º, ficam as operadoras obrigadas a:

- I - oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, na área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o titular do benefício, os serviços assistenciais previstos no art. 3º, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;
- II - oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o titular do benefício;
- III - manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- IV - fornecer identificação individual aos beneficiários;
- V - disponibilizar, trimestralmente, ao titular do benefício, extrato demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço e data de sua realização; e
- VI - designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão ou entidade do SIPEC conveniente ou contratante.

DO SERVIÇO PRESTADO DIRETAMENTE PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 24. Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Parágrafo único. O serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade deverá dispor, por meios próprios ou contratados, de infra-estrutura administrativa e operacional necessária para o gerenciamento do serviço de assistência à saúde suplementar.

Art. 25. É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 26. Para gestão e manutenção do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, deverá ser criada modalidade de consignação específica pela SRH/MP, para desconto das contribuições do servidor e dos valores despendidos pelo órgão ou entidade, em folha de pagamento, observado o contido no art. 11 desta Portaria, respeitados os casos previstos em lei específica.

Art. 27. Serão criados Conselhos Consultivos paritários no âmbito dos órgãos e entidades, eleitos de forma direta entre seus pares, para fins de encaminhamento dos assuntos relacionados aos serviços prestados, respeitados os casos previstos em lei específica.

Art. 28. Os valores da contribuição mensal do servidor, ativo ou inativo, de seus dependentes e do pensionista, de que trata o art. 12 desta Portaria, serão indicados pelos Conselhos Consultivos paritários e aprovados pelo órgão ou entidade do SIPEC, com anuência da SRH/MP, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 29. A partir da vigência desta Portaria, a criação de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade do SIPEC, atenderá as seguintes disposições:

I - regulamento/estatuto do serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade aprovado pela SRH/MP; e

II - definição de valores de contribuição do titular do benefício não superior ao dobro do valor pago pelo órgão ou entidade na forma de contrapartida.

Art. 30. A avaliação atuarial, que servirá de base para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva do respectivo exercício financeiro, deverá ser realizada no início de cada ano civil.

Art. 31. Para a contratação de rede de prestação de serviço deverão ser atendidos os princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 32. Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

DO AUXÍLIO

Art. 33. O auxílio, de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, por beneficiário, será limitado ao valor estabelecido por Portaria da SRH/MP e somente será devido se a administração optar por não oferecer nenhum plano de assistência à saúde suplementar de seus servidores, seja na forma de convênio, contrato ou serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio de que trata o caput se a administração do órgão ou entidade oferecer plano de assistência à saúde a seus servidores, mesmo que o servidor não efetive sua adesão ao plano oferecido pela administração.

Art. 34. Para fazer jus ao auxílio, o plano de assistência à saúde suplementar, contratado diretamente pelo servidor, deverá atender, no mínimo, o termo de referência básico, anexo desta Portaria.

Art. 35. O auxílio será pago sempre no mês subsequente à apresentação, pelo servidor, de cópia do pagamento do boleto do plano de saúde, desde que apresentada ao órgão setorial ou seccional do SIPEC ao qual está vinculado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O órgão ou entidade que optar por oferecer assistência à saúde suplementar aos servidores utilizando a rede do Sistema Único de Saúde não poderá exigir as contribuições previstas nesta Portaria.

Art. 37. É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da constatação.

Parágrafo único. Durante o período de insuficiência de margem consignável, o disposto no caput não exime o beneficiário da quitação dos débitos de contribuição e participação de sua responsabilidade.

Art. 38. O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde suplementar a que estiver vinculado a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição ou participação.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição implicará na cessação dos direitos do titular e de seus dependentes, junto à operadora conveniada, contratada ou ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Art. 39. O servidor, ativo ou inativo, e o pensionista não inscritos em plano de assistência à saúde suplementar, nas condições previstas nesta Portaria, não farão jus à contribuição de que trata o § 2º do art. 11.

Art. 40. Cópia do convênio ou contrato previstos nesta Portaria deverá ser encaminhada para a SRH/MP, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua vigência, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 3º do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004.

Art. 41. O convênio, o contrato ou o serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade terá vigência mínima de dois anos e no caso de seu encerramento ou cancelamento não será permitido à operadora sucessora, na forma do §1º do art. 4º, exigir novas carências dos beneficiários já inscritos na operadora anterior.

Art. 42. A aplicação das disposições contidas nesta Portaria dependerá de prévia suficiência orçamentária e financeira.

Art. 43. A transferência das contribuições dos servidores às respectivas operadoras obedecerá rigorosamente ao cronograma previsto no termo de convênio ou contrato.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades que ainda não oferecem assistência à saúde suplementar a seus servidores elaborar plano de inclusão deste benefício, e promover seu encaminhamento à SRH/MP até 31 de dezembro de 2007.

Art. 44. O órgão ou entidade determinará, para todos os seus servidores, uma única modalidade de gestão de saúde suplementar.

Parágrafo único. A operacionalização dos serviços para fins de aplicação do benefício de que trata esta Portaria é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades do SIPEC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra e os irmãos inválidos, já inscritos em serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, poderão permanecer beneficiários do plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria, desde que não sejam beneficiários de outros órgãos e entidades do SIPEC, inclusive na qualidade de dependente, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 46. Os convênios, contratos e serviços prestados diretamente pelo órgão ou entidade, vigentes na data de publicação desta Portaria, terão até 31 de dezembro de 2007 para se adequarem às disposições nela estabelecidas, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 47. Os convênios e contratos vigentes somente serão renovados mediante o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 48. No caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o regulamento/estatuto do plano de assistência à saúde vigente na data de publicação desta Portaria, deverá ser revisto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA BÁSICO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular o plano de referência básico dos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/1990 e da Portaria SRH nº 1983, de 05 de dezembro de 2006.

1.2. Todas as operadoras que prestarão assistência à saúde aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC oferecerão, obrigatoriamente, o plano de referência básico que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo e inativo ou pensionista. Somente o servidor, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

1.3. É facultada a oferta de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas no plano de referência básico.

1.4. Todos os planos oferecidos aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC têm como características:

1.4.1. ser coletivo por adesão, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses;

1.4.2. não admitir agravos ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes;

1.4.3. admitir períodos de carência para início da prestação do serviço;

1.4.4. apresentar área geográfica de abrangência compatível com as localidades onde residem os servidores ativos vinculados aos órgãos do SIPEC do plano ofertado.

2. INCLUSÃO

2.1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

2.1.1. na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, bem como de emprego público ou decorrente de contrato temporário vinculado a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal;

2.1.2. na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

b) o companheiro ou companheira de união homo-afetiva, comprovada a co-habitação por período igual ou superior a dois anos;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas letras “d” e “e”.

2.1.3. Pensionistas do Poder Executivo Civil Federal, vinculados ao SIPEC.

2.1.4. A existência do dependente constante nas letras “a” e “b” do subitem 2.1.2. inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante na letra “c” do referido subitem.

2.2. Os pensionistas poderão permanecer no plano de assistência à saúde, de que trata a Portaria, desde que façam a opção por permanecer como beneficiário do plano, junto ao setorial ou seccional do SIPEC.

2.2.1. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.

2.3. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio.

2.4. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata a Portaria.

2.5. Caberá aos órgãos e entidades do SIPEC encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora conveniada ou contratada.

2.5.1. No caso de serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, a inscrição e a exclusão dos beneficiários será realizada pelo respectivo setorial ou seccional do SIPEC, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

2.5.2. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no convênio, contrato ou no regulamento/estatuto do serviço diretamente prestado

pelo órgão ou entidade, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

2.6. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelos órgãos e entidades do SIPEC, que os devolverão à operadora.

2.6.1. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

2.6.2. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei 9.656/98.

2.6.3. Em caso de serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, a remoção do servidor implicará na sua exclusão do plano de assistência à saúde suplementar.

2.6.4. No caso de licença sem vencimento, o servidor poderá optar em permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir, integralmente, o respectivo custeio.

2.6.5. Independentemente da situação prevista no § 2º, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência, respeitado o disposto no artigo 44 desta Portaria.

2.7. Caberá ao órgão ou entidade do SIPEC a exibição de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo ou inativo, e pensionista com ele próprio e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.

2.8. É assegurada a inclusão:

2.8.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto;

2.8.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante.

2.9. É garantida a manutenção no Plano dos demitidos e exonerados, após a perda do vínculo com o órgão ou entidade do SIPEC, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

3. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, atendimentos obstétricos e odontológicos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, incluindo-se os procedimentos abaixo listados, e relacionados às doenças listadas na CID-10.

3.1.1. Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante cardíaco

3.1.2. Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante de fígado

3.1.3. Acompanhamento clínico de transplante cardíaco no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias)

3.1.4. Acompanhamento clínico de transplante de fígado no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias)

3.1.5. Escleroterapia reparadora

3.1.6. Estudo eletro-fisiológico invasivo

3.1.7. Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos ou de bifurcação com implante de stent quimicamente tratado, a critério médico

3.1.8. Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 ou mais vasos)

3.1.9. Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso e estresse - com técnica tomográfica

3.1.10. Holter de 24 horas - 3 canais - digital

3.1.11. Ecodopplercardiograma transtorácico com mapeamento de fluxo em cores

3.1.12. Laqueadura em caso de patologia materna com risco de vida

3.1.13. Vasectomia

3.1.14. Acompanhamento Nutricional

3.2. A cobertura abrangerá, ainda, os procedimentos abaixo relacionados, constantes do Rol de Procedimentos da ANS, com as respectivas indicações de técnica:

3.2.1. Colectectomia videolaparoscópica

3.2.2. Coledocolitotripsia

3.2.3. Ressecção videolaparoscópica de próstata

3.3. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no item 3.1, observadas as seguintes coberturas:

3.3.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.3.2. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com nutricionistas e fisioterapeutas, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.3.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas;

3.3.4. procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados e na forma estabelecida na Resolução do CONSU nº 10/1998:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia ambulatorial;

c) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc);

d) hemoterapia ambulatorial;

e) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

3.3.5. tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11/1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:

a) atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

b) psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato/convênio, não cumulativas;

c) tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

3.4. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no item 3.1 deste Termo de Referência Básico, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

3.4.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.4.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

3.4.3. diária de internação hospitalar;

3.4.4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

3.4.5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.4.6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

3.4.7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

3.4.8. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

3.4.9. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente ambulatorial ou hospitalar;

3.4.10. órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

3.4.11. órteses e próteses nacionalizadas, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, desde que comprovada a inexistência de similar nacional;

3.4.12. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

3.4.13. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

3.4.14. procedimentos especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação e prescritos pelo médico assistente, aqui considerados e na forma estabelecida no Rol de Procedimentos Médicos da ANS:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia;

c) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia de alta dosagem;

d) hemoterapia;

e) nutrição enteral e parenteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

g) embolizações e radiologia intervencionista;

h) consulta prévia com anestesista e exames decorrentes;

i) fisioterapia;

j) acompanhamento clínico no pós-operatório dos pacientes submetidos a transplante de coração, córnea, fígado, e rim exceto medicação de manutenção.

3.4.15. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

3.4.16. tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11/1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, compreendendo:

a) o custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato/convênio, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;



b) o custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato/convênio, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, com co-participação do Beneficiário Titular de 30% (trinta por cento);

c) o custeio integral de até 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato/convênio não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) o custeio parcial, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, por ano de contrato/convênio, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, com co-participação do Beneficiário Titular de 30% (trinta por cento);

e) a cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na CID-10.

3.4.17. Cobertura de transplantes de coração, córnea, fígado, e de rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

3.4.18. O beneficiário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção, nos termos previstos na Resolução do CONSU nº 12/1998.

3.4.19. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

3.4.20. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

3.5. A cobertura odontológica compreende todos os procedimentos estabelecidos no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

3.6. É facultada à operadora a cobertura para os procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora, moléstias profissionais, assim como procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, sendo opcional à contratante, se assim desejar, estabelecer com a operadora cláusula específica para a cobertura e o custeio desses casos.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no item 3.1 deste Termo de Referência Básico, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Termo e os provenientes de:

- 4.1.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 4.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- 4.1.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- 4.1.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 4.1.5. inseminação artificial;
- 4.1.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 4.1.7. tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 4.1.8. transplantes, à exceção de coração, córnea, fígado e rim;
- 4.1.9. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 4.1.10. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 4.1.11. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
- 4.1.12. tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.1.13. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 4.1.14. aplicação de vacinas preventivas;
- 4.1.15. procedimentos não discriminados no item 3.1 na data do evento;
- 4.1.16. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 4.1.17. aparelhos ortopédicos;
- 4.1.18. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 4.1.19. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;

4.1.20. especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

5.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.3. Serão garantidos os atendimentos de urgência e emergência, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, cuidando inicialmente da execução das atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

5.3.1. Quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo, portanto, cobertura para internação;

5.3.2. Quando o atendimento de urgência for decorrente de complicações no processo gestacional e efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nas mesmas condições estabelecidas na cobertura ambulatorial;

5.3.3. O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, inclusive para internação, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência da adesão do beneficiário ao plano.

6. REEMBOLSO

6.1. Será assegurado o reembolso dos atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas praticadas pelo plano, nas seguintes situações:

6.1.1. O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

6.1.2. Quando se configurar urgência/emergência devidamente justificado em relatório pelo profissional que o executou;

6.1.3. Na hipótese de paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. O reembolso dos procedimentos realizados fora da área de abrangência do plano poderá ser efetuado desde que estabelecido em contrato, convênio ou estatuto/regimento do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade do SIPEC.

6.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- 6.3.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- 6.3.2. Vias originais dos recibos e notas fiscais de pagamento dos honorários médicos;
- 6.3.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- 6.3.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

6.4. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

7. REMOÇÃO

7.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

7.2. Nos casos de urgência e de emergência, quando o paciente não tiver direito à internação em virtude da carência de 24 horas, estará garantida a remoção inter-hospitalar (do hospital de origem para o hospital de destino), em ambulância terrestre, dentro da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se que:

7.2.1. Quando não possa haver remoção por risco de morte, o paciente ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a operadora desse ônus;

7.2.2. Caberá à operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

7.2.3. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

7.2.4. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 7.2.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

8. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

8.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor. A lista de

prestadores de serviço será atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso.

8.2. Será diretamente efetuado ao referenciado ou contratado o pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, junto com o cartão da operadora do plano de saúde.

8.3. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

8.4. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1(um) dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

8.5. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, será garantida a instauração de junta médica, para definição do impasse, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, constituída pelo profissional solicitante do procedimento ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertence à rede da operadora, quando seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.

8.6. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

8.6.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

8.6.2. Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de algum beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

8.6.3. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessário autorização prévia da ANS.

8.7. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

8.8. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, assim como as pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma responsabilidade caberá à Operadora por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem dano à saúde do servidor ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.

9.2. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

9.3. Este termo de referência entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.199, de 30 de agosto de 2004, e a proposição do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - CCPNPE, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os Termos de Referências do Consórcio Social da Juventude e dos Projetos de Empreendedorismo Juvenil, respectivamente.

Art. 2º Revogar as Portarias MTE nº 332, de 29 de junho de 2005, publicada no DOU de 30 de junho de 2005, Seção 1, página 200 e nº 553, de 27 de outubro de 2004, publicada no DOU de 29 de outubro de 2004, Seção 1, página 222.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

TERMO DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE 1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE prevê a participação cidadã como parte da estratégia de inclusão da população jovem no mundo do trabalho. Assim, o governo trabalhará para aproveitar a capacidade que as organizações da sociedade civil têm de obter melhores resultados junto ao público jovem, em situação de maior vulnerabilidade social.

Coerente com essa opção, o PNPE assume um papel inovador, ao propor e estimular a constituição dos "Consórcios Sociais da Juventude", constituindo-se como uma porta de entrada complementar às ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE e das Delegacias Regionais do Trabalho, executado pela sociedade civil organizada, a fim de atingir uma parte significativa do público jovem e garantir a integração das Políticas Públicas de Emprego.

2. DEFINIÇÃO

O Consórcio Social da Juventude é uma ação do PNPE, em parceria com a sociedade civil na execução do Programa, com foco em seus dois eixos de organização: fomento à geração de postos de trabalho formais e preparação para o primeiro emprego.

2.1 Os Consórcios Sociais da Juventude buscarão a aproximação com os jovens submetidos a maior risco social, realizando um atendimento de natureza complementar aos serviços prestados pelo SINE e DRT, a fim de alcançar uma parte significativa do público jovem e garantir a eficiência da política pública de geração de emprego e renda para a juventude.

2.2 Vale ressaltar que os Consórcios Sociais da Juventude não se restringem à ação de qualificação profissional do PNPE, constituindo-se, esta, em uma das etapas para a inserção dos jovens no mundo do trabalho. Os Consórcios deverão ter metas de inserção de jovens atendidos no mundo do trabalho, durante a vigência do convênio.

3. COMPOSIÇÃO

O Consórcio Social da Juventude é composto pela entidade âncora, pelas entidades executoras e pelos parceiros locais.

4. PÚBLICO PRIORITÁRIO

O Consórcio Social da Juventude deverá alcançar jovens que, em virtude de suas condições socioeconômicas, têm maior dificuldade de inserção na atividade produtiva, ou seja, de maior vulnerabilidade frente ao mercado de trabalho, e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.748, de 22 de novembro de 2003.

5. OBJETIVOS

5.1 GERAL:

Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mercado de trabalho, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada.

5.2 ESPECÍFICOS:

I - inserir jovens no mundo do trabalho por meio da intermediação de mão-de-obra e promoção de atividades autônomas;

II - preparar os jovens para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - proporcionar qualificação e atividades que possam despertar o espírito empreendedor dos jovens;

IV - elevar a auto-estima e incentivar a participação cidadã da juventude na vida social e econômica do País;

V - fomentar experiências bem-sucedidas da sociedade civil organizada;

VI - constituir um espaço físico, denominado "Centro de Juventude", como ponto de encontro das ações desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil consorciada em sua base social;

VII - incentivar a prestação de serviço voluntário e social pelos jovens; e

VIII - estimular a elevação da escolaridade.

6. DEFINIÇÃO DE METAS:

A ponderação da meta de qualificação sócio-profissional dos Consórcios Sociais da Juventude, para cada Estado, será definida com base nos critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, considerando os seguintes indicadores:

I - demanda pela política pública: intensidade do desemprego juvenil e a vulnerabilidade sócio-econômica do jovem no território;

II - média dos últimos três anos no saldo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; e

III - índice de desenvolvimento humano - IDH dos territórios.

7. DIRETRIZES:

I - o Consórcio Social da Juventude deverá ser constituído por entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, que desenvolvam ações dirigidas ao público juvenil, relacionadas à qualificação ou à inserção do jovem no mundo do trabalho, por meio de ações conjuntas e complementares, para o alcance dos objetivos do PNPE;

II - cada Consórcio Social da Juventude deverá ter a sua rede composta por entidades ou movimentos sociais legalmente constituídos e buscar o apoio e a parceria de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - cada jovem poderá participar de uma ou mais Oficinas-Escola previstas no Plano de Trabalho, desde que haja compatibilidade de horário, observando-se que sua participação não poderá ser computada mais de uma vez, para efeito de comprovação das metas acordadas no Plano de Trabalho;

IV - cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego firmar convênio com uma entidade, denominada "entidade-âncora". Esta entidade será sugerida pelo MTE, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo posteriormente validada pelas entidades e parceiros locais. A "entidade-âncora", por sua vez, deverá executar as ações previstas no Plano de Trabalho segundo as normas vigentes que tratam da execução de convênios;

V - o Consórcio Social da Juventude deverá ter uma estrutura organizacional que lhe possibilite trabalhar de forma transparente e coletiva, devendo ser constituídos conselhos de caráter consultivo e deliberativo, além da Secretaria Executiva;

VI - as atividades constantes no Plano de Trabalho deverão ser executadas, preferencialmente, nas comunidades de domicílio dos jovens;

VII - entende-se como qualificação básica para os jovens atendidos pelo Consórcio Social da Juventude:

a) inclusão digital;

b) valores humanos, ética e cidadania;

c) educação ambiental, saúde, qualidade de vida, promoção da igualdade racial e equidade de gênero; e

d) ações de estímulo e apoio à elevação da escolaridade.

VIII - além da qualificação básica, os jovens também serão inseridos em alguma Oficina-Escola, onde serão desenvolvidas as atividades de qualificação profissional específica. A fim de garantir o atendimento da meta de inserção, a qualificação específica deverá ser definida com base nas demandas de mercado;

IX - durante a execução das ações de qualificação poderão ser abordados temas transversais como: empreendedorismo e economia solidária, promoção dos saberes indígenas e populares, promoção da igualdade racial e equidade de gênero, voluntariado e trabalho social;

X - os jovens atendidos pelo Consórcio Social da Juventude poderão ser beneficiários do auxílio financeiro de que trata a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004.

8. ÁREAS TEMÁTICAS

Cada Consórcio Social da Juventude deverá trabalhar um mínimo de três áreas temáticas, desenvolvendo Oficinas-Escola, tomando por referência os seguintes temas:

I - Administração;

II - Agro Extrativista;

III - Alimentação;

IV - Arte e Cultura;

V - Beleza e Estética;

VI - Comunicação e Marketing Social;

VII - Construção e Reparos;

VIII - Educação;

IX - Esporte e Lazer;

X - Gestão Pública e Terceiro Setor;

XI - Gráfica;

XII - Joalheria;

XIII - Madeira e Móveis;

XIV - Metal e Mecânica;

XV - Pesca / Piscicultura;

XVI - Serviços Domiciliares;

XVII - Telemática;

XVIII - Transporte;

XIX - Turismo e Hospitalidade; e

XX - Vestuário.

9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, os jovens participantes dos Consórcios Sociais da Juventude que prestarem serviço voluntário à comunidade, farão jus ao recebimento de auxílio financeiro, desde que obedecidos aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.748, de 2003 e que:

I - estejam, concomitantemente, em atividade de qualificação social e profissional; e

II - prestem de seis a dez horas semanais de serviço voluntário.

9.1 As condições para prestação do serviço voluntário deverão ser fixadas em Termo de Adesão a ser celebrado entre a instituição pública ou privada e o voluntário.

10. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Conforme estabelecido em convênio, as entidades conveniadas deverão inserir no mercado de trabalho, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens atendidos nos projetos dos consórcios sociais da juventude. Os jovens poderão ser encaminhados ao mercado de trabalho a partir do momento que tiverem concluído, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para as ações de qualificação.

10.1 As formas de inserção a serem aceitas para fins de cumprimento da meta de que trata o "item 10" deste Termo serão estabelecidas pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE.

11. PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Cabe ao MTE e aos parceiros locais:

I - mapear e mobilizar entidades que desenvolvem ações dirigidas à juventude, tanto na qualificação como na inserção de jovens no mundo do trabalho, convidando-as a participar das audiências públicas, momento em que será apresentada a gestão e a concepção do Consórcio Social da Juventude;

II - divulgar, nos veículos de comunicação, a data, horário e local das audiências públicas, como forma de dar maior transparência e publicidade ao processo; e

III - orientar as organizações da sociedade civil quanto à concepção e gestão do Consórcio Social da Juventude, assessorando-as quanto à elaboração do Projeto, considerando na previsão de custos os critérios estabelecidos no Manual de Implementação do PNPE junto às Entidades Sociais.

11.2 CONSTITUIÇÃO:

I - mediante a realização de audiências públicas, conforme critérios estabelecidos pelo MTE, serão mapeadas e habilitadas as possíveis entidades que comporão o Consórcio Social da Juventude;

II - a entidade âncora escolhida na forma do inciso IV do item 7. DIRETRIZES deste Termo de Referência, deverá elaborar o projeto do Consórcio Social da Juventude e encaminhar ao MTE para aprovação; e

III - aprovado o projeto, o MTE celebrará convênio com a entidade âncora que, por sua vez, contratará nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as entidades para execução das ações de qualificação e inserção previstas no Plano de Trabalho.

11.3 OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização das ações do consórcio poderá se dar:

I - por meio da celebração de convênio entre o MTE e a entidade âncora do consórcio, que, por sua vez, contratará as demais entidades para a execução das ações constantes do Plano de Trabalho; ou

II - por meio da celebração de convênio entre o MTE e a entidade âncora do consórcio, com a indicação das entidades executoras integrantes do consórcio, que apresentarão a documentação pertinente e assinarão, também, o Termo de Convênio.

12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA ENTIDADE-ÂNCORA

I) Além de atender aos critérios para a escolha das entidades executoras, deverá apresentar diferencial em relação às demais entidades que comporão o Conselho Deliberativo, que poderá se caracterizar, dentre outros aspectos, por:

a) disponibilidade e garantia de cessão de espaço físico adequado para a implantação do Centro de Juventude;

b) estar sediada em sua base de atuação;

c) disposição de dedicar-se predominantemente às ações do consórcio;

d) ser uma entidade social de reconhecida atuação em âmbito local, regional ou nacional, com no mínimo três anos de regular atuação; e

e) comprovar capacidade para aportar a contrapartida prevista no convênio.

13. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS:

I - ser uma entidade social, legalmente constituída, de reconhecida atuação em âmbito local, regional ou nacional;

II - ter em sua missão o trabalho com a juventude, atuando na área a que se propõe (comprovar através do Estatuto da Entidade, releases na imprensa, projetos realizados ou em andamento, publicações próprias, etc);

III - ser uma associação civil sem fins lucrativos, fundação ou ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público;

IV - possuir capacidade logística e infra-estrutura suficiente para a realização das ações propostas, considerando que somente parte das ações será realizada no Centro de Juventude;

V - ter prestado serviços semelhantes aos que ora concorre;

VI - comprovar capacidade técnica para realizar as ações a que se propõe, mediante apresentação de atestados; e

VII - comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

14. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS JOVENS

Em conformidade com a Lei nº 10.748, de 2003, que criou o PNPE, os beneficiários dos Consórcios Sociais da Juventude devem ser jovens com idade entre dezesseis a vinte e quatro anos, em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11 desta Lei;

III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e

IV - estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta Lei.

14.1 Os Consórcios Sociais da Juventude deverão verificar nas Delegacias Regionais do Trabalho e no sistema informatizado fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - PNPE WEB se existem jovens cadastrados que desejam participar deste processo formativo; e

14.2 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, as entidades executoras cadastrarão jovens de suas bases sociais no quantitativo necessário para completar o alcance das metas do Consórcio estabelecidas no convênio.

15. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO

I - Secretaria Executiva: é a instância do Consórcio Social da Juventude responsável por toda a gestão das ações previstas no Plano de Trabalho e por todo o monitoramento e avaliação das ações junto às entidades executoras. A contratação do pessoal da Secretaria Executiva deverá ser de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

II - Conselho Deliberativo: é a instância do Consórcio Social da Juventude responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho que integra o convênio celebrado com o MTE. Deverá ser integrado pela entidade-âncora e por entidades eleitas para representar a rede de entidades executoras. O conselho deliberativo deverá se reunir quinzenalmente ou sempre que necessário, devendo as atas das reuniões ser encaminhadas ao MTE. Cabe também ao Conselho Deliberativo convocar a rede de entidades do Consórcio para reuniões, sempre que julgar necessário, para avaliação das ações e tomada de decisões que tenham impacto em sua execução.

III - Conselho Consultivo: é a instância do Consórcio Social da Juventude que tem por objetivo promover a articulação com o setor privado, visando à inserção dos jovens no mundo do trabalho. Deverá ser composto pela entidade-âncora e por instituições repre-



sentativas do empresariado, dos trabalhadores e dos governos locais. Deverá reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, devendo as atas das reuniões ser encaminhadas ao MTE.

15.1 CENTRO DE JUVENTUDE

O Centro de Juventude é o ponto de encontro e de visibilidade das várias ações desenvolvidas pelas entidades executoras dos Consórcios Sociais da Juventude em sua base social.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

III - Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

IV - Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta a prestação do serviço voluntário pelos jovens do PNPE;

V - Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens;

VI - Manual de Implementação dos Consórcios Sociais da Juventude, aprovado pelo Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os jovens;

VII - Portaria nº 356, de 08 de julho de 2005, que regulamenta o pagamento do auxílio financeiro aos jovens participantes do PNPE;

VIII - Portaria nº 107, de 21 de agosto de 2006, que define o percentual de contrapartida para as entidades sem fins lucrativos que firmam convênios com o MTE; e

IX - Portaria nº 120, de 31 de agosto de 2006, que estabelece os indicadores da inserção ocupacional do jovem no mercado de trabalho, por meio de formas alternativas de trabalho e renda.

PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS

TERMO DE REFERÊNCIA DOS PROJETOS

DE EMPREENDEDORISMO JUVENIL

1 - INTRODUÇÃO

A atividade empreendedora vem se mostrando como uma alternativa cada vez mais interessante aos jovens, devido a fatores relativos ao aumento da competitividade por postos de trabalho cada vez mais escassos, ao crescimento da taxa de sucesso de novos empreendimentos e ao desenvolvimento e implantação de novas ferramentas de apoio a jovens empreendedores.

Este é um fenômeno mundial. O chamado mercado informal do trabalho tem se expandido cada vez mais e desafiado os governos a encontrarem novos caminhos para garantir trabalho e renda, principalmente para a juventude. Algumas experiências têm demonstrado que esta situação propicia criatividade e inovação estimulando o empreendedorismo, sobretudo por parte daqueles que se viram excluídos do mercado formal de trabalho ou mesmo dos que não tiveram sequer a oportunidade de inserção.

As evidências da importante contribuição da atividade empreendedora para o crescimento e a capacidade de adaptação de uma economia têm gerado crescente interesse dos poderes públicos e de diferentes setores da atividade privada. A associação desta atividade com inovação, com desenvolvimento tecnológico e com a geração de novos postos de trabalho, tem direcionado um volume também crescente de investimentos voltados para o fomento e o financiamento direto de programas para empreendedores no País.

A política nacional de fomento ao empreendedorismo juvenil foi concebida como uma das principais alternativas para a geração de oportunidades de trabalho para os jovens brasileiros, para além da inserção via emprego formal. Alternativa que se revela ainda mais importante com a constatação de que o desafio de gerar trabalho e renda se tornou maior diante de transformações na economia global que, no mundo inteiro, resultaram em profundos impactos sobre o mundo do trabalho - entre eles, a redução gradativa de oportunidade de empregos formais. Se esta dinâmica já afeta os trabalhadores em geral, seus efeitos são ainda mais intensos sobre jovens trabalhadores.

2 - PÚBLICO PRIORITÁRIO

Os projetos de Empreendedorismo Juvenil atenderão jovens com perfil estabelecido pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que criou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, ou seja, jovens com idade entre 16 a 24 anos, em situação de desemprego involuntário, que não tenham tido vínculo empregatício anterior, que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, que estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, além de estarem cadastrados nas unidades executoras do PNPE, sendo que 30% dos jovens que forem atendidos pelo Programa já podem ter concluído o ensino médio.

3 - OBJETIVO GERAL

A política nacional de Empreendedorismo Juvenil tem por objetivo estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda, inserção social, organização, cooperação e visão empreendedora da juventude brasileira, estabelecendo parcerias com instituições nacionais e internacionais de apoio aos jovens.

3.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade;

II - geração de emprego, ocupação e renda;

III - preparação dos jovens para o mercado de trabalho e para alternativas geradoras de renda, além de atividades que possam despertar o espírito empreendedor dos jovens;

IV - apoio à inserção dos jovens participantes dos Projetos de Empreendedorismo Juvenil em outras ações do PNPE;

V - estímulo à articulação e à inserção de jovens em redes de empreendedorismo juvenil auto-sustentáveis;

VI - estímulo à elevação da escolaridade;

VII - subsídio à definição de políticas públicas que promovam o empreendedorismo juvenil;

VIII - subsídio e fomento ao desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizado em empreendedorismo voltadas para o jovem empreendedor com baixa escolaridade e oriundo de família com baixa renda;

IX - articulação e fomento de incubadoras populares;

X - articulação e fomento junto a organizações não governamentais voltadas ao público jovem;

XI - articulação e fomento às cooperativas e associações;

XII - identificação de garantias alternativas de crédito;

XIII - articulação e fomento de projetos juvenis com foco em arte, meio ambiente, esporte, cultura e outros; e

XIV - incentivo à prestação de serviços voluntários pelos jovens à comunidade.

4 - DIRETRIZES

A política de estímulo e fomento ao empreendedorismo juvenil deve ser entendida com base em dois pilares fundamentais.

4.1 O primeiro, e mais imediato, é a criação de alternativas de trabalho e renda para jovens sem vínculo empregatício anterior e que se encontram desempregados e sem oportunidades no mercado de trabalho formal. Trata-se, portanto, de um instrumento de absorção da mão-de-obra juvenil desocupada.

4.2 O segundo, e não menos importante, é a concepção do empreendedorismo juvenil como parte integrada de um processo de desenvolvimento econômico. A estruturação de micro e pequenas empresas e de empreendimentos associativos e autogestionários - aliando a capacidade de inovação dos empreendedores com práticas de gestão e de trabalho eficientes - capazes de gerar riqueza, renda e empregos, favorecendo o desenvolvimento local.

4.3 As ações poderão ter abordagem territorial, abrangendo municípios, estados, ou regiões e, inclusive, comunidades tradicionais; e abordagem setorial, compreendendo todo um ramo de atividade econômica ou cadeias produtivas. Admitindo-se a combinação desses dois critérios, uma ação poderá beneficiar um ou mais setores ou cadeias produtivas, apoiando empreendimentos de uma determinada região.

4.4 Como se trata de política a ser executada em curto prazo, devem ser utilizados os instrumentos de políticas públicas já disponíveis e, a partir deles e da experiência acumulada, elaborar as alterações necessárias para garantir efetividade social à política de empreendedorismo juvenil. Os elementos que nortearão a política são os seguintes:

I - as ações de empreendedorismo juvenil vão financiar prioritariamente projetos que atendam a mais de uma região ou estado, exceto no caso dos empreendimentos individuais ou coletivos, formados por jovens oriundos de Consórcio Social da Juventude - tanto que atendam aos critérios definidos neste Termo de Referência;

II - a execução da política de empreendedorismo juvenil deve englobar um processo contínuo entre as etapas de qualificação, acesso ao crédito, e acompanhamento técnico ao empreendimento recém-criado. Esta última etapa, chamada de incubação, será requisito para as novas parcerias. As entidades parceiras deverão acompanhar os jovens empreendedores em todas as etapas;

III - a política de empreendedorismo juvenil deve fortalecer ações conjuntas com a economia solidária, criando ou aperfeiçoando mecanismos de parceria com órgãos governamentais e organizações sociais, dentro da forma de execução a ser adotada - a fim de proporcionar aos jovens selecionados acesso aos conteúdos da gestão econômica solidária na pré-incubação e possibilidade de optar pela constituição de empreendimentos solidários;

IV - as ações de empreendedorismo juvenil serão padronizadas e acompanhadas pelo sistema de monitoramento do PNPE. O acompanhamento das ações realizadas não vai se limitar a aspectos quantitativos e formais, mas, vai abordar, também, aspectos qualitativos, na medida em que ações de fomento ao empreendedorismo em geral exigem tempo maior para apresentar resultados no que se refere ao funcionamento viável dos empreendimentos;

V - os projetos de empreendedorismo juvenil deverão contemplar os seguintes critérios:

a) os projetos de empreendimento gerados no âmbito do convênio devem ser formalizados até a metade do período de execução do mesmo, para que se configure sua incubação por no mínimo 50% deste período;

b) as entidades devem oferecer uma qualificação básica para os jovens atendidos de no mínimo 80 horas/aula, com os seguintes temas:

b.1) saber empreender;

b.2) identificação de oportunidades de negócios;

b.3) noções mercadológicas;

b.4) noções de matemática financeira e fluxo de caixa;

b.5) gerenciamento de pessoal; e

b.6) gerenciamento de estoque e produção.

c) nos projetos que prevêem a incubação de empreendimentos solidários, as entidades devem adaptar os temas desta qualificação básica para atender à realidade das cooperativas e associações, principalmente no que se refere à sua gestão;

d) caso seja necessária qualificação específica adicional, envolvendo recurso orçamentário do Concedente, a entidade poderá ministrar outro curso em áreas relativas à atividade produtiva a ser realizada pelo empreendimento juvenil, desde que solicite ao MTE prévia alteração do Plano de Trabalho do Convênio, para sua aprovação, apresentando as devidas justificativas;

e) o custo mensal por jovem atendido pelo Projeto, bem como o percentual a ser destinado às despesas de capital e de custeio, será estabelecido no Manual de Elaboração e Execução dos Projetos de Empreendedorismo Juvenil, a ser elaborado pelo Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude;

f) o valor hora/aula referente à qualificação não poderá ultrapassar aqueles praticados pelo Plano Nacional de Qualificação - PNQ do MTE; e

g) os projetos em parceria terão sua execução financiada com recursos da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do MTE até o limite de 95% (noventa e cinco por cento), sendo os 5% (cinco por cento) restantes com recursos do Proponente, a título de contrapartida, conforme dispõe a Portaria nº 107, de 21 de agosto de 2006.

4.5 As entidades conveniadas terão como meta inserir, no mínimo, 50% dos jovens atendidos pelo Projeto, no mercado de trabalho, seja por meio da criação de novos empreendimentos individuais ou coletivos ou pela via do emprego formal.

5 - MODALIDADES

A política de empreendedorismo juvenil será implementada por meio das seguintes linhas:

Linha 1: projetos de qualificação e incubação de empreendimentos de jovens oriundos de outras ações do PNPE.

Linha 2: projetos de qualificação e incubação de empreendimentos de jovens não participantes de outras ações do PNPE.

Linha 3: elaboração de metodologias e inovações tecnológicas voltadas ao fomento do empreendedorismo juvenil. O conjunto de projetos atendidos nesta modalidade não poderá ultrapassar 10% do orçamento total destinado às ações de empreendedorismo juvenil.

5.1 Nas duas primeiras modalidades, os jovens empreendedores poderão optar por três tipos de inserção na atividade produtiva:

I - auto-emprego;

II - microempresa; e

III - economia solidária (Cooperativa/Associação).

5.2 Os empreendimentos poderão desenvolver atividades no campo dos negócios individuais ou coletivos, na economia solidária ou no trabalho social realizado por organizações comunitárias - empreendedorismo social. Contudo, a formação em atividades empreendedoras individuais ou coletivas não impede que o jovem participante das ações de empreendedorismo seja inserido no mercado de trabalho pela via do emprego formal.

5.3 Os jovens atendidos por qualquer uma das duas primeiras linhas poderão ser beneficiários do auxílio financeiro de que trata a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 1998, de até R\$ 150,00 mensais, por um período máximo de seis meses.

5.4 Para fazerem jus ao recebimento do auxílio financeiro de que trata o item anterior, os jovens deverão, além de obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.748, de 2003:

I - estar, concomitantemente, em atividade de qualificação social e profissional; e

II - prestar de seis a dez horas semanais de serviço voluntário.

6 - CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos deverão ser elaborados com base nas diretrizes estabelecidas no "item 4" deste Termo de Referência.

6.1 Serão priorizados projetos que estejam inseridos em uma ou mais áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

7 - CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES A SEREM CONVENIADAS

I - ser uma entidade social de reconhecida atuação em âmbito local, regional ou nacional, com no mínimo três anos de funcionamento regular;

II - ter reconhecida experiência de trabalho junto à juventude, bem como na preparação e apoio à criação e fortalecimento de empreendimentos (comprovar através do Estatuto da Entidade, re-leas na imprensa, projetos realizados ou em andamento, publicações próprias, etc);

III - ser uma associação civil sem fins lucrativos, fundação ou ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público;

IV - possuir capacidade logística e infra-estrutura suficiente para a realização das ações propostas;

V - comprovar capacidade técnica para realizar as ações a que se propõe, mediante apresentação de atestados;

VI - comprovar capacidade para aportar contrapartida proporcional aos recursos envolvidos nas ações sob sua responsabilidade; e

VII - comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Instrução Normativa da STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

III - Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

IV - Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;

V - Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003;

VI - Portaria nº 107, de 21 de agosto de 2006;

VII - Portaria nº 120, de 31 de agosto de 2006;

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e conforme NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN/Nº542/2006, resolve:

Dar PUBLICIDADE do não acolhimento das impugnações nºs. 46000.016909/2006-84, 46000.017863/2006-11, 46000.017864/2006-65, 46000.017985/2006-15, 46000.020517/2006-10 e 46000.021288/2006-51 e concede o registro sindical do “Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região - SP”, e dá publicidade, para fins de pré-anotação, da exclusão da categoria de Empregados em Controle Operacional nas Empresas de Transportes de Passageiros nos municípios de Águas de São Pedro, Piracicaba e São Pedro da representação do Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves Sobre Caneletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT processo nº 46000.010311/97-01 e, da categoria de monitores, nos municípios de Águas de São Pedro, Piracicaba e São Pedro do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Respectivas Regiões, processo nº 46000.007499/94.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e conforme NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/MTE-Nº113/2006 com base na decisão proferida nos autos do processo nº. 00349-2005-00610-00-8, que cassou a segurança antes deferida pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - processo nº. 00420-2006-008-10-00-6, suspende o registro de alteração estatutária, processo nº. 46000.005721/2001-04, concedido ao Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos de Americana e Região, bem como o restabelece a impugnação apresentada ao referido, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios Imobiliários e Proprietários de Imóveis de São Paulo - SECOVI - SP.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece normas complementares para a Verificação Anual de processos administrativos de autos de infração e notificações de débito para o ano de 2007.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 1.086, de 8 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Verificação Anual será realizada em todas as unidades descentralizadas onde tramitam processos e na Coordenação-Geral de Recursos - CGR desta Secretaria e alcançará todos os processos de autos de infração e notificações de débitos em trâmite nas referidas unidades.

§1º A Verificação Anual nas unidades descentralizadas deverá ser realizada no período constante no anexo I desta IN.

§2º O prazo para realização dos trabalhos de Verificação Anual nas Subdelegacias poderá ser reduzido pelo Delegado Regional do Trabalho, desde que a previsão de seu início e de seu término esteja contida no prazo a que se refere o parágrafo primeiro.

Art. 2º O Delegado Regional do Trabalho e a Secretária de Inspeção do Trabalho nomearão comissão para coordenar os trabalhos e designarão servidores para executar a Verificação Anual nas unidades respectivas, observando-se o dimensionamento mínimo estipulado no anexo I desta IN.

Parágrafo único. O dimensionamento mínimo das equipes envolvidas na Verificação Anual de processos das Subdelegacias será feito pelo Delegado Regional do Trabalho.

Art. 3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT supervisionará a Verificação Anual das unidades descentralizadas, podendo enviar representante para o acompanhamento dos trabalhos, quando julgar necessário.

Parágrafo único. A SIT poderá enviar relações de processos extraídas de sistemas informatizados para, junto às informações dos demais sistemas de controle locais, auxiliarem na identificação do acervo de processos a serem verificados nas unidades.

Art. 4º Os Auditores-Fiscais do Trabalho - AFT cuja atividade exclusiva seja análise de processos participarão dos trabalhos de Verificação Anual, na forma do art. 2º, salvo se a equipe de trabalho designada estiver de acordo com número mínimo estipulado no Anexo I desta IN.

§1º Os AFT participantes da Verificação Anual permanecerão em atividade especial durante o período dos trabalhos.

§2º A solicitação de Ordem de Serviço Administrativa - OSAD para os AFT mencionados no caput deste artigo deverá ser feita pela chefia imediata ao diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 56/2005, consignando o número de turnos referentes ao trabalho do AFT.

Art. 5º Durante o período de Verificação Anual não haverá atendimento ao público, cujas petições, defesas, recursos, comprovantes de pagamento e demais documentos serão recebidos no protocolo geral da unidade descentralizada ou no protocolo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme o caso.

Art. 6º A Verificação Anual suspende os prazos processuais.

Art. 7º Durante o período de Verificação Anual e nos cinco dias úteis que antecederem o seu início não deverá haver movimentação, nos sistemas COMPROT ou CPROD, de processos a serem verificados nas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As Seções/Núcleos de Multas e Recursos deverão solicitar os processos de autos de infração e notificações de débito que se encontram nas demais unidades da Delegacia Regional do Trabalho respectiva, para que retornem em até cinco dias antes do início da Verificação Anual.

Art. 8º No processo verificado será lançado, após o último despacho constante nos autos, “termo de verificação”, que conterá certidão de que foi objeto de verificação, o período dos trabalhos, a data, a identificação e a rubrica do servidor.

§1º O termo poderá ser lançado também por meio de carimbo ou etiqueta gomada.

§2º Poderá ser dispensada a identificação do servidor no “termo de verificação” se a comissão coordenadora providenciar a elaboração de uma “folha de rubricas” contendo o nome completo e as rubricas de todos os servidores que participarem dos trabalhos.

Art. 9º O relatório final a ser elaborado pela comissão coordenadora conterá:

I - situação da Seção/Núcleo de Multas e Recursos, com descrição dos seguintes dados:

a) quantidade de servidores e seus respectivos cargos;

b) espaço físico;

c) equipamentos de informática;

d) nome e cargo dos integrantes da comissão e servidores designados para os trabalhos de verificação;

II - quantidade de processos em tramitação;

III - quantidade de processos verificados, discriminados conforme situações constantes no Anexo II desta IN;

IV - quantidade e relação de processos não localizados;

V - inadequações processuais ou administrativas identificadas no decorrer dos trabalhos de verificação;

VI - estratégias sugeridas para correção das inadequações porventura identificadas;

VII - informações quanto ao resultado da implementação das estratégias sugeridas e ao cumprimento do cronograma referente aos trabalhos do ano anterior, e

VIII - cópia da folha de rubrica, caso elaborada pela comissão.

Art. 10. A Comissão deverá, no prazo de trinta dias contados da data prevista para o encerramento dos trabalhos, elaborar e encaminhar o relatório final ao Delegado Regional do Trabalho, o qual deverá, no prazo de cinco dias, analisá-lo e enviá-lo à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 11. O Delegado Regional do Trabalho deverá, após analisado o relatório, elaborar cronograma de ações para a correção das inadequações identificadas pela comissão, com a estipulação de prazos de implementação e enviá-lo a esta Secretaria de Inspeção do Trabalho no prazo de trinta dias após o prazo final de entrega do relatório.

Art. 12. O relatório de Verificação Anual servirá de diagnóstico para o planejamento anual de fiscalização do trabalho, sobre o qual dispõe a Instrução Normativa nº 67, de 30 de novembro de 2006.

Art. 13. O disposto nos art. 5º a 9º aplica-se à CGR, no que couber.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

ANEXO I

UF	PERÍODO	EQUIPE DE TRABALHO
AC	19/03 a 23/03	06
AL	29/01 a 02/02	05
AM	05/03 a 20/03	08
AP	29/01 a 02/02	04
BA	26/03 a 16/04	10
CE	23/04 a 07/05	08
DF	09/04 a 27/04	07
ES	09/04 a 27/04	06
GO	04/06 a 19/06	06
MA	19/03 a 23/03	03
MG	02/04 a 15/05	12
MS	05/03 a 09/03	07
MT	26/03 a 16/04	06
PA	12/03 a 09/04	08
PB	07/02 a 13/02	05
PE	11/06 a 29/06	07
PI	18/06 a 27/06	06

PR	18/05 a 29/06	10
RJ	26/02 a 09/04	15
RN	16/04 a 25/04	05
RO	12/03 a 16/03	03
RR	12/03 a 16/03	03
RS	05/02 a 21/03	10
SC	23/04 a 07/05	05
SE	07/05 a 16/05	05
SP	02/05 a 13/06	12
TO	07/02 a 13/02	04

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO EM QUE OS PROCESSOS SE ENCONTRAM NA UNIDADE		
CÓDIGO	SITUAÇÃO	
10	PROCESSO DE AI AGUARDANDO CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO	
11	PROCESSO DE AI AGUARDANDO DEFESA	
12	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ANÁLISE	
13	PROCESSO DE AI AGUARDANDO DECISÃO	
14	PROCESSO DE AI AGUARDANDO NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO	
15	PROCESSO DE AI AGUARDANDO PAGAMENTO DE MULTA	
16	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA SIT/CGR	
17	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA A PFN	
18	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA ARQUIVO	
19	PROCESSOS DE AI SOBRESTADOS	
20	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO CIÊNCIA DA LAVRATURA	
21	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO DEFESA	
22	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ANÁLISE	
23	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO DECISÃO	
24	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO	
25	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO RECOLHIMENTO DE DÉBITO	
26	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA SIT/CGR	
27	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA A CAIXA	
28	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA ARQUIVO	
29	PROCESSOS DE NFGC/NFRC SOBRESTADOS	
30	OUTROS	
31	TRAMITAÇÃO ENCERRADA	

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Inclui o subitem E.2 no anexo I da Norma Regulamentadora nº 6

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º. Incluir o subitem E.2, no item E, no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 25, de 15-10-2001, com a seguinte redação:

E.2 Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica,.

Art. 2º. A emissão do Certificado de Aprovação previsto no artigo 167 da CLT, para o equipamento de proteção individual definido no artigo 1º, está condicionada à homologação do produto e respectivo apostilamento ao título de registro da empresa fabricante ou importadora, efetuados pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo Único. A empresa fabricante ou importadora deve comunicar imediatamente ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho qualquer alteração em seu registro ou de seus produtos, efetuada pelo Exército Brasileiro.

Artigo 3º. Os procedimentos de fabricação, homologação, apostilamento, transferência, guarda, transporte, distribuição, comercialização, exposição e utilização do colete à prova de balas devem atender à regulamentação específica do produto.

Artigo 4º. A necessidade do Certificado de Aprovação não se aplica aos equipamentos fabricados até 180 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º. As obrigações de aquisição, fornecimento e uso do equipamento de proteção individual definido no artigo 1º, nos postos de trabalho, serão exigidas na proporção de 10% (dez por cento) a cada semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretaria de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Pará para o exercício 2006 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o anexo 14 da Portaria n.º 370, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2005, Seção 1, página 166.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: Pará Processo nº: 50000.044308/2005-58
--

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2006 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 24 de novembro de 2006.
Relação de empreendimentos
A - Programa de Pavimentação de Infra-Estrutura Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-279	Xinguara - Água Azul do Norte (80km)	38.562.149
02. PA-151	Entroncamento PA-252 - Sede do Município Baião	4.255.959
03. PA-415	Altamira - Vitória do Xingu	7.424.070
04. PA-446	Primavera - Entroncamento da PA-124 (Jaburu)	2.018.659
Total do Programa		52.260.837

Cronograma Financeiro 2006
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação de Infra-Estrutura Rodoviária	0	12.253.766	16.136.129	23.870.942	52.260.837
Total do Estado	0	12.253.766	16.136.129	23.870.942	52.260.837

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de dezembro de 2006

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inc. V do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da tradutora juramentada ANA LÚCIA BELLINHA DE SALMONT, CPF nº 430.405.357-49, para a prestação de serviços de tradução da 14ª edição do Regulamento Modelo da ONU (Orange Book), do idioma Inglês para o Português, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, sendo o valor global da despesa R\$46.720,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais). Processo nº 50500.060431/2005-85

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO
DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR a suplementação de recursos, ao seguinte projeto:

I-) COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - suplementação de recursos para as obras EI - 490 e EI - 491 (barcaças oceânicas do projeto Vega/CST), no valor US\$ 2.160.000,00(dois milhões cento e sessenta mil dólares norte americanos), equivalentes a R\$ 5.300.208,00(cinco milhões trezentos mil duzentos e oito reais), sendo US\$ 1.651.500,00(um milhão seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos dólares norte americanos), equivalentes a R\$ 4.052.450,70(quatro milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos), de créditos adicionais aos valores já aprovados na 5ª reunião Ordinária do CDFMM, realizada em 16/09/2005 e remanejamento de US\$ 508.500,00(quinhetos e oito mil e quinhentos dólares norte americanos), que equivalem a R\$

1.247.757,30(um milhão duzentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), aprovados na 5ª reunião Ordinária do CDFMM, realizada em 16/09/2005 oriundos dos Cascos PRO 14 e PRO 15, data base 10/05/2005, processo nº 50771.002430/01-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º APROVAR a alteração dos seguintes projetos:

I-) REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A, alteração de preço da prioridade já concedida, na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, para a construção de 9 (nove) rebocadores com propulsão azimutal, sendo 6 (seis) com 45 toneladas de tração estática e 3 (três) com 70 toneladas de tração estática a serem construídos no Estaleiro DETROIT DO BRASIL LTDA, localizado no Estado de Santa Catarina, na Cidade de Itajaí, no valor total dos projetos de R\$ 114.193.510,20(cento e quatorze milhões cento e noventa e três mil quinhentos e dez reais e vinte centavos), que corresponde à US\$ 48.677.910,48(quarenta e oito milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e dez dólares norte americanos e quarenta e oito centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, que equivale a R\$ 102.774.159,18(cento e dois milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), que corresponde à US\$ 43.810.119,43(quarenta e três milhões oitocentos e dez mil cento e dezenove dólares norte americanos e quarenta e três centavos), data base 01/07/2005, US\$ 1,00=R\$ 2,3459, reduzindo para os valores priorizados na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme Resolução nº 32, de 12 de maio de 2006, publicado no DOU de 29 de maio de 2006, para a construção de 9 (nove) rebocadores com propulsão azimutal, com valor total dos projetos de R\$ 89.037.312,99(oitenta e nove milhões trinta e sete mil trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), que corresponde a US\$ 40.148.493,00(quarenta milhões cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, que equivale a R\$ 80.133.581,70(oitenta

milhões cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos), que corresponde a US\$ 36.133.643,70(trinta e seis milhões cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e três dólares norte americanos e setenta centavos), sendo 6 (seis) rebocadores com propulsão azimutal com 45 toneladas de tração estática, cada, com o valor total de R\$ 52.722.850,26 (cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos, que corresponde a US\$ 23.773.662,00(vinte e três milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e dois dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 47.450.565,18(quarenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), que corresponde a US\$ 21.396.295,80(vinte e um milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e cinco dólares norte americanos e oitenta centavos), com data base em 01/12/2005, e 3 (três) rebocadores com propulsão azimutal com 70 toneladas de tração estática, cada, com o valor total de R\$ 36.314.462,73 (trinta e seis milhões trezentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), que corresponde a US\$ 16.374.831,00 (dezesseis milhões trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e um dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 32.683.016,46(trinta e dois milhões seiscentos e oitenta e três mil dezesseis reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a US\$ 14.737.347,90(quatorze milhões setecentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete dólares norte americanos e noventa centavos), com data base em 01/12/2005, processo nº 50771.001083/2005-14;

II-) FINARGE NAVEGAÇÃO DO BRASIL LTDA., alteração de projeto e de preço da prioridade concedida, na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, para a construção de uma embarcação de suprimento e manuseio de âncoras com 145 TTE (AHTS), a ser construída no Estaleiro AKER PROMAR S.A., localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, visando a adequação da embarcação aos requisitos apurados com a Petrobrás com a instalação de novos equipamentos, para o valor total de R\$ 82.930.539,21(oitenta e dois milhões novecentos e trinta mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), que corresponde a US\$ 37.729.999,64(trinta e sete milhões setecentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove dólares norte americanos e sessenta e quatro centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 74.637.485,29(setenta e quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que corresponde a US\$ 33.956.999,68(trinta e três milhões novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove dólares norte americanos e sessenta e oito centavos), com data base em 30/11/2005, processo nº 50771.000023/2006-65;

III-) MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, alteração do percentual de financiamento, concedida na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, do valor total do projeto de R\$ 6.692.766,71(seis milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), que corresponde a US\$ 2.974.562,98(dois milhões novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois dólares norte americanos e noventa e oito centavos), com apoio financeiro do FMM de 37%, que equivale a R\$ 2.476.323,68(dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), que corresponde à US\$ 1.100.588,30(um milhão cem mil quinhentos e oitenta e oito dólares norte americanos e trinta centavos), para apoio financeiro do FMM de 90% do valor total concedido, considerando a NOTA TÉCNICA Nº 11/2006 - COGEC/SUPLAP/SEAP/PR, que equivale a R\$ 6.023.490,04(seis milhões, vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos), que corresponde a US\$ 2.677.106,68(dois milhões seiscentos e setenta e sete mil cento e seis dólares norte americanos e sessenta e oito centavos), para a construção de uma embarcação ATUNEIRA, a ser construída no Estaleiro TWB S/A, localizado no Estado de Santa Catarina, na Cidade de Navegantes, com data base em Setembro/2005, processo nº 50771.000157/2006-86;

IV-) GIOVANNI PERCIAVALLE, alteração do percentual de financiamento, concedido na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, do valor total do projeto de R\$ 4.923.509,07(quatro milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e nove reais e sete centavos), que corresponde a US\$ 2.199.762,79(dois milhões cento e noventa e nove mil setecentos e sessenta e dois dólares norte americanos e setenta e nove centavos), com apoio financeiro do FMM de 35%, que equivale a R\$ 1.723.228,17(um milhão setecentos e vinte e três mil duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), que corresponde à US\$ 769.916,97(setecentos e sessenta e nove mil novecentos e dezesseis dólares norte americanos e noventa e sete centavos), para apoio financeiro do FMM de 90% do valor total concedido, considerando a NOTA TÉCNICA Nº 09/2006 - COGEC/SUPLAP/SEAP/PR, que equivale a R\$ 4.431.158,16(quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), que corresponde a US\$ 1.979.786,51(um milhão novecentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e seis dólares norte americanos e cinquenta e seis centavos), para a construção de uma embarcação ATUNEIRA, a ser construída no Estaleiro MEDITERRÂNEO LTDA, localizado no Estado de Santa Catarina, na Cidade de Itajaí, com data base em 26/01/2006, processo nº 50771.000155/2006-97;

V-) CAMARGO CORRÊA S.A., alteração do beneficiário do financiamento do projeto para instalação de uma Planta Industrial do Estaleiro CAMARGO CORRÊA, da empresa CAMARGO CORRÊA S.A., prioridade concedida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, em 18/02/2005, para a empresa Estaleiro Atlântico Sul S.A., passando o projeto também a ser denominado Estaleiro Atlântico Sul, processo nº 50771.001753/2004-11;

VI-) CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., alteração do estaleiro construtor do projeto de construção de 02(dois) rebocadores portuários de 45 TTE e 60 TTE, prioridade concedida na 7ª Reunião

Ordinária do Conselho Diretor, em 17/02/2006, que seriam construídos no Estaleiro SRD OFFSHORE, passando o projeto a ser construído no Estaleiro DETROIT BRASIL LTDA., processo nº 50771.003204/2005-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º CANCELAR prioridade concedida às seguintes empresas:

I-) TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA, construção de 02(duas) balsas petroleiras fluvial de casco duplo de 1.500 m³ e de 01(uma) balsa petroleira fluvial de casco duplo de 2.500 m³, parte da prioridade concedida em 17/02/2006, na 7ª Reunião Ordinária, por meio do processo nº 50771.001079/2005-56;

II-) CINATUR NAVEGAÇÃO DE TURISMO , construção de 01(uma) embarcação de turismo , prioridade concedida em 18/11/2005, na 6ª Reunião Ordinária, por meio do processo nº 50771.001537/2005-57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, aos seguintes projetos: I-) PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, construção de 26 (vinte e seis) embarcações com valor total de R\$ 5.652.896.138,06 (cinco bilhões seiscentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e noventa e seis mil cento e trinta e oito reais e seis centavos), que corresponde a US\$ 2.483.479.544,00 (dois bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 5.087.606.524,25 (cinco bilhões oitenta e sete milhões seiscentos e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a US\$ 2.235.131.589,60 (dois bilhões duzentos e trinta e cinco milhões cento e trinta e um mil quinhentos e oitenta e nove dólares norte americanos e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma:a) 10 (dez) Navios tanque Suezmax de 145.800 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro Atlântico Sul, localizado no Estado de Pernambuco, na Cidade de Ipojuca (Suape), com o valor total de R\$ 2.753.063.902,28 (dois bilhões setecentos e cinquenta e três milhões sessenta e três mil novecentos e dois reais e vinte e oito centavos) que corresponde a US\$ 1.209.500.001,00 (um bilhão duzentos e nove milhões quinhentos mil e um dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 2.477.757.512,00 (dois bilhões quatrocentos e setenta e sete milhões setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e doze reais), que corresponde a US\$ 1.088.550.000,90 (um bilhão oitenta e oito milhões quinhentos e cinquenta mil dólares norte americanos e noventa centavos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000453/2006-87;b) 04 (quatro) Navios tanque Panamax de 73.200 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro SERMETAL, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, com o valor total de R\$ 794.393.800,00 (setecentos e noventa e quatro milhões trezentos e noventa e três mil e oitocentos reais) que corresponde a US\$ 349.000.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 714.954.420,00(setecentos e quatorze milhões novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), que corresponde a US\$ 314.100.000,00 (trezentos e quatorze milhões e cem mil dólares norte americanos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000454/2006-21;c) 05 (cinco) Navios tanque Aframax de 111.730 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro SERMETAL, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, com o valor total de R\$ 1.176.795.400,00 (um bilhão cento e setenta e seis milhões setecentos e noventa e cinco mil, e quatrocentos reais), que corresponde a US\$ 517.000.000,00 (quinhentos e dezessete milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 1.059.115.860,00(um bilhão cinquenta e nove milhões cento e quinze mil, oitocentos e sessenta reais), que corresponde a US\$ 465.300.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e trezentos mil dólares norte americanos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000455/2006-76;d) 04 (quatro) Navios tanque para transporte de produtos derivados de petróleo de 48.300 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro MAUÁ-JURONG, lo-

calizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, com o valor total de R\$ 630.688.455,78 (seiscentos e trinta milhões seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 277.079.543,00 (duzentos e setenta e sete milhões setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 567.619.610,20 (quinhentos e sessenta e sete milhões seiscentos e dezenove mil seiscentos e dez reais e vinte centavos), que corresponde a US\$ 249.371.588,70 (duzentos e quarenta e nove milhões trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e oito dólares norte americanos e setenta centavos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000452/2006-32; e e) 03 (três) Navios Gaseiros de 8.650 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro Itajaí, localizado no Estado de Santa Catarina, na Cidade de Itajaí, com o valor total de R\$ 297.954.580,00 (duzentos e noventa e sete milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais) que corresponde a US\$ 130.900.000,00 (cento e trinta milhões e novecentos mil dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 268.159.122,00 (duzentos e sessenta e oito milhões cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais), que corresponde a US\$ 117.810.000,00 (cento e dezessete milhões oitocentos e dez mil dólares norte americanos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000451/2006-98.II-)ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., financiamento à produção de 10 (dez) Navios tanque Suezmax de 145.800 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro Atlântico Sul, localizado no Estado de Pernambuco, na Cidade de Ipojuca (Suape), com o valor total de R\$ 2.753.063.902,28 (dois bilhões setecentos e cinquenta e três milhões sessenta e três mil novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), que corresponde a US\$ 1.209.500.001,00 (um bilhão duzentos e nove milhões quinhentos mil e um dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 72%, equivalentes a R\$ 1.982.206.009,64 (um bilhão novecentos e oitenta e dois milhões duzentos e seis mil e nove reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a US\$ 870.840.000,72 (oitocentos e setenta milhões oitocentos e quarenta mil dólares norte americanos e setenta e dois centavos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000458/2006-18.III-)CONSORCIO RIO NAVAL, financiamento à produção de 09 (nove) embarcações, a serem construídas no Estaleiro SERMETAL, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, com o valor total de R\$ 1.971.189.200,00 (um bilhão novecentos e setenta e um milhões cento e oitenta e nove mil e duzentos reais) que corresponde a US\$ 866.000.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 72%, equivalentes a R\$ 1.419.256.224,00 (um bilhão quatrocentos e dezenove milhões duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais), que corresponde a US\$ 623.520.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões quinhentos e vinte mil dólares norte americanos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000442/2006-05, sendo:a) 04 (quatro) Navios tanque Panamax de 73.200 TPB cada, com o valor total de R\$ 794.393.800,00 (setecentos e noventa e quatro milhões trezentos e noventa e três mil e oitocentos reais) que corresponde a US\$ 349.000.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 72%, equivalentes a R\$ 571.963.536,00 (quinhentos e setenta e um milhões novecentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais), que corresponde a US\$ 251.280.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões duzentos e oitenta mil dólares norte americanos); e b) 05 (cinco) Navios tanque Aframax de 111.730 TPB cada, com o valor total de R\$ 1.176.795.400,00 (um bilhão cento e setenta e seis milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) que corresponde a US\$ 517.000.000,00 (quinhentos e dezessete milhões de dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 72%, equivalentes a R\$ 847.292.688,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), que corresponde a US\$ 372.240.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil dólares norte americanos). IV-)ESTALEIRO MAUÁ JURONG, financiamento à produção de 04 (quatro) Navios tanque para transporte de produtos derivados de petróleo de 48.300 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro MAUÁ-JURONG, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, com o valor total de R\$ 630.688.455,78 (seiscentos e trinta milhões seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 277.079.543,00 (duzentos e setenta e sete milhões setenta e nove mil quinhentos e quarenta e três dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 80%, equivalentes a R\$ 504.550.764,62 (quinhentos e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a US\$ 221.663.634,40 (duzentos e vinte e um milhões seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e quatro dólares norte americanos e quarenta centavos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000449/2006-19.V-)ESTALEIRO ITAJAÍ, financiamento à produção de 03 (três) Navios Gaseiros de 8.650 TPB cada, a serem construídos no Estaleiro Itajaí, localizado no Estado de Santa Catarina, na Cidade de Itajaí, com o valor total de R\$ 297.954.580,00 (duzentos e noventa e sete milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais) que corresponde a US\$ 130.900.000,00 (cento e trinta milhões e novecentos mil dólares norte americanos), com apoio financeiro do FMM de 80%, equivalentes a R\$ 238.363.664,00 (duzentos e trinta e oito milhões trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais), que corresponde a US\$ 104.720.000,00 (cento e quatro milhões setecentos e vinte mil dólares norte americanos), com data base em 16/01/2006, processo nº 50771.000440/2006-16.VI-)NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMOS LTDA., construção de 02 (dois) rebocadores de 45 TTE cada, a serem construídos no estaleiro COREMA IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizado no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, com o valor total de R\$ 18.119.568,92 (dezoito milhões cento e dezenove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) que corresponde a US\$ 8.484.930,42 (oito milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta dólares norte americanos e quarenta e dois centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 16.307.612,02 (dezesseis milhões trezentos e sete mil seiscentos e doze reais e dois centavos), que corresponde a US\$ 7.636.437,38 (sete milhões seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e sete dólares norte americanos e trinta e oito centavos), com data base em 01/03/2006, processo nº 50771.000208/2006-70.VII-)COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE S.A. - CBO, conversão de 02 (duas) embarcações do tipo PSV (CBO Campos e CBO Rio) para o tipo RSV, a ser realizada no estaleiro ALIANÇA S/A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, com o valor total de R\$ 13.978.643,50 (treze milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) que corresponde a US\$ 6.521.410,55 (seis milhões quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e dez dólares norte americanos e cinquenta e cinco centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 12.580.779,16 (doze milhões quinhentos e oitenta mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), que corresponde a US\$ 5.869.269,50 (cinco milhões oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove dólares norte americanos e cinquenta centavos), com data base em 15/02/2006, processo nº 50771.000238/2006-86.VIII-)COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE S.A. - CBO, construção de 03 (três) embarcações do tipo MPSV (Mult Platform Supply Vessel), a serem construídas no estaleiro ALIANÇA S/A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, com o valor total de R\$ 216.694.641,60 (duzentos e dezesseis milhões seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) que corresponde a US\$ 98.811.966,09 (noventa e oito milhões oitocentos e onze mil novecentos e sessenta e seis dólares norte americanos e nove centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 195.025.177,19 (cento e noventa e cinco milhões vinte e cinco mil cento e setenta e sete reais e dezenove centavos), que corresponde a US\$ 88.930.769,35 (oitenta e oito milhões novecentos e trinta mil setecentos e sessenta e nove dólares norte americanos e trinta e cinco centavos), com data base em 23/05/2006, processo nº 50771.000239/2006-21.IX-)NAVEGAÇÃO GUARITA S/A., modernização do NAVIO TANQUE GUARITA DE 3.100 TPB, a ser realizada pelo Estaleiro HEROMAI - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, localizado no Estado do Rio Grande, na Cidade de Triunfo, com o valor total de R\$ 3.976.674,66 (três milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 3.579.007,19 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil sete reais e dezenove centavos), com data base em 15/05/2006, processo nº 50771.000236/2006-97.X-)NAVEGAÇÃO GUARITA S/A., reparo do NAVIO TANQUE GUARAPUAVA DE 3.500 TPB, a ser realizado na Base Naval de ARATÚ, localizada no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, com o valor total de R\$ 2.387.342,31 (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 2.148.608,08 (dois milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e oito reais e oito centavos), com data base em 15/05/2006, processo nº 50771.000237/2006-31.XI-)GEO DO BRASIL NAVEGAÇÃO E PESQUISA LTDA, construção de 01 (uma) embarcação do tipo ROV-REMOTE OPERATED VEHICLE SUPORT VESSEL, a ser construída no Estaleiro AKER PROMAR S.A., localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, com o valor total de R\$ 130.569.334,84 (cento e trinta milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 60.879.999,46 (sessenta milhões oitocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove dólares norte americanos e quarenta e seis centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 117.512.401,35 (cento e dezessete milhões quinhentos e doze mil quatrocentos e um reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a US\$ 54.791.999,51 (cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e um mil novecentos e noventa e nove dólares norte americanos e cinquenta e um centavos), com data base em 13/03/2006, processo nº 50771.000433/2006-14.XII-) DOFCON DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 01 (uma) embarcação do tipo OSCV-OFFSHORE SUBSEA CONSTRUCTION VESSEL, a ser construída no Estaleiro AKER PROMAR S.A, localizado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de Niterói, com o valor total de R\$ 224.753.896,13 (duzentos e vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos) que corresponde a US\$ 104.795.027,81 (cento e quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil e vinte e sete dólares norte americanos e oitenta e um centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 202.278.506,53 (duzentos e dois milhões duzentos e setenta e oito mil quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a US\$ 94.315.525,03 (noventa e quatro milhões trezentos e quinze mil quinhentos e vinte e cinco dólares norte americanos e três centavos), com data base em 13/03/2006, processo nº 50771.000434/2006-14.XIII-) MC LOG S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE, construção de 18 (dezoito) balsas graneleiras, 03 (três) empurrares fluviais e 01(uma) balsa com guindaste, a serem construídos no Estaleiro MAGUARY S/A, localizado na Cidade de Belém - PA, com o valor total de R\$ 66.116.884,00 (sessenta e seis milhões cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais) que corresponde a US\$ 29.109.710,03 (vinte e nove milhões cento e nove



mil setecentos e dez dólares norte americanos e três centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 59.505.195,60 (cinquenta e nove milhões quinhentos e cinco mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde a US\$ 26.198.739,07 (vinte e seis milhões cento e noventa e oito mil setecentos e trinta e nove dólares norte americanos e sete centavos), com data base em 01/06/2006, processo nº 50771.000432/2006-61, sendo: a) 12 (doze) balsas graneleiras do tipo “RACKED”, com valor total de R\$ 26.905.224,00 (vinte e seis milhões novecentos e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais), que corresponde a US\$ 11.845.737,84 (onze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete dólares norte americanos e oitenta e quatro centavos), com apoio do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 24.214.701,60 (vinte e quatro milhões duzentos e quatorze mil setecentos e um reais e sessenta centavos), que corresponde a US\$ 10.661.164,08 (dez milhões seiscentos e sessenta e um mil cento e sessenta e quatro dólares norte americanos e oito centavos);b) 06 (seis) balsas graneleiras do tipo “BOX”, com valor total de R\$ 13.452.612,00 (treze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e doze reais), que corresponde a US\$ 5.922.868,92 (cinco milhões novecentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e oito dólares norte americanos e noventa e dois centavos), com apoio do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 12.107.350,80 (doze milhões cento e sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), que corresponde a US\$ 5.330.582,04 (cinco milhões trezentos e trinta mil quinhentos e oitenta e dois dólares norte americanos e quatro centavos);c) 03 (três) empurraadores fluviais, com valor total de R\$ 8.975.388,00 (oito milhões novecentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), que corresponde a US\$ 3.951.652,29 (três milhões novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois dólares norte americanos e vinte e nove centavos), com apoio do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 8.077.849,20 (oito milhões setenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), que corresponde a US\$ 3.556.487,07 (três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete dólares norte americanos e sete centavos); e d) 01(uma) balsa com guindaste, com valor total de R\$ 16.783.660,00 (dezesseis milhões setecentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta reais), que corresponde a US\$ 7.389.450,98 (sete milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta dólares norte americanos e noventa e oito centavos), com apoio do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 15.105.294,00 (quinze milhões cento e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais), que corresponde a US\$ 6.650.505,88 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil quinhentos e cinco dólares norte americanos e oitenta e oito centavos).XIV-) DOFCON DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 01 (uma) embarcação do tipo OSCV - Offshore Subsea Construction Vessel, a ser construída no Estaleiro AKER PROMAR S.A., localizado no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Quissamã - RJ, com o valor total de R\$ 253.730.250,65 (duzentos e cinquenta e três milhões setecentos e trinta mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 117.218.077,54 (cento e dezessete milhões duzentos e dezoito mil setenta e sete dólares norte americanos e cinquenta e quatro centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 228.357.225,59 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde a US\$ 105.496.269,79 (cento e cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e nove dólares norte americanos e setenta e nove centavos), com data base em 05/07/2006, processo nº 50771.000444/2006-96.XV-) AKER PROMAR S/A, financiamento à produção para 01 (uma) embarcação do tipo OSCV - Offshore Subsea Construction Vessel, casco PRO - 24, para a empresa Dofcon do Brasil Navegação Ltda., a ser construída no Estaleiro AKER PROMAR S.A., localizado no Estado do Rio de Janeiro, no Município de Quissamã - RJ, com o valor total de R\$ 253.730.250,65 (duzentos e cinquenta e três milhões setecentos e trinta mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) que corresponde a US\$ 117.218.077,54 (cento e dezessete milhões duzentos e dezoito mil setenta e sete dólares norte americanos e cinquenta e quatro centavos), com apoio financeiro do FMM de 68,61%, equivalentes a R\$ 174.084.324,97 (cento e setenta e quatro milhões oitenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), que corresponde a US\$ 80.423.323,00 (oitenta milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e vinte e três dólares norte americanos), com data base em 05/07/2006, processo nº 50771.000446/2006-85.XVI) BRAM OFFSHORE, construção de 03 (três) embarcações PSV tipo NA-2280, a serem construídas no Estaleiro NAVSHIP, localizado no Estado de Santa Catarina, na Cidade de Navegantes, com o valor total de R\$ 208.080.099,93 (duzentos e oito milhões oitenta mil noventa e nove reais e noventa e três centavos) que corresponde a US\$ 94.944.378,51 (noventa e quatro milhões novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e oito dólares norte americanos e cinquenta e um centavos), com apoio financeiro do FMM de 90%, equivalentes a R\$ 187.272.089,95 (cento e oitenta e sete milhões duzentos e setenta e dois mil oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a US\$ 85.449.940,66 (oitenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta dólares norte americanos e sessenta e seis centavos), com data base em 25/07/2006, processo nº 50771.000435/2006-03.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do Conselho

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 32/2003 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 053/06, em face de: PINTURAS YPIRANGA LTDA, com endereço na Avenida Mariza de Souza Mendes, 750 - sala 30 - Ouro Branco/MG, CEP 36420-000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Sessão: TCE Alison Aparecido Martins de Souza (Substituto)

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 43, da Sessão Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2006, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nº 3375 a 3431, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003 e 184/2005, a seguir indicados:

Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça; (Relações nºs 89 a 92):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3375/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 011.891/2006-6
Interessado(s) : Acidéa dos Santos Antunes, Alexandre Nigro Magalhães, Arisvaldo Santos, Benjamin Lira Nunes Machado, Carmen Susana de Melo Ribeiro, Celso Ângelo Lisboa Gallucci, Clery Ferreira Cintra, Diogo de Araújo Ramos, Edna de Oliveira Pereira, Ely José Antônio, Irany de Almeida Chaves, José Rodrigues Dória, José Vitorino Machado, Lygia de Azeredo Coutinho Oliveira, Marcília Dias de Souza, Maria Helena Ottoni, Maria Heloísa Horta de Araújo, Mauro Ribeiro Bicalho, Wilson Ramalho da Costa, Yara Mello Teixeira, Zélia de Andrade Nóbrega

02 - TC 012.661/2006-0
Interessado(s) : Abílio Rodrigues de Oliveira, Adilséa Moreira da Rocha, Aldory Antônio Beltramin, Ana Elizabeth Avelino Caldas Abras, Ana Maria de Carvalho Santos, Ana Maria Mantovani, Antônia Ribeiro de Almeida Corrêa, Arlei Defante Guizarra, Arlindo Adriano Gonçalves, Arthur Marcello da Cunha, Carmen Lúcia Henriques, Catarina Costa de Arruda Falcão, Celina Haruko Tsukiyama Uehara, Edna Galisa de Souza, Elizabeth Aparecida Boar, Francisco José Vasconcelos da Rocha, Iara Lavander, Ida Sobral Martins e Rocha, Irma Yoshie Sano Uchima, Iseu Rodrigues de Mello, Ivo Rosa da Fonseca, Jandira Gomes de Araújo, Joaquim Magalhães Barata de Moura, José Alberto dos Santos, José Amaral de Oliveira, Lígia Maria Rocha e Benevides, Lindalva de Lourdes Soares de Gusmão, Marcos Lima de Araújo, Margarida Flora Silva Gonçalves, Maria Abadia Dias Fernandes, Maria de Fátima Pereira, Maria de Lurdes de Almeida Simões, Maria Izabel do Carmo Vieira, Maria José Coutinho, Maria José Lima da Cunha, Maria Leonilda Alves Guergolet, Maria Lúcia Cunha Torres, Nádia Maria Costa Mirancos, Neuman Eustáquio de Melo Guimarães, Neuza Maria Bandini, Noélia Rodrigues Pinho, Regina Fátima Mamede Ellery, Regina Maria Santana Seabra Costa, Roberto Takaaki Okabe, Sandra Terezinha Moura Leite, Sebastiana Glória Rabelo, Sebastião Rodrigues de Araújo, Selma Helena Lisboa Cammarota, Suely Pereira da Silva, Tânia Maria Lucas Dutra, Valdira Gomes Silva, Valnise da Conceição Mareco Barroso, Waldysia Peter Melo de Figueiredo

03 - TC 013.263/2006-8
Interessado(s) : Ercílio Antão Ramos Guimarães, Lucy Maia, Margarida Maria Monte Pereira de Meneses, Paulo Caete Felipe Ferreira, Syosuke Sugawara

04 - TC 016.935/2003-0
Interessado(s) : Cláudio Monteiro Considera, Roberto de Mello Ramos, Sônia Maria Bertin de Carvalho

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 017.414/2006-2
Interessado(s) : Antônio Pereira de Jesus, Antônio Ywao Hato, Arnely Oliveira Borges, Clodomir de Jesus Nunes, Dácio Macedo Rolembert Filho, Diva Aparecida de Moraes, Edelson Velloso Dias, Francisco José Paulino de Lima, Hugo Ramos Pinto, José Francisco Antônio de Souza

02 - TC 017.741/2006-6
Interessado(s) : Edison Salione, Edith Zago, Élia Gomes de Miranda Ribeiro, Frederic François Loudwig Alouche, Galdino Eberlein de Oliveira Fernandes, Gertrudes Maria Demeneck, Givani Malta Ramalho Vieira, Guiomar Aparecida da Silva, Ilza de Conte, Kyoko Narita, Maria Aparecida Zupirolli, Maria Eliza Turino Vaz de Moura, Maria Helena Pacheco de Paula Blassioli, Maria Izolina Villela Ballego, Maria Zélia de Oliveira Araújo, Marta Emiko Tanabe Matsuzawa, Martha Maria Maia de Athayde, Masamiki Okayama, Milton Peres

03 - TC 018.538/2006-4
Interessado(s) : Rosângela Graboski Dias, Rose Mari Fagundes, Sandra do Rócio Ribeiro Pinto, Sílvia Lúcia Ramos Closs Arbonelli, Teresa Sato, Tereza Baía de Paula Bruz, Tereza Tamaki Matsunaga, Valoci Esteves Perez, Vera Márcia Paro de Oliveira, Vera Maria Cordeiro, Vilma Sperscoski Gonçalves, Waldir de Góes, Yacy Vaz Ribovski

04 - TC 019.205/2006-1
Interessado(s) : Ângela Maria da Costa Azedias, Anselmo Saturnino Teixeira, Antônio Rosa Filho, Carlos Costa, Isolda Barreyra de Medeiros, Ivone Caetano Rangel, Jair da Silva Mendonça, José de Souza, Margarida do Amaral Costa, Nelly Almeida de Mello

05 - TC 020.306/2006-7
Interessado(s) : Alfredo Antônio de Carvalho, Benedito Borges da Silva, Cirina Soares Falcão Lopes, Emídio Augusto Veras Lustosa Nogueira, Francisco de Sales Pereira Lopes, Francisco Silva Rocha, Irenilde Cardoso Nunes Ferreira, Ivan Chaib Demes, Jeannine Seligmann Soares, Joana D'Arc Torres Rodrigues, José Ayres Pedreira Neto, José Gomes da Silva, Marcelo Costa e Castro, Maria Augusta Santos Cunha, Maria Carmelita Sousa Campelo, Maria de Lourdes Melo e Brito, Maria Rita Cavalcanti, Matias dos Santos Lima, Mesias Melo, Raimunda Maria Braga, Raimunda Nonata da Costa Matos, Reginaldo Soares do Rêgo, Vilnete Carvalho de Melo Lima, Walber Angeline da Silva, Waldemir Batista dos Santos

06 - TC 024.299/2006-9
Interessado(s) : Altair Ribeiro dos Santos, Argemiro Magalhães Neto, Arlete Soares dos Santos, Celina Guimarães Pinto, Christiano Augusto Bicalho Canedo, Fátima Regina Fonseca Lima, José Eustáquio Castelo Branco, Márcio Nery Magalhães

ACÓRDÃO Nº 3376/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 020.520/2006-7

Interessado(s) : Lair Rebello de Almeida Souza, Raimunda Helenita dos Reis Pimentel, Ruth dos Santos, Vera Eunice Lussac

Determinar ao Instituto Nacional do Câncer que proceda a retificação da data de vigência da aposentadoria nos assentos funcionais da Sra. **Ruth dos Santos**, caso esta medida ainda não tenha sido tomada.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3377/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 019.707/2006-3

Interessado(s) : Alexandre Alves Machado, André Barros Santos, Elaine Margaret Leone Pitta Alves, Gustavo Varella Mollick, Luís Felipe Pacheco, Marcello de Andrade Pinto Costa, Marco Antônio Guimarães Verrone, Michel Rocha Amariz Gomes, Weber Fabiano de Assis

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 023.032/2006-4

Interessado(s) : Eduardo Cavalcante da Graça, Eric Murilo Correia de Macedo, Lauro Márcio Bezerra da Silva

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 022.201/2006-4

Interessado(s) : Adriana Mello Azevedo, Alexandre Federici Gomes, Alexandre Fiori Pregueiro, Alfredo dos Santos Gomes, Aline Dantas de Castilho, Aline Gils de Sampaio, André Lucas Alves, Andrea de Almeida Azeredo, Antônio Augusto Fernandes, Antônio Carlos da Silveira Nogueira, Elizabeth Paula Chaves Cantiello Machado, Evelynne Vaz de Campos Botelho, Fábio Tetsuo Gondo, Felipe Duque Aganetti, Fernanda Almeida dos Santos, Gaya Marinho de Oliveira, Gisele Duque Ribeiro, Gisele Ribeiro Feitosa, Henrique Barbosa Ferreira dos Santos, Janaína Nominato de Oliveira, Johnny dos Santos Ventura, Jorge Luiz Veras de Caldas Brito, Jorge Soares Vieira, José Augusto Contino Gomes, José Paulo Diuana de Castro, Juliana da Silva Costa, Juliana Evers de Oliveira Matos, Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Leandro Waldir de Paula, Lúcia Helena Barbosa, Marcelo Benedito Martins da Silva, Marcelo Gurgel da Silva

02 - TC 022.315/2006-5

Interessado(s) : Bianca da Costa Rodrigues Dias, Bruno Cortat de Carvalho, Bruno de Paula Soares, Bruno Henrique da Silva Miguel, Bruno Mouta Dutra da Silva, Bruno Waszkivavicus Cardoso Botelho, Carina Alves Ferreira, Caroline Garcia Pinto, Cláudio Martinez Figueiredo, Danielle Pereira do Amaral, Dayse dos Santos Gonçalves, Raquel da Costa Berdeville, Renata Augusto Costa, Roberto Leal de Carvalho, Rodolfo Dias Gomes, Rodrigo de Oliveira Garcia, Simone Teixeira Miguel, Tiago Gusmão Belo Ferreira, Tiago Silveira Nagel, Vanessa Maria Gomes de Carvalho, Vânia Maia Soares

03 - TC 023.871/2006-6

Interessado(s) : Ari Corrêa de Jesus, Brunno Sérgio Silva de Andrade, Christian Freitas Pereira, Cleverson Casarin Uliana, Daniela de Andrade Fonseca Santos, Dante Casanova Júnior, Fabrício Penna Dias, Ivandro Aguiar Campos, Jailson Barreto Marques, Lara Soares Diniz, Leonardo Monteiro Xexeo, Leonardo Santos Lourenço, Luiz Eduardo de Souza Vieira, Luiz Gustavo Meira Gomes, Martha Regina de Oliveira, Melissa Reixach Santos, Mirian Carvalho Lopes, Munir Alexandre Assaf Vargas, Nelma Rodrigues Soares Choiet Goldenzwaig, Olavo Monteiro Gomes, Orlando Gonçalves Júnior, Patrícia Di Battisti, Patrícia Soares de Moraes, Paulo Dutra Vieira Neto, Renata de Campos Pereira, Renata Fernandes Cachapuz, Renata Gasparello de Almeida, Ricardo Camacho Campello, Ricardo Castro Ramos, Ricardo Ota, Rikardo Ferreira da Costa, Rivane Ferraz da Rocha, Roberta Stephanelli, Roberto Silva de Araújo, Rodolfo Nogueira da Cunha, Rodrigo Mendes Leal de Souza, Rodrigo Milão de Paiva, Rogério de Sousa Gameiro, Ronaldo Rios Albo Junior, Rosana Vieira das Neves, Rosângela Ferreira de Biasi, Rosemary Corrêa Pereira, Rúbia Pinheiro da Rosa Shimizu, Sérgio Borges Bastos, Sérgio Eizo Takahashi, Sílvia Terra Ludwig, Simone Fabiano Mendes, Simone Schenkman

04 - TC 024.657/2006-0

Interessado(s) : Aparecida Isabel Bressan, Bárbara Kichner Corrêa Ribas, Beatriz Cristina de Freitas, Bruno Kuffer de Alencar, Bruno Martins Rodrigues, Carla Cristina das Neves Grilo, Carla de Figueiredo Soares, Carla Valéria Cazarim Godoy, Carlos Eduardo Porto da Costa Figueiredo, Carlos Gustavo Lopes da Silva, Célia Aparecida de Oliveira, César Brenha da Rocha Serra, Clárisse Mendes Pinto, Cláudia Maria Restum Corrêa de Sá, Cláudia Soares Zouain, Cleusa Ione Borges Zanetti, Cristiane Julianelli Arruda, Cynthia Beltrao de Souza Guerra Curado, Daniel Sasson, Daniel Schtruk, Daniele da Silva Rodrigues, Daniele Michel Soares Neves, Daniele

Pinto da Silveira, Danielle Mattos, Débora Maltez Farias Costa, Denílson Queiroz Gomes Ferreira, Denise Jane Vieira Domingos de Oliveira Costa, Luiz Ricardo Trindade Bacellar, Marcelo Issao Utíme, Márcia Nogueira Ferreira Borja, Marco Túlio Vilaça Torres, Marcos Antônio Dias de Albuquerque, Marcos Nalin, Maria da Conceição Alves Gomes, Maria Dusolina Rovina Castro Pereira, Maria Inês Pereira dos Santos, Maria José Miranda Igreja, Maria Thereza Carolina de Souza Gouveia, Mário Sérgio Ferrão Spinelli, Marly D'Almeida Pimentel Corrêa, Sylvia Inora Gravina Volkweis Sulzbach, Tatiana Nozaki Grave, Teófilo José Machado Rodrigues, Uender Soares Xavier, Vandinei Joaquim de Oliveira, Vera Lúcia Scaramuzzini Torres, Waléria Helena Araújo Fernandes, Washington Oliveira Alves, Wladmir Ventura de Souza

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3378/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 007.863/2006-5

Interessado(s) : Gercy Ferreira de Oliveira, Maria Marilú do Rosário, Rocélia Oliveira Santos, Zeneide Ribeiro de Oliveira

02 - TC 010.430/2006-4

Interessado(s) : Thelma Christina Vianna Leal

03 - TC 017.988/2005-5

Interessado(s) : Fernando Antônio dos Santos

04 - TC 020.756/2006-0

Interessado(s) : Eliade Menezes Cardoso, Gerusa Alves de Araújo, José Almeida Brandão, Simone Matos de Aquino

05 - TC 020.763/2006-5

Interessado(s) : Francisca de Almeida Cordeiro, Hilda Lúcia Paula de Souza, Iracy Nader Feu Rosa, Leonardo Carlos Soares de Lima, Maria Auxiliadora Fardin, Marlene Soares, Nelly Queiroz Cardoso, Swwhlen Darling Soares de Lima

RECURSO (PEDIDO DE REEXAME)

ACÓRDÃO Nº 3379/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em conhecer dos Pedidos de Reexame constantes dos processos a seguir indicados, para, no mérito, dar-lhes provimento, e, conseqüentemente, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, e de acordo com a autorização contida no item 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005 - Plenário - TCU, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) igualmente relacionado(s):

PODER JUDICIÁRIO

01 - TC 010.110/2005-7

Interessado(s) : Ilzete Pereira Capeli Ribeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 017.564/2003-5

Interessado(s) : Ana Célia Gomes Furtado, Antônio Gonçalves de Mendonça, Cleide Nadja de Menezes Santos, Francisco de Souza Lopes, Francisco Ulysses da Trindade, Jandira da Silva, Luiz Mozart Almeida Coelho, Maria das Graças Lima de Holanda, Maria de Jesus Ferreira Lima Santos, Maria José Menezes, Maria Zildete Cordeiro de Aquino, Ricardo de Oliveira Delforge

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3380/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis), e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 014.428/2005-6

Classe de Assunto : II

Responsável(eis) : Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47; Aser Cortines Peixoto Filho, CPF 290.965.967-49; Clarice Coppetti, CPF 354.995.240-68; Fábio Lenza, CPF 238.544.131-49; Fernando Nogueira da Costa, CPF 144.145.466-72; Francisco Egídio Pelúcio Martins, CPF 241.383.473-72; João Al-

demir Dornelles, CPF 148.914.410-20; João Carlos Garcia, CPF 042.386.698-27; Marcos José Rodrigues Torres, CPF 168.206.222-87; Paulo Roberto Paixão Bretas, CPF 295.086.226-87; Carlos Augusto Borges, CPF 124.632.643-49; Wilson Risolia Rodrigues, CPF 001.384.978-69; Norival da Silva, CPF 003.527.309-78; Luiz Frederico de Bessa Fleury, CPF 310.857.501-59; Isaltino Alves da Cruz, CPF 068.048.611-91; Maria do Socorro Almeida Araújo, CPF 036.488.693-53; Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, CPF 352.844.204-20; Gustavo Caldas Guimarães de Campos, CPF 081.027.937-16; Joaquim Vieira Ferreira Levy, CPF 727.920.007-91; Arno Hugo Augustin Filho, CPF 389.327.680-72; Ademirson Ariovaldo da Silva, CPF 742.669.428-34; Bernardo Goulthier Macedo, CPF 508.238.506-25; Élvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04; Manoel Felipe Rêgo Brandão, CPF 231.507.183-68; Lúcio da Silva Santos, CPF 180.671.827-87; Hécio Tokeshi, CPF 077.656.978-38; Telmo Marques Costa, CPF 071.158.733-72; José Rogério Krticka, CPF 168.807.507-49; Luiz Antônio de Castro, CPF 084.491.391-04; José Trindade Neto, CPF 144.470.701-97; Maurício Borges Guimarães, CPF 595.980.777-72; Marluce dos Santos Lima, CPF 284.974.221-04; Maria Goretti Cezar Azevedo, CPF 365.107.181-20; Maria da Conceição Menezes Simões, CPF 043.138.602-15; Heloisa Barbosa Cabilo de Santana, CPF 144.884.261-15; Lilian Cristina Cavallare Vieira, CPF 121.852.992-04

Entidade(s)/Orgão(s): Fundo de Compensação de Variações Salariais - MF

Exercício : 2004

Recomendar à Caixa Econômica Federal que desenvolva gestões no sentido de avaliar a alocação de analistas com dedicação exclusiva à análise do Fundo de Compensação das Variações Salariais, se necessário realocar a força laboral em excesso ou reajustar os custos de administração às necessidades reais de trabalho.

RECURSO (DE RECONSIDERAÇÃO)

ACÓRDÃO Nº 3381/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso VII, 143, inciso IV, “e”, 277, 278 e 285 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a excluir dos itens 1.1, 1.2 e 2.1.1 do Acórdão recorrido as referências ao nome do Sr. Carlos Leopoldo Dayrell, uma vez que não acumulou cargos ilícitamente, conforme os pareceres emitidos nos autos;

2. dar conhecimento ao recorrente, ao reitor da Universidade Federal de Goiás e à Controladoria Geral da União em Goiás deste Acórdão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 008.698/2004-8

Classe de Assunto : I

Entidade(s)/Orgão(s): Universidade Federal de Goiás - MEC

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 3382/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 023.245/2006-3

Classe de Assunto : IIII

Entidade(s)/Orgão(s): Prefeitura Municipal de Cacheiro de Itapemirim - ES

Determinar:

1. ao Ministério da Saúde, que evite a celebração de convênios com planos de trabalhos genéricos, visto que a Instrução Normativa STN nº 01/97, por meio dos seus artigos 2º, incisos II e III, e 7º, inciso I, exige que estes instrumentos contenham a definição de metas quantitativas e qualificativas objetivas em seus planos de trabalho;

2. à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES que, ao gerir recursos federais transferidos voluntariamente:

2.1 efetue o pagamento das despesas somente por meio da conta específica prevista no termo pactuado, nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/97, artigo 20, **caput**;

2.2 identifique o número e título do convênio nos documentos comprobatórios das despesas realizadas, de acordo com o estabelecido na IN STN nº 01/97, artigo 30, **caput**;

2.3 evite a homologação de processos licitatórios sem a abertura do prazo legal para a interposição de eventuais recursos por parte dos interessados, conforme o preceituado na Lei nº 8.666/93, artigo 109, inciso I, § 1º.



REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3383/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), mas considerá-la(s) prejudicada(s), por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 025.399/2006-9
Classe de Assunto : VI
Entidade(s)/Orgão(s): Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - RJ
Representante: José Carlos Fonseca Antunes

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3384/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas, julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e recomendações sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 012.467/2005-5
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Joelcimar Sampaio da Silva, CPF 192.029.202-06; Helenice da Conceição Souza Guimarães, CPF 162.671.412-68; Fátima de Souza do Nascimento, CPF 060.819.242-20; Maria José Lima de Freitas, CPF 075.151.702-04; Iêda Maria Henriques Baraúna, CPF 133.567.041-68; Laércio Cavalcante Monteiro, CPF 272.401.182-15; Paulo Sérgio Tobias do Espírito Santo, CPF 142.752.522-68; Gessé Santana Borges, CPF 310.151.741-91; Francisco de Souza e Silva, CPF 045.878.552-00; Alzenir Ribeiro Ferreira, CPF 113.208.422-91; Rômulo Lins Cavalcanti Filho, CPF 632.920.174-91; Rosângela Rocha Meira Queiroz, CPF 107.040.002-53; Carlos Augusto Corrêa, CPF 021.635.782-91; Veronilce Ribeiro da Silva Pereira, CPF 085.348.292-68;
Entidade(s)/Orgão(s): Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
Exercício : 2004
1. Recomendar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia - GRA/MF/RO que:
1.1 reforce os controles internos inerentes ao recadastramento de aposentados e pensionistas, inclusive valendo-se de informações do Sistema de Óbitos da Previdência Social, assim como designando formalmente, se não o fez, servidores alocados especificamente para a tarefa de conferência e verificação dos dados;
1.2 adote medidas corretivas específicas no sentido de que reduza ao mínimo razoável o tempo de duração dos certames na modalidade pregão, inclusive por meio de continuadas atividades de capacitação e treinamentos das equipes envolvidas;
2. Determinar:
2.1 à GRA/MF/RO que:
2.1.1 sejam promovidas melhorias na gestão de patrimônio da unidade em especial na identificação visual dos bens (“plaqueamento”), adequada classificação quanto ao uso, avaliação em torno da possibilidade de recuperação do item patrimonial sob os aspectos da viabilidade econômica e oportunidade, assim como a imediata comunicação, a cargo do agente responsável pelo patrimônio, ao setor administrativo competente, quanto à irregularidade de funcionamento ou eventual dano a bem sob respectiva carga;
2.1.2 acaso persista a ausência de reembolso financeiro das cessões de pessoal ao governo do Estado da Paraíba e à prefeitura municipal de Porto Velho, fazer retornar todos os servidores cedidos àqueles entes políticos, conforme o disposto pelo art. 10 do Decreto nº 4.050, de 2001, devendo notificar os órgãos cessionários e os servidores, para que o façam em até trinta dias da respectiva comunicação, sob pena de se suspender o pagamento das remunerações a cargo dessa GRA/MF/RO. Tudo isso sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais visando à integral recuperação das parcelas vencidas, e não ressarcidas, com os devidos acréscimos legais;

2.1.3 advirta à atual gestão da unidade que o descumprimento dessa determinação do Tribunal, será motivo bastante para a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443, de 1992, caso a medida não venha a ser cumprida em até noventa dias a partir da respectiva ciência;
2.1.4 mantenha este Tribunal informado das medidas concretamente adotadas no prazo de sessenta dias a contar da ciência desta;

2.1.5 faça constar dos autos de procedimentos administrativos alusivos a compras ou serviços objeto de dispensa, a explícitação da justificativa do preço praticado e sua compatibilidade com aqueles vigentes no respectivo mercado nos termos, e na finalidade, do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
2.1.6 promova melhorias no planejamento das contratações e despesas correspondentes de modo a que não se volte a fazer pagamentos com efeitos retroativos em detrimento dos arts. 60 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964;
2.2 ao Controle Interno que acompanhe as medidas expedidas nestas contas anuais, lançando as correspondentes informações em tópico específico do próximo relatório de auditoria de gestão a ser elaborado.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3385/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, 23, inciso II e 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I e V, letra "a"; 208 e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
1. Julgar as contas da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos.
2. Determinar:
2.1 o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Paulo Cezar Vassallo de Azevedo, CPF 049.171.547-15, para que lhe possa ser dada quitação, fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos:
2.2 a inclusão do nome do responsável Paulo Cezar Vassallo de Azevedo, no cadastro específico deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 10 da Instrução Normativa/TCU nº 13/96, com a redação dada pela IN/TCU nº 35/2000;
2.3 ao EMBRATUR que, ao instaurar tomadas de contas especiais, certifique-se da inclusão, no processo, de todos os itens relacionados no art. 4º da IN/TCU nº 13/1996, especialmente o termo de formalização da avença, quando houver, com todas as suas partes integrantes; e
3. dar conhecimento do Acórdão ao Sr. Paulo Cezar Vassallo de Azevedo, ao Instituto Brasileiro de Turismo, à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 018.398/2004-5
Classe de Assunto : II
Responsável(eis) : Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ e Paulo Cezar Vassallo de Azevedo, CPF 049.171.547-15
Entidade(s)/Orgão(s): Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3386/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC 002.352/2006-1
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Nivaldo Wessler
Entidade: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner - SC
Determinar à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner - SC que observe a legislação aplicável, particularmente a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 15/1/1997, com as suas alterações posteriores, em especial o capítulo que trata da prestação de contas dos recursos disponibilizados, quando da execução de convênios, acordos e outros ajustes de natureza financeira, dos quais participem órgãos e entidades do Governo Federal.

ACÓRDÃO Nº 3387/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao(s) responsável(eis) indicados, ante o recolhimento integral da multa que lhe(s) foi(ram) cominada(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 004.763/2002-3
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Hélio Yudi Komiyama, CPF 139.622.641-91, José Carlos Martos, CPF 157.627.501-91, José Cláudio Vilela, CPF 096.504.824-15
Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem-MS-DER-SUL
Valor original do débito: R\$ 5.000,00Data de origem do débito: 17/7/2003

Hélio Yudi Komiyama		José Carlos Martos		José Cláudio Vilela	
Valor Recolhido em R\$	Data	Valor Recolhido em R\$	Data	Valor Recolhido em R\$	Data
570,25	31/08/2005	570,25	30/08/2005	224,50	15/10/2004
572,19	13/10/2005	572,19	10/10/2005	224,50	04/11/2004
575,35	11/11/2005	575,21	09/11/2005	225,85	26/11/2004
582,31	12/12/2005	582,33	09/12/2005	225,85	21/12/2004
582,31	13/01/2006	583,07	24/01/2006	229,45	27/01/2005
585,30	13/02/2006	585,57	16/02/2006	230,77	25/02/2005
594,51	13/03/2006	589,15	24/03/2006	233,55	11/04/2005
590,19	13/04/2006	591,67	28/04/2006	234,97	09/05/2005
592,74	15/05/2006	592,93	26/05/2006	238,77	22/06/2005
590,72	12/06/2006	593,52	23/06/2006	236,77	11/07/2005
				237,31	15/08/2005
				238,14	25/08/2005
				238,62	08/09/2005
				239,47	14/10/2005
				240,28	10/11/2005
				243,16	08/12/2005
				243,16	12/01/2006
				244,41	08/02/2006
				246,07	21/03/2006
				247,13	10/04/2006
				248,19	04/05/2006
				249,89	07/06/2006
				246,11	07/07/2006
				246,57	23/08/2006

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3388/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 28/11/2006, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC 013.553/2006-8
Interessados: Adalmira Aparecida Mendes Privatte, Alessandra Paixão Silva, Alessandro Nivaldo Ataíde Paixão Silva, Amelia Fuentes Caldeira, Aurea Da Silva Simões, Cintia Izaura Candido Da Silva, Cledite Carvalho Dos Santos, Creusa Candido Magalhães, Deise Moreira De Vasconcelos, Elzina Paixão Arnouk, Estela Candido Da Silva, Gisele Martins Santos, Gustavo Pacheco Silva, Hilda Guedes Sampaio Da Silva, Hillary Silva Cataldo, Iracema Ferreira De Azevedo, Josefa Teixeira Do Nascimento, Julyanne Raiane Maria De Lima, Liedir Mattar De Souza, Luana Pacheco Silva, Lucas Mendes, Lucília Goulart De Freitas, Maria Andrade Dos Santos, Maria Basílio Da Silva, Maria Das Dores De Castro Santos, Maria Das Dores Santos De Oliveira, Maria De Lourdes Sant’anna Da Silva, Maria De Nazaré Trindade De Nazaré, Nara Mariana De Moraes Ribeiro, Neusa Celestino Guimarães, Terezinha Alves Guimarães, Terezinha Maria Da Silva Vicente, Thamiros Caroline Vogel, Ulisses Gabriel Sousa Da Silva, Vanessa Lima Rodrigues, Vilma Paixão Da Silva, Wendy Silva Cataldo, Wilson Martins Santos, Yaskara Da Silva Rodrigues Freire.

b) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 141 a 144):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3389/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.504/2005-0 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: GENTIL JOSE SALLES MACHADO, CPF: 256.533.507-53; JACQUELINE BATHOMARCO CORREA, CPF: 912.417.907-87; RUI MARCH, CPF: 178.311.487-87; WILSON CHOERI, CPF: 008.639.987-04; NILSON JOSÉ DO NASCIMENTO AMORIM, CPF: 872.629.087-15; MARCOS ANTONIO MACEDO, CPF: 314.204.437-04; IVAIR FRANCISCO DA COSTA, CPF: 326.287.577-53; ELAINE DE SOUZA COSTA, CPF: 543.608.707-87; CARLOS HENRIQUE PONTES, CPF: 480.943.827-91

Entidade: Colégio Pedro II - RJ

Exercício: 2004

Determinações:

1. ao Colégio Pedro II que:

1.1 promova gestão, junto ao Ministério da Educação, de forma que a previsão dos recursos que lhes sejam destinados para despesas com serviços essenciais (água, esgotos, eletricidade e telefonia) seja adequada as reais necessidades e que sejam gerenciados de forma a evitar que as despesas superem as dotações autorizadas, em obediência ao disposto na Lei nº 101/2000, art. 1º, § 1º c/c § 3º, inciso I, alínea "b";

1.2 apresente ao Ministério da Educação, relatório sobre as reais necessidades relativas à admissão de servidores para o Quadro Permanente da Instituição, de modo a não afetar a qualidade da prestação do serviço público de sua competência;

1.3 observe o cumprimento do item 4.2 do Acórdão nº. 1.941/2003, incluindo, em suas contas anuais, tópico específico sobre o acompanhamento estatístico interno e também comparativo com instrumentos adotados pelo INEP-MEC do desempenho escolar de seus alunos;

1.4 ao realizar o cumprimento do item 4.3 do Acórdão nº. 1.941/2003, faça constar no tópico específico das contas anuais (situação qualitativa e/ou quantitativa dos indicadores apresentados para apreciação na Decisão nº. 1.512/2002 - TCU - Plenário, incluindo sua mensuração), registro sobre as metas ou padrões buscados pela IFE de forma a possibilitar a aferição da eficiência/eficácia da gestão, bem como detectar possíveis gargalos ao atingimento do desempenho perseguido; tecendo ainda, esclarecimentos quanto à ausência de apresentação de alguns indicadores dentre aqueles previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.22 do Relatório que embasou a referida Decisão nº. 1.512/2002 - TCU - Plenário, contribuindo assim, para a transparência quanto à adequação da utilização dos indicadores à situação específica da IFE e servir à finalidade para os quais foram criados;

1.5 registre com vista a promover a transparência da gestão administrativa inserta na Lei Complementar nº. 101/2000, art. 48, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do MPOG - SIGPlan, os dados da realização física das Ações do PPA, sob a responsabilidade dessa IFE, independente de se fazer em outros sistemas, particularmente os de acesso restrito, exceto se esses dados estiverem sendo alimentados por Unidade do MEC responsável por consolidação e lançamento centralizado;

1.6 providencie a devolução aos cofres públicos, por parte dos servidores beneficiados, dos recursos percebidos a título de adicional de insalubridade, pelos servidores desta IFE, que não preenchiam os requisitos estabelecidos no Laudo Técnico da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - DRT/RJ/TEM, expedido no exercício de 2003, matrícula SIAPE: 0266199, 0265898, 0265711, 0265087, 0265465, 0748203, 0266536, 0265455, 0265652, 0265305, 0266189, 0748276, 0266908, 0139892, 0265797, 0266070, 0265680, 0051046, 0265738, 0748864, 0265922, 0265925, 0266091, 1095858 e 0397864;

1.7 faça constar informações no relatório de gestão das contas da IFE, do levantamento realizado com vista a detectar a ocorrência de outras irregularidades na concessão do adicional de insalubridade, com vista a anular o ato de concessão e promover a sustação dos pagamentos e a devolução dos valores recebidos indevidamente, de outros casos não contidos na amostra apontada pelo Controle Interno;

1.8 acompanhe os registros efetuados no Sistema de Informação SIAPECAD, relativos ao desconto automático do auxílio transporte, de forma a evitar pagamentos cumulativos desse benefício com o adicional de férias;

1.9 tome providências no sentido de que os procedimentos licitatórios sejam precedidos de planejamento de forma que se adote a modalidade adequada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, arts. 22 e 23, levando em conta o limite máximo legal permitido para a vigência do termo do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto agasalhada pelo art. 57 dessa Lei;

1.10 enquadre corretamente a fundamentação legal da Dispensa da Licitação, promovendo previamente consulta sobre a natureza dos serviços a serem contratados, atentando, inclusive, que no caso dos serviços de engenharia, seja cumprida dentre outras, a exigência contida na Lei nº 6.496/77, artigo 1º;

1.11 somente extrapole o limite máximo de vigência dos contratos previsto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, nos estritos termos contidos no § 4º desse artigo;

2. à Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União que:

2.1 tome providências, se ainda não o fez para realizar a apreciação das credenciais do servidor do Colégio Pedro II, indicado para desempenhar as funções de Auditor Interno de forma a que essa IFE possa cumprir a exigência contida no Decreto nº. 3.591/2000, art. 14, parágrafo único;

3. à Controladoria Geral da União/RJ, que:

3.1 faça constar do relatório de auditoria de gestão do Colégio Pedro II, a situação de funcionamento das atividades de Controle Interno da IFE;

3.2 estude a possibilidade de, quando da próxima auditoria de gestão no Colégio Pedro II, realizar análise da efetiva natureza dos serviços contratados pela IFE, que substituíram os ajustes identificados como Contrato nº 002/2000 e nº 001/2004, se de fato se tratam de serviços a serem realizados de forma contínua;

3.3 registre no Relatório de Auditoria de Gestão das contas do Colégio Pedro II, logo após o conhecimento desta deliberação, do cumprimento, pela IFE, das determinações constantes do item 1;

4. à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, com fulcro na transparência da gestão fiscal inserta na Lei Complementar nº. 101/2000, art. 48, que:

4.1 oriente se ainda não o fez, as Instituições Federais de Ensino, em particular o Colégio Pedro II, sobre os lançamentos referentes às ações sob a responsabilidade de cada uma delas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do MPOG - SIGPlan e disponibilize os dados necessários para que possam realizar tal tarefa, exceto se tais dados estejam sendo inseridos de forma consolidada por essa Subsecretaria ou outra Unidade do MEC;

5.ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) que:

5.1 envie esforços no sentido de fornecer ao Colégio Pedro II, dados anuais sobre os resultados obtidos pelos alunos dessa IFE, participantes do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) de forma a possibilitar o cumprimento, pela Unidade de Ensino, dos subitens 4.1 e 4.2 do Acórdão TCU nº. 1941/2003;

6. ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que:

6.1 estude a possibilidade de realizar avaliação do estado de conservação das instalações da Unidade Centro do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80 - Centro - Rio de Janeiro (RJ), que segundo o relatório de Gestão dessa IFE, relativa ao exercício de 2004, se encontra necessitando de cuidados, tomando, em consequência, as medidas de sua competência para a promoção da conservação que o referido patrimônio necessite;

7. Dar conhecimento ao Ministério da Cultura, que, de acordo com prestação de contas do Colégio Pedro II, Unidade Centro do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ) o imóvel sede da referida Unidade, tombado pelo Patrimônio Histórico da União, se encontra necessitando de cuidados;

8. Dar conhecimento ao Ministério da Educação, para as providências de sua alçada, que:

8.1 a Unidade Centro do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80 - Centro - Rio de Janeiro (RJ), segundo o relatório de Gestão dessa IFE, relativa ao exercício de 2004, se encontra necessitando de cuidados, possibilitando a realização dos serviços necessários para a preservação tanto do patrimônio físico das instalações quanto da segurança dos seus usuários;

8.2 o Colégio Pedro II, segundo o relatório de Gestão dessa IFE, relativo ao exercício de 2004, se encontra em débito com fornecedores de serviços essenciais (água, esgotos, eletricidade e telefonia), há alguns exercícios, devendo se promover ações para quitação dos débitos bem como se promover a implantação e utilização de sistema de custos, previsto na Lei nº 101/2000, art. 50, § 3º, com a finalidade de permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e possibilitar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, preconizado pelo § 1º, do art. 1º, da referida Lei Complementar;

8.3 o Colégio Pedro II, segundo o relatório de Gestão dessa IFE, relativo ao exercício de 2004 e pesquisas realizadas no Sistema de Administração e Pessoal - SIAPE se encontra com vagas em cargos do Quadro Permanente, correndo risco de afetação da demanda e qualidade do serviço público de educação a seu cargo;

9. determinar à Secex/RJ para realizar, quando da instrução relativa às próximas contas do Colégio Pedro II, a avaliação quanto ao desempenho quantitativo/qualitativo identificado a partir da apresentação dos indicadores registrados no Relatório de Gestão da IFE, previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.22 do Relatório que embasou a Decisão TCU nº. 1.512/2002 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3390/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, considerando os pedidos de dilação de prazos, encaminhados pelo Presidente do INSS, Sr. Valdir Moysés Simão, por meio dos Ofícios nºs 931/INSS/PRES e 980/INSS/PRES, datados de 9.11.2006 e 23.11.2006, respectivamente, solicitando a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento do subitem 1.7 do Acórdão nº 2.235/2006 - TCU - 1ª Câmara, e de 90 (noventa) dias para atendimento do subitem 1.4 do referido Acórdão, alegando o acúmulo excessivo de processos em fase de análise, e ainda por ser analisados, pelas comissões permanentes e temporárias de TCE - INSS, para posterior conhecimento e prestação de contas aos Órgãos de Controle Externo; considerando que o INSS demonstra estar tomando as providências que foram determinadas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "e" do Regimento Interno, em autorizar as prorrogações de prazos, em caráter excepcional, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.11.2006, para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atenda as determinações contidas nos subitens 1.4 e 1.7 do

Acórdão nº 2.235/2006-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. TC-009.970/2000-5 - (c/6 vols.)

Apensos: TC-001.205/2001-0 (c/8 vols.); TC-001.935/2000-0; TC-001.408/2000-5; TC-016.509/1999-4; TC-015.092/1999-2 (c/1 vol.); TC-014.974/1999-1; TC-014.608/1999-5 (c/4 vols.); TC-014.262/1999-1 (c/1 vol.); TC-013.863/1999-1; TC-010.946/1999-3; TC-007.255/1999-3; TC-004.071;1999-9; TC-003.749/1999-1; TC-375.324/1998-4; TC-011.021/1997-7 (c/1 vol.); TC-007.331/1997-5

Classe de Assunto: II

Responsáveis: CRESIO DE MATOS ROLIM, CPF: 049.901.455-34; PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS, CPF: 080.038.905-00; RAUL CHRISTIANO DE SANSON PORTELLA, CPF: 010.946.377-34

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Exercício: 1999

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3391/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-004.394/2004-4

Classe de Assunto: VI

Unidade: Prefeitura Municipal de Luciara - MT

Interessado: Sr. Jazon de Souza Freitas Filho, vereador à época

Determinações:

1. ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do art. 8, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, que instaure, no prazo de 30(trinta) dias, Tomada de Contas Especial pertinente aos Convênios nºs 1.676/2001 (SIAFI 465370) e nº 673/2002 (SIAFI 478715), ante às irregularidades apontadas nos autos;

2. ao Ministério da Cultura, nos termos no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, que instaure, no prazo de 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial pertinente ao Convênio nº 195/2002 (SIAFI 454465), ante as irregularidades apontadas nos autos;

3. à Secex/MT para:

3.1 encaminhar cópia destes autos aos Ministérios retromencionados.

ACÓRDÃO Nº 3392/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (fls.423/428) ao Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, à Sra. Gabriela Castelo Branco Moreira e às Empresas CONSEL Comércio e Serviços Técnicos Ltda. e Centro Nacional de Cópias Ltda - CNC;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC-009.184/2005-8 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: VI

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo - TCU

ACÓRDÃO Nº 3393/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivando o processo, sem prejuízo de mandar fazer a recomendação e determinação sugeridas, devendo ser dada ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público aos Exmos. Srs. Drs. Aloísio Augusto Lopes Chaves, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios no Pará, Felício Pontes Jr., Procurador da República no Estado do Pará, Eliete Almeida de Sousa, Promotora de Justiça da Comarca de Casta-



nhal/PA, bem como ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP - Coordenadoria-Geral em Castanhal e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF no Município de Castanhal/PA, na forma proposta no parecer emitido pelo Ministério Público:

1. TC-016.462/2001-4 - Volume(s): 1 Apenso(s): 001.695/2004-4 (com 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Prefeitura Municipal de Castanhal - PA
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará
Determinação:
1. à Prefeitura Municipal de Castanhal/PA que:
1.1 doravante cumpra fielmente as disposições da Lei nº 9.424, de 24/12/1996, especificamente o contido em seus artigos 2º (Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério) e 8º (A instituição do Fundo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal), evitando esforços no sentido de serem plenamente atingidos os propósitos de assegurar remuneração condigna aos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério e a melhoria da qualidade do ensino;

Recomendação:
1. ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF que:
1.1 cumpra eficazmente as disposições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.424/96, exercendo o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, e exigindo da Prefeitura Municipal os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo, para efeito de acompanhamento e fiscalização.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/RECURSO

ACÓRDÃO Nº 3394/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2.257/2006-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15.8.2006 - Ata nº 29/2006, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto do responsável, onde se lê: Benedito Wilson de Souza, leia-se: Benedito Wilson de Sousa, mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-009.937/2002-7 - Volume(s): 1 Anexo(s): 1 (c/ 2 vol) Apenso: 000.799/1998-0
Classe de Assunto: II
Responsável: BENEDITO WILSON DE SOUSA, CPF: 066.681.863-00
Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3395/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Benjamim Constant
1. TC-010.210/2006-0 - LUIZ ALBERTO DA ROSA SALGUEIRO, CPF: 285.384.127-87; MARIA APARECIDA FREITAS, CPF: 667.894.357-00; NARCISO DA ROCHA NETO, CPF: 263.542.097-15

APOSENTADORIA/PEDIDOS DE REEXAME

ACÓRDÃO Nº 3396/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em conhecer dos Pedidos de Reexame constantes dos processos a seguir indicados, para, no mérito, dar-lhes provimento, e, conseqüentemente, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, e de acordo com a autorização contida no item 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) igualmente relacionado(s):

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
1. TC-001.249/2005-8 - ADEIR FERNANDES COELHO, CPF: 080.219.885-68; ANA MARIA SILVA MACHADO, CPF: 386.706.745-72; ANATALIA RIBEIRO DE ARAUJO, CPF: 076.015.815-00; BRAZ BISCARDE SOBRINHO, CPF: 003.667.735-34; DALVA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, CPF: 094.958.865-20; EDNALVA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 095.365.825-20; GILDETE DE JESUS MARTINS, CPF: 107.619.775-20; IVO-NETE FELIX DE ARAÚJO, CPF: 056.280.245-20; JOSE CERQUEIRA DOMINGOS, CPF: 039.150.005-82; LENILDA EVANGELISTA SANTOS DOS SANTOS, CPF: 095.055.805-25; LÍCIA BARBARA MENDES SANTOS, CPF: 066.732.445-34; LUCIA MARIA FIGUEIREDO MACHADO, CPF: 055.887.825-34; LUIS DA GAMA DA ROCHA PITTA, CPF: 056.194.595-00; MARIA NEUZA NETTO GOMES, CPF: 110.201.725-68; MARINEZ BARBOSA LIMA DE SOUZA, CPF: 072.752.425-91; MARLENE COUTO BAS-TOS, CPF: 125.851.495-87; NILMA DA PAIXÃO PEREIRA, CPF: 105.844.395-04; REGINALDO ALVES CONCEIÇÃO, CPF: 095.356.405-34; ROSA VIRGINIA LOPES ROCHA, CPF: 064.031.745-68; SOLANGE DA SILVA MARTINS, CPF: 133.463.935-34; YEDA MENEZES CORREIA, CPF: 094.432.745-15 (Acórdão recorrido nº 2.758/2005 - TCU - 1ª Câmara)

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3397/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
1. TC-021.773/2006-6 - MARCELO MAGALHÃES ÁVILA PAZ, CPF: 569.530.544-68; PEDRO SANTANA ROLEMBERG FA-RIAS, CPF: 000.021.765-48

Universidade Federal de Itajubá
2. TC-022.061/2006-1 - CARLOS HENRIQUE PEREIRA MELLO, CPF: 871.297.876-00; DANIELA ROCHA TEIXEIRA, CPF: 200.148.198-56; ELZO ALVES ARANHA, CPF: 612.861.687-91; FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA, CPF: 028.295.806-13; JOSÉ FELICIANO ADAMI, CPF: 286.904.436-49; RODRIGO SAMPAIO FERNANDES, CPF: 292.420.048-20

Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
3. TC-022.063/2006-6 - ANA CECÍLIA PAES DE SOUZA, CPF: 864.986.494-53

Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

4. TC-022.310/2006-9 - ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF: 029.528.804-33; FRANCISCO MONTEIRO DE SALES JUNIOR, CPF: 756.200.064-68; GERALDO MÁXIMO DA SILVA, CPF: 720.560.294-72; GILDEMAR FERNANDES DO NASCIMENTO, CPF: 701.626.544-72; MALCO JIEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE, CPF: 406.520.174-87; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, CPF: 762.360.054-00; MARIA HERMELINDA DE FREITAS URTIGA, CPF: 625.843.164-04; ROBINSON LUIS DE SOUZA ALVES, CPF: 790.713.094-87; TIAGO ALMEIDA, CPF: 704.182.174-91; VALMIR JOSÉ DE LUCENA, CPF: 375.509.694-34

Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá

5. TC-024.978/2006-7 - ANA LUCIA DA COSTA, CPF: 053.969.106-23; FATIMA APARECIDA FERREIRA, CPF: 900.157.896-91; GABRIELA FELIPE SILVA, CPF: 046.808.136-44; MARCOS RIBEIRO DOS REIS, CPF: 041.276.858-59; SORAIA ALMEIDA BARROS, CPF: 533.753.356-87

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3398/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC-014.645/2006-6 - ANA CLAUDIA CRESPO CALHEIROS, CPF: 034.491.747-97; CELINA CRESPO CALHEIROS, CPF: 778.226.177-53; EXPEDITA BATISTA NUNES SILVA, CPF: 500.577.904-34; FLORINDA BATISTA NUNES DOS SANTOS, CPF: 013.049.118-70; FLÁVIA VASCONCELOS MENDES CAS-CUDO RODRIGUES, CPF: 502.765.574-68; FRANCINEIDE NU-

NES FILGUEIRA, CPF: 466.631.504-72; FRANCINETE DE SOU-SA NUNES, CPF: 200.584.974-04; FÁTIMA SANTA FLOR DE OLIVEIRA NETO, CPF: 304.948.347-49; GLORIA YEGROS, CPF: 028.533.207-40; HOSANA FERNANDES MARTINS COSTA, CPF: 389.617.927-68; JANE REGINA VELOSO PAMPOLHA, CPF: 248.500.202-91; JANETE ANTONIA VELOSO PAMPOLHA, CPF: 268.765.152-49; JOANCELY GLÓRIA VELOSO PAMPOLHA, CPF: 178.357.632-49; JOANCLER SOCORRO VELOSO PAMPO-LHA, CPF: 218.425.072-49; KATIA ALMEIDA DE ARAUJO, CPF: 252.150.048-89; LEILA DE ALBUQUERQUE WOLF, CPF: 601.398.467-00; LIANE DE ALBUQUERQUE BOTTINO, CPF: 466.265.067-49; LIGIA MARIA DOS SANTOS, CPF: 185.688.928-92; MARIA ANTONIA SANTA ROSA NUNES, CPF: 011.471.267-04; MARIA DA PENHA DOS SANTOS, CPF: 027.577.988-20; MA-RIA DE FÁTIMA NUNES FLORENTINO, CPF: 199.651.334-68; MARIA ELISABETE RODRIGUES PAMPOLHA, CPF: 076.499.592-87; MARIA JOSÉ VILAGELIM, CPF: 090.142.897-31; MARLENE JORDÃO REIS, CPF: 078.241.237-82; NECY MAR-COLINO DE LIRA, CPF: 090.268.194-04; NILZA MARIA BER-NANDES RIBEIRO, CPF: 843.722.228-15; NORMA GLAUCIA PI-RES SANTOS TEIXEIRA, CPF: 232.827.114-68; OLGA DE SOU-ZA ARAÚJO, CPF: 743.195.665-72; ORISMAR VELLOSO SPADA, CPF: 382.226.987-53; RAFAEL FERNANDES SILVA DO NASCI-MENTO, CPF: 214.453.848-41; SILVIA VASCONCELOS MENDES FERREIRA, CPF: 791.176.604-59; SIMONE SILVA CARMELO, CPF: 294.763.098-06; STELLA DA PAIXÃO CUNHA, CPF: 805.661.387-00; SUELI CRESPO CALHEIROS, CPF: 785.879.727-15; TERESINHA DE JESUS ARAÚJO, CPF: 105.352.683-00; TE-REZA CRISTINA RIBEIRO CURATOLO, CPF: 034.537.608-08

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 3399/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 28/11/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 1.756/2005 - a Primeira Câmara ao apreciar prestação de contas do Sesi/SE, referente ao exercício de 2003, julgou as contas regulares com ressalva e quitação aos responsáveis, determinando ao Sesi/SE a adoção de uma série de medidas; considerando que no caso em exame, o recorrente ingressa com uma peça intitulada "Recurso de Reexame", não existente nos normativos desta Corte de Contas, contra o Acórdão 2.185/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 8.8.2006, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração por ele interposto, man-tendo em seus exatos termos o acórdão original; considerando que, na verdade, o recorrente pretende modificar o mérito de Acórdão proferido em Prestação de Contas, que seriam cabíveis a interposição de Recurso de Reconsideração ou de Revisão; considerando que a Serur observa que esse expediente não pode ser recebido como Recurso de Reconsideração, uma vez que o recorrente já fez uso de tal recurso; considerando que não é o caso de recebê-lo como Recurso de Revisão tendo em vista que o art. 35, *caput*, da Lei nº 8.443/92 é taxativo ao excluir a figura do “interessado” como legitimado a interpor Recurso de Revisão; considerando que também não é possível o conhecimento da peça como Pedido de Reexame, modalidade recursal que somente é cabível em processos concernentes a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos, conforme o art. 48 da Lei nº 8.443/92; considerando que, nesses casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Se-cretaria de Recursos - Serur, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição; considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de que se deve receber o expediente encaminhado pelo recorrente como mera petição, negando-se a ele seguimento, ACORDAM, por unanimidade, pelo conhecimento do expediente encaminhado pelo recorrente como petição, negando-se-lhe seguimento, dando-se ciência deste acórdão ao interessado.

01 - TC-008.527/2004-0(c/2 anexos, 1 vol)
Classe de Assunto: I
Interessado: Serviço Social da Indústria - Departamento Re-gional de Sergipe-Sesi/SE
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Re-gional de Sergipe-Sesi/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3400/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) de-terminação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-009.542/2005-0 - Apenso(s): 012.330/2004-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ABELAR ZIQUINATTI DE OLIVEIRA, CPF: 427.346.140-49; ALCIDES MACAGNAN, CPF: 164.714.230-04; ARLETE DE FATIMA BORDIN MINETTI, CPF: 254.337.410-87; CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA, CPF: 244.376.890-20; IRANI LOURDES TADIELLO BACIN, CPF: 574.266.430-34; ITA-MAR TADEU TESSER, CPF: 427.337.070-00; JOSE MARCOS MOLINA MICHELE, CPF: 536.247.930-04; JOSÉ AGNALDO

SOARES MACHADO, CPF: 619.049.290-87; JULIO CESAR PERES SIMI, CPF: 427.335.020-34; LUIZ FERNANDO ROSA DA COSTA, CPF: 364.027.530-68; MARIA NILMA DA COSTA ATARAO, CPF: 270.835.350-00; MAURICIO IVO BAYER, CPF: 590.547.430-34; MILENE DE BARROS DA SILVA, CPF: 936.972.870-87; MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT, CPF: 642.622.430-87; MOACIR ERNANDE DANIEL ROSO, CPF: 187.972.290-91; PAULO ROBERTO DEON, CPF: 018.046.420-53

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - RS

Exercício: 2004

Determinações:

1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - RS que:

1.1 observe o disposto na Lei nº 8.730/1993 c/c o art. 2º da IN/TCU nº 05/1994, no tocante à entrega de declaração de bens e rendas pelos agentes listados no Rol de Responsáveis da Prestação de Contas Anual, bem como certifique-se de que as informações registradas traduzam com fidedignidade a veracidade e a idoneidade dos fatos, especialmente com vistas a evitar a ocorrência de falhas semelhantes à relata no subitem 4.1.1.5 do Relatório de Auditoria 160798 da SFCI;

1.2 envide esforços com vistas a garantir, no que tange à habilitação de servidores no sistema SIAFI, a observância do princípio da segregação de funções, consubstanciada na IN SFC nº 01/2001, Controle Interno Administrativo - Cap. VII, Seção;

1.3 exija que as renúncias, parciais ou integrais, ao recebimento de diárias sejam adequadamente formalizadas, em documento próprio, pelos renunciantes;

1.4 providencie a inserção nos autos dos procedimentos licitatórios realizados:

1.4.1 das minutas dos editais;

1.4.2 dos envelopes utilizados para apresentação das propostas pelos participantes dos certames;

1.4.3 do comprovante de designação do representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.5 aprimore os controles internos no que se refere à condução de processos de licitação, evitando que procedimentos dos certames sejam realizados por agentes sem competência legal.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3401/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, considerando o pedido de parcelamento da multa solicitada pelo Sr. Paulo Sandoval Júnior (fl. 276, vol.principal), ACORDAM, por unanimidade, em autorizar com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento da multa imputada ao responsável, mediante o Acórdão nº 880/2003 e revisto pelo Acórdão nº 3.059/2003, ambos da 1ª Câmara, em 12 (doze) prestações mensais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC-016.927/2000-4 - Volume(s): 14 Anexos: 2

Classe de Assunto: VI

Responsável: PAULO SANDOVAL JUNIOR, CPF: 218.116.281-68

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

ACÓRDÃO Nº 3402/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, considerando que por meio do Acórdão nº 404/2006 - TCU a Primeira Câmara determinou que a SUFRAMA informasse, em 30 (trinta) dias, a esta Corte de Contas, o resultado da prestação de contas do Convênio nº 108/2001 (SIAFI nº 431696), firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e a SUFRAMA, à luz das irregularidades pontadas pelo TCE/RO e as providências adotadas para sanear-las; considerando que a SUFRAMA compareceu aos autos informando que a prestação de contas foi submetida à reanálise documental, conforme Nota Técnica nº 020/2006-COFAP/CGDER/SUFRAMA às fls.266/268; considerando que não houve dano ao erário; considerando que os serviços adicionais executados e não previstos no objeto do convênio foram necessários para evitar um futuro prejuízo maior à obra, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI, 143, inciso III, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a proposta da Secex/RO, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica (fls. 327/329):

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-019.742/2005-4 - Volume: 1

Classe de Assunto: VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

1. com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92, determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO que:

1.1 na execução de contratos referentes à obras e serviços de engenharia, abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços não executados, em respeito ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, mediante verificação *in loco* dos serviços apresentados na medição;

1.2 quando da celebração de contratos que estejam sob a égide da Lei nº 8.666/93, exija da contratada a execução do objeto acordado no prazo previsto, conforme previsto no art. 66 do referido diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 3403/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, III, do Regimento Interno/TCU, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-018.759/2005-7

Classe de Assunto: VI

Responsável: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA, ex-Prefeito (CPF: 449.681.324-68)

Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO

Interessado: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia

1. com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92, determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30(trinta) dias, proceda a análise da prestação de contas final do Convênio nº 908/2000-MI (SIAFI nº 412775) à luz das irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal, qual seja, superfaturamento, problemas técnicos e irregularidade da prestadora de serviço, e, em caso de omissão do conveniente no dever de prestar contas ou confirmação de irregularidades que tenham causado dano ao Erário, instaure a respectiva Tomada de Contas Especial; e

2. informar ao Ministério da Integração Nacional que, conforme disposto na Lei nº 4.320/64, arts. 87 e 93, Decreto nº 93.872/86, art. 54 e § 1º, e IN/STN nº 1/97, arts. 23 e 42, que é dever do concedente zelar pela correta e regular aplicação de recursos transferidos mediante convênio, acordos ou instrumentos congêneres, inclusive quanto ao aspecto contábil e financeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3404/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 28/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea “b”, e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1- TC 003.742/2002-9 (c/ 3 volumes e 4 anexos)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Aysson Rosas Filho, CPF 035.694.382-87, e Kleber Pereira Campos, CPF 001.562.642-34

Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre- CREA/AC

Exercício: 2000

1. autorizar o recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão nº 2.800/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/10/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 36/2006-1ª Câmara, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 12 (doze) parcelas, conforme solicitações formuladas às fls. 67/68 dos autos, alertando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devido;

2. determinar que seja dada ciência do teor deste Acórdão aos responsáveis.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3405/2006 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 28/11/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em:

1- TC 017.111/2006-4 (c/ 1 volume)

Classe de Assunto: VI

Representante: Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba

Responsável: Sr. Cícero de Lucena Filho, ex-Prefeito de João Pessoa/PB

Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

1. determinar:

1.1. à Caixa Econômica Federal, consoante a análise empreendida à fl. 143 dos autos (subitem 8.3.1), que:

1.1.1. adote, quando do acompanhamento de contratos de repasse cujos objetos sejam a construção e/ou melhoria de moradias, mecanismos capazes de identificar, com precisão, as unidades beneficiadas, facilitando, assim, a implementação das ações de controle, em conformidade com o que estabelece o art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

1.1.2. especifique, de forma precisa, as glosas efetuadas pela fiscalização, evidenciando o local exato dos serviços executados e os motivos ensejadores de tais glosas;

aceite boletins de medição somente na hipótese de estarem devidamente assinados e rubricados pelo agente executor;

1.2. à Fundação Nacional de Saúde (subitem 11.2.2 à fl. 335 dos autos) que:

1.2.1. atenda, quando da celebração de convênios e instrumentos congêneres, ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa STN nº 1/1997 (subitens 9.2.1 e 11.4.1 às fls. 144/145 e 154 dos autos);

1.2.2. prorrogue, “de ofício”, no caso de atraso no repasse dos recursos, a vigência do convênio, antes de sua expiração, em conformidade com as prescrições do art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa STN nº 1/1997 (subitem 11.3.1 à fl. 154 dos autos);

1.2.3. adote, caso ainda não o fez, as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário, no âmbito dos procedimentos de tomadas de contas especial, ora em andamento, acerca dos Convênios nºs 359/2000, 360/2000 e 361/2000, em razão dos fatos apurados pela Controladoria-Geral da União nos Relatórios de Ação e Controle nºs 00190.004543/2003-67 e 00190.005510/2005-04 (subitens 7.5.3 e 10.1.1 às fls. 325 e 332 dos autos);

1.3. à Prefeitura Municipal de João Pessoa (subitem 11.2.3 à fl. 336 dos autos) que:

1.3.1. cumpra, quando da execução de contratos, as disposições pactuadas sobre os critérios de medição e pagamento (subitem 9.7.2 à fl. 147 dos autos);

1.3.2. abstenha-se de utilizar os instrumentos firmados em decorrência dos 1º e 2º Termos de Cessão Parcial e Transferência de Direitos e Obrigações Contratuais, relativos ao Contrato assinado em face da Concorrência Pública nº 3/1991, para a execução de obras financiadas, ainda que parcialmente, com recursos federais (subitem 13.5.2 à fl. 164 dos autos);

1.4. ao Ministério da Integração Nacional (subitem 11.2.4 à fl. 336 dos autos) que:

1.4.1. registre, de forma tempestiva, no Sistema SIAFI as alterações ocorridas em convênios, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa STN nº 1/1997 (subitem 12.4.1 à fl. 159 dos autos);

atenda, quando da celebração de convênios e instrumentos congêneres, ao disposto nos arts. 3º, 15 e 21 da Instrução Normativa STN nº 1/1997 (subitens 13.3.2, 12.5.1 e 13.1.1 às fls. 162 e 159/162 dos autos, respectivamente);

1.4.3. observe, quando da assinatura de termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres, o prazo estabelecido no art. 17 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, no tocante à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (subitem 13.2.1 à fl. 162 dos autos);

adote as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário, instaurando, caso necessária, a devida Tomada de Contas Especial, em razão dos fatos apurados pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Ação e Controle nº 00190.004543/2003-67, no âmbito do Convênio nº 317/1998, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações acerca das providências até então adotadas pelo concedente (subitem 6.1.3 à fl. 321 dos autos);

1.5. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba (subitem 11.2.5 à fl. 336 dos autos) que cumpra o disposto no art. 31, § 2º-A, da Instrução Normativa STN nº 1/1997 (nova redação trazida pela Instrução Normativa STN nº 1/2004), quando não for encaminhada pelo conveniente, no prazo regulamentar, a prestação de contas da aplicação de recursos federais repassados por meio de convênios e instrumentos congêneres (subitens 10.3.4 e 11.9.2 às fls. 151 e 157 dos autos, respectivamente);

1.6. à Secretaria de Controle Externo na Paraíba (subitem 11.2.6 à fl. 336 dos autos) que junte aos autos pertinentes cópia dos excertos dos relatórios da Controladoria-Geral da União sobre os Contratos de Repasse e Convênios a seguir relacionados, atentando para as observações aduzidas (subitem 5.3.2 à fl. 138 dos autos):

1.6.1. Contrato de Repasse nº 013872-25/2001, às fls. 18/22, ao TC 004.102/2005-0, devendo ser realizado o exame do débito causado aos cofres da União, consoante constatação inserida à fl. 137 dos autos (subitem 5.3), bem como anexadas ao aludido processo cópias da instrução de fls. 131/182 dos presentes autos, no que concernem à avença;

1.6.2. Contrato de Repasse nº 0135887-69/2001, às fls. 26/28, ao TC 004.105/2005-1, devendo ser realizado o exame do débito causado aos cofres da União, consoante constatação inserida à fl. 140 dos autos (subitem 7.3), bem como anexadas ao aludido processo cópias da instrução de fls. 131/182 dos presentes autos, no que concernem à avença;

1.6.3. Convênio nº 252/1998, às fls. 267/281, ao TC 020.111/2005-8, devendo ser realizado o exame das irregularidades suscitadas nos subitens 7.3, 7.4, 7.6 e 7.7, às fls. 324 e 325 dos autos, bem como anexadas ao aludido processo cópias da instrução de fls. 318/341 dos presentes autos (subitens 8.4 e 8.5), no que concernem à avença;

1.6.4. Convênio nº 236/2000, às fls. 282/298, ao TC 020.111/2005-8, devendo ser realizado o exame das irregularidades suscitadas nos subitens 8.4 e 8.5, às fls. 318/341 dos autos, bem como anexadas ao aludido processo cópias da instrução de fls. 318/341 dos autos, no que concernem à avença;



1.6.5. Convênio nº 236/2000, às fls. 282/298, o TC 007.000/2003-7, devendo ser realizado o exame das irregularidades apontadas nos subitens 8.2, 8.6 e 8.7, às fls. 327, 329 331 dos autos, bem como anexadas ao aludido processo cópias da instrução de fls. 318/341), no que concernem à avença;

ao Instituto Brasileiro do Turismo - EMBRATUR (subitem 11.2.7 à fl. 337 dos autos) que adote, caso ainda não o fez, as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário, no âmbito do procedimento de tomada de contas especial ora em andamento acerca do Convênio nº 91/2000, em razão dos fatos apurados pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Ação e Controle nº 00190.004543/2003-67 (subitem 10.1.1 à fl. 332 dos autos);

1.7. ao Ministério das Cidades (subitem 11.2.8 à fl. 337 dos autos) que adote, caso ainda não o fez, as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos e à identificação dos responsáveis, no âmbito da análise da prestação de contas dos Contratos de Repasse nºs 0108714-07/2000, 0106221-09/2000 e 0114302-49/2000, em razão dos fatos apurados pela Controladoria Geral da União no Relatório de Ação e Controle nº 00190.004543/2003-67 (subitem 10.1.4 à fl. 333 dos autos);

autorizar: a formação de processo apartado (subitem 11.3 à fl. 337 dos autos), nos termos do art. 37 da Resolução nº 191/2006, o qual assumirá a natureza de representação, para tratar do Contrato de Repasse nº 0102220-03/2000, devendo compor o novo processo, sob a forma de cópia, as peças do relatório da Controladoria-Geral da União - CGU pertinentes ao tema (fls. 28/37 dos autos) e o excerto da instrução de fls. 131/182 dos autos, que cuida da avença (subitem 10.1.7.1 à fl. 334 dos autos);

a realização, no âmbito da representação mencionada no subitem anterior, das seguintes diligências (subitem 11.4 à fl. 337 dos autos), nos termos do art.11 da Lei nº 8.443/1992:

2.2.1. na Prefeitura Municipal de João Pessoa (subitem 11.4.1 à fl. 338 dos autos), com vistas à obtenção de cópias:

2.2.1.1. do edital da Concorrência Pública nº 3/1991, cujo objeto consistia na contratação de obras de urbanização e infra-estrutura no Vale do Jaguaribe, do contrato firmado, dos termos aditivos, dos instrumentos de cessão e das diversas planilhas contratuais pactuadas (subitem 8.1.6 à fl. 142 dos autos);

2.2.1.2. de toda a documentação relativa ao Convite nº 48/2003, especificamente o edital, as atas da licitação, as propostas apresentadas e os despachos homologatório e de adjudicação, além de todos os boletins de medição expedidos em face do contrato firmado em decorrência desse certame (subitem 8.2.3 à fl. 143 dos autos);

2.2.2. na Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano (subitem 11.4.2 à fl. 338 dos autos), com vistas à obtenção de cópia do(s) laudo(s) de análise técnica que examinou(aram) os preços unitários propostos pela Municipalidade para a utilização dos rendimentos dos Contratos de Repasse nºs 0102220-03/2000, 0108714-07/2000, 0106221-09/2000 e 0114302-49/2000, acompanhada da planilha contratual aprovada, além do Ofício nº 378/GS, de 25/8/2003, mediante o qual o então Secretário de Infra-Estrutura do Município encaminhará àquela entidade a referida planilha (segundo a CGU, o documento encontra-se acostado nas pastas relativas ao Contrato de Repasse nº 0102220-03/2000) - subitem 8.2.4 à fl. 143 dos autos;

2.3. a formação de processo apartado (subitem 11.5 à fl. 338 dos autos), nos termos do art. 37 da Resolução nº 191/2006, decorrente da conversão do presente feito em tomada de contas especial, no que concerne ao Contrato de Repasse nº 0125460-08/2001, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, devendo compor o novo processo, sob a forma de cópia, as peças do relatório da CGU pertinentes ao tema (fls. 22/25 dos autos), a instrução de fls. 131/182 do volume principal, no que concernem à avença (item 6 à fl. 138 dos autos);

2.4. a realização (subitem 11.6 à fl. 338 dos autos), no âmbito da tomada de contas especial mencionada no subitem anterior, das seguintes diligências, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/1992, como subsídio à análise a ser empreendida:

2.4.1. na Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano (subitem 11.6.1 à fl. 338 dos autos), com vistas à obtenção de cópia do(s) laudo(s) de análise técnica que examinou(aram) os preços unitários praticados na avença, dos pareceres da CEF que aprovaram os referidos custos, de todos os relatórios de acompanhamento realizados (RAE) e dos extratos bancários da conta vinculada ao presente ao Contrato de Repasse nº 0125460-08/2001, inclusive das aplicações financeiras eventualmente realizadas (subitem 6.3.2.1 à fl. 139 dos autos);

2.4.2. na Prefeitura Municipal de João Pessoa (subitem 11.6.2 à fl. 338 dos autos), para o envio de toda a prestação de contas remetida à Caixa Econômica Federal, incluindo-se todos os boletins de medição, as planilhas contratuais vigentes e os termos aditivos firmados no Contrato de Repasse nº 0125460-08/2001 (subitem 6.3.2.2 à fl. 139 dos autos);

2.4.3. na Controladoria Geral da União (subitem 11.6.3 à fl. 338 dos autos), no intuito de obter a memória de cálculo da composição do preço do metro cúbico do CBUQ, que teve seu valor de mercado auferido mediante elaboração específica de composição de preços para a cidade de João Pessoa, para o mês de março de 2002 - análise dos custos unitários do Contrato de Repasse nº 0125460-08/2001 (subitem 6.3.2.3 à fl. 139 dos autos);

2.5. a formação de processo apartado (subitem 11.7 à fl. 339 dos autos), nos termos do art. 37 da Resolução nº 191/2006, decorrente da conversão do presente feito em tomada de contas especial, no que concerne ao Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, devendo compor o novo processo, sob a forma de cópia, o excerto do relatório da CGU relacionado ao tema (fls. 91/107 do volume principal), a instrução de fls. 131/182 dos autos, no que se refere ao presente contrato de repasse (item 15 à fl. 169 dos autos);

a realização (subitem 11.7 à fl. 339 dos autos), no âmbito da tomada de contas especial mencionada no subitem anterior, das seguintes diligências, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/1992, como subsídio à análise a ser empreendida:

2.6.1. na Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano (subitem 11.8.1 à fl. 339 dos autos), com vistas ao envio de:

2.6.1.1. cópia do(s) laudo(s) de análise técnica que examinou(aram) os preços unitários praticados no Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999 e de todas as manifestações da CEF que aprovaram os preços praticados no referido contrato de repasse (subitem 15.2.5 à fl. 171 dos autos);

2.6.1.2. de informações acerca do motivo do não-registro do Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999 no Sistema SIAFI (subitem 15.2.6 à fl. 171 dos autos);

2.6.1.3. todos os relatórios de acompanhamento (RAE), expedidos no âmbito do Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999 (subitem 15.4.4 à fl. 172 dos autos);

2.6.1.4. esclarecimentos sobre as seguintes divergências entre as informações constantes da prestação de contas e da movimentação na conta vinculada e dos boletins de medição, conforme o subitem 1.2.6 do Relatório de Ação de Controle nº 000190.004543/2003-67 (subitem 15.4.2 à fl. 172 dos autos):

2.6.1.4.1. diferença entre os valores informados na prestação de contas, que foi aprovada pela CEF, quanto aos totais aplicados com os recursos do Orçamento Geral da União, Contrapartida e Rendimentos, e os calculados utilizando informações de fontes de recursos constantes das notas fiscais (subitem 15.4.1 à fl. 172 dos autos);

2.6.1.4.2. diferença significativa entre o indicado o Relatório de Acompanhamento correspondente à 21ª Medição - R\$ 900.100,07 (novecentos mil, cem reais e sete centavos) - e o relativo às notas fiscais correspondentes - R\$ 300.110,07 (trezentos mil, cento e dez reais e sete centavos); (subitem 15.4.2 à fl. 172 dos autos);

2.6.1.4.3. ocorrência de depósitos não identificados na conta específica do contrato de repasse (subitem 15.4.2 à fl. 172 dos autos);

2.6.1.4.4. retirada de recursos da aplicação, saque da conta vinculada e posterior depósito, sem documentação que fundamente o movimento financeiro (subitem 15.4.3 à fl. 172 dos autos);

2.6.2. na Prefeitura Municipal de João Pessoa (subitem 11.8.2 à fl. 339 dos autos), com o propósito de obter toda a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999, inclusive todos os processos de pagamento das notas fiscais 001451, 001454, 001457, 001460, 001461, 001463, 001475, 001477, 001479, 001479, 001482, 001484, 001490, 001492, 001502, 001509, 001517, 001520, 001529 e 001542, emitidas pela Empresa COJUDA - Construtora Julião Ltda. (CNPJ nº 09.271.321/0001-03) - subitem 15.3.3 à fl. 171 dos autos);

2.7. a formação de processo apartado (subitem 11.9 à fl. 339 dos autos), com base no art. 37 da Resolução nº 191/2006, o qual assumirá a natureza de representação, para tratar das irregularidades suscitadas nos subitens 14.3 e 14.4 da instrução anterior, pertinentes ao Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998, devendo compor o novo processo, sob a forma de cópia, as peças do relatório da CGU relacionados ao tema (fls. 90/96), a instrução de fls. 131/182 do volume principal, no que concerne à aludida avença (item 14 à fl. 167 dos autos);

2.8. a realização (subitem 11.10 à fl. 340 dos autos), no âmbito da representação mencionada no subitem anterior, das seguintes diligências, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/1992, como subsídio à análise a ser empreendida (subitem 11.10 à fl. 340 dos autos):

2.8.1. na Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano (subitem 11.10.1 à fl. 340 dos autos), com vistas à obtenção dos seguintes elementos:

2.8.1.1. identificação do agente administrativo responsável pela movimentação dos recursos federais repassados em face do Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998, os quais eram depositados na conta corrente nº 124-8 e Agência nº 1.909 (subitem 14.3.1 à fl. 168 dos autos);

2.8.1.2. cópia dos extratos bancários da conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998, inclusive das aplicações financeiras eventualmente realizadas (subitem 14.3.1 à fl. 168 dos autos);

2.8.1.3. informações sobre a análise empreendida acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998, devendo ser esclarecido o motivo do não-registro do contrato de repasse no Sistema SIAFI (subitem 14.3.1 à fl. 168 dos autos);

2.8.2. na Prefeitura Municipal de João Pessoa (subitem 11.10.2 à fl. 340 dos autos), com o propósito de obter todos os processos de pagamento das notas fiscais 001406, 001407, 001410, 001411, 001417, 001418, 001422, 001423, 001425, 001426, 001427, 001428, 001435, 001436, 001439, 001440, 001441, 001443, 001448 e 001449, emitidas pela Empresa COJUDA - Construtora Julião Ltda. (CNPJ nº 09.271.321/0001-03), no âmbito do Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998; (subitem 14.4.2.1 à fl. 169 dos autos);

2.8.3. no Ministério das Cidades (subitem 11.10.3 à fl. 340 dos autos), objetivando a remessa de informações sobre a análise empreendida acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998, devendo ser esclarecido o motivo do não-registro do contrato de repasse no Sistema SIAFI (subitem 10.1.8.2 à fl. 334 dos autos);

a comunicação:

2.9.1. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (subitem 11.11 à fl. 340 dos autos) acerca do aproveitamento da Concorrência Pública nº 4/1991 para a execução do Convênio de Cooperação nº 6/1996, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a CAGEPA, para a execução do Contrato de Empréstimo nº RN 2641.1.5.60196-51/97 (FGTS), obtido por essa autarquia municipal junto à Caixa Econômica Federal (subitem 9.3.2 à fl. 145 dos autos);

2.9.2. ao Instituto Nacional de Seguridade Social (subitem 11.12 à fl. 340 dos autos), para as providências cabíveis, de que não houve a retenção e o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.711/1998, quando dos pagamentos das medições decorrentes dos seguintes contratos de empreitada celebrados entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas abaixo listadas para a execução de obras (subitens 10.1.3, 14.4.2 e 15.3.2 às fls. 150, 169 e 171 dos autos, respectivamente):

Contratada	Obra	Período
Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia - COBRATE (CNPJ nº14.737.522/0001-85)	Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário na Periferia Sul de João Pessoa/PB - Convênio nº 359/2000	Abril de 2001 a novembro de 2002
Construtora Laje Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ nº 01.334.952/0001-04)		
Rumos Construções Ambientais Ltda. (CNPJ nº 73.034.746/0001-90)		
Empresa COJUDA - Construtora Julião Ltda. (CNPJ nº 09.271.321/0001-03)	Execução de infra-estrutura urbana - pavimentação de vias - Contrato de Repasse nº 0068740-83/1998	Junho de 1999 a fevereiro de 2000
Empresa COJUDA - Construtora Julião Ltda. (CNPJ nº 09.271.321/0001-03)	Execução de infra-estrutura urbana - pavimentação de vias - Contrato de Repasse nº 0091965-44/1999	Março de 2000 a outubro de 2001

2.10. a conversão do presente processo em monitoramento (subitem 11.13 à fl. 341 dos autos), a fim de verificar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.2.3, 1.4.4, 1.7 e 1.8 precedentes, bem como o andamento das tomadas de contas especial instauradas acerca dos respectivos instrumentos de repasse;

2.11. o encaminhamento:

2.11.1. à Fundação Nacional de Saúde de cópia das fls. 54/62 do volume principal (subitem 11.2.6 às fls. 335/336 dos autos);

2.11.2. ao Ministério da Integração Nacional de cópia das fls. 70/81 do volume principal e 260/267 do volume 1 (subitem 6.1.3 à fl. 321 dos autos);

2.11.3. ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR de cópia das fls. 9/18 do volume principal (subitem 10.1.1 à fl. 332 dos autos);

2.11.4. ao Ministério das Cidades de cópia das fls. 28/37 do volume principal (subitem 10.1.4 à fl. 333 dos autos);

2.11.5. à Caixa Econômica Federal - CEF de cópia das fls. 103/107 do volume principal (subitem 15.4.2 à fl. 172 dos autos);

2.11.6. ao Ministério Público Federal de cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 331/335 destes autos, em razão do processo nº 00190.004543/2003-67 (subitem 11.14 à fl. 341 dos autos); e

2.11.7. à Controladoria-Geral da União de cópia do inteiro teor deste Acórdão, para conhecimento (subitem 11.14 à fl. 341 dos autos).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2- TC 011.754/2006-4

Classe de Assunto: VI

Representante: Osiris Comércio e Serviços Ltda.

Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa

1. à Companhia Docas do Espírito Santo que, na adoção de procedimentos licitatórios, observe os ditames da Lei nº 8.666/1993, especialmente o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do mencionado Estatuto;

2. o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e à Representante.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3406/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que, em razão do disposto no art. 27 da Resolução nº 175/2005, com a redação dada Resolução nº 190/2006, o presente feito, originariamente pertencente à LUJ-03, foi distribuído para minha relatoria,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

COMANDO DA AERONÁUTICA/MINISTÉRIO DA DEFESA

1- TC 008.285/2005-6

Classe de Assunto - II

Unidade: Serviço Regional de Proteção ao Vôo de Manaus - SRPV-MN

Responsáveis: Renato Luiz Scariot, CPF 016.204.768-19, Garden Garcia Junior, CPF 869.434.808-04, Luiz Otávio Paim da Cunha, CPF 016.207.688-60, Diniz Graciliano da Fonseca Filho, CPF 017.057.278-16, Tadeu Bezerra da Silva Filho, CPF 484.150.224-68, Paulo Henrique Alves Cavalcanti, CPF 024.387.794-38, Anderson Bezerra Freitas, CPF 035.661.577-40, Juliana Leal Pigatti, CPF 088.605.277-75, Klinger Newton de Oliveira Guimarães, CPF 749.389.673-91, Luiz Carlos Teles Batista, CPF 955.630.407-04, Diniz Graciliano da Fonseca Filho, CPF 017.057.278-16.

Exercício: 2004

1. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados acima, dando-lhes quitação plena;

2. determinar o arquivamento do processo, após ciência do teor deste Acórdão à unidade e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 3407/2006- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 28/11/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, § 2º, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e em determinar:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2 - TC 005.840/2004-5 (c/ 1 volume e 1 anexo)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Antonio Davila de Sousa Neves, CPF 042.012.482-91, Francisco Rodrigues Nogueira, CPF 055.454.552-72, Moises Moreira dos Santos, CPF 043.650.70-2-15, Walquíria Ferreira de Araújo, CPF 024.033.402-78, Abilmar Ferreira da Silva, CPF 177.306.433-91, Renato de Jesus da Costa Maues, CPF 399.503.442-04, Alberto Jerônimo Pereira, CPF 135.037.821-68, José Calazans dos Santos, CPF 150.533.771-20, Maria de Mattias Nascimento Leão, CPF 096.932.702-15.

Unidade: Delegacia Federal de Agricultura no Pará - DFA/PA

Exercício: 2003

1. à Delegacia Federal de Agricultua no Pará - DFA/PA que:

1.1. atualize o inventário de bens móveis, nos termos da IN/SEDAP nº 205/1988, de modo que os registros pertinentes refltam o real estado do acervo patrimonial da unidade;

1.2. apure o desaparecimento dos 105 (cento e cinco) itens de bens móveis, no valor total de R\$ 41.732,82 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), constatado pela comissão inventariante no relatório concluído em 5/1/2004, referente ao inventário do exercício de 2003;

1.3. encaminhe à Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU) no Pará a documentação relativa à regularização de titulação dos treze imóveis indicados pela Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União (CGU), referente ao exercício de 2003, e adote as demais providências necessárias à conclusão dessa regularização;

1.4. se abstenha de contratar mão-de-obra terceirizada para a realização das atividades-fins da unidade, nos termos da determinação contida no § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997;

1.5. promova a imediata apuração de eventual irregularidade no serviço público, tão logo tenha ciência do fato, bem como observe os prazos processuais, nos termos das determinações contidas nos arts. 143, 145, parágrafo único, 152 e 167, todos da Lei nº 8.112/1990;

1.6. profira, se ainda não o fez, o mais urgente possível, decisão no Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo servidor Paulo José Freire Machado, uma vez que já ultrapassado, em muito, o prazo estabelecido no art. 167 da Lei nº 8.112/1990;

1.7. efetue, se ainda não o fez, com a máxima celeridade, o levantamento físico da área da DFA/PA para fins de dimensionar o contrato de serviços de limpeza e conservação, atentando para as determinações contidas no subitem 4.1 da IN/MARE nº 18, de 22/12/1997;

1.8. observe, quando da adoção de procedimentos inerentes às licitações e contratos, as seguintes normas pertinentes:

1.8.1. os arts. 7º, 8º, 23 e 31, da Lei nº 8.666/1993, especialmente o item relativo à proibição de fracionamento de despesas que caracterize fuga à modalidade licitatória adequada;

1.8.2. os arts. 37 da Constituição Federal e 3º da Lei nº 8.666/1993, no aspecto relacionado aos princípios da eficiência e da economicidade;

1.8.3. os arts. 22, 23 e 24, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso I, 3º, § 1º, e 55, inciso XIII, do Decreto nº 3.722/2002, mormente quanto aos limites e hipóteses para dispensa de licitação;

2. o arquivamento dos presentes autos, após a comunicação do teor deste Acórdão à Delegacia Federal de Agricultura no Pará e aos responsáveis, alertando que o descumprimento das determinações elencadas no item precedente poderá ensejar a aplicação de multa nos termos da Lei Orgânica e do Regime Interno deste Tribunal.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

3 - TC 008.305/2005-0 (c/ 1 volume e 2 anexos)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Lauro Barbosa da Silva Moreira, CPF 075.062.954-15, José Antônio Gomes Piras, CPF 296.359.937-49, Carlos Afonso Iglesias Puente, CPF 281.088.091-34, Ruy Nunes Pinto Nogueira, CPF 012.281.887-34, Félix Valois Pires, CPF 403.294.617-53, Mário Ernani Saade, CPF 057.336.931-34, Edgard Telles Ribeiro, CPF 146.534.191-91, Almerinda Augusta de Freitas Carvalho, CPF 310.285.787-68, Denise Ramos Araújo, CPF 724.792.991-04, Samuel Pinheiro Guimarães Neto, CPF 290.744.367-49, José Armando Zema de Resende, CPF 488.417.491-72, André Dunham Maciel Saines de Castro, CPF 069.572.167-48.

Unidade: Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior

Exercício: 2004

1. à Agência Brasileira de Cooperação que observe, atentamente, as orientações contidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nas Decisões Normativas que a regulamentam, quando da elaboração dos próximos processos de Tomada de Contas da unidade;

2. ao Departamento de Promoção Comercial que, por ocasião da realização de pagamentos, exija de todos os prestadores de serviço optantes pelo SIMPLES a declaração prevista no art. 26 da Instrução Normativa nº 306/STN/2003, informando à Secretaria da Receita Federal os valores pagos, dentro do prazo estabelecido pelo referido normativo, bem como dos fornecedores de serviço e/ou materiais a discriminação completa nas notas fiscais do serviço prestado ou material adquirido;

3. o arquivamento dos presentes autos, após a comunicação do teor deste Acórdão à Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior e aos responsáveis, alertando que o descumprimento das determinações elencadas no item precedente poderá ensejar a aplicação de multa nos termos da Lei Orgânica e do Regime Interno deste Tribunal.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3408/2006 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em razão do disposto no art. 27 da Resolução nº 175/2005, com a redação dada Resolução nº 190/2006, o presente feito, originariamente pertencente à LUJ-05, foi distribuído para minha relatoria,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 28/11/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso IV, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

CONVÊNIO

1- TC 007.394/2005-6

Classe de Assunto - II

Responsável: Domingas de Almeida Carvalho, CPF 594.400.826-15

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeira, Estado de Minas Gerais

1. acolher as proposições uniformes da Secretaria de Controle no Estado de Minas Gerais - Secex/PB e do Ministério Público junto a este Tribunal, acostadas às fls. 79/80 dos autos, para, no mérito, julgar regulares com ressalva as contas da Srª. Domingas de Almeida Carvalho, ex-Prefeita Municipal de Bandeira/MG, dando-se-lhe quitação;

2. determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao interessado e à responsável.

d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 179 a 181, 249 e 250);

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3409/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-010.494/2006-1 - Noemi Kouri Santos.

2. TC-022.798/2006-0 - Ademar Ribeiro de Almeida; Antonio Lacerda Filho; Antônio Carlos Lopes Mercurio; Celso Pacheco Lomba; Cleide Prietro Douradinho Lima; Clovis Jose Pazianotto; Dalton Machado Neves; Dilma Bucciano Muniz Carvalho; Edemir Antunes; Edna Lopes Rosa; Elso Cizotto; Enoch Mendes Saraiva; Eunice Canhette Vela; Eunice Gracita Alpiste; Francisco Leo Munari; Francisco Monteiro de Araujo; Francisco Palma Neto; Gildete Lula dos Santos; Joao Martin Esteves; Jose Otavio Monteiro; João Carneiro de Almeida.

Justiça do Trabalho

1. TC-015.207/2006-8 - Aresia Teixeira Silva; Clyrio Assumpção Filho; Cornélia Rodrigues de Medeiros; Elson Castanheira Freitas; Fábio Saliba; Geraldo de Castro Pereira.

2. TC-020.744/2006-0 - Akiko Ikebata; Antonio Carlos do Amaral Filho; Aparecida Donizete Medeiros; Argemiro Gomes; Arlete Agrasso Martinez; Elisabete Leite Ramos; Ermandes Capobianco; Francisco Fernandes Arantes; Helci Povoia; Marcia Aparecida Rodrigues; Marcia Chilese; Maria Conceicao Donia; Maria de Lourdes Miranda Duraes; Maria Madalena Sanches Poli; Neusa Aparecida Assis Piacenco; Regina Aurea Alves de Santana; Tereza Missako Iwai.

3. TC-020.933/2006-7 - Ana Xavier Nunes Pena; Celi Pereira Guimaraes de Carvalho; Fernanda Bessa Maciel da Costa; Helena Maria Ferreira Pinheiro; Joao Manoel do Nascimento; Leonor Maria de Oliveira; Lucilia Pastore Macedo Alves; Manoel Rodrigues Filho; Marcia Bernardete Paixao Teles; Maria Bernardette Almeida Saar de Carvalho; Maria de Fatima Targino da Silva; Maria de Lurdes Fittipaldi Gonçalves; Maria do Carmo Anes de Lima; Marli Aparecida Pereira; Neyde Coimbra; Norma Maria Helena Colicchio; Olga Rodrigues da Silva; Rosa Nardini Veiga; Rosalina Luciana Lopes Machado; Thereza Christina Macedo Alarcon; Vasti Cordeiro da Silva; Wilma de Lourdes Vieira; Zenaide Ferreira.

4. TC-021.752/2006-6 - Alberto Barros do Nascimento; Francisco Das Chagas de Souza; Glauca Maria de Mendonça; Leda da Silva Gama; Lydia de Fatima Pires; Maria Das Dores Gomes da Silva; Maria Expedita de Souza; Miriam Barbosa de Andrade Moser Oberg; Paulo Cardoso de Carvalho; Vera Lúcia Nunes; Vitoria Amelia Moreira e Silva.

5. TC-021.864/2006-2 - Aurea Regina Bernacci; Dirce Beltrame; Maria da Glória Alves Brandão; Maria de Lourdes Silva; Maria Heloisa Bernardi; Maria Inês Magalhães Gomes Collet Silva; Maria Maior Carneiro de Matos; Maria Nuvens Ingnez; Mieko Nishit-suka; Moemy Fujihara; Noemia Kunioishi; Norival Luna Dias; Olivia da Costa Gomes; Raimundo Canuto; Regina Maria Silveira de Camargo Donati; Sandra Maria Ghini Jorge de Oliveira; Sonia Maria Ferrari Neves; Suzana Celeste dos Santos Salles; Sônia Carriço da Silva; Tânia Ida Cerri Previatti; Valderez Sueli Greco Nisi; Waldeci Lima Gomes Silva.

6. TC-021.865/2006-0 - Benedito Rodrigues da Silva; Bernardete Guimarães Mafra; Carlos Alberto Alkmin Ribeiro; Maria Cristina de Oliveira; Maria da Glória Dias Martins; Maria da Glória Pinto Camargo; Maria Helena Cabrera Marino; Maria Katsumata Nunomura; Maria Lúcia Barbosa Marrocos de Araújo; Mariza Borges Fagundes; Marli Batista de Oliveira; Nicolau Odaini Junior; Ondina Ferreira Pedro; Provvidenza Bertoncini; Regina Aparecida Costa; Rosa Grosman; Sandra Mieko Oura; Solange de Souza Rodrigues Rosa Mélega; Terezinha Soares de Jesus.

7. TC-024.226/2006-2 - Ana Célia Wanderley Moreira; Claudemir Das Gracias Lacerda de Lima; Clelia Lucia Botelho de Matos; Gloria Maria da Silva Toutonge; Iracilda Camara Correa; Joao Alves de Araujo; Jose Maria de Ataide Leite; Jose Ribamar Alves; José Guilherme Nazaré de Sá; Manoel Vieira Façanha; Maria Antonia Barbosa Pantoja; Maria Cecília Sardinha Corrêa; Maria de Nazaré Nunes E Nunes; Maria Luíza de Araújo Galúcio; Mario Roberto Raiol Fagundes; Messias de Sigmaringa Lobato Neto; Orestes Pedro Rodrigues de Oliveira; Praxedes Rangel; Waldenice de Oliveira Ohana.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3410/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-021.798/2006-5 - Ricardo Alexandre da Silva Souza; Vania Vaz Parente.

2. TC-022.322/2006-0 - Dineide Mary Xavier de Queiroz.



3. TC-023.037/2006-0 - Hyderlandson Coelho da Costa.

4. TC-025.609/2006-8 - Adriana Cardoso de Aquino; Alexandre Rodrigues dos Santos; Aline Lipi Laroca; Ana Paula Alves; Ataul Tavares Filho; Carlos Roberto Porto Alves; Cintia Ferreira dos Santos Caitano; Cristina Ferreira Lima Farroco; Douglas Rangel dos Santos; Elisângela de Souza Gadelha; Fabiana Cardoso Rangel; Fernanda Rodrigues dos Santos; Flavia Goulart Villela; Flória Milato Pinheiro; Francisco Das Chagas Brito do Nascimento; Gisele Ramos Xavier; Gisele Schneider de Pinho Silva; Hugo Takashi Gondo; Jacqueline Portela Lage; Joroslave de Rezende Almeida; Juliana Dorneles da Silva Santos; Julio Cesar Ribeiro Siqueira; Karla Campos da Silva; Marcelo de Queiroz Alves; Maria do Perpetuo Socorro Milhomem de Carvalho; Maria Eugenia Gontijo Ernesto; Marianna Guimaraes Bortoluzzi; Natalia Guimaraes dos Santos; Paulo de Tarso Rangel Faez; Rafael Nobre Baptista de Leao; Roberta Esteves de Oliveira; Romulo Nobrega; Sabrina Miranda Amaro; Sergio Mauro de Oliveira Junior; Sidnei Jose de Almeida Junior; Silvia da Costa Pacheco; Tatiana Folly Macario de Araujo; Tatiana Jakubowicz de Miranda; Valmar Carvalho da Silva; Vera Lucia Quaresma Soares; Vitor Mozer Tabella; Vitoria Elisabeth Celebrini Cerqueira.

5. TC-022.202/2006-1 - Edmar Felicio Santana; Henrique Malaquias do Prado; Izaías de Souza; Renata Prado Monteiro de Oliveira.

6. TC-023.889/2006-0 - Adriano Yassuo Freitas; Denilson Prestes Gadzinowski; Elenice dos Passos Ramos Leão; Luciane Maria Campesatto; Roberto Luz.

7. TC-025.608/2006-0 - Eduardo Ramos Corrêa; Itamar Leandro Rocha; Jamile Silva Machado.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

1. TC-023.868/2006-0 - Amaury de Barros Freitas; Almério Amorim Castro; Cecília Romero Lameirão; Erica Puppín Guedes; Gabriela Mota Ribeiro; Livia de Souza Santiago; Luiz Carlos de Melo Rocha; Marcelo Monteiro da Paixão; Marco Antonio Fernandes de Brito; Rodrigo Araújo de Matos; Viviane Côrtes Penha; Berenice Andrade Homobono Balieiro Alves da Cunha; Cassio Roberto Silva dos Santos; Claudia Santos Magioli; Demetrius Moises Leite de Mendonca Lima; Fernando Borges de Lima; Juliana Ferraz de Oliveira Carreira; Rafael Rios Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 3411/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-023.888/2006-3 - Alessandra Pachciarek Frajdemberg; Alexandre Celestino Torrao; Alice de Souza Tinoco Dias; Aline Alves Mello Pereira da Silva; Aline Loureiro Gonzalez; Ana Cristina Machado dos Santos Gonçalves; Andre Gustavo Teixeira Moraes; Christiane Ribeiro Rodrigues Horta; Cris Silvia Brito Ferreira Sandim; Cristiane Lopes Neves; Fabiana Aquino Lana; Fabio Moreira Santiago; Jeane de Castro Moreira; Jefferson Luiz Maciel Rodrigues; Joao Paulo Lobo Pestana Gomes; Juliana Araujo Pimentel Simas; Juliana de Santana Patricio Siqueira; Karina Pereira Eccard; Leila Silva Marques; Leonardo Coifman; Leticia Fernandes Duarte; Leticia Ferreira Carlos de Santis; Licia Resende Motta; Maria Claudia Daflon Crivellari; Maria Claudia Guimaraes Cunha; Paulo Andre Sousa da Silva; Rodrigo Moreno da Silva; Vinicius de Oliveira Tolentino; Waldir Pettmant Pinto.

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que disponibilize no sistema SISAC os dados de desligamento do cargo de Técnico Judiciário, ocupado anteriormente pela servidora Ana Cristina Machado dos Santos Gonçalves, em virtude de sua investidura no cargo de Analista Judiciário, no próprio TRT/1ª Região.

2. TC-023.890/2006-1 - Aline Patricia de Melo Gomes Deolindo; Fernando Augusto Pestana Júnior; Marcos Aurélio Veloso de Oliveira Silva.

2.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que oficie o Banco do Brasil para que disponibilize no Sistema SISAC os dados de admissão, no emprego de Escriturário, da servidora Aline Patrícia de Melo Gomes Deolindo, uma vez que consta do referido sistema somente os dados do seu desligamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3412/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 169, inciso IV; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-012.411/2006-8.
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antônio de Lisboa Costa Amorim, CPF n. 403.647.204-68; Cicero Azevedo Damasceno, CPF n. 403.647.204-68; Crisólogo Cerqueira de Souza, CPF n. 038.315.404-97; Florismar José de Moraes, CPF n. 049.003.674-00; Marcos Antônio Braga da Rocha, CPF n. 088.172.004-68; Martha Maria Montenegro Mendonça, CPF n. 092.279.704-87; Marco Antonio Resende, CPF n. 339.628.047-49; Márcia Andréia Freire de Almeida, CPF n. 454.966.844-04; Márcia Túlia Pessôa de Oliveira, CPF n. 670.790.754-91; Roberto Athayde Silva, CPF n. 002.262.464-34; Simone Palmeira Fernandes, CPF n. 439.737.524-00; Selma Maria Lessa de Moura, CPF n. 842.608.404-44; Simone Maria Luna Vianna de Omena, CPF n. 227.947.944-34; Vânia Izidio Souza da Silva, CPF n. 445.470.724-34.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas - SESCOOP/AL.
Exercício: 2005.

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas - SESCOOP/AL que:
1.1.1. na concessão de suprimentos de fundos, oriente os supridos para a exigência de comprovar as despesas mediante notas fiscais e recibos, abstendo-se de aprovar despesas desacompanhadas da regular comprovação;
1.1.2. observe o princípio da segregação das funções, abstendo-se de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro;
1.1.3. observe o disposto na IN/TCU n.º 47/2004 e na Lei n.º 8.730/93, abstendo-se de apresentar declaração que não ateste a realidade quanto à efetiva entrega das declarações de bens e rendas, sob pena de responsabilidade, e arquive no setor de pessoal as declarações de bens e rendas de todos aqueles que figurem no rol de responsáveis, inclusive dos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Fiscal e de Administração.

1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/AL que verifique e informe, nas próximas contas da entidade:
1.2.1. a regularidade do contrato firmado com a Uniodonto (Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas), especificamente quanto à celebração dos termos aditivos de prorrogação de prazo;
1.2.2. o cumprimento, pelo SESCOOP/AL, das determinações supra.

2. TC-014.075/2006-2 (com 2 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio Carlos Maranhao de Aguiar, CPF n. 001.717.784-72; Elba Maria Valois Coutinho, CPF n. 518.205.014-34; Fabia Cristina Esteves de Brito, CPF n. 170.173.864-34; Felipe José Bezerra Coelho, CPF n. 272.205.594-53; Fernando Antonio de Araújo Pinheiro, CPF n. 018.732.294-53; Heinz Dieter Loges, CPF n. 004.147.350-72; João Sandoval da Silveira, CPF n. 000.984.694-87; Jorge Pedro Caggiano Perez, CPF n. 670.310.568-53; Jorge Wicks Corte Real, CPF n. 070.380.894-04; José Elpidio Aguiar Monteiro, CPF n. 000.354.594-68; José Vanildo Cavalcanti Machado, CPF n. 122.479.874-00; Maria Ramos Silva Cavalcanti Melo, CPF n. 657.367.294-15; Raimundo Ferreira da Silva Filho, CPF n. 070.521.464-87; Ricardo Sergio Magalhaes Melo, CPF n. 153.111.634-53; Sergio Gaudencio Portela de Melo, CPF n. 372.750.464-15; Severino Batista da Costa, CPF n. 000.207.454-00; Uaci Edvaldo Matias Silva, CPF n. 030.822.968-15.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Pernambuco - SENAI/PE.
Exercício: 2005.

2.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Pernambuco - SENAI/PE que:
2.1.1. apense aos seus processos licitatórios o original da publicação dos avisos, com os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os licitantes poderão ler e obter os textos integrais, em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional, ou na Imprensa Oficial da União, a fim de atender ao disposto no § 1º do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;
2.1.2. providencie que os licitantes presentes nas reuniões da comissão de licitação referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos interpostos, assinem a ata a fim de comprovar sua ciência dos fatos ocorridos na reunião, conforme o art. 18º do Regulamento de Licitações do SENAI;
2.1.3. anexe, nos processos de dispensa de licitação, as pesquisas de preço, de acordo com o entendimento do TCU consubstanciado no Acórdão n. 1.670/2005 - 1ª Câmara;

2.1.4. exija a apresentação da documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, assim como em situações de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, de acordo com o entendimento firmado pelo TCU na Sessão Plenária de 21/11/1994 (Ata n. 54/1994, do DOU de 6/12/1994).

2.2. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PE que verifique e informe, nas próximas contas da entidade, o cumprimento, pelo SENAI/PE, das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3413/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 169, inciso IV; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-010.314/2005-7 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes, CPF n. 001.819.432-04; Aderson Santos da Frota, CPF n. 000.926.902-97; Alexandre Sampaio Caxias, CPF n. 122.967.322-91; Ana Marilene Aires Arguelles, CPF n. 142.737.722-72; Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos, CPF n. 052.327.082-87; Carmen Maria Honorato de Souza, CPF n. 347.467.732-20; Edson Dantas da Silva, CPF n. 005.376.674-15; Elizângela Balbi Alves, CPF n. 384.063.652-34; Enock Luniere Alves, CPF n. 005.387.362-91; Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, CPF n. 138.515.512-49; Hildeberto Correa Dias, CPF n. 004.271.442-72; Hélio Nobre Malagueta, CPF n. 000.664.942-49; João Bosco Cantisani Pinto, CPF n. 111.108.562-53; Joaquim da Silva Reis, CPF n. 011.790.712-04; José dos Santos da Silva Azevedo, CPF n. 000.728.342-34; José Roberto Tadros, CPF n. 001.844.462-87; Mário Reynaldo Tadros, CPF n. 011.837.452-49; Raimundo Vicente Jimeenez, CPF n. 060.158.322-15; Silvana Mria Ferreira de Carvalho, CPF n. 135.066.412-04; Valdir Belo Torres, CPF n. 027.579.902-68; Álvaro Augusto Meninéa, CPF n. 730.077.497-00.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Amazonas - SENAC/AM.
Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Amazonas - SENAC/AM que:
1.1.1. observe as disposições da Lei n. 8.730/1993 e IN/TCU n. 05/1994, c/c art. 12, incisos VI e VII, da IN/TCU n. 47/2004, no sentido de promover, anualmente, a apresentação das declarações de bens e rendas de seus dirigentes e conselheiros;
1.1.2. providencie o suporte documental necessário e fidedigno à correta comprovação dos lançamentos contábeis e movimentações bancárias;
1.1.3. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001), abstendo-se de realizar recrutamento interno;
1.1.4. observe, na contratação de consultorias, as disposições da Resolução SENAC 801/2001, em especial o art. 11, e o entendimento do TCU consubstanciado no Acórdão n. 1.664/2004 - 1ª Câmara, no sentido de justificar a necessidade do serviço, a sua especificidade, a razão da escolha do profissional e do preço contratado;
1.1.5. observe os limites remuneratórios de seu quadro de pessoal, nos termos da Resolução SENAC/AM n. 04/2004;
1.1.6. abstenha-se de realizar despesas com festividades, pois estas não têm autorização legal ou regulamentar expressa e não possuem conformidade com as finalidades da instituição;
1.1.7. observe a jurisprudência do TCU e as disposições regulamentares internas pertinentes à contratação direta, especialmente no caso de inexigibilidade de licitação, que deverá ser fundamentada em razão da real inviabilidade de competição em certame licitatório, exemplificada pela necessidade de contratação de bens e serviços singulares e fornecidos ou prestados por fornecedor exclusivo ou por profissional de notória especialização.

1.2. reiterar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Amazonas - SENAC/AM a determinação contida no subitem 1.2 do Acórdão n. 1.755/2005 - 1ª Câmara para que a referida entidade observe as regras pertinentes aos procedimentos licitatórios, em especial quanto à vedação de preferência de marcas em casos de inexigibilidade, ressaltando que a reincidência no descumprimento desta poderá ensejar a irregularidade das contas e a aplicação de multa aos responsáveis, sem a necessidade de prévia audiência, nos termos dos arts. 16,§ 1º, e 58, inciso VII, da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 268, inciso VIII e § 3º, do Regimento Interno/TCU.

1.3. à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/AM que verifique e informe, nas próximas contas da entidade, o cumprimento, pelo SENAC/AM, das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3414/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social Autônomo

1. TC-016.538/2005-7 (com 1 volume).

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alvino Dutra da Silva, CPF n. 197.849.290-15; Argemiro Ramos de Santana, CPF n. 004.220.878-58; Domingos Alves do Nascimento, CPF n. 067.993.705-63; Isabel Almeida Santos de Santana, CPF n. 584.556.635-53; José Edson de Souza, CPF n. 039.575.848-33; José Francisco do Nascimento, CPF n. 022.334.105-30; José Augusto Feitosa, CPF n. 438.074.375-68; José Leandro dos Santos, CPF n. 370.314.815-20; José Milton de Almeida, CPF n. 132.337.934-72; Manoel Messias do Nascimento, CPF n. 154.899.145-72; Nilo Sérgio Barreto, CPF n. 189.641.505-97; Cláudio Valério dos Santos, CPF n. 971.129.505-97; e José Antonio Alves dos Santos, CPF n. 342.340.985-15.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe - SESCOOP/SE.
Exercício: 2004.

ACÓRDÃO Nº 3415/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 169, inciso IV; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo.

Serviço Social Autônomo

1. TC-010.270/2005-0.

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adil Negrao da Silva, CPF n. 449.942.652-91; Alcides Canejo Linhares Franco, CPF n. 008.744.342-20; Antonio Carlos de Souza Leao, CPF n. 116.494.372-34; Antonio Ferreira Pinho Neto, CPF n. 007.692.902-72; Antonio Maria Silva da Conceicao, CPF n. 028.863.832-87; Areoldino do Amaral Costa, CPF n. 015.792.232-49; Carlos Antonio de Lima Amorim, CPF n. 000.259.682-20; Cláudio Vasconcelos Chaves, CPF n. 049.283.002-97; Erivaldo de Jesus Araújo, CPF n. 002.672.102-30; Francisco José Rego Magalhaes, CPF n. 104.697.533-15; Helena Taddei de Souza Miranda Mendes, CPF n. 039.887.402-68; Jalvo Hermínio Chucair Granhen, CPF n. 000.492.122-49; José Ricardo de Oliveira, CPF n. 136.966.802-20; Lauro da Costa Neri Filho, CPF n. 043.717.392-53; Leila Morao, CPF n. 653.928.848-49; Márcio Zanuto, CPF n. 171.688.641-49; Maria do Socorro Souza Figueiredo, CPF n. 334.060.572-68; Nazare Cristina Makano Tavares Vianna, CPF n. 062.062.392-68; Robson de Castro Silva, CPF n. 681.499.132-20; Simao Tannus Tuma Neto, CPF n. 000.498.592-34.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará - SESCOOP/PA.
Exercício: 2004.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3416/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 132, inciso III, da Resolução/TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e determinar à Secretaria Executiva - Corregedoria do Ministério do Trabalho e Emprego que, tão logo concluídos os trabalhos da Comissão Disciplinar instituída pela Portaria MTE n. 658/2006, objeto do Processo Administrativo n. 47909.001438/2006-49, encaminhe ao Tribunal cópia do relatório final, bem assim de quaisquer outros documentos e/ou informações relativos às medidas adotadas em razão das propostas formuladas pela referida comissão.

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-025.721/2006-8.

Classe de Assunto: VI

Órgão: Secretaria Executiva - Corregedoria do Ministério do Trabalho e Emprego.

Interessado: Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/MTE, Sr. Rosemar Príncipe Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 3417/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VI e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o §3º do art. 2º da Portaria/TCU n. 121/2005, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU n. 191/2006, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e determinar ao Conselho Regional de Bi-

blioteconomia da 5ª Região que abstenha-se de realizar sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para aquisição de mesmo objeto ou para prestação de serviços de mesma natureza, fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/1993, porquanto esse procedimento caracteriza fracionamento de despesa, com infração ao disposto no art. 23, §§ 2º e 5º, do citado diploma legal, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Ouvidoria desta Casa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Conselho de Profissões

1. TC-022.300/2006-2.

Classe de Assunto: VI

Entidade: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região - CRB-5.

Interessada: Secex/BA.

ACÓRDÃO Nº 3418/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente Representação uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no *caput* do referido artigo, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica (fl. 02) ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Conselho de Profissões

1. TC-025.321/2006-6.

Classe de Assunto: VI

Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Interessado: Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

ACÓRDÃO Nº 3419/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso IV, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promover a determinação e a recomendação a seguir discriminadas, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica (fls. 198/204) à Procuradoria da União no Estado da Bahia e ao Departamento de Acompanhamento do FUNDEF do Ministério da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-012.535/2002-2 (com 3 volumes).

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de Ruy Barbosa/BA.

Interessado: Procuradoria da União no Estado da Bahia.

1.1. determinar à Prefeitura de Ruy Barbosa/BA que, relativamente à aplicação dos recursos do FUNDEF, evite atrasar o pagamento dos servidores do ensino fundamental, ante a regularidade dos repasses do fundo;

1.2. recomendar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF do Município de Ruy Barbosa/BA a adoção de providências com vistas a garantir o pleno e regular exercício do acompanhamento e do controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo, nos termos do art. 4º da Lei n. 9.424/1996.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3420/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, considerando não terem sido detectadas irregularidades/ilegalidades que ensejassem a suspensão do procedimento licitatório em andamento (Pregão 035/2006 D Log), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso VII; e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, efetuando a seguinte determinação e promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 65/69, de acordo com os pareceres emitidos pela 3ª Secex:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 024.921/2006-4

Classe de Assunto: VI

Interessada: Distribuidora Allbat Ltda.

Unidade: Departamento Logístico do Exército Brasileiro.

1.1. ao Departamento Logístico do Exército Brasileiro que observe os prazos estipulados na Lei 10.520/2002 e no Decreto n. 3.555/2000, em especial quanto ao estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n. 3.555/2000.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3421/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 022.438/2005-7

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Francisco Nilton de Souza Júnior, CPF n. 569.160.867-34; Danielle da Fonseca da Costa, CPF n. 633.973.312-34; Erick Correa Balduino de Lima, CPF n. 021.332.067-36; Anderson Ferreira da Costa, CPF n. 120.547.768-31; Daniel Costa Lima, CPF n. 808.852.507-10; José Simando Cavalcante das Neves, CPF n. 981.075.777-87 e Lauro Luiz de Almeida Trentin, CPF n. 441.258.019-91.

Unidade: 12º Batalhão de Suprimento.

Exercício: 2004.

1.1. ao 12º Batalhão de Suprimento que informe nas próximas contas:

1.1.1. acerca das medidas administrativas que estão sendo adotadas para o ressarcimento dos débitos relacionados nos presentes autos, referentes a Sindicâncias e Processos Administrativos já iniciados, e das conseqüentes Tomadas de Contas Especiais que tenham sido instauradas, nos termos da IN/TCU n. 13/1996;

1.1.2. sobre a conclusão da Tomada de Contas Especial relacionada nas presentes contas, observando o estabelecido nos arts. 6º e 7º da IN/TCU n. 13/1996.

ACÓRDÃO Nº 3422/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 013.164/2005-1 (c/1 volume e 1 anexo c/3 volumes)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Albanira Lobato Bemerguy, CPF n. 021.447.192-68; Romulo José Ferreira Nunes, CPF n. 038.412.942-00; Maria Izabel de Oliveira Benone, CPF n. 118.327.032-15; Raimunda do Carmo Gomes, CPF n. 004.346.982-53; Paulo Sergio de Monteiro Reis, CPF n. 000.579.672-53; Solange Maciel Carvalho, CPF n. 439.819.502-59; Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez, CPF n. 636.635.382-49; Leonidas Monteiro Gonçalves, CPF n. 044.271.062-34; Roberto Sousa da Costa, CPF n. 219.252.082-49; José Maria Macedo do Vale, CPF n. 186.391.782-91; Edson da Cruz Costa, CPF n. 237.181.102-53; Izabela Catarina da Silva Santos, CPF n. 118.352.142-15; Belenita de Carvalho Barbosa, CPF n. 300.180.212-04; Julia Passinho Maia, CPF n. 104.644.842-00; Maria Aparecida Almeida Pinto, CPF n. 260.727.933-04; José de Ribamar Franca Silva, CPF n. 151.438.132-04; Janete Carla Dias Wirtz, CPF n. 255.112.032-20; Anderson Araujo dos Santos, CPF n. 381.037.452-00; José Francisco Xavier Silva, CPF n. 116.746.102-97 e Flavio Heleno Pereira de Sousa, CPF n. 625.343.272-91.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.

Exercício: 2004.

1.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA que:
1.1.1. observe o princípio orçamentário da anualidade da despesa orçamentária, de acordo com o disposto no art. 27, do Decreto Federal n. 93.872/1986; art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 34, 35 e 36, da Lei n. 4.320/1964, de forma a evitar a coexistência de mais de um orçamento, como ocorreu em relação aos de 2004 e 2005;

1.1.2. atente para os princípios da licitação e da isonomia, insertos nos arts. 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993, abstando-se de firmar contratos fundamentados no art. 24, inciso XIII, do aludido dispositivo legal, cujo objeto não esteja incluído entre os fins da contratada;



1.1.3. cumpra as recomendações da Coordenadoria de Controle Interno registradas nos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2003 e 2004, em observância ao disposto no art. 76, da Lei n. 4.320/1964, ou exerça o contraditório previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

1.1.4. planeje criteriosamente as atividades do órgão, para evitar aquisições de bens ou prestações de serviços, efetuados sob alegação de emergência, sem respaldo legal, gerando contratações irregulares, em desacordo com o estatuído no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

1.2. à Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PA que informe, nas próximas contas do órgão, sobre o cumprimento das determinações supra.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3423/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em dar quitação à responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, mediante subitem 9.1 do Acórdão 2.077/2003-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/9/2003, Ata n. 32/2003, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Ciência e Tecnologia

1. TC 002.357/2000-9 (c/1 volume)
Classe de Assunto: II
Responsável: Ana Lúcia da Motta Moraes, CPF n. 367.795.047-34
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Valor original do débito: R\$ 38.818,08 Data de origem do débito: 25/06/1998

Valores recolhidos: US\$ 337,20 Datas dos recolhimentos: 07/11/2003

US\$ 337,20 09/12/2003
US\$ 337,20 03/01/2004
US\$ 337,20 17/02/2004
US\$ 337,20 10/03/2004
US\$ 337,20 30/04/2004
US\$ 337,20 27/08/2004
US\$ 337,20 27/08/2004
US\$ 337,20 02/11/2004
US\$ 337,20 04/02/2005
US\$ 337,20 16/03/2005
US\$ 337,20 27/04/2005
US\$ 337,20 17/06/2005
US\$ 337,20 30/08/2005
US\$ 10.000,00 31/10/2005
US\$ 8.116,00 27/01/2006

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3424/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 019.782/2005-0
Interessados: Alberto Pardini, Antônio Eustáquio Francisco de Pina, Antônio Pascoal Resende, Carlos José Mansur Starling, Eliana Maria Xavier de Aguiar, Eunice Gouvêa de Lima, Geraldo Pereira Campos, Helena Maria Vieira, Heloísa Alves da Silva Lomônaco, Iara Lúgia Padrão de Oliveira, Klair Carneiro Carvalho, Lúcia Tristão Barbosa, Maria de Lourdes Paixão, Maria Gilza Costa, Maria Helena Guerra Reis, Maria Nazareth de Barros Mendes, Maria Áurea de Jesus, Marie Bernadette Magalhães Ferreira, Mario Francisco de Oliveira, Marlene Soares de Oliveira Pires, Marta Maria de Faria Silva, Miriam Nancy Vieira, Olympia Borges Duarte, Osvaldo Sidney de Sousa, Paulino Prado Marra, Paulo de Tarso da Rocha Silva, Plínio Veiga, Rosemara de Mont'Alverne Neto, Rosângela Dias Motta, Vera Maria Attademo dos Reis, Vilna Magda Fasciani Lopes.

2. TC 013.972/2006-5
Interessadas: Maria do Amparo Machado Martins de Freitas e Maria Lucia Leitão Cavalcante.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3425/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 021.461/2006-9
Interessados: Alcione Maria Borges, Camilo Schmidt Farias de Lima, Celso Gusmão de Moura, Charles Augustus de Sousa Melo, Christiano de Souza Vieira, Daniel Carvalho Sodré Duarte, Ederson de Azevedo Pereira, Fabrício Gomes de Brito, Franthurrl Franck, Herivelton Araújo Guerra, Ludmila Costa Machado, Marcus Vinicius Rebouças Cintra, Renan Aparecido de Araújo, Renata da Mota Fernandes, René Dubois Júnior e Wagner de Sousa Barbosa.

2. TC 021.790/2006-7
Interessados: Aldacélia Jerônimo Siqueira Lima, Alessandro dos Santos Cruz, Carolina Bastos Lima Paes, Chiara Maria Soares de Queiros, Gaspar Noleto dos Santos, Gesiel de Andrade Leão, Hildeniza Catarina da Costa Vianna, Jakson José Silva Ferreira, Josane Carvalho da Silva Teixeira, José Wilson Fernandes de Sousa, João Gonçalves de Melo Júnior, Leno Williams de Jesus Pantoja, Léo de Almeida Souza, Marcela Inácio Silva Mota, Marcelo Sodré da Costa, Mário Alberto Cavalcante Guimarães, Paula Nyndra e Souza de Oliveira, Paulo de Tarso da Silva Pimenta, Priscilla Rafaela Barros Ribeiro, Rafael Oliveira Reis e Vanessa Maria Sampaio Lopes Vilanova.

3. TC 023.093/2006-0
Interessados: Andréa Silva Gaba, Cláudio César de Paula Lessa, Fabianne de Souza de Oliveira, Gabriel Heringer de Mendonça, Gilberto Motta Elias, João Leonardo Angeleti Souza, Joelson da Cruz, Karla Azevedo Tognere Almeida Marchiori, Luiz Antônio Sarmento Novais, Luziany Albano Scherrer, Pablo Barcellos Bergmann, Rafael Moisés Silveira da Silva, Raquel Alves Parreira, Renata Soares Walder de Mello, Rodrigo de Oliveira Pereira, Roseane Sewo e Salim Pimentel Elias.

4. TC 023.572/2006-7
Interessados: Adriano Gomes Benício, Antônio Éder Ferreira Lima, Jailson Cardoso da Costa, Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, João Batista Ferreira da Silva e Patrícia de Queiroz Oliveira.

5. TC 024.081/2006-3
Interessados: Eveline Simões Batista Machado, João Batista Madeiro Neto e Josiani Zanotelli Bueno.

6. TC 024.989/2006-0
Interessados: Andrea Silva Correia de Souza, Camila Costa Brasil, Carlos Alberto Passos Nascimento, Cleverton Santana de Menezes, Denilson Costa, Josefa Lourenço dos Santos, Joyslan de Almeida Prazeres, Luiz Renato Lima Bitencourt, Maria Livia de Oliveira Gois Souza, Marta Maria Nascimento Faro, Monica Maria Cruz Logrado, Sylênio Jonh de Deus Barros e Vanessa Machado Lordão.

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 001.658/2006-7
Interessados: Adriano Jose Almeida Ferreira.

2. TC 002.034/2006-7
Interessada: Stella Regina Freitas de Moura.

3. TC 012.539/2006-4
Interessados: George Montgomery Machado Chaves, Ítalo Gervasio Cavalcante e Rodrigo Nunes Peclat.

4. TC 023.019/2006-2
Interessados: Agnaldo Marques de Souza, Alexandre Ribeiro Jeremias, Allison Augusto Amaro, Ana Paula Amaro da Silva Souza, Andre Luiz Pereira Rangel, Andrea Silva Rabello, Angelo de Souza, Antonio Marcio da Silva, Benedita Aparecida Pereira de Sousa Sobral, Cristiane Prado Daniel, Danieli Odete dos Santos, Edson Donizeti Soares, Eliana Rodrigues Ramos, Ezequiel dos Santos Gomes, Fabio Braga Mota, Fabio Henrique da Silveira, Francisley Aljunior Fonseca Nogueira, Heloisa Menezes Pires da Silva, Jose Carlos dos Santos Gomes, Jose Jair Braga, Jose Luiz Candido, Katia Cilene Cardoso Silva, Lucio Jose da Motta, Marcelo da Conceição Falcão, Marcos Aurelio da Silva, Maria Aparecida Marcelino Muniz, Paulo Cesar dos Santos da Silva, Paulo Henrique da Silva Campos, Raimundo Santos, Reginaldo Ayrton Bernardo, Renan Palopole Mathez, Renato Augusto Bernardes, Renato Rodrigues, Romualdo da Silva, Rosana Maria Ribeiro, Tania Valeria Batista de Oliveira Vicente, Ueverson Santana da Silva, Valdineia Cardoso Gonçalves e Yvan Baptista de Oliveira Junior.

ACÓRDÃO Nº 3426/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Ciência e Tecnologia

1. TC 007.366/2006-0
Interessados: Aidano Pinheiro Lima e Cleyton Takashi Kawaguti.

1.1 à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM que, logo após a conclusão do processo de exoneração do Servidor Aidano Pinheiro Lima, como Tecnologista, admitido em 30/12/2002, cadastre no SISAC seu ato de desligamento.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3427/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 023.452/2006-9
Interessados: Bernardo Pessin Moreira, Bernardo Pessin Moreira, Cristiano de Jesus Ribeiro, Daniela de Jesus Ribeiro, Guilherme Pessin Moreira, Guilherme Pessin Moreira, Jorge Aurélio Brown, Leide Pessin, Leide Pessin, Maycon de Jesus Ribeiro, Olívia Maria de Jesus e Pedro Henrique de Sá Brown.

ACÓRDÃO Nº 3428/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 013.531/2006-0
Interessados: Conceição Pestana da Silva, Diego Vitorio Santana, Ernesto Ferreira da Silva Filho, Ieda Rosa, Ivis Roberto Guimarães Cavalcanti, Ivone do Rego Neves, Jorge Luis Gomes de Freitas, Leopoldina de Oliveira Prudencio, Luciano Guimarães, Nilsa de Araujo Miranda, Raphael Alves dos Santos, Tania do Rego Neves, Yeda Guimarães Cavalcanti e Zenilda Cruz Chaves.

1.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas/CE-MD que alimmente o SISAC com maior precisão.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3429/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 009.207/2006-2
Interessados: Iracema das Graças Tavares do Rosário, Jo-semari Goulart dos Santos, Maria Celeste Moreira da Silva, Maria de Lurdes Cesar Soares, Monica Valéria Prado Machado, Rafael Antônio Goulart dos Santos e Tereza da Costa Araújo.

2. TC 014.631/2006-0
Interessados: Adelia Philomena Maciel de Freitas, Ana Constancia Vaz, Ana Francisca de Lima, Ana Soares Neto, Angela Maria Santos Duarte, Arlete Sena Passos, Arlinda Maria de Castro Miranda, Beatriz Mendonça Caniato, Benedita Candida de Moraes, Carmen Isabel de Souza, Celma Resende, Edith Pascoal Pimenta, Emilia Neves Pieroni, Ercilia Moreira dos Santos, Geny Alvarenga de Oliveira, Geralda de Souza Melo, Helena Lopes Rosa Machado, Lourdes Tavares Siqueira, Marcia Maria dos Santos Araujo, Marcia Pereira de Oliveira, Maria Amaral de Souza, Maria Aparecida do Nascimento, Maria Bastos Braga Lopes, Maria Catarina, Maria da Conceição Aparecida Pena, Maria das Graças Gomes da Silva Santos, Maria Delgada da Fonseca, Maria do Carmo Ventura Wollny, Maria dos Prazeres Gonçalves, Maria Eunice Duarte Cherberly, Maria Imaculada Campos, Maria Izabel Rezende Figueira, Maria Julieta Ventura Adario Pinto, Maria Luiza Ferreira, Maria Mendes Taveza, Marieta Moreira de Oliveira Gomes, Marília do Carmo Rezende de Oliveira, Marisa dos Santos Neves, Mariza dos Santos Castro, Marlene Maria dos Santos, Mêire Aparecida Neves Teixeira, Norma Terezinha do Nascimento Oliveira, Olga Mansur Gonçalves, Rosangela Batista Monteiro, Rosilene Batista Monteiro, Sebastiana Andrade Menezes, Tereza de Oliveira Silva, Terezinha de Rezende Amaral, Therezinha Ventura Trogo e Zelia de Paula Ribeiro.

3. TC 021.349/2006-9

Interessados: Ana Cristina de Mesquita Branco, Andrea de Mesquita Branco, Aniza Therezinha Gonçalves Sarraf, Anna Carolina Ponte Mendonça Franca, Arnaudine Arnaud Ortiz, Aurea de Oliveira Picciani, Aureliã Cristina Mancebo Ribeiro, Aurora Lopes da Silva, Cacilda da Conceição Claudiano de Souza, Cecília de Assumpção Maia, Claudia Marcia Cataldi Padron, Danielle Rodrigues Pedregal, Dea Lima de Moura, Dilma Lucia Ribeiro Gutterio, Doralice de Oliveira Santana, Edna Moura de Matos, Eliane Moura Guanabara, Elizabeth Moura Borges, Elizabeth Reis Silva de Medeiros, Enice Machado da Silva, Gelcy dos Santos, Helia Tibiriça Nunes, Hilma Oliveira Silva, Ilka Maria Macebo Ribeiro, Ilza Francisca Gonzalez, Isaura Mendes Costa, Julia Janet Baliu Gomes de Castro, Lucia Araújo de Sousa, Lucia Gregorio da Cunha Miranda, Marcia dos Santos Rodrigues, Margareth de Medeiros Tocantins, Maria do Carmo Ribeiro de Matos, Maria Izabel Aguiar Coelho, Maria José de Assumpção Ribeiro, Maria Lucia Ferreira Perocco, Marilena Pibernat Santos, Marlene Thurler, Nelma do Nascimento da Silva, Neusa Gregorio da Cunha, Paulo Cesar Franco Vieira, Regina Coeli Madeira da Costa, Rita de Cássia Reis de Medeiros, Rosane Franco Vieira Bessa, Rosângela Regina de Alcantara, Rosilene Oliveira do Nascimento, Rozane Alvim de Medeiros do Nascimento, Sandra Soares da Silva Gomes, Sara Soares da Silva Campos, Selma Soares Contardi, Sibele Soares da Silva, Silvia Helena Ribeiro Cezar, Sonia Soares Pacheco, Suely Evangelista Barela, Suely Gonçalves Maluf, Teresinha Molter, Wanda Borges Muniz, Willyan Lopes Honorato, Yole Feliciano da Silva Azevedo, Zilda Finotti Tristão e Zuleica da Cunha Sodré.

4. TC 021.359/2006-5

Interessados: Ada Bitencourt do Nascimento, Adalba Nascimento de Freitas, Adelia Branca do Nascimento Zinelli, Adriana Naidon Conceição, Alba Maria do Nascimento Reffatti, Anette Lincinez do Nascimento Marcon, Arlon Terezinha Bittencourt do Nascimento, Cassia Ferreira Antonioli, Danusa da Silva da Silva, Elizabeth Vieira Mantovani, Esther Vieira Mantovani, Eunice Machado Riella, Gicela de Siqueira Urruth, Iraci Pacheco Mayca, Janaina Pires da Silva, Jane Terezinha Dorneles de Avila, Luzie Nemitz Gomes, Mara Blini da Silva, Maria de Fatima Lamb, Maria do Rosario Lamb, Marilde Elias Friedrich, Marise Jung Elias, Marlene Machado Ambros, Moema do Nascimento Ferreira, Nelia do Nascimento Ferreira, Rosângela Pavani Elias de Senna e Sirlei do Nascimento.

5. TC 021.374/2006-1

Interessados: Estella Vasconcellos da Cunha, Izabel de Campos Leite, João Vitor Duarte Martins de Souza, Ledy Bernarde de Vasconcellos Gonçalves, Luiza Ovando, Mirian Leite de Almeida, Petrona Farias de Miranda, Vera Lucia da Silva Pelacani e Victor Hugo Laurindo dos Santos de Souza.

6. TC 022.273/2006-3

Interessados: Ana Christina de Salles Madruga, Ana de Souza Lucchini, Angelica Georgina Lacerda de Carvalho, Carmem de Fátima Franco Romero, Carmen Maria Ferreira Outeiral, Carmen Schmeikal, Clair Teresinha Franco Romero, Clara Eugenia Fleck, Clarisse Maria Franco Romero, Conceição Maria Ribeiro Munhós, Custodia Maria Gomes, Dinora Saldanha Moreira, Ecleonir Calvano Machado, Edir Barbedo Nogueira, Edith Jardim Kronhardt, Eloir Naziazeno do Nascimento, Florestina Correa Assumpção, Florisbina Chaves Mendonça, Idalina Maria Dal Bó, Irene Gabriel Gomes dos Santos, Ivani Lazzare Paim, Ivanilde Castagna de Andrade, Jussara Siqueira da Silva, Larissa Pedroso de Paula, Ledyr Moraes de Oliveira, Leni Amasilia Almeida de Paula, Lucia Castagna de Freitas, Luis Wagner Pinto Gonçalves de Souza, Marcia Rejane de Campos Munhós, Maria de Fatima Castagna Lovato, Maria Eduvirges Garcia dos Santos, Maria Gersi de Lima Lopes, Maria Helena de Andrade, Maria Inês Trindade Pereira, Maria Nilber Gomes Tavares, Maria Trindade de Lima, Mariza Calvano Correa, Mariza Lyrio Scherer, Menoti Bello Flores, Minervina Gusmão François, Nara Regina de Souza Lucchini, Neide Reis dos Santos, Nelci da Silva Machado, Sandra Maria Goulart Fonseca Favero, Sayonara Fonseca Barreto, Solenar Rodrigues da Silva, Teresinha de Lourdes Lopes, Valquíria da Silva Marques, Vanisa Jardim Souza, Vera Lucia Gomes, Zaini Trindade Jardim e Zeli Gutierrez de Carvalho.

PENSÃO ESPECIAL - EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 3430/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 021.368/2006-4

Interessados: Alcides Fernandes da Costa, Ana Bay Galvão, Cristiane Medeiros da Silva, Danilo Jose dos Santos, Eneias Alves Freire, George Medeiros da Silva, Geralda Ferreira da Silva, Hothylis Vasco Ferreira, Isnaldo Calvacanti Silva, João Martins, João Vasconcelos Costa, Jose Oliveira Brاندão, Juliana Medeiros da Silva, Karla Isabella Lopes Pereira, Maria Parecida de Medeiros, Oscar Roque de Oliveira, Otavio Guilherme Teixeira de Souza, Patricia Medeiros da Silva, Pedro Aguiar, Sebastião de Moraes, Simone Ammanuele Medeiros da Silva e Terezinha Antonia da Silva.

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 3431/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 28/11/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 022.086/2006-0

Interessados: Eber Viggiano, Edecio Gomes de Assis, Edson Carlos dos Santos, Edson Celso de Freitas Santa Cruz, Eloy Anthero Correa Chaves, Eloy Anthero Correa Chaves, Elpidio Bryan Junior, Everton Soares Viegas, Fausto de Moraes Rego, Fernando Nogueira Garcia, Francisco Alberto Torres do Nascimento, Francisco Carlos Veras Santos, Francisco de Assis Ribeiro, Francisco de Assis Ribeiro, Francisco de Lima Campos, Francisco de Lima Campos, Francisco Graciano da Silva, Francisco Graciano da Silva, Francisco Reynaldo Giordani, Francisco Reynaldo Giordani, Frederico Augusto da Silveira Pamplona, Gabriel Dantas dos Santos, Gabriel Dantas dos Santos, Genesio de Oliveira Seixas, Genésio de Oliveira Seixas, Gentil de Azevedo, Geraldo Eugênio da Silva, Geraldo Miranda Graça, Geraldo Miranda Graça, Geraldo Monteiro Guia, Geraldo Rocha Marques, Geraldo Rocha Marques, Gilton Guilherme Caldas, Glaucio Lobo Assunção, Glauco Alberto Mascarenhas, Glauco Alberto Mascarenhas, Glauco Luiz de Barros Wanderley, Gonçalves Porto Rodrigues, Haroldo Miguel Bacovis, Heitor José Pinheiro Leite, Hélio do Patrocínio, Helvio Gonçalves Langendorf, Hêlvio Gonçalves Langendorf, Henrique Lustosa Cavalcante, Henrique Souto Montenegro, Heraldo Almada, Iloi Mülle Silva, Jance Jose de Almeida, Jance José de Almeida, Jandy Jose Monteiro, João Baptista Pereira, João Baptista Pereira, João Batista de Lima, João Carlos Marinho, João Cruz Gomes Filho, João de Deus Cordeiro Fonseca de Matos, João Dias de Mello, João Ferreira Barbosa, João Luiz Barcellos Lessa de Azevedo, João Luiz Barcellos Lessa de Azevedo, João Pereira Ramos, Joaquim Lemos dos Santos, Joaquim Lemos dos Santos, Joaquim Sidney Barros de Alarcão, Joaquim Sidney Barros de Alarcão, Jorge Cavalcante de Oliveira, José Ademair de Araújo, José Ademair de Araújo, Jose Carneiro da Costa, Jose Carneiro da Costa, José do Espirito Santo Souza, José do Espirito Santo Souza, Jose Edmilson Barros de Oliveira, Jose Edmilson Barros de Oliveira, Jose Fernandes Garcia de Souza, Jose Gladstone Magalhães Paulino, Jose Joaquim Correa da Silva, José Leopoldo Freire Gondim, Jose Liberalino de Oliveira, Jose Liberalino de Oliveira, José Machado Filho, José Maria Bianchi Gomes, Jose Orlando Gomes, Julio Lima da Silva, Julio Paulo dos Santos Barbosa, Julio Paulo dos Santos Barbosa, Jurandi Correa da Costa, Kenzo Ywamoto, Kenzo Ywamoto, Lauro Spica, Levi Durand, Lillielli da Silva Azevedo, Luiz Augusto Vaz Araujo, Luiz Felipe da Gama Lobo Deça, Luiz Gastão Puchalski Lopes, Luiz Gastão Puchalski Lopes, Malaliel Mendonça, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira Filho, Manoel Lourenço Dantas, Manoel Vicente, Manoel Vicente, Marleno de Paula Moura, Marleno de Paula Moura, Matroa Soares Pereira, Mavial Alexandre da Silva, Messias Mendes Ferreira, Miguel Machado Sobrinho, Moacir Brum Correa, Natanael Rufino, Nivaldo de Oliveira, Octávio de Barros Souza e Mello, Olimpio da Silva Rodrigues, Osvaldo Gomes Duarte, Oswaldo Jose da Silva Moraes Lobato, Otto Denys Gomes Porto, Otto Denys Gomes Porto, Paulo Luiz Batista, Pedro Del-Pretes de Souza e Silva, Pedro Roberto Neto, Pedro Sampaio Xavier Filho, Persio Tavares, Persio Tavares, Raimundo de Jesus Martins de Souza, Reginaldo Maia da Silva, Reginaldo Maia da Silva, Roberto da Silveira, Roberto Franco da Silva, Roberto Jobst, Roberto Oscar Brasil, Roberto Oscar Brasil, Roberto Rodrigo de Araújo, Roberto Sidnei Pires Lara, Roberto Sidnei Pires Lara, Roberto Tavares de Araujo, Roberto Tavares de Araujo, Rodolfo Balbino dos Santos, Rubem Coelho Marques, Samuel Fernandes Caruso, Sebastião Augusto Senhorine, Sebastião Augusto Senhorine, Sebastião de Souza, Sebastião Rodrigues de Souza, Sergio Alberto de Castro, Sergio Alberto de Castro, Sidney Gomes de Andrade, Sidney Gomes de Andrade, Telmo Santos da Cruz, Ubatan Gomes Gurgel, Valdemar Ferreira de Sousa, Valdomiro da Silva, Valdy Ibernorn Libardi, Valmore Freire de Oliveira Filho, Valmore Freire de Oliveira Filho, Valnir Mengotti Faria, Valnir Mengotti Faria, Vicente de Paula Sassara, Vilmar Manoel Leal, Vilmar Manoel Leal, Waldyr Jansen de Mello, Walmir Moreira Stumpf, Walmir Moreira Stumpf, Wilson de Araújo, Wilson Gonçalves de Almeida e Wilson Gonçalves de Almeida.

2. TC 022.657/2006-1

Interessados: Jose Antonio Medeiros das Neves, Jose Batista Ribeiro, Miguel Dario Gonçalves, Mouriti Maciel de Oliveira e Santana Danasio da Silva.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 009.937/2002-7, que trata de correção de erro material ocorrido no Acórdão nº 2257/2006-TCU-1ª Câmara, manifestou-se, oralmente, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação de pronunciamento oral, visando a economia processual, formulada pelo Relator, Ministro Valmir Campelo (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob nº 44, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3432 a 3455, 3457 e 3459 a 3475, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003 e 184/2005):

- a) Procs. nºs 001.219/2005-9, 005.559/2006-7, 007.010/2005-0, 007.397/2005-8, 009.289/2006-8, 009.290/2006-9, 009.294/2006-8, 011.907/2006-8, 013.194/2005-0, 017.100/2006-0, 019.635/2005-4, 020.708/2006-3 e 852.925/1997-2, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;
- b) Procs. nºs 000.314/2002-9, 001.259/2005-4, 001.850/2004-3, 003.733/2004-6, 005.346/2004-1, 005.749/2004-5, 007.644/1994-9, 008.473/2006-4, 012.139/2002-0, 012.995/1997-5, 013.603/2003-7, 018.334/2004-8, 020.975/2006-7, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
- c) Procs. nºs 002.343/2002-0, 003.708/2004-3, 003.721/2005-3, 004.883/2004-8, 005.508/1996-7, 007.594/2006-5, 008.788/1997-9, 010.281/1997-5, 011.064/1999-4, 011.269/2004-6, 014.375/2000-0, 015.284/2001-6, 018.414/2004-0, 020.117/2004-3, 750.197/1997-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e
- d) Procs. nºs 001.245/2005-9, 001.540/2005-9, 004.176/2004-5, 012.572/2002-6, 014.832/2004-2, 014.845/2003-2, 015.659/2001-5, 017.265/2002-8, 019.196/2002-8, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do processo nº 002.343/2002-0 (Acórdão nº 3441/2006), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, a Sra. Paula Cardoso Pires, devidamente notificada, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta 44/2006, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 22 de novembro corrente, declinou de apresentar a sustentação oral requerida.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3432/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

- Processo TC 852.925/1997-2.
- Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
- Recorrente: Francisco das Chagas de Mariz Fernandes (Diretor-Geral do CEFET/RN).
- Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN.
- Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Francisco das Chagas de Mariz Fernandes (Diretor-Geral da CEFET/RN), contra o Acórdão nº 299/2006, proferido pela 1ª Câmara em Sessão de 14/2/2006 (Ata nº 4/2006).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, não conhecer do presente pedido de reexame, por não atender à tempestividade nem apresentar fatos novos;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3432-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3433/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 001.219/2005-9 (c/ 1 volume e 8 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Anna Maria Brust, Ana Maria Tirelli Lopes Pulvirenti, Elenir Maria Tonini, Adi Maria da Silva, Adélia Green Koff, Ana Janete de Oliveira Freitas, Adelaide Rodrigues Parada, Analuza Fonseca da Cruz, Cecília Elvira Faccioli Mancuso, Gladis Bica Laydner, Jorge Alencar da Silva Viana, Neli Correa da Silva Fussiger, Utinguassu Lucas de Oliveira e Inês Santa Catharina Flores
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/4ª Região



5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por ex-servidores do TRT/4ª Região, em face do Acórdão n.º 2.788/2005 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais suas concessões de aposentadoria, tendo em vista a percepção cumulativa indevida de quintos com a parcela denominada “opção”, negando-se-lhes os respectivos registros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48, da Lei n.º 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento e alterar o subitem 9.2 do Acórdão n.º 2.788/2005 - TCU - 1ª Câmara, de modo que passe a constar a seguinte redação:

“9.2. com base no subitem 9.4 do Acórdão n.º 2.076/2005 - TCU - Plenário, rever de ofício os atos de aposentadoria constantes deste processo, para fins de julgar legais as concessões em favor de Adelaide Rodrigues Parada (fls. 02/06), Adelia Koff Dametto (fls. 07/11), Adi Maria da Silva (fls. 12/16), Ana Janete de Oliveira Freitas (fls. 21/25), Ana Maria Tirelli Lopes Pulvirenti (fls. 26/30), Analuza Fonseca da Cruz (fls. 31/35), Anna Maria Brust (fls. 36/40), Cecília Elvira Faccioli Mancuso (fls. 41/45), Elenir Maria Tonini (fls. 50/53), Gladis Bica Laydner (fls. 54/58), Inês Santa Catharina Flores (fls. 59/63), Jorge Alencar da Silva Viana (fls. 64/67), Neli Correa da Silva Fussiger (fls. 72/76) e Utinguassu Lucas de Oliveira (fl. 85/88), ordenando-lhes os competentes registros;”

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n.º 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3433-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3434/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 012.995/1997-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente (Interessado): Evandro das Neves Carreira (CPF 002.041962-72)
4. Unidade Jurisdicionada: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogada constituído nos autos: Ângela Reis Carreira OAB/AM n.º 4.045

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Evandro das Neves Carreira, contra o Acórdão 2.854/2003-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1.º, do Regimento Interno, considerar legal a aposentadoria em favor de Evandro das Neves Carreira, ordenando o respectivo registro; e

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Prodasen e ao recorrente.

10. Ata n.º 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3434-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3435/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.314/2002-9 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes (Interessados): Percília Melgaço de Moraes Pereira (CPF 325.554.746-68) e Reni Ferreira de Arruda (CPF 186.552.976-15)
4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Percília Melgaço de Moraes Pereira e Reni Ferreira de Arruda, contra o Acórdão 2.634/2005-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão n.º 2.634/2005-TCU- 1ª Câmara;

9.2. alertar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelos interessados, devendo, portanto, o órgão de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990;

9.3. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e aos recorrentes.

10. Ata n.º 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3435-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3436/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 001.259/2005-4 (com 1 anexo).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por seu Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
3.1. Interessada: Naiza Cardoso Pereira.
4. Órgão: Ministério da Saúde - Núcleo no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por seu Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, contra o Acórdão n.º 2.997/2005-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.2 do Acórdão n.º 2.997/2005-TCU-1ª Câmara, tão-somente em relação à inativa Naiza Cardoso Pereira;

9.2 - com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1.º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1.º, do Regimento Interno, considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Naiza Cardoso Pereira, ordenando o respectivo registro; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão recorrente (Ministério Público Junto ao TCU), ao Ministério da Saúde - Núcleo no Estado do Espírito Santo e à interessada Naiza Cardoso Pereira.

10. Ata n.º 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3436-44/06-1

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3437/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.603/2003-7 (com 2 Volumes e 1 Anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Maria Lúcia Pimentel Assis Moura, CPF 022.330.618-53
3.1. Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Fernanda Pesatti de Toledo - OAB/SP n.º 228.078

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente acima identificada, ex-Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, contra o Acórdão n.º 1323/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com aplicação da multa a que se referem os arts. 58, inciso I, e 23, inciso III, alínea 'a' da Lei n.º 8.443/92, em decorrência de pagamentos irregulares verificados em sua gestão, no período de 1/1/1996 a 30/10/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, I e 33, da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão n.º 1323/2006-TCU-1ª Câmara, em seus exatos termos;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n.º 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3437-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3438/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-004.883/2004-8 (c/1 volume e 2 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: José Uilson da Silva (CPF 969.202.468-72).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não autou.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Cristina Azevedo (OAB/SP n.º 214.080) e Izaura Maria Lopes de Azevedo (OAB/SP n.º 159.463).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão n.º 2.402/2006-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Uilson da Silva contra o Acórdão n.º 1.026/2006-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do referido responsável, condenando-o ao pagamento de débito e multa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver omissão a ser corrigida no Acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata n.º 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3438-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3439/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-005.508/1996-7 (com 1 volume).
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame tendo em vista a prolação do Acórdão nº 1.040/2003 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil em favor de Jordanah Schroder Fortes de Oliveira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão nº 1.040 /2003 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. informar à Secretaria de Assuntos Estratégicos/PR, atual Agência Brasileira de Inteligência da Presidência da República - ABIN, que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, no entanto, serem ressarcidos os valores recebidos desde então, até a data em que o pagamento for efetivamente suspenso;

9.3. dar ciência ao Órgão e ao Interessado acerca deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia integral desta Decisão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, esclarecendo-lhes, ainda, que a Emenda Constitucional nº 34/2001 não invalidou a acumulação de proventos se, na atividade, não há essa possibilidade com relação às remunerações decorrentes dos exercícios de dois diferentes cargos, com expressa autorização constitucional.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3439-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3440/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-003.708/2004-3 (c/ 2 anexos)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame.
3. Órgão: Câmara dos Deputados.
4. Recorrentes: Isabel Cristina da Silva (CPF 510.155.607-68), Thereza Rachel Neves da Silva, Samuel Rodrigo Neves da Silva e Sebastiana Moreira de Amorim (CPF 358.538.161-87).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson Camargo (OAB/DF nº 1.165-A), Henrique Vicente Leitão Camargo (OAB/DF nº 10.866) e Juciane Mascarenhas Nascimento (OAB/DF nº 4.614).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 1.831/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Isabel Cristina da Silva, em nome próprio e representando os menores Thereza Rachel Neves da Silva e Samuel Rodrigo Neves da Silva, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 1.831/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Sebastiana Moreira de Amorim, por ausência dos requisitos de legitimidade e interesse recursal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a revisão do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Gerson José de Amorim, considerado legal pelo Acórdão nº 1.007/2006-2ª Câmara (TC-019.990/2004-4), e a análise do reflexo desse ato na concessão de pensão civil a Sebastiana Moreira de Amorim, processo ainda não autuado neste Tribunal;

9.4. acostar cópia dos elementos constantes no anexo 1 deste feito ao TC-019.990/2004-4, para subsidiar a revisão determinada no subitem 9.3 deste Acórdão;

9.5. comunicar a Sra. Sebastiana Moreira de Amorim que os seus argumentos poderão ser apresentados à Câmara dos Deputados para que eventual alteração no ato de aposentadoria do Sr. Gerson José de Amorim seja submetida à apreciação deste Tribunal; e

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3440-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3441/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo 002.343/2002-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - SESC/SP, representado por seu Presidente do Conselho Regional do SESC/SP, Abram Abe Szajman.
4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - SESC/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Tito Hesketh, OAB/SP nº 72.780; Guilherme Amorim, OAB/SP nº 130.183; e Bernardo de Alencar Araripe Diniz, OAB/DF nº 5.873-e.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Conselho Regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - SESC/SP, contra o Acórdão nº 2.814/2003-1ª Câmara, incluído na Relação nº 64/2003, Ata n.º 42/2003, Sessão de 18/11/2003, que julgou regulares com ressalva as contas da entidade relativas ao exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interpostos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o item 18.1.5 do Acórdão nº 2.814/2003-1ª Câmara, mantendo inalterados os demais itens do referido Acórdão;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Serviço Social do Comércio, por intermédio de sua Administração Regional no Estado de São Paulo - SESC/SP e ao Recorrente.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3441-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.2. Auditor convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3442/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-007.010/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO
4. Responsável: Ubiratan Carneiro da Silva (ex-prefeito, CPF 067.516.521-00)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9662)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Ubiratan Carneiro da Silva, ex-prefeito do Município de Rubiataba/GO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquela municipalidade, por meio do Convênio SEHAC nº 00-3091/1989, no valor de NCz\$ 35.000,00, celebrado com a extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária, vinculada ao então Ministério do Interior, tendo por objeto a aquisição de uma ambulância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 6º; e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares estas contas e em débito o responsável Ubiratan Carneiro da Silva, condenando-o a pagar a quantia de NCz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 21/11/1989 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. encaminhar cópia dos autos, inclusive deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3442-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3443/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.397/2005-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Fernandes dos Santos (CPF nº 072.344.496-04), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Boa/MG
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Senhor João Fernandes dos Santos, ex-Prefeito de Água Boa/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pelo Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE (MP n.º 1.748/98).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Senhor João Fernandes dos Santos ao pagamento da importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 15/10/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável indicado no item precedente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3443-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3444/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.194/2005-0 (com 02 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
4. Responsáveis: Luiz Roberto Kuenzer Bond (CPF: 157.514.229-53), Osmar Domingos Foggiaatto (CPF: 080.439.499-72); Jaime Gilson Raut (CPF: 292.351.119-00); Júlio Cezar Salomão (CPF: 253.747.299-34); Salomão & Filhos Ltda. (CNPJ: 81.221.640/0001-23); Estar Transportes Ltda. (CNPJ: 80.834.179/0001-11)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PR



8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Manna Rocha (OAB/PR 21.831) e Haroldo Alves Ribeiro Junior (OAB/PR 23.150)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em virtude de irregularidades ocorridas na Agência Muricy-Curitiba/PR, praticadas pelos Srs. Luiz Roberto Kuenzer Bond, ex-Gerente-Geral, Osmar Domingos Foggiatto, ex-Gerente-Adjunto, e Jaime Gilson Raut, ex-Caixa-Executivo, solidariamente com o Sr. Júlio Cezar Salomão e as empresas Salomão & Filhos Ltda. e Estar Transportes Ltda., que resultaram em prejuízo aos cofres da empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, caput; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali indicadas, até o efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 **(quinze) dias, a contar das** notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores resultantes aos cofres da Caixa Econômica Federal:

Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond, Osmar Domingos Foggiatto, Jaime Gilson Raut e Júlio Cezar Salomão:

Data da ocorrência	Valor original - Cr\$
21/05/1990	10.000,00
25/05/1990	20.000,00

Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond, Osmar Domingos Foggiatto, Jaime Gilson Raut e Júlio Cezar Salomão:

Data da ocorrência	Valor original - Cr\$
07/05/1990	74.000,00

Responsáveis solidários: Luiz Roberto Kuenzer Bond, Osmar Domingos Foggiatto, Jaime Gilson Raut e Estar Transportes Ltda.:

Data da ocorrência	Valor original - Cr\$
30/04/1990	67.631,70
02/05/1990	7.000,00
07/05/1990	2.300,00
11/05/1990	90.000,00
14/05/1990	10.390,00
23/05/1990	15.000,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3444-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3445/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 012.139/2002-0 (com 4 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
4. Responsável: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho, ex-Prefeito (CPF 121.975.723-34)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Napoleão G. Quezado (OAB/CE nº 3183), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE nº 5241), Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB/CE nº 6506), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE nº 12511), Henrique G. Lavor Neto (OAB/CE 12512) e Paulo R. Baeta Neves (OAB/DF nº 600)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - MMA responsabilizando o Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho, ex-Prefeito Municipal de Caucaia/CE, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 208/97, destinado à construção de parte de um açude público no município (Açude Ceará), tendo em vista a alteração não autorizada do objeto conveniado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, parágrafo único; 23, inciso III; e 28, inciso II da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho, ex-Prefeito Municipal de Caucaia/CE;

9.2. aplicar ao Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho a multa prevista nos arts. 58, inciso I, e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará, tendo em vista a instrução do Inquérito Policial nº 0129/2002-SR/DPF/CE.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3445-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3446/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 001.850/2004-3
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ribana Fiala Nascimento de Medeiros, ex-Prefeita, CPF nº 115.747.278-85
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX-RN
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Srª. Ribana Fiala Nascimento de Medeiros, ex-Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 2871/94-FAE, firmado por aquele ente Municipal com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE (extinta), tendo por objeto o atendimento com transporte aos alunos do ensino fundamental, à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE/94).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Srª. Ribana Fiala Nascimento de Medeiros, ex-Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, CPF nº 115.747.278-85, condenando-a ao pagamento da importância original de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 20/10/1994, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2. aplicar à responsável, Srª. Ribana Fiala Nascimento de Medeiros, ex-Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, CPF nº 115.747.278-85, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3446-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3447/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.346/2004-1
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria Eliete Coutinho Bispo, CPF 512.984.934-91, Administradora do Espólio do Sr. José Balduino Bispo, ex-Prefeito Municipal de Montanhas/RN, CPF 762.351.578-00

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX-RN
8. Advogados constituídos nos autos: Luzia de Souza e Silva Azevedo, OAB/RN nº 651

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 648/99, SIAFI nº 391340, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), celebrado em 27/12/1999, tendo por objeto a construção de 103 (cento e três) unidades sanitárias domiciliares no Município de Montanhas/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, § 1º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela responsável abaixo identificada, na qualidade de Administradora do Espólio do Sr. José Balduino Bispo, ex-Prefeito Municipal de Montanhas/RN, cientificando-a, para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA-MS, das importâncias devidas, abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável:
Administradora do Espólio: Maria Eliete Coutinho Bispo, CPF 512.984.934-91

Valor Original do Débito (R\$)	Data da Ocorrência
45.000,00	26/6/2000
45.000,00	16/11/2000

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3447-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3448/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.749/2004-5
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nilda Maria Turra Ferreira, CPF nº 343.407.267-53
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial da Sra. Nilda Maria Turra Ferreira, instaurada por descumprimento do item 12 do Termo de Compromisso assinado com o CNPq, uma vez que, agraciada com bolsa de estudo para cursar doutorado no exterior, não logrou concluir a tese.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Sra. Nilda Maria Turra Ferreira e, com base nos arts. 1º, I; 16, II; e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão à Sra. Nilda Maria Turra Ferreira, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à Procuradora da República Eliana Pires Rocha, da Procuradora da República no Distrito Federal;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3448-44/06-1

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3449/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 018.334/2004-8 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Flávio Martins dos Santos, ex-Prefeito - (CPF 044.403.662-87) e Master Incosa Engenharia S.A., (CNPJ 07.144.793/0044-00)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pamamirim - RN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX-RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, dos responsáveis solidários identificados no item 3 acima, instaurada pelo DELIQ/MP, em razão do não cumprimento da totalidade do objeto previsto - construção de 34 unidades habitacionais de 28 m² -, com recursos do Projeto Apoio a Habitação Popular (Convênio nº 250491, SIAFI), aprovado pela Portaria nº 1407/MBES, celebrado entre o extinto Ministério da Ação Social e a Prefeitura Municipal de Pamamirim/RN, com vigência no período de 27/12/1993 a 24/6/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis, Sr. Flávio Martins dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Pamamirim/PI, CPF nº 044.403.662-87, e a empresa Master Incosa S.A., CNPJ 07.144.793/0044-00, na pessoa de seu representante legal, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de CR\$ 5.711.062,50 (cinco milhões, setecentos e onze mil, sessenta e dois cruzeiros reais, e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 27/12/1993, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto ao Tesouro Nacional;

9.2. individualmente, aplicar aos responsáveis, Sr. Flávio Martins dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Pamamirim/PI, CPF nº 044.403.662-87, e a empresa Master Incosa S.A., CNPJ 07.144.793/0044-00, na pessoa de seu representante legal, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3449-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3450/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-018.414/2004-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Odemar Carvalho do Val (CPF nº 926.445.898-00), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Ouro Verde/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Celso Naoto Kashiura (OAB/SP nº 65.475).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, contra o Sr. Odemar Carvalho do Val, ex-prefeito do Município de Ouro Verde/SP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio SEHAC nº 2.658/1989, celebrado com a extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3450-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3451/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-020.117/2004-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Juvêncio da Silva Guimarães (CPF 003.122.156-49) e Ângela Maria Moreira (CPF 175.752.906-30).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão de irregularidades verificadas quando do repasse de recursos ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG no âmbito do Convênio nº 2.017/GM/89, celebrado entre o extinto Ministério do Interior e o aludido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, **caput**, e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, o Sr. Juvêncio da Silva Guimarães e a Sra. Ângela Maria Moreira pelo valor original de NCz\$ 83.885,13, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 5/2/1990, até a data de sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional; e

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3451-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3452/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-003.721/2005-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gerson Gonçalves Chicourel (CPF nº 061.656.215-20).
4. Entidade: Município de Paraú/RN (ex-Município de Espírito Santo do Oeste/RN).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, vinculado ao Ministério da Saúde - MS, em desfavor do Sr. Gerson Gonçalves Chicourel, ex-prefeito municipal de Paraú (ex-Município de Espírito Santo do Oeste/RN), por ter sido omissso no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por intermédio do Convênio nº 2.663/2001 (fls. 13/20), pactuado em 26/12/2001, que tinha por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Francisco de Assis Jácome Nunes, prefeito de Paraú/RN, ante a inexistência de provas da aplicação dos recursos em favor da municipalidade;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput** da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Gerson Gonçalves Chicourel, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/4/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Gerson Gonçalves Chicourel a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno/TCU; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3452-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3453/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 015.659/2001-5 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luís Abreu Cordeiro, CPF n. 020.226.803-91, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Marajá do Sena/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada, em desfavor do Sr. Luís Abreu Cordeiro, ex-Prefeito, pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, devido à não-aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio n. 078/1997, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Município de Marajá do Sena/MA, objetivando a distribuição de água por chafariz, nos termos do detalhamento constante do Plano de Trabalho, integrado ao ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Luís Abreu Cordeiro, ex-Prefeito do Município de Marajá do Sena/MA, no valor original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 18/02/1998 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3453-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 3454/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 012.572/2002-6 (com 1 volume).
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Edson Figueiredo Andrade, CPF n. 054.815.625-53; Grinaldo Andrade Nunes, CPF n. 017.120.805-63; e Município de Itatim/BA, CGC n. 13.866.843.0001/17.
4. Entidade: Município de Itatim/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial originária da Representação formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, noticiando irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Fundef, no âmbito do Município de Itatim/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Edson Figueiredo Andrade e Grinaldo Andrade Nunes, bem como as do Município de Itatim/BA, relativas aos exercícios de 2000 e 2002, dando-lhes quitação;

9.2. com fulcro nos arts. 12, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa do Município de Itatim/BA, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que comprove o recolhimento do valor de R\$ 68.871,54 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) aos cofres do Fundef municipal, atualizado monetariamente a partir de 31/12/2001 até a data da efetiva devolução;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Itatim/BA que atente para o fiel cumprimento do art. 7º da Lei Federal n. 9.424/1996, em especial no que diz respeito à aplicação de pelo menos 60% dos recursos originários do Fundef, única e exclusivamente, na remuneração de profissionais do magistério do ensino público fundamental em efetivo exercício; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itatim/BA, ao Ministério Público da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, à Câmara Municipal de Itatim/BA, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA e à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, para conhecimento.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3454-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3455/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 017.265/2002-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Mauro de Oliveira Filho, CPF n. 070.284.825-53, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Queimadas/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, OAB/BA n. 9.672; e André Kruschewsky Lima, OAB/BA n. 14.441-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS, em desfavor do Sr. José Mauro de Oliveira Filho, ex-Prefeito, devido à não-comprovação da correta aplicação dos recursos públicos relativos ao Termo de Responsabilidade n. 1.642/1998, firmado entre o MPAS e o Município de Queimadas/BA, objetivando a construção de um Centro Social de Múltiplo Uso e a aquisição de equipamentos, nos termos do Plano de Trabalho integrado ao ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. José Mauro de Oliveira Filho, ex-Prefeito do Município de Queimadas/BA, no valor original de R\$ 171.900,00 (cento e setenta e um mil e novecentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 02/04/1998 até a efetiva quitação, nos termos

da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Assistência Social;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3455-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3457/2006- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-004.176/2004-5 (com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cândido Augusto de Freitas Martins, CPF n. 016.441.575-00.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, decorrente da conversão de Representação da Procuradoria da União no Estado da Bahia em que se noticiavam diversas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef por parte da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, durante o exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso 111, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Cândido Augusto de Freitas Martins ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original do débito (R\$)	Data do débito
6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	12/04/1999
7.300,00 (sete mil e trezentos reais)	31/05/1999
7.000,00 (sete mil reais)	22/06/1999
7.000,00 (sete mil reais)	06/07/1999
9.000,00 (nove mil reais)	10/08/1999
9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais)	14/09/1999
9.172,63 (nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)	07/10/1999
4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	24/11/1999

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei

n. 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA que:

9.4.1. abstenha-se de atrasar o pagamento dos salários dos professores custeados com os recursos do Fundef;

9.4.2. utilize pelo menos 60% dos recursos do Fundef para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.424/1996;

9.5 remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3457-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3459/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 011.064/1999-4
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba; Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, Secretaria de Saúde de Patos/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento realizado em decorrência da determinação contida no Acórdão nº 1.008/2004 - Primeira Câmara - TCU, por meio do qual este Tribunal de Contas da União decidiu realizar inspeção na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, na Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, no Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB e na Instância Colegiada Estadual da Paraíba, na área de saneamento (Comissão Estadual de Habitação - Cehap), no sentido de verificar as providências implementadas pelos gestores responsáveis, relativas às determinações e recomendações prolatadas na Decisão 306/99 - Primeira Câmara - sessão de 14/12/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial com fulcro nos art. 47 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. realizar citação, nos termos do art. 12, inciso II, e art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443/92, do Secretário Municipal de Campina Grande, senhor André Luiz Bonifácio de Carvalho, para que apresente suas alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, os valores abaixo especificados, acrescidos dos encargos legais cabíveis incidentes a partir das respectivas datas de ocorrência, relacionados ao pagamentos de consultorias e alimentação promovidos, sem fundamentação legal, com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS:

Consultores Associados do Nordeste Exercício 2003		
Data do Pagamento	Histórico	Valor
1/4/2003	Consultoria prestada em junho 2002	R\$ 1.250,00
2/5/2003	Consultoria prestada em junho 2002	R\$ 1.250,00
12/6/2003	Consultoria prestada em janeiro 2003	R\$ 1.250,00
25/7/2003	Consultoria prestada em fevereiro 2003	R\$ 1.250,00
14/8/2003	Consultoria prestada em março 2003	R\$ 1.250,00
3/10/2003	Consultoria prestada em agosto 2003	R\$ 1.250,00
21/10/2003	Consultoria prestada em setembro 2003	R\$ 1.250,00
23/12/2003	Consultoria prestada em outubro 2003	R\$ 1.250,00
Total		R\$ 10.000,00

Consultores Associados do Nordeste Exercício 2004		
Data do Pagamento	Histórico	Valor
5/3/2004	Consultoria prestada em dezembro 2003	R\$ 1.250,00
5/3/2004	Consultoria prestada em janeiro 2004	R\$ 1.250,00
13/7/2004	Consultoria prestada em fevereiro 2004	R\$ 1.250,00
13/7/2004	Consultoria prestada em março 2004	R\$ 1.250,00
Total		R\$ 5.000,00

Panificadora Nossa Senhora da Rosa Mística Exercício 2003		
Data do Pagamento	Histórico	Valor
8/4/2003	Aquisição de salgados	R\$ 700,00
1/12/2003	Lanche para 30 pessoas	R\$ 120,00
25/2/2003	Aquisição de salgados	R\$ 300,00
16/4/2003	Aquisição de salgados e refrigerantes	R\$ 1.245,40
8/4/2003	Aquisição de salgados	R\$ 294,00
2/5/2003	Aquisição de salgados	R\$ 637,00



12/5/2003	Aquisição de salgados e bolo	R\$ 580,00
13/6/2003	Aquisição de Café da manhã	R\$ 1.500,00
30/5/2003	Aquisição de salgados e torta doce	R\$ 369,00
13/6/2003	Aquisição de salgados e refrigerantes	R\$ 72,50
8/8/2003	Aquisição de salgados, doces e refrigerantes	R\$ 1.171,50
5/11/2003	Aquisição de salgados, doces e refrigerantes	R\$ 2.550,00
12/5/2003	Coffee break para 30 pessoas	R\$ 405,00
Total		R\$ 9.944,40

Panificadora Nossa Senhora da Rosa Mística Exercício 2004		
Data do Pagamento	Histórico	Valor
6/8/2004	Aquisição de torta e salgados	R\$ 1.451,80
25/5/2004	Aquisição de doces e salgados	R\$ 2.700,00
1/4/2004	Aquisição de doces, salgados e refrigerantes	R\$ 232,50
23/6/2004	Aquisição de doces, salgados e refrigerantes	R\$ 3.603,60
23/6/2004	Aquisição de torta	R\$ 321,72
1/4/2004	Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 642,70
Total		R\$ 8.952,32

9.3. em relação à Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba:

9.3.1. reiterar a determinação do subitem 8.1.3 da Decisão nº 306/99 -1ª Câmara, fixando prazo de 90 (noventa dias) para emissão do Relatório de Gestão, exercício 2003, na forma definida pelo Decreto nº 1.651/95, comunicando, de imediato, seu cumprimento a esta Corte;

9.3.2. reiterar a determinação do subitem 8.1.4 da Decisão nº 306/99 -1ª Câmara, fixando prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do Plano de Saúde, referente aos exercícios de 2004 a 2007, com a discriminação da contrapartida estadual, nos termos do art. 4º, III, da Lei 8.142/1990 c/c art. 2º do Decreto nº 1.232/1994.

9.3.3. reiterar as recomendações dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 da Decisão nº 306/99-1ª Câmara, quanto às reavaliações e revisões do cadastramento de hospitais privados e filantrópicos;

9.4. em relação à Secretaria Estadual de Saúde de Campina Grande/PB:

9.4.1. recomendar a promoção de negociações junto à Superintendência do Banco do Brasil, de modo a minimizar o custo das tarifas bancárias incidentes na conta do Fundo Municipal de Saúde;

9.4.2. reiterar a determinação do subitem 8.3.2 da Decisão nº 306/99 -1ª Câmara para regularizar a emissão dos informativos técnicos ou adotar ação similar, no objeto de prover a retroalimentação dos postos de saúde de dados sobre doenças e agravos.

9.4.3. determinar a alocação de recursos municipais, na forma de contrapartida ao financiamento do SUS e reiterar a determinação do subitem 8.3.7 da Decisão nº 306/99 - 1ª Câmara, conforme disposto no art. 4º, Inciso V e parágrafo único da Lei nº 8.142/1990.

9.4.4. reiterar a determinação do subitem 8.4.2 da Decisão nº 306/99 -1ª Câmara, em articulação com Conselho Municipal de Saúde, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para implantação de ouvidoria na Secretaria, comunicando a providência adotada a esta Corte.

9.4.5 faça contar do Plano Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 3.925/1998 do Ministério da Saúde, os valores despendidos em tarifas bancárias;

9.5. em relação à Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB:

9.5.1. reiterar a determinação do subitem 8.7.12 da Decisão nº 306/99 -1ª Câmara para que seja ouvido o Conselho Municipal de Saúde, quando da elaboração dos orçamentos dos próximos exercícios;

9.5.2. reiterar a recomendação do subitem 8.8.7 da Decisão nº 306/99 -1ª Câmara para elaboração do regimento interno da Secretária Municipal, definindo as competências e atribuições dos diversos setores;

9.6. em relação ao Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, reiterar a recomendação do item 8.9 da Decisão nº 306/99-1ª Câmara para atuar na formulação de estratégias de políticas de saúde e no controle de sua execução;

9.7. em relação ao Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde-Denasus, determinar o acompanhamento das determinações e recomendações feitas à Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, comunicando a esta Corte as providências adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

9.8. em relação Sistema Estadual de Auditoria da Secretaria de Saúde da Paraíba, solicitar o acompanhamento das determinações feitas à Secretarias Municipais de Campina Grande e Patos, comunicando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.9. em relação à Secex/PB:

9.9.1. determinar a continuidade do monitoramento das determinações e recomendações, ainda pendentes de cumprimento da Decisão nº 306/99 - 1ª Câmara;

9.9.2. comunicar à Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Estadual em Campina Grande, a título de colaboração, que a equipe de fiscalização desta Corte, verificou, até 28/8/2004, o não cumprimento do termo firmado pela Secretaria Municipal de Campina Grande para implantação da ouvidoria;

9.10. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde-Denasus e ao Sistema Estadual de Auditoria da Secretaria de Saúde da Paraíba.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-44/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3460/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-750.197/1997-8 (c/ 7 volumes).

2. Grupo II, Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Rolim de Moura/RO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Município de Rolim de Moura/RO, abrangendo a área de convênios e recursos federais transferidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Joacil Guimarães, Valdir Raupp de Matos, João Batista Dias e Ivo Narciso Cassol, ex-Prefeitos;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO que, na execução de convênios e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades federais:

9.2.1. evite, nos pagamentos referentes a contratos de obras públicas que prevêm o pagamento parcelado de acordo com a execução dos serviços, a prática do pagamento adiantado de serviços em desacordo com o cronograma físico-financeiro, que, para ser efetuado, deverá ter previsão no termo de contrato respectivo e proporcionar algum benefício para a administração, tal como o desconto previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. durante as medições periódicas de serviços executados, registre em boletim específico, todos os dados apurados em campo relativos aos serviços medidos, com perfeita indicação, se necessário mediante croquis e referências à planta do empreendimento, de sua localização, concretizando dessa forma a regular liquidação da despesa, prevista nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, relativamente ao Convênio 22/1995, firmado com a Municipalidade de Rolim de Moura/RO.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3460-44/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3461/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 009.289/2006-8

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Heleno da Hora Bastos.

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo - GRA-MF/ES.

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Heleno da Hora Bastos, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3461-44/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3462/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 009.290/2006-9

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Benedita Aidil Bastos, João Bosco de Oliveira e Rafael Almeida da Silva.

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/MT do Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Benedita Aidil Bastos, João Bosco de Oliveira e Rafael Almeida da Silva, negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MT do Ministério da Fazenda que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3462-44/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3463/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 009.294/2006-8

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ermelinda Ribeiro de Sant'Anna, Sebastião Benedito Figueiredo e Sérgio Heitor Martins dos Reis.

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/RJ do Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Ermelinda Ribeiro de Sant'Anna, Sebastião Benedito Figueiredo e Sérgio Heitor Martins dos Reis, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ do Ministério da Fazenda que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que:

9.4.1. poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal; e

9.4.2. dê ciência da presente deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso esses não sejam providos, não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3463-44/06-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 3464/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 011.907/2006-8
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Aichi Nunes Silva, Alaíde Picanço de Carvalho, Alcimar Alves Souza, Aldeni Amorim dos Santos, Antonia Lima da Silva, Augustina Floriano Peixoto, Cid Barbosa Cidade, Cleide da Silva Mendonça, Deice Conceição Pinto da Silva, Edicilda Rodrigues Cardoso, Edmiro Teixeira Bliglia, Eliane Maria Pinheiro Vieira, Elza Ana da Silva Galvão, Elzenir Pinto de Souza, Ernesto de Souza Lima, Garnets Batista de Souza, Idelma Ana Quatrin Borges, Irene Amorim da Cruz, Ivanilda Lucena Barbosa, Izabel Gaudência de Souza, Izac Galvão Ramalho, Jesus Nazareno Costa de Andrade, José Ferreira do Nascimento, João Borges da Silva, João Siebeter Pereira da Costa, Lindalva Pereira da Silva, Lêda Ariramba, Maria Alaíde da Silva, Maria Barbosa Pereira, Maria Bento da Silva, Maria da Conceição Marinho da Silva, Maria Darlete da Silva Peixoto, Maria de Nazaré Souto, Maria do Socorro de Souza Viana, Maria Elizete Campos de Azevedo, Maria Iolanda Vieira, Marly Lemos Nobre de Amorim, Nazaré Gomes Vilaça, Nazaré Pereira Teles, Oda-léia Freire de Amorim, Permina Vieira da Silva, Raimunda Pinheiro Ferreira, Raimundo Macedo, Suely Almeida, Terezinha de Jesus Dal Correa, Vania Aguiar Costa e Zenilda da Silva Peixoto.
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, 1º, do Regimento Interno, considerar ilegais os atos concessórios fls. 22/26, 69/73, 119/123, 220/224 e 236/240, negando-lhes o registro;
- 9.2. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que reveja a concessão da GDPGTAS nas aposentadorias proporcionais, vez que seu valor deve ser proporcionalizado ao tempo de serviço prestado pelos inativos; e
- 9.4. determinar à Sefip que verifique em futuras auditorias se está sendo observada a proporcionalidade da aposentadoria na concessão de gratificações da espécie.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3464-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3465/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 017.100/2006-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Carlos Miranda, Belinha Raasch Kieper, Benvinda da Silva Costa, Carmelita Felix Vianna, Célia Maria de Azevedo Silva, Cléa Francisco Belchior, Edson Cecílio de Souza, Elisete Duarte Bernardes, Francisco Felício da Silva, João Davel Fernandes, Marcus Alexandre Mansur, Marlene Silva Lima, Neckir Edilton Netto, Nícias do Rosário Ferreira, Nuncia Tavares De Felice, Ormy Peçanha do Espírito Santo, Paulo Ney Vianna, Rosa Helena Frota Tristão, Rafael Mussiello, Symphorosa Botti Mac Cord e Ubaldo Caetano Gonçalves.
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, 1º, do Regimento Interno, considerar ilegais os atos concessórios de interesse de Edson Cecílio de Souza (fls. 31/35) e Neckir Edilton Netto (fls. 61/64), negando-lhes o registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, nos termos da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar, com fundamento no artigo 262, **caput**, do RI/TCU, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer o órgão de origem que poderá proceder à emissão de novos atos concessórios livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los a nova apreciação deste Tribunal, na forma dos artigos 260, **caput**, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. considerar legais as demais concessões e determinar o registro dos respectivos atos;

9.6. determinar ao órgão de origem que reveja a concessão da GDASST e da GESST nas aposentadorias proporcionais, vez que ambas devem ser proporcionalizadas ao tempo de serviço prestado pelos servidores; e

9.7. determinar à Sefip que verifique em futuras auditorias se está sendo observada a proporcionalidade da aposentadoria na concessão de gratificações da espécie.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3465-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3466/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.644/1994-9
2. Grupo: II - Classe: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Gabriel da Cunha e Souza Filho (CPF 002.214.653-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidor da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar regimentalmente impossível a revisão do ato de aposentadoria do Senhor José Gabriel da Cunha e Souza Filho, posto que transcorridos mais de cinco anos desde a sua apreciação inicial, na Sessão de 2ª Câmara de 4/10/2001 (Relação nº 68/2001-2ª Câmara, fl. 112);
- 9.2. determinar a devolução dos autos à unidade jurisdicionada, para arquivamento;
- 9.3. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e ao interessado.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3466-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3467/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.733/2004-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Almir Nadim Raslan (CPF 022.546.201-00) e Antônio João de Almeida (CPF 073.801.601-25)
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Almir Nadim Raslan (inicial e alteração) e Antônio João de Almeida e recusar o registro dos atos de fls. 2/16;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3467-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3468/2006 -TCU-1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.594/2006-5.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiza Dias Cassales, CPF nº 010.295.250-72, e Pedro Máximo Paim Falcão, CPF nº 003.471.750-15.
4. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a magistrados vinculados ao Tribunal Regional Federal 4ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal c/c arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos concessórios de aposentadoria de Luiza Dias Cassales (fls. 1/6), CPF nº 010.295.250-72, e Pedro Máximo Paim Falcão (fls. 7/12), CPF nº 003.471.750-15, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Unidade Jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. dar ciência aos interessados, cujos atos foram considerados ilegais, de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento dos recursos;

9.3.3. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos dos interessados, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los à nova apreciação deste Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento Interno;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3468-44/06-1
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3469/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 001.245/2005-9.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ednalva Lima Freire de Carvalho, CPF n. 117.054.341-34; Elias de Oliveira Rego, CPF n. 029.433.871-34; e Weiller Borges Ferreira, CPF n. 512.102.231-04.
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, em que se analisam os atos de ex-servidores do Tribunal Superior do Trabalho acima nominados.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos ns. 2-078840-1-04-1998-000005-5, 2-078840-1-04-1998-000004-7 e 2-078840-1-04-1998-000003-9, correspondentes às aposentadorias de Ednalva Lima Freire de Carvalho, Elias de Oliveira Rego e Weiller Borges Ferreira, autorizando-lhes os respectivos registros;
9.2. determinar à Sefip que dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3469-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3470/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 001.540/2005-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Varna Urban Muller, CPF n. 158.600.000-49.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ? TRT/RS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, em que se analisa o ato da ex-juíza classista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ? TRT/RS acima nominada.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentação da Sra. Varna Urban Muller, negando registro o ato de n. 2-078660-3-04-1996-000056-9;
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ? TRT/RS:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, conforme art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. esclarecer à interessada sobre a possibilidade de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei n. 8.213/1991 c/c o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei n. 8.212/1991;

9.3.4. com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda, se for o caso, à emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-44/06-1

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3471/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-019.635/2005-4
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessado: Daniel Maria da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Dantas/MG
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Dantas/MG
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da representação formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Dantas/MG, Sr. Daniel Maria da Silva, noticiando possíveis irregularidades nos Convênios nº 555/98 e nº 768/99 celebrados entre o Município e a Funasa, para realização de obras relacionadas ao sistema de abastecimento de água da sede municipal e das localidades de Vargem do Basto e Tombadouro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso IV do RI-TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial, conforme o disposto no art. 47 da Lei nº 8.443/92, cientificando-se o Ministro da Saúde, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RI-TCU;

9.3. determinar à Secex/MG que:
9.3.1. quantifique o dano e promova a citação do Sr. Geraldo Luiz Freire (CPF nº 472.618.626-49), ex-prefeito do município de Dantas/MG, pelo valor do dano apurado em consequência da ausência de comprovação da boa e regular aplicação de recursos repassados nos objetos, e do superfaturamento nos serviços de engenharia, nos Convênios nº 555/98 e nº 768/99, celebrados entre a prefeitura e a Funasa;

9.3.2. apure a participação, quantifique a parcela de responsabilidade solidária e promova a citação das empresas contratadas para executar os objetos dos referidos convênios;

9.3.3. identifique os responsáveis solidários, por parte do órgão concendente, e promova as respectivas citações pela ausência de instauração tempestiva da devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c art. 1º, **caput** e § 1º da IN-TCU nº 13/96, bem como pela ausência das devidas fiscalizações **in loco** e acompanhamento, da execução dos referidos convênios, em descumprimento à legislação de regência (Lei nº 8.666/93, art. 116, § 3º, inciso I; Decreto-lei nº 200/67, art. 10, § 6º; Decreto nº 93.872/86, art. 54; LDO; IN-STN nº 01/97, art. 24 e art. 2º, § 7º; dentre outros);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao interessado.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3471-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3472/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-020.708/2006-3
2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Representação
3. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)
4. Representante: Lisiane C. Braecher (Procuradora da República)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, a respeito de irregularidades praticadas pela Fundação Oswaldo Cruz na contratação de trabalhadores terceirizados para a execução de atividades finalísticas da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. à Fiocruz e aos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência e adoção das providências de sua responsabilidade;

9.2.2. à representante, junto com cópia integral do Acórdão nº 1.520/2006-Plenário;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3473/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 008.473/2006-4 (c/ 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessado: Reginaldo Pinheiro da Silva - Membro do Conselho Diretor da EAFC/PA
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo interessado acima identificado, onde solicita a intervenção desta Corte de Contas na fiscalização do Convênio nº 014/04, firmado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS e a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - EAFC/PA, tendo por objeto a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação social e profissional, constantes do PLANTEQ/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Pará, que informe a este Tribunal, o resultado da análise procedida no Instrumento de Cooperação Técnica nº 014/04-SETEPS, firmado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS e a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - EAFC/PA;

9.3. dar ao representante, ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam; e

9.4. arquivar o presente processo, após as respectivas comunicações processuais.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3473-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3474/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 020.975/2006-7 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessada: Shox do Brasil Construções Ltda.
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar ao INEP e à interessada cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3474-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 3475/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 019.196/2002-8 (c/ 02 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Entidade: Município de Araruama/RJ.
4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ acerca de irregularidades praticadas na execução do Contrato de Financiamento e Repasse n. 009/1998 (CT 58.807-94), de 26/05/1998, firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Araruama/RJ, com o objetivo de construir esgotamento sanitário em bairros daquela cidade, no âmbito do programa Pró-Saneamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à CEF que, juntamente com o Ministério das Cidades e a Prefeitura de Araruama/RJ, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n. 37, de 12/03/2003, do Ministério das Cidades, estude formas jurídicas de readequar o Contrato de Financiamento e Repasse n. 009 (CT 58.807-94), de 26/05/1998, firmado com o Município de Araruama/RJ, com o objetivo de reiniciar a construção do esgotamento sanitário em bairros daquela cidade, no âmbito do programa Pró-Saneamento;

9.3. determinar à CEF que, na hipótese de não se conseguir bom termo ao disposto no subitem 9.2, supra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta decisão, por ausência de amparo legal ou outra causa qualquer, avalie a oportunidade e conveniência de ser exigido o vencimento antecipado da dívida em razão da paralisação das obras, nos termos da Cláusula Décima Quarta, alínea d, do Contrato de Financiamento e Repasse n. 009, (APF novo: CT 0146.530-80), de 26/05/1998, celebrado entre aquele Agente Financeiro e o Município de Araruama/RJ, na modalidade esgotamento sanitário, no âmbito do programa Pró-Saneamento;

9.4. dar ciência do teor desta deliberação ao Representante, à Prefeitura Municipal de Araruama/RJ, à Câmara de Vereadores desse Município e ao Ministério das Cidades.

9.5. apensar os presentes autos ao TC n. 005.921/2001-0.

10. Ata nº 44/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 28/11/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3475-44/06-1
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) 005.559/2006-7, (Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça);
- b) 008.788/1997-9, 010.281/1997-5, 011.269/2004-6, 014.375/2000-0, 015.284/2001-6 (Ministro Augusto Nardes); e
- c) 014.832/2004-2 e 014.845/2003-2 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 3456 e 3458, referentes aos processos excluídos de Pauta nºs 014.845/2003-2 e 014.832/2004-2, respectivamente, acima citados.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quinze minutos e eu, Alison Aparecido Martins de Souza, Subsecretário da Primeira Câmara, Substituto, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário da 1ª Câmara
Substituto

Aprovada em 5 de dezembro de 2006.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de novembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Convite N. 003/2006, com adjudicação do objeto à empresa Data Graphics Informática Ltda, na forma proposta pela CPL na Ata N. 002/2006. Valor total: R\$ 5.760,00 (P.A. N. 10.420/2006).

Em 28 de novembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação de Fabiano de Andrade Lima para ministrar o curso Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência a servidores do TJDF, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 9.200,00. (PA. N. 12.911/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60 não derroga a competência do Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidades de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

CONSIDERANDO que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº 3.820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os Conselhos Regionais de Farmácia procedam a fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA	-	262,09
JURÍDICA	Até 28.966,08	313,68
	Acima de 28.966,08 até 144.830,42	470,55
	Acima de 144.830,42 até 289.660,84	627,39
	Acima de 289.660,84 até 1.448.304,19	784,24
	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36	941,06
	Acima de 2.896.608,36 de até 5.793.216,74	1254,78
	Acima de 5.793.216,74	1568,45

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídicas	de 156,87 a 277,77
Inscrição de Pessoas Físicas	de 78,41 a 92,57
Expedição ou Substituição de Carteira	de 45,39 a 55,53
Expedição de 2ª Via	de 78,41 a 111,10
Certidões	de 45,39 a 92,57

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 3 (três) parcelas sem desconto.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60;

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia, deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa ou emolumento no prazo até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, em observância ao princípio da anterioridade tributária;

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 441, de 23 de novembro de 2005, republicada, por incorreção no original, no DOU em 28/11/05, Seção 1, pp. 251.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

Imprensa Nacional

Informações:

0800 61 9900

Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:

<http://ouvidoria.in.gov.br>